

2024
EXERCÍCIO



CONTAS ANUAIS
DO GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

Relatório
Técnico Preliminar





RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTAS

ANUAIS DE GOVERNO DO ESTADO – 2024

PROCESSO N.º	:	191558-4/2024
PRINCIPAL	:	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ	:	03.507.415/0001-44
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2024
GOVERNADOR	:	MAURO MENDES FERREIRA
RELATOR	:	ANTÔNIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
EQUIPE TÉCNICA	:	EDSON REIS DE SOUZA – SECRETÁRIO JEANE FERREIRA RASSI CARVALHO – SUPERVISORA JOEL BINO DO NASCIMENTO JÚNIOR – COORDENADOR EDICARLOS LIMA SILVA EDNEI ECKEL GABRIEL LIBERATO LOPES VOLMAR BUCCO JÚNIOR
ORDEM DE SERVIÇO		2229/2025





SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
1. PERFIL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	10
1.1. GESTORES E RESPONSÁVEIS	13
2. ASPECTOS ECONÔMICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO	14
2.1. PANORAMA ECONÔMICO BRASILEIRO – 2024	14
2.2. PANORAMA ECONÔMICO DE MATO GROSSO - 2024	17
2.3. RANKING DE COMPETITIVIDADE DOS ESTADOS	22
2.4. CAPACIDADE DE PAGAMENTO (CAPAG)	24
2.5 CONCLUSÃO	26
3. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO	27
3.1. PLANO PRURIANUAL – PPA	27
3.1.1. Apresentação do PPA 2024-2027	28
3.1.2. Visão geral do PPA 2024-2027 (Em números)	31
3.1.3. Gestão, acompanhamento e avaliação do PPA 2024-2027	36
3.1.3.1. Avaliação conclusiva do PPA 2020-2023	37
3.1.4. Análise das metas e prioridades da administração para 2024	40
3.1.4.1. Metodologia e critérios para análise e avaliações	42
3.1.4.2. Análise do desempenho das ações governamentais prioritárias	43
3.1.4.3. Análise do desempenho das ações governamentais prioritárias	46
3.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO	51
3.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA E CRÉDITOS ADICIONAIS	53
3.3.1. Orçamento inicial	54
3.3.2. Alterações orçamentárias	58
3.3.2.1. Alterações Orçamentárias por tipos de créditos adicionais e de recursos disponíveis (fontes de financiamento).	62
a) Créditos Adicionais Especiais	62
b) Créditos Adicionais Suplementares	62
c) Créditos Adicionais Extraordinários	63
d) Transposições, Remanejamentos e Transferências	63
e) Excesso de Arrecadação	63
f) Superávit Financeiro	65
g) Anulações de Despesas	67
3.4. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO - ORÇAMENTO	68
3.5. PROPOSTAS DE RECOMENDAÇÕES	70
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	73
4.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO	73
4.2. RECEITAS PÚBLICAS	77
a) Receitas Correntes	79
4.2.1. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	91
4.3. DESPESAS PÚBLICAS	94





4.4. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (AJUSTADO)	101
5. EXECUÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	104
5.1. BALANÇO FINANCEIRO CONSOLIDADO	104
5.1.1. Execução/inscrição de Restos a Pagar	106
5.1.2 Resultados financeiros dos Fundos Especiais	112
5.2. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	118
5.3. BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO	119
5.4. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS CONSOLIDADA	157
6. INTEGRAÇÃO AO PROCESSO DE CONVERGÊNCIA ÀS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO - CASP	159
6.1 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	160
6.2 BALANÇO FINANCEIRO	161
6.3 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	161
6.4 BALANÇO PATRIMONIAL	162
6.5 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	163
6.6 INTEGRIDADE NUMÉRICA INTERDEMONSTRAÇÕES	163
7. LIMITES E OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.....	165
7.1. EDUCAÇÃO	165
7.1.1. Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE	165
7.1.2. Utilização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB	167
7.1.2.1 Utilização dos recursos do Fundeb creditados em 2023	167
7.1.2.2 Utilização dos recursos do Fundeb creditados em 2024	169
7.1.2.3 Aplicação de limite mínimo de 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica	170
7.2. SAÚDE	171
7.2.1. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde	171
7.3 REPASSE DE DUODÉCIMO	172
7.3.1 Repasses efetuados em 2024	173
7.3.2 Cumprimento das recomendações apresentadas nos Pareceres Prévios de Exercícios Anteriores.....	174
7.3.3 Restituição de Saldo Financeiro de Duodécimo de 2024.....	175
7.4 DESPESAS COM PESSOAL	177
7.4.1. Verificação do Cumprimento dos Limites para Despesas com Pessoal.....	181
a) Base de cálculo da RCL e da DTP.....	181
b) Determinação do montante da RCL para fins de cálculo do limite das despesas com pessoal ...	181
c) Determinação do montante da DTP para fins de cálculo dos limites das despesas com pessoal	182
d) Cálculo do limite das despesas com pessoal do Poder Executivo	182
e) Cálculo do limite das despesas com pessoal do Estado de Mato Grosso (Consolidado)	185
7.5 DÍVIDA CONSOLIDADA, ENDIVIDAMENTO E GARANTIAS	185
7.5.1 Concessionária Nova Rota Oeste – MT PAR	188





8. PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL - PAF	193
8.1 CUMPRIMENTO DAS METAS E COMPROMISSOS	194
9. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS PREVISTAS NA LDO	198
9.1. RESULTADO PRIMÁRIO	198
9.1.1 Planejamento e elaboração das metas fiscais	202
9.1.2 Cumprimento das recomendações/determinações	208
9.2. RESULTADO NOMINAL	209
9.3. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS	212
10. GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E ATUARIAL	214
10.1. UNIDADE GESTORA ÚNICA	214
10.1.1 - Integração dos Poderes e Órgãos Autônomos na Unidade Gestora Única	214
10.2 - BASE CADASTRAL DA MTPREV	215
10.2.1 – Dados Estatísticos da Base Cadastral do MTPREV	215
10.2.1.1 - Proporção de Servidores Ativos x Servidores Inativos e Pensionistas	215
10.2.2 – Atualização da base cadastral	217
10.3 - AVALIAÇÃO ATUARIAL	217
10.3.1 – Resultado Atuarial	218
10.3.1.1 – Resultado Atuarial do Plano Previdenciário	219
10.3.1.2 – Resultado Atuarial do Plano Financeiro (segregação de massas)	220
10.3.1.3 – Resultado Atuarial – Sistema de Proteção dos Militares	220
10.3.2 - Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas	221
10.4 - PLANO DE CUSTEIO - CUSTO NORMAL E SUPLEMENTAR	222
10.4.1 - Custo Normal	222
10.4.1.1 – Custo Normal – Plano Previdenciário	222
10.4.1.2 – Custo Normal – Plano Financeiro	223
10.4.1.3 – Custo Normal – Militar	223
10.4.2 – Custo Suplementar	224
10.4.2.1 – Aportes	225
10.4.2.1.1 – Aportes para cobertura do déficit atuarial (Plano Previdenciário)	225
10.4.2.1.2 Aportes para cobertura das insuficiências financeiras (Plano Financeiro e Plano Militares)	226
10.4.2.1.3 – Demonstração de Viabilidade – Planos Previdenciário e Financeiro	228
10.5 ASPECTOS CONTÁBEIS RELEVANTES	229
10.5.1 Do registro contábil da provisão das reservas matemáticas a longo prazo	229
10.6 – COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	230
10.7 CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA (CRP)	231
10.8 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	233
10.8.1 - Adimplência/inadimplência de contribuições previdenciárias	233
10.9 – INVESTIMENTOS	233
10.9.1 – Política de Investimentos	234
10.9.2 – Carteira de Investimentos	234





11. GESTÃO DE PESSOAL	237
11.1. EVOLUÇÃO E ESTRUTURA DOS VÍNCULOS FUNCIONAIS NO PODER EXECUTIVO ESTADUAL	237
11.2 ABSENTEÍSMO	241
11.3 CONCLUSÃO	243
11.4 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	244
12. RENÚNCIA DE RECEITAS E INCENTIVOS FISCAIS	245
12.1 CONCEITO E HISTÓRICO	245
12.2 PANORAMA DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS EM MT	246
12.2.1 Renúncias de receitas por tributo e por modalidade	247
12.2.2 Comparativo com as funções de governo.....	249
12.2.3 Comparativo regional	250
12.2.4 Renúncia por setor e por beneficiário	251
12.2.5 Renúncia por município.....	280
12.3 PREVISÃO VERSUS EXECUÇÃO	282
12.4 CONCESSÃO OU AMPLIAÇÃO DE RENÚNCIAS DE RECEITAS	283
12.4.1 Análise da renúncia por tributo	284
12.5 BENEFÍCIOS PROGRAMÁTICOS	287
12.5.1 Monitoramento dos incentivos programáticos.....	291
12.5.2 Relatório de Desempenho dos Programas de Incentivos Fiscais de 2024.....	292
12.6 RELATÓRIO DE APOIO AO ESTUDO DAS RENÚNCIAS FISCAIS NO ESTADO DE MATO ...	297
12.6.1 Etapa 1: Definição de Benchmarking	297
12.6.2 Etapa 2: Diagnóstico das Renúncias Fiscais.....	298
12.6.3 Etapa 3: Recomendações.....	298
12.7 AUDITORIA ESPECIAL DE INCENTIVOS (PROCESSO 192.114-2/2024)	300
12.8 ASSUNTOS CONEXOS	304
12.8.1 Contrapartidas dos Incentivos Fiscais - FUNDES	304
12.8.2 Moratória da Soja e os impactos da Lei Estadual nº 12.709/2024.....	307
13. CONTROLE INTERNO	310
13.1. ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO – CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE)	310
13.2. RELATÓRIO CONCLUSIVO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	310
13.2.1. Aspectos relevantes do Relatório Conclusivo do Controle Interno.....	311
13.2.2. Aspectos relevantes sobre a atuação do Controle Interno	312
13.3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	315
14. MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES	316
15. PROPOSTAS DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES	325
15.1 RECOMENDAÇÕES AO ATUAL CHEFE DO PODER EXECUTIVO.....	325
14.2 RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO	327
14.3 RECOMENDAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS	328





INTRODUÇÃO

Tratam os autos das contas anuais de governo do Chefe do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2024, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Governador **Sr. Mauro Mendes Ferreira**, encaminhadas a este Tribunal para apreciação nos termos dos artigos 71, I, c/c 75 da Constituição Federal, art. 47, I da Constituição Estadual, art. 1º, I e 25 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e art. 177 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Anexo Único – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE-MT), atualizada até a Emenda Regimental nº 7/2024.

Nesses termos, compete ao Tribunal de Contas emitir parecer prévio sobre as informações prestadas pelo Chefe do Executivo Estadual anualmente, cabendo ressaltar que em relação aos exercícios de 2018 a 2023, os pareceres prévios emitidos por esta Corte foram favoráveis à aprovação das contas, ainda que com recomendações.

No tocante às contas do exercício de 2023, destaca-se que o Parecer Prévio nº 27/2024 – PP, sobre as Contas Anuais de Governo relativas ao exercício de 2023 foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC, edição nº 3433, em 11/09/2024, e publicado em 12/09/2024.

Relativamente ao exercício de 2024, as contas anuais de governo foram apresentadas a este Tribunal no dia **02 de abril de 2025** e protocoladas sob o nº **1990926/2025**.

Registra-se que, por razões de racionalização da gestão processual, melhor organização da instrução e em atenção aos princípios da eficiência e celeridade, as Contas Anuais de Governo do exercício de 2024 foram desdobradas em dois processos autônomos, a saber: o Processo nº 1915584/2024, sob responsabilidade da 6ª Secretaria de Controle Externo, e o Processo nº 2003899/2025, conduzido pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura. Ambos os processos tramitam de forma simultânea e coordenada, com vistas a assegurar unidade decisória e economia processual.

Com o objetivo de proporcionar uma visão ampla e estruturada da gestão estadual, o presente relatório técnico foi organizado em quinze capítulos, abordando os principais aspectos da administração pública.

Inicialmente, nos dois primeiros capítulos — **Perfil da Administração Pública e Aspectos Econômicos do Estado de Mato Grosso** — apresenta-se a estrutura organizacional do Poder Executivo e o panorama da conjuntura econômica estadual, contextualizado em relação ao cenário nacional, bem como a evolução dos principais indicadores econômicos.

Seguindo, o **Capítulo 3** analisa os instrumentos de planejamento orçamentário e suas alterações, com especial atenção à compatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).





Já o **Capítulo 4** trata da **Execução Orçamentária**, com a análise do grau de compatibilidade entre as previsões estabelecidas nos instrumentos de planejamento e os resultados efetivamente alcançados no exercício.

O **Capítulo 5** aborda à análise da Execução Financeira e Patrimonial do Estado, com base nas Demonstrações Contábeis apresentadas, avaliando a movimentação de recursos financeiros, a situação patrimonial consolidada e as variações ocorridas no período.

Por sua vez, o **Capítulo 6** examina o nível de integração às normas de contabilidade aplicadas ao setor público (CASP), bem como a adequada apresentação das demonstrações contábeis.

Na sequência, o **Capítulo 7** trata da verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais, abrangendo a aplicação mínima de recursos em educação e saúde, os repasses de duodécimos aos Poderes e órgãos autônomos, bem como os limites da dívida pública e do teto de gastos estabelecidos para o Estado.

O **Capítulo 8** avalia o cumprimento das metas e compromissos assumidos no âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF), com vistas à sustentabilidade da dívida pública estadual.

Posteriormente, o **Capítulo 9** analisa o cumprimento das metas fiscais previstas na LDO, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente no que se refere ao resultado primário e ao resultado nominal, a partir das informações constantes dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF).

O **Capítulo 10**, por sua vez, aborda os aspectos relativos à gestão previdenciária e atuarial do Estado de Mato Grosso, avaliando a situação do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e a sua adequação às normas vigentes.

O **Capítulo 11** contempla a análise da Gestão de Pessoal do Poder Executivo Estadual, com enfoque na evolução da estrutura funcional entre 2018 e 2024, a composição dos vínculos empregatícios, os impactos das contratações temporárias, a distribuição de pessoal entre os órgãos, bem como o diagnóstico dos índices de absenteísmo. A abordagem baseou-se nos dados extraídos do Boletim de Indicadores de Pessoal da SEPLAG e em documentos oficiais remetidos a este Tribunal, permitindo avaliar a aderência da política de provimento de cargos aos princípios constitucionais da estabilidade e do concurso público, bem como os reflexos dessa política na eficiência administrativa e na sustentabilidade fiscal do Estado.

O **Capítulo 12** trata da análise das renúncias de receitas e incentivos fiscais concedidos pelo Governo do Estado de Mato Grosso no exercício de 2024. A avaliação abrange os principais benefícios fiscais, como isenções, reduções de base de cálculo e crédito presumido, com o objetivo de verificar sua conformidade com a legislação estadual e federal. A análise também considera os impactos das renúncias fiscais na arrecadação estadual e o cumprimento das normas de transparência fiscal exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, além de verificar a efetividade dessas medidas no fomento ao desenvolvimento econômico do Estado.





Continuando, o **Capítulo 13**, apresenta a análise das atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno Estadual, incluindo os apontamentos relevantes da Controladoria Geral do Estado, conforme o Relatório Conclusivo do Controle Interno.

O **Capítulo 14** apresenta a análise do monitoramento das recomendações e determinações emitidas nos Pareceres Prévios nº 01/2023 e nº 27/2024, referentes às prestações de contas dos exercícios de 2022 e 2023, respectivamente, mediante a verificação da adoção de providências pelo Governo do Estado e a avaliação da sua efetividade no cumprimento das deliberações.

Por fim, no **Capítulo 15** são apresentadas as sugestões de propostas de recomendações e determinações aos agentes públicos, bem como é apresentado o rol de irregularidades detectadas durante a análise das contas.

É importante registrar que no que tange aos investimentos em obras públicas, a análise do tema é de competência da Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura e será tratado em processo específico instaurado sob nº 2003899/2025.

Em síntese, este relatório técnico foi estruturado de modo a permitir a avaliação abrangente dos aspectos administrativos, financeiros, fiscais e previdenciários da gestão estadual, subsidiando a emissão do Parecer Prévio referente às contas do exercício de 2024, conforme os parâmetros constitucionais e regimentais vigentes.

Para fins de melhor transparência e organização da análise técnica, apresenta-se, a seguir, um quadro resumo com a identificação dos relatórios de análise de cada área temática apensados a este processo e que serviram de base para a elaboração deste Relatório Técnico Preliminar:

Relatório de Análise/Área Temática	Nº Documento Apensado
Metas e Prioridades do Governo	602430/2025
Alterações Orçamentárias	602428/2025
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	602425/2025
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb	602423/2025
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS	602422/2025
Gestão de Pessoal	602421/2025
Gestão Previdenciária	602420/2025



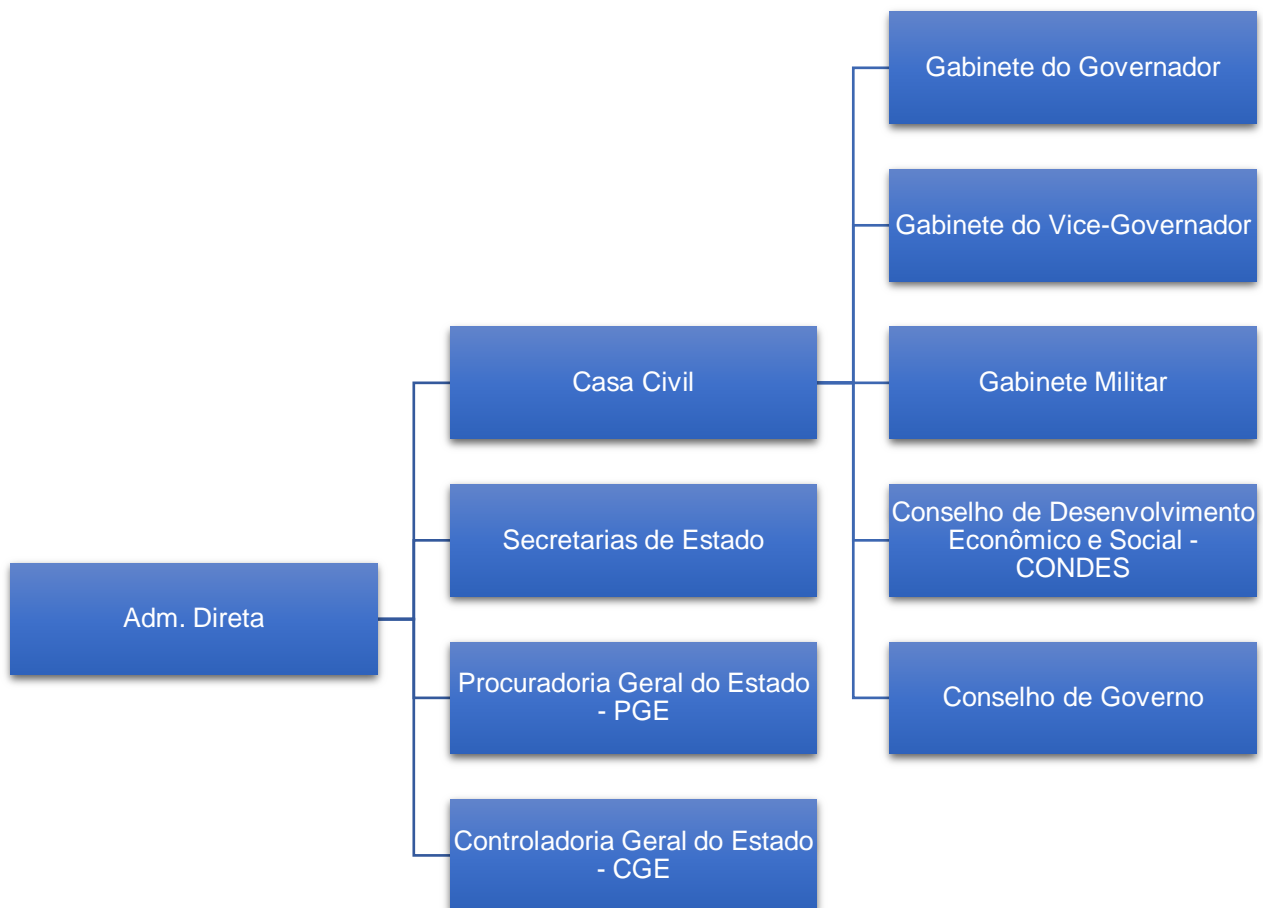


1. PERFIL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

A organização administrativa do Poder Executivo Estadual está disposta na Lei Complementar Estadual nº 612, de 28 de janeiro de 2019, e suas alterações posteriores atualizadas até a Lei Complementar Estadual nº 810, de 23 de dezembro de 2024.

A Administração Direta do Poder Executivo Estadual é constituída pela Casa Civil, Secretarias de Estado, Procuradoria Geral do Estado (PGE) e Controladoria Geral do Estado (CGE), de acordo com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 762/2023.

A seguir é apresentada a composição da Administração Direta do Poder Executivo Estadual e, na sequência, são listadas as Secretarias de Estado:





Secretarias de Estado

Casa Civil

Secretaria de Estado
de Agricultura Familiar
- SEAF

Secretaria de Estado
de Assistência Social e
Cidadania - SETASC

Secretaria de Estado
de Ciência, Tecnologia
e Inovação - SECITECI

Secretaria de Estado
de Cultura, Esporte e
Lazer - SECEL

Secretaria de Estado
de Desenvolvimento
Econômico - SEDEC

Secretaria de Estado
de Educação - SEDUC

Secretaria de Estado
de Fazenda - SEFAZ

Secretaria de Estado
de Infraestrutura e
Logística - SINFRA

Secretaria de Estado
de Meio Ambiente -
SEMA

Secretaria de Estado
de Planejamento e
Gestão - SEPLAG

Secretaria de Estado
de Saúde - SES

Secretaria de Estado
de Segurança Pública -
SESP

Secretaria de Estado
de Comunicação -
SECOM

Escritório de
Representação do
Estado em Brasília -
ERMA

Secretaria de Estado
de Justiça - SEJUS

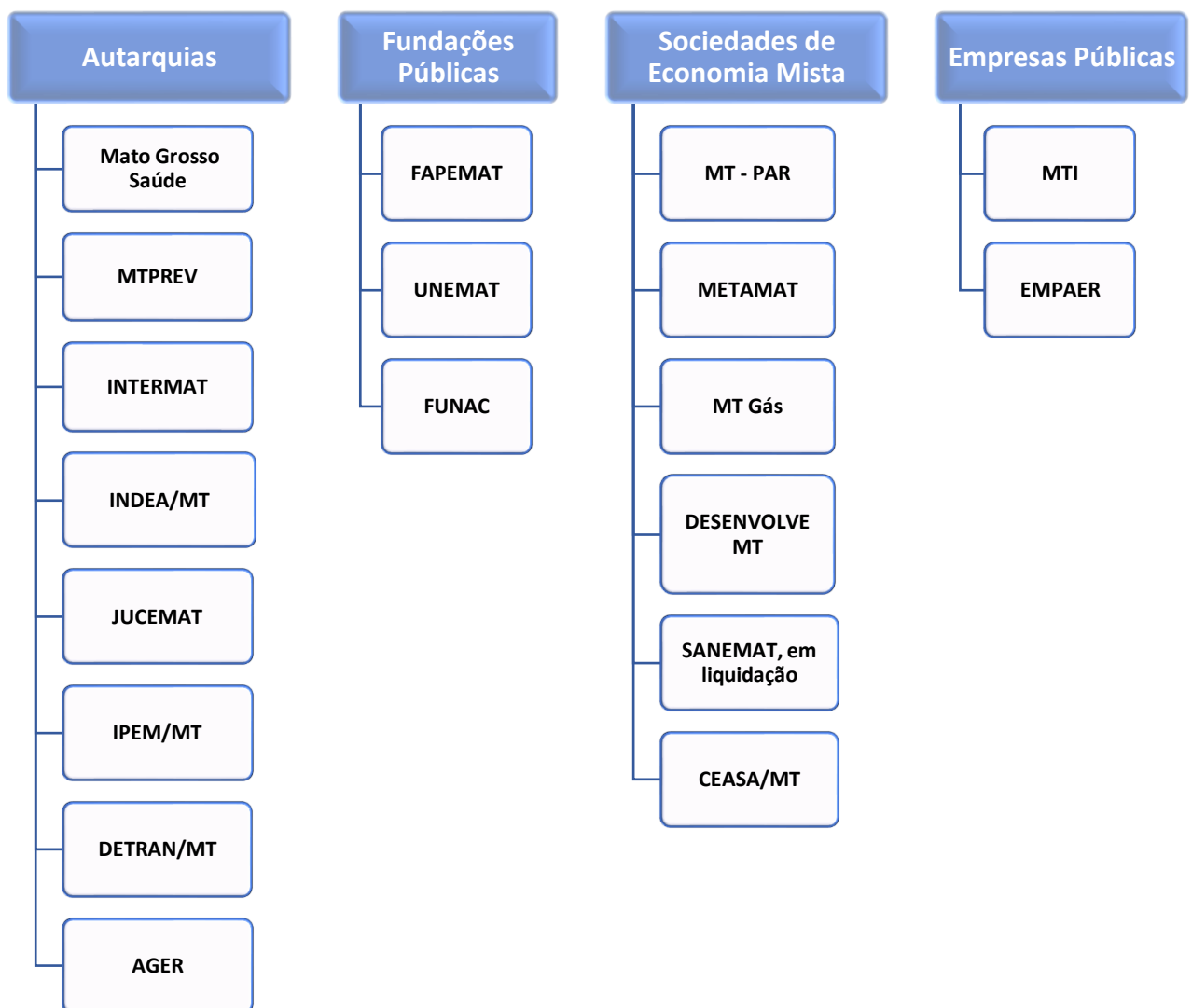




A Administração Indireta do Poder Executivo Estadual é constituída pelas seguintes espécies de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria: autarquias; fundações públicas de direito público e de direito privado; empresas públicas; e sociedades de economia mista.

As entidades integrantes da Administração Indireta Estadual, dotadas de personalidade jurídica própria, são as Autarquias, as Fundações Públicas de direito público e de direito privado, as Sociedades de Economia Mista e as Empresas Públicas.

A composição da Administração Indireta Estadual é apresentada a seguir:





1.1. GESTORES E RESPONSÁVEIS

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Nome : MAURO MENDES FERREIRA

Período : 01/01/2024 a 31/12/2024

VICE- GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Nome : OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Período : 01/01/2024 a 31/12/2024

SECRETÁRIO-CONTROLADOR GERAL

Nome : PAULO FARIAS NAZARETH NETTO

Período : 01/01/2024 a 31/12/2024

SECRETÁRIA ADJUNTA DA CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Nome : ANÉSIA CRISTINA BATISTA

Período : 01/01/2024 a 31/12/2024

Fonte: Balanço Geral do Estado 2024 - (Volume I - Relatório do Contador) e site da CGE.





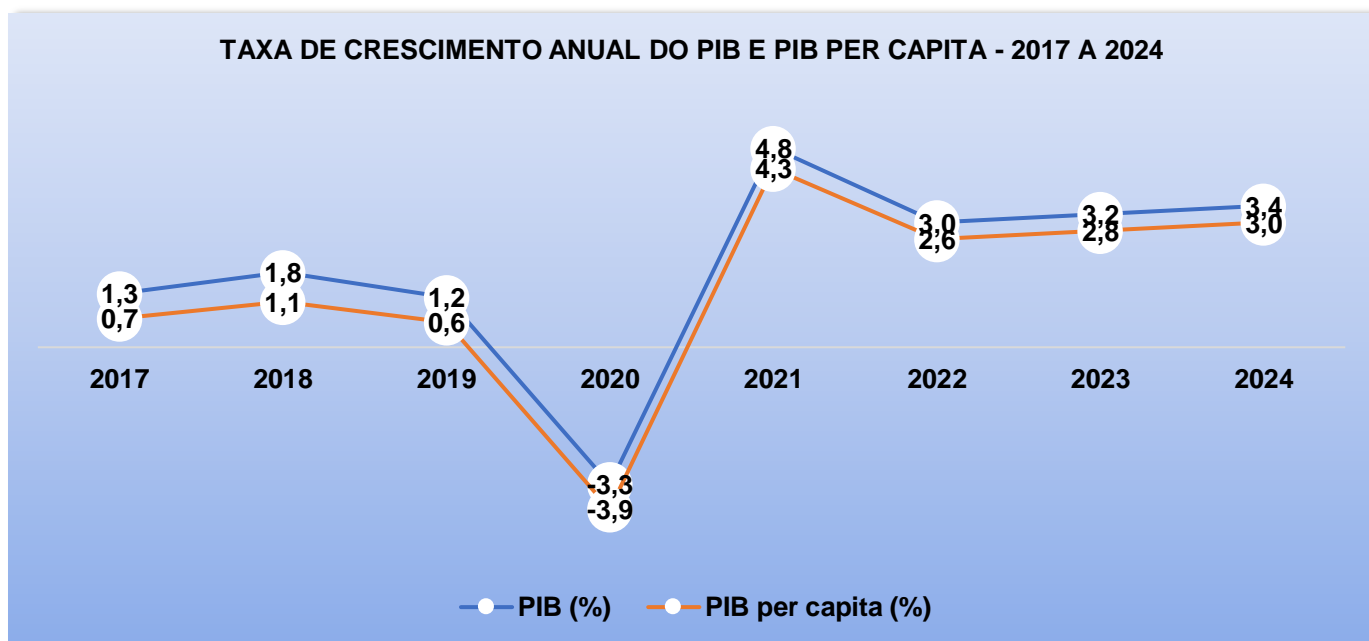
2. ASPECTOS ECONÔMICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

2.1. PANORAMA ECONÔMICO BRASILEIRO – 2024

Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil

Em 2024, o PIB do Brasil totalizou R\$ 11,7 trilhões, representando um crescimento de 3,4% em relação ao ano de 2023. Este desempenho foi impulsionado pelos setores da Indústria e Serviços, que registraram aumentos de 3,3% e 3,7%, respectivamente. Em contrapartida, o setor Agropecuário apresentou uma retração de 3,2% no mesmo período.¹

O PIB *per capita* (divisão do valor corrente do PIB pela população residente) alcançou R\$ 55.247,45 em 2024, com um avanço real de 3,0% frente ao ano anterior. No gráfico a seguir, é apresentada a taxa de crescimento anual do PIB e PIB *per capita* de 2017 a 2024:



Fonte: Contas Nacionais Trimestrais - 4ºTRIM/2024. Disponível no portal do IBGE.

A composição do PIB é formada pelo Valor Adicionado (VA) a Preços Básicos e pelos Impostos sobre Produtos Líquidos de Subsídios. Em 2024, o Valor Adicionado teve um aumento de 3,1%, enquanto os Impostos sobre Produtos Líquidos de Subsídios cresceram 5,5%.

Diante dos dados apresentados, conclui-se que o desempenho do PIB brasileiro ao longo do período de 2017 a 2024 refletiu os efeitos de distintos ciclos econômicos, incluindo a forte retração em 2020 devido à pandemia e a recuperação nos anos seguintes. Em 2024, o crescimento do PIB e do PIB *per capita* do país demonstrou resiliência e continuidade no processo de retomada econômica, embora em ritmo moderado.

¹ Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=72121>.





Comércio Exterior

A balança comercial brasileira registrou, em 2024, o superávit no valor de US\$ 74,2 bilhões, representando uma redução de 25% em relação ao ano anterior. Na tabela a seguir é apresentada a série histórica da balança comercial brasileira desde 2014 até 2024:

Exportações, Importações e Saldo Anuais - US\$ FOB Milhões

Ano	Valor (US\$ FOB Milhões)			Var. (%) Igual Ano Anterior		
	Exportações	Importações	Saldo	Exportações	Importações	Saldo
2024	337.046,20	262.869,60	74.176,60	-0,8	9,2	-25,0
2023	339.695,80	240.792,80	98.902,90	1,7	-11,7	60,8
2022	334.136,00	272.610,70	61.525,40	19,0	24,2	0,2
2021	280.814,60	219.408,00	61.406,50	34,2	38,2	21,9
2020	209.180,20	158.786,80	50.393,40	-5,4	-14,6	43,2
2019	221.126,80	185.928,00	35.198,80	-4,6	0,3	-24,4
2018	231.889,50	185.322,00	46.567,50	7,9	16,6	-16,9
2017	214.988,10	158.951,40	56.036,70	19,8	14,1	39,4
2016	179.526,10	139.321,40	40.204,80	-3,9	-19,5	193,9
2015	186.782,40	173.104,30	13.678,10	-15,5	-25,0	-238,2
2014	220.923,20	230.823,00	-9.899,80	-5,0	-4,4	10,5

Fonte: Secretaria de Comércio Exterior / Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços – Séries Históricas – Totais mensais e acumulados.²

De acordo com o quadro anterior, após o pico no saldo da Balança Comercial em 2023, houve uma redução em 2024, acompanhada por uma leve diminuição das exportações e um aumento mais significativo das importações.

Os principais produtos da pauta de exportação brasileira em 2024 foram:

- **Soja e derivados:** A soja manteve-se como o principal produto exportado, embora tenha havido uma redução nos volumes devido a fatores climáticos e oscilações de mercado;
- **Petróleo bruto:** As exportações de petróleo bruto continuaram em destaque, com variações nos preços internacionais impactando as receitas;
- **Minério de ferro:** O minério de ferro permaneceu como um dos principais produtos exportados, apesar de uma leve queda nos preços médios;
- **Carnes (bovina e de frango):** As exportações de carnes atingiram novos recordes, impulsionadas pela demanda chinesa e pela competitividade brasileira no setor.

Em relação às importações, os principais produtos importados em 2024 foram:

- **Combustíveis e lubrificantes:** Houve um aumento significativo nas importações dessa categoria, refletindo a demanda interna.

² Disponível em: https://balanca.economia.gov.br/balanca/publicacoes_dados_consolidados/pg.html#totais.





- **Medicamentos e produtos farmacêuticos:** As importações de medicamentos cresceram, atendendo às necessidades do sistema de saúde.
- **Máquinas e equipamentos:** O setor industrial demandou mais máquinas e equipamentos, indicando investimentos em capacidade produtiva.

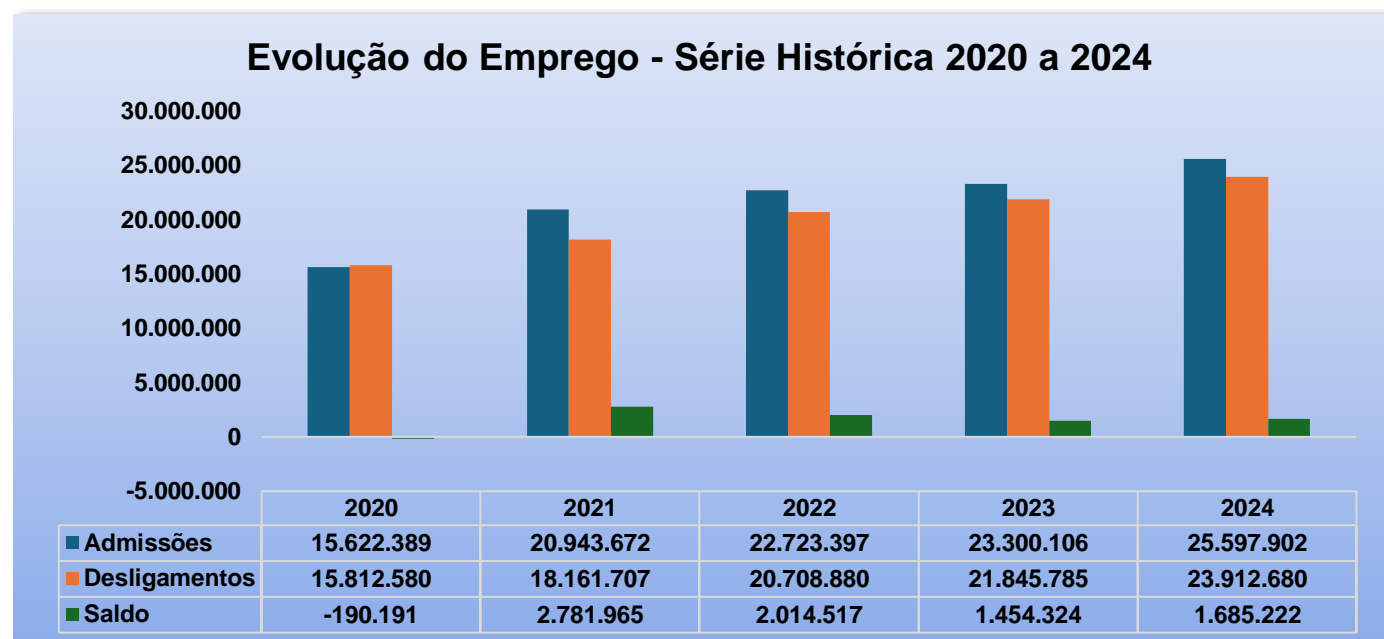
Os principais destinos das exportações brasileiras em 2024 foram a China (28,0%), os Estados Unidos (12,0%), a Argentina (4,1%) e os Países Baixos (3,5%). No lado das importações, os principais fornecedores foram a China (24,2%), os Estados Unidos (15,5%), a Argentina (5,2%) e a Alemanha (5,2%).

Emprego

O Novo Caged (Sistema do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) gera estatísticas do emprego formal a partir de informações dos sistemas e-Social, Caged e Empregador Web. Implementado em 2020, substituiu o antigo Caged para a maioria das empresas, integrando diferentes bases de dados para aprimorar a qualidade, segurança e transparência na divulgação das informações sobre o mercado de trabalho formal.

De acordo com os dados do Novo Caged³, no período de janeiro a dezembro de 2024, houve 25.597.902 admissões e 23.912.680 desligamentos de trabalhadores em empregos formais (regime celetista) no país, resultando um saldo de 1.685.222 novos empregos gerados, um aumento de 15,88% postos de trabalho em relação ao ano anterior.

No gráfico a seguir, é apresentada a evolução do emprego formal no Brasil, de acordo com os dados do Ministério do Trabalho (MTE) – Caged, nos anos de 2020 a 2024:



Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – Painel de Informações do Novo CAGED.

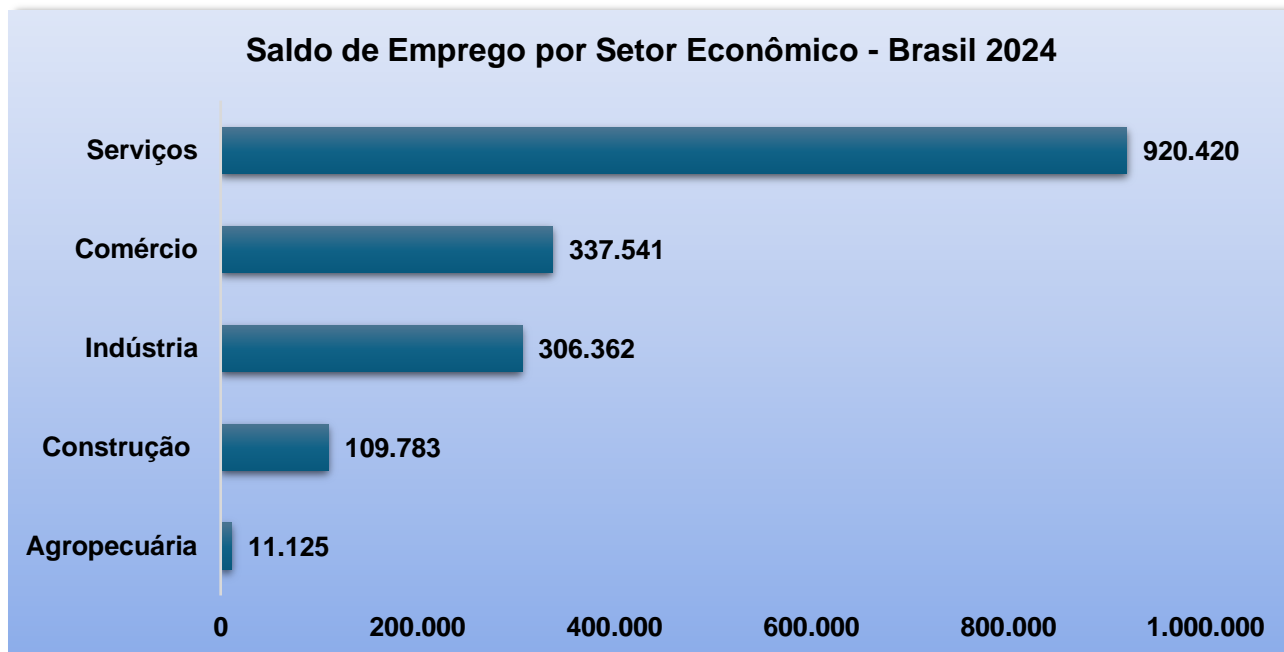
³ Disponível em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoibWl5NWl0ODEtYmZiY00Mjg3LTkzNWUyYyYjIiwidCI6IjNlYzkyOTY5LTlhNTU0YWM5LWVmOThmYmFmYTk3OCJ9>





A distribuição do saldo de empregos formais gerados, por grupamento de atividades econômicas, no acumulado do ano de 2024 (janeiro a dezembro), foi positiva em todos os cinco setores econômicos, conforme demonstrado no gráfico a seguir:



Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – Painel de Informações do Novo CAGED.

O setor de serviços foi o que mais gerou empregos formais em 2024, com a criação de 920.420 novas vagas. Já a agropecuária teve o menor número de contratações entre os setores, com 11.125 postos de trabalho criados ao longo do ano.

Os dados do Novo Caged referentes ao ano de 2024 evidenciam um cenário positivo para o mercado de trabalho formal no Brasil, com a criação de mais de 1,6 milhão de novos empregos celetistas, refletindo um crescimento expressivo em relação ao ano anterior. A geração de postos de trabalho ocorreu de forma disseminada entre os setores econômicos, com destaque para o setor de serviços, responsável por mais da metade do saldo total de empregos no período.

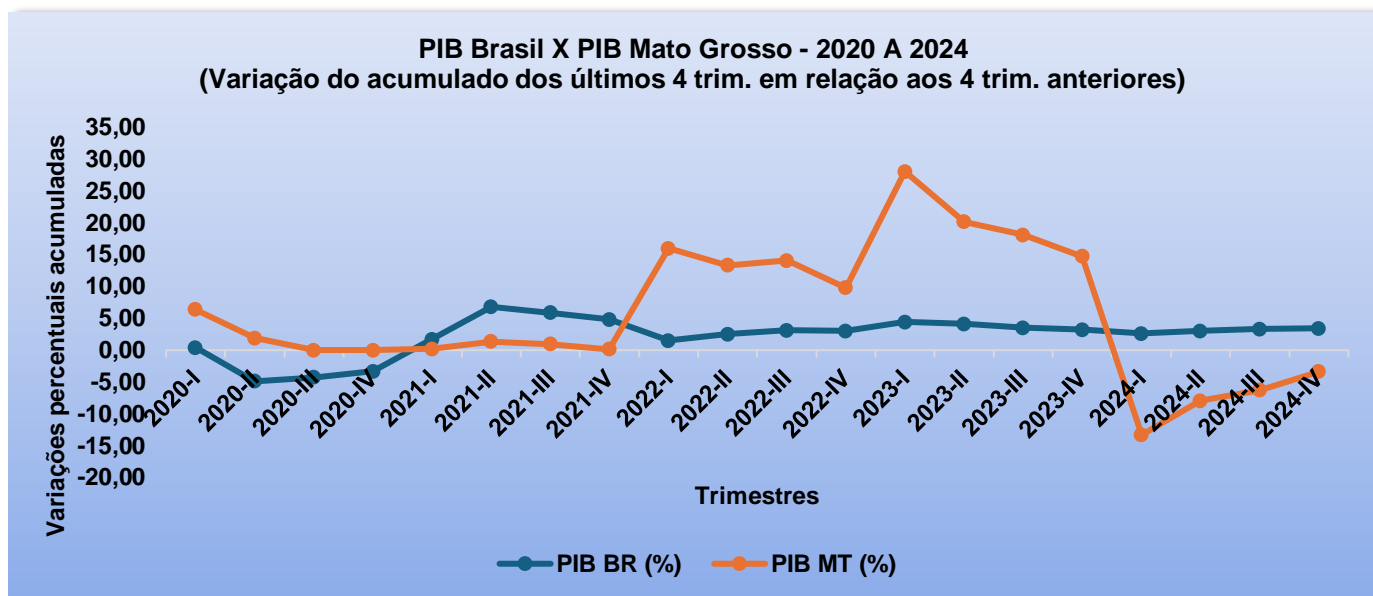
2.2. PANORAMA ECONÔMICO DE MATO GROSSO - 2024

Produto Interno Bruto (PIB) de Mato Grosso

Em 2024, a economia de Mato Grosso encolheu 3,4% em comparação com o ano anterior, enquanto a economia brasileira, no mesmo período, cresceu 3,4%. O principal motivo para a queda no Estado foi o desempenho negativo da Agropecuária, que registrou uma retração de 12,5%. Por outro lado, outros setores da economia mato-grossense apresentaram resultados positivos: a Indústria cresceu 5,2% e o setor de Serviços teve um avanço de 2,1% no ano.

O gráfico a seguir apresenta uma comparação da evolução do PIB do Brasil e do PIB do Estado (acumulado dos últimos quatro trimestres em relação aos 4 trimestres anteriores) no período de 2020 a 2024.





Fonte: SEPLAG – MT, Elaboração: SEPLAG MT / Superintendência de Informações Socioeconômicas e Ordenamento Territorial.

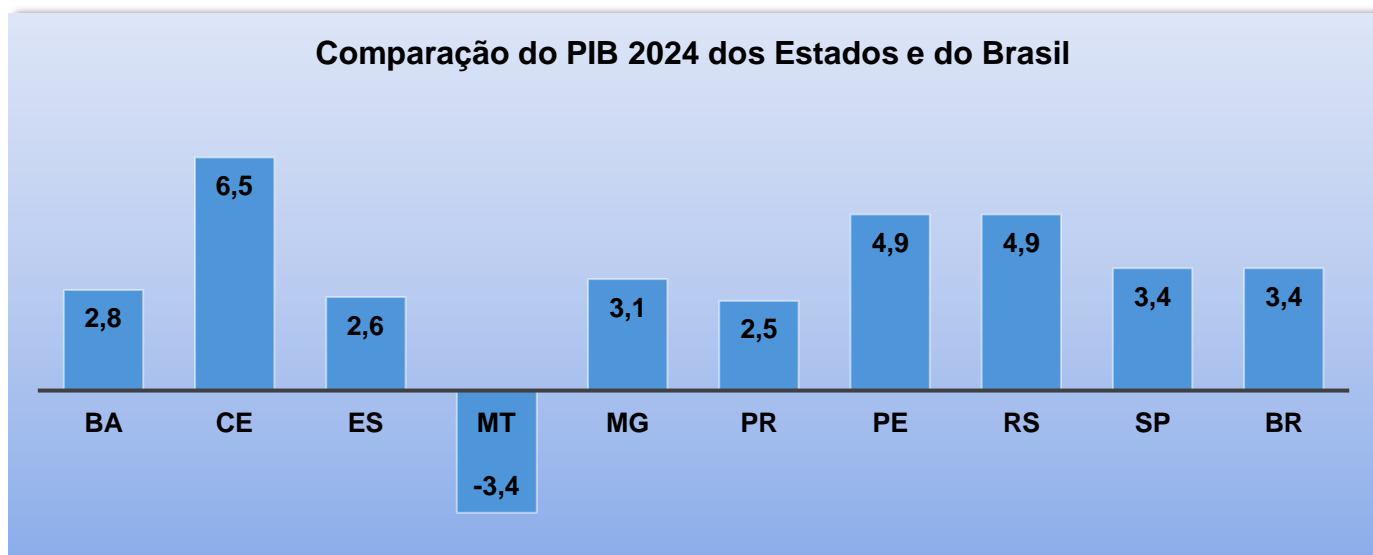
O desempenho por setores da economia, de acordo com a taxa de crescimento do PIB de Mato Grosso - 4º trimestre de 2024, é apresentado na tabela a seguir:

Taxa de Crescimento do PIB de Mato Grosso - 4º trimestre de 2024

Taxas (%)	Agropecuária	Indústria	Serviços	PIB Total
Variação do trimestre em relação ao mesmo trimestre do ano anterior.	10,0	11,2	2,9	13,3
Variação do acumulado anual em relação ao mesmo período do ano anterior.	-12,5	5,6	2,1	-3,4
Variação do acumulado dos últimos quatro trimestres em relação aos quatro trimestres anteriores.	-12,5	5,6	2,1	-3,4

Fonte: SEPLAG – MT, Elaboração: SEPLAG MT / Superintendência de Informações Socioeconômicas e Ordenamento Territorial.

O Estado de Mato Grosso apresentou o menor desempenho no crescimento do PIB no resultado acumulado de 2024 entre as Unidades da Federação (UF) que utilizam a metodologia do PIB trimestral, conforme demonstrado no gráfico a seguir.



Fonte: SEPLAG – MT, Elaboração: SEPLAG MT / Superintendência de Informações Socioeconômicas e Ordenamento Territorial.



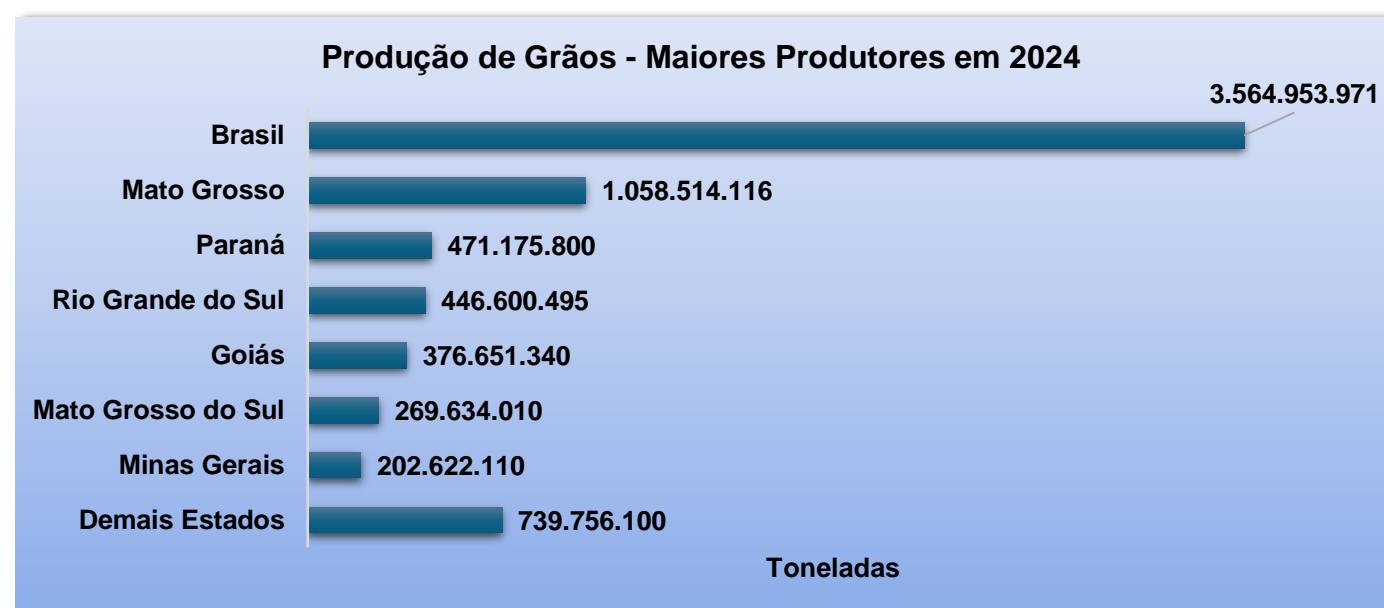
De acordo com o gráfico anterior, Mato Grosso apresentou retração de -3,4% do PIB, o pior resultado comparativamente aos outros estados e ficou abaixo da média Brasil.

Diante dos dados apresentados, conclui-se que a retração da economia de Mato Grosso em 2024 foi fortemente influenciada pelo desempenho negativo da Agropecuária, setor de grande peso na estrutura econômica estadual. Apesar do crescimento observado na Indústria e nos Serviços, esses avanços não foram suficientes para compensar a expressiva queda da produção agropecuária. Como resultado, o Estado registrou o menor crescimento do PIB entre as Unidades da Federação com cálculo trimestral, evidenciando a vulnerabilidade da economia mato-grossense à variação do setor primário e a importância da diversificação da matriz econômica para reduzir essa dependência.

Agronegócio

O agronegócio desempenha papel primordial na economia mato-grossense, assim, a retração do setor em 2024 impactou no crescimento do PIB do Estado.

Mato Grosso se destaca no cenário nacional como líder na produção de algodão, milho e soja, além de ocupar posição relevante quanto à produção de feijão e arroz.



Fonte: Dados obtidos no IBGE-Sidra; tabela 6588- série histórica da estimativa anual da produção (cereais, leguminosas e oleaginosas).

O gráfico acima apresenta os maiores produtores nacionais de grãos no ano de 2024. O Estado de Mato Grosso ocupa a primeira colocação com 30% de toda produção nacional, seguido pelos estados do Paraná (13%) e Rio Grande do Sul (13%).

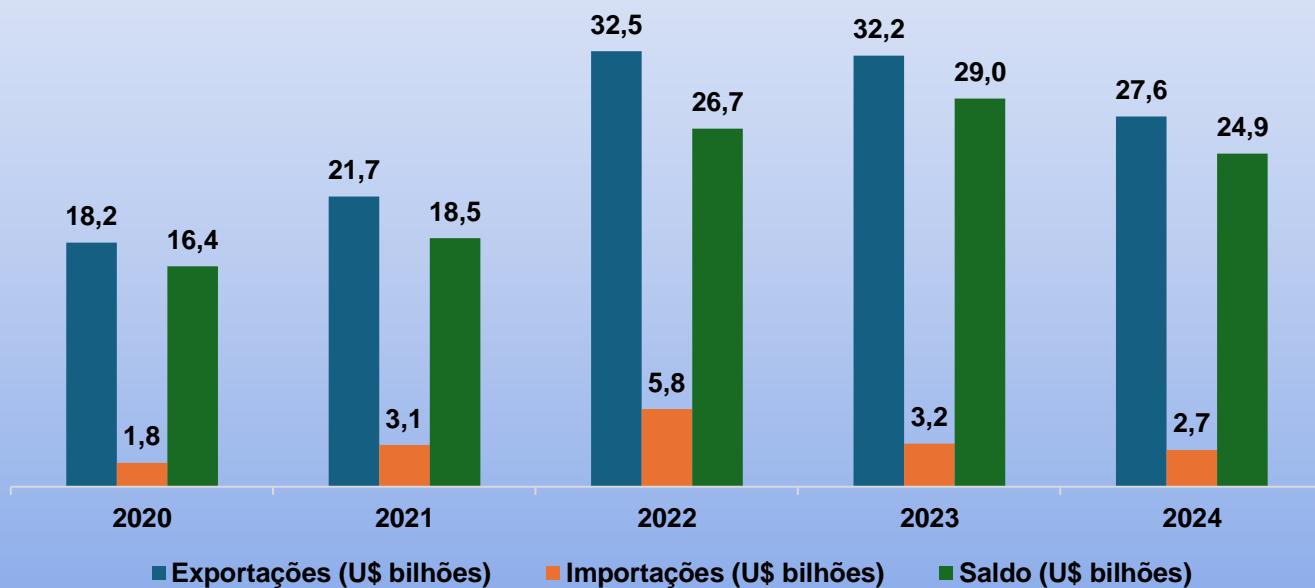
Comércio Exterior

O Estado de Mato Grosso registrou superávit na balança comercial nos últimos anos, atingindo o saldo superavitário de US\$ 24,9 bilhões em 2024. O gráfico a seguir apresenta o comportamento da balança comercial estadual no período de 2020 a 2024.





Balança Comercial de Mato Grosso (2020 a 2024)

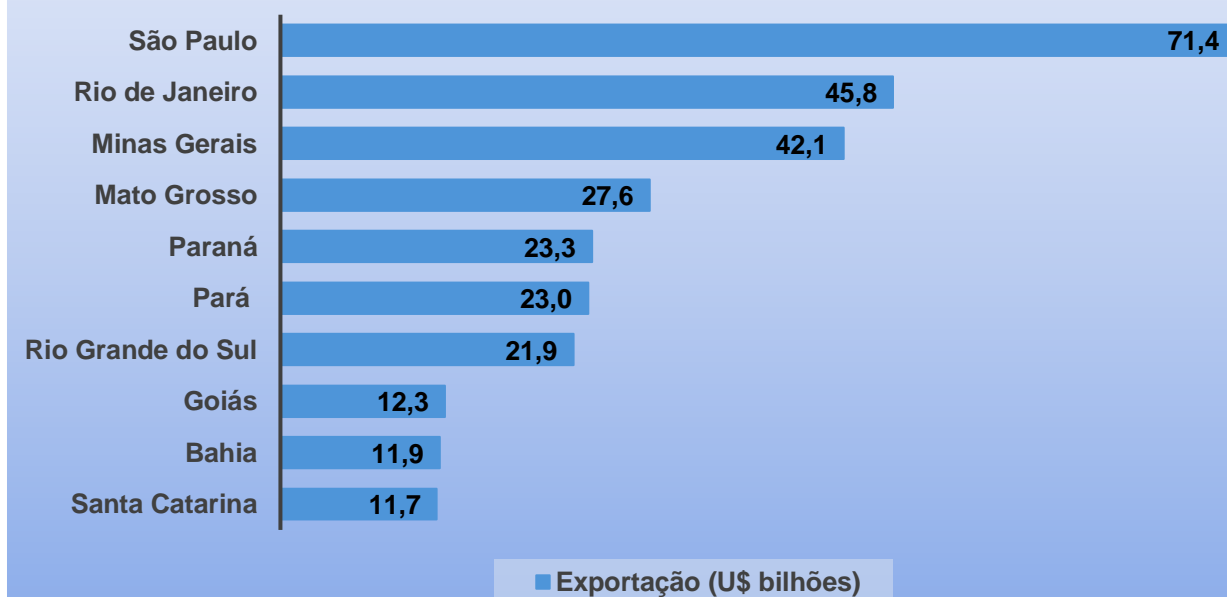


Fonte: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC) (<http://comexstat.mdic.gov.br/pt/comex-vis>).

Observa-se que Mato Grosso apresentou crescimento de 77% nas exportações entre 2020 e 2023. Já em 2024, o Estado registrou queda de 14% nas exportações em relação ao ano anterior. As importações também registraram queda de 15% em relação a 2023.

As exportações mato-grossenses representaram 8,19% do total de vendas do País no mercado externo em 2024, garantindo ao Estado o 4º lugar do ranking nacional. O gráfico a seguir mostra os dez maiores estados exportadores no exercício de 2024:

Maiores exportadores nacionais (2024)



Fonte: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC) (<http://comexstat.mdic.gov.br/pt/comex-vis>).

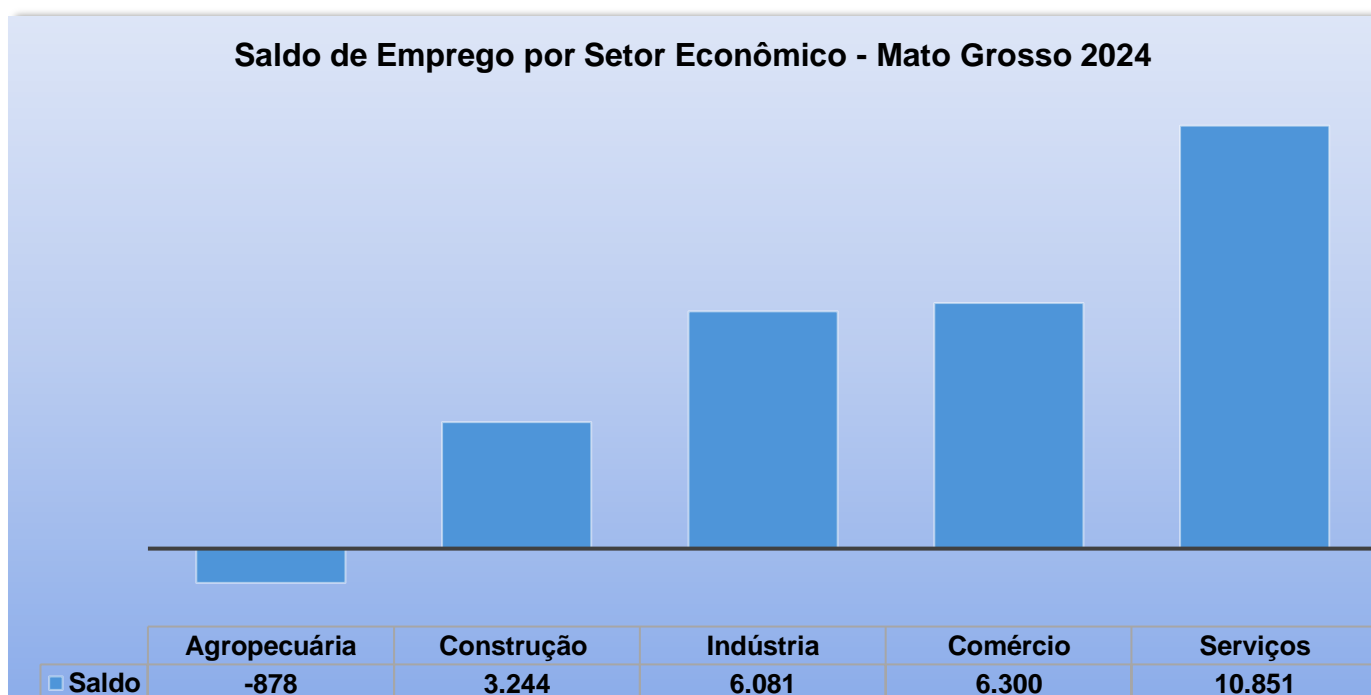




Emprego

Mato Grosso registrou um saldo positivo de empregos, no acumulado do ano de 2024 (janeiro a dezembro), com o preenchimento de 25.540 novos postos de trabalho. De acordo com os dados divulgados no Painel de Informações do Novo Caged, o Estado gerou 652.405 admissões contra 626.865 desligamentos.

O total de contratações excedeu o total de desligamentos nos setores econômicos da indústria, construção, comércio e serviços. Por outro lado, no setor da agropecuária, o total de desligamentos excedeu o total de contratações, conforme demonstrado no gráfico seguinte:



Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – Painel de Informações do Novo CAGED.

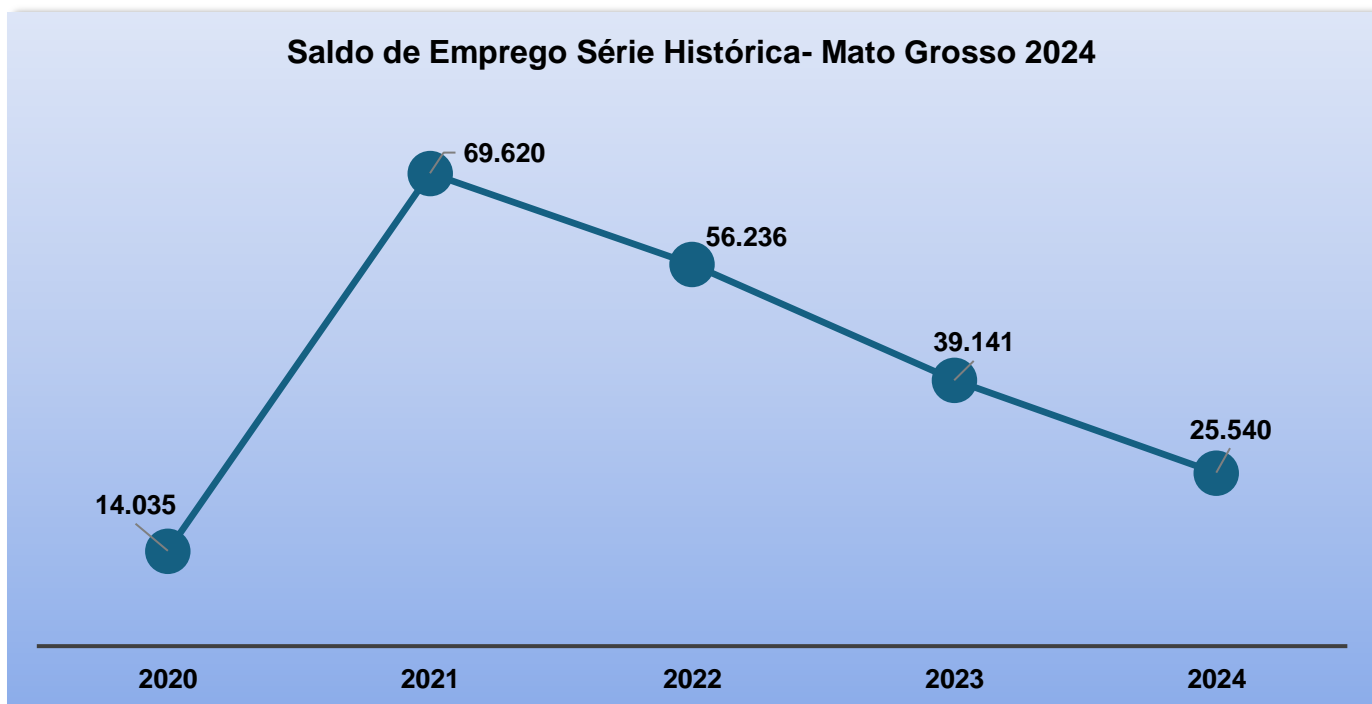
O setor de serviços registrou o maior número de novos postos de trabalho, com o preenchimento de 10.851 vagas, enquanto a agropecuária teve o pior desempenho, perdendo -878 vagas de emprego no acumulado do ano de 2024.

Verifica-se que houve uma redução de 35% no saldo de emprego registrado em 2024 quando comparado com o exercício de 2023, conforme demonstrado no gráfico a seguir:





Saldo de Emprego Série Histórica- Mato Grosso 2024



Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – Painel de Informações do Novo CAGED.

Desde 2021, nota-se uma redução anual na geração de empregos formais com carteira assinada em Mato Grosso. No período de 2021 a 2024, houve uma redução de 63% no saldo de empregos gerados, demonstrando redução na capacidade de geração de empregos.

Rendimento médio mensal do trabalhador

No 4º trimestre de 2024, o rendimento médio mensal do trabalhador no Estado de Mato Grosso foi de R\$ 3.475. Em relação aos demais estados, Mato Grosso está na sétima posição, atrás do Distrito Federal (R\$ 5.220), São Paulo (R\$ 3.991), Santa Catarina (R\$ 3.676), Rio de Janeiro (R\$ 3.646), Paraná (R\$ 3.594) e Rio Grande do Sul (R\$ 3.583).

2.3. RANKING DE COMPETITIVIDADE DOS ESTADOS

O Ranking de Competitividade dos Estados é organizado pelo Centro de Liderança Pública (CLP) em parceria com a *Economist Intelligence Unit* e Tendências Consultoria Integrada, com a finalidade de gerar diagnósticos e direcionamentos para a atuação dos líderes públicos estaduais. Conta também com o apoio da B3 (Brasil, Bolsa, Balcão) na divulgação do trabalho.

É uma ferramenta simples e objetiva para balizar a atuação dos gestores públicos na melhoria da competitividade e da gestão pública em cada estado brasileiro e do Distrito Federal. O resultado permite ao gestor avaliar as necessidades e definir prioridades para as políticas públicas, bem como, possibilita à população avaliar a gestão do seu Estado.



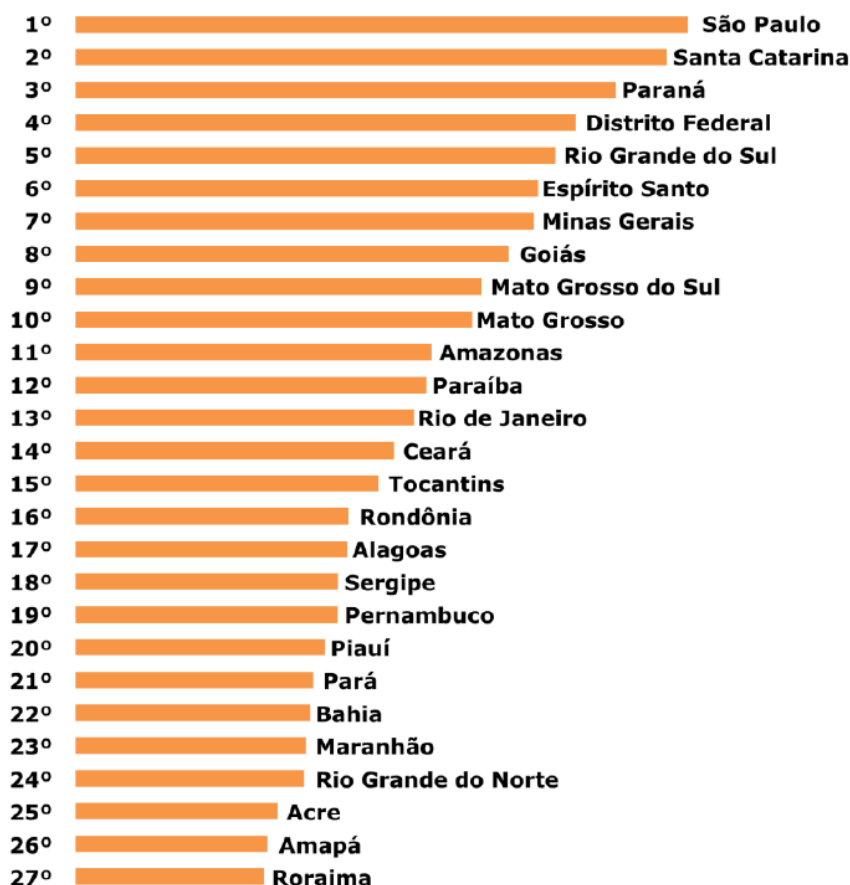


O resultado da pesquisa considera 86 indicadores, distribuídos em 10 pilares estratégicos para o desenvolvimento do Brasil: Capital Humano, Educação, Eficiência da Máquina Pública, Infraestrutura, Inovação, Potencial de Mercado, Segurança Pública, Solidez Fiscal, Sustentabilidade Social e Sustentabilidade Ambiental.

A edição de 2024⁴, assim como as edições anteriores, traz dados de anos de referência diversos, de acordo com a disponibilização mais atualizada, ou seja, as informações apresentadas na edição atual, não retratam somente os números do exercício em exame.

Na composição do resultado de 2024, o Estado de Mato Grosso caiu duas posições em relação a 2023, ficando na 10ª colocação no ranking geral. A classificação dos estados brasileiros de acordo com a posição no ranking é apresentada no gráfico a seguir:

Ranking de Competitividade dos Estados – 2024



Fonte: Extraído do Relatório Ranking de Competitividade dos Estados – Edição 2024.

⁴ Ranking de Competitividade dos Estados – Edição 2024, disponível em <https://www.rankingdecompetitividade.org.br/estados>.





As posições alcançadas por Mato Grosso em relação aos pilares estratégicos foram as seguintes:

Ranking de Competitividade dos Estados (2020 a 2024)

Pilar Estratégico	Posições					Variação 2023-2024
	2020	2021	2022	2023	2024	
Potencial de Mercado	3ª	3ª	6ª	8ª	19ª	-11
Infraestrutura	13ª	8ª	3ª	8ª	13ª	-5
Capital Humano	15ª	24ª	19ª	8ª	6ª	2
Educação	11ª	12ª	10ª	10ª	16ª	-6
Sustentabilidade Social	10ª	9ª	10ª	8ª	9ª	-1
Segurança Pública	16ª	9ª	8ª	10ª	14ª	-4
Solidez Fiscal	18ª	2ª	1ª	1ª	2ª	-1
Eficiência da Máquina Pública	17ª	11ª	14ª	6ª	6ª	0
Inovação	15ª	21ª	23ª	25ª	16ª	9
Sustentabilidade Ambiental	20ª	16ª	13ª	14ª	18ª	-4

Fonte: Ranking de Competitividade dos Estados – Edição 2024.

Os indicadores apresentados no quadro acima demonstram piora nos pilares Potencial de Mercado, Infraestrutura, Educação, Sustentabilidade Social, Segurança Pública, Solidez Fiscal e Sustentabilidade Ambiental. Ao passo que o pilar Eficiência da Máquina Pública permaneceu estável e os pilares Capital Humano e Inovação apresentaram melhora em relação a 2023.

O melhor desempenho de Mato Grosso foi no pilar da Solidez Fiscal, apesar de ter caído uma posição em relação ao ano anterior, ficando na segunda posição no ranking. A medição da Solidez Fiscal é realizada com base nos indicadores de sustentabilidade fiscal: taxa de investimento, regra de ouro, solvência fiscal, sucesso do planejamento orçamentário, dependência fiscal, resultado primário, gasto com pessoal, índice de liquidez e poupança corrente.

O pior desempenho de Mato Grosso no ranking foi no pilar Potencial de Mercado, que ocupou a 19ª posição, após uma queda de 11 posições em relação ao ano de 2023.

Os destaques de melhoria foram os ganhos de 9 posições no pilar Inovação e de 2 posições no pilar Capital Humano. Do lado negativo, os destaques foram as perdas de 11 posições no pilar Potencial de Mercado, 6 posições de Educação, 5 posições de Infraestrutura, 4 posições nos pilares Segurança Pública e Sustentabilidade Ambiental e 1 posição nos pilares Sustentabilidade Social e Solidez Fiscal.

2.4. CAPACIDADE DE PAGAMENTO (CAPAG)

A análise da capacidade de pagamento apura a situação fiscal dos entes subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da CAPAG é apresentar de forma simples se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional.

A metodologia do cálculo da CAPAG, dada pela Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, é composta por três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de





liquidez. Avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, resulta no diagnóstico da saúde fiscal do Estado, com atribuições de nota que variam entre “A” (alta capacidade de pagamento) e “D” (baixa capacidade de pagamento).

O quadro a seguir apresenta a CAPAG dos estados em 2024, ano-base 2023, disponível para consulta no site do Tesouro Transparente:

Capacidade de Pagamento (CAPAG) dos Estados – 2024 (ano-base 2023)

UF	Endividamento		Poupança Corrente		Liquidez		CAPAG 2024
AC	38,63%	A	92,15%	B	-0,43%	C	C
AL	90,77%	B	90,28%	B	1,01%	B	B
AM	40,72%	A	93,92%	B	0,82%	B	B+
AP	66,46%	B	79,36%	A	0,11%	B	B
BA	53,41%	A	86,97%	B	5,39%	A	A+
CE	54,81%	A	90,06%	B	9,51%	A	A
DF	46,62%	A	92,23%	B	3,54%	B	B
ES	33,75%	A	81,72%	A	11,49%	A	A+
GO	-	-	-	-	-	-	C
MA	37,58%	A	89,02%	B	0,00%	B	B
MG	178,05%	C	94,93%	B	-10,33%	C	C
MS	45,03%	A	87,99%	B	7,91%	A	A+
MT	12,61%	A	81,92%	A	11,91%	A	A+
PA	19,55%	A	89,97%	B	1,40%	B	B
PB	41,65%	A	85,27%	B	24,22%	A	A
PE	44,54%	A	93,48%	B	0,77%	B	B+
PI	68,56%	B	92,05%	B	1,39%	B	B+
PR	49,07%	A	87,34%	B	23,68%	A	A+
RJ	203,65%	C	94,42%	B	-11,24%	C	C
RN	27,41%	A	95,23%	C	-13,91%	C	C
RO	41,57%	A	86,88%	B	10,29%	A	A+
RR	27,83%	A	91,35%	B	9,23%	A	A
RS	218,58%	C	95,57%	C	-9,77%	C	D
SC	54,23%	A	89,44%	B	8,58%	A	A+
SE	39,49%	A	90,95%	B	6,47%	A	A
SP	152,38%	C	89,64%	B	3,59%	B	B
TO	25,87%	A	90,15%	B	4,66%	B	B+

Fonte: <https://www.tesourotransparente.gov.br/ckan/dataset/capag-estados>.

Observação: O Estado de Goiás (GO) não possui indicadores calculados.

Dos 27 Estados da federação, 08 (oito) alcançaram nota “A+” em 2024, incluindo Mato Grosso. Esse resultado demonstra o alto grau de solvência do Estado na capacidade de pagamento de novos empréstimos garantidos pela União.





2.5 CONCLUSÃO

O ano de 2024 representou um período de retração econômica para o Estado de Mato Grosso, marcando um contraste significativo com o desempenho da economia brasileira. Enquanto o Produto Interno Bruto (PIB) nacional cresceu 3,4%, impulsionado por uma recuperação econômica mais ampla, o PIB de Mato Grosso encolheu 3,4%, sendo esse o pior desempenho entre as unidades da federação com metodologia de cálculo trimestral. Esse resultado evidenciou a vulnerabilidade da economia estadual à oscilação de seu principal setor produtivo: a agropecuária.

A queda expressiva de 12,5% no setor agropecuário, responsável por grande parte da estrutura econômica mato-grossense, foi o principal fator para o recuo do PIB estadual. Apesar dos crescimentos observados na indústria (5,6%) e nos serviços (2,1%), esses avanços não foram suficientes para neutralizar os impactos negativos da retração no setor primário. A forte dependência de atividades agroexportadoras coloca o Estado em posição sensível às variações climáticas, à demanda externa e aos preços internacionais de commodities.

Outros indicadores econômicos também refletiram esse cenário de desaceleração. Embora o saldo de empregos formais tenha permanecido positivo, com 25.540 novas vagas em 2024, houve uma redução de 35% em relação ao ano anterior e uma tendência de queda contínua desde 2021. No comércio exterior, apesar do superávit da balança comercial, as exportações e importações recuaram 14% e 15%, respectivamente, em relação a 2023, refletindo a menor atividade econômica do setor agropecuário.

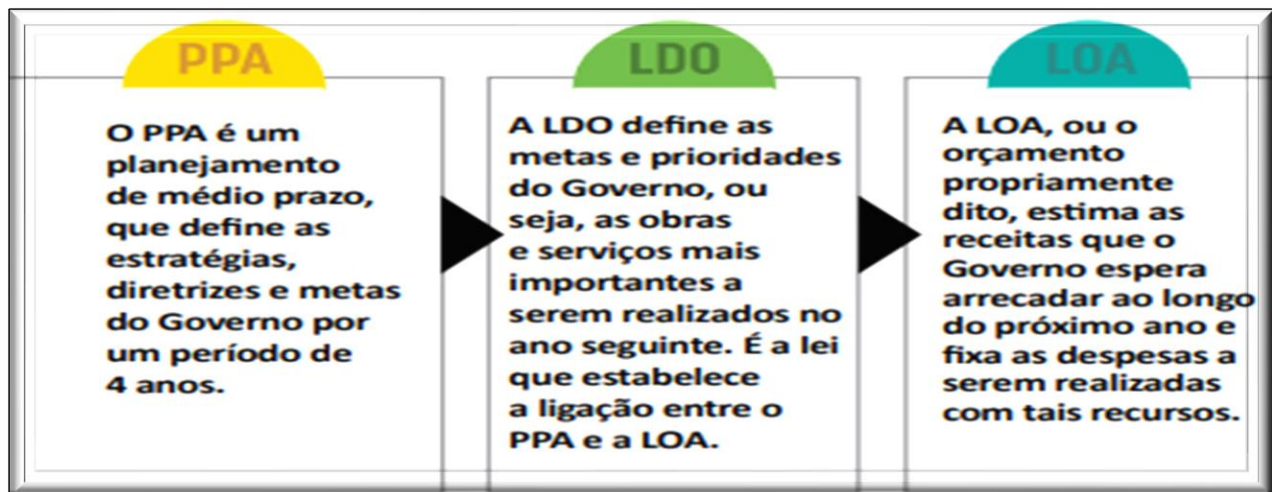
Diante desse panorama, constata-se a urgência de estratégias voltadas à diversificação da matriz econômica estadual, de modo a reduzir a dependência excessiva do agronegócio e mitigar os riscos associados à sua volatilidade. Investimentos em setores como indústria de transformação, tecnologia, infraestrutura e serviços podem contribuir para maior estabilidade e resiliência econômica no longo prazo, alinhando o crescimento de Mato Grosso às tendências nacionais de desenvolvimento sustentável e equilibrado.





3. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

O modelo de planejamento-orçamento para a Administração Pública brasileira, definido nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal de 1988, denominado Sistema de Planejamento Integrado, se materializa a partir da aprovação sequencial e interdependentes de três instrumentos legais essenciais, quais sejam: a Lei do Plano Plurianual – PPA; a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e a Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme esquematizado no infográfico abaixo:



A seguir é apresentada a análise para cada um destes instrumentos, os quais nortearam o planejamento-orçamento do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2024.

3.1. PLANO PRURIANUAL – PPA

O PPA para o quadriênio 2024-2027 foi estruturado em oito eixos estratégicos de atuação, abrangendo 36 programas finalísticos que consumirão 35,68% dos recursos estimados para o quadriênio e, outros 18 programas voltados à gestão, manutenção e serviços administrativos do Estado que terão aplicação de 64,32% dos recursos estimados. A estimativa total de recursos a serem aplicados no quadriênio 2024-2024, a valores correntes, é de R\$ 153,43 bilhões.

O Plano Plurianual - PPA, com vigência de quatro anos, tem como função estabelecer as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo para a Administração Pública, conforme preconiza o § 1º do artigo 165 da Constituição Federal de 1988.

Vale salientar que até a superveniência da edição da Lei Complementar Nacional demandada pelos ditames ínsitos no § 9º do artigo 165 da CF/88 não existem regras ou normas específicas que padronizam a elaboração das leis de Planos Plurianuais, quanto à sua estrutura e organização.

Assim, cada ente federativo elabora seu PPA segundo suas próprias necessidades e critérios, e seguindo orientações de normas gerais pontualmente existentes na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como, especificidades constantes dos artigos 66, 162 e 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso de 1989 (CE/89)





3.1.1. Apresentação do PPA 2024-2027

No âmbito do Estado de Mato Grosso, o PPA para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027) foi instituído pela Lei Estadual nº 12.432, a qual foi publicada no D.O.E. na edição-extra nº 28.680 do dia 09 de fevereiro de 2024. Registra-se que o texto normativo e os anexos da Lei foram encaminhados a este Tribunal de Contas somente em 07/02/2025 (protocolo TCE-MT nº 1964232/2025), ou seja, em franco descumprimento ao prazo estipulado no artigo 171, II, do RITCE-MT⁵. Conforme a previsão regimental citada, a Lei do PPA 2024-2027 poderia ser encaminhada tempestivamente ao TCE-MT até o dia 31/12/2024.

Salienta-se que o referido protocolo de documentos foi realizado pela gestão do Estado no TCE-MT após provocação informal feita por esta Comissão responsável pela análise destas Contas Anuais de Governo e logo no início dos trabalhos de confecção deste Relatório Técnico Preliminar (06/02/2025). Dessa forma, como a requisição dos documentos foi prontamente atendida pelo Governo Estadual e o lapso não prejudicou a realização das análises sobre o PPA 2024-2027⁶, defende-se ser desnecessário o apontamento de irregularidade em face do descumprimento ao citado prazo regimental, haja vista o saneamento da obrigação pelo envio das informações.

Registra-se que o Projeto de Lei do PPA 2024-2027 foi encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (AL/MT) no dia 30/08/2023, conforme Mensagem Governamental nº 126/2023⁷, portanto, o envio do PLPPA ao Poder Legislativo obedeceu ao prazo-limite consignado nas disposições no art. 164, § 6º, I, da Constituição do Estado de Mato Grosso de 1989 (CE/89).

Neste sentido, constata-se que a AL/MT aprovou a redação final do texto do PLPPA no dia 24/01/2024, e nessa data o encaminhou para sanção ou veto do Chefe do Poder Executivo. Assim, observa-se que o processo de discussão e aprovação legislativa do PLPPA avançou impropriamente no exercício de 2024, ou seja, o início de vigência da norma orçamentária ocorreu já no seu próprio exercício financeiro de início de execução/referência. Embora essa ocorrência não representar uma irregularidade ou estar sujeita à aplicação de sanções, haja vista a inexistência de prazos-limites para a conclusão do processo legislativo no âmbito da AL/MT, é inafastável a conclusão de que configura mora legislativa provocada pelo Parlamento Estadual, considerando-se que o ano de 2024 iniciou-se sem a anterior e necessária aprovação do PPA.

Observa-se que na mesma edição de publicação da Lei do PPA 2024-2027 também está inserida a Mensagem Governamental nº 27/2024, onde constam vetos parciais exarados pelo Exmo. Senhor Governador do Estado referentes a diversas emendas parlamentares orçamentárias inseridas no PLPPA (Emendas nºs: 35, 39, 40 e 43). Em análise aos vetos, a AL/MT rejeitou os vetos às emendas nºs: 39, 40 e 43, mantendo o veto apenas para a emenda nº 35 (D.O.E. edição nº 28.704, de 18/03/2024).

⁵ Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE-MT - RITCE)
Art. 171 Sem prejuízo da apresentação das contas anuais, os Chefes dos Poderes Executivos, estadual e municipais, deverão encaminhar ao Tribunal: (...) II - até 31 de dezembro do ano em que foi votada, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei referente ao Plano Plurianual;

⁶ No período de 23 de dezembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025 o TCE-MT estava em Recesso.

⁷ Informação disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/storage/webdisco/cp/20230830120217221000.pdf>, acesso em 17/03/2025.





Ainda no exercício de 2024, o PPA 2024-2027 foi alterado pela Lei Estadual nº 12.633, de 01 de agosto de 2024, que promoveu: a inclusão de novas unidades orçamentárias; alterações de programas, indicadores e ações programáticas; alterações no texto do Plano Estratégico do Governo do Estado e Mato Grosso; e, atualizações no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício. Vale salientar que o texto normativo e os anexos dessa Lei também foram encaminhados tardiamente a este Tribunal de Contas em data posterior ao prazo fixado no RITCE-MT (conforme protocolo TCE-MT nº 1967541, de 12/02/2025). As alterações de que trata a Lei Estadual nº 12.633/2024 não impactaram os dados macro/sintéticos do PPA 2024-2027, ou seja, não influenciaram na análise adiante apresentada.

O PPA 2024-2027 foi concebido a partir da elaboração do Plano Estratégico do Estado de Mato Grosso, o qual define as diretrizes estratégicas de longo prazo e a estratégia de médio prazo que visam alcançar os objetivos sociais almejados pela gestão do Estado. A estratégia de médio prazo está disposta em um Mapa da Estratégia que busca nortear o alcance dos resultados pretendidos nos próximos 4 anos, apresentando os Eixos de atuação, os Objetivos Estratégicos e seus respectivos indicadores e metas para o quadriênio 2024-2027, servindo de orientação à construção do PPA 2024-2027.

O Mapa da Estratégica do Governo, compreende o estabelecimento, dentre outros, dos seguintes elementos essenciais: de Diretrizes Gerais⁸, e de Eixos⁹ e Metas e Objetivos Estratégicos¹⁰ (Resultados Almejados), conforme resume o diagrama a seguir.

⁸ conjunto de premissas gerais que nortearão a atuação estatal de determinado período, constituindo valores que devem ser observados por toda a Administração Pública.

⁹ organizam a estratégia de Governo, agregando as políticas públicas priorizadas para o quadriênio a partir de resultados afins, visando a orientar a atuação da Administração Pública e o alcance da visão de futuro.

¹⁰ indicam os resultados desejados pela e para a sociedade, os quais serão perseguidos pela Administração Pública, são declarações objetivas e concisas que indicam as mudanças que precisam ser realizadas em parceria entre governo e sociedade para atingir a visão de futuro.





MAPA DA ESTRATÉGIA 2024-2027



VISÃO

Mato Grosso moderno, sustentável, competitivo inclusivo e socialmente justo.



MISSÃO

Garantir políticas públicas que melhorem a qualidade de vida da população com desenvolvimento sustentável.



Diretrizes

- I - Gestão Pública orientada para resultados, inovação, ética, transparência e equilíbrio fiscal;
- II - União de esforços e diálogo permanente com a sociedade, os Poderes, os entes federativos e as instituições;
- III - Atuação estatal com foco na sociedade;
- IV - Equilíbrio entre o desenvolvimento econômico, a sustentabilidade ambiental e a inclusão e proteção social;
- V - Simplificação, inovação e Transformação digital nos Serviços;
- VI - Transversalidade, intersetorialidade e regionalismo das políticas públicas;
- VII - Desenvolver o capital humano.

Notas

- IDEB: Índice de Desenvolvimento da Educação Básica ponderado pelo número de matrículas de todos os níveis de Ensino e de toda a rede (Pública e Privada).
- Ranking de Competitividade dos Estados/Centro de Liderança Pública
- Transparência Internacional-Brasil
- Posição atual

Fonte: Anexos da Lei Estadual nº 12.633/2024

Conforme o diagrama, o PPA 2024-2027 organiza a programação Finalística e de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado que será posta à disposição da satisfação das necessidades da sociedade por meio das unidades orçamentárias do Poder Executivo Estadual em 6 (seis) Eixos Estratégicos: Social, Econômico, Ambiental, Infraestrutura, Digital e Institucional. A cada um desses eixos foram atribuídas metas globais para o atingimento dos Objetivos Estratégicos, por exemplo, no eixo Social uma das metas para os próximos 4 anos é a de "Elevar a Segurança Pública entre as 5 melhores do país".

Assim, a partir da definição desses 6 Eixos Estratégicos de atuação Finalística, foram estabelecidos, para cada um deles, as respectivas Metas e os Objetivos Estratégicos (Resultados) a serem alcançados no médio prazo. No PPA 2024-2027 a busca da materialização das Metas e dos Objetivos





Estratégicos se desdobra no planejamento/previsão de Programas e Ações governamentais, que devem estabelecer em seus atributos as metodologias para que os resultados possam ser medidos e avaliados, conforme definição de iniciadores de desempenho¹¹ e entrega de produtos¹².

Além dos Eixos Estratégicos apresentados no diagrama anterior, o PPA 2024-2027 prevê, ainda, 2 eixos adicionais: o de Atuação dos Demais Poderes e Órgãos Autônomos; e, o de Programas e Ações Padronizados¹³ para o Quadriênio 2024-2027. Esses Eixos não apresentam Objetivos Estratégicos específicos.

Vale salientar que os Programas e Ações governamentais contemplados no PPA 2024-2027 devem ser aqueles que poderão ser operacionalizados nos Planos de Trabalho Anuais – PTA que antecedem a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual – LOA e demais processos de execução orçamentária, com base no detalhamento das ações e seus produtos a serem entregues à população. Isso é o que exige a regra de “compatibilidade” prevista no § 7º do artigo 165 da CF/88.

3.1.2. Visão geral do PPA 2024-2027 (Em números)

Abaixo apresenta-se quadros sintéticos que demonstram a estrutura de programação do PPA 2024-2027, por Eixo Estratégico e quantidades e tipos de Programas e Ações, e valores totais estimados para todo o quadriênio.

PPA 2024-2024 – Quadro Resumo

Eixos Estratégicos	Programas, Ações e Valores Estimados				
	Nº Total Programas	Nº Programas Finalísticos	Nº Programas de Gestão	Nº Ações	Total estimado para o quadriênio (R\$)
1 - Social	16	16	-	151	37.241.307.341,69
2 - Econômico	5	5	-	81	2.591.108.119,40
3 - Ambiental	1	1	-	32	422.292.893,2
4 - Infraestrutura	3	2	1	27	14.172.350.265,71
5 - Digital	5	5	-	39	961.441.335,48
6 - Institucional	11	3	8	88	2.137.122.092,17
7- Atuação dos Demais Poderes e Órgãos Autônomos	6	4	2	35	1.274.325.986,56
8 – Programas e Ações Padronizados	7	-	7	36	94.628.730.033,96
Totais	54	36	18	489	153.428.678.068,17

Fonte: Dados retirados e formatados a partir dos Anexos da Lei Estadual nº 12.432/2024

Nota: a Lista completa dos programas e ações previstas no PPA 2024-2027 está publicada na edição edição-extra nº 28.680 do D.O.E. do dia 09/02/2024, às páginas 159-1.449.

¹¹ Os indicadores dos programas devem traduzir, de forma mensurável (quantitativamente) ou descritível (qualitativamente), os aspectos da realidade que serão alvo das ações do programa, sendo que os indicadores permitem avaliar a economicidade, a execução, a eficiência, a eficácia e a efetividade da ação governamental.

¹² As ações governamentais organizam a entrega de um ou mais produtos (bens e serviços) para determinado público, contribuindo para o alcance dos objetivos do programa, e o escopo da ação será delimitado pelo público-alvo, pelo objetivo da ação e pelas entregas (produtos).

¹³ Contempla os programas e as ações relativos à manutenção administrativa dos órgãos e às operações especiais, que possuem caráter continuado e são comuns aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, bem como aos demais Poderes e Órgãos Autônomos.





Distribuição das estimativas anuais dos recursos do PPA 2024-2027 – Por Eixo Estratégico – R\$

Eixos Estratégicos	Aplicação de Recursos em 2024	Aplicação de Recursos em 2025	Aplicação de Recursos em 2026	Aplicação de Recursos em 2027	Total das Estimativas de Aplicação de Recursos
1 - Social	8.526.458.935	8.795.560.741	9.640.143.751	10.279.143.914	37.241.307.341
2 - Econômico	597.502.604	658.721.744	657.510.947	677.372.824	2.591.108.119
3 - Ambiental	98.465.632	84.969.988	116.627.297	122.229.976	422.292.893
4 - Infraestrutura	3.024.081.913	3.264.501.969	3.192.687.124	4.691.079.260	14.172.350.266
5 - Digital	218.024.138	209.882.754	268.455.388	265.079.055	961.441.335
6 - Institucional	440.979.503	539.484.728	548.381.780	608.276.081	2.137.122.092
7- Atuação dos Demais Poderes e Órgãos Autônomos	273.734.691	297.765.151	337.659.304	365.166.841	1.274.325.987
8 – Programas e Ações Padronizados	21.970.345.809	21.214.842.298	25.345.470.024	26.098.071.904	94.628.730.034
Totais	35.149.593.225	35.065.729.373	40.106.935.615	43.106.419.855	153.428.678.068

Fonte: Dados retirados e formatados a partir dos Anexos da Lei Estadual nº 12.432/2024

Distribuição das estimativas anuais dos recursos do PPA 2024-2027 – Por Tipo/Natureza de Programas – R\$

Tipo/Natureza de Programas	Aplicação de Recursos em 2024	Aplicação de Recursos em 2025	Aplicação de Recursos em 2026	Aplicação de Recursos em 2027	Total das Estimativas de Aplicação de Recursos
Eixos Estratégicos de números 1 a 6 – Poder Executivo					
Finalísticos	12.225.003.493	12.752.547.493	13.429.882.308	15.360.126.487	53.767.559.781
Gestão	680.509.233	800.574.431	993.923.979	1.283.054.624	3.758.062.267
Subtotais	12.905.512.726	13.553.121.924	14.423.806.287	16.643.181.111	57.525.622.048
Eixo Estratégico de número 7 – Demais Poderes e Órgãos Autônomos					
Finalísticos	215.553.746	234.196.735	256.568.822	275.417.734	981.737.037
Gestão	58.180.945	63.568.416	81.090.482	89.749.107	292.588.950
Subtotais	273.734.691	297.765.151	337.659.304	365.166.841	1.274.325.987
Eixo Estratégico de número 8 – Programas Padronizados					
Finalísticos	-	-	-	-	-
Gestão	21.970.345.809	21.214.842.298	25.345.470.024	26.098.071.903	94.628.730.034
Subtotais	21.970.345.809	21.214.842.298	25.345.470.024	26.098.071.903	94.628.730.034
Subtotais – Todos os Eixos					
Finalísticos	12.440.557.239	12.986.744.228	13.686.451.130	15.635.544.221	54.749.296.818
Gestão	22.709.035.986	22.078.985.145	26.420.484.485	27.470.875.634	98.679.381.250
Total Geral	35.149.593.225	35.065.729.373	40.106.935.615	43.106.419.855	153.428.678.068

Fonte: Dados retirados e formatados a partir dos Anexos da Lei Estadual nº 12.432/2024



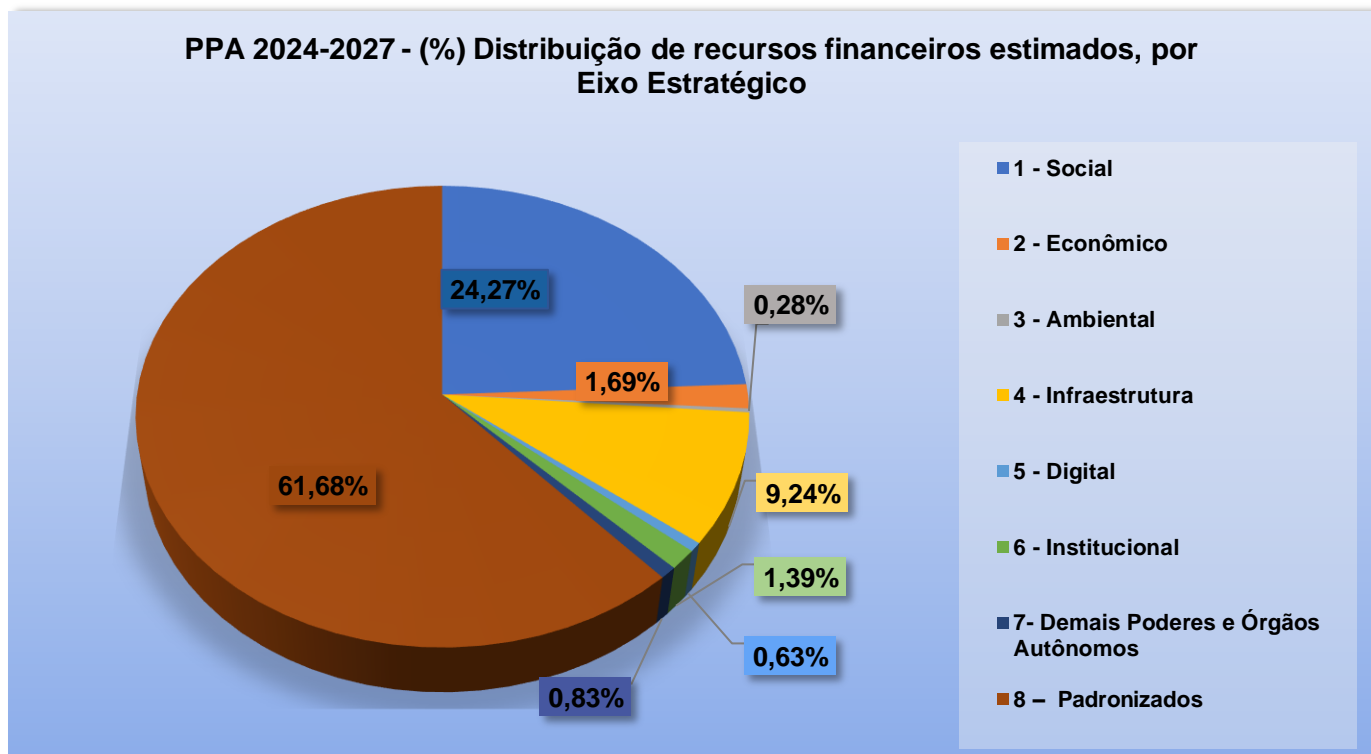


De acordo com os quadros, constata-se que dos 54 Programas propostos, 36 deles referem-se às áreas Finalísticas¹⁴ e 18 estão voltados à Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Estado, e a Encargos Especiais¹⁵. Estes Programas se desdobram em 489 Ações que se dividem em diversos Projetos e Atividades.

Os quadros evidenciam, também, que o valor total estimado de recursos para aplicação no horizonte de 4 anos do PPA 2024-2027 foi de R\$ 153.428.678.068,17. Constata-se, ainda, que para os Eixos Estratégicos de números 1 a 6, que concentram o maior número de programas Finalísticos e são de responsabilidade de execução exclusiva do Poder Executivo, a estimativa de aplicação de recursos no quadriênio somou um total de R\$ 57.525.622.047,65. Observa-se, também, que o Eixo Estratégico de número 8 contempla exclusivamente programas de Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos (não-finalísticos) e apresenta uma estimativa de aplicação de recursos no quadriênio em montante de R\$ 94.628.730.033,96.

Do valor total estimado de recursos para aplicação no horizonte de 4 anos do PPA 2024-2027, evidencia-se que R\$ 54.75 bilhões (35,68%) se destina ao atendimento de Programas do tipo Finalísticos, e R\$ 98.68 bilhões (64,32%) foram direcionados a Programas de Gestão, Manutenção e Serviços.

O gráfico abaixo demonstra a distribuição percentual da estimativa de aplicação de recursos financeiros por Eixo Estratégico para o quadriênio 2024-2027, considerando-se o montante total de R\$ 153.428.678.068.



Fonte: Dados retirados e formatados a partir dos Anexos da Lei Estadual nº 12.432/2024

¹⁴ Contemplam os programas e ações relativos à oferta direta de serviços públicos à sociedade em geral.

¹⁵ O Eixo contempla os seguintes programas: 36 - Apoio administrativo, que consolida despesas administrativas próprias da manutenção do Estado, a exemplo de folha de pagamento e aposentadorias a servidores; 994 - Operações especiais: serviços da dívida interna; 995 - Operações especiais: serviços da dívida externa; 996 - Operações especiais: outras; 997 - Previdência de inativos e pensionistas do Estado; 998 - Operações especiais: cumprimento de sentenças judiciais; e, 999 - Reserva de Contingência.

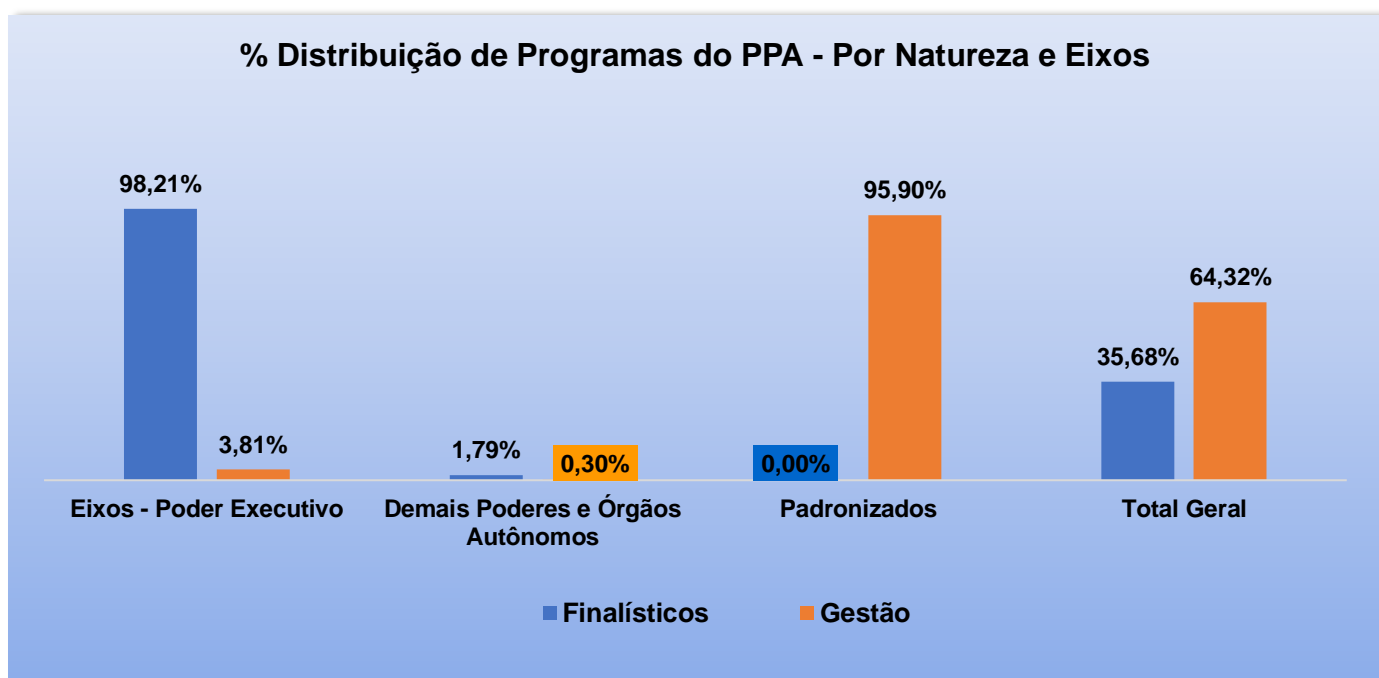




Do gráfico constata-se que 37,49% dos recursos financeiros estimados para a execução do PPA 2024-2027 destinam-se ao atendimento dos Eixos Estratégicos de números 1 a 6. O Eixo Estratégico de Programas e Ações Padronizados, que representa 61,68% do valor de aplicação estimado para o quadriênio 2024-2027, concentra os Programas e as Ações votados às despesas com a Gestão e Manutenção da própria “máquina pública”, a exemplo de: remuneração de servidores, previdência própria, serviços da dívida pública, indenizações e restituições, e recolhimento de tributos, considerando-se todos os órgãos e entidades de todos os Poderes e Órgãos Autônomos do Estado.

O Eixo Estratégico de Atuação dos Demais Poderes responde por apenas 0,83% do total dos recursos estimados para todo o quadriênio, somando R\$ 1.274.325.986,56. Desse montante, 77% se referem às despesas relacionadas a Programas do tipo Finalísticos, e 23% a Programas de Gestão.

O próximo gráfico demonstra a distribuição percentual do total financeiro estimado para todos os anos do PPA 2024-2027, de R\$ 153.428.678.068, por tipo/natureza dos Programas e por agrupamento de Eixos Estratégicos.



Fonte: Dados retirados e formatados a partir dos Anexos da Lei Estadual nº 12.432/2024

O quadro e gráfico seguintes evidenciam a distribuição das estimativas anuais dos recursos do PPA 2024-2027 por Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Mato Grosso, considerados os recursos para todos os Eixos Estratégicos.



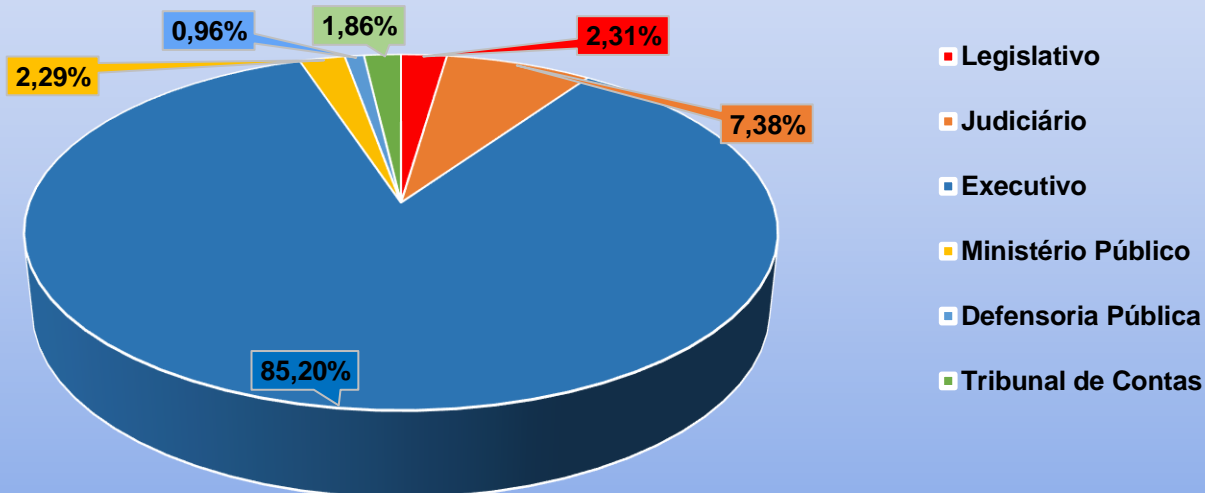


Distribuição das estimativas anuais dos recursos do PPA 2024-2027 – Por Poderes e Órgãos Autônomos – R\$

Poderes e Órgãos	Aplicação de Recursos em 2024	Aplicação de Recursos em 2025	Aplicação de Recursos em 2026	Aplicação de Recursos em 2027	Total das Estimativas de Aplicação de Recursos
Legislativo	791.787.406	847.173.819	911.816.962	985.950.000	3.536.728.187
Judiciário	2.509.095.782	2.721.539.548	2.932.944.540	3.158.270.450	11.321.850.320
Executivo	30.096.391.027	29.619.905.837	34.239.450.334	36.772.332.640	130.728.079.840
Ministério Público	783.723.897	840.154.002	905.559.871	980.425.519	3.509.863.289
Defensoria Pública	329.264.604	353.479.085	381.423.144	413.327.881	1.477.494.714
Tribunal de Contas	639.330.509	683.477.082	735.740.764	796.113.365	2.854.661.720
Totais	35.149.593.225	35.065.729.373	40.106.935.615	43.106.419.855	153.428.678.068

Fonte: Dados retirados e formatados a partir dos Anexos da Lei Estadual nº 12.432/2024

% Distribuição da estimativa total dos recursos do PPA-2024-2027 - Por Poderes e Órgãos Autônomos



Conforme o quadro e gráfico, o Poder Executivo será o responsável pela aplicação de 85,20% do valor total estimado para os anos do PPA 2024-2027, seguido: pelo Poder Judiciário (7,38%); Poder Legislativo (2,31%); Ministério Público (2,29%); Tribunal de Contas (1,86%); e, Defensoria Pública (0,96%).

Para o ano de 2024 a estimativa de aplicação de recursos financeiros no PPA 2024-2027 foi de R\$ 35.149.593.225,33, sendo que o total das despesas fixadas na LOA-2024 foi de R\$ 35.060.572.754,00, e as despesas efetivamente empenhadas no exercício somaram R\$ 39.227.554.860,14. Isso indica a necessidade da realização de novos estudos para possíveis revisões do PPA, sobretudo quanto aos seus aspectos quantitativos financeiros, haja vista que já no primeiro ano de execução o PPA 2024-2027 demonstra-se financeiramente defasado.





Ainda no exercício de 2024, por meio da Instrução Normativa nº 07, de 30 de julho de 2024, emitida pela Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, foi deflagrado o 1º processo de revisão anual do PPA 2024-2027. Embora iniciado, esse processo não se encerrou no exercício de 2024, mas sim em 2025 com a edição da Lei Estadual nº 12.785, de 16 de janeiro de 2025, a qual promoveu diversas alterações, inclusões e exclusões no PPA original aprovado pela Lei 12.432/2024. Observa-se que a análise quanto aos efeitos e aos impactos dessa 1ª revisão no PPA 2024-2024 compete à Relatoria deste Tribunal de Contas responsável pelo exame das Contas Anuais de Governo do exercício de 2025.

3.1.3. Gestão, acompanhamento e avaliação do PPA 2024-2027

Conforme os artigos 19 a 23 da Lei Estadual nº 12.432/2024 (PPA 2024-2027), cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso – SEPLAG/MT estabelecer normas e procedimentos, orientar e coordenar as unidades orçamentárias da Administração Estadual, e realizar o monitoramento e a avaliação do PPA 2024-2027, bem como consolidar os resultados das unidades.

Nos termos das disposições inseridas no artigo 23 da Lei do PPA 2024-2027, foi disposto que é atribuição da SEPLAG/MT, por meio de levantamento do Relatório Anual de Gestão – RAG, avaliar anualmente os resultados consolidados dos programas, seus indicadores e ações que estão inseridos no PPA 2024-2027.

A Lei Estadual nº 12.299/2023 (LDO-2024), por meio do seu artigo 45, dispôs que “a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos será apresentada pelos Poderes Executivo¹⁶, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público Estadual e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio do Relatório de Ação Governamental - RAG”, bem como que caberá a cada um desses Poderes e Órgãos Autônomos elaborar um relatório de avaliação de resultados referente aos programas sob sua responsabilidade e o encaminhará à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em até 60 (sessenta) dias da abertura da Sessão Legislativa.

O RAG consolidado do Poder Executivo, referente ao exercício de 2024, foi encaminhado conjuntamente com as informações referente às Contas Anuais de Governo, dentro do prazo estabelecido no art. 44, § 4º, da LDO-2024, e consta destes autos sob Doc. Digital nº 589208/2025.

Observa-se que essa previsão da LDO-2024 sobre a sistemática de apresentação dos resultados de avaliações dos programas e ações governamentais, de forma fragmentada por Poderes e Órgãos Autônomos, dificulta enormemente o processo de consolidação e a divulgação das informações que anteriormente era centralizado exclusivamente pela SEPLAG/MT. Isso limita o escopo informacional contido no RAG (sistema informatizado de gestão e monitoramento instituído e mantido pela SEPLAG-MT) que anualmente era divulgado no *site* da Secretaria, ou seja, limitou a Transparência das informações no aspecto consolidado anual para todo o Estado.

Destaca-se que, apesar de o RAG apresentar informações pormenorizadas e relevantes sobre a execução e avaliação orçamentária-financeira e de metas físicas, por programas e ações governamentais, estes relatórios não apresentam estudos específicos e conclusivos quanto ao

¹⁶ Abrangendo também a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.





cumprimento das metas e objetivos macros traçados no PPA, a fim de possibilitar o acompanhamento da efetividade de todo o plano por Eixos Estratégicos e/ou Objetivos, ou quaisquer outros tipos de agregadores.

Assim, apesar de o RAG dispor e apresentar informações sobre o desempenho orçamentário e das metas físicas de todos programas e ações executadas, o faz de forma parcial por exercício e não apresenta um relatório/estudo agregado e consolidado abrangendo todos os exercícios da vigência do PPA, e demonstrando uma análise macro para todo o plano.

Neste sentido, é importante salientar, ainda, que nos Pareceres Prévios n.ºs. 55/2021 e 225/2021 que apreciaram as Contas de Governo do Estado de Mato Grosso de 2019 a 2020, o eminente Conselheiro Relator dos processos expediu reiteradamente a seguinte Determinação ao Chefe do Poder Executivo do estado de Mato Grosso:

2.2.1.1) determine à SEPLAG/MT que, no RAG elaborado em cada ano, seja apresentado relatório conclusivo quanto à avaliação parcial e final do PPA 2020-2023, descrevendo de forma consolidada e agregada, por eixos estratégicos e diretrizes, as metas e os objetivos previstos e alcançados (financeiros e físicos), bem como evidenciando análise quanto à efetividade, eficiência e eficácia da citada peça orçamentária (tópico 3.1 do relatório técnico preliminar);

Acerca do cumprimento dessa Determinação, é importante mencionar que no Relatório das Contas Anuais de Governo do exercício de 2022¹⁷ consta a informação de que nos respectivos autos foi juntado o documento denominado “Relatório de Avaliação Parcial 2020-2021 do PPA 2020-2023”. Também, restou informado que foi acordado entre representantes da SEPLAG/MT e da Controladoria Geral do Estado – CGE o entabulamento de um Plano de Providências do Controle Interno – PPCI, em que a Secretaria se comprometeu em elaborar e divulgar periodicamente a cada 2 anos o referido relatório conclusivo reclamado pela citada Determinação.

Em face dessas informações, no referido Relatório das Contas Anuais de Governo do exercício de 2022, a equipe técnica opinou pelo cumprimento da aludida Determinação.

Conforme consulta realizada no *site*¹⁸ da SEPLAG/MT foi constatada a divulgação do Relatório Conclusivo do PPA 2020-2023 e da disponibilização do Painel de Avaliação do PPA 2020-2023, tais relatório foram elaborados/divulgados no mês de junho de 2024. Assim, constata-se que o já mencionado PPCI, em 2024, foi cumprido.

3.1.3.1. Avaliação conclusiva do PPA 2020-2023

A seguir, apresenta-se uma síntese das principais conclusões apresentadas nos mencionados Relatório Conclusivo do PPA 2020-2023 e Painel de Avaliação do PPA, elaborados sob metodologia desenvolvida pela SEPLAG/MT. Para isso, é importante informar que o PPA 2020-2023 foi estruturado para alcançar resultados que seriam medidos por meio de 216 Indicadores distribuídos em 11 Objetivos Estratégicos, conforme figura abaixo:

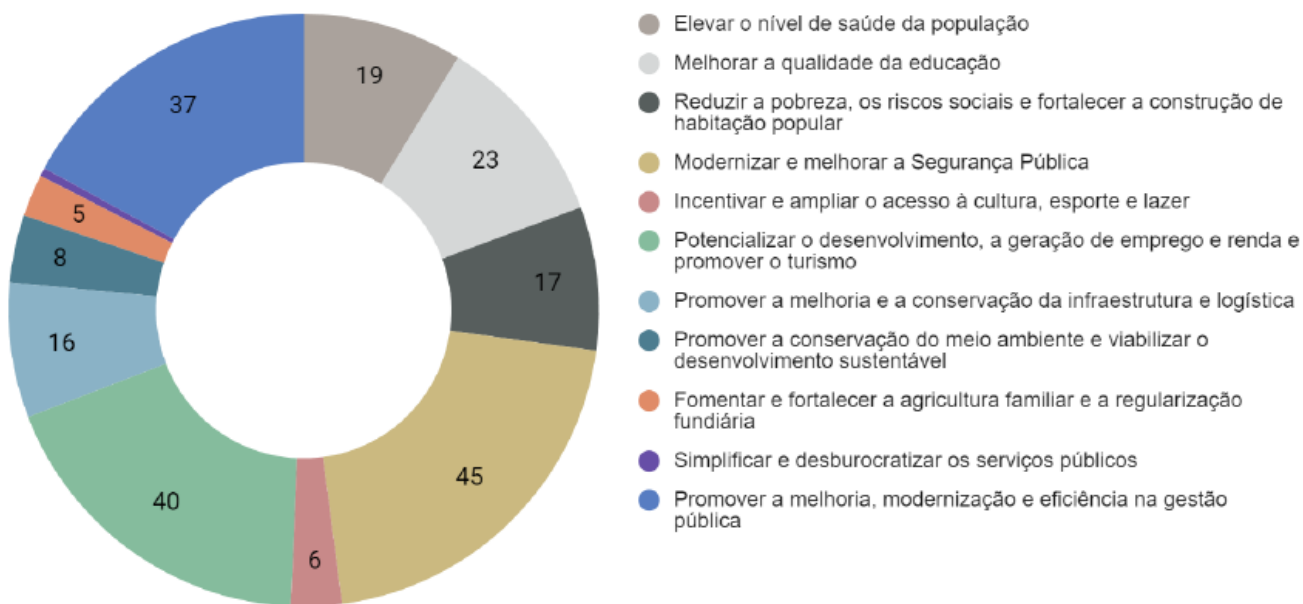
¹⁷ Processo TCE-MT n.º 478792/2023, Parecer Prévio n.º 01/2023 de 03/07/2023.

¹⁸ Link: <https://seplag.mt.gov.br/index.php?pg=ver&id=4567&c=111&sub=true>, acesso em 01/04/2025.





Gráfico 03: Distribuição dos indicadores por objetivo estratégico do PPA 2020-2023



*Gráfico elaborado por SEPLAG (2024)

Fonte: Relatório Conclusivo do PPA 2020-2023, disponível em: <https://seplag.mt.gov.br/index.php?pg=ver&id=4567&c=111&sub=true>, acesso em 01/04/2025.

A avaliação para cada um desses Indicadores é individual e considera a atribuição de pontuações que variam de 01 a 05 de acordo com desempenho do resultado apresentado no Indicador, que se vinculam a uma tabela de categorização de resultados, conforme abaixo colacionada.

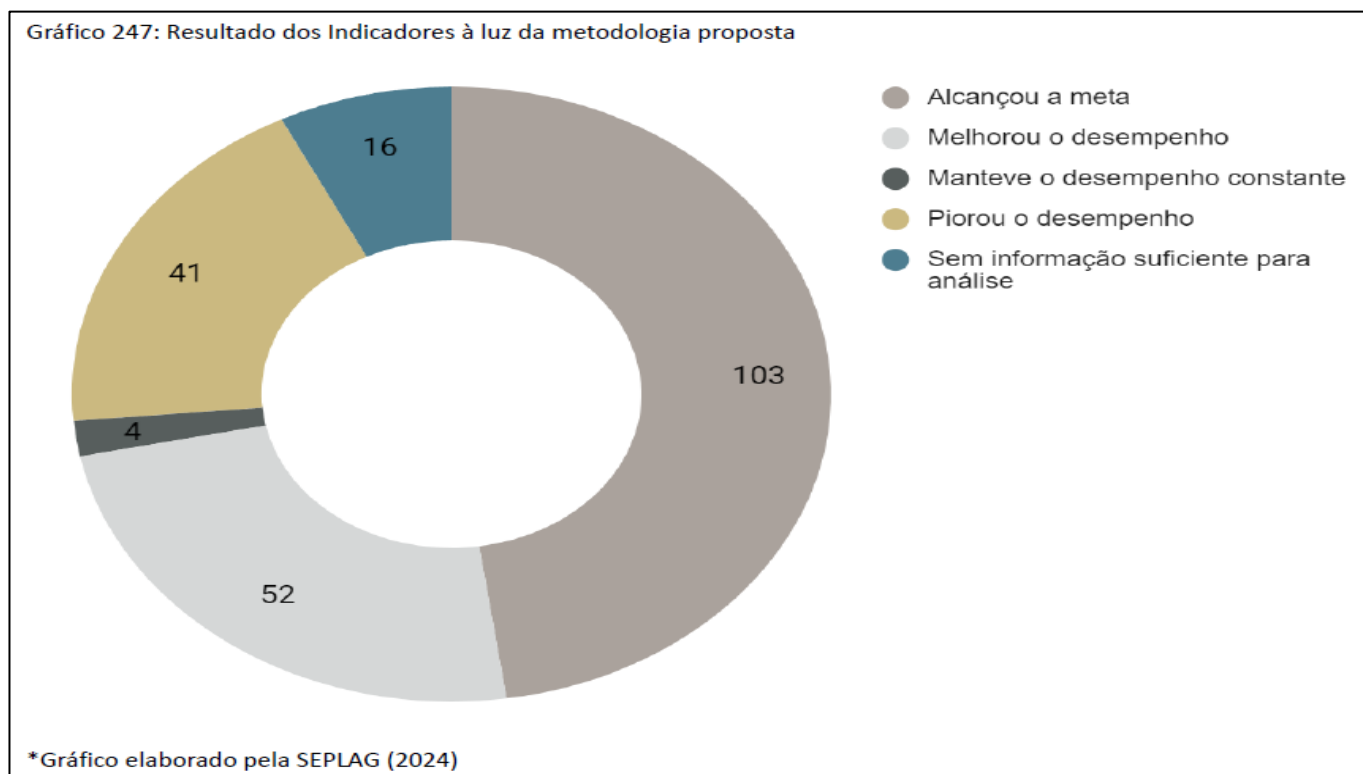
Categorias para Avaliação de Indicadores dos Objetivos do PPA

Categorias	Pontuação
Alcançou a meta	05 (cinco) pontos
Melhorou o desempenho	04 (quatro) pontos
Manteve desempenho constante	03 (três) pontos
Piorou o desempenho	02 (dois) pontos
Sem informação suficiente para análise	01 (um) ponto





Após a atribuição das pontuações aos Indicadores, a SEPLAG/MT apresentou os resultados demonstrados na figura seguinte.



Fonte: Relatório Conclusivo do PPA 2020-2023, disponível em: <https://seplag.mt.gov.br/index.php?pg=ver&id=4567&c=111&sub=true>, acesso em 01/04/2025

Do gráfico, constata-se que dos 216 Indicadores definidos para avaliar os Objetivos Estratégicos do PPA 2020-2027 apenas 103 (47,68%) alcançaram a meta prevista, sendo que 56 (25,92%) apresentaram desempenho positivo, mas sem atingir a meta (melhorou ou manteve), 41 (18,98%) pioraram o desempenho, e, 16 (7,41%) não puderam ser avaliados.

A partir das pontuações atribuídas aos Indicadores realizou-se o cálculo da média aritmética dos pontos, para fins da avaliação geral dos Objetivos Estratégicos, conforme a aplicação da seguinte tabela de categorização de médias.

Categorias para Avaliação dos Objetivos Estratégicos do PPA

Categorias	Pontuação
Média obtida > 4.1	'O objetivo foi completamente alcançado'
Média obtida > 3.1 e <= 4.1	'O objetivo ficou mais próximo de ser alcançado'
Média obtida > 2.5 e <= 3.1	'Não houve alteração significativa da realidade'
Média obtida > 1 e <= 2.5	'O objetivo ficou mais distante de ser alcançado'
Média obtida > 0 e <= 1	'Sem informações suficientes'





Depois da aplicação/atribuições das pontuações aos Indicadores, a SEPLAG/MT apresentou os seguintes resultados para o conjunto dos 11 Objetivos Estratégicos que ancorou o PPA 2020-2023, conforme figura abaixo.

Objetivo Estratégico	Pontuação	Média
Simplificar e desburocratizar os serviços públicos	5	5,00
Incentivar e fomentar o desenvolvimento da Cultura, Esporte e Lazer	27	4,50
Elevar o nível da Saúde	80	4,21
Modernizar e melhorar a Segurança	182	4,04
Promover a melhoria, modernização e eficiência na gestão pública	149	4,03
Fomentar e fortalecer a agricultura familiar e regularização fundiária	20	4,00
Melhorar a qualidade da Educação	92	4,00
Potencializar o desenvolvimento, a geração de emprego e renda e promover o turismo	155	3,88
Promover a conservação do meio ambiente e viabilizar o desenvolvimento sustentável	27	3,38
Promover a melhoria e a conservação da infraestrutura e logística	52	3,25
Reduzir a pobreza, os riscos sociais e fortalecer a construção de habitação popular	44	2,75
OBJETIVO FICOU MAIS PRÓXIMO DE SER ALCANÇADO :	833	3,86

Fonte: Painel de Avaliação do PPA 2020-2023, disponível em: <https://seplag.mt.gov.br/index.php?pg=ver&id=4567&c=111&sub=true>, acesso em 01/04/2025.

Conforme o quadro de apresentação das médias obtidas, conclui-se que do número total de 11 Objetivos Estratégicos: 3 foram completamente alcançados, ou seja, a média das pontuações dos respectivos Indicadores ficaram dentro do intervalo de >4.1 ; 7 ficaram próximos de serem alcançados, tendo em vista que a média das pontuações dos seus Indicadores situaram no intervalo de >3.1 e ≤ 4.1 ; e, 1 apresentou resultado neutro, ou seja, o resultado não significou alteração da realidade. Observa-se que a média geral ponderada para todos os Objetivos ficou em 3.36, ou seja, em média todos os objetivos ficaram mais próximos de serem alcançados após a implementação do PPA 2020-2023.

Todavia, independentemente de a média geral evidenciar uma situação positiva, o fato é que, individualmente, somente 3 dos 11 Objetivos traçados no PPA 2020-2023 foram completamente alcançados, quais sejam: Simplificar e desburocratizar os serviços públicos; Incentivar e fomentar o desenvolvimento da Cultura, Esporte e Lazer; e, Elevar o nível da Saúde.

3.1.4. Análise das metas e prioridades da administração para 2024

De modo geral, os desempenhos orçamentário-financeiro e da execução de metas físicas das ações prioritárias fixadas no PPA 2024-2027 e programadas na LOA-2024 foram insatisfatórios. O planejamento foi ineficiente e a execução dos recursos financeiros das ações foi marcada por alterações orçamentárias significativas de 32,55%, resultando em uma precária efetividade no cumprimento das metas físicas previstas. As execuções das metas físicas das ações prioritárias foram avaliadas como de Deficientes a Regulares para 37,09% do total das metas previstas.

De acordo com o § 2º do artigo 165 da Constituição Federal de 1988, cabe à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO estabelecer anualmente as metas e prioridades da Administração Pública. Todavia, no Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2024 as metas e prioridades foram fixadas na Lei do PPA 2024-2027, conforme o Anexo VII – “Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual para o





exercício de 2024” constante da Lei Estadual nº 12.432/2024. Vale salientar que tal deslocamento legislativo pontual ocorre devido às disposições ínsitas no § 9º do artigo 164 da Constituição Estadual de 1989 (CE/89)¹⁹.

Observa-se que, por meio da Lei Estadual nº 12.633, de 02 de agosto de 2024, o citado Anexo VII foi atualizado, sendo importante salientar que de acordo com os ditames inseridos nos artigos 8º a 10 da Lei Estadual nº 12.299, de 24 de outubro de 2023, (LDO-2024), as metas físicas constantes do referido Anexo VII do PPA 2024-2027 não constituem limite à programação da despesa no Orçamento, podendo ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA-2024).

Conforme a LOA-2024²⁰, as metas físicas e financeiras das ações prioritárias para o exercício de 2024, definidas no PPA 2024-2027, foram ajustadas e representaram, inicialmente, uma previsão financeira de R\$ 6.854.737.448,00, o qual foi distribuído em 58 ações vinculadas a um conjunto de 19 programas distintos.

O número de ações prioritárias eleitas para execução no exercício de 2024, no total de 58, representou mais que o dobro (aumento de 114,81%) do número estabelecido para o exercício de 2023 (número de 27). Observa-se que, apesar de ser uma faculdade posta à discricionariedade da gestão e do legislador, defende-se que esse número elevado de ações induz à interpretação de que há falhas técnicas e a ausência de critérios metodológicos mais assertivos para definição do que realmente seja prioritário, isso gera maiores incertezas quanto ao sucesso da materialização das prioridades, bem como demanda maior esforço de controle e monitoramento na fase de execução. Vale salientar que essas 58 ações se desdobraram em mais 125 metas físicas (produtos), isso significou um aumento de 220,51% em relação ao número fixado para o exercício de 2023, que foi de 39 metas.

Observou-se que quase todas as ações prioritárias eleitas no PPA 2024-2027 foram previstas na LOA-2024, evidenciando a compatibilidade programática entre essas peças de planejamento (artigo 165, §7º, da CF/88 c/c artigo 5º da LRF). Como exceção a essa regra de compatibilidade, observa-se que para a ação de número “1208 – Implantação do Novo Datacenter” houve previsão no PPA 2024-2027, mas não foi programada financeira ou de metas físicas na LOA-2024.

Registra-se que consta de Relatório-Apêndice a este processo de Contas Anuais de Governo (Doc. Digital nº 602430/2025) uma análise pormenorizada acerca dos Programas e das Ações Governamentais previstos e executados pela gestão do Estado de Mato Grosso no exercício de 2024. Dessa forma, neste subtópico, são apresentadas as sínteses das análises, das avaliações e dos resultados obtidos do referido Apêndice.

Nos subtópicos seguintes são apresentados a metodologia e os critérios para avaliação do cumprimento das ações prioritárias de 2024, bem como as análises pertinentes.

¹⁹

CE/89

Art. 164 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembleia Legislativa.

(...)

§ 9º No primeiro ano do mandato do Governador o projeto de lei do Plano Plurianual conterá como anexo as metas e prioridades do Governo, sem prejuízo do encaminhamento do referido anexo nos demais exercícios através da Lei de Diretrizes Orçamentárias

²⁰

Lei Estadual nº 12.421, de 02 de fevereiro de 2024





3.1.4.1. Metodologia e critérios para análise e avaliações

Conforme já relatado no subtópico 3.1.3. deste Relatório, cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso – SEPLAG/MT estabelecer normas e procedimentos, orientar e coordenar as unidades orçamentárias da Administração Estadual, e realizar o monitoramento e a avaliação do PPA 2024-2027, bem como consolidar os resultados das unidades. A SEPLAG/MT deve consolidar e avaliar, anualmente, os resultados consolidados dos programas, seus indicadores e ações que estão inseridos no PPA 2024-2027²¹, por meio de levantamento do “Relatório Anual de Gestão – RAG”.

O RAG é uma ferramenta utilizada para avaliar a alocação de recursos públicos, baseado no critério de desempenho e resultados dos programas e de suas ações, sob aspectos quantitativos e qualitativos. Visa ser um parâmetro de confrontação e apreciação do planejamento estabelecido no PPA, nas LDO e nas LOA, bem como, ser, também, um instrumento de transparência das ações governamentais planejadas e implementadas pelo Estado.

Em síntese, a avaliação proposta no RAG baseia-se na obtenção de resultados dos desempenhos das ações governamentais quanto à sua execução de metas orçamentárias, financeiras e de metas físicas, que são medidos a partir da aplicação da seguinte Régua de Parâmetros, a qual estabelece faixas de resultados apurados em função da obtenção de quocientes percentuais entre determinadas variáveis:

Régua de Parâmetros

REFERÊNCIAS	RESULTADOS	REFERÊNCIAS	RESULTADOS
ABAIXO DE 40%	ALTAMENTE DEFICIENTE	DE 90,01% A 110%	ÓTIMO
DE 40,01% A 60%	DEFICIENTE	DE 110,01% A 120%	BOM
DE 60,01% A 80%	REGULAR	DE 120,01 A 140%	REGULAR
DE 80,01% A 90%	BOM	DE 140,01 A 160%	DEFICIENTE
DE 90,01% A 110%	ÓTIMO	ACIMA DE 160%	ALTAMENTE DEFICIENTE

As referências expostas nessa Régua de Parâmetros determinam os resultados da avaliação quanto: à eficiência do Planejamento e Programação da Despesa – Capacidade de Planejar (PPD)²²; à eficiência da Capacidade Operacional Financeira da Despesa (COFD)²³; e, da eficiência da Realização das Metas Físicas Previstas²⁴.

²¹ Lei Estadual nº 12.299/2023 (LDO-2024), artigo 45, §1º a §4º.

²² Verifica o grau de precisão com que os órgãos estão projetando/planejando a despesa, ou seja, se estão realizando corretamente a previsão do orçamento no processo de elaboração das LOA.

²³ Verifica o quanto os órgãos estão executando os recursos orçados, ou seja, como está a capacidade do órgão quanto à sua gestão financeira.

²⁴ É a quantidade que se deseja entregar de determinado produto (bem ou serviço) no exercício financeiro, em consonância com os recursos alocados na respectiva ação. Para que a quantificação seja de fácil entendimento e monitoramento, deve-se associar ao produto uma unidade de medida adequada à sua natureza.





a) Análise do desempenho orçamentário-financeiro

Esta avaliação refere-se unicamente aos aspectos orçamentários e financeiros das ações governamentais, ou seja, avaliará a eficiência na previsão e execução das despesas sem, todavia, considerar a qualidade destes dispêndios. A metodologia baseia-se na obtenção de quocientes que visam medir:

- i) A eficiência do Planejamento e Programação da Despesa – Capacidade de Planejar (PPD), obtida a partir do quociente $(\text{Despesa Empenhada}/\text{Dotação Inicial-LOA}) \times 100$, demonstrando a capacidade de planejamento das despesas necessárias para atingimento das metas físicas;
- ii) A eficiência da Capacidade Operacional Financeira da Despesa (COFD), obtida a partir do quociente $((\text{Despesa Empenhada}/(\text{Dotação Final-LOA}) - \text{Contingenciamentos})) \times 100$, evidenciando a capacidade de execução financeira da Dotação Final (Dotação +/- Créditos Adicionais).

Quanto mais se aproximar de 1 ou 100% o quociente das variáveis confrontadas, melhores serão os processos de planejamento e execução dos recursos disponibilizados para o atingimento das ações governamentais.

b) Análise do desempenho de metas físicas

Esta avaliação consiste na aferição do resultado da execução das metas físicas estabelecidas para a ação governamental na LOA. Para tanto, são consideradas as seguintes variáveis: Meta Física Prevista na LOA; Meta Física Prevista Após Créditos Adicionais; e, Meta Física Realizada.

A partir da confrontação destas variáveis são obtidos os seguintes quocientes percentuais: **% Realizado em Relação à Meta Física Prevista**, que representa a relação percentual entre a meta física realizada e a meta física prevista na LOA, demonstrando a capacidade de planejamento da meta física; e, **% Realizado em Relação à Meta Física após Créditos Adicionais**, representa a relação percentual entre a meta física realizada e a meta física prevista após os créditos adicionais, demonstrando a capacidade de realização da meta física.

Quanto mais se aproximar de 1 ou 100% o quociente das variáveis confrontadas, melhores serão os processos de planejamento e execução das metas físicas das ações governamentais analisadas.

3.1.4.2. Análise do desempenho das ações governamentais prioritárias

O quadro e gráficos seguintes demonstram os resultados dos desempenhos orçamentário-financeiro do conjunto de Programas executados pelo Poder Executivo no exercício de 2024, especificamente nos quais se inseriram as ações prioritárias definidas no PPA 2024-2027, de acordo com a apuração da eficiência do Planejamento e Programação da Despesa – Capacidade de Planejar (PPD) e da eficiência da Capacidade Operacional Financeira da Despesa (COFD), explicados no tópico anterior.





Desempenho orçamentário-financeiro dos Programas (em R\$)

Nº do Programa	Dotação Inicial LOA (A)	Dotação Final LOA (B)	Despesas Empenhadas (C)	Contingenciamentos /Bloqueios (D)	% PPD (C/A)	% COFD (C/(B-D))
338	2.292.547.734,00	3.526.812.567,28	3.463.997.264,15	19.835.413,88	151,10%	98,77%
339	59.847.144,00	72.452.701,00	39.399.668,63	141.014,19	65,83%	54,49%
345	15.989.319,00	51.470.413,04	47.699.457,81	567.976,38	298,32%	93,71%
356	17.052.827,00	22.361.255,74	20.772.355,75	3.500,00	121,81%	92,91%
382	288.068.427,00	238.817.574,24	175.516.613,22	11.962.642,23	60,93%	77,37%
385	278.181.503,00	343.761.180,36	203.630.223,71	29.996.889,76	73,20%	64,90%
393	76.357.624,00	134.184.799,34	92.301.078,54	9.916.520,37	120,88%	74,28%
500	2.433.800,00	1.023.800,00	61.988,50	0,00	2,55%	6,05%
501	33.784.574,00	38.077.995,16	32.536.507,45	0,00	96,31%	85,45%
502	10.284.357,00	11.444.910,00	3.177.696,62	0,00	30,90%	27,77%
504	481.735.025,00	931.410.380,37	910.924.083,42	0,00	189,09%	97,80%
511	190.963.211,00	103.659.702,93	73.344.710,75	23.323.064,38	38,41%	91,30%
512	160.882.554,00	257.652.926,91	237.396.265,94	3.705.229,56	147,56%	93,48%
518	1.771.594,00	27.272.205,41	13.544.119,93	21.757,65	764,52%	49,70%
526	1.632.823.384,00	3.454.033.418,64	3.196.754.884,30	30.895.965,81	195,78%	93,39%
531	343.280.880,00	515.019.714,65	352.575.146,31	32.104.225,55	102,71%	73,01%
533	3.863.159.568,00	4.125.375.717,06	3.969.773.373,93	123.439.468,46	102,76%	99,20%
535	330.719.137,00	572.328.657,43	553.407.785,08	1.788.064,88	167,33%	97,00%
536	83.933.808,00	116.250.180,37	112.593.422,74	482.973,06	134,15%	97,26%
Totais	10.163.816.470,00	14.543.410.099,93	13.499.406.646,78	288.184.706,16	132,82%	94,70%
		43,09%	7,18%	1,98%		

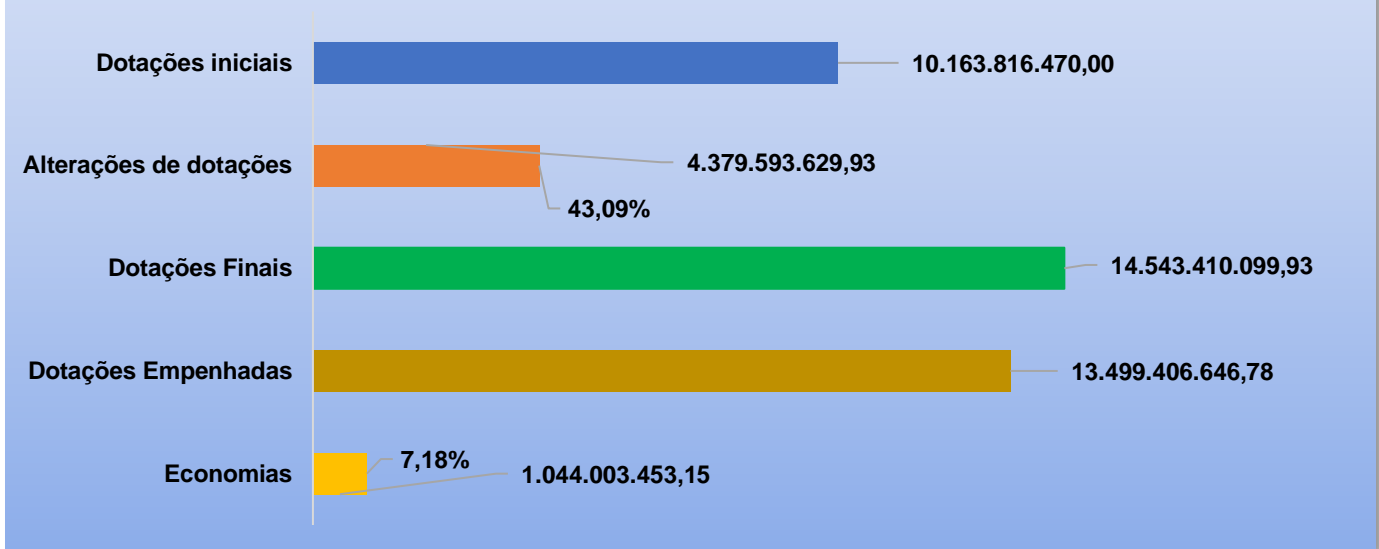
Fonte: LOA-2024; e, FIP 613 – Demonstrativo de Despesa Orçamentária, extraído do Sistema FIPLAN em 24/03/2025.

Considerando-se os totais monetários dos Programas executados pelo Poder Executivo no exercício de 2024, constata-se que houve alterações orçamentárias que aumentaram o total das dotações iniciais em 43,09%, bem como verificou-se inexecuções das dotações finais de 9,16% (economias orçamentárias e contingenciamentos). Os valores absolutos vinculados a esses percentuais são apresentados no gráfico seguinte.





Execução Orçamentária dos Programas Governamentais do Poder Executivo/MT que contemplam as Ações Prioritárias para 2024 - R\$



Nota: Valores totais e consolidados para o conjunto de Programas n.ºs. 338, 339,345, 356, 382, 385, 393, 500, 501, 502, 504, 511, 512, 518, 526, 531, 533, 535, 536.
Nota 2: Esses Programas referem-se, especificamente, àqueles nos quais se inserem as ações prioritárias definidas no PPA 2024-2027

A partir da execução orçamentária descrita no gráfico e do quadro “Desempenho orçamentário-financeiro dos Programas (em R\$)”, constatou-se que o PPD e o CODF globais foram de, respectivamente, 132,82% e 94,70%, considerando-se todo o conjunto dos programas. Ou seja, o planejamento e a execução orçamentárias dos programas relacionados podem ser classificadas como **Regular** e **Ótimo**, respectivamente (conforme régua de parâmetros do RAG).

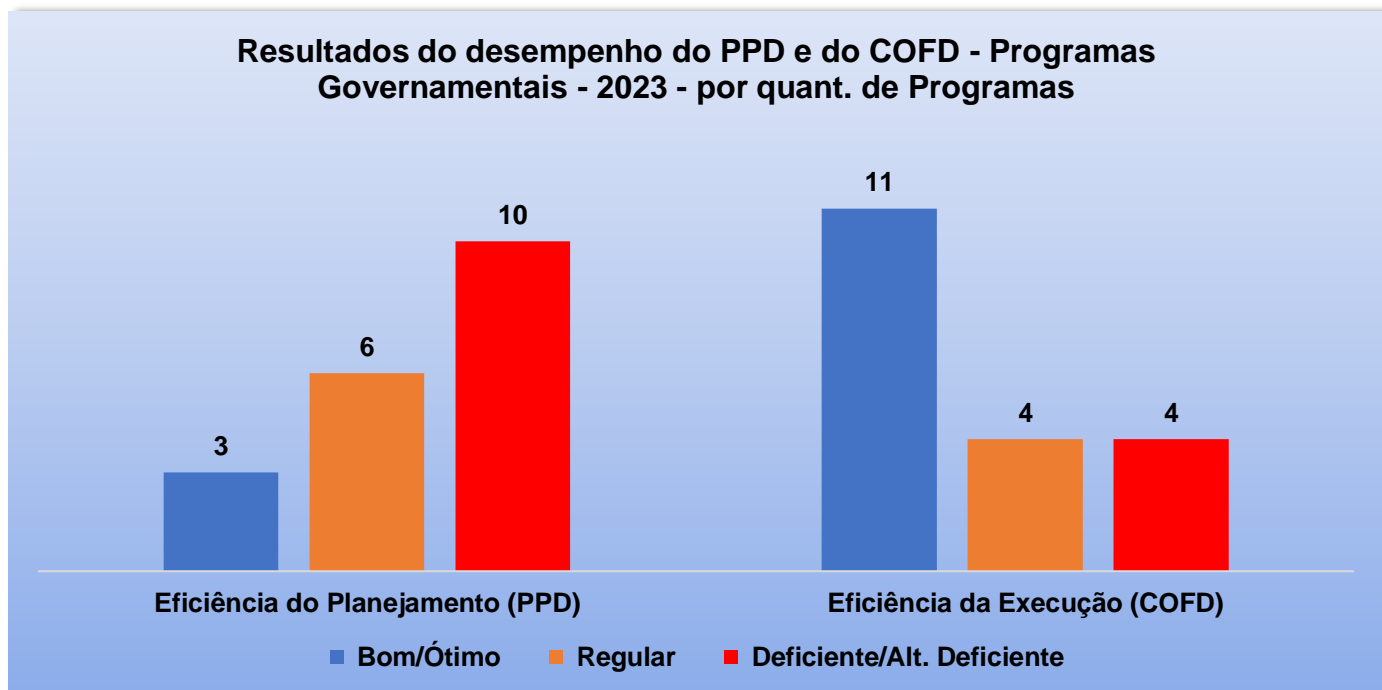
Contudo, individualmente, observa-se que, 10 dos 19 programas analisados, ou 52,63% do número total, apresentaram uma eficiência de planejamento (PPD) classificadas como de **Altamente Deficiente a Deficiente**, evidenciando falhas graves nas estimativas dos recursos que seriam necessários à efetividade dos programas, e outros 6 programas apresentaram uma eficiência de planejamento **Regular** e somente 3 foram planejados com maior eficiência e sendo classificadas como **Ótima**.

Quando verificada a eficiência da execução orçamentária dos programas (COFD), constata-se que o empenhamento das dotações autorizadas foi **Ótima** para 10 dos 19 programas analisados (52,63%), **Bom** para 1 deles (5,26%), 4 foram consideradas como **Regular** (21,05%), e, 4 foram avaliados como de **Altamente Deficiente a Deficiente** (21,05%).





O gráfico abaixo demonstra os resultados obtidos na avaliação orçamentária-financeira dos Programas analisados, conforme respectivas avaliações do PPD e do COFD.



De modo geral, o desempenho orçamentário-financeiro do conjunto dos programas analisado pode ser considerado como **Deficiente**, demonstrando um processo de planejamento bastante ineficiente e falho (orçamento final superestimado), e uma execução mais eficiente e efetiva, mas ainda carecendo de melhorias.

3.1.4.3. Análise do desempenho das ações governamentais prioritárias

A análise contemplada neste subtópico utiliza-se da metodologia e dos critérios de avaliação já descritos no subtópico 3.1.4.1, para aferição dos resultados apresentados na execução das ações prioritárias previstas na Lei do PPA 2024-2027 para o exercício de 2024.

a) Análise do desempenho orçamentário-financeiro

Os quadros seguintes demonstram os resultados dos desempenhos orçamentário-financeiro das ações prioritárias de 2024, de acordo com a apuração da eficiência do Planejamento e Programação da Despesa – Capacidade de Planejar (PPD) e da eficiência da Capacidade Operacional Financeira da Despesa (COFD).





Desempenho orçamentário-financeiro das ações - 2024 (em R\$)

Nº da Ação	Dotação Inicial LOA (A)	Dotação Final LOA (B)	Despesas Empenhadas (C)	Contingenciamentos/ Bloqueios (D)	% PPD (C/A)	% COFD (C/(B-D))
1283	313.784.997,00	324.560.590,10	293.070.038,93	0,00	93,40%	90,30%
1287	1.108.824.010,00	2.073.262.394,11	2.065.474.860,99	3.703.120,18	186,28%	99,80%
1291	47.207.198,00	65.568.833,01	50.507.151,09	15.022.747,19	106,99%	99,92%
3371	2.189.100,00	8.189.100,00	8.155.587,25	33.512,75	372,55%	100,00%
1439	3.000.000,00	28.450.000,00	28.397.546,33	2.452,87	946,58%	99,82%
1210	3.800.000,00	7.564.416,06	7.564.416,05	0,00	199,06%	100,00%
1611	3.379.627,00	4.569.627,00	4.560.558,50	3.500,00	134,94%	99,88%
3424	115.345.978,00	10.309.978,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
3826	35.357.033,00	61.759.912,59	58.966.811,16	1.362.531,71	166,78%	97,63%
4168	63.173.322,00	97.525.790,37	87.612.101,93	0,00	138,69%	89,83%
1096	11.082.280,00	47.119.661,06	37.856.921,90	96.411,25	341,60%	80,51%
1956	26.944.373,00	20.309.536,99	86.555,25	1.429.575,83	0,32%	0,46%
3423	60.289.812,00	59.289.812,00	2.324.649,24	22.943.917,69	3,86%	6,40%
2013	2.476.724,00	2.476.724,00	2.131.808,59	72.657,51	86,07%	88,68%
2018	7.823.415,00	7.823.415,00	305.003,75	2.495.819,52	3,90%	5,72%
2079	7.939.532,00	10.921.790,28	9.792.792,59	4.648,98	123,34%	89,70%
2104	2.026.833,00	2.026.833,00	1.860.607,50	800,41	91,80%	91,84%
2111	3.381.963,00	5.730.213,20	5.388.471,09	316.339,42	159,33%	99,53%
4319	9.711.432,00	21.301.969,70	18.185.098,45	959.310,84	187,25%	89,39%
4518	140.000,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
1777	1.000.000,00	8.150.000,00	8.149.977,63	0,00	815,00%	100,00%
1953	1.699.627,00	1.699.627,00	931.713,73	0,00	54,82%	54,82%
1338	4.626.357,00	4.626.357,00	1.793.639,14	0,00	38,77%	38,77%
3428	1.130.000,00	2.545.553,00	89.458,05	0,00	7,92%	3,51%
3430	1.592.000,00	1.337.000,00	63.938,10	0,00	4,02%	4,78%
1803	172.813.585,00	172.813.585,00	171.247.271,59	0,00	99,09%	99,09%
1208	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
1223	35.000.000,00	36.929.000,00	30.963.413,96	2.460.989,17	88,47%	89,83%
3433	18.009.509,00	6.586.962,46	1.150.851,45	5.000.000,00	6,39%	72,52%
3434	18.516.623,00	3.225.874,93	2.382.371,05	0,00	12,87%	73,85%
3435	69.097.856,00	1.284.001,12	105.837,76	0,00	0,15%	8,24%
3436	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
3437	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
3438	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
3440	320.000,00	189.490,92	189.490,92	0,00	59,22%	100,00%
4502	24.071.556,00	27.071.556,00	14.793.061,34	12.275.450,91	61,45%	99,98%
1352	35.447.009,00	89.738.225,00	89.273.506,69	380,81	251,85%	99,48%
3426	20.935.195,00	41.935.195,00	33.136.057,48	407.150,61	158,28%	79,79%
2602	1.250.000,00	5.939.286,51	2.362.426,64	0,00	188,99%	39,78%
2611	250.000,00	12.550.129,67	6.898.556,10	8.092,65	2759,42%	55,00%
2515	420.562.266,00	1.143.543.432,40	1.059.230.729,61	5.474.342,63	251,86%	93,07%
2520	28.549.103,00	50.669.103,00	50.267.543,29	129.611,26	176,07%	99,46%
2732	76.650.760,00	105.111.207,01	99.071.093,83	0,00	129,25%	94,25%
2862	33.057.961,00	595.919,50	61.040,25	247.849,07	0,18%	17,54%
4522	20.000.001,00	20.000.001,00	19.124.150,00	0,00	95,62%	95,62%
1587	2.600.008,00	2.062.468,18	2.057.922,16	0,00	79,15%	99,78%
2740	53.094.845,00	63.600.178,48	59.659.032,14	2.712.207,37	112,36%	97,98%
2780	2.289.860,00	6.069.085,25	5.803.348,23	0,00	253,44%	95,62%
2841	62.520.929,00	132.766.270,82	102.424.489,43	3.365.303,18	163,82%	79,15%
3401	131.692.180,00	168.880.903,09	116.409.316,29	3.263.980,14	88,40%	70,29%
3406	13.113.471,00	6.723.113,34	6.471.212,36	4.384,24	49,35%	96,32%
4194	1.001.549,00	396.043,00	299.136,60	33.700,10	29,87%	82,56%
4195	7.653.932,00	7.932.177,96	7.717.682,32	0,00	100,83%	97,30%
2957	27.389.296,00	25.653.933,73	21.958.836,23	3.670.795,00	80,17%	99,89%
4172	3.491.690.167,00	3.871.004.456,42	3.752.638.677,39	108.029.199,46	107,47%	99,73%
4174	211.932.602,00	146.229.457,75	121.372.486,39	6.300.637,00	57,27%	86,74%
5218	11.251.634,00	41.880.970,02	41.880.970,02	0,00	372,22%	100,00%
3397	26.040.938,00	17.300.828,36	16.635.233,33	266.441,16	63,88%	97,66%
Totais	6.854.737.448,00	9.085.941.989,39	8.528.855.452,09	202.097.860,91	124,42%	96,00%
		32,55%	6,13%	2,22%		

Fonte: Fonte: LOA-2024; e, FIP 613 – Demonstrativo de Despesa Orçamentária, extraído do Sistema FIPLAN em 24/03/2024

Do quadro, considerando-se os totais financeiros das ações analisadas, constata-se que houve alterações orçamentárias que aumentaram o total das dotações iniciais em 32,55%, bem como verificou-se inexecuções de 8,35%, dividida entre economias orçamentárias de 6,13% e contingenciamentos de 2,22%, em relação às dotações finais autorizadas.





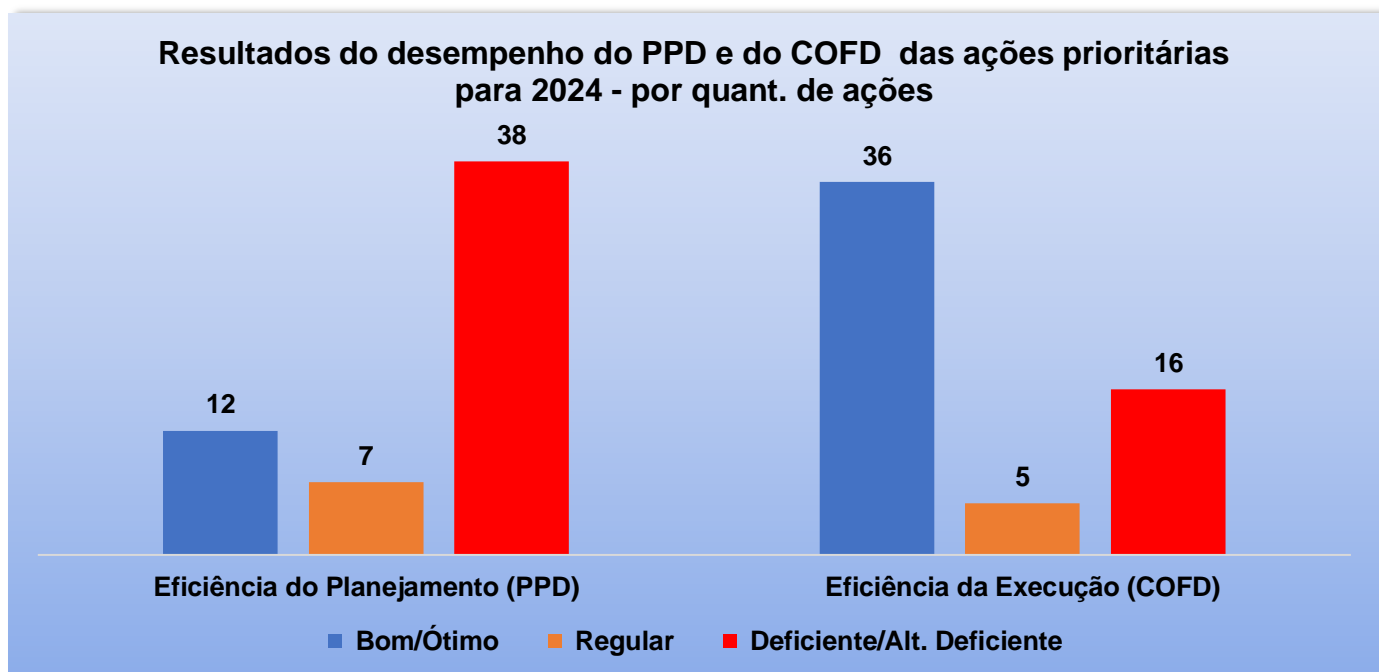
O quadro evidencia que a ação nº 1208, eleita como de execução prioritária no PPA 2024-2027, não teve programação na LOA-2024. É possível constatar, também, várias ações previstas na LOA, mas que não foram executadas no exercício (ações: 3424, 4518, 3436, 3437 e 3438).

O PPD e o COFD globais foram de, respectivamente, 124,42% e 96,00%, considerando-se todo o conjunto das ações prioritárias. Ou seja, conjuntamente, o planejamento e a execução orçamentárias das ações podem ser classificadas, respectivamente, como **Regular** e **Ótimo** (conforme régua de parâmetros do RAG).

Tomando-se individualmente cada ação prioritária relacionada no quadro, e aplicando-se a Régua de Parâmetros, constata-se que, 38 das 57 ações programadas na LOA, ou 66,67% do total, apresentaram uma eficiência de planejamento (PPD) classificadas de **Deficiente a Altamente Deficiente**, evidenciando falhas graves nas estimativas dos recursos que seriam necessários à efetividade das ações, sendo que, 7 delas apresentaram uma eficiência de planejamento **Regular** e somente 12 foram planejadas com mais eficiência e tendendo de **Bom a Ótimo**.

Quando verificada a eficiência da execução orçamentária das ações (COFD), excluindo-se os efeitos das economias e dos contingenciamentos, constata-se que a avaliação do empenhamento das dotações autorizadas foi **Ótimo** para 28 das 57 ações analisadas (49,12%), **Bom** para 8 delas (14,04%), **Regular** para 5 (8,77%), e 16 foram consideradas de **Deficientes a Altamente Deficientes** (28,07%).

O gráfico abaixo demonstra os resultados obtidos na avaliação orçamentária-financeira das ações prioritárias no exercício de 2024 (PPD e COFD).



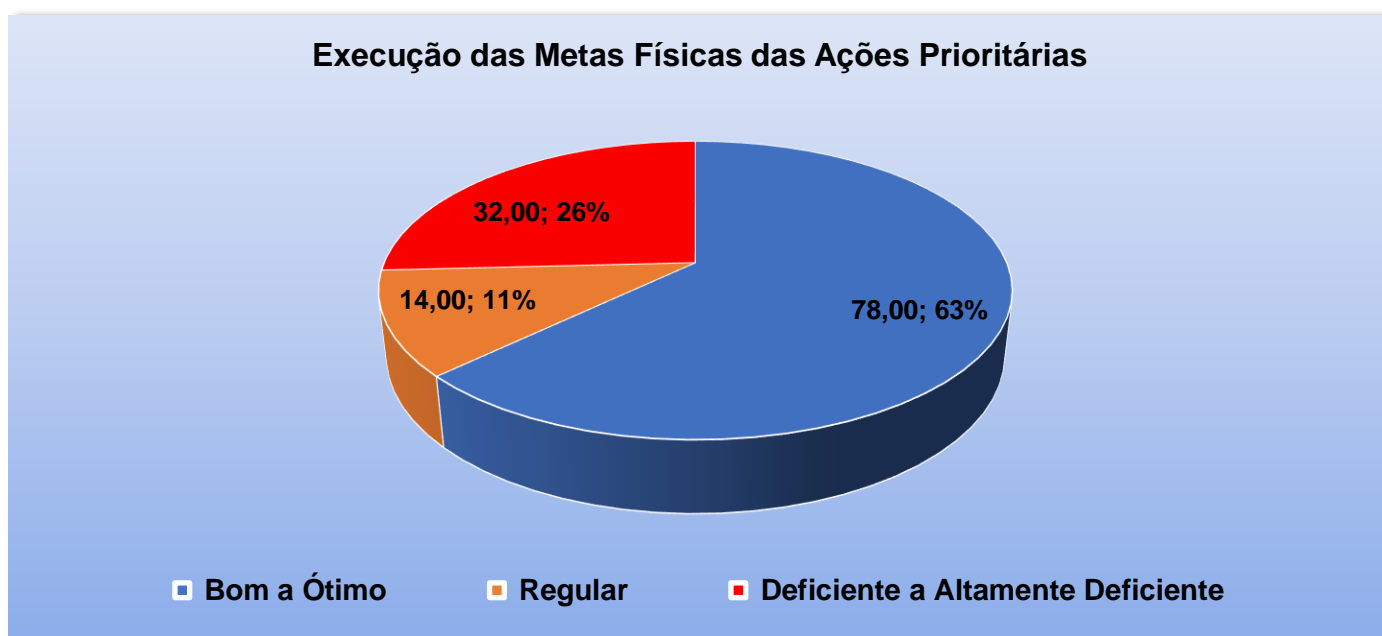
De modo geral, o desempenho orçamentário-financeiro do conjunto das ações analisadas pode ser considerado como **Regular**, demonstrando um processo de planejamento bastante ineficiente e falho (orçamento final superestimado), e uma execução mais eficiente e efetiva, mas ainda carecendo de melhorias.





b) Análise do desempenho de metas físicas das ações (MF)

Conforme o detalhamento informacional apresentado no Relatório-Apêndice relacionado ao assunto deste tópico (Doc. Digital nº 602430/2025), constata-se que todas as 57 ações prioritárias programadas na LOA-2024 previram o alcance/execução de um conjunto de 124 (cento e vinte e quatro) metas físicas (MF), estipuladas em “produtos” específicos e quantificáveis por unidades de medidas. Assim, procedida a análise dessas metas físicas, considerados os quocientes percentuais de execução em relação às quantidades de unidades de medidas para cada “produto”, e após a adição/subtração de créditos orçamentários, apurou-se os resultados descrito no gráfico seguinte, aplicando-se a Régua de Parâmetros já explicada anteriormente.



De acordo com o último quadro, e considerando-se as MF após o incremento dos créditos adicionais, 25,81% das metas físicas analisadas podem ser classificadas como de **Deficientes a Altamente Deficientes** (32); 62,90% delas apresentou um resultado classificado como de **Bom a Ótimo** (78); e, 11,29% foram **Regulares** (14).

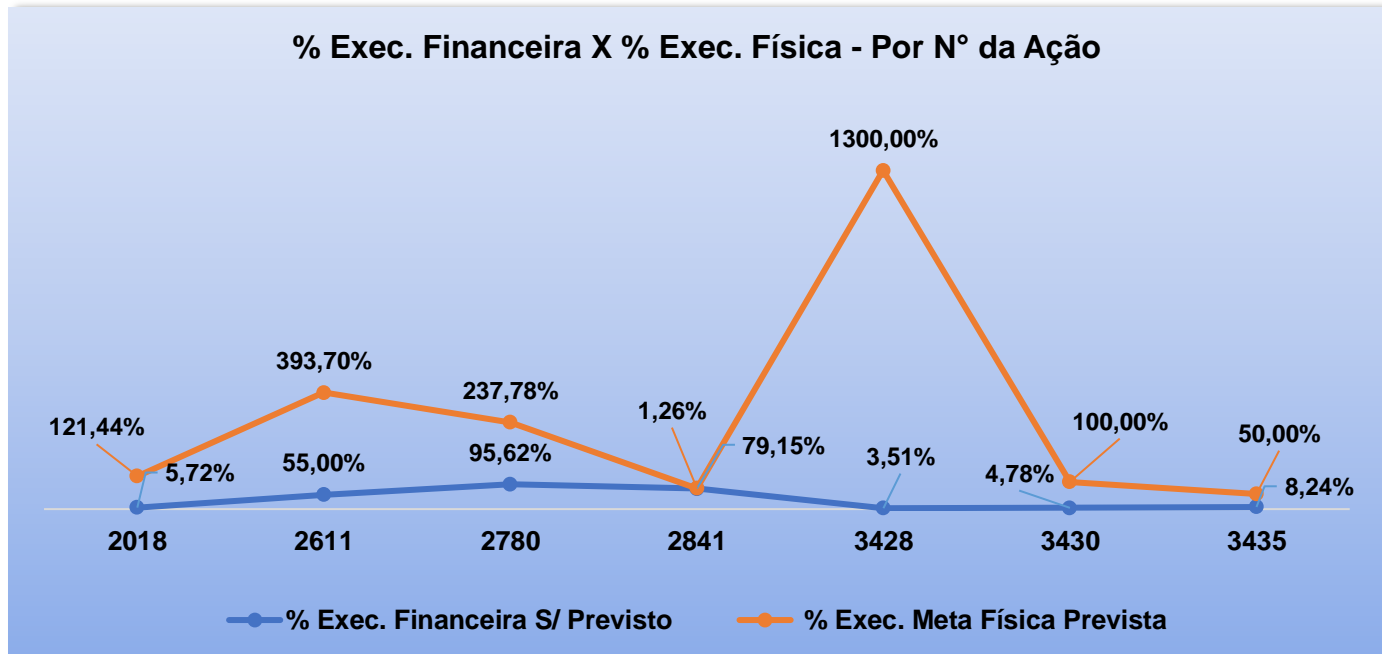
Verifica-se, assim, que das 124 metas/produtos fixadas no PPA 2024-2027 e na LOA-2024 como de execução prioritária, 46 delas (37,09%) tiveram execução física abaixo de 80%, pois situaram-se, na Régua de Parâmetros, no intervalo de Deficientes a Regulares. No exercício de 2023 o percentual de execução ficou em 58,97%, ou seja, das 39 metas previstas mais da metade delas (23) se classificaram dentro do intervalo mencionado.

Ainda conforme o Relatório-Apêndice, restou evidenciado que para várias metas físicas realizadas, foram constatadas discrepâncias e/ou desproporcionalidades relevantes entre o total financeiro dispendido e as efetivas metas físicas executadas. Algumas metas físicas atualizadas foram subexecutadas, mas com recursos financeiros desproporcionais à execução (maiores), e, outras superaram as metas físicas planejadas, mas com recursos financeiros inferiores aos previstos/atualizados. Isso evidencia graves falhas no planejamento das metas físicas e/ou subdimensionamentos dos recursos financeiros necessários para executá-las.





Neste sentido, a fim de exemplificar as discrepâncias e/ou desproporcionalidades mencionadas no parágrafo anterior, apresenta-se a seguir, graficamente, uma amostra da execução de ações prioritárias para 2024.



O gráfico anterior, que utilizou como amostra os resultados das execuções das ações prioritárias n.ºs. 2018, 2611, 2780, 2841, 3428, 3430 e 3435, evidencia relevantes descompassos entre as quantidades de metas físicas realizadas (produtos) e os recursos financeiros que foram utilizados. Na maioria das ações constata-se que foram realizadas mais quantidades de metas físicas com menores esforços financeiros, isso, por si só, evidencia falhas relevantes no processo de planejamento das ações.

Registra-se, ainda, que houve programação orçamentária na LOA-2024 para várias ações prioritárias que, no decorrer de 2024, não foram executadas, tais como as ações de números: 3424, 3436, 3437 e 3438.

Em cotejo dos resultados obtidos dos desempenhos orçamentário-financeiro e da execução das metas físicas, constata-se que a maioria (74%) das ações prioritárias alcançou razoavelmente as metas físicas estabelecidas para o exercício de 2024. Havendo, assim, a oportunidade e a necessidade de melhoria para os exercícios seguintes, sobretudo na fase de planejamento orçamentário e na definição das metas físicas previstas para cada ação.

De modo geral, considerando-se toda a análise desenvolvida neste tópico, o desempenho orçamentário-financeiro dos Programas e das Ações Prioritárias analisados foi **Regular**, demonstrando um processo de planejamento ineficiente e falho (orçamentos iniciais subestimados), e uma execução mais eficiente e efetiva, mas ainda distante do ideal (Bom/Ótimo). Isso demanda da gestão do Poder Executivo um maior cuidado na fase de planejamento do seu Orçamento Anual, sobretudo na definição das metas financeiras e físicas previstas para cada produto de cada ação eleita como prioritária, bem como maior rigor na fase de execução das metas.





Em exame ao Parecer Prévio TCE-MT n° 01/2023²⁵, que apreciou as Contas Anuais de Governo do Estado de Mato Grosso do exercício de 2022, constata-se que foi exarada a seguinte Determinação voltada ao tema em apreço:

X) com relação à análise dos programas governamentais que: (...) **b)** aprimore as peças de planejamento e orçamentos públicos (PPA/LDO/LOA), de modo a elaborá-las com valores compatíveis com a realidade econômica e financeira do Estado, para que os valores atribuídos aos programas governamentais sejam os mais próximos quanto possível dos necessários para a consecução dos objetivos almejados e os créditos autorizados não tenham que sofrer exageradas suplementações ou cancelamentos, em prol da transformação de tais instrumentos de planejamento em ferramentas de efetivo controle da ação governamental;

Dessa forma, considerando-se que o desempenho orçamentário-financeiro dos Programas e das Ações Prioritárias analisados foi apenas **Regular**, e que essa classificação neutra se deve, em parte, aos grandes incrementos das dotações iniciais previstas na LOA-2024 pela abertura de créditos adicionais, sendo esses acréscimos de: 43,09% para o conjunto dos Programas que abrigam as Ações Prioritárias; e, 32,55% para o agregado das próprias Ações Prioritárias, opina-se pela conclusão de que a Determinação não foi cumprida pela gestão Estadual no exercício de 2024.

3.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

A Lei Estadual n° 12.299/2023 estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024. Na elaboração da proposta das diretrizes orçamentárias, no quesito transparência, o Poder Executivo realizou audiências públicas visando à participação popular nesta fase de discussão, em conformidade com o que dispõe o art. 48, §1º, I, da LRF.

Cabe à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, anualmente, dispor sobre as políticas públicas e respectivas metas e prioridades para o exercício seguinte, bem como orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA. Portanto, a LDO é o instrumento que estabelece o elo entre o planejamento de médio prazo previsto no PPA e o de curto prazo definido pela LOA, conforme disposições constantes nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal de 1988.

As Diretrizes Orçamentárias do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2024 foram aprovadas inicialmente por meio da Lei Estadual n° 12.299, publicada na edição-extra n° 28.609 do D.O.E. de 24 de outubro de 2023 (LDO-2024). Essa Lei foi alterada posteriormente pelas Leis Estaduais n°s. 12.418, de 18 de janeiro de 2024, e 12.772, de 20 de dezembro de 2024.

Quando da sanção da LDO-2024, o Exmo. Senhor Governador do Estado de Mato Grosso vetou vários dispositivos do texto normativo inserido/aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – AL/MT, sendo que, após a análise legislativa poucos vetos foram rejeitados, conforme resumo no quadro seguinte.

²⁵ Processo TCE-MT n° 478792/2023





Resumo da situação dos vetos à Lei Estadual nº 12.299/2023 – LDO-2024

Dispositivos vetados	Razões do Veto	Resultado da Análise Legislativa dos Vetos
Inciso VII, do §1º do Art. 8º. (estabelecia regra para provimento de cargos públicos)	Inconstitucionalidade, tendo em vista possível violação ao art. 39 da CE/89.	Mantido
§ 2º do Art. 8º (inclusão de nova ação prioritária)	Contrariedade ao interesse público, ação criada não se adequava a nenhum programa.	Mantido
Parágrafo único do art. 30 (exclusão de emendas parlamentares no limite para transposições, remanejamentos e transferências de créditos)	Contrariedade ao interesse público, tendo em vista possível desobediência a determinações do TCE-MT.	Rejeitado
§ 2º do Art. 63 (obriga reserva de recursos para reestruturação do PCCS da SEMA-MT)	Inconstitucionalidade, tendo em vista possível violação ao art. 39 da CE/89.	Mantido
§2º do Art. 88 (autoriza criação de subvenções)	Contrariedade ao interesse público, tendo em vista possível contradição com o caput do art. 88, e lei específica que disciplina a matéria.	Mantido
Incisos VII e VIII do §1º, §8º e §10 do art. 100 (cria obrigação de monitoramento de execução de ações prioritárias específica)	Contrariedade ao interesse público, tendo em vista possível inviabilidade técnica e intempestividade.	Rejeitado para: Incisos VII e VIII do §1º, §8º do art. 100
ADENDO CONCURSOS (realização de concurso público para a SEMA-MT)	Inconstitucionalidade, tendo em vista possível violação ao art. 39 da CE/89.	Mantido

Fontes: Mensagem nº 154, de 24/10/2023, Vetos do Governador, D.O.E., edição nº 28.609 de 24/10/2023, páginas 181-183; e, Análise de Veto Parcial exarada pela AL/MT; D. O.E., edição nº 28.639 de 12/12/2023, página 111.

Constata-se que o texto normativo e os respectivos anexos da LDO-2024 foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, obedecendo ao prazo fixado no inciso II do artigo 171 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021, ou seja, até o dia 31 de dezembro do ano de votação da Lei. Os documentos da LDO-2024 foram enviados a este Tribunal no dia 12/12/2023, conforme protocolo TCE-MT nº 64.537-0/2023.

Registra-se que, por meio do Relatório Técnico de Acompanhamento Simultâneo acostado a estes autos sob Doc. Digital nº 439023/2024, a Primeira Secretaria de Controle Externo deste Tribunal de Contas (1ª SECEX) realizou a análise da LDO-2024, conforme processo TCE-MT nº 64.537-0/2023 apensado a estas Contas Anuais.

Na análise produzida sobre os aspectos legais e conteúdos técnicos constantes da LDO-2024 e seus respectivos anexos, o referido Relatório Técnico de Acompanhamento Simultâneo apresentou à seguinte conclusão:

Diante do exposto, a partir da análise da Lei Estadual nº 12.299, de 24/10/2023, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2024 (LDO 2024), constata-se que não há irregularidades a serem manifestadas pelo Gestor, nem sugestão de recomendação ou determinação. Assim o presente relatório deve integrar o relatório das contas de Governo do Estado. (*grifou-se*)

Desse modo, tendo por base as conclusões técnicas expostas no referido Relatório Técnico de Acompanhamento Simultâneo, conclui-se que não há mais considerações a serem apresentadas sobre a LDO-2024.





3.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA E CRÉDITOS ADICIONAIS

A Lei Estadual nº 12.421/2024 (LOA-2024) estimou as receitas e fixou as despesas em equilíbrio nos montantes iguais de R\$ 35.060.572.754,00. O montante dos Orçamentos Iniciais, de 2023 para 2024, cresceu 13,78%, a valores correntes. Esse acréscimo foi superior à variação da inflação oficial medida pelo IPCA (IBGE) para o exercício de 2023, que foi de R\$ 4,62%.

A Lei Orçamentária Anual – LOA é o instrumento legislativo que aprova o Orçamento de um ente federado para um exercício financeiro, tendo como principais objetivos estimar as receitas e fixar a programação das despesas a serem executadas no ano subsequente à aprovação.

O Orçamento do Estado de Mato Grosso para o ano de 2024 foi aprovado por meio da Lei Estadual nº 12.421, de 02 de fevereiro de 2024, conforme publicação na edição-extra nº 28.675 do D.O.E. Ou seja, o início de vigência da norma orçamentária ocorreu já no seu próprio exercício financeiro de execução/referência. E isso ocorreu devido à mora legislativa provocada pelo Parlamento Estadual, quando realizou o processo de discussão, deliberação e aprovação do PLOA.

Em razão da referida mora legislativa, o prazo para encaminhamento do texto normativo e dos respectivos anexos da LOA-2024 a esta Corte de Contas restou prejudicado, sendo descumprido o lapso fixado no inciso I do artigo 171 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021, que estabelece como termo final de envio o dia 15 de janeiro do ano do exercício financeiro de referência da LOA. Os documentos da LOA-2024 foram enviados a este Tribunal no dia 16 de fevereiro de 2024, conforme protocolo TCE-MT nº 179.480-9/2024.

Observa-se que a aprovação da Lei de Orçamento pelo Parlamento Estadual já durante o próprio exercício a que se refere se tornou uma prática reprovável recorrente no âmbito do Estado de Mato Grosso, isso já aconteceu nos orçamentos dos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023. Registra-se que essa mora fragiliza e retarda o regular processo de efetivação do planejamento-orçamento das ações governamentais do ente no exercício financeiro de execução. Registra-se que esse tema será mais bem explorado na análise promovida no tópico 3.3.5. adiante

Apesar da ocorrência de mora legislativa na deliberação/aprovação da LOA-2024, foi observado que, a fim de evitar a paralização das atividades estatais por “anomalia orçamentária”, a Lei Estadual nº 12.299/2023 (LDO-2024) apresentou em seu artigo 103 disposições específicas capazes de viabilizar a execução precária do orçamento até eventual aprovação/sanção tardia da LOA-2024.

Registra-se que na mesma edição de publicação da LOA-2024 também está inserida a Mensagem nº 15/2024, onde constam vetos parciais exarados pelo Exmo. Senhor Governador do Estado referentes a diversas emendas parlamentares orçamentárias inseridas no projeto de lei original (Emendas:74, 270, 273, 282, 288, 290 e 305). Em análise aos vetos, a AL/MT rejeitou todos os vetos, ratificando todas as emendas parlamentares vetadas (D. O.E. edição nº 28.704, de 18/03/2024). A rejeição aos vetos implicou em uma reprogramação orçamentária no montante de R\$ 246.380.088,30, contudo, não impactou o valor global do Orçamento Inicial publicado.





Evidencia-se que por meio do Relatório Técnico de Acompanhamento Simultâneo acostado a estes autos sob Doc. Digital nº 450736/2024, a Primeira Secretaria de Controle Externo deste Tribunal de Contas (1ª SECEX) realizou a análise da LOA-2024, conforme processo TCE-MT nº 179.480-9/2024 apensado a estas Contas Anuais.

Na análise produzida sobre os aspectos legais e conteúdos técnicos constantes da LOA-2024 e seus respectivos anexos, o referido Relatório Técnico de Acompanhamento Simultâneo não constatou irregularidades, sendo apontada apenas a seguinte recomendação:

A meta para o resultado primário estabelecida na LOA/2024 não tem condições de ser cumprida, caso as receitas previstas e as despesas fixadas se efetivem tal como estão estabelecidas na LOA/2024. Nesse sentido recomenda-se que durante a execução do orçamento, o governo faça acompanhamento de modo a se atentar ao cumprimento da meta.

Vale salientar que no tópico “9 – Cumprimento das Metas Fiscais Prevista na LDO” deste Relatório Técnico serão apresentadas análises acerca do cumprimento das metas fiscais fixadas para o exercício de 2024.

Por fim, informa-se que a Lei Estadual nº 12.715, de 01 de novembro de 2024, alterou o 4º da LOA-2024 e majorou o limite para abertura de créditos adicionais em mais 7%, elevando o referido limite anual para 27% da despesa total fixada no Orçamento Inicial.

3.3.1. Orçamento inicial

A Lei Estadual nº 12.421/2024 (LOA-2024) estimou as receitas e fixou as despesas em equilíbrio nos montantes iguais de R\$ 35.060.572.754,00. Desse total, o valor de R\$ 23.835.813.070,00 destinou-se ao Orçamento Fiscal e R\$ 11.224.759.684,00 referiu-se ao Orçamento da Seguridade Social. Não houve programação por conta do Orçamento de Investimento para o exercício de 2024, conforme o quadro abaixo.

LOA-2024 – Orçamento da Despesa

TIPO DE ORÇAMENTO	VALOR TOTAL FIXADO	(%)
Orçamento Fiscal	R\$ 23.835.813.070,00	67,98%
Orçamento da Seguridade Social	R\$ 11.224.759.684,00	32,02%
Orçamento de Investimentos	0,00	0%
DESPESA TOTAL	R\$ 35.060.572.754,00	100,00%

Fonte: Anexos complementares da Lei Estadual nº 12.421/2024.

Conforme o quadro acima, constata-se que a LOA-2024 destinou o equivalente a 32,02% do total das despesas fixadas para o atendimento das funções de Previdência dos servidores públicos, Saúde Pública e Assistência Social.

A seguir são apresentados os detalhamentos das receitas e das despesas programadas na LOA-2024.





Previsão da Receita para 2024 – Origens de Receitas

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R\$)
I – Receitas Correntes	34.608.756.604,00
1.1 Tributária	37.652.612.457,00
1.2 Contribuições	8.714.278.327,00
1.3 Patrimonial	973.507.760,00
1.4 Agropecuária	362.867,00
1.5 Industrial	2.378.165,00
1.6 Serviços	1.172.348.869,00
1.7 Transferências Correntes	8.308.986.839,00
1.8 Outras Receitas Correntes	1079542758
1.9 (-) Deduções da Receita Corrente	-23.295.261.438,00
II – Receitas de Capital	451.816.150,00
2.1 Operações de Crédito	315.418.588,00
2.2 Alienação de Bens	40.446.641,00
2.3 Amortização de Empréstimos	2.586.691,00
2.4 Transferência de Capital	84.701.363,00
2.5 Outras Receitas de Capital	8.662.867,00
III – Receita Total (I+II+III)	35.060.572.754,00

Fonte: Lei Estadual nº 12.421/2024 (Anexos).

Nota: O total das Receitas Correntes inclui o valor de R\$ 3.532.334.521,00 referente às Receitas Intraorçamentárias.

Fixação da Despesa para 2024 – Natureza de Despesas

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R\$)
I – Despesas Correntes	29.980.314.954,00
1.1 Pessoal e Encargos Sociais	20.387.905.953,00
1.2 Juros e Encargos da Dívida	313.665.840,00
1.3 Outras Despesas Correntes	9.278.743.161,00
II – Despesas de Capital	5.078.257.800,00
2.1 Investimentos	4.256.908.091,00
2.2 Inversões Financeiras	162.151.181,00
2.3 Amortização da Dívida	659.198.528,00
III – Reserva de Contingência	R\$ 2.000.000,00
IV – Despesa Total	35.060.572.754,00

Fonte: Lei Estadual nº 12.421/2024 (Anexos).

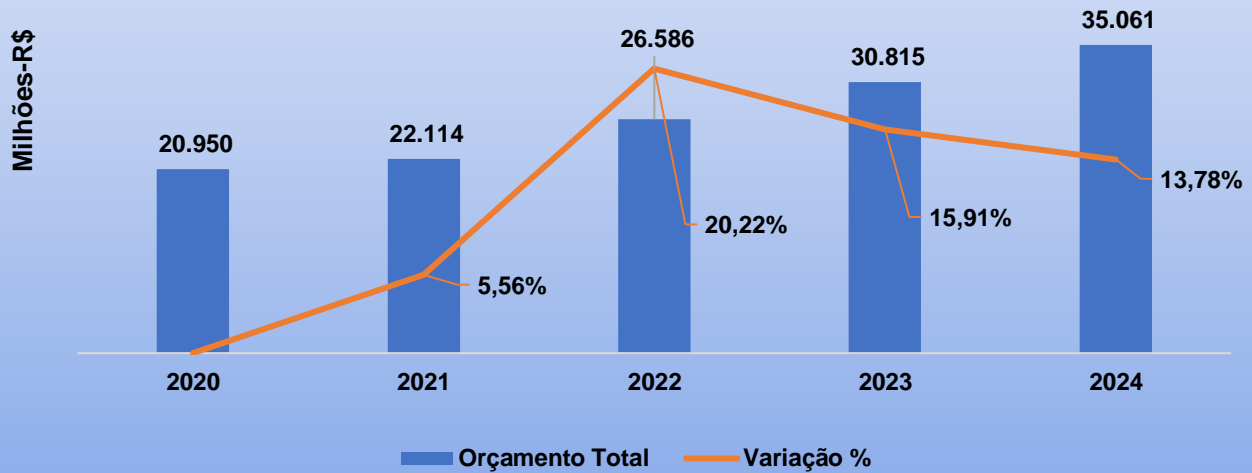
Nota: O total das Despesas Correntes inclui o valor de R\$ 3.001.493.840,00 referente às Despesas Intraorçamentárias.

O gráfico seguinte demonstra a evolução do Orçamento Inicial do Estado de Mato Grosso nos últimos 5 (cinco) anos, a valores correntes.





Evolução do Orçamento Anual do Estado de Mato Grosso - 2020-2024



Fonte: Leis Estaduais n.ºs: 11.086/2020, 11.300/2021, 11.666/2022, 12.012/2023 e 12.421/2024

Do gráfico acima constata-se que, de 2020 a 2024, os Orçamentos Iniciais apresentaram variações positivas a valores correntes. Todavia, na execução, conforme será apresentado no tópico “4” deste relatório, observou-se montantes expressivos de excessos de arrecadação e de economias orçamentárias, sobretudo no exercício de 2024, indicando que ainda persistem graves falhas nos processos de orçamentação de receitas e despesas do Governo Estadual, ou seja, os Orçamentos são, historicamente, subavaliados.

O montante dos Orçamentos Iniciais, de 2023 para 2024, cresceu 13,78%, a valores correntes. Esse acréscimo foi superior à variação da inflação oficial medida pelo IPCA (IBGE) para o exercício de 2023, que foi de 4,62%.

O artigo 41 da Lei Estadual n.º 12.299/2023 (LDO-2024) dispõe que a Reserva de Contingência será constituída, na LOA-2024, no montante equivalente a, no máximo, 1% da Receita Corrente Líquida projetada (RCL). A LOA-2024 estabeleceu a Reserva de Contingência no montante de R\$ 2.000.000,00, sendo que a RCL base projetada para 2024 foi de R\$ 28.845.604.783,00²⁶. Portanto, em 2024, o montante da Reserva de Contingência equivaleu à 0,007% da RCL projetada para o exercício, assim dentro do limite percentual máximo fixado na LDO-2024.

a) Ausência de elaboração e apresentação de Anexo referente ao Orçamento de Investimentos das empresas estatais independentes

Conforme já evidenciado neste tópico, a LOA-2024 (Lei Estadual n.º 12.421/2024) detalhou/informou apenas os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, sem evidenciar destaques ou informações acerca do Orçamento de Investimento das empresas estatais independentes. Observa-se que

²⁶ D.O.E., edição-extra n.º 28.675, de 02/02/2024, página 07.





tais orçamentos são subpartes do Orçamento Anual e devem ser apresentados sempre que necessários, conforme previsões contidas no artigo 165, § 5º, da CF/88²⁷.

Nesse contexto, conforme a exposição de fatos apresentada no capítulo 7.5 deste Relatório Técnico Preliminar, constatou-se que entre os anos de 2022 e 2023 foi formalizada a aquisição integral do controle acionário da companhia Concessionária Rota do Oeste S.A. (Nova Rota Oeste) pelo Estado de Mato Grosso por intermédio da MT Participações e Projetos S.A. - MT-PAR, conforme Termo de Ajustamento de Conduta na Modalidade Plano de Ação – TAC celebrado com a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

Conforme o TAC, a MT-PAR adquiriu o controle acionário da Nova Rota pelo valor total de R\$ 1.200.000.000,00, sendo que já no exercício de 2023 essa estatal dependente mato-grossense integralizou capital na Nova Rota no montante de R\$ 610.000.000,00.

Dessa forma, considerando-se que o Estado de Mato Grosso, por intermédio da sua estatal dependente MT-PAR detém o controle acionário indireto da Nova Rota Oeste, sendo seu único controlador, e que esta Cia. tem por parcela do seu objeto social realizar investimentos em obras de engenharia de estruturas viárias públicas, em especial na BR-163, resta patente que o Poder Executivo, na LOA-2024, se omitiu de ter apresentado anexos contemplando as estimativas dos investimentos a serem realizados pela Nova Rota Oeste, e respectivas fontes de financiamento.

Em razão do exposto, opina-se pelo apontamento da seguinte irregularidade:

FB 08. Planejamento/Orçamento (Grave). Peças de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

A proposta de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 (LOA-2024) foi elaborada pelo Poder Executivo sem a apresentação de Anexos do Orçamento de Investimentos para empresas estatais, haja vista que houve a formalização da aquisição do controle acionário integral da empresa 'Concessionária Rota do Oeste S.A. (Nova Rota Oeste)' pelo Estado de Mato Grosso nos anos de 2022 e 2023 e, que essa Companhia tem por objeto realizar investimentos em obras viárias públicas, portanto, essa omissão está em desacordo com o que exige as disposições do artigo 165, § 5º, II, da CF/88.

²⁷ Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.





3.3.2. Alterações orçamentárias

O valor do Orçamento Inicial das despesas aprovado na LOA-2024 teve acréscimo líquido de 22,59%, devido a abertura de créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 7.920.064.710,52, esses créditos foram financiados com recursos de superávit financeiro de exercícios anteriores (R\$ 4.562.265.533,92) e Excessos de Arrecadação (R\$ 3.357.799.176,60). O montante dos créditos suplementares abertos obedeceu ao limite legal autorizado. Houve a abertura de créditos adicionais, por superávit financeiro de exercício anterior e por excessos de arrecadação, com a correspondente existência de recursos disponíveis. As anulações promovidas por Transposições, Remanejamentos e Transferências de créditos orçamentário obedeceram ao limite legal.

A Lei Federal nº 4.320/64, por meio dos seus artigos 7º, 40 a 46, prevê a possibilidade de haver alterações no Orçamento Anual inicialmente estabelecido na LOA, mediante a autorização e a abertura de créditos adicionais.

De acordo com esses dispositivos legais, os créditos adicionais podem ser suplementares, especiais ou extraordinários, e podem ter como tipos de recursos disponíveis de financiamento: o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; os provenientes de excesso de arrecadação; os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; e, o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

O estudo analítico completo sobre as alterações orçamentárias ocorridas no Orçamento do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2024, quanto aos tipos de créditos adicionais e de recursos disponíveis, em seus aspectos quantitativos e qualitativos, foi realizado em Relatório Técnico apensado a este processo de Contas Anuais de Governo sob Doc. Digital nº 602428/2025. Assim, os estudos descritivos que embasaram as análises a seguir apresentadas podem ser visualizados/obtidos no referido Relatório Técnico.

No quadro a seguir demonstra-se, de forma global, as alterações realizadas no Orçamento do exercício de 2024 por meio da abertura de créditos adicionais, bem como o respectivo Orçamento Final, que corresponde ao total da coluna Dotação Atualizada discriminada no quadro principal do Balanço Orçamentário de 2024.





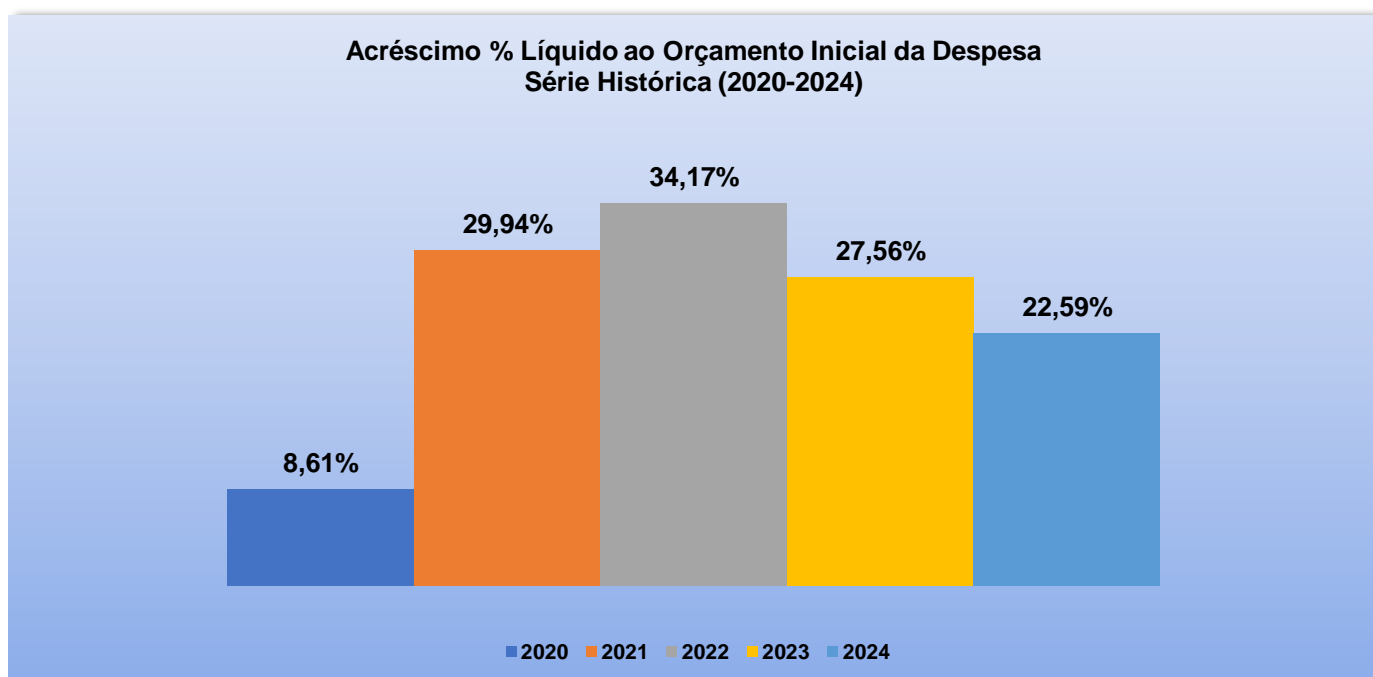
Resumo das Movimentações de Créditos Adicionais – Em R\$

Especificação	Exercícios	
	2024	2023
Orçamento Inicial (OI) (I)	35.060.572.754,00	30.815.457.609,00
Créditos Adicionais Abertos (II)	9.021.048.985,29	9.745.999.921,21
Suplementares (III)	9.021.048.985,29	9.710.267.304,00
Especiais	0,00	35.732.617,21
Extraordinários	0,00	0,00
Transposições, Remanejamentos e Transferências (IV)	2.519.965.979,88	3.318.063.520,65
Reduções (Anulações) do Orçamento (V)	1.100.984.274,77	1.254.633.467,87
Orçamento Final (OF) VI = (I+II-V)	42.980.637.464,52	39.306.824.062,34
Acréscimos Líquidos ao Orçamento em R\$ (OF-OI)	7.920.064.710,52	8.491.366.453,34
% de Créditos Adicionais Suplementares Abertos sobre o OI (III/I) x 100	25,73%	31,51%
% de Créditos Adicionais Suplementares Abertos sobre o OF (III/VI) x 100	20,99%	24,70%
% de Acréscimos Líquidos sobre o OI ((VI/I) - 1) x 100	22,59%	27,56%
% de Alterações por Anulações de Dotações Iniciais (V/I) x 100	3,14%	4,07%
% de Créditos movimentados por Transposições, Remanejamentos e Transferências sobre OI (IV/I) x 100	7,19%	10,77%

Fonte: Relação de Alterações de QDD e Decretos, extraída do Sistema FIPLAN em 28/02/2025 e Balanço Orçamentário do exercício de 2024.

Conforme demonstrado no quadro, o total das Dotações Iniciais da Despesa para 2024 teve acréscimo líquido de R\$ 7.920.064.710,52, o que representa 22,59% do Orçamento Inicial previsto na LOA/2024, sendo financiado por superávit financeiro de exercícios anteriores (R\$ 4.562.265.533,92); por excesso de arrecadação (R\$ 2.992.215.176,60); e, por excesso de arrecadação por operações de crédito (R\$ 365.584.000,00).

O gráfico abaixo apresenta a evolução histórica dos acréscimos líquidos percentuais nos Orçamentos do Estado de Mato Grosso dos últimos cinco exercícios.



Fonte: Relatório Técnico Preliminar das Contas Anuais de Governo do exercício de 2023; e, Resumo das Movimentações de Créditos Adicionais em 2024 (anterior).





Vê-se do gráfico que o acréscimo efetivo de 22,59% em 2024, decorrente da incorporação de créditos adicionais ao Orçamento Inicial, é o menor verificado desde 2020, mas ainda em patamar bastante elevado, considerando-se que naquele ano o percentual foi de 8,61%.

Observa-se que esse expressivo acréscimo ao Orçamento Inicial para o exercício de 2024, de 22,59%, se motivou, sobretudo, pela maior necessidade de abertura de créditos suplementares para aproveitamento de volumosos excessos de arrecadação no exercício corrente (R\$ 3.36 bilhões) e de superávits financeiros dos exercícios anteriores (R\$ 4.56 bilhões).

Em 2024, as movimentações de créditos do Orçamento Inicial lastreadas por anulações de créditos iniciais utilizados para abertura ou reforço de outras dotações somaram R\$ 1.10 bilhão (3,14% do Orçamento Inicial), já a movimentação de créditos por Transposições, Remanejamentos e Transferências, que também se dão por anulações de créditos já consignados na LOA, montaram em R\$ 2.52 bilhões (7,19% do Orçamento Inicial). Esse montante tão expressivo de anulações de créditos (R\$ 3,62 bilhões), evidencia relevantes deficiências nos processos de planejamento das despesas inicialmente fixadas para o exercício de 2024.

O quadro seguinte demonstra as alterações/movimentações orçamentárias ocorridas no Orçamento do Estado de Mato Grosso de 2024, por tipos de créditos e de recursos disponíveis (fontes de financiamento).

Créditos Adicionais abertos ou Movimentações de Créditos por Tipo de Recursos Disponíveis – 2024 - em R\$

Código FIPLAN	Descrição – Tipo de Créditos Adicionais	Acréscimos (A)	Reduções (B)	Diferenças C = (A-B)
100	Suplementação de créditos entre PAOE (s) e/ou Grupos de Despesas em uma mesma UO (Anulações de dotações orçamentárias)	1.100.984.274,77	1.100.984.274,77	0,00
140	Suplementação de créditos por Operação de Crédito	365.584.000,00	0,00	365.584.000,00
150	Suplementação por Excesso de Arrecadação (Recursos do Tesouro)	2.992.215.176,60	0,00	2.992.215.176,60
160	Suplementação por Superávit Financeiro	4.562.265.533,92	0,00	4.562.265.533,92
Total Créditos Suplementares (I)		9.021.048.985,29	1.100.984.274,77	7.920.064.710,52
101	Realocações de créditos orçamentários entre programas do mesmo órgão (Anulações por Transposições)	990.736.310,90	990.736.310,90	0,00
102	Realocações de créditos orçamentários entre órgãos (Anulações por Remanejamentos)	922.278.484,85	922.278.484,85	0,00
103	Realocações de créditos orçamentários entre categorias econômicas no mesmo órgão (Anulações por Transferências)	606.951.184,13	606.951.184,13	0,00
Total Transposição, Remanejamentos ou Transferências (II)		2.519.965.979,88	2.519.965.979,88	0,00
Total Geral (III) = (I + II)		11.541.014.965,17	3.620.950.254,65	7.920.064.710,52

Fonte: Cálculos a partir da Relação de Alterações de QDD e Decretos, extraído do FIPLAN, acesso em 28/02/2025.



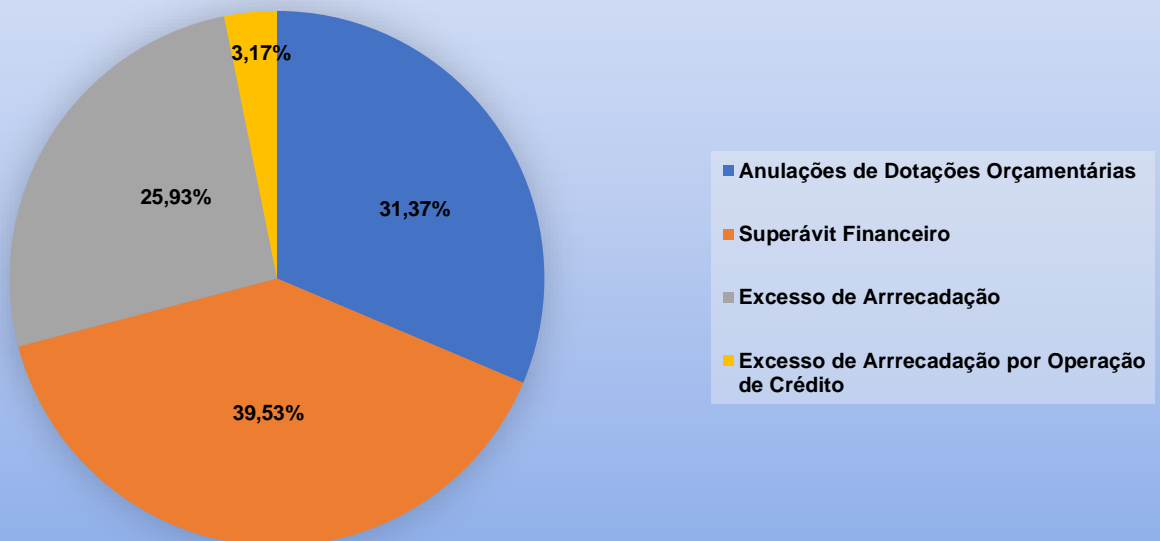


O quadro evidencia acréscimos brutos ao Orçamento de 2024 no montante de R\$ 11.541.014.965,17, sendo: R\$ 2.519.965.979,88 provenientes de movimentações de créditos por meio de Transposições, Remanejamentos ou Transferências (códigos: 101, 102 e 103); e, R\$ 9.021.048.985,29 originados da abertura de créditos adicionais suplementares (códigos: 100, 140, 150 e 160).

Explica-se que do total de abertura de créditos adicionais de R\$ 9.021.048.985,29, o montante de R\$ 1.100.984.274,77 teve como fonte de financiamento as anulações de dotações orçamentárias preexistentes, resultando com isso no acréscimo líquido de R\$ 7.920.064.710,52 ao Orçamento de 2024.

O gráfico abaixo apresenta os tipos de recursos disponíveis que suportaram as aberturas de créditos orçamentários no exercício de 2024, em percentuais para o valor total de créditos adicionais abertos e das movimentações/realoções, de R\$ 11.541.014.965,17.

Tipos de Recursos Disponíveis utilizados para abertura de Créditos Adicionais em 2024 (%)



Fonte: Cálculos a partir da Relação de Alterações de QDD e Decretos, extraída do FIPLAN, acesso em 28/02/2025.

Nota: O percentual de Anulações, compreende as anulações por Transposições, Remanejamento e Transferências.

O gráfico demonstra que 39,53% do valor referente aos créditos adicionais abertos em 2024 teve como tipo de recursos disponíveis os superávits financeiros de exercícios anteriores. Apesar da ocorrência do expressivo montante de créditos adicionais abertos no decorrer do exercício de 2024, especificamente quanto àqueles que provocaram o aumento efetivo do Orçamento Inicial de R\$ 7.920.064.710,52, foi verificado ao final do período uma economia orçamentária de R\$ 3.753.082.604,38, conforme demonstra o Balanço Orçamentário Consolidado de 2024.





3.3.2.1. Alterações Orçamentarias por tipos de créditos adicionais e de recursos disponíveis (fontes de financiamento).

a) Créditos Adicionais Especiais

De acordo com o quadro “Resumo das Movimentações de Créditos Adicionais – 2024”, não foram abertos créditos adicionais especiais no exercício de 2024, que, conforme as disposições do inciso II, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320/64, destinam-se a suportar despesas para as quais não haja dotações orçamentárias específicas na proposta orçamentária inicial prevista na LOA-2024.

b) Créditos Adicionais Suplementares

De acordo com o evidenciado no Relatório Técnico apensado (Doc. Digital nº 502428/2025), registrou-se que a redação do artigo 4º da Lei Estadual nº 12.421/2024 (LOA-2024), que estabeleceu o limite máximo para abertura de créditos adicionais suplementares no decorrer do exercício de 2024 no patamar de 20% do total da despesa fixada nessa Lei, foi atualizada por meio da edição da Lei Estadual nº 12.715/2024, assim, o artigo passou a autorizar a possibilidade de abertura de créditos suplementares em até o limite máximo de 27% da despesa total fixada.

O quadro a seguir detalha essas autorizações, bem como demonstra a apuração do cumprimento, ou não, do limite total autorizado para o exercício de 2024.

Autorizações para abertura de créditos adicionais suplementares - 2024

Especificações	Referências	Valores
Valor da despesa total fixada na LOA-2024 (Lei Estadual nº 12.421/2024)	(A)	35.060.572.754,00
Limite para abertura de créditos suplementares na LOA-2024	(B)	20%
Valor do limite autorizado na LOA-2024	(C) = (A x B)	7.012.114.550,80
Valor de créditos suplementares autorizados pela Lei Estadual nº 12.715/2024 (+7% sobre a despesa total fixada na LOA-2024)	(D) = (A x 7%)	2.454.240.092,78
Valor total dos créditos suplementares autorizados para 2024	(E) = (C+D)	9.466.354.643,58
Valor total dos créditos suplementares abertos	(F)	9.021.048.985,29
Se H<=G, I = Regular; Se H>G, I = Irregular	(G)	Regular
% de Créditos suplementares autorizados	(H) = (E/A) x 100	27,00%
% de Créditos suplementares abertos	(I) = (F/A) x 100	25,73%
Margem não utilizada	(J) = (H-I)	1,27%
	(L) = (E - F)	445.305.658,29

Fonte: Leis Estaduais n.ºs. 12.421/2024 e 12.715/2024

De acordo com as informações apresentadas no quadro anterior, conclui-se que a gestão do Governo do Estado de Mato Grosso, no exercício de 2024, promoveu a abertura de créditos adicionais suplementares em patamar inferior às autorizações concedidas pela AL/MT, restando, ainda, uma margem não utilizada equivalente a 1,27%, ou de R\$ 445,305 milhões, considerando-se o total da despesa fixada na LOA-2024.





Vale salientar que no dispositivo do Parecer Prévio nº 27/2024 (processo TCE-MT nº 178.439-0/2024), que apreciou as Contas Anuais de Governo do Estado de Mato Grosso do exercício de 2023, restou exarada a seguinte Recomendação ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso:

b) recomende ao Chefe do Poder Executivo Estadual, no âmbito de sua autonomia administrativa, que: (...)

3. reduza, visando privilegiar o planejamento mais fidedigno das despesas e das metas previstas, o limite de autorização para alteração da LOA inicial nas peças de planejamento dos próximos exercícios, o que consequentemente concede flexibilidade deliberada na gestão orçamentária e possibilita mudanças constantes de rumo na implementação de políticas públicas; (*grifou-se*)

Em exame ao voto-condutor do referido Parecer Prévio nº 27/2024, observa-se que a Recomendação citada deriva da constatação que, no exercício de 2023, as autorizações legislativas requeridas pelo Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares representaram 43% do total das despesas fixadas na LOA-2024. Nesse sentido, conforme apresentado acima, constata-se que no exercício de 2024 as solicitadas foram equivalentes a 27% do total das despesas fixadas na LOA-2024, assim, referente ao exercício de 2024, a Recomendação foi atendida pelo Chefe do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

c) Créditos Adicionais Extraordinários

Conforme o Relatório Técnico apensado, restou constatado que não foram abertos créditos extraordinários no exercício de 2024, os quais, conforme o inciso III do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, destinam-se a suportar despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

d) Transposições, Remanejamentos e Transferências

Em conformidade com o apresentado no Relatório Técnico apensado, o artigo 30, da Lei Estadual nº 12.299/2023 (LDO-2024), autorizou o Governo Estadual a promover a movimentação de créditos orçamentários por meio de Transposições, Remanejamentos e Transferências, no montante máximo de até 10% da despesa total fixada na LOA-2024.

Nesses termos, considerando-se as informações apresentadas no quadro “Resumo das Movimentações de Créditos Adicionais – 2024”, verificou-se que o montante movimentado no exercício correspondeu a 7,19%, respeitando, portanto, o limite de 10% consignado na LDO-2024.

e) Excesso de Arrecadação

Em consonância com o apurado no Relatório Técnico apensado, constatou-se que de acordo com as informações obtidas junto ao Sistema FIPLAN e no Balanço Orçamentário Consolidado do exercício de 2024, a gestão do Estado de Mato Grosso registrou um excesso de arrecadação total de R\$ 4.068.925.954,02 em relação à previsão inicial das receitas, deste montante o valor de R\$ 3.357.799.176,60 foi utilizado para a abertura de créditos orçamentários adicionais, ou seja, o equivalente





à 82,52% do excesso de arrecadação foi destinado à cobertura financeira de novas fixações de despesas incorporadas ao Orçamento de 2024.

No Relatório Técnico pensado também restou evidenciado que 5²⁸ das 23 fontes/destinações de recursos das quais decorreram a abertura de créditos adicionais orçamentários não dispunham de excessos de arrecadação suficientes, totalizando o montante de R\$ 30.119.390,38.

Todavia, a rigor, a mera abertura de créditos adicionais sem a correspondente existência de recursos disponíveis, por si só, não configura infração aos ditames do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, tendo em vista a necessidade de verificação quanto à efetiva realização dos créditos abertos (empenhamento do crédito). Assim, a não-execução poderá ser considerada como uma atenuante a ausência de lastro financeiro, esse é o entendimento consubstanciado na seguinte jurisprudência deste TCE-MT:

Planejamento. Créditos Adicionais. Excesso de Arrecadação.

(...)

4. A diferença positiva entre as receitas arrecadadas e as despesas realizadas, constatada durante o exercício, constitui fator atenuante da irregularidade caracterizada pela abertura de crédito adicional sem a concretização do excesso de arrecadação na respectiva fonte de recursos, desde que não configure desequilíbrio fiscal das contas públicas. **(Contas Anuais de Governo do Estado. Relator: Conselheiro Antonio Joaquim. Parecer Prévio nº 4/2015-TP. Julgado em 16/06/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 23/06/2015. Processo nº 8.176-0/2014).** (grifou-se)

Neste sentido, é importante evidenciar o seguinte quadro que demonstra o quantum dos créditos adicionais abertos sem recursos disponíveis por excesso de arrecadação foram efetivamente realizados (empenhados), considerando-se as fontes/destinações de recursos acima apontadas:

Resultado da execução orçamentária X Créditos Adicionais por excesso de arrecadação – 2024 – R\$

Nº Fonte de Recursos	Receita Orçamentária Arrecadada no Exercício de 2024 (A)	Despesa Empenhada no Exercício de 2024 (B)	Superávit (Déficit) de Execução no Exercício de 2024 (C) = (A-B)	Créditos Adicionais Abertos no Exercício de 2024, sem recursos disponíveis (D)	Créditos Adicionais Abertos no Exercício de 2024, sem recursos disponíveis, que impactaram negativamente o Resultado Orçamentário (E)
1.501.0000	758.253.109,92	681.691.172,24	76.561.937,68	11.096.795,08	0,00
1.700.3110	1.941.938,39	1.567.135,33	374.803,06	1.000.000,00	0,00
1.700.3120	12.446.316,56	12.293.945,40	152.371,16	2.277.163,44	0,00
1.703.0000	1.176.009,97	1.125.457,05	374.803,06	130.000,00	0,00
1.759.0000	1.063.371.073,19	848.205.996,06	215.165.077,13	15.615.431,86	0,00
Totais	1.837.188.448,03	1.544.883.706,08	292.628.992,09	30.119.390,38	0,00

Fonte: Quadro "Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso – 2024 – Em R\$" anterior; e, FIP 613 - Demonstrativo de Despesa Orçamentária consolidado, extraído do Sistema FIPLAN em 28/02/2025.

Nota: Os valores da coluna "E" não representam diferenças numéricas, mas o confronto das variáveis discriminadas nas colunas "C" e "D", tendo em vista que a utilização dos valores de "D", parcial ou integral, já estariam computados nos valores evidenciados em "B". Se "C" for positivo, significa que a utilização (empenhamento) de "D" não impactou negativamente o Resultado Orçamentário do Exercício; e, se "C" for negativo, significa que "D" foi utilizado e impactou o Resultado, contribuindo para a ocorrência de déficit.

²⁸ Fontes/destinações de recursos: 1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados; 1.700.3110 - Transf. de Convênios ou Repasses da União decorrentes de EPs Individuais; 1.700.3120 - Transf. de Convênios ou Repasses da União decorrentes de EPs de Bancada; 1.703.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse de outras Entidades; e, 1.759.0000 - Recursos vinculados a fundos.



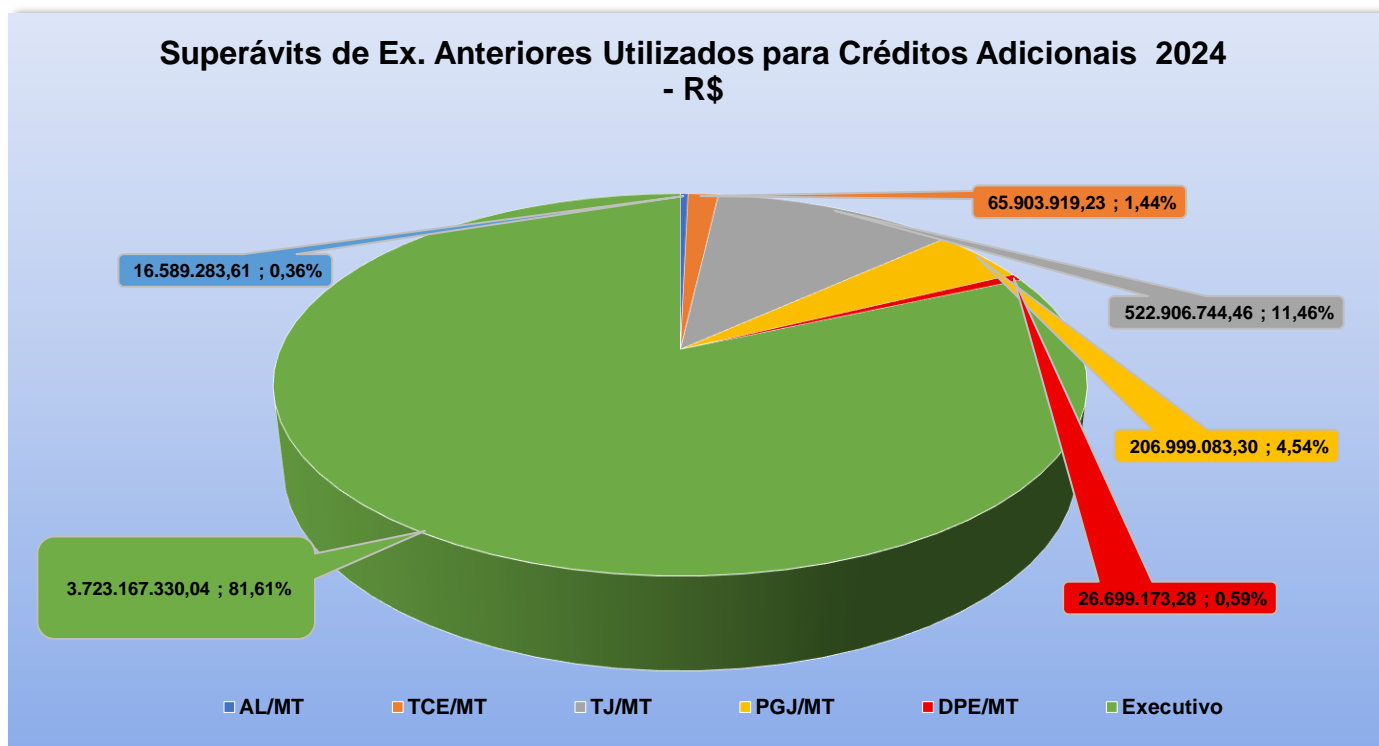


Do quadro acima, evidencia-se que no exercício de 2024 houve a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis nas fontes/destinações de recursos 1.501.0000, 1.700.3110, 1.700.3120, 1.703.0000 e 1.759.0000, no entanto, também é constatado que as despesas empenhadas em cada fonte/destinação de recursos foram inferiores às respectivas receitas arrecadadas. Assim, conclui-se que, embora abertos sem lastro financeiro o total de R\$ 30.119.390,38, os referidos créditos adicionais não foram realizados (empenhados) e não influenciaram negativamente no resultado orçamentário do exercício, havendo equilíbrio orçamentário no fluxo das fontes.

Desse modo, constata-se que não há irregularidade a ser apontada quanto à abertura de créditos adicionais por excessos de arrecadação.

f) Superávit Financeiro

Conforme a análise apresentada no Relatório Técnico apensado, no exercício de 2024 foram abertos créditos adicionais por Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores no valor total de R\$ 4.562.265.533,92, montante esse distribuído em várias fontes/destinações de recursos (ordinárias e vinculadas) e em todos os Poderes e Órgãos Autônomos. Desse montante de créditos adicionais abertos, constatou que foi efetivamente empenhado o total de R\$ 4.093.239.013,77, essas informações estão dispostas nos gráficos seguintes.

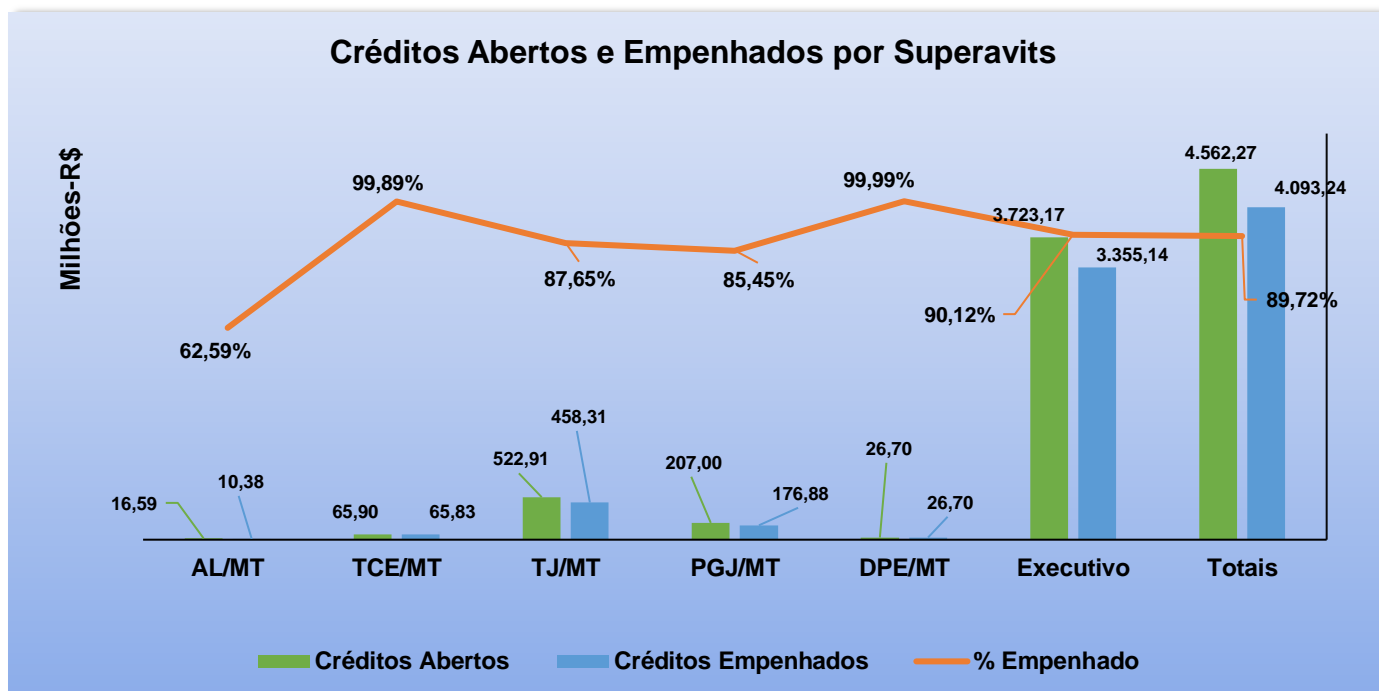


Nota 2: Abreviações: Assembleia Legislativa do Estado (AL/MT) – Poder Legislativo; Tribunal de Contas do Estado (TCE/MT); Tribunal de Justiça do Estado (TJ/MT) – Poder Judiciário; Procuradoria Geral de Justiça (PGJ/MT) – Ministério Público; Defensoria Pública do Estado (DPE/MT)





Créditos Abertos e Empenhados por Superávits



Dos gráficos, constata-se que o equivalente a 89,72% do total de créditos adicionais abertos por superávits financeiros de exercícios anteriores foi efetivamente empenhado em 2024, sendo que a gestão do Poder Executivo empenhou 90,12% dos créditos por ela abertos.

Na análise procedida no Relatório Técnico apensado, também foi evidenciado que o montante de R\$ 83.736.092,81 de créditos adicionais abertos por conta de superávits financeiros não contava com recursos disponíveis para tanto. Isso foi constatado nas fontes/destinações de recursos: nº 2.500.0000 (TCE/MT – R\$ 61.000.000,00; PGJ/MT – R\$ 2.901.089,19, e DPE/MT – R\$ 19.530.220,00); e, nº 2.501.0100 – R\$ 304.783,62 no Poder Executivo²⁹.

Todavia, no caso da fonte/destinação de recursos nº 2.500.0000, especificamente para os valores referentes à DPE/MT e ao TCE-MT, observou-se, no Relatório Técnico apensado, que a insuficiência de recursos disponíveis seria apenas aparente. Isso porque, embora os créditos adicionais tenham sido abertos na fonte 2.500.000, o lastro financeiro correspondente/associado foi repassado pela UO nº 99000 – Tesouro do Estado de Mato Grosso à DPE/MT e ao TCE-MT na fonte nº 1.500.000 - Recursos não vinculados de impostos (Exercícios Corrente). Assim, havia lastro suficiente para a abertura dos créditos adicionais evidenciados, contudo disponibilizados pela UO 99000 na fonte 1.500.0000 (fonte exercício corrente).

Para os valores evidenciados para as fontes/destinações de recursos nº 2.500.0000 e 2.501.0100, especificamente para a PGJ/MT e para o Poder Executivo, observa-se que, para fins de observância aos termos da Resolução de Consulta TCE-MT nº 08/2016, há a necessidade de se verificar o impacto dos cancelamentos dos Restos a Pagar Não Processados (RPNP) nos cálculos dos superávits financeiros utilizados em cada fonte, conforme o quadro abaixo.

²⁹ Fontes/destinações de recursos: 2.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos – EX.; e, 2.501.0100 - Outros Recursos não vinculados destinados ao Tesouro – EX.





Ajuste dos Cancelamentos de Restos a Pagar não Processados (RPNP) nos Créditos Adicionais Abertos sem Lastro Financeiro – 2024 – R\$

Descrição das Fontes de Recursos	Poder ou Órgão Autônomo	Créditos Adicionais Abertos sem Lastro Financeiro (A)	RPNP Cancelados (B)	Saldo Disponível Após Abertura de Créditos Adicionais C = (B-A)	Saldo Superavitário das Fontes de Recursos ao Final do Exercício de 2024 (D)
1.500/2.500.0000	PGJ/MT	2.901.089,19	7.242.550,05	4.341.460,86	37.534.224,63
1.501/2.501.0100	Poder Executivo	304.783,62	27.683.955,41	27.379.171,79	465.256.162,98
Total		3.205.872,81	34.926.505,46	31.720.632,65	502.790.387,61

Fontes: Cálculos a partir da Relação de Alterações de QDD e Decretos de 2024; do FIP 226 – Demonstrativo de Restos a Pagar de 202; e, Quadro do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial de 2024, extraídos do FIPLAN em 28/02/2025.

Nota: Os valores apresentados na coluna "D" evidenciam disponibilidades financeiras líquidas nas fontes mesmo após a abertura de créditos adicionais.

Dessa forma, considerados os reflexos dos cancelamentos de RPNP na PGJ/MT e no Poder Executivo, nas fontes/destinações de recursos relacionadas no quadro, constata-se que os cancelamentos foram superiores aos créditos adicionais abertos por superávits financeiros de exercícios anteriores, ou seja, os próprios cancelamentos registradas serviriam de fonte de financiamento para os créditos abertos. Assim, aplicando-se os termos da Resolução de Consulta TCE-MT nº 08/2016 não há irregularidade a ser apontada.

Resolução de Consulta nº 8/2016 – TP (DOC, 20/04/2016). Contabilidade. Orçamento Público. Cancelamento de restos a pagar não processados. Superávit financeiro. O cancelamento de restos a pagar não processados contribui para a formação do superávit financeiro, apurado por fonte de recursos, podendo os valores correspondentes serem utilizados para abertura de créditos suplementares ou especiais logo após o cancelamento, desde que o saldo superavitário apurado esteja vinculado à disponibilidade financeira. (grifou-se)

Pelo exposto, conclui-se que não foram constatadas irregularidades relevantes nos procedimentos de abertura dos créditos adicionais, por superávit financeiro de exercícios anteriores, no exercício de 2024.

g) Anulações de Despesas

De acordo com as informações apresentadas no quadro acima "Resumo das Movimentações de Créditos Adicionais em 2024", resta a conclusão de que a gestão do Governo do Estado de Mato Grosso, ao promover a abertura de créditos adicionais, utilizou como créditos disponíveis o valor de R\$ 3.620.950.254,65 proveniente de anulações de dotações já consignadas ao Orçamento do exercício de 2024 (incluindo as anulações por transposições, remanejamentos e transferências de créditos adicionais).





h) Operações de Crédito

De acordo com os registros do Sistema FIPLAN e as especificações constantes do Decreto Orçamentário nº 761, D.O.E. edição nº 28.879 de 28/11/2024, no exercício de 2024 foram abertos créditos adicionais suportados com financiamentos oriundos de Operações de Crédito no montante de R\$ 365.584.000,00 para fins de financiar às ações ínsitas do Programa Governamental nº 338 – Infraestrutura e Logística, a cargo da SINFRA/MT. Os recursos para lastrear tais créditos abertos foram arrecadados mediante recebimentos, em 2024, de parcelas do Contrato de Financiamento nº 40/00056-7, celebrado entre o Banco do Brasil S.A. e o Estado de Mato Grosso em 22/07/2024³⁰.

i) Resumo do cumprimento dos Limites Legais para as Alterações Orçamentárias - 2024

Do quadro abaixo, constata-se que a gestão do Governo do Estado de Mato Grosso, no exercício de 2024, promoveu a abertura de créditos adicionais suplementares em patamar inferior à autorização legal concedida. No que tange às movimentações de créditos orçamentários por Transposições, Remanejamentos ou Transferências, constata-se que o limite consignado no artigo 30 da Lei Estadual nº 12.299/2024 (LDO-2024), de até 10% do total da despesa fixada na LOA-2024, foi respeitado.

Limites Legais para Alterações Orçamentárias - 2024

Disposição Legal	Objeto Autorizado	Percentual Máximo Autorizado	Percentual Apurado	Excesso ou (Economia)	Situação
Artigo 4º Da Lei Estadual nº 12.421/2024– atualizado pela LE nº 12.715/2024	Abertura de Créditos Adicionais Suplementares	Até 27% da Despesa Total Fixada para o exercício de 2024.	25,73%	Economia de 1,27 p.p.	Regular
Artigo 30 da Lei Estadual nº 12.299/2024	Movimentações de créditos por meio de Transposições, Remanejamentos ou Transferências	Até 10% da Despesa Total fixada na LOA-2022	7,19%	Economia de 2,81 p.p.	Regular

3.4. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO - ORÇAMENTO

A audiência pública é uma das formas de garantir a participação e o controle popular na Administração Pública de um Estado Social e Democrático de Direito, sendo um dos mais importantes instrumentos para o exercício do Princípio Constitucional da Transparência, propiciando à sociedade a troca de informações com o administrador público e o exercício da cidadania.

O artigo 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que a Transparência também será assegurada por meio do incentivo à participação popular e da realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos Planos (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Orçamentos (LOA).

³⁰ Informação disponível em: https://sadipep.tesouro.gov.br/sadipep/private/pages/manter_rde/rde_container.jsf, acesso em 28/02/2025.





No que pertine à possibilitação de participação popular e da realização de audiências públicas nos processos de elaboração e discussão do Projeto da Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio de 2024-2027, constatou-se:

- a) Antes da realização das audiências públicas, a SEPLAG-MT promoveu um processo de Consulta Pública visando propiciar a participação da sociedade no processo de elaboração do PPA 2024-2027. A Consulta Pública, que ocorreu no período de 14 a 28 de abril de 2023, foi implementada de três formas, quais sejam: 1 – Participação de forma digital, respondendo a formulário de pesquisa GOOGLE disponibilizado na página (*site*) da SEPLAG-MT; 2 – Por e-mail criado para receber demandas dos Conselhos de Direitos Humanos que estão na estrutura do Governo do Estado de Mato Grosso; e, 3 – Por meio de cartas ou de documento-protocolo com as demandas endereçadas à sede da SEPLAG-MT³¹.
- b) Coube à SEPLAG-MT receber as demandas da sociedade, tratá-las, classificá-las por temáticas de políticas públicas e enviá-las aos Núcleos de coordenação do PPA 2024-2027 existentes nos órgãos e entidades do Governo do Estado. Após análises das demandas pelos respectivos Núcleos, os órgãos e entidades as inseriam em proposta programática remetida à Coordenação do PPA 2024-2027 para elaboração do Plano.
- c) A apresentação sintética demonstrando os resultados da Consulta Pública está disponibilizada no *site* da SEPLAG-MT³², nela é evidenciado que a Consulta Pública contou com 452 participantes, que opinaram sobre temas gerais de políticas públicas a serem priorizados na elaboração do PPA 2024-2027.
- d) Em relação às audiências públicas no processo de discussão e aprovação do PPA 2024-2027, constata-se que foram realizadas duas audiências: a 1ª no dia 14/09/2023; e, a 2ª no dia 26/09/2023. Essas audiências ocorreram presencialmente na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (AL/MT), e foram transmitidas pela TV Assembleia, no canal 30.1 da TV aberta, e ainda pelo canal da AL/MT no Youtube. Os convites, apresentações e as atas das audiências estão disponíveis no *site* da SEPLAG-MT³³.

Em relação à realização de audiências públicas para a elaboração, discussão e aprovação do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (PLDO-2024), o Relatório Técnico de Acompanhamento Simultâneo apensado a estes autos sob Doc. Digital nº 439023/2024, após análise específica, concluiu que *“foram realizadas audiências públicas durante o processo de discussão da LDO/2024 no âmbito do Poder Executivo, antes da remessa ao Poder Legislativo, e posteriormente foram realizadas outras audiências públicas pela Assembleia Legislativa. Houve, portanto, cumprimento do que dispõe o art. 48, § 1º, I, da LRF”*.

³¹ Instrução Normativa Nº 005/2023/SEPLAG, que estabelece as competências e atividades para os processos inerentes à modernização do modelo da Gestão Estratégica do estado de Mato Grosso, em especial o processo de elaboração do Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2024-2027, disponível no D.O.E. edição nº 28.478, páginas 25-33.

³² Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrjoiMTFIZTA0MmMtNzQyNy00ODIILTk2NDktODNiZTFmOGM1NzJiliwidCI6ImQ0Q0lWbWZzZjAtNGE3MS04MGY1LTM0ZTUiN2RjODEyYyJ9>, acesso em 18/03/2025.

³³ Informações disponíveis em: <https://seplag.mt.gov.br/index.php?pg=ver&id=7259&c=111&sub=true>, acesso em 18/03/2025.





Quanto à realização de audiências públicas para a elaboração, discussão e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 (PLOA-2024), o Relatório Técnico de Acompanhamento Simultâneo apensado a estes autos sob Doc. Digital nº 450736/2024, após análise específica, concluiu que *“foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração do PLOA/2024, pelo Poder Executivo e durante a discussão da lei, pelo Poder Legislativo, em conformidade com o que dispõe o art. 48, §1º, I, da LRF”*.

Do exposto, constata-se que a gestão do Governo do Estado de Mato Grosso oportunizou a participação popular nos processos de discussão e elaboração do Projeto do PPA 2024-2027, e do PLDO e PLOA do exercício de 2024, por meio de consultas e audiências públicas.

3.5. PROPOSTAS DE RECOMENDAÇÕES

Conforme evidenciado nos subtópicos 3.1.1. e 3.3. anteriores, as Leis Estaduais nº 12.421/2024 (LOA-2024) e nº 12.432/2024 (PPA 2024-2027) foram aprovadas pelo Poder Legislativo Estadual e remetidas ao Chefe do Poder Executivo para sanção/veto, respectivamente, nas datas de 25/01/2024 e 24/01/2024. Observado os prazos constitucionais para sanções/vetos por parte do Governador do Estado, as mencionadas leis só começaram as respectivas vigências nas datas de 02/02/2024 e 09/02/2024.

Ou seja, para ambas as leis, o processo de discussão, deliberação e aprovação legislativa avançou impropriamente ainda no exercício de 2024. Essa morosidade no processo legislativo impôs o fato de que o início de vigência das normas orçamentárias ocorreu já no seu próprio exercício financeiro de execução/referência, especificamente no mês de fevereiro de 2024.

Registra-se que embora essa ocorrência não represente uma irregularidade ou esteja sujeita à aplicação de sanções, haja vista a inexistência de prazos-limites para a conclusão do processo legislativo no âmbito da AL/MT, é inafastável a conclusão de que, se considerado o princípio constitucional da Eficiência, configura mora legislativa provocada pelo Parlamento Estadual, considerando-se que o ano de 2024 iniciou-se sem a anterior e necessária aprovação do PPA e da LOA.

Neste sentido, é importante salientar que esta situação de mora legislativa na aprovação de peças de planejamento no âmbito do Estado de Mato Grosso, sobretudo das LOA, é histórica, conforme apresentado do quadro abaixo.

Lei nº	Tipo da Peça de Planejamento	Exercício de Referência	Data de Aprovação no Poder Legislativo	Aprovação Legislativa no exercício de vigência. (Sim/Não)	Data de Vigência (publicação)
10.835/2019	LDO	2019	30/01/2019	Sim	19/02/2019
10.841/2019	LOA	2019	29/01/2019	Sim	08/03/2019
10.986/2019	LDO	2020	14/10/2019	Não	06/11/2019
11.086/2020	LOA	2020	13/01/2020	Sim	31/01/2020
11.241/2020	LDO	2021	07/10/2020	Não	04/11/2020
11.300/2021	LOA	2021	07/01/2021	Sim	28/01/2021
11.549/2021	LDO	2022	07/10/2021	Não	28/10/2021
11.666/2022	LOA	2022	20/12/2021	Não	11/01/2022
11.955/2022	LDO	2023	18/11/2022	Não	09/12/2022
12.012/2023	LOA	2023	18/01/2023	Sim	25/01/2023
12.299/2023	LDO	2024	-	Não	24/10/2023
12.421/2024	LOA	2024	25/01/2024	Sim	02/02/2024
12.432/2024	PPA	2024-2027	24/01/2024	Sim	09/02/2024

Fonte: Pesquisas no Site da AL/MT, disponível em <https://www.al.mt.gov.br/proposicao/cpdoc/38720/visualizar>, acesso em 02/04/2025.





Do quadro, constata-se que vários PLOA, entre os anos de 2019 e 2024, foram aprovados pela AL/MT já no respectivo exercício de referência. Também houve casos de PLDO e PLPPA.

Observa-se que essa mora legislativa para deliberar e aprovar projetos de leis orçamentárias, apesar de não existir previsão de sanções no ordenamento jurídico a serem imputadas aos responsáveis por esse fato, trata-se de evento danoso ao modelo de planejamento-orçamento vigente no Brasil, pois atrasa todo o processo de discussão e aprovação das demais leis interdependentes e, conseqüentemente, afeta todos os procedimentos administrativos e operacionais necessários para pôr em funcionamento a máquina administrativa do Estado, causando o retardamento da implementação de atividades e projetos essenciais à população, bem como dificultar a efetividade do planejamento orçamentário, tornando as leis orçamentárias meros instrumentos de cumprimento de formalidades legais e, portanto, ficcionais.

Ainda sobre a constatação da mora legislativa na aprovação da LOA-2024, é importante salientar que no dispositivo do Parecer Prévio TCE-MT nº 27/2024, que apreciou as Contas Anuais de Governo do Estado de Mato Grosso referentes a 2023, o eminente Conselheiro Relator expediu a seguinte Recomendação:

b) recomende ao Chefe do Poder Executivo Estadual, no âmbito de sua autonomia administrativa, que: (...)

2. priorize a deliberação e aprovação da LOA no ano anterior à sua execução, bem como o encaminhamento ao Tribunal de Contas até 15 de janeiro de cada ano, em obediência ao prazo regimental estabelecido no art. 171, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021. (grifou-se)

Todavia, considerando-se que a mora ocorre no âmbito do Poder Legislativo, defende-se que tal Recomendação poderia ter sido endereçada à Presidência da Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária da AL/MT, e não Chefe do Poder Executivo Estadual.

Neste rastro, constata-se que a Mensagem nº 139/2023 expedida pelo Exmo. Senhor Governador encaminhando o PLOA-2024 à AL/MT foi protocolizada na sede do Poder Legislativo Estadual no dia 29/09/2023, conforme comprova o Doc. Digital nº 439031/2024 - página 72, portanto, dentro do prazo fixado nas disposições contidas no artigo 164, §6º, III, da Constituição Estadual – CE/89.

Observa-se que a devolução do PLOA (aprovação da redação final) pela AL/MT ao Poder Executivo para sanção/publicação ocorreu no dia 25/01/2024. O PLPPA 2024-2027 também foi enviado à AL/MT dentro do prazo-limite definido nas disposições no art. 164, § 6º, I, da CE/89.

Vale mencionar, ainda, que toda vez que há a ocorrência da mencionada mora legislativa na aprovação da LOA, nas circunstâncias acima descritas, também há, por consequência, o descumprimento ao prazo de envio das respectivas informações (texto normativo e anexos) a este Tribunal de Contas, conforme disposições inseridas no inciso I do artigo 171 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021, que estabelece como termo final de envio o dia 15 de janeiro do ano do exercício financeiro de referência da LOA.

Do exposto, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte Recomendação à Presidência da Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária (CFAEO) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso:





Envide esforços, conjuntamente com os senhores Deputados Estaduais, para que os Projetos das Leis Orçamentárias do Estado (PLPPA, PLDO e PLOA) sejam votados e encaminhados para sanção/veto do senhor Governador do Estado até o final do da sessão legislativa de cada ano, em privilégio ao princípio constitucional da Eficiência, e a fim de evitar que os exercícios financeiros de cada ano se iniciem sem a aprovação de tais projetos.





4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária é o processo pelo qual se efetivam a arrecadação das receitas e a realização das despesas autorizadas no Orçamento e seus créditos adicionais. Portanto, a execução orçamentária é a fase posterior à de planejamento e orçamentação, quando são previstas as receitas públicas e definida a forma de sua alocação (fixação de despesas públicas).

Neste tópico é apresentada a análise da execução orçamentária realizada no âmbito do Estado de Mato Grosso no exercício de 2024.

4.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO

O Balanço Orçamentário de 2024 apresenta déficit orçamentário escritural de R\$ 98,056 milhões, incluindo o resultado intraorçamentário, sendo 92,68% menor que o déficit registrado em 2023 e, consolida a interrupção da série histórica de superávits orçamentários registrados entre os exercícios de 2019 a 2022. No exercício houve um excesso de arrecadação de R\$ 711,126 milhões e uma economia orçamentária de R\$ 3.75 bilhões, registrados sobre receitas e dotações atualizados.

O Balanço Orçamentário é a Demonstração Contábil em que se confrontam as receitas previstas com as realizadas, assim como as despesas fixadas e as realizadas, conforme dispõe o artigo 102 da Lei nº 4.320/64. Sua análise permite verificar se houve adequação ou não entre o planejamento (receitas e dotações da Lei Orçamentária Anual - LOA) e a realização das receitas e das despesas no exercício de referência, em resumo, entre os recursos arrecadados e as suas respectivas aplicações.

O Balanço Orçamentário Consolidado deve abranger a execução das receitas e das despesas realizadas por todos os Poderes e Órgãos Autônomos do Estado, compreendendo seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta (Princípio da Unidade).

Abaixo são evidenciadas as informações acerca das receitas e das despesas executadas pelo Estado de Mato Grosso no exercício 2024, extraídas do Balanço Orçamentário Consolidado apresentado nesta prestação de contas e publicado na Imprensa Oficial³⁴, bem como das informações disponíveis no Sistema FIPLAN.

³⁴ Disponível no Diário Oficial do Estado: [IOMAT - Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso](https://www.tce.mt.gov.br/assinatura), edição nº 28.940 de 27/02/2025, acesso em 28/02/2025.





Receitas – Balanço Orçamentário Consolidado 2024 - Em R\$

DESCRIÇÃO	PREVISÃO INICIAL (A)	PREVISÃO ATUALIZADA (B)	RECEITAS REALIZADAS (C)	SALDO D=(C-B)
RECEITAS CORRENTES	34.608.756.604,00	37.576.128.864,58	37.691.605.327,64	115.476.463,06
Receita Tributária	15.457.529.084,00	15.517.529.084,00	17.830.838.258,83	2.313.309.174,83
Receita de Contribuições	8.370.706.390,00	8.398.024.372,05	8.054.922.597,48	-343.101.774,57
Receita Patrimonial	973.507.760,00	3.782.416.143,24	1.359.076.698,83	-2.423.339.444,41
Receita Agropecuária	362.867,00	362.867,00	432.233,37	69.366,37
Receita Industrial	2.378.165,00	2.378.165,00	1.769.087,70	-609.077,30
Receita de Serviços	1.172.348.869,00	1.197.760.154,01	1.302.191.682,49	104.431.528,48
Transferência Correntes	7.552.380.711,00	7.590.856.458,61	7.698.341.207,79	107.484.749,18
Outras Receitas Correntes	1.079.542.758,00	1.086.801.620,67	1.444.033.561,15	357.231.940,48
RECEITAS DE CAPITAL	451.816.150,00	842.243.066,02	1.437.893.380,38	595.650.314,36
Operações de Crédito	315.418.588,00	681.002.588,00	1.271.296.141,10	590.293.553,1
Alienação de Bens	40.446.641,00	44.209.492,00	63.586.044,97	19.376.552,97
Amortização de Empréstimos	2.586.691,00	2.586.691,00	2.073.707,87	-512.983,13
Transferência de Capital	84.701.363,00	105.781.428,02	100.739.776,68	-5.041.651,34
Outras Receitas de Capital	8.662.867,00	8.662.867,00	197.709,76	-8.465.157,24
SUBTOTAL DAS RECEITAS	35.060.572.754,00	38.418.371.930,60	39.129.498.708,02	711.126.777,42
REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	35.060.572.754,00	38.418.371.930,60	39.129.498.708,02	711.126.777,42
DÉFICIT	0,00	4.562.265.533,92	98.056.152,12	-4.464.209.381,80
TOTAL	35.060.572.754,00	42.980.637.464,52	39.227.554.860,14	-3.753.082.604,38
Saldo de exercícios anteriores (utilizados para abertura de créditos adicionais)	0,0	4.562.265.533,92	0,00	0,00
Superávit financeiro	0,00	4.562.265.533,92	0,00	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário de 2024; e, Anexo 10 da Lei 4.320/64, extraído do Sistema FIPLAN em 28/02/2025.

Nota: Valores líquidos das respectivas deduções/retenções: FUNDEB, Renúncias de Receitas, Restituições e Repartição Tributária; e, com a inclusão das receitas intraorçamentárias.





Despesas – Balanço Orçamentário Consolidado 2024 - Em R\$

DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (A)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (B)	DESPESAS EMPENHADAS (C)	DESPESAS LIQUIDADAS (D)	DESPESAS PAGAS (E)	SALDO F = (B-C)
Despesas Correntes	29.980.314.954,00	34.732.071.023,81	32.255.845.745,11	30.687.454.095,31	30.179.750.777,06	2.476.225.278,70
Pessoal e Encargos Sociais	20.387.905.953,00	21.621.749.927,30	19.952.488.916,54	19.647.574.571,88	19.320.181.198,08	1.669.261.010,76
Juros e Encargos da Dívida	313.665.840,00	331.185.741,51	320.379.869,57	320.379.869,57	320.379.869,57	10.805.871,94
Outras Despesas Correntes	9.278.743.161,00	12.779.135.355,00	11.982.976.959,00	10.719.499.653,86	10.539.189.709,41	796.158.396
Despesas De Capital	5.078.257.800,00	8.246.566.440,71	6.971.709.115,03	5.422.796.139,95	5.397.824.625,38	1.274.857.325,68
Investimentos	4.256.908.091,00	6.449.404.644,11	5.731.846.955,72	4.198.362.871,52	4.173.391.356,95	717.557.688,39
Inversões Financeiras	162.151.181,00	645.447.304,45	622.156.294,48	606.727.403,60	606.727.403,60	23.291.009,97
Amortização da Dívida	659.198.528,00	1.151.714.492,15	617.705.864,83	617.705.864,83	617.705.864,83	534.008.627,32
Reserva De Contingência	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00
Subtotal das Despesas	35.060.572.754,00	42.980.637.464,52	39.227.554.860,14	36.110.250.235,26	35.577.575.402,44	3.753.082.604,38
Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanc.	35.060.572.754,00	42.980.637.464,52	39.227.554.860,14	36.110.250.235,26	35.577.575.402,44	3.753.082.604,38
Superávit Orçamentário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Total	35.060.572.754,00	42.980.637.464,52	39.227.554.860,14	36.110.250.235,26	35.577.575.402,44	3.753.082.604,38

Fonte: Balanço Orçamentário de 2024; e Anexo 11 da Lei 4.320/64, extraído do Sistema Fiplan em 28/02/2025

Nota: Com a inclusão das despesas intraorçamentárias.

A partir das informações apresentadas nos quadros anteriores sobre as receitas realizadas e as despesas realizadas (empenhadas), demonstra-se a seguir o cálculo do Resultado da Execução Orçamentária do exercício de 2024 (escritural).

Resultado da Execução Orçamentária em 2024 – Em R\$

DESCRIÇÃO	RECEITAS REALIZADAS (A)	DESPESAS EMPENHADAS (B)	RESULTADO (C) = (A-B)	%
Correntes (I)	34.679.474.443,84	29.296.508.130,84	5.382.966.313,00	18,37%
Capital (II)	1.437.893.380,38	6.967.954.811,15	-5.530.061.430,77	-79,36%
Resultado Exceto Intra III = (I+II)	36.117.367.824,22	36.264.462.941,99	-147.095.117,77	-0,41%
Intraorçamentária (IV)	3.012.130.883,80	2.963.091.918,15	49.038.965,65	1,65%
Resultado Com Intra (III + IV)	39.129.498.708,02	39.227.554.860,14	-98.056.152,12	-0,25%

Fonte: Anexos 10 e 11 da Lei 4.320/64, extraídos do Sistema Fiplan em 28/02/2024.

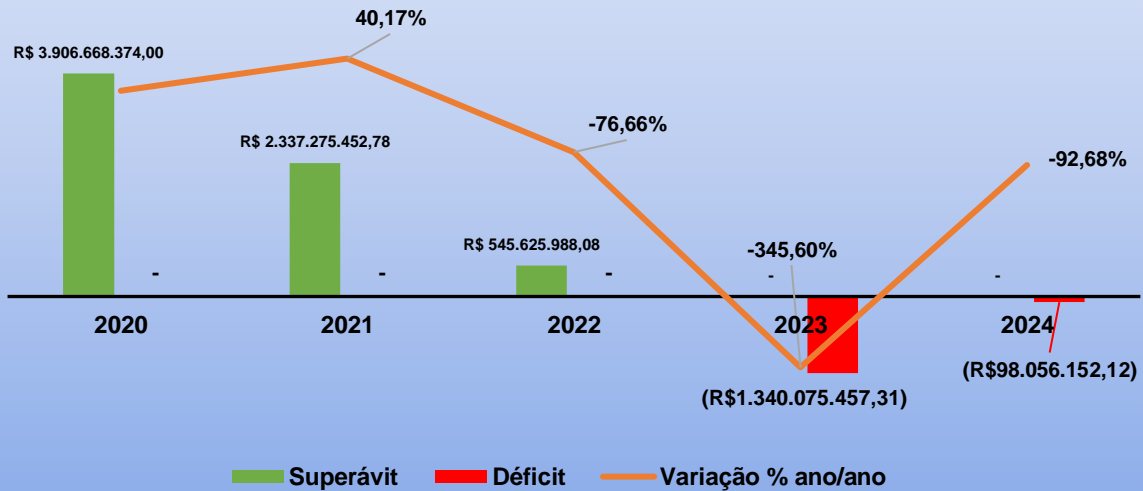
Nota: As Receitas Realizadas estão líquidas das deduções.

O gráfico a seguir demonstra a evolução dos Resultados da Execução Orçamentária do Estado de Mato Grosso nos anos de 2020-2024, a valores correntes.





Evolução dos Resultados Orçamentários - 2020-2024



Fonte: Balanços Orçamentários de 2023 e 2024, extraídos do Sistema FIPLAN em 28/02/2025.

Nota: Valores correntes; e, incluso o resultado intraorçamentário.

Da análise dos valores evidenciados no Balanço Orçamentário Consolidado de 2024 do Estado de Mato Grosso, conforme os quadros e gráfico apresentados acima, constata-se que:

- O resultado da execução orçamentária (escritural), exceto intraorçamentário, foi deficitário de R\$ 147,095 milhões, e, com o intraorçamentário, o déficit foi de R\$ 98,056 milhões.
- A receita total arrecadada, inclusive intraorçamentária, foi maior que a previsão atualizada em R\$ 711,12 milhões, equivalente a um excesso de arrecadação total de 1,85%. A realização das receitas foi maior que a previsão inicial da LOA-2024 em R\$ 4.068 bilhões, o que equivale a um superávit de arrecadação de 11,60%.
- O total da despesa empenhada, inclusive intraorçamentárias, somou R\$ 39,23 bilhões, sendo equivalente a 91,27% do total das dotações autorizadas e 111,88% do total das dotações iniciais.
- Houve uma economia orçamentária (dotações atualizadas – despesas empenhadas), com as intraorçamentárias, de R\$ 3,75 bilhões, o que equivale a uma inexecução de 8,73% em relação ao total das despesas autorizadas para o exercício.

O Resultado Orçamentário obtido em 2024 foi deficitário de R\$ 98,056 milhões, sendo 92,68% menor que o déficit registrado em 2023 e, consolida a interrupção da série histórica de superávits orçamentários registrados entre os exercícios de 2019-2022. No tópico 4.4 deste Relatório será apresentado cálculo desse déficit orçamentário considerando-se os ajustes e as atenuantes previstas na Resolução Normativa TCE-MT n° 43/2013.





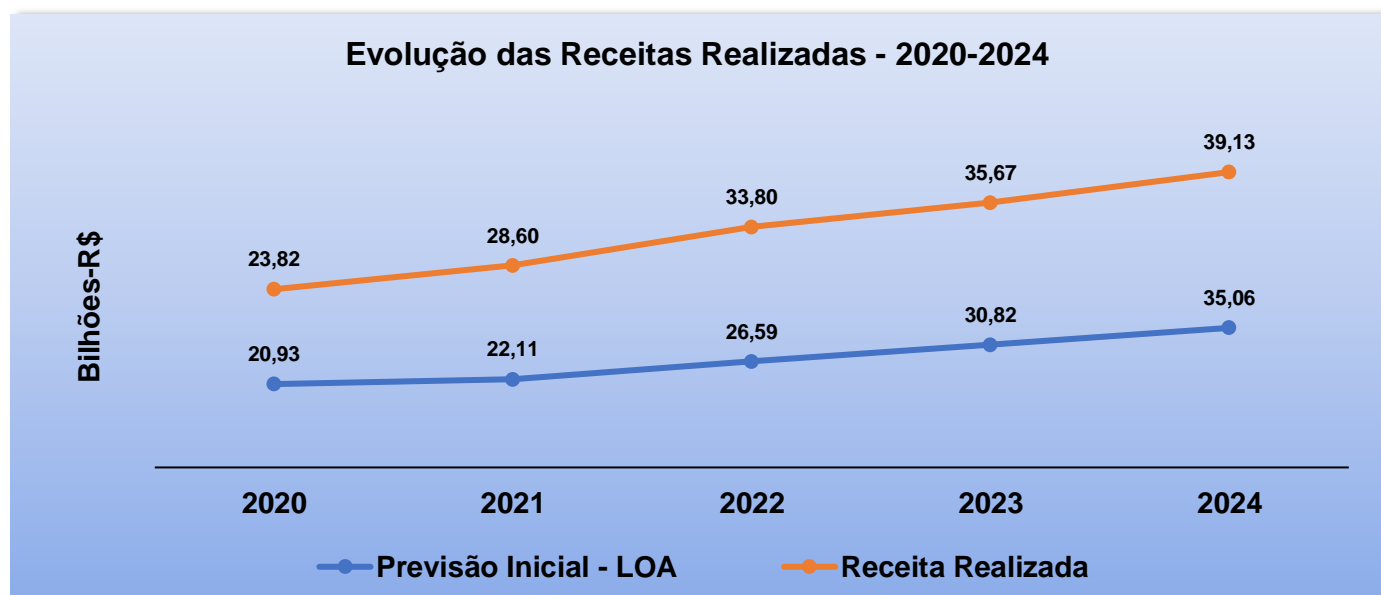
4.2. RECEITAS PÚBLICAS

A receita total arrecadada em 2024, com Intra, apresentou um excesso de arrecadação de 11,61% em relação à previsão inicial, e em relação ao exercício de 2023 houve um aumento da arrecadação equivalente à 9,69%. O excesso de arrecadação, de 2023 para 2024, teve decréscimo de 16,25%, considerada a previsão inicial das receitas. As receitas correntes arrecadadas, menos as deduções e com as receitas Intra, apresentaram um excesso equivalente a 8,91% em relação à previsão inicial, sendo que, ante à receita total arrecadada, as receitas correntes representaram 93,32% desse montante. A arrecadação das receitas de capital em 2024 apresentou um forte aumento de 218,25% em relação à respectiva previsão inicial. Em relação à previsão inicial, a execução das Renúncias de Receitas foi reduzida de 4,60%, somando 10,65 bilhões.

As receitas públicas são aquelas que integram o Orçamento governamental, ou seja, sua previsão depende de autorização legislativa e sua realização ocorre por meio da arrecadação ou ingressos de recursos financeiros durante o exercício do orçamento, destinam-se, em regra, a custear a execução das despesas programadas para o mesmo ano. De forma geral são classificadas em duas categorias econômicas: receitas correntes e de capital.

A previsão inicial da receita orçamentária do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2024 foi de R\$ 35,06 bilhões, sendo atualizada para 38,42 bilhões, e a efetiva arrecadação atingiu o montante de R\$ 39,13 bilhões, evidenciando um excesso de arrecadação (receita arrecadada maior que a receita inicial prevista) de R\$ 4,07 bilhões. Quando considerada a receita atualizada, o excesso de arrecadação é reduzido para R\$ 711,126 milhões.

No gráfico seguinte é demonstrada a evolução da receita pública total realizada pela gestão do Estado de Mato Grosso nos anos de 2020-2024, a valores correntes.



Fonte: Relatórios de Contas Anuais de Governo dos exercícios de 2020 a 2023, e Balanço Orçamentário de 2024.

Nota: Valores correntes; e, inclusas receitas intraorçamentárias





De acordo com o gráfico, a valores correntes, as receitas públicas totais realizadas nos exercícios de 2020-2024 apresentaram crescimentos anuais recorrentes, havendo, de 2023 para 2024, uma variação aumentativa de 9,69%. Consideradas as previsões iniciais das receitas, constata-se expressivos excessos de arrecadação em todos os exercícios desde 2020.

Em especial quanto ao exercício de 2024, o excesso de arrecadação verificado foi da ordem de R\$ 4,07 bilhões (11,61%) sobre a previsão inicial.

O quadro abaixo reflete o comportamento da execução das receitas em 2024.

Resultado da execução da receita orçamentária de 2021 – Em R\$

DESCRIÇÕES	PREVISÃO INICIAL (A)	REALIZAÇÃO (B)	RESULTADOS	
			(C)=(B-A)	% B/A
RECEITAS CORRENTES (I)	34.608.756.604,00	37.691.605.327,64	3.082.848.723,64	8,91%
Receitas Correntes Brutas (exceto Intra)	54.371.683.521,00	56.904.152.272,01	2.532.468.751,01	4,66%
(-) Dedução FUNDEB	-3.983.985.598,00	-4.529.427.430,35	545.441.832,35	13,69%
(-) Dedução Renúncias	-13.224.370.457,00	-10.655.545.022,39	-2.568.825.434,6	-19,42%
(-) Dedução Repartição	-6.086.905.383,00	-7.036.909.838,15	950.004.455,15	15,61%
(-) Outras Deduções	0,00	-2.795.537,28	2.795.537,28	100%
Receitas Correntes Intraorçamentárias	3.532.334.521,00	3.012.130.883,80	-520.203.637,2	-14,73%
RECEITAS DE CAPITAL (II)	451.816.150,00	1.437.893.380,38	986.077.230,38	218,25%
Receita de Capital Brutas (Exceto Intra)	451.816.150,00	1.437.893.380,38	986.077.230,38	218,25%
Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	100%
RECEITAS TOTAIS (III) =(I+II)	35.060.572.754,00	39.129.498.708,02	4.068.925.954,02	11,61%

Fonte: Anexos da Lei Estadual nº 12.421/2024 (LOA-2024); e, Anexo 10 da Lei 4.320/64, extraído do FIPLAN em 28/02/2025.

O quadro anterior demonstra que o total das receitas correntes arrecadadas (com INTRA) foi maior que o respectivo montante inicialmente previsto em 8,91%. Já as receitas de capital arrecadadas foram maiores que as receitas iniciais previstas em 218,25%. O valor líquido das receitas correntes (R\$ 37,69 bilhões) equivale a 96,32% das receitas totais realizadas, e, o valor das receitas de capital (R\$ 1,44 bilhões) representa 3,67% do montante total de receitas realizadas.

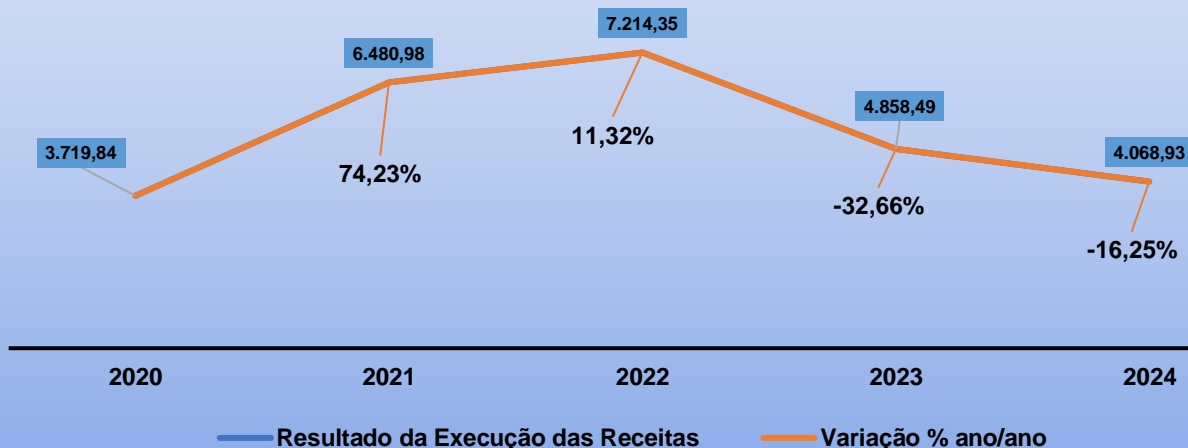
O valor total das deduções das receitas correntes realizadas somou R\$ 22,22 bilhões e o valor das receitas correntes INTRA foi de R\$ 3,01 bilhões, resultando em uma receita corrente líquida e com INTRA de R\$ 37,69 bilhões. As deduções por Renúncias de Receitas realizadas foram menores em R\$ 2,57 bilhões (19,42%), sobre a respectiva previsão inicial.

O gráfico a seguir demonstra a evolução do resultado da execução das receitas no Estado de Mato Grosso nos anos de 2020-2024, em valores correntes.





Resultado da Execução das Receitas - 2020 a 2024 - Em Milhões de R\$



Fonte: Relatórios de Contas Anuais de Governo dos exercícios de 2020 a 2023, e Balanço Orçamentário de 2024.

Nota: Os valores apresentados correspondem à diferença entre as receitas totais arrecadadas e as receitas iniciais previstas, ano a ano (representa excessos ou superávits de arrecadação).

Conforme o gráfico, constata-se que de 2020 a 2024 foram registrados recorrentes e substanciais excessos da arrecadação, o que, conforme já comentado anteriormente, revela que as previsões das receitas estaduais vêm sendo, historicamente, subestimadas. Em 2024, comparativamente ao exercício de 2023, o resultado da execução das receitas (excessos de arrecadação) teve uma redução de R\$ 789,561 milhões (16,25%).

Nos tópicos seguintes são apresentadas análises pormenorizadas sobre a composição das receitas arrecadadas no exercício de 2024.

a) Receitas Correntes

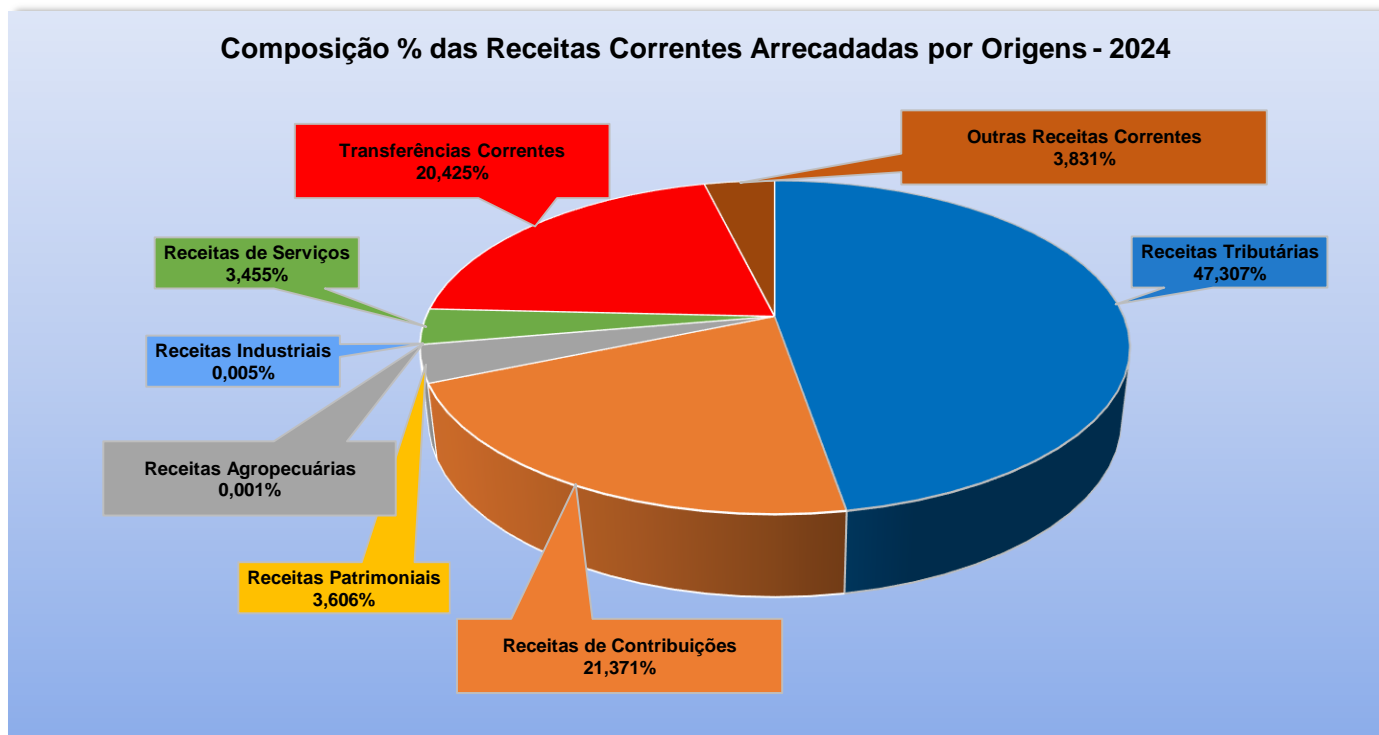
Considerando-se as origens de receitas que compuseram as Receitas Correntes de 2024, constata-se que: as Tributárias (47,30%); as de Contribuições (21,37%); e as Transferências Correntes (20,42%), representaram conjuntamente 87,10% do total das receitas correntes arrecadadas no exercício. De 2023 para 2024 as receitas correntes arrecadadas apresentaram um aumento de 6,62%, a valores correntes.

São classificadas como receitas correntes as provenientes das seguintes Origens: de tributos; de contribuições; da exploração do patrimônio estatal (Patrimonial); da exploração de atividades econômicas (Agropecuária, Industrial e de Serviços); de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes (Transferências Correntes); por fim, demais receitas que não se enquadram nos itens anteriores (Outras Receitas).





O gráfico a seguir apresenta a distribuição percentual das receitas correntes no exercício de 2024 por origens de receitas, considerando-se o total arrecadado de R\$ 37.691.605.327,64.



Fonte: Anexo 2 da Lei 4.320/64, extraído do FIPLAN em 28/02/2025.

Nota: O valor total correspondente à distribuição percentual inclui as receitas intraorçamentárias e exclui as deduções (Fundeb, Renúncias, Repartições e Outras Deduções).

Conforme demonstrado no gráfico, as principais origens de receitas do Estado de Mato Grosso em 2024 foram: as tributárias (47,30%); as de contribuições (21,37%); e de transferências correntes (20,42%); as quais representaram conjuntamente 89,10% do total das receitas correntes arrecadadas no exercício.

No quadro seguinte é demonstrada a variação da distribuição percentual da arrecadação das receitas correntes nos exercícios de 2023 e 2024, por origens de receitas.

Variação da distribuição percentual da arrecadação das receitas correntes nos exercícios de 2023 e 2024 – em pontos percentuais p.p.

Descrições	2024	2023	Varição em p.p.
Receitas Tributárias	47,31%	44,24%	3,07
Receitas de Contribuições	21,37%	21,57%	- 0,20
Receitas Patrimoniais	3,61%	4,92%	- 1,31
Receitas Agropecuárias	0,001%	0,001%	0,00
Receitas Industriais	0,005%	0,005%	0,00
Receitas de Serviços	3,45%	3,36%	0,09
Transferências Correntes	20,42%	21,64%	- 1,22
Outras Receitas Correntes	3,83%	4,26%	- 0,43
Total da receita corrente arrecadada base	37.691.605.327,64	35.351.590.512,33	

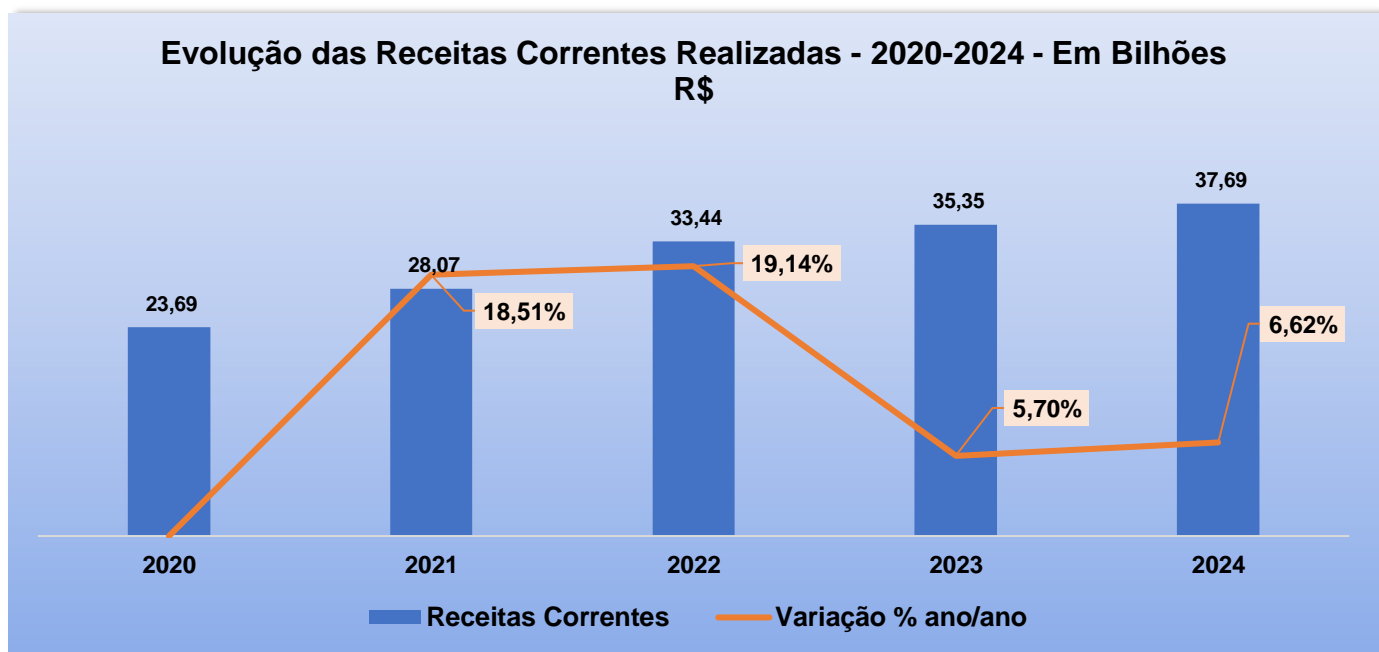
Fonte: Relatórios de Contas Anuais de Governo do exercício de 2023, e Balanço Orçamentário de 2024.





Do quadro, sobressai o atípico aumento de 3,07 pontos percentuais da origem de receitas Tributárias na distribuição da arrecadação total das receitas correntes de 2023 para 2024. Isso representou um acréscimo monetário de R\$ 2,19 bilhões (14,02%) para essa origem de receitas no período.

No gráfico abaixo é demonstrada a evolução do total da arrecadação das receitas correntes do Estado de Mato Grosso nos anos de 2020-2024, a valores correntes.



Fonte: Relatórios de Contas Anuais de Governo dos exercícios de 2020 a 2023, e Balanço Orçamentário de 2024.

A partir do gráfico constata-se que, a valores correntes, houve um relativo aumento na arrecadação das receitas correntes de 2023 para 2024, equivalente a uma variação positiva de 6,62%. No período de 2020 a 2024, a arrecadação das receitas correntes apresenta um crescimento médio anual de 14,78%.

i) Receita Tributária Própria

A arrecadação da Receita Tributária Própria do Estado somou R\$ 38.799.204.322,25 em 2024 (brutas), deste total, o ICMS representou 84,66%. A arrecadação do ICMS cresceu de 2,23% sobre a previsão inicial. Este montante tributário arrecadado equivale a 68,19% do total das receitas correntes brutas do exercício de 2024 e, em relação à 2023 as receitas tributárias aumentaram 8,02%, a valores brutos correntes. Em 2024 houve um aumento de 14,02% sobre o montante das receitas tributárias líquidas registradas em 2023, somando um total de R\$ 17.830.838.258,83 no exercício. As concessões de Renúncias Tributárias, de 2023 para 2024, reduziram-se em 1,47%, e somaram R\$ 10.655.545.022,40 no exercício.

A receita tributária própria pode ser definida como toda fonte de recursos financeiros derivada da arrecadação estatal proveniente de Tributos, dos quais são espécies os Impostos, as Taxas e as Contribuições de Melhoria, bem como os seus respectivos acessórios (multas e juros).





O quadro seguinte apresenta a execução das receitas tributárias próprias do Estado de Mato Grosso no exercício de 2024, considerados os valores brutos arrecadados e discriminados por espécies e tipos de receitas.

Execução da Receita Tributária Própria – 2024 – Em R\$

Descrições	Previsão Inicial (A)	Receitas Realizadas (B)	Excesso/Insufic. (C) = (B-A)	% B/A	AV% (B)
Impostos (I)	36.133.097.926,00	37.456.091.603,68	1.322.993.677,68	3,66%	96,54%
IRRF	2.324.051.612,00	2.332.013.618,80	7.962.006,8	0,34%	6,01%
IPVA	1.397.741.583,00	1.970.429.182,38	572.687.599,38	40,97%	5,08%
ITCD	279.837.816,00	306.158.153,58	26.320.337,58	9,41%	0,79%
ICMS	32.131.466.915,00	32.847.490.648,92	716.023.733,92	2,23%	84,66%
Taxas (II)	611.643.217,00	744.812.585,37	133.169.368,37	21,77%	1,92%
Contribuição de Melhoria (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Tributárias (IV)	907.871.314,00	598.300.133,20	-309.571.180,80	63,38%	1,54%
Multa e Juros de Mora dos Tributos	464.467.907,00	239.458.288,17	-225.009.618,83	-48,44%	0,62%
Dívida Ativa Tributária	152.150.707,00	240.443.557,00	88.292.850	58,03%	0,62%
Multas e Juros de Mora Dívida Ativa	291.252.700,00	118.398.288,03	-172.854.411,97	-59,35%	0,31%
Totais (I+II+III+IV)	37.652.612.457,00	38.799.204.322,25	1.146.591.865,25	3,05%	100,00%

Fonte: LOA-2024; e, Anexo 10 da Lei 4.320/64 extraído do Sistema FIPLAN em 28/02/2025.

Nota: Valores arrecadados brutos (incluindo os valores do Fundeb, Renúncias, Repartição Tributária e Outras Deduções). O valor do ICMS inclui o Adicional ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza.

A partir do quadro anterior constata-se que, globalmente, houve um superávit na arrecadação das receitas tributárias próprias de 3,05% sobre a previsão inicial (R\$ 1,15 bilhões).

Houve expressiva insuficiência na arrecadação de multas e juros tributários e das multas e juros das Dívidas Ativas, de 48,44% e de 59,35%, comparativamente às suas respectivas previsões. Tais reduções podem ser explicadas pela instituição do “Segundo Programa Extraordinário de Recuperação de Créditos Tributários do Estado de Mato Grosso - Programa REFIS/Extraordinário II”, conforme disposições constantes do Decreto Estadual nº 817, de 16 de abril de 2024, o qual previa a possibilidade de redução de juros de mora e multas sobre o pagamento de débitos tributários vencidos do ICMS, constituídos ou não, e inscritos ou não em Dívida Ativa.

O ICMS representou 84,66% do valor total das receitas tributárias próprias arrecadadas em 2024, seguido pelo IRRF que somou o equivalente a 6,01%.

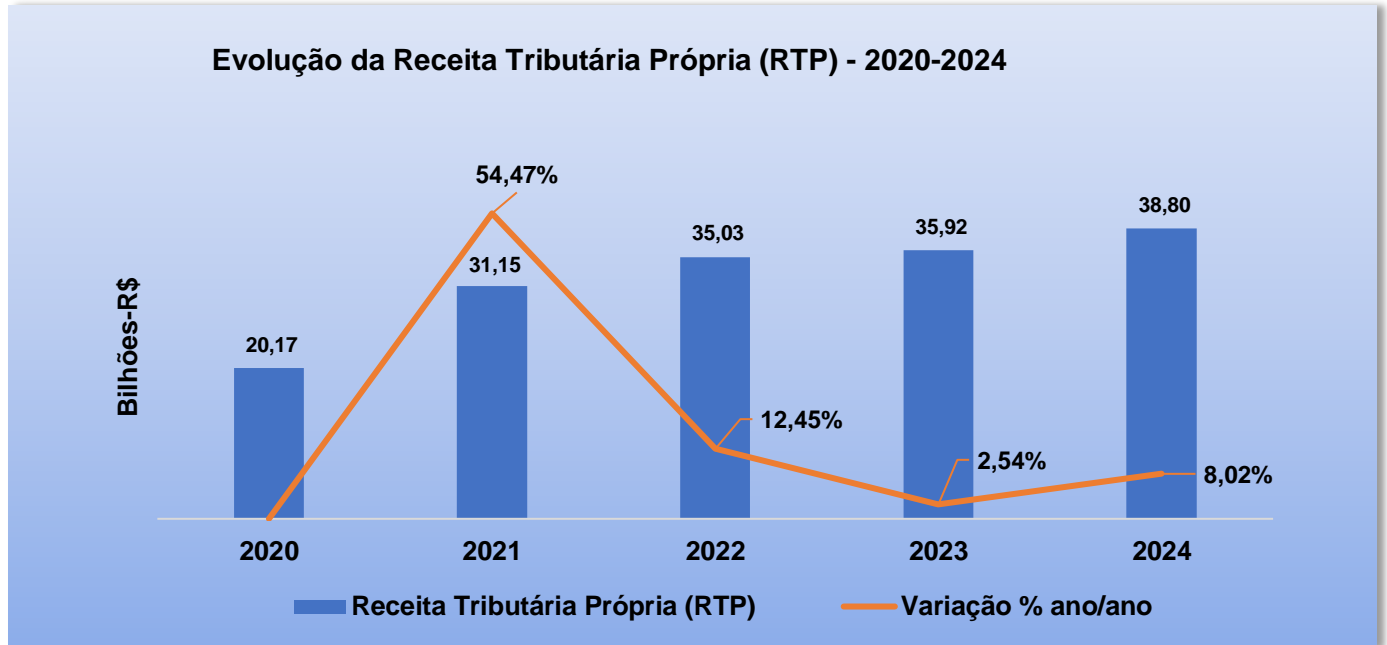
De forma agregada, o total das receitas tributárias próprias arrecadadas apresentou relativo compasso com o total das respectivas previsões iniciais, deixando evidente melhora da metodologia preditiva nos processos de planejamento das receitas, quando comparado com exercícios anteriores. Observando-se que: em relação ao ICMS houve um excesso de arrecadação equivalente à 2,23%; o IPVA apresentou um excesso de 40,97%; e, o ITCD apresentou excesso de 9,41%. Ainda há oportunidade/necessidade de melhoria na metodologia preditiva para o IPVA.

Considerando-se que o total bruto das receitas correntes realizadas em 2024 somou R\$ 56,90 bilhões (exceto INTRA), conforme demonstrado no quadro anterior “Resultado da execução da receita orçamentária”, constata-se que as receitas tributárias próprias (R\$ 38,80 bilhões) representaram 68,19% deste total.





No gráfico e quadro abaixo são apresentadas as variações das receitas tributárias próprias arrecadadas pela gestão do Estado de Mato Grosso nos últimos cinco exercícios, bem como o detalhamento das variações ocorridas de 2023 a 2024, a valores correntes.



Fonte: Relatórios de Contas Anuais de Governo dos exercícios de 2020 a 2023; e, Anexo 2 da Lei 4.320/64 de 2024, extraído do FIPLAN em 28/02/2025.

Variações da Receita Tributária Própria – 2023/2024 – R\$.

Descrições	Receitas Realizadas		Variação R\$ (C) = (A-B)	B/A
	2024 (A)	2023 (B)		
Impostos (I)	37.456.091.603,68	34.813.304.092,62	2.642.787.511,06	7,59%
IRRF	2.332.013.618,80	2.090.848.422,37	241.165.196,43	11,53%
IPVA	1.970.429.182,38	1.747.160.465,80	223.268.716,58	12,78%
ITCD	306.158.153,58	289.014.105,95	17.144.047,63	5,93%
ICMS	32.847.490.648,92	30.686.281.098,50	2.161.209.550,42	7,04%
Taxas (II)	744.812.585,37	304.551.806,35	440.260.779,02	144,56%
Contribuição de Melhoria (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Tributárias (IV)	598.300.133,20	799.242.665,48	-200.942.532,28	-52,13%
Multa e Juros de Mora dos Tributos	239.458.288,17	348.663.259,34	-109.204.971,17	-31,32%
Dívida Ativa Tributária	240.443.557,00	206.178.717,80	34.264.839,2	16,62%
Multas e Juros de Mora Dívida Ativa	118.398.288,03	244.400.688,34	-126.002.400,31	-51,56%
Totais (I+II+III+IV)	38.799.204.322,25	35.917.098.564,45	2.882.105.757,8	8,02%

Fonte: Relatório da Contas Anuais de 2023; e Anexo 10 da Lei 4.320/64 do exercício de 2024, extraído do FIPLAN em 28/02/2025.

Nota: Valores arrecadados brutos (incluindo os valores do Fundeb, Renúncias, Repartição Tributária e Outras Deduções). O valor do ICMS inclui o Adicional ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza.

Do gráfico e quadro anteriores, constata-se uma crescente evolução das receitas tributárias próprias do Estado nos últimos cinco exercícios financeiros, sendo que, em relação ao exercício de 2023 a arrecadação de 2024 apresentou um aumento de R\$ 2,88 bilhões, ou de 8,02%, considerando-se valores correntes.

Considerando-se que o índice oficial de inflação nacional (IPCA-IBGE) medido para o ano de 2024 foi de 4,83%, constata-se que a realização (arrecadação) das receitas tributárias próprias apresentou um crescimento real de 3,04%, de 2023 para 2024.





Observa-se que o incremento da arrecadação do ICMS de 7,04% em 2024 ocorreu apesar da limitação/redução de alíquotas do imposto incidente sobre combustíveis, energia elétrica e serviços de comunicação, conforme disposições aprovadas pela Lei Complementar Federal nº 194/2022³⁵.

Abaixo é realizada a integração dos valores apresentados no quadro 'Execução da Receita Tributária Própria – 2024 – Em R\$' com aqueles constantes da linha Receita Tributária na coluna Receitas Realizadas do Balanço Orçamentário publicado de 2024, que considera a receita tributária líquida.

Receita Tributária Própria Líquida – 2024 – R\$

Descrições	Principal (A)	Multas, Juros, Dívida Ativa (B)	Deduções (C)	Arrecadado Líquido D = (A+B-C)
IRRF	2.332.013.618,80	0,00	7.410,64	2.332.006.208,16
IPVA	1.970.429.182,38	217.151.310,86	1.480.721.769,04	706.858.724,20
ITCD	306.158.153,58	16.981.651,16	158.876.012,65	164.263.792,09
ICMS	32.847.490.648,92	353.553.936,69	19.320.807.491,82	13.880.237.093,79
Subtotal Impostos	37.456.091.603,68	587.686.898,71	20.960.412.684,15	17.083.365.818,24
TAXAS	744.812.585,37	10.613.234,49	7.953.379,27	747.472.440,59
Total	38.200.904.189,05	598.300.133,20	20.968.366.063,42	17.830.838.258,83
Total das Receitas Tributárias constantes do Balanço Orçamentário de 2024				17.830.838.258,83

Fonte: Anexo 10 da Lei 4.320/64 extraído do FIPLAN em 28/02/2025; e Balanço Orçamentário de 2024.

Nota: As Deduções compreendem o Fundeb, Renúncias, Repartição Tributária e Outras Deduções.

Considerando-se que em 2023 a arrecadação da receita tributária líquida foi de R\$ 15.638.334.763,31, constata-se que em 2024 houve um aumento de R\$ 2.192.503.495,52 (14,02%) para essa variante da análise das receitas.

Do total das Deduções Tributárias, de R\$ 20.968.366.063,42, constata-se que em 2024 foram realizadas Renúncias Tributárias no montante de R\$ 10.655.545.022,40, evidenciando uma variação diminutiva de 19,42% sobre a respectiva previsão inicial das renúncias na LOA-2024 que foi de R\$ 13.224.370.457,00. Em relação às renúncias tributárias realizadas em 2023, houve uma variação diminutiva equivalente 1,47%. As demais Deduções Tributárias, que somaram R\$ 10.312.821.041,02, referem-se, sobretudo, às Repartições Tributárias no exercício.

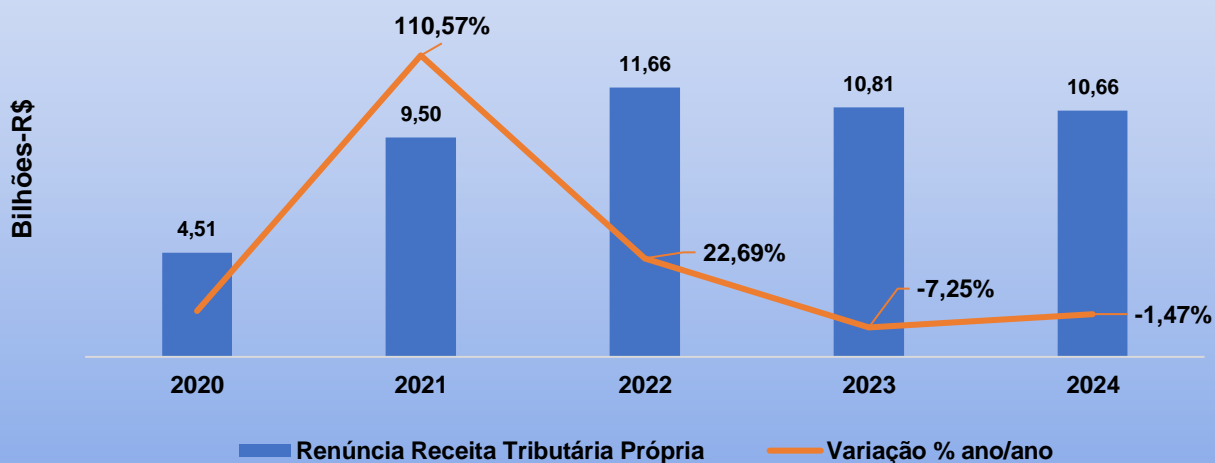
O gráfico seguinte demonstra a evolução da realização das renúncias de receitas tributárias próprias no Estado de Mato Grosso nos anos de 2020-2024, a valores correntes.

³⁵ Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para considerar bens e serviços essenciais os relativos aos combustíveis, à energia elétrica, às comunicações e ao transporte coletivo, e as Leis Complementares nºs 192, de 11 de março de 2022, e 159, de 19 de maio de 2017.





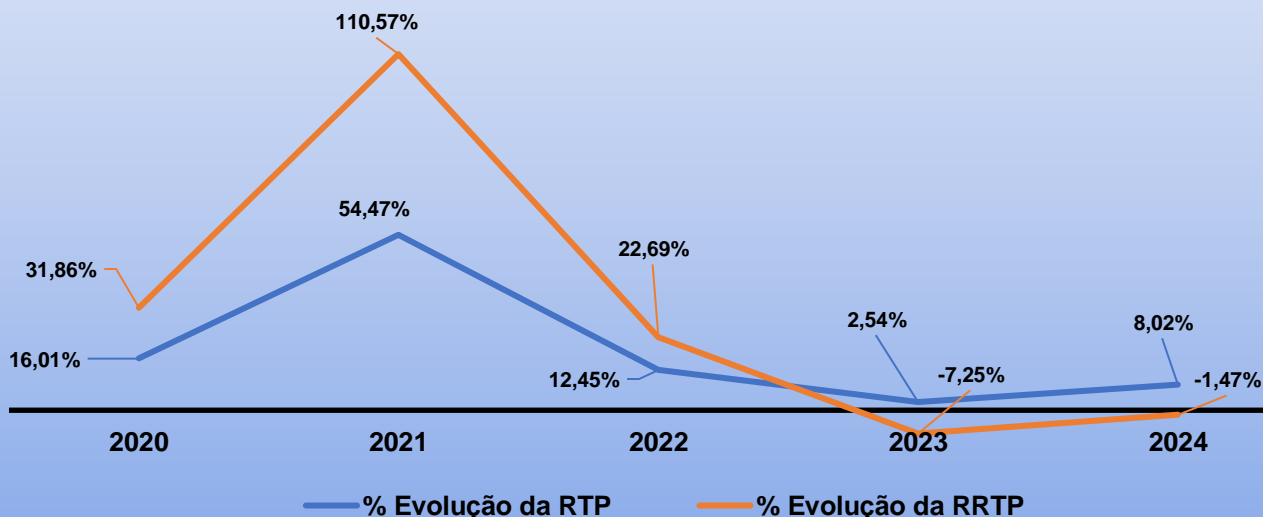
Evolução da Renúncia de Receita Tributária Própria (RRTP) - 2020-2024



Fonte: Relatório das Contas Anuais do exercício de 2023; e, Demonstrativo da Receita Segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei 4.320/64) do ano de 2024, extraído do Sistema FIPLAN em 28/02/2025.

No próximo gráfico são demonstrados, conjuntamente, os percentuais de crescimentos anuais das receitas tributárias próprias (RTP) e suas respectivas renúncias tributárias (RRTP).

Evoluções percentuais da Receita Tributária Própria e das Renúncias Tributárias - 2020-2024



O gráfico anterior evidencia que, de 2020 a 2022, o crescimento da arrecadação das Receitas Tributárias Próprias foi menor que a elevação dos montantes de Renúncias Tributárias concedidas pelo Governo Estadual, sendo que, em 2023 e 2024, as Renúncias foram substancialmente inferiores ao crescimento das Receitas Tributárias, indicando maior contenção nas concessões das Renúncias.





ii) Transferências Correntes

As receitas de Transferências Correntes em 2024 totalizaram o montante líquido de R\$ 7.698.341.207,79, evidenciando um excesso de arrecadação de 1,93% em relação às respectivas previsões iniciais, e uma redução de 2,51% sobre o total arrecadado em 2023. As Transferências Correntes brutas recebidas da União foram 6,65% maiores que a previsão inicial de 2024, e 1,18% menores que a respectiva arrecadação registrada em 2023.

As receitas de transferências correntes representam recursos financeiros recebidos pelo Estado provenientes de pessoas jurídicas ou físicas e que se destinam a serem aplicados, em regra, no atendimento de Despesas Correntes (despesas de custeio de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública).

O quadro a seguir apresenta a execução das receitas de transferências correntes recebidas pelo Estado de Mato Grosso no exercício de 2024, discriminadas por espécies e tipos de receitas.

Execução das Receitas de Transferências Correntes de 2024 – Em R\$

Descrições	Previsão Inicial (A)	Receitas Realizadas (B)	Excesso/Insuficiência. (C) = (B-A)	% C/(A)	AV% de (B)
Transferências da União (I)	5.304.130.280,00	5.656.762.633,47	352.632.353,47	6,65%	65,75%
Cota-Parte FPE	3.464.285.560,00	4.061.181.514,81	596.895.954,81	17,23%	47,21%
Cota-Parte IPI-Exp.	123.263.067,00	194.478.171,58	71.215.104,58	57,77%	2,26%
Cota-Parte CIDE	39.360.457,00	40.254.453,33	893.996,33	2,27%	0,47%
Cota-Parte IOF	9.227.761,00	2.886.062,86	-6.341.698,14	-68,72%	0,03%
Cota-Parte CFERN	59.761.830,00	54.645.153,07	-5.116.676,93	-8,56%	0,64%
Transf. SUS	328.631.483,00	433.299.833,13	104.668.350,13	31,85%	5,04%
Transf. FNAS	1.103.697,00	2.466.209,25	1.362.512,25	123,45%	0,03%
Transf. FNDE	184.014.863,00	225.770.730,10	41.755.867,10	22,69%	2,62%
Transf. LC 176/2020	467.433.873,00	520.254.499,08	52.820.626,08	11,30%	6,05%
Transf. Convênios	27.956.496,00	47.656.215,70	19.699.719,70	70,47%	0,55%
Outras Transf. da União	599.091.193,00	73.869.790,56	-525.221.402,44	-87,67%	0,86%
Transferências de Inst. Privadas e de Pessoas Físicas (II)	4.250.965,00	5.194.863,56	943.898,56	22,20%	0,06%
Transferências de Recursos do Fundeb (III)	3.000.605.594,00	2.941.045.049,67	-59.560.544,33	-1,98%	34,19%
Outras Transferências (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Total Bruto (I+II+III+IV)	8.308.986.839,00	8.603.002.546,70	294.015.707,70	3,54%	100,00%
(-) Contribuições ao Fundeb	711.346.572,00	841.408.028,70	-130.061.456,70		
(-) Repartições aos Municípios	45.259.556,00	63.253.310,21	-17.993.754,21		
Total Líquido	7.552.380.711,00	7.698.341.207,79	145.960.496,79		1,93%

Fonte: LOA-2024; e Anexo 10 da Lei 4.320/64, extraído do FIPLAN em 28/02/2025.

No quadro seguinte são apresentadas as variações das Transferências Correntes arrecadadas de 2023 para 2024.





Variações das Transferências Correntes – 2023/2024 – R\$.

Descrições	Receitas Realizadas		Variação R\$ (C) = (A-B)	B/A
	2024 (A)	2023 (B)		
Transferências da União (I)	5.656.762.633,47	5.724.487.916,18	-67.725.282,71	-1,18%
Transferências de Inst. Privadas e de Pessoas Físicas (II)	5.194.863,56	5.681.774,46	-486.910,90	-8,57%
Transferências de Recursos do Fundeb (III)	2.941.045.049,67	2.930.911.684,27	10.133.365,40	0,35%
Transferências de Municípios (IV)	0,00	50.000,00	-50.000,00	-100%
Totais (I+II+III+IV)	8.603.002.546,70	8.661.131.374,91	-58.128.828,21	-0,67%
(-) Contribuições ao Fundeb	841.408.028,70	732.399.185,38	109.008.843,32	14,88%
(-) Repartições aos Municípios	63.253.310,21	32.198.018,05	31.055.292,16	96,45%
Total Líquido	7.698.341.207,79	7.896.534.171,48	-198.192.963,69	-2,51%

Fonte: Relatório das Contas Anuais de 2023; e, Anexo 10 da Lei 4.320/64 do ano de 2024, extraídos do FIPLAN em 28/02/2025.

Após as receitas tributárias e as de contribuições, as transferências correntes representaram a terceira maior origem de receitas do Estado de Mato Grosso no exercício de 2024, totalizando o montante líquido arrecadado de R\$ 7,70 bilhões, evidenciando um excesso de arrecadação de 1,93% em relação às respectivas previsões iniciais, e um decréscimo de 2,51% sobre o total arrecadado em 2023.

Em 2024, destaca-se que as transferências correntes brutas recebidas da União foram 6,65% maiores que a previsão inicial, e 1,18% menores que a respectiva arrecadação registrada em 2023. Foi registrado um acréscimo de 17,23% na arrecadação da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados (FPE) em 2024.

As transferências do Fundeb de 2024, em relação à previsão inicial, apresentou uma insuficiência de arrecadação de 1,98%. No exercício de 2023 as receitas de transferências do Fundeb somaram R\$ 2,93 bilhões, assim, em 2024 houve um incremento na arrecadação de 0,35% em relação ao exercício anterior.

iii) Receitas de Contribuições

A arrecadação total das receitas de Contribuições, exceto INTRA, somou R\$ 5.839.046.255,32 em 2024, sendo que as contribuições realizadas ao FETHAB somaram R\$ 3.925.374.439,64, superando a previsão inicial em 13,29%. Das contribuições ao FETHAB, o total de R\$ 349.930.105,12 foi repartido com os municípios.

A origem das receitas de Contribuições consiste na arrecadação das receitas públicas originadas de contribuições sociais, econômicas e, no caso do Estado de Mato Grosso, também daquelas destinadas ao Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB.

O quadro seguinte evidencia a composição e o comportamento das receitas de contribuições no exercício de 2024.





Execução das Receitas de Contribuições – 2024 – Em R\$

Descrições	Previsão Inicial (A)	Receitas Realizadas (B)	Excesso/Insufic. (C) = (B-A)	% B/A	AV% (B)
Contribuições Sociais	1.842.115.434,00	1.552.843.606,25	-289.271.827,75	-15,70%	18,48%
Contribuições para o FETHAB	3.464.814.060,00	3.925.374.439,64	460.560.379,64	13,29%	46,70%
Outras Contribuições	343.729.185,00	360.828.209,43	17.099.024,43	4,97%	4,29%
Totais (Exceto INTRA)	5.650.658.679,00	5.839.046.255,32	188.387.576,32	3,33%	69,47%
(Contrib. Sociais - INTRA)	3.063.619.648,00	2.565.806.447,28	-497.813.200,72	-16,25%	30,53%
Total Geral Bruto	8.714.278.327,00	8.404.852.702,60	-309.425.624,40	-3,55%	100,00%
(-) Deduções	343.571.937,00	349.930.105,12	6.358.168,12	1,85%	
Total Geral Líquido	8.370.706.390,00	8.054.922.597,48	-315.783.792,52	-3,77%	

Fonte: Anexo 10 da Lei 4.320/64, extraído do FIPLAN em 28/02/2025.

Do quadro, observa-se que a arrecadação das Contribuições para o FETHAB em 2024 excedeu a sua previsão inicial em 13,29%. Em relação ao exercício de 2023 (R\$ 3.737.761.317,34), o crescimento da arrecadação desse fundo majorou-se em 5,02%. A arrecadação total líquida das contribuições foi 3,77% inferior à sua previsão inicial, provocado pela menor arrecadação das Contribuições Sociais.

O valor líquido da arrecadação das contribuições para o FETHAB foi de R\$ 3.575.444.334,52, considerando-se a dedução de R\$ 349.930.105,12 a título de repartição financeira aos municípios mato-grossenses.

O valor arrecadado de Contribuições Sociais compõe-se das contribuições previdenciárias dos servidores públicos efetivos e dos militares, ativos e inativos, ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado (MTPREV) e ao Tesouro Estadual.

b) Receitas de Capital

Em 2024, o total do excesso de arrecadação das receitas de capital, exceto INTRA, somou R\$ 986.077.230,38, representando 218,25% acima da respectiva previsão inicial. A arrecadação das Operações de Crédito representou 88,41% do excesso verificado em 2024, sendo arrecadado o montante de R\$ 1.271.296.141,10 com essa origem de receitas.

As Receitas de Capital são classificadas em operações de créditos, alienação de bens, amortização de empréstimos, transferências de capital e outras receitas de capital, e destinam-se a atender, em regra, às despesas classificáveis em Despesas de Capital.

O quadro abaixo demonstra a execução das receitas de capital previstas e arrecadadas pelo Governo do Estado de Mato Grosso no exercício de 2024.





Execução das Receitas de Capital – 2024 – Em R\$

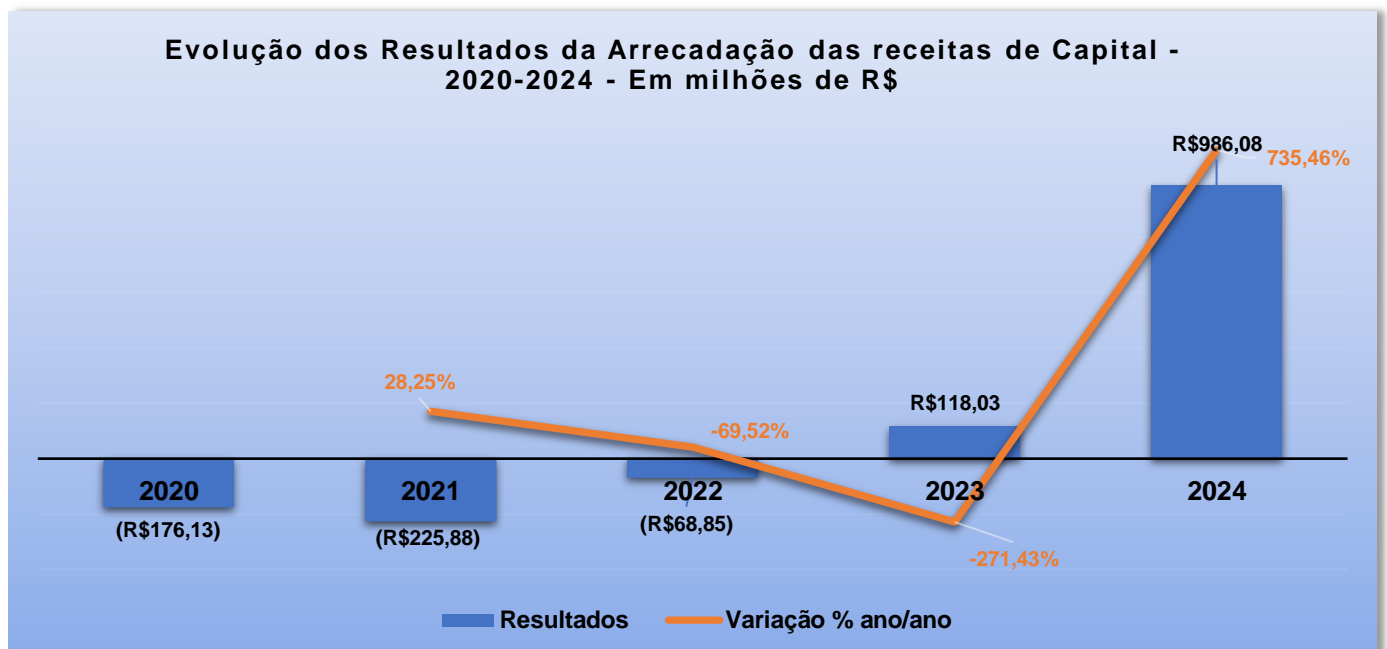
Descrições	Previsão Inicial (A)	Receitas Realizadas (B)	Excesso/Insufic. (C) = (B-A)	% de (C)	AV% (B)
Operações de Crédito	315.418.588,00	1.271.296.141,10	955.877.553,10	303,05%	88,41%
Alienação de Bens	40.446.641,00	63.586.044,97	23.139.403,97	57,21%	4,42%
Amortização de Empréstimos	2.586.691,00	2.073.707,87	-512.983,13	-19,83%	0,14%
Transferências de Capital	84.701.363,00	100.739.776,68	16.038.413,68	18,94%	7,01%
Outras Receitas de Capital	8.662.867,00	197.709,76	-8.465.157,24	-97,72%	0,01%
Totais (Exceto INTRA)	451.816.150,00	1.437.893.380,38	986.077.230,38	218,25%	100,00%
(Com INTRA)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Totais	451.816.150,00	1.437.893.380,38	986.077.230,38	218,25%	100,00%

Fonte: Anexo 10 da Lei 4.320/64, extraído do Sistema FIPLAN em 28/02/2025.

Em 2024, observou-se um excesso na arrecadação das receitas de capital no valor de R\$ 986,077 milhões, ou seja, de 218,25% sobre a respectiva previsão inicial. Esse excesso foi provocado, sobretudo, pela arrecadação acima do previsto para as Operações de Crédito, equivalente à 303,05%. Conforme já mencionado alhures, o excesso nas Operações de Crédito se refere ao recebimento de parcelas do Contrato de Financiamento nº 40/00056-7, celebrado entre o Banco do Brasil S.A. e o Estado de Mato Grosso em 22/07/2024.

Observou-se, ainda, expressivos excessos na arrecadação das Alienações de Bens (57,21%) e nas receitas de Transferências de Capital (18,94%).

O gráfico seguinte demonstra a evolução histórica dos resultados totais das execuções das receitas de capital no período de 2020-2024, a valores correntes.



Fonte: Balanços Orçamentários dos exercícios de 2023 e 2024, extraído do Sistema FIPLAN em 28/02/2025.

O gráfico evidencia que no período de 2020-2022 houve insuficiências (frustrações) nas previsões de arrecadações das receitas de capital, sendo que a partir de 2023 iniciou-se uma tendência de reversão do quadro deficitário que se manteve no exercício de 2024.

Apresenta-se, a seguir, quadro que demonstra o Resultado das Contas de Capital (Receitas de Capital – Despesas de Capital) do Estado de Mato Grosso nos últimos cinco exercícios financeiros.



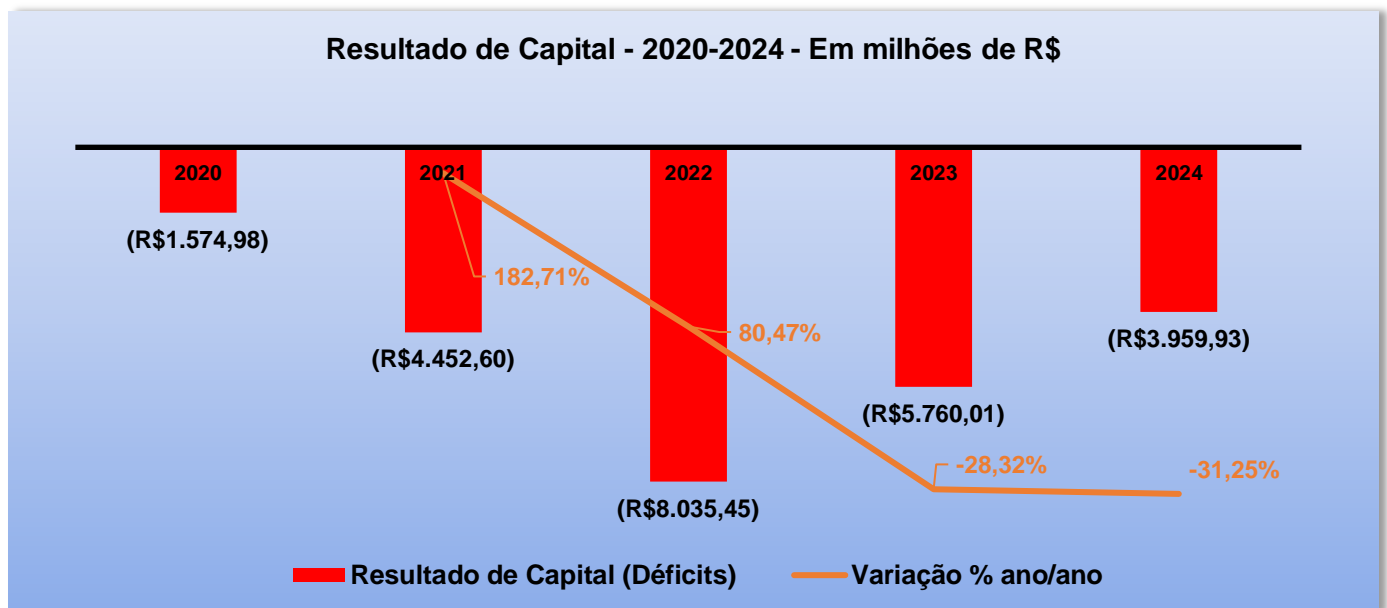


Apuração do Resultado das Contas de Capital – 2020-2024 – Em R\$

Descrições	2020	2021	2022	2023	2024
Receitas de Capital (Arrecadadas)					
Operações de Crédito	51.384.191,00	360.971.670,26	190.180.092,73	18.833.070,37	1.271.296.141,10
Alienação de Bens	19.007.418,00	21.850.855,96	21.674.910,10	35.049.007,86	63.586.044,97
Amortização de Empréstimos	1.368.114,00	2.772.230,09	3.281.549,48	3.185.993,09	2.073.707,87
Transferências de Capital	61.750.686,00	75.238.401,94	103.510.356,35	92.976.224,60	100.739.776,68
Outras Receitas de Capital	0,00	62.824.144,78	37.846.046,30	172.310.472,71	197.709,76
Totais Receitas de Capital (I)	133.510.409,00	523.657.303,03	356.492.954,96	322.354.768,63	1.437.893.380,38
Despesas de Capital (Empenhadas)					
Investimentos	1.383.904.968	3.844.385.371,80	5.780.336.711,70	4.483.842.108,04	4.173.391.356,95
Inversões Financeiras	9.483.411	141.415.923,04	1.151.786.359,80	367.867.450,19	606.727.403,60
Amortização de Dívidas	315.098.963	990.456.244,95	1.459.815.493,25	1.230.656.488,14	617.705.864,83
Totais Despesas de Capital (II)	1.708.487.342	4.976.257.539,79	8.391.938.564,75	6.082.366.046,37	5.397.824.625,38
Resultado de Capital (Déficit) III = (I-II)	-1.574.976.933	-4.452.600.237	-8.035.445.610	-5.760.011.278	-3.959.931.245

Fonte: Cálculos a partir de informações dos Balanços Orçamentários de 2020-2024, extraídos do Sistema FIPLAN em 28/02/2025.

O gráfico seguinte demonstra o comparativo anual do Resultado das Contas de Capital nos exercícios de 2020 a 2024, em valores correntes.



Fonte: Cálculos a partir de informações dos Balanços Orçamentários de 2020-2024, extraídos do Sistema FIPLAN em 28/02/2025.

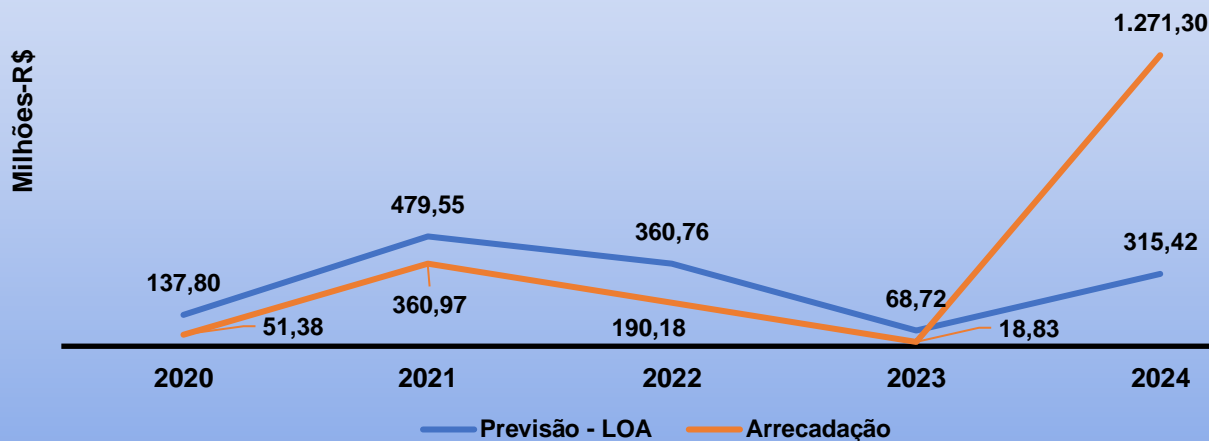
O quadro e gráfico anteriores demonstram um elevado nível de aplicação de recursos em despesas com Investimentos, sobretudo os realizados nos exercícios de 2021 a 2024, os quais foram enormemente suportados por financiamentos de natureza correntes, ante às insuficientes arrecadações de receitas de capital.

Especificamente quanto às Operações de Crédito, constata-se que entre os anos de 2020 e 2023, a gestão do Estado de Mato Grosso previu em suas LOA receitas de Operações de Crédito de forma superestimadas, ou seja, projetava arrecadar receitas advindas de empréstimos em patamar maior do que de fato as realizou. Em 2024 ocorreu o contrário, as previsões das receitas foram muito inferiores às receitas arrecadadas, conforme demonstra o gráfico abaixo.





Comparativo da Previsão x Arrecadação de Operações de Crédito - 2018 a 2022



Fonte: Balanços Orçamentários de 2020-2024, extraídos do Sistema FIPLAN em 28/02/2025.

Nota: Valores Correntes.

O gráfico demonstra que, de 2020 a 2023, as receitas efetivas de Operações de Crédito historicamente foram menores que às previstas nas respectivas LOA. Essa frustração das receitas de Operações de Crédito contribuiu fortemente para a ocorrência dos déficits nos Resultados das Contas de Capital no mesmo período, que foram lastreadas em receitas correntes.

O total arrecadado com as Operações de Crédito representou 88,41% do total das receitas de capital registradas em 2024 (de R\$ 1.48 bilhões), e representaram um excesso de arrecadação equivalente à 303,05% sobre a respectiva previsão inicial.

4.2.1. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

A Receita Corrente Líquida (RCL) apurada em 2024 foi de R\$ 33.003.632.656,20, representando um acréscimo de 6,67% em relação a de 2023.

O termo “Receita Corrente Líquida – RCL” foi introduzido no direito financeiro pátrio por meio da Lei Complementar 101/2000 – LRF, a qual, no seu artigo 2º, IV, prescreve que o valor da RCL é apurado a partir do somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidas: das parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional ou legal; das contribuições dos servidores para o custeio do RPPS; das receitas provenientes da compensação entre regimes de previdência; dos recursos destinados para formação do Fundeb; e, dos rendimento de aplicações financeiras dos recursos do RPPS.

Neste contexto, observa-se que a RCL é a base de medida para diversos parâmetros de equilíbrio orçamentário-financeiro e de responsabilidade fiscal consignados na LRF. Assim, os limites de despesas com pessoal (art. 19, LRF); a reserva de contingência (art. 5º, III, LRF); a dívida consolidada e mobiliária, o endividamento público e as operações de crédito (arts. 30 da LRF c/c Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001), todos são apurados e aferidos em função do valor da RCL.





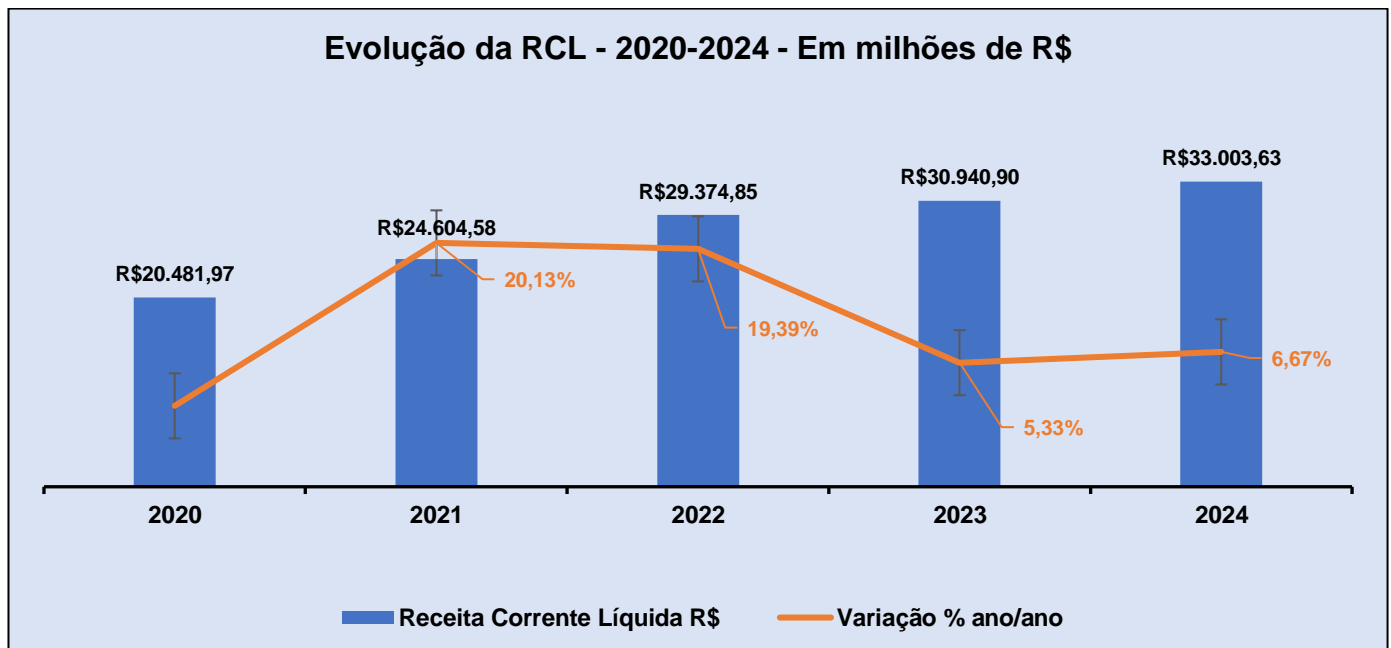
O quadro abaixo apresenta o cálculo da RCL para o exercício de 2024.

Receita Corrente Líquida – 2024 – Em R\$

DESCRIÇÕES	TOTAL (R\$)
Receitas Correntes (I)	46.245.811.712,34
Receitas Tributárias	28.142.636.632,33
Receita de Contribuições	5.838.993.706,29
Receita Patrimonial	1.359.076.698,83
Receita Agropecuária	432.233,37
Receita Industrial	1.550.490,21
Receita de Serviços	1.235.070.774,46
Transferências Correntes	8.603.002.546,70
Outras Receitas Correntes	1.065.048.630,15
(-) Deduções (II)	13.242.179.056,14
Transferências Constitucionais e Legais	7.036.909.838,15
Contrib. de Servidor/Militar para o Plano de Previdência	1.552.843.606,25
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	43.613.742,89
Rendimentos de Aplic. Financeiras dos recursos do RPPS	79.384.438,50
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	4.529.427.430,35
Receita Corrente Líquida III = (I-II)	33.003.632.656,20

Fonte: Cálculos a partir das informações dos Anexos 2 e 10 da Lei 4.320/64, extraídos do Sistema FIPLAN em 28/02/2025.

Conforme o quadro, a RCL no exercício de 2024 somou R\$ 33.003.632.656,20, apresentando-se, a seguir, a evolução da RCL nos últimos cinco exercícios (2020-2024), a valores correntes.



Fonte: Relatórios de Contas Anuais de Governo dos exercícios de 2020 a 2023; e, cálculos a partir do Anexo 10 da Lei 4.320/64 - Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada, extraído do Sistema FIPLAN em 28/02/2025; a valores correntes.

Do gráfico constata-se que, de 2020 a 2024, a RCL apresenta crescimentos constantes e acima das variações inflacionárias apuradas pelo IPCA de cada ano. A RCL apurada ao final do exercício de 2024 apresenta um acréscimo de 6,67% quando se compara com a apuração de dezembro/2023, isso foi provocado, principalmente, pelo expressivo aumento da arrecadação das Receitas Tributárias no exercício sob análise.





É conveniente evidenciar que, em decorrência das disposições introduzidas pelas Emendas Constitucionais nºs. 100 e 105, de 2019, o valor da RCL deve ser ajustado pela redução dos valores recebidos a título de transferências da União por emendas parlamentares individuais e de bancada, para fins de cálculo dos limites das despesas com pessoal e encargos sociais, e do endividamento. As emendas parlamentares individuais deduzem da RCL para os limites das despesas com pessoal e do endividamento, e as emendas parlamentares de bancada diminuem a RCL para o limite das despesas com pessoal.

Neste sentido, se faz necessário apresentar o seguinte quadro contendo os ajustes de valores determinados pelas Emendas citadas:

Receita Corrente Líquida ajustada – Base 2024

Descrições	Valores (R\$)
Receita Corrente Líquida – RCL apurada (I)	33.003.632.656,20
Transferências da União por emendas parlamentares individuais (II)	68.056.636,00
Transferências da União por emendas de bancada (III)	48.812.094,00
RCL Ajustada para o limite das despesas com pessoal (IV) = (I-II-III)	32.886.763.926,20
RCL Ajustada para o limite de endividamento (V) = (I-II)	32.935.576.020,20

Fonte: Cálculos a partir das informações dos Anexos 2 e 10 da Lei 4.320/64, extraídos do Sistema FIPLAN em 28/02/2025; e, informações do RREO do 6º bimestre de 2024.

Os montantes ajustados da RCL, conforme o quadro anterior, serão considerados na verificação dos cálculos das Despesas com Pessoal e do Endividamento realizados no decorrer deste Relatório de Contas Anuais de Governo, de acordo com os ditames da LRF.

É importante salientar, também, que a Lei Complementar Estadual nº 614/2019 dispõe, de forma mais restritiva que a LRF, sobre a consideração de ajustes/exclusões de receitas oriundas de fundos especiais, de convênios e de não recorrentes na determinação da RCL.

O quadro seguinte demonstra a RCL de 2024 Ajustada de acordo com as deduções prescritas na LCE nº 614/2019:

Receita Corrente Líquida Ajustada - LCE 614/2019 – Base 2024

Descrições	Valores (R\$)
Receita Corrente Líquida – RCL (I)	33.003.632.656,20
Deduções: Receitas de Fundos, Convênios, Não Recorrentes e Fethab (II)	4.311.545.493,04
RCL Ajustada pelos termos da LCE 614/2019 (III) = (I-II)	28.692.087.163,16
Transferências da União por emendas parlamentares individuais (IV)	68.056.636,00
Transferências da União por emendas de bancada (V)	48.812.094,00
RCL Ajustada para o limite das despesas com pessoal (VI) = (III-IV-V)	28.575.218.433,16

Fonte: Relatórios da Lei Complementar Estadual nº 614/2019, disponível em: <https://www5.sefaz.mt.gov.br/web/sefaz/relatorios-lei-de-respons-fiscal>, acesso em 28/02/2025.

Nos termos do § 1º do artigo 3º da LCE 614/2019, a RCL Ajustada aplica-se exclusivamente para fins de aferição dos limites da Despesa com Pessoal e dos gastos com publicidade, no âmbito do Poder Executivo.





4.3. DESPESAS PÚBLICAS

As despesas públicas representam os compromissos assumidos pela Administração Pública para atender às necessidades de bens e de serviços demandados pela sociedade, que devem ser devidamente fixadas e autorizadas no Orçamento. Essas despesas dividem-se em duas categorias econômicas: Despesas Correntes e Despesas de Capital.

a) Fixação e Execução das Despesas Públicas

Considerando-se as operações intraorçamentárias, as Despesas Realizadas em 2024 somaram R\$ 39.227.554.860,14, valor menor que as Dotações Atualizadas de R\$ 42.980.637.464,52, configurando uma economia orçamentária de R\$ 3.753.082.604,38. O equivalente à 82,23% do total das despesas realizadas foi destinado a gastos correntes; sendo 50,86% do total para o atendimento de Pessoal e Encargos Sociais; e, 16,20% do total foi aplicado em Investimentos e Inversões Financeiras.

Para o exercício de 2024, o valor das despesas fixadas na LOA foi de R\$ 35.060.572.754,00, no entanto, após a adição de créditos adicionais autorizados no exercício, esse montante elevou-se para R\$ 42.980.637.464,52. Desse agregado autorizado (Dotação Atualizada) foram realizadas (empenhadas) despesas no total de R\$ 39.227.554.860,14.

Abaixo é apresentado quadro que demonstra a execução das despesas públicas realizada pela gestão do Estado de Mato Grosso no exercício de 2024, por grupo de natureza de despesas.

Execução das Despesas Públicas – 2024– Em R\$

Descrições	Dotação Atualizada (A)	Despesas Empenhadas (B)	Saldo (C) = (B-A)	% (B)/ (A)	AV% (B)
Despesas Correntes (I)	34.732.071.023,81	32.255.845.745,11	-2.476.225.278,70	-7,13%	82,23%
Pessoal e Encargos Sociais	21.621.749.927,30	19.952.488.916,54	-1.669.261.010,76	-7,72%	50,86%
Juros e Encargos da Dívida	331.185.741,51	320.379.869,57	-10.805.871,94	-3,26%	0,82%
Outras Despesas Correntes	12.779.135.355,00	11.982.976.959,00	-796.158.396	-6,23%	30,55%
Despesas de Capital (II)	8.246.566.440,71	6.971.709.115,03	-1.274.857.325,68	-15,46%	17,77%
Investimentos	6.449.404.644,11	5.731.846.955,72	-717.557.688,39	-11,13%	14,61%
Inversões Financeiras	645.447.304,45	622.156.294,48	-23.291.009,97	-3,61%	1,59%
Amortização da Dívida	1.151.714.492,15	617.705.864,83	-534.008.627,32	-46,37%	1,57%
Reserva de Contingência	2.000.000,00	0,00	-2.000.000,00	0,00	0,00
Despesas Totais (I+II)	42.980.637.464,52	39.227.554.860,14	-3.753.082.604,38	-8,73%	100,00%

Fonte: Anexo 11 da Lei 4.320/64, extraído do Sistema FIPLAN em 28/02/2025.

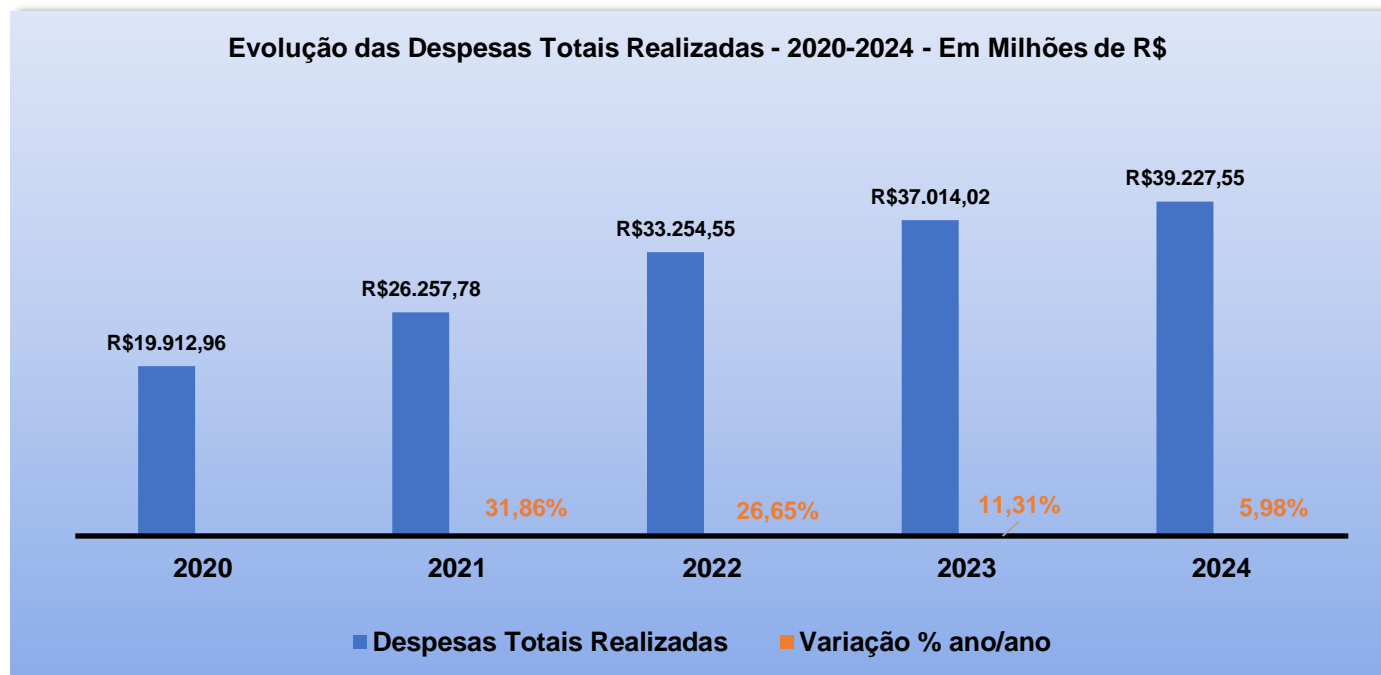
Nota: Inclui os valores das despesas correntes intraorçamentárias.

A partir do quadro apresentado, constata-se que, no exercício de 2024, houve uma economia orçamentária de R\$ 3,75 bilhões, ou seja, as despesas realizadas foram menores que as despesas autorizadas na ordem de 8,73%. Isso evidencia ineficiência no planejamento orçamentário, pois caracteriza superestimação das despesas autorizadas, principalmente as de capital que apresentaram uma inexecução de 15,46%.





No gráfico seguinte é demonstrada a evolução da despesa pública total realizada pelo Estado de Mato Grosso entre os anos de 2020-2024, a valores correntes.



Fonte: Anexo 11 da Lei 4.320/64 dos anos de 2020-2024, extraídos do Sistema FIPLAN em 28/02/2025.

Do gráfico, depreende-se que os totais das despesas realizadas (empenhadas) nos exercícios de 2020 a 2023 apresentaram uma forte tendência de elevação, evidenciando uma taxa média de crescimento anual de 17,45% no período. Já no exercício de 2024, embora ainda tenha ocorrido um crescimento de 5,98% nas despesas empenhadas ante 2023, este foi muito inferior àqueles verificados nos anos anteriores.

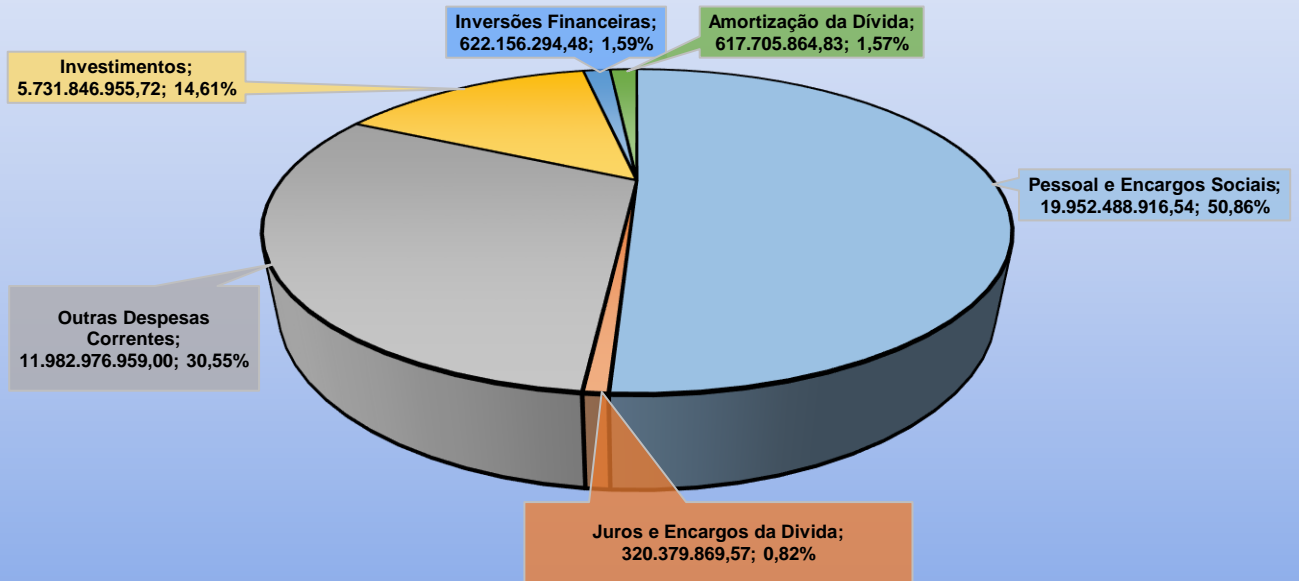
Do total das despesas empenhadas em 2024, o valor de R\$ 4.093,24 bilhões, ou 10,43%, foram lastreadas por superávits financeiros de exercícios anteriores oriundos dos expressivos excessos de arrecadação verificados nos exercícios de 2019-2023. Observa-se que a utilização desses superávits gerou, 2024, um déficit orçamentário “aparente” de R\$ 98,056 milhões, que será explicado mais adiante.

O gráfico abaixo apresenta a composição percentual das despesas empenhadas no exercício de 2024, por grupo de natureza de despesas, considerando o total executado de R\$ 39.227.554.860,14.





Despesas Empenhadas por Grupo de Natureza - 2024



Fonte: Anexo 11 da Lei 4.320/64, extraído do Sistema FIPLAN em 28/02/2025.

Do gráfico acima constata-se que 82,23% do total das despesas realizadas destinou-se a gastos correntes, e 17,77% do total foi aplicado em dispêndios de capital. Verifica-se, ainda, que 50,86% do total das despesas realizadas foi para o atendimento das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais.

Dessas informações, depreende-se que a gestão do Governo do Estado de Mato Grosso, em 2024: manteve a proporção anual da representatividade das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais frente ao total das despesas realizadas (50,86%), em 2022 e 2023 essa representatividade foi de 50,36% e 50,81%, respectivamente; e, aplicou recursos em Investimentos e Inversões Financeiras o equivalente à 16,20% do total empenhado.

b) Realização das Despesas Públicas por Função de Governo

Considerando-se as despesas realizadas em 2024, por Função de Governo, evidencia-se que a função que mais concentrou gastos foi a de Previdência Social, responsável por 16,36% do total. Por Poderes e órgãos autônomos, as maiores proporções de despesas foram realizadas pelo Executivo (84,22%), Judiciário (7,68%), Ministério Público (2,65%), Tribunal de Contas (2,30%), Legislativo (2,22%), e Defensoria Pública (0,92%).

A realização das despesas por funções de governo, discriminada por funções agregadas de aplicação de recursos, apresentou em 2024, a distribuição evidenciada no quadro seguinte.





Despesas Realizadas por Funções de Governo – 2024 – Em R\$

Funções	Poderes			Ministério Público	Defensoria Pública	Tribunal de Contas	Total	% Part. s/Total
	Legislativo	Judiciário	Executivo					
Funções Sociais	155.233.294	441.163.368	16.734.855.695	111.811.929	7.439.132	122.176.637	17.572.680.055	44,80
Saúde	0,00	0,00	4.406.176.726	0,00	0,00	0,00	4.406.176.726	11,23
Educação	0,00	0,00	5.843.526.940	0,00	0,00	0,00	5.843.526.940	14,90
Previdência Social	155.233.294	441.163.368	5.581.346.712	111.811.929	7.439.132	122.176.637	6.419.171.072	16,36
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	286.111.398	0,00	0,00	0,00	286.111.398	0,73
Cultura	0,00	0,00	215.559.183	0,00	0,00	0,00	215.559.183	0,55
Trabalho	0,00	0,00	21.362.375	0,00	0,00	0,00	21.362.375	0,05
Assistência Social	0,00	0,00	294.354.779	0,00	0,00	0,00	294.354.779	0,75
Desporto e Lazer	0,00	0,00	86.417.582	0,00	0,00	0,00	86.417.582	0,22
Funções Típicas de Estado	715.869.712	2.556.292.257	4.691.729.622	928.878.087	350.738.004	779.089.171	10.022.391.353	25,55
Segurança Pública	0,00	0,00	4.678.736.912	0,00	0,00	0,00	4.678.736.912	11,93
Judiciária	0,00	2.556.292.257	209.151	0,00	0,00	0,00	2.556.501.408	6,52
Legislativa	715.869.712	0,00	0,00	0,00	0,00	779.089.171	1.494.958.883	3,81
Essencial à Justiça	0,00	0,00	12.578.059	928.878.087	350.738.004	0,00	1.292.194.150	3,29
Funções de Infraestrutura	0,00	0,00	4.259.091.980	0,00	0,00	0,00	4.259.091.980	10,86
Transporte	0,00	0,00	3.582.414.842	0,00	0,00	0,00	3.582.414.842	9,13
Saneamento	0,00	0,00	10.447.641	0,00	0,00	0,00	10.447.641	0,03
Habitação	0,00	0,00	11.318.354	0,00	0,00	0,00	11.318.354	0,03
Energia	0,00	0,00	120.475.661	0,00	0,00	0,00	120.475.661	0,31
Urbanismo	0,00	0,00	534.435.482	0,00	0,00	0,00	534.435.482	1,36
Comunicação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Funções de Produção	0,00	0,00	1.020.786.618	0,00	0,00	0,00	1.020.786.618	2,60
Agricultura	0,00	0,00	613.361.816	0,00	0,00	0,00	613.361.816	1,56
Indústria	0,00	0,00	102.071.724	0,00	0,00	0,00	102.071.724	0,26
Comércio e Serviços	0,00	0,00	105.645.515	0,00	0,00	0,00	105.645.515	0,27
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	147.842.923	0,00	0,00	0,00	147.842.923	0,38
Organização Agrária	0,00	0,00	51.864.640	0,00	0,00	0,00	51.864.640	0,13
Encargos Especiais	1.287.945	14.475.417	3.023.087.000	189.670	2.516.218	1.252.840	3.042.809.090	7,76
Administração	0,00	0,00	2.983.901.744	0,00	0,00	0,00	2.983.901.744	7,61
Gestão Ambiental	0,00	0,00	325.894.020	0,00	0,00	0,00	325.894.020	0,83
Totais	872.390.951	3.011.931.042	33.039.346.679	1.040.879.686	360.693.354	902.518.648	39.227.554.860	100
%	2,22	7,68	84,22	2,65	0,92	2,30	100	

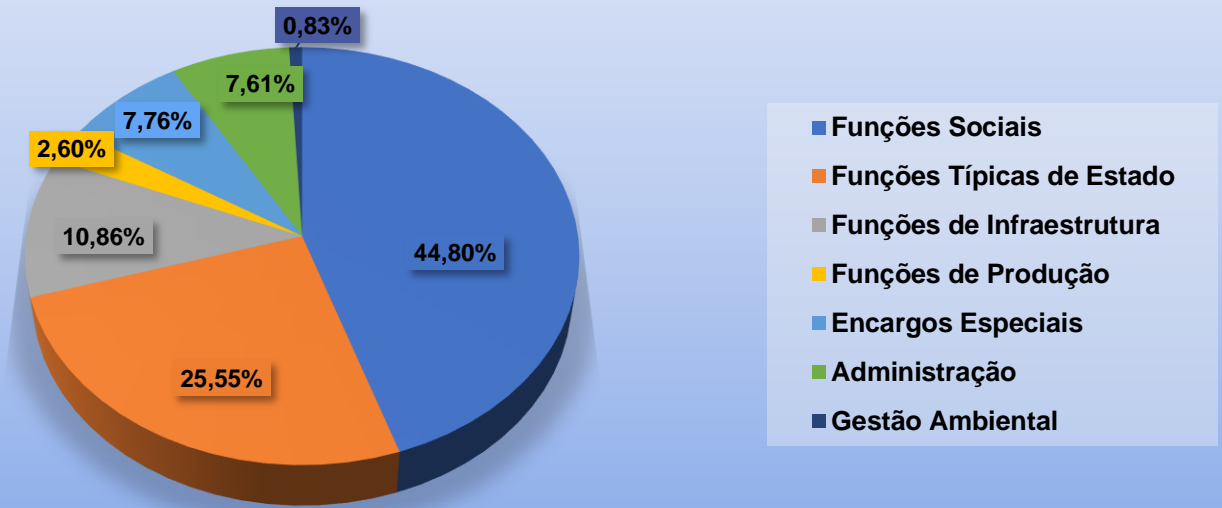
Fonte: Anexo 9 da Lei 4.320 e FIP 613, extraídos do Sistema FIPLAN em 28/02/2025.

O próximo gráfico demonstra as despesas realizadas em 2024 por funções de governo agregadas, considerando o total realizado de R\$ 39.227.554.860,14.





% Despesas por Funções Agregadas - 2024



Fonte: Anexo 9 da Lei 4.320 e FIP 613, extraídos do Sistema FIPLAN em 28/02/2025.

Das informações apresentadas no gráfico, constata-se que a função que teve o menor volume de despesas realizado em 2024 foi a de Gestão Ambiental, com 0,83% do total. A soma das Funções Sociais e Típicas de Estado consumiram o equivalente a 70,35% do total das despesas realizadas em 2024. Já as funções agregadas de Infraestrutura e de Produção representam, conjuntamente, 13,46% do total das despesas realizadas.

Por Poderes e Órgãos Autônomos, as maiores proporções de despesas foram realizadas pelo Executivo (84,22%), Judiciário (7,68%), Ministério Público (2,65%), Tribunal de Contas (2,30%), Legislativo (2,22%) e Defensoria Pública (0,92%).

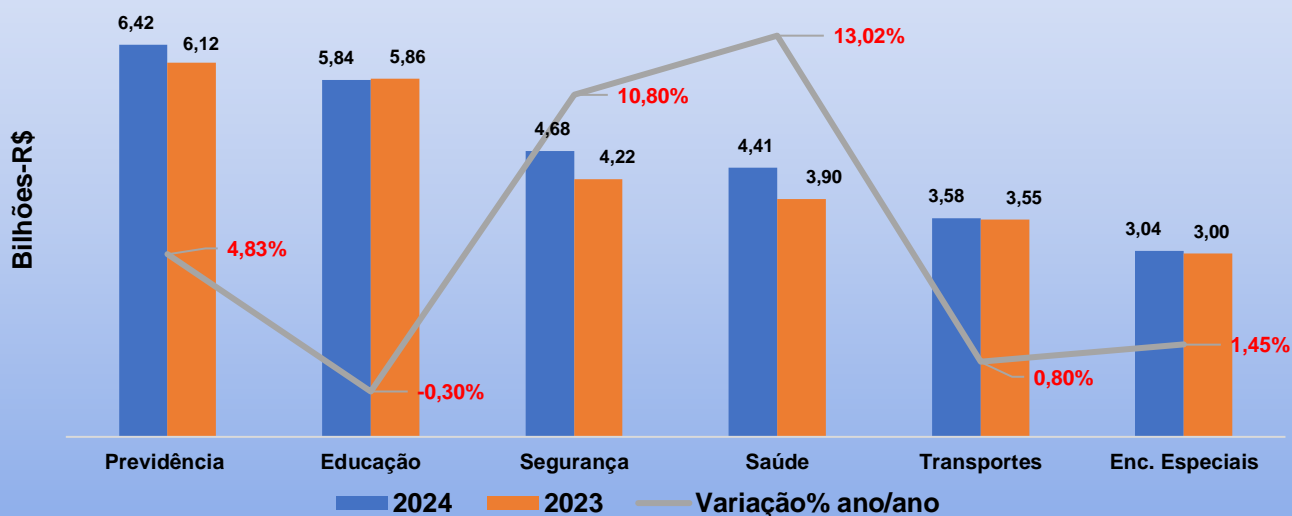
As funções de governo mais representativas, por volume de recursos aplicados, foram Previdência Social, Educação, Segurança Pública, Saúde, Transporte e Encargos Especiais que responderam, conjuntamente, por 71,30% das despesas realizadas pela gestão do Estado de Mato Grosso no exercício de 2024.

O gráfico seguinte apresenta a evolução das despesas realizadas nas funções mencionadas no parágrafo anterior, nos anos de 2023 e 2024, a valores correntes.





Evolução das Despesas por Funções de Governo - 2024/2023



Fonte: Anexo 9 da Lei 4.320 e FIP 613 dos anos de 2023 e 2024, extraídos do Sistema FIPLAN em 28/02/2025.

Do gráfico, constata-se que no exercício de 2024 houve aumentos expressivos nas despesas realizadas vinculadas às funções relacionadas, em relação ao ano de 2023, sobretudo das funções Segurança Pública e Saúde que cresceram de 10,80% e 13,02%, respectivamente. A função “Encargos Especiais” engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, impostos e taxas, sentenças judiciais, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.

c) Resultados da Execução das Despesas

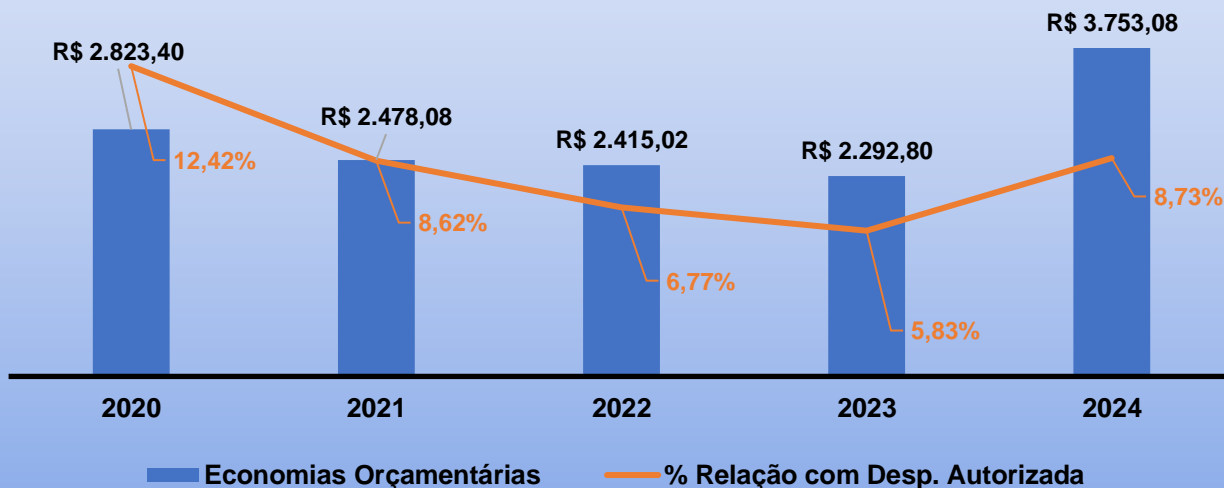
Conforme demonstrado na alínea “a” deste tópico, constatou-se que a execução das despesas orçamentárias propiciou uma economia orçamentária de R\$ 3.753.082.604,38 no exercício de 2024. Essa economia derivou da necessidade de equilíbrio com as receitas efetivamente arrecadadas no exercício.

O gráfico a seguir apresenta a evolução comparativa do resultado da execução das despesas nos último cinco exercícios (economias orçamentárias), a valores correntes.





Evolução Comparativa do Resultado das Despesas (economia orçamentária) - 2020-2024 - Em Milhões de R\$

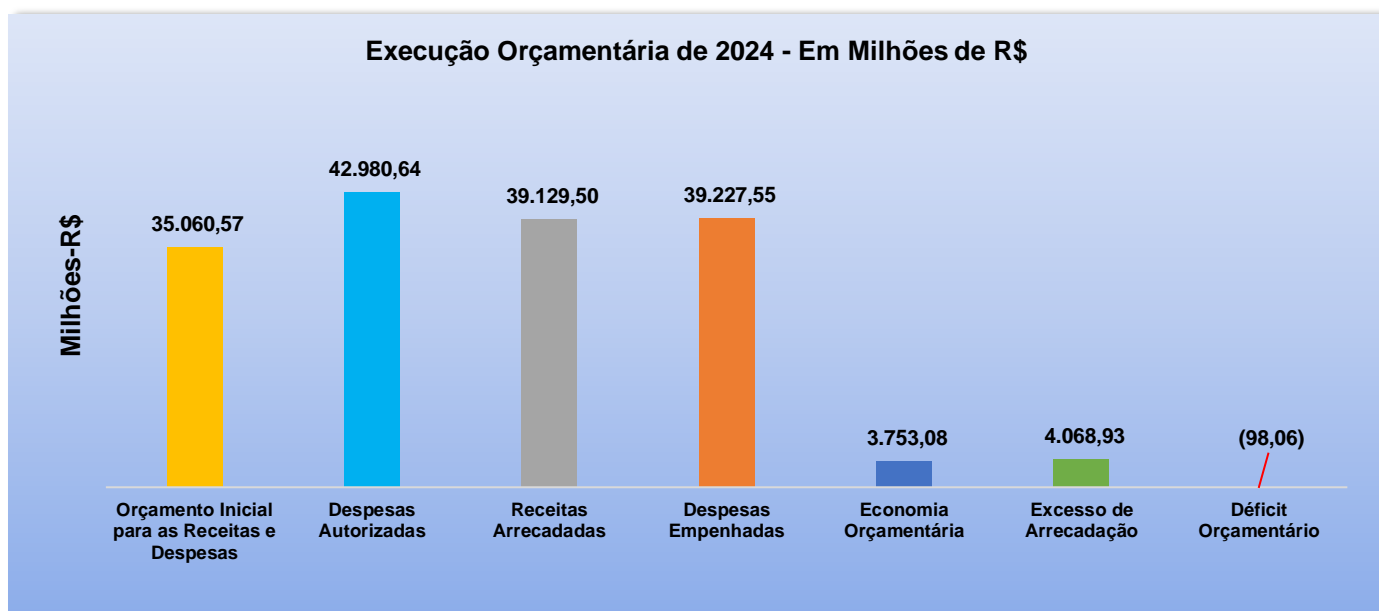


Fonte: Relatórios de Contas Anuais de Exercícios anteriores e, cálculos a partir das informações do Anexo 11 da Lei 4.320/64, extraído do Sistema FIPLAN em 28/02/2025.

Do gráfico, verifica-se que no exercício de 2023 a economia orçamentária (despesas realizadas – despesas autorizadas) apresentada foi de 8,73% sobre o total das despesas autorizadas para o ano. Nos exercícios de 2023 e 2024, embora as economias orçamentárias tenham sido em montante expressivos, foram registrados déficits orçamentários nesses exercícios, ou seja, a execução das despesas (despesas empenhadas) foi maior que as receitas arrecadadas nos exercícios. Observa-se que o referido déficit orçamentário é “aparente” e será analisado mais adiante neste tópico.

O próximo gráfico apresenta o confronto entre o Resultado Orçamentário, o Excesso de Arrecadação e a Economia Orçamentária obtidos no exercício de 2024 pela gestão do Governo do Estado de Mato Grosso.

Execução Orçamentária de 2024 - Em Milhões de R\$



Fonte: Balanço Orçamentário de 2024.





Do gráfico, constata-se que a economia orçamentária obtida em 2024, de R\$ 3.753,08 milhões, decorreu da necessidade da preservação do equilíbrio entre despesas executadas (empenhadas) e as receitas arrecadadas. Isso porque, o montante do excesso de arrecadação (R\$ 4.068,93) limitou a execução integral dos créditos adicionais incorporados ao Orçamento Inicial que foram no total de R\$ 7.920,06 milhões e, mesmo assim, foi produzido um Déficit Orçamentário de R\$ 98,06 milhões.

d) Despesas realizadas sem autorização legislativa

No que tange ao exercício financeiro de 2024, constata-se que a conta contábil nº 2.1.3.1.1.01.01.03 – Fornecedores Sem Autorização Orçamentária (Passivo Circulante) registra o saldo líquido de R\$ 38.354.693,58. Esse valor representa o reconhecimento de dívidas contraídas sem a necessária autorização legislativa (passivos financeiros), ou seja, sem suporte nas dotações orçamentárias aprovadas nas respectivas LOAs e nos créditos adicionais. Evidencia-se que o referido saldo representa o valor total incorporado no próprio exercício de 2024 e que deixou de passar pelo Orçamento desse ano.

Registra-se que o fato relatado no parágrafo anterior também aconteceu nos exercícios de 2018, 2019, 2021, 2022 e 2023 e foram apontadas como irregularidades reportadas nos Relatórios Técnicos das Contas Anuais de Governo dos exercícios de 2018, 2019 e 2021, voltando a ocorrer em 2022, 2023 e 2024 e, novamente, em valores milionários.

Todavia, em consideração e respeito às reiteradas manifestações do Tribunal Pleno sobre o tema, no bojo dos Pareceres Prévios nºs. 9/2019, 55/2021 e 225/2021, que não entenderam o fato relatado como irregular, deixa-se de apontar irregularidade quanto à constatação evidenciada para o exercício de 2024.

4.4. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (AJUSTADO)

O Resultado da Execução Orçamentária do exercício de 2024, ajustado pelas disposições constantes da Resolução Normativa TCE-MT nº 43/2013, apresenta um superávit de R\$ 3.907.789.202,42, ante um resultado escritural de R\$ 98.056.152,12 (sem ajustes).

Nos termos do item 1 do Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 43/2013³⁶, o Resultado da Execução Orçamentária é determinado pela diferença entre a receita orçamentária realizada (arrecadada) e a despesa orçamentária realizada (empenhada), obtido em dado período. Esse Resultado poderá configurar um Superávit ou um Déficit de execução orçamentária.

O quadro seguinte demonstra, em síntese, o Resultado da Execução Orçamentária do Estado de Mato Grosso no exercício de 2024, sem ajustes.

³⁶ Aprova diretrizes para apuração do resultado da execução orçamentária nas contas de governo dos fiscalizados. Disponível em: https://www.tce.mt.gov.br/legislacoes/busca?q=43%2F2013&categoria_id=12, acesso em 28/02/2025.





Resultado da Execução Orçamentária em 2024 – Em R\$

CATEGORIAS ECONÔMICAS	RECEITAS ARRECADADAS (A)	DESPESAS EMPENHADAS (B)	RESULTADO (C) = (A-B)	%
Totais Brutos (Correntes + Capital)	58.341.540.421,22	36.264.462.941,99		
Correntes Brutas	56.903.647.040,84	29.296.508.130,84		
(-) Deduções Correntes	-22.224.172.597,00	0,00		
Correntes Líquidas (I)	34.679.474.443,84	29.296.508.130,84	5.382.966.313,00	18,37%
Capital Brutas (II)	1.437.893.380,38	6.967.954.811,15	-5.530.061.430,77	-79,36%
Resultado Exceto INTRA III = (I+II)	36.117.367.824,22	36.264.462.941,99	-147.095.117,77	-0,41%
Intraorçamentário (IV)	3.012.130.883,80	2.963.091.918,15	49.038.965,65	1,65%
Resultado Com INTRA (III + IV)	39.129.498.708,02	39.227.554.860,14	-98.056.152,12	-0,25%

Fonte: Anexo 10 da Lei 4.320/64 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada e Anexo 11 da Lei 4.320/64 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, extraídos do Sistema FIPLAN em 28/02/2025.

O quadro acima evidencia que em 2024 o resultado orçamentário da gestão do Estado de Mato Grosso foi deficitário em R\$ 98,056 milhões. Todavia, em observância às diretrizes e as atenuantes estabelecidas pela Resolução Normativa TCE-MT n° 43/2013, apresenta-se abaixo o cálculo ajustado aos ditames da referida Resolução.

Cálculo do Resultado da Execução Orçamentária – 2024 (Ajustado)

Descrições	Valores - R\$
Receita orçamentária arrecadada bruta – Exceto INTRA (A)	58.341.540.421,22
Deduções da receita orçamentária arrecadada (B)	22.224.172.597,00
Receita orçamentária arrecadada líquida Exceto INTRA (C) = (A-B)	36.117.367.824,22
Créditos Adicionais abertos e empenhados mediante uso de fontes de superávit financeiro apurado no exercício anterior (D)	4.093.239.013,77
Receita orçamentária de RPPS superavitário - Exceto INTRA (E)	0,00
Demais acréscimos promovidos pela equipe técnica (F)	0,00
Receita orçamentária arrecadada ajustada (G)=(C+D-E+F)	40.210.606.837,99
Despesa orçamentária empenhada – Exceto INTRA (H)	36.264.462.941,99
Despesa orçamentária de RPPS superavitário – Exceto INTRA (I)	0,00
Despesa efetivamente realizada, cujo fato gerador já tenha ocorrido, mas que não foi empenhada no exercício (J)	38.354.693,58
Créditos Adicionais Empenhados financiados mediante superávit financeiro de exercício anterior, cujos recursos foram inexistentes ou incompatíveis com a fonte que lastreou a operação (K)	0,00
Demais reduções promovidas pela equipe técnica (L)	0,00
Despesa orçamentária empenhada ajustada (M) = (H-I+J+K+L)	36.302.817.635,57
Resultado da Execução Orçamentária (O) = (G-N)	3.907.789.202,42

Fonte: Anexo 10 da Lei 4.320/64 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada; Anexo 11 da Lei 4.320/64 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada; e, Anexo 12 da Lei 4.320/64 – Balanço Orçamentário, referentes ao exercício de 2024, extraídos do FIPLAN em 28/02/2025.

Nota 1 – O cálculo do resultado orçamentário considerou o valor total das despesas empenhadas, em obediência ao previsto no item 4 do Anexo Único da Resolução Normativa 43/2013-TCE-MT.

Nota 2 – Houve a exclusão dos valores de natureza intraorçamentária (despesas e receitas), em atendimento ao parágrafo 1º do artigo 50 da LRF.

Nota 3 – Conforme publicado no Anexo 4 do RREU do 6º bimestre de 2024 – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidos, D.O.E. de 30/01/2025 – edição n° 28.920, constatou-se que o RPPS do Estado de Mato Grosso foi orçamentaria-financeiramente deficitário em 2024, observando-se a soma dos resultados dos Planos Previdenciário e Financeiro e, dos inativos e pensionistas do Sistema de Proteção Social dos Militares.

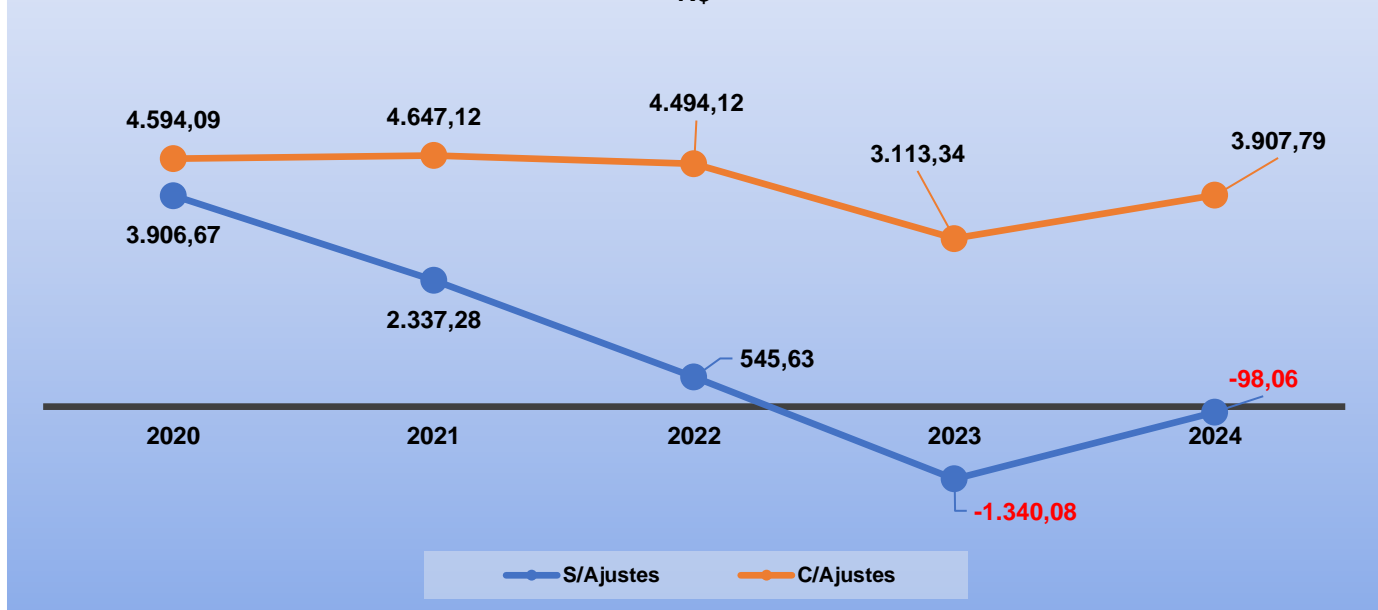
Considerando-se os ajustes autorizados pela Resolução Normativa TCE-MT n° 43/2013, constata-se que a execução orçamentária no Estado de Mato Grosso, em 2024, resultou em um superávit orçamentário ajustado de R\$ 3.907.789.202,42.

Abaixo apresenta-se o gráfico comparativo do resultado da execução orçamentária nos últimos cinco exercícios financeiros, com e sem os ajustes autorizados pela Resolução Normativa TCE-MT n° 43/2013, a valores correntes.





Comparativo do Resultado da Execução Orçamentária - 2020 a 2024 - Em Milhões de R\$



Fonte: Relatórios das Contas Anuais de 2020-2022; Anexo 10 da Lei 4.320/64 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada e Anexo 11 da Lei 4.320/64 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, referentes aos exercícios de 2023 e 2024, extraídos do Sistema FIPLAN em 28/02/2025.

Nota: Os Resultados da Execução Orçamentária do exercício de 2023 foram recalculados, considerando-se inconsistências nos cálculos apresentados no respectivo Relatório Técnico. Nos cálculos ora retificados foram apresentados os seguintes valores: S/Ajustes – R\$ 1.444,08 bilhões, e, C/Ajustes – R\$ 9.485,35 bilhões.

A ocorrência de déficits orçamentários escriturais nas Contas Anuais de Governo do Estado de Mato Grosso de 2023 e 2024 interrompem uma série constante de superávits iniciada desde o exercício de 2019. Quando aplicada a metodologia de cálculo estabelecida na Resolução Normativa TCE-MT nº 43/2013 ao período evidenciado, observa-se superávits ajustados constantes desde o exercício de 2020. O resultado superavitário (ajustado) de 2024, de R\$ 3,91 bilhões, representa uma elevação de 25,52% em relação ao exercício de 2023.

Nos exercícios de 2020-2024, os resultados superavitários (ajustados) foram fortemente impactados pelo ajuste referente às despesas executadas financiadas por créditos adicionais abertos e empenhados mediante a utilização de recursos provenientes de superávits financeiros apurados em exercícios anteriores.





5. EXECUÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Nos tópicos seguintes são apresentadas as análises acerca do Balanço Financeiro, da Demonstração dos Fluxos de Caixa, do Balanço Patrimonial e da Demonstração das Variações Patrimoniais, levantados e publicados pelo Governo do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2024. Ressaltando-se que a análise do Balanço Orçamentário constou no tópico 4.1. deste Relatório.

Registra-se que essas análises consideraram as Demonstrações Contábeis publicadas pelo Governo Estadual por meio da sua Imprensa Oficial³⁷, bem como de documentos complementares extraídos do sistema FIPLAN e informações adicionais juntadas a este processo de Contas Anuais de Governo.

5.1. BALANÇO FINANCEIRO CONSOLIDADO

Nos termos da IPC 06³⁸, o Balanço Financeiro (BF) é a Demonstração Contábil que evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte. O BF Consolidado deve refletir as movimentações e os saldos financeiros do conjunto de todos Poderes e Órgãos Autônomos do Estado.

Conforme o BF Consolidado publicado para o exercício de 2024, apresenta-se o seguinte quadro resumindo a composição dessa Demonstração Contábil.

Balanço Financeiro – Resumo – 2024

Ingressos		Dispêndios	
Descrições	Valores (R\$)	Descrições	Valores (R\$)
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	39.129.498.708,02	DESPEAS ORÇAMENTÁRIAS	39.227.554.860,14
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	25.027.494.961,20	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	25.027.494.961,20
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	40.586.827.502,78	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	40.821.199.621,59
Subtotal dos Ingressos	104.743.821.172,00	Subtotal dos Dispêndios	105.076.249.442,93
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	11.568.629.190,92	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	11.236.200.919,99
Total dos Ingressos	116.312.450.362,92	Total dos Dispêndios	116.312.450.362,92
Resultado Financeiro			
		Descrições	Valores (R\$)
		Total dos Ingressos (I)	104.743.821.172,00
		Total dos Dispêndios (II)	105.076.249.442,93
		Resultado Financeiro (III) = (I-II)	-332.428.270,93

Fonte: Balanço Financeiro Consolidado de 2024 X Balanço Orçamentário de 2024.

³⁷ Disponível em: <https://www.iomat.mt.gov.br/>, edição n° 28.940, de 27/02/2025, acesso em 03/04/2025.

³⁸ Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN (versão 2024), disponíveis em: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/federacao/instrucoes-de-pronunciamentos-contabeis-ipc>, acesso em 10/03/2023.





Balço Financeiro (BF) x Balço Patrimonial (BP)	
Descrições	Valores (R\$)
Saldo de Caixa e Equivalente de Caixa de 2023 (I)	11.568.629.190,92
Resultado Financeiro de 2024 (II)	-332.428.270,93
Saldo de Caixa e Equivalente de Caixa de 2024 (III) = (I+II)	11.236.200.919,99
Saldo de Caixa e Equivalente de Caixa de 2024 (BP) (IV)	11.236.200.919,99
Diferenças (III-IV)	0,00

Fonte: Balço Financeiro Consolidado de 2024 X Balço Patrimonial de 2024.

Os quadros demonstram que no exercício de 2024 os ingressos financeiros totalizaram R\$ 104,74 bilhões, enquanto os dispêndios somaram R\$ 105,07 bilhões, acarretando num Resultado Financeiro negativo de R\$ 332,43 milhões ao final do ano. Esse resultado financeiro está refletido/contido no Balço Patrimonial do exercício, que apresenta ao final do período um Saldo de Caixa e Equivalente de Caixa (Disponibilidades de Caixa Bruta) de R\$ 11,24 bilhões. Registra-se que esse saldo financeiro final também está apresentado no 'Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar – Consolidado' – Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, conforme o total evidenciado na sua coluna Disponibilidade de Caixa Bruta³⁹.

Considerando-se o resultado orçamentário apresentado no BF (Receitas Orçamentárias – Despesas Orçamentárias) constata-se um déficit de R\$ 98,07 milhões, valor este em conformidade com a análise já apresentada para o Balço Orçamentário de 2024 (tópico 4.1.). Observa-se, ainda, que o fluxo dos recursos extraorçamentários no exercício apresentou um resultado deficitário de R\$ 234,37 milhões.

É importante pontuar que o "Resultado Financeiro" calculado a partir da composição do BF de 2024 representa um decréscimo da Disponibilidade de Caixa Bruta do Estado, e não pode ser confundido com o conceito de "superávit/déficit financeiro", sendo que este último evidencia a contraposição entre as disponibilidades de caixa somados a outros ativos financeiros e reduzidos os passivos financeiros existentes ao final de cada exercício, e que é obtido sob o Aspecto Orçamentário da Lei 4.320/64. A existência ou não de superávit/déficit financeiro no exercício será verificada na análise do Balço Patrimonial de 2024, a qual se faz no tópico 5.3. adiante.

O valor do 'Saldo de Caixa e Equivalente de Caixa de 2024', saldo financeiro para o exercício de 2025, distribui-se da seguinte forma:

Composição do Saldo de Caixa e Equivalente de Caixa – Por Vinculação Bancária – R\$

Descrições	2024	2023	% AH
Conta Única – Banco do Brasil (concentração de recursos ordinários do Tesouro Estadual)	5.069.386.498,89	5.553.615.207,36	-8,72%
Conta Única – RPPS (concentra recursos vinculados ao RPPS – Exceto Investimentos de Longo Prazo)	311.832.793,33	142.478.655,73	118,86%
Contas Bancárias de Convênios (vinculados por acordos)	454.591.110,10	574.197.266,27	-20,83%
Contas Bancárias Especiais (vinculações por legislação geral ou específica)	5.312.218.601,22	5.206.687.352,51	2,03%
Contas de Arrecadação (Rede Bancária Diversa)	88.171.916,45	91.650.709,05	-3,80%
Total Geral	11.236.200.919,99	11.568.629.190,92	-2,87%

Fonte: FIP 215 - Balancete Mensal de Verificação_Encerramento_dezembro de 2024; Relatório das Contas Anuais de Governo do exercício de 2023; e, LCE n° 360/2009.

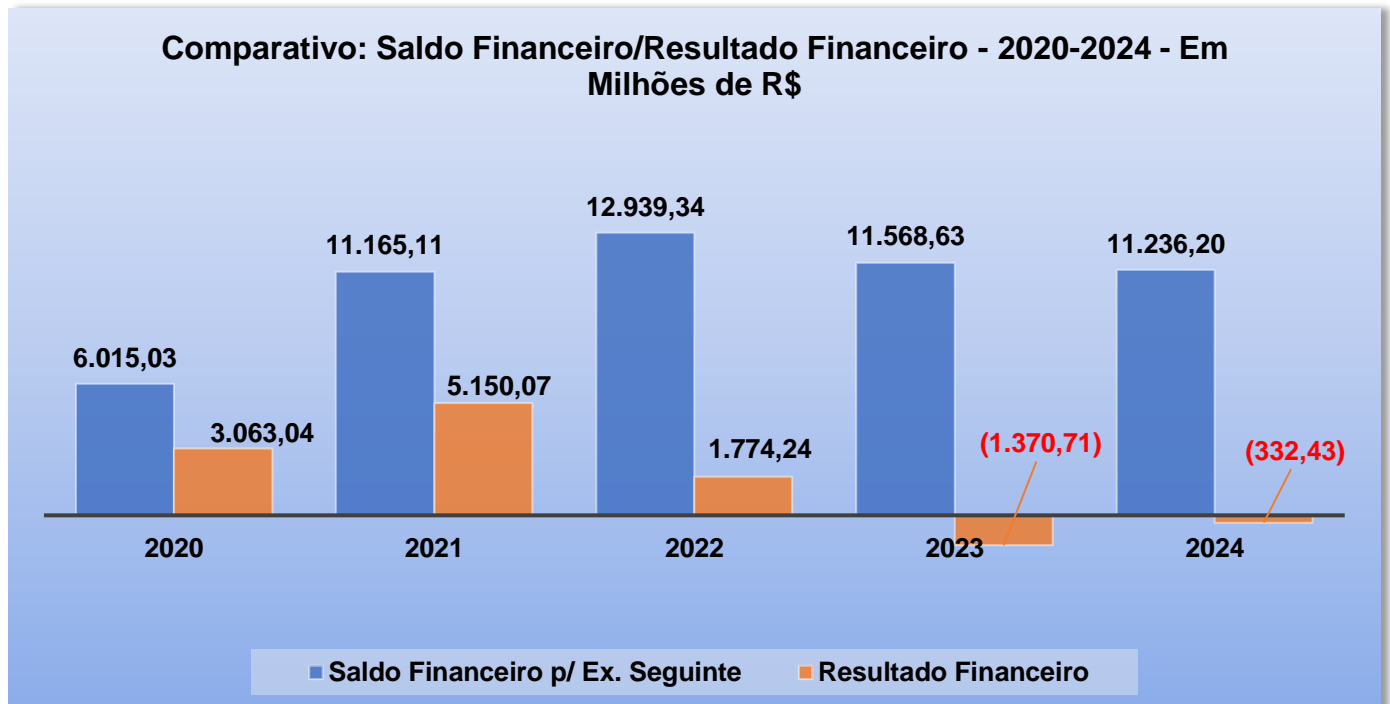
³⁹ Publicado no D.O.E., edição n° 28.920 de 30/01/2025, página 18.





Observa-se que o 'Saldo de Caixa e Equivalente de Caixa (Disponibilidade de Caixa Bruta)' compõe-se, basicamente, por ativos de alta liquidez tais como: Caixa, Bancos e Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata.

No gráfico abaixo é demonstrado o comparativo entre os resultados financeiros e os saldos de disponibilidades de caixa para o exercício seguinte, obtidos pela gestão do Estado de Mato Grosso nos últimos 5 (cinco) exercícios.



Fonte: Anexo 13 da Lei 4.320/64 (Balanço Financeiro de 2024); e, Relatório das Contas Anuais de Governo do exercício de 2023.

Considerando-se o resultado financeiro negativo obtido em 2024, de R\$ 332,43 milhões, o saldo financeiro para o exercício apresenta o montante de R\$ 11,24 bilhões, representando uma redução equivalente a 2,87% em relação ao saldo transferido do exercício de 2023. Apesar das reduções de caixa verificadas em 2023 e 2024, os saldos financeiros de 2021 a 2024 apresentam uma tendência de estabilidade, sendo registrados saldos elevados no período, acima de R\$ 11,00 bilhões.

Observa-se que as reduções dos saldos financeiros verificadas em 2023 e 2024 são, em parte, reflexos dos déficits orçamentários registrados nesses anos, conforme análise apresentada no tópico 4.4. deste Relatório.

No tópico seguinte apresenta-se a análise da execução dos Restos a Pagar no exercício de 2024, tendo em vista que a movimentação deste item representa um dos principais componentes do BF (Operações Extraorçamentárias).

5.1.1. Execução/inscrição de Restos a Pagar

Em conformidade com o art. 36 da Lei nº 4.320/64 “consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas”.





Se, ao final do exercício financeiro, as despesas empenhadas estiverem liquidadas – ou seja, o credor já tenha cumprido com as suas obrigações, entregado os bens ou prestado os serviços, e em que se tenha reconhecido como líquido e certo o seu direito ao respectivo pagamento – mas ainda se encontram pendentes de pagamento, devem ser inscritas como Restos a Pagar Processados (RPP).

Caso as despesas empenhadas encontrarem-se não liquidadas – os objetos das despesas ainda dependerem da entrega ou prestação dos bens ou serviços ou na situação em que, ainda que tal satisfação tenha se efetivado, o direito do credor ainda não tenha sido apurado e reconhecido – podem ser inscritas como Restos a Pagar não Processados (RPNP).

Observa-se que as informações sobre as inscrições e a execução de Restos a Pagar em 2024 estão inseridas no BF dentro dos grupos de Recebimentos Extraorçamentários e de Pagamentos Extraorçamentários, respectivamente.

No próximo quadro é demonstrada a composição dos Restos a Pagar inscritos em 2024.

Composição dos Restos a Pagar Inscritos no exercício de 2024 – R\$

Restos a Pagar Totais – RP			
Despesas Empenhadas (A)	Despesas Pagas (B)	Restos a Pagar Totais Inscritos (C) = (A-B)	% (C/A)
39.227.554.860,14	35.577.575.402,44	3.649.979.457,70	9,30%
Restos a Pagar Processados – RPP			
Despesas Liquidadas (A)	Despesas Pagas (B)	Restos a Pagar Processados Inscritos © = (A-B)	% (C/A)
36.110.250.235,26	35.577.575.402,44	532.674.832,82	1,48%
Restos a Pagar Não Processados – RPNP			
Despesas Empenhada (A)	Despesas Liquidadas (B)	Restos a Pagar Não Processados Inscritos © = (A-B)	% (C/A)
39.227.554.860,14	36.110.250.235,26	3.117.304.624,88	7,95%

Fonte: Balanços Orçamentário e Balanço Financeiro, do exercício de 2024.

As inscrições dos Restos a Pagar Totais de 2024, no total de R\$ 3,65 bilhões, representaram 9,30% do total das despesas empenhadas no exercício. Ou seja, para cada R\$ 1,00 (um real) empenhado, pouco mais de R\$ 0,09 (nove) centavos foram inscritos em Restos a Pagar.

O quadro a seguir apresenta um resumo da movimentação dos Restos a Pagar no exercício de 2024.





Resumo da movimentação dos Restos a Pagar – 2024

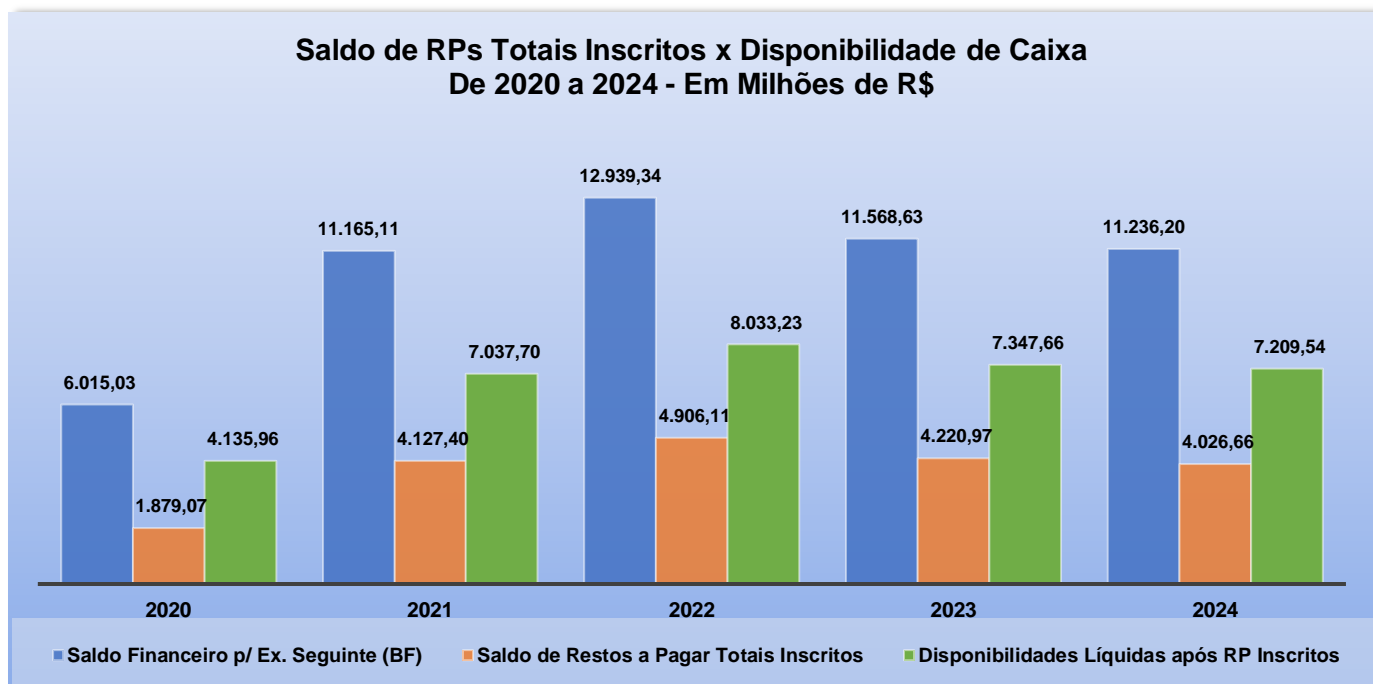
Descrições	Restos a Pagar	Restos a Pagar	Totais Restos a
Saldos de exercícios anteriores até 2023, inclusive (I)	702.212.308,03	3.518.761.807,03	4.220.974.115,06
Cancelamentos em 2024 (II)	18.488.344,18	683.008.222,87	701.496.567,05
Pagamentos em 2024 (III)	638.426.788,49	2.504.365.942,35	3.142.792.730,84
Saldo antes das Inscrições de 2024 (IV) = (I-II-III)	45.297.175,36	331.387.641,81	376.684.817,17
Inscritos em 2024 (V)	532.674.832,82	3.117.304.624,88	3.649.979.457,70
Saldo p/ execução em 2025 (VI) =(IV+V)	577.972.008,18	3.448.692.266,69	4.026.664.274,87

Fonte: Anexos I e II do Balanço Orçamentário de 2024; Balanço Financeiro de 2024; Anexo 17 da Lei 4.320/64 – Demonstrativo da Dívida Flutuante de 2024; e, FIP 226 – Demonstrativo de Restos a Pagar, extraído do Sistema FIPLAN em 03/04/2025.

A partir do resumo constata-se que, de 2023 para 2024, o saldo dos Restos a Pagar inscritos apresenta um decréscimo de R\$ 194,31 milhões (4,60%), já considerados os pagamentos e cancelamentos. Em 2024 foi pago R\$ 3,14 bilhões (74,46%) do total de RP inscritos até o exercício de 2023, sendo transferido um saldo de R\$ 376,68 milhões para o exercício de 2025, referentes a RP de exercícios anteriores a 2023. Os saldos remanescentes de RP inscritos até 2023 somados com as inscrições de 2024 perfazem o valor total inscrito de R\$ 4,03 bilhões a serem processados e/ou pagos no ano de 2025.

O total dos RP inscritos somente de 2024, no valor de R\$ 3,65 bilhões, representou um acréscimo de 2,60% em relação ao montante inscrito em 2023 (R\$ 3,56 bilhões). Vale evidenciar que do montante inscrito de RP em 2024, R\$ 2,08 bilhão refere-se a despesas correntes e, R\$ 1,57 bilhões advém de despesas de capital (Investimentos).

O gráfico seguinte apresenta a evolução/comparação do saldo final dos Restos a Pagar totais em cada exercício, de 2020 a 2024, em confronto com a Disponibilidade de Caixa Bruta evidenciada no Balanço Financeiro, a valores correntes.



Fonte: Relatórios de Contas Anuais de Governo de exercícios anteriores; Balanços Orçamentários e Financeiros de 2023 e 2024; e, Anexo 17 da Lei 4.320/64 – Demonstrativo da Dívida Flutuante de 2024, publicado na Imprensa Oficial.

Nota: Não foram consideradas outras obrigações financeiras passivas não inscritas em RPs

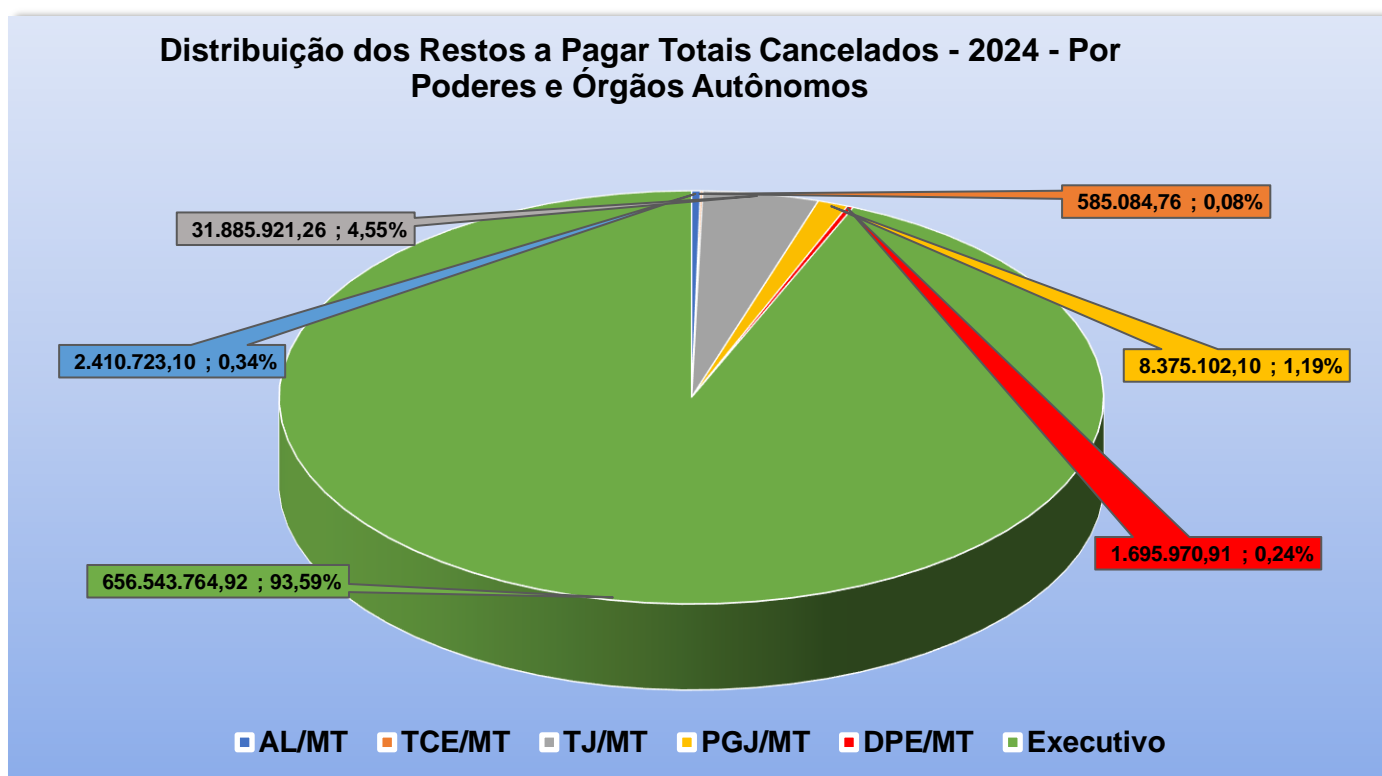




Do gráfico, depreende-se que no período apresentado os saldos anuais dos Restos a Pagar totais encontraram lastro financeiro suficiente nas disponibilidades de caixa existentes. Ao final do exercício de 2024, observa-se que a Disponibilidade de Caixa Bruta foi suficiente para pagar 2,79 vezes o saldo de Restos a Pagar totais inscritos.

Conforme evidenciado no quadro 'Resumo da movimentação dos Restos a Pagar – 2024', em 2024 foi registrado o elevado montante de cancelamentos de Restos a Pagar no total de R\$ 701,50 milhões, sendo: R\$ 18,49 milhões de Restos a Pagar Processados – RPP e, R\$ 683,01 milhões de Restos a Pagar Não Processados-RPNP.

O gráfico abaixo apresenta a participação dos Poderes e Órgãos Autônomos estaduais, no referido montante de RP cancelados.



Fonte: FIP 226 – Demonstrativo de Restos a Pagar, extraído do Sistema FIPLAN em 04/04/2025.

Nota 2: Abreviações: Assembleia Legislativa do Estado (AL/MT) – Poder Legislativo; Tribunal de Contas do Estado (TCE/MT); Tribunal de Justiça do Estado (TJ/MT) – Poder Judiciário; Procuradoria Geral de Justiça (PGJ/MT) – Ministério Público; Defensoria Pública do Estado (DPE/MT)

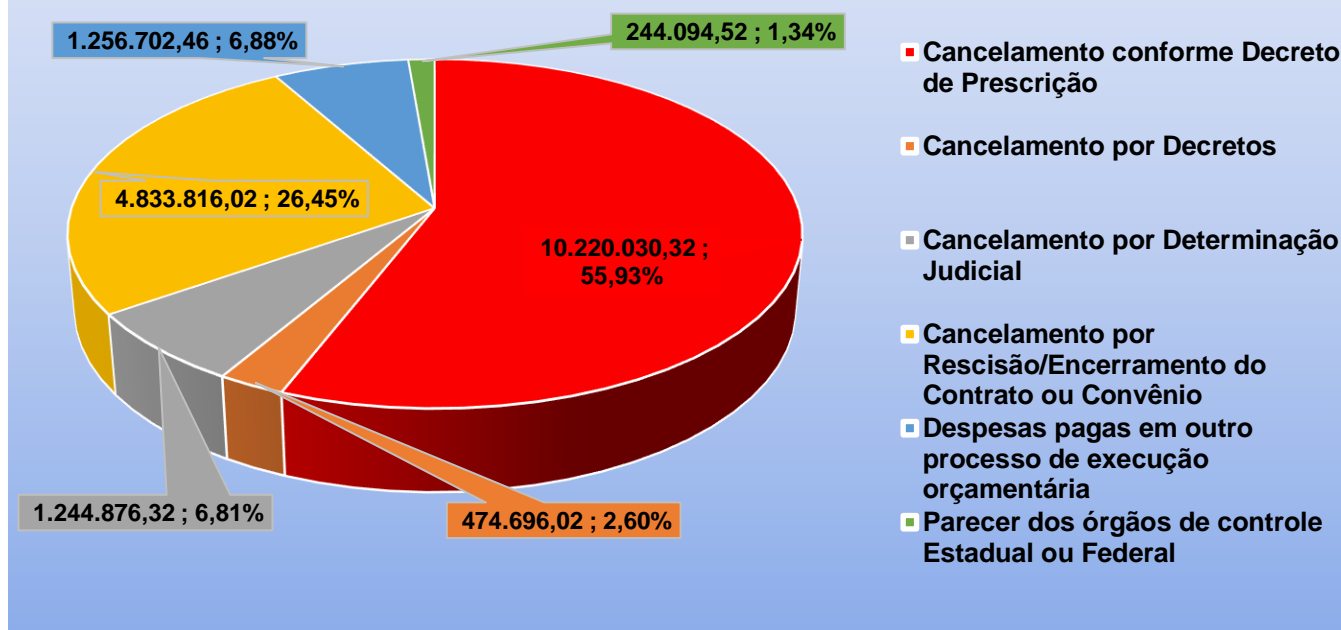
Do montante de Restos a Pagar cancelados em 2024, R\$ 656,54 milhões, ou 93,59%, foi realizado exclusivamente pela gestão do Poder Executivo, sendo decomposto por: R\$ 18,27 milhões de RPP e, R\$ 638,27 para RPNP.

Conforme o 'FIP 631 – Demonstrativo dos Cancelamentos de Restos a Pagar Liquidados', extraído do Sistema FIPLAN em 04/04/2025, constatou-se que os cancelamentos dos RPP no Poder Executivo, no montante de R\$ 18,27 milhões, ocorreram pelas justificativas apresentadas no gráfico abaixo.





Justificativas para Cancelamentos de RPP - 2024



Fonte: FIP 631 – Demonstrativo dos Cancelamentos de Restos a Pagar Liquidados, extraído do Sistema FIPLAN em 04/04/2025; e, Decreto Estadual n° 955, de 01/08/2024, que dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar Processados com prescrição quinquenal.

Do gráfico, constata-se que o equivalente à 55,93% do total de RPP cancelados pela gestão do Poder Executivo foi justificado por baixas derivadas de prescrições, sendo que as demais causas se configuraram como plausíveis e sem necessidade de maiores comentários.

De acordo com o quadro ‘Resumo da movimentação dos Restos a Pagar – 2024’, em 2024 foi apresentado o total expressivo de R\$ 331,38 milhões de Restos a Pagar Não Processados (RPNP) remanescente de exercícios anteriores, indicando possível retardamento nos procedimentos operacionais da liquidação contábil dessas obrigações nos diversos órgãos/entidades da Administração Estadual.

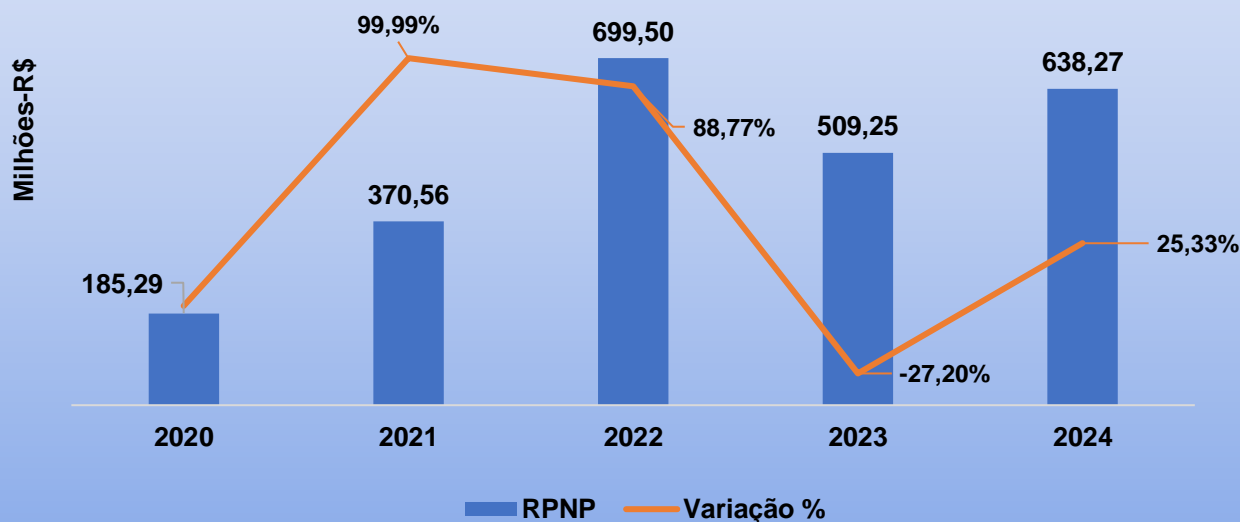
Em 2024 registra-se, ainda, que dos R\$ 683,01 milhões de RPNP, o equivalente à 93,45% foram realizados pela gestão do Poder Executivo. Ou seja, a gestão do Poder Executivo cancelou o extraordinário montante de R\$ 638,27 milhões de RPNP em 2024.

O gráfico seguinte apresenta a evolução dos cancelamentos de RPNP promovidos pela gestão do Poder executivo nos últimos 5 (cinco) exercícios.





Evolução de Cancelamento de RPNP - de 2020 a 2024 - Poder Executivo



Fonte: Anexo 1 dos Balanços Orçamentários de 2020-2024, extraído do Sistema FIPLAN em 04/04/2025.

A *priori*, esses montantes elevadíssimos de cancelamentos de RPNP no âmbito do Poder Executivo, sobretudo nos exercícios de 2021-2024, não significam uma situação de irregularidade, mas evidencia a ausência do estabelecimento de critérios e/ou análises técnicas mais eficientes para propiciar a inscrição e/ou manutenção dessas obrigações não processadas a cada final de exercício financeiro. Essa ausência de critérios vem, ano a ano, criando registro de passivos financeiros com baixíssimo grau de materialização de exigibilidade posterior, fragilizando a fidedignidade da composição dos Resultados Orçamentários-Financeiros apresentados em cada final de exercício financeiro.

Neste sentido, acerca da gestão dos RPNP em cada final de exercício, é importante destacar a seguinte orientação constante do item 15 do Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT n° 43/20213:

As despesas empenhadas, mas não liquidadas devem ser anuladas no encerramento do exercício, ressalvadas as despesas cujo fato gerador já tenha ocorrido, ou seja, quando a fase de liquidação estiver em andamento, as quais devem ser inscritas em restos a pagar não processados. Havendo interesse da Administração na execução das despesas cujos empenhos tenham sido anulados, essas devem ser previstas e executadas no orçamento do exercício subsequente.

De acordo com a norma colacionada acima, antes da inscrição de despesas como RPNP, a Administração deve proceder a análise quanto à real necessidade de manutenção da provável obrigação futura, caso se conclua pela baixa probabilidade da efetiva liquidação da despesa o respectivo empenho deve ser anulado, evitando a desnecessária inscrição em RPNP.

Dessa forma, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte Determinação ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso:





Determine à SEFAZ-MT para que expeça orientação formal às unidades orçamentárias do Poder Executivo no sentido de que, antes de procederem as inscrições dos seus Restos a Pagar Não Processados, realizem rigorosa análise quanto à probabilidade de exigibilidade da obrigação no exercício seguinte. Caso não exista uma razoável probabilidade de realização (liquidação da despesa), o saldo do empenho deve ser anulado, observados os termos normativos do item 15 do Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 43/20213. **Prazo de Implementação: Imediato.**

5.1.2 Resultados financeiros dos Fundos Especiais

Ao final de 2024, os fundos especiais totalizaram recursos disponíveis (superávits) de R\$ 1.363.908.069,00. O Fundo Estadual de Saúde (FES/MT) foi responsável por mais da metade desse montante, com 51,53% do total. O FUNDES concentrou R\$ 230.053.018,00, o que representa 16,87% do saldo total dos recursos em fundos. Enquanto isso, o FUNDECON apresentou um saldo de R\$ 121.301.082, equivalente a 8,9% do superávit total dos fundos. Observa-se uma concentração significativa de recursos nos fundos FES/MT, FUNDES e FUNDECON, que juntos representam mais de 77% do total dos superávits financeiros ao final de 2024

Nos termos do artigo 71 da Lei nº 4.320/1964, a Administração Pública poderá, por lei, destinar receitas especificadas a Fundos Especiais, cujo produto da arrecadação deve se vincular à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

No âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso foram criados, por lei, inúmeros fundos especiais destinados a financiar vários tipos de serviços e/ou políticas públicas específicas.

A movimentação financeira dos fundos especiais do Poder Executivo mato-grossense ocorre em contas bancárias específicas e próprias, as quais não integram o 'Sistema Financeiro de Conta Única' do Estado de Mato Grosso. Regra geral, a movimentação dos recursos dos fundos deve ocorrer em 'Contas Especiais', conforme as regulamentações previstas na Lei Complementar Estadual nº 360/2009, considerando-se o caráter de vinculação legal específica inerente aos fundos especiais.

O quadro a seguir apresenta a relação dos fundos especiais criados e ativos no exercício de 2024, sob administração do Poder Executivo.





Fundos Especiais Administrados pelo Poder Executivo – Ativos em 2024

Nomenclatura	Sigla	Lei de Criação	Objetivo Resumido	Nº UO e/ou UG no FIPLAN
Fundo de Desenv. do Sistema de Pessoal do Estado de MT	FUNDESP	LCE 221/2005	Financiar a formação e qualificação de Recursos Humanos.	11601.0000
Fundo de Gestão Fazendária	FUNGEFAZ	LE 7.365/2000	Financiar indenizações de despesas de custo no exercício profissional dos fiscais e agentes de tributos.	16101.0002
Fundo de Desenv. Florestal	DESENVOLVE FLORESTA	LCE 698/2021	Financiar atividades de florestamento e reflorestamento e, educação ambiental.	17101.0003
Fundo de Aval	MT GARANTE	LE 11.475/2021	Garantia financeira para operações de financiamento.	17101.0005
Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso	FUNDES/FUND EIC	LE 11.308/2021	Financiar programas e projetos de interesse econômico e regional.	17601.0000
Fundo Estadual de Saúde	FES	LE 6.028/1992	Financiamento de Ações e Serviços Públicos de Saúde.	21601.0000/0001
Fundo de Apoio às Ações Sociais de MT	FUS/MT	LE 11.824/2022	Financiar suporte técnico e material às ações da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC.	22101.0004
Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa	FUNEPI	LE 12.161/2023	Financiar políticas públicas votadas à pessoa idosa.	22101.0005
Fundo para a Infância e Adolescência	FIA	LE 5.892/92	Gerir recursos e financiar as atividades do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente - CEDCA.	22603.0000
Fundo Estadual de Amparo ao Trabalhador	FEAT	LE 7.903/2003	Financiar programas de geração de trabalho, emprego e renda.	22605.0000/0001
Fundo Estadual de Assistência Social	FEAS	LE 8.416/2005	Financiar suporte técnico e material às ações da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC.	22607.0000/0001
Fundo Estadual de Defesa do Consumidor	FUNDECON	LE 7.170/1999	Financiar ações de desenvolvimento da Política Estadual de Defesa do Consumidor.	22608.000/0001
Fundo de Desenv. Desportivo do Estado de MT	FUNDED	LE 7.799/2002	Administra incentivos fiscais para realização de projetos desportivos em MT.	23601.0001
Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social	FHIS	LE 8.940/2008	Financiar políticas públicas habitacionais direcionadas à população de menor renda.	25101.0002
Fundo Estadual de Recursos Hídricos	FEHIDRO	LE 11.088/2020	Financiar a Política Estadual de Recursos Hídricos.	27101.0003

Fonte: Sistema FIPLAN, acesso em 28/04/2025.





Registra-se que o quadro acima evidencia as unidades orçamentárias (UO) e as unidades gestoras (UG) responsáveis pela aplicação recursos arrecadados por meio de receitas a eles vinculadas. Ou seja, não representam as origens de receitas em si, mas são as unidades administrativas que recebem os recursos destinados por lei e promovem as destinações das receitas.

No quadro abaixo é apresentada a movimentação financeira dos fundos especiais elencados acima, destacando-se os saldos financeiros (superávits) para cada um deles ao final do ano de 2024.

Movimentação Financeira de Fundos Especiais – Poder Executivo – 2024 – R\$

Sigla do Fundo	Saldo Financeiro do Ex. Anterior – 2023 (A)	Saldo Financeiro do Ex. Corrente - 2024 (B)	Varição dos Saldos (C) = (A-B)	Saldos Vinculados a Convênios (D)	Saldo (Superávit) Financeiro ao final de 2024, Exceto Convênios (E)=(B-D)
FUNDESP	95.599.860	0,00	-95.599.860,00	0,00	0,00
FUNGEFAZ	5.698.967	4.242.140	-1.456.827	0,00	4.242.140
DESENVOLVE FLORESTA	18.415.526	17.741.831	-673.695	0,00	17.741.831
MT GARANTE	120.446.380	119.402.653	-1.043.727	0,00	119.402.653
FUNDES	235.428.249	230.053.018	-5.375.231	0,00	230.053.018
FUNDECON	107.962.525	121.301.082	13.338.557	0,00	121.301.082
FEHIDRO	49.880.999	60.614.960	10.733.961	6.933.472	53.681.488
FES/MT	834.328.346	705.026.702	-129.301.644	2.095.258	702.931.444
FUS/MT	109.502.273	52.777.896	-56.724.377	0,00	52.777.896
FUNEPI	0,00	1.857.469	1.857.469	0,00	1.857.469
FIA/MT	5.315.294	5.588.101	272.807	0,00	5.588.101
FEAT/MT	1.704.576	4.121.628	2.417.052	0,00	4.121.628
FEAS/MT	3.181.166	2.689.126	-492.040	0,00	2.689.126
FUNDED	41.259.953	28.340.559	-12.919.394	600.542	27.740.017
FHIS	31.869.444	23.491.830	-8.377.614	3.711.654	19.780.176
Totais	1.660.593.558	1.377.248.995	-283.344.563	13.340.926	1.363.908.069

Fonte: FIP 215A - Balancete Mensal de Verificação por Conta Corrente dezembro 2024. Contas contábeis: maior igual a 1.1.1.1.1.02.00.00 – menor igual a 1.1.1.1.2.19.99.01; maior igual a 8.2.1.1.1.00.00.00 – menor igual a 8.2.1.1.1.02.00.00, extraído em 28/04/2025. Nota: Os saldos evidenciados nas colunas "A" e "B", representam montantes de Superávit Financeiro (Aspecto Orçamentário da Lei 4.320/64).

Os fundos especiais apresentados no quadro acima têm seus recursos vinculados a diversos objetivos, serviços e/ou políticas públicas, tais como: financeira, ambiental, econômica, social e de infraestrutura do Estado. Do quadro, constata-se que o total dos recursos disponíveis (superávits) para o conjunto de fundos especiais elencados somou em R\$ 1.363.908.069,00, salientando-se que somente o saldo do FES/MT representa 51,53% desse total.

Ainda, conforme o quadro, é possível a constatação de que quase todos os fundos elencados apresentaram fluxo constante de entradas e saídas de recursos no exercício, ou seja, os recursos dos fundos foram movimentados e, na maioria dos casos, os saldos finais foram reduzidos de 2023 para 2024.

O saldo superavitário do FUNDECON em 2024, de R\$ 121.301.082,00, é bastante elevado e apresenta um acréscimo líquido de 12,35% em relação ao saldo financeiro remanescente de 2023.





a) Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado de MT – FUNDES – UO 17.601

No caso específico do FUNDES (antigo FUNDEIC), constata-se que concentrou superávit financeiro de R\$ 230.053.018,00 ao final de 2024, isso representa 16,87% do saldo total dos recursos em fundos, sendo que apresentou uma redução de R\$ 5.375.231,00 (2,28%) em relação ao superávit financeiro remanescente de 2023.

A composição do referido superávit financeiro é a seguinte: R\$ 35.089.755,87 em Bancos Conta Movimento; R\$ 185.863.107,94 em Disponibilidades, Empréstimos e Repasses a Receber da Conta Única do Estado; e, R\$ 9.100.154,35 de Receitas Próprias a Receber. Do total de créditos de liquidez imediata junto à Conta Única do Estado (R\$ 185,863 milhões), merece destaque a parcela de R\$ 170.757.081,69 que representam Empréstimos e Repasses com Ônus dos recursos do FUNDES ao Tesouro Estadual.

O quadro seguinte descreve, analiticamente, os eventos que influenciaram na já referida redução de saldo financeiro no exercício de 2024 (R\$ 5,375 milhões).

Composição de Movimentação Financeiras da UO 17.601 – FUNDES – 2024 – R\$

Ingressos Financeiros Orçamentários	
Receitas Arrecadadas (A)	38.411.798,46
Outras Contribuições Econômicas-Contribuição ao FUNDES-LEI Nº 11308/2021, inclusive multas, juros e Dívida Ativa	33.790.100,22
Diversas Remunerações de Depósitos Bancários	2.542.954,45
Amortização de Financiamentos Concedidos FUNDES	2.073.707,87
Outras Receitas Correntes	5.035,92
Dispêndios Financeiros	
Despesas Empenhadas (B)	14.282.157,55
Transferências a Municípios (Correntes) – Contribuições	1.200.000,00
Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – Contribuições	10.688.908,35
Diárias – Civis	690.559,79
Material de Consumo	7.148,31
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	670.031,71
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	7.965,55
Obrigações Tributárias Contributivas	391.758,99
Despesas de Exercícios Anteriores	30.584,85
Transferências a Municípios (Capital) – Contribuições	595.200,00
Ingressos/Dispêndios Extraorçamentários	
Operações Financeiras Extraorçamentário (C)	29.504.871,91
Repasso Financeiro Concedido	32.826.518,29
(-) Cotas Recebidas do Tesouro	2.898.380,21
(-) Valor Líquido de Incorporação/Desincorporação de outros Ativos e Passivos Financeiros	423.266,17
Redução do Superávit Financeiro de 2023 (A-B-C)	-5.375.231,00

Fonte: FIP 215 - Balancete Mensal de Verificação; FIP 617 - Resumo de Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária; Anexos 05, 10, 12, 15 e 18 da Lei 4.320/64, todos do exercício de 2024 e extraídos do Sistema FIPLAN em 05/05/2025.





Do quadro acima, observa-se que as receitas arrecadadas pela UO 17.601 – FUNDES em 2024, no valor de R\$ 38,411 milhões, foi totalmente utilizada no exercício, seja para o pagamento despesas seja para realizar transferências intragovernamentais (Repasses Financeiros).

Observa-se que o valor total dos 'Repasses Financeiros Concedidos', de R\$ 32,826 milhões, foi transferido integralmente para a UO 17.101 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC.

Sobre as despesas orçamentárias apresentadas no quadro anterior, apresenta-se o seguinte detalhamento para os agregados mais expressivos.

Detalhamento das Despesas com Transferências INTER – FUNDES - 2024

Tipo da Despesa	Credor	Objeto	Valor R\$
Transferências a Municípios	Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT	Termo de Convênio SIGCON nº 1179-2024, aquisição de um Caminhão Pipa para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.	595.200,00
	Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde-MT	Termo de Convênio 0117-2024, Contratação de locação de Stand para a Feira Agropecuária SHOW SAFRA BR 163-2024.	600.000,00
	Prefeitura de São José do Povo	Termo de Convênio 1495-2024, atender a Expo Povo - Feira Agropecuária Municipal - 1ª Edição.	600.000,00
Transferências a Entidades Privadas	Sindicatos Rurais dos Municípios de: Cuiabá, Pontes e Lacerda; Cáceres, Pedra Preta; e Barra do Garças.	- Contribuições para a realização de Exposições Agropecuárias nos Municípios. - Fomento à Equinocultura, Social e Esportiva em Cuiabá (R\$ 500.000,00).	7.598.220,00
	Fundação UNISELVA da UFMT	Diversos Convênios para: Realização de estudos e pesquisas estatísticas.	1.448.642,97
	CIPEM - Centro das Indústrias Produtoras e Exportadoras de Madeiras	Termo de Fomento 0001-2024, auxílio no vento: Dia Na Floresta - CONAMA EABEMA.	599.091,64
	Associação de Reflorestadores do Estado de Mato Grosso	Termo de Fomento 1809-2024, participação na Feira Lignum Latin American, com a exposição de um estande do Governo de Mato Grosso.	151.682,28
	Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso - FAMATO	Termo de fomento nº 1768-2024, realizar palestras para disseminar a produção agropecuária sustentável, com adaptação a mudanças climáticas e controle das emissões de Gás no Efeito Estufa.	591.271,46
	Associação dos Representantes Comerciais do Estado de Mato Grosso - ASSOREP/MT	Termo de Fomento 2144-2024, auxílio na realização de 16ª FEMODA-MT.	300.000,00
Total Geral das Transferências INTER Realizadas em 2024			12.484.108,35

Fonte: FIP 614 - Situação de Empenho, extraído do Sistema FIPLAN em 06/05/2025



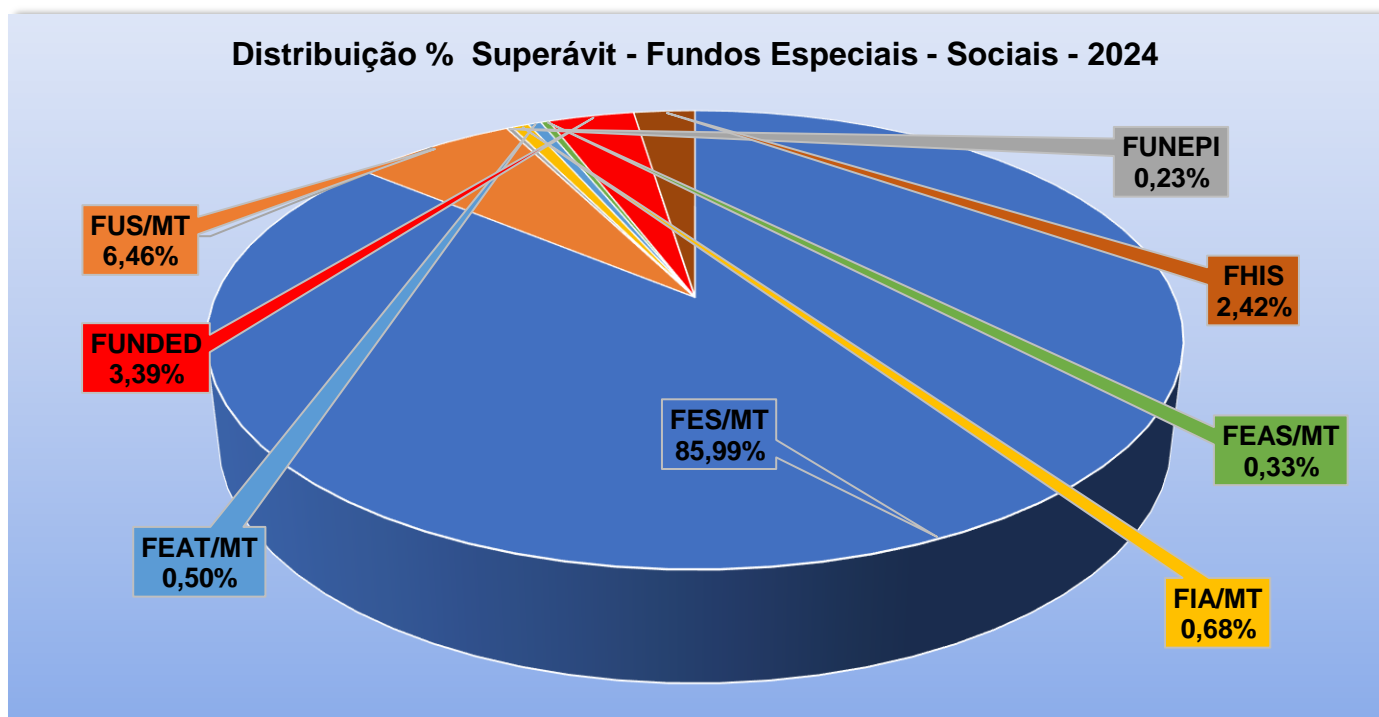


A partir das informações constantes do quadro, infere-se que 87,41% do total das despesas executadas pelo FUNDES em 2024 destinou-se a contribuições para entidades públicas e privadas, com a finalidade de auxiliar ou fomentar ações voltadas ao desenvolvimento econômico ou regional do Estado. Contudo, o total demonstrado no quadro representa apenas aplicação direta de 32,50% do total arrecadado pelo fundo em 2024 (R\$ 38,411 milhões).

Assim, considerando-se o elevado superávit financeiro acumulado no FUNDES, e que o fundo não aplicou integralmente os recursos arrecadados em 2024, infere-se que o seu objetivo (Financiar programas e projetos de interesse econômico e regional) não está sendo alcançado satisfatoriamente, havendo subutilização finalística dos recursos disponíveis, haja vista, principalmente, os expressivos montantes financeiros que são Emprestados/Repassados ao Tesouro Estadual e à SEDEC.

b) Fundos Especiais de Caráter Social

O conjunto dos fundos especiais voltados especificamente às áreas sociais (FES/MT, FUS/MT, FUNEPI, FIA/MT, FEAT, FEAS, FUNDED e FHIS) apresentou, ao final de 2024, um saldo superavitário de R\$ 817.485.858,00, conforme distribuição percentual demonstrada no gráfico seguinte.



Fonte: Quadro 'Movimentação Financeira de Fundos Especiais – Poder Executivo – 2024 – R\$'

Do gráfico, excluindo-se o FES/MT, evidencia-se que, em 2024, o segundo maior superávit de recursos é registrado no FUS/MT com R\$ 52.777.896,00, ou, 6,46% do total social, seguido pelo FUNDED com R\$ 27.740.018,00, ou 3,39% do total social, e, pelo FHIS com o montante de R\$ 19.780.176,00, ou de 2,42% do total social.





Vale salientar que em regra, nos termos do artigo 9º da LCE nº 360/2009, os saldos financeiros dos fundos especiais ao final de cada exercício financeiro poderão ser revertidos ao Tesouro Estadual como Recursos Ordinários do Tesouro, ressalvados os recursos vinculados a convênios e operações de créditos aportados aos fundos e, também, aqueles recursos vinculados a fundos especiais criados por força de dispositivo constitucional, a exemplo do FES/MT.

5.2. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Conforme preceitua a IPC – 08, a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) evidencia os ingressos e desembolsos de caixa decompostos em fluxos operacionais, de investimentos e de financiamento. No setor público a DFC é elaborada pelo método direto, o qual evidencia as principais classes de fluxos financeiros para se obter a “Geração Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa”.

O quadro seguinte demonstra o resumo da DFC levantada pelo Governo do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2024, publicada na Imprensa Oficial.

Resumo da Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) - 2024

Descrições	2024	2023	% (24/2023)
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais			
Ingressos	92.235.129.971,76	88.792.784.966,03	3,88%
Desembolsos	88.118.790.920,90	83.141.629.513,64	5,99%
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	4.116.339.050,86	5.651.155.452,39	-27,16%
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos			
Ingressos	65.659.752,84	38.235.000,95	71,73%
Desembolsos	5.268.954.837,34	6.113.568.317,53	-13,82%
Fluxo de caixa líquido das atividades investimentos (II)	-5.203.295.084,50	-6.075.333.316,58	-14,35%
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento			
Ingressos	2.631.606.864,95	338.072.319,34	678,42%
Desembolsos	1.877.079.102,24	1.284.609.039,80	46,12%
Fluxo de caixa líquido das atividades financiamentos (III)	754.527.762,71	-946.536.720,46	-179,71%
Geração Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa (I+II+III)	-332.428.270,93	-1.370.714.584,65	-75,75%
Caixa e Equivalente de caixa inicial	11.568.629.190,92	12.939.343.775,57	-10,59%
Caixa e Equivalente de caixa final	11.236.200.919,99	11.568.629.190,92	-2,87%

Fonte: Demonstrações dos Fluxos de Caixa de 2024, publicadas na imprensa oficial do Estado.

O fluxo de caixa líquido das atividades Operacionais alcançou o valor positivo de R\$ 4,12 bilhões em 2024, apresentando um decréscimo de 27,16% em relação ao fluxo de 2023. Esse resultado indica que, em 2024, as receitas tributárias e outras de natureza corrente arrecadadas no exercício foram suficientes para financiar com sobras as despesas correntes operacionais executada pelo Estado. Os ingressos Operacionais aumentaram 3,88%, ou R\$ 3,44 bilhões, proveniente de maior arrecadação de receitas tributárias (conforme análise do tópico 4).

O fluxo de caixa líquido das atividades de Investimentos somou o valor negativo de R\$ 5,20 bilhões em 2024, representando uma redução equivalente a 14,35% sobre o fluxo de 2023. Do quadro, é possível concluir que os ingressos de receitas de capital vinculados a Investimentos (R\$ 65,66 milhões) representaram apenas 1,25% dos desembolsos (despesas) com Investimentos no exercício de 2024 (R\$





5,27 bilhões), sendo que o restante dos Investimentos realizados, equivalente a 98,75% dos desembolsos, foram suportados com recursos das atividades Operacionais ou de Financiamentos.

O fluxo de caixa líquido das atividades de Financiamento apresenta o valor superavitário de R\$ 754,53 milhões, representando um crescimento de 179,71% em relação ao fluxo negativo verificado em 2023, ou seja, houve inversão na natureza dos saldos de 2023 para 2024.

A Geração Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa foi deficitária de R\$ 332,43 milhões em 2024, sendo que o déficit foi 75,75% menor do que a geração líquida deficitária obtida em 2023. Observa-se que o alto valor das atividades de Investimentos, de R\$ 5,27 bilhões explica, em grande parte, a redução da geração líquida de caixa em 2024.

Impende salientar que o saldo demonstrado na linha “Caixa e Equivalentes de Caixa” da DFC deve convergir com o “Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte” evidenciado na seção de Dispêndios do Balanço Financeiro de 2024, sendo que esse fator de integridade na comparabilidade entre essas Demonstrações Contábeis foi constatado para o exercício de 2024 (conforme análise do tópico 5.1.).

5.3. BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO

O Balanço Patrimonial (BP) no setor público, previsto no artigo 105 da Lei 4320/64, é a Demonstração Contábil que evidencia qualitativa e quantitativamente a situação patrimonial da entidade por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de controle.

É importante salientar que, de acordo com os termos da Portaria STN n° 438/2012, o BP no setor público passou a evidenciar os ativos e passivos em grupos de Circulante e Não Circulante (Aspecto Patrimonial⁴⁰), e não mais sob o Aspecto Orçamentário (ativos e passivos financeiros) originalmente previsto na Lei 4.320/64.

A integração entre os aspectos patrimonial e orçamentário é realizada por meio de procedimentos de mensuração, classificação contábil e evidenciação de quadros auxiliares que complementam as informações do BP, conforme normas e orientações constantes do MCASP, 10ª edição, e da IPC – 04.

A elaboração e a divulgação do BP ainda devem considerar a efetivação e a adoção prévia dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP definidos nos artigos 6º, 7º e 13 da Portaria STN n° 634/2013, e os prazos de implementação estabelecidos pela Portaria STN n° 548/2015.

O BP Consolidado de 2024 levantado pelo Governo do Estado de Mato Grosso apresenta a composição patrimonial descrita nos quadros resumos seguintes.

⁴⁰ Aspecto Patrimonial - Compreende o registro e a evidenciação da composição patrimonial do ente público. Neste aspecto, devem ser atendidos os princípios e as normas contábeis voltadas para o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos e passivos e de suas variações patrimoniais. O Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) representam os principais instrumentos para refletir esse aspecto. O processo de convergência às normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público (CASP) visa a contribuir, primordialmente, para o desenvolvimento deste aspecto.





Composição do Balanço Patrimonial – Quadro Principal – 2024 – R\$

ATIVO	2024	2023	% S/TOTAL (24)	% (24/23)
Ativo Circulante				
Caixa e Equivalente de Caixa	11.236.200.919,99	11.568.629.190,92	18,45%	-2,87%
Créditos a Curto Prazo	13.450.282.072,47	11.655.425.865,52	22,09%	15,40%
Investimentos/Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	7.000.000,00	0,00%	-100,00%
Estoques	334.004.743,46	220.880.615,64	0,55%	51,22%
Total do Ativo Circulante	25.020.487.735,92	23.451.935.672,08	41,09%	6,69%
Ativo Não Circulante				
Realizável a Longo Prazo	6.471.305.647,41	8.490.890.388,77	10,63%	-23,79%
Investimentos	3.511.699.989,65	2.336.126.374,61	5,77%	50,32%
Imobilizado	25.690.408.851,90	22.039.217.418,29	42,19%	16,57%
Intangível	200.408.350,39	135.860.056,84	0,33%	47,51%
Total do Ativo Não Circulante	35.873.822.839,35	33.002.094.238,51	58,91%	8,70%
TOTAL DO ATIVO	60.894.310.575,27	56.454.029.910,59	100,00%	7,87%

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PL)	2024	2023	% S/TOTAL (23)	% (24/23)
Passivo Circulante				
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	934.406.835,04	871.807.033,74	1,53%	7,18%
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	672.233.611,13	637.742.150,66	1,10%	5,41%
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	650.783.021,65	658.030.073,40	1,07%	-1,10%
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	1.647.645,95	350.188,00	0,00%	370,50%
Obrigações de Repartições a Outros Entes	7.128.915.670,96	7.445.795.866,78	11,71%	-4,26%
Provisões a Curto Prazo	824.357.532,56	541.666.914,38	1,35%	52,19%
Demais Obrigações a Curto Prazo	860.449.607,31	851.880.807,31	1,41%	1,01%
Total do Passivo Circulante	11.072.793.924,60	11.007.273.034,27	18,17%	0,60%
Passivo Não Circulante				
Obrigações Trabalhistas, Prev. e Assistenciais a Pagar	127.493.830,38	167.694.174,02	0,21%	-23,97%
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	3.854.532.905,68	2.909.713.178,36	6,33%	32,47%
Fornecedores a Longo Prazo	23.728.596,97	72.031.858,53	0,04%	-67,06%
Provisões a Longo Prazo	14.027.544.211,06	7.332.266.777,20	23,04%	91,31%
Demais Obrigações a Longo Prazo	777.505.135,85	690.718.439,31	1,28%	12,56%
Total do Passivo Não Circulante	18.810.804.679,94	11.172.424.427,42	30,90%	68,37%
TOTAL DO PASSIVO	29.883.598.604,54	22.179.697.461,69	49,07%	34,73%





PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PL)	2024	2023	% S/TOTAL (23)	% (24/23)
Patrimônio Líquido				
Patrimônio social e Capital Social	620.671.048,63	620.671.048,63	1,02%	0,00%
Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capital	872.786.746,74	872.786.746,74	1,43%	0,00%
Reservas de Capital	933.088,71	935.738,32	0,00%	-0,28%
Reserva de Lucros	458.682,46	458.682,46	0,00%	0,00%
Demais Reservas	662.940.542,12	551.840.341,59	1,09%	20,13%
Resultados Acumulados	28.852.921.862,07	32.227.639.891,16	47,38%	-10,47%
Total do Patrimônio Líquido	31.010.711.970,73	34.274.332.448,90	50,93%	-9,52%
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	60.894.310.575,27	56.454.029.910,59	100,00%	7,87%

Fonte: Balanço Patrimonial de 2024.

Tomando-se os quadros da composição do BP de 2024 são possíveis a seguintes conclusões:

O total do Ativo Circulante representa 41,09% do Total do Ativo e uma variação aumentativa de 6,69% em relação ao exercício de 2023, essa variação justifica-se, sobretudo, pelo crescimento de 15,40% do subgrupo Créditos a Curto Prazo e de 51,22% do subgrupo Estoques, no período.

Os saldos de Caixa e Equivalente de Caixa reduziram-se em 2,87% de 2023 para 2024, e representam 18,45% do Total do Ativo.

Em 2024, o total do Ativo Não Circulante representa 58,91% do Total do Ativo e uma variação positiva de 8,70% em relação ao exercício de 2023, essa variação justifica-se pelo crescimento dos Imobilizados (R\$ 3,65 bilhões). Os Investimentos variaram positivamente em 50,32% (R\$ 1,175 bilhões), que se justifica, sobretudo: pelo crescimento do montante de recursos do RPPS investidos (R\$ 644,18 milhões); e, pela realização de aumentos e/ou integralização de capital social de empresas estatais (R\$ 513,70 milhões); e, pelo aumento da participação em consórcios públicos (R\$ 17,69 milhões).

De 2023 para 2024, o Total do Ativo apresenta um aumento de 7,87%. O Caixa, os Créditos de Curto Prazo e o Imobilizado, representam, conjuntamente, 82,73% do Total do Ativo.

O total do Passivo Circulante em 2024 representa 18,17% do total do Passivo + PL e uma variação aumentativa de 0,60% em relação ao exercício de 2023. Registra-se, ainda, o aumento de 52,19% das Provisões de Curto Prazo, motivado, principalmente, pelo registro de atualização e reclassificação contábil das Provisões para 'Projetos e Investimentos a Desenvolver' na UO 04.501 – MT Participações e Projetos S.A. (MT-PAR).

O total do Passivo Não Circulante representa 30,90% do total do Passivo + PL e uma variação aumentativa de 68,37% em relação ao exercício de 2023, provocada, sobretudo, pelo acréscimo no montante do subgrupo Provisões a Longo Prazo de 91,31%, quase que totalmente ocorrida da conta de Provisões Matemáticas do Plano Previdenciário do RPPS (Passivo Atuarial).

O total do Patrimônio Líquido, de 2023 para 2024, apresenta um decréscimo equivale a 9,52%, e representa 50,93% do Passivo Total + PL.





O quadro seguinte demonstra a composição da variação do Patrimônio Líquido do Balanço Patrimonial (BP) do Estado de Mato Grosso em 2024.

Composição da Variação do Patrimônio Líquido (PL) em 2024

Descrições	Valores R\$
Patrimônio Líquido de 2023 (BP) (I)	34.274.332.448,90
Patrimônio Líquido de 2024 (BP) (II)	31.010.711.970,73
Variação do PL (III) = (II-I)	-3.263.620.478,17
Redução de Outras Reservas de Capital (IV)	-2.649,61
Aumento de Reserva de Reavaliação do Ativo Imobilizado (V)	184.053.351,99
Redução de Reservas Atuariais (VI)	-72.953.151,46
Saldo Líquido de Ajustes de Exercícios Anteriores registrados em 2024 (VII)	793.847.553,88
Total do Patrimônio Líquido (ajustado) (VIII) = (III-IV-V-VI)	-4.168.565.582,97
Resultado Patrimonial evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais de 2024 (DVP) (VIII)	-4.168.565.582,97
Diferenças (IX) = (VII-VIII)	0,00

Fonte: Anexo 15 da Lei 4.320/64 - Demonstração das Variações Patrimoniais de 2024; Balanço Patrimonial de 2024; e, Detalhamento de contas contábeis apresentadas no FIP 215 – Balancete Mensal de Verificação, extraídos do Sistema FIPLAN em 14/04/2025.

O quadro anterior demonstra o resumo das mutações sofridas pelo Patrimônio Líquido (PL) do Estado de Mato Grosso no decorrer do exercício de 2024.

Do quadro, constata-se que o PL reflete o valor do Resultado Patrimonial negativo de R\$ 4,17 bilhão e que está evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) do exercício de 2024, bem como relaciona outros montantes que afetaram a situação patrimonial do Estado. Insta evidenciar que o 'Saldo Líquido dos Ajustes de Exercícios Anteriores' no exercício de 2024 foi provocado, sobretudo, pela reclassificação de saldo que estava sendo contabilizado como Provisão de Curto Prazo (conta: Projetos e Investimentos a Desenvolver, no montante de R\$ 532,49 milhões).

A seguir são demonstradas as informações constantes dos Quadros Auxiliares (anexos) do BP.

Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – R\$

Financeiro	2024	2023	% (24/23)
Ativo Financeiro	20.847.537.318,78	20.682.278.838,46	0,80%
(-) Passivo Financeiro	-11.975.343.922,59	-12.405.560.374,47	-3,47%
Resultado Financeiro (I)	8.872.193.396,19	8.276.718.463,99	7,19%
Permanente			
Ativo Permanente	40.046.773.256,49	35.771.751.072,13	11,95%
(-) Passivo Permanente	-21.317.184.718,31	-13.256.587.611,87	60,80%
Resultado Permanente (II)	18.729.588.538,18	22.515.163.460,26	-16,81%
SALDO PATRIMONIAL (III)=(I+II)	27.601.781.934,37	30.791.881.924,25	-10,36%

Fonte: Balanço Patrimonial – 2024 (Adaptado) – Aspectos Orçamentários da Lei 4.320/64

Nota: No Passivo Financeiro está incluído o valor dos Restos a Pagar Não Processados, que representam passivos financeiros que não estão inclusos no Grupo do Passivo do Quadro Principal do BP.





O Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes de 2024, que deve ser elaborado de acordo com os Aspectos Orçamentários da Lei 4.320/64, demonstra um Resultado Financeiro superavitário de R\$ 8,87 bilhões, evidenciando que para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo (Passivos Financeiros) há suficiência de pouco mais de R\$ 1,74 (Ativos Financeiros) para honrá-la, considerando-se os totais de todas as fontes/destinações de recursos (ordinárias e vinculadas).

O Quadro demonstra um Saldo Patrimonial positivo de R\$ 27,60 bilhões no exercício de 2024, evidenciando uma redução de 10,36% em relação ao saldo de 2023.

O Quadro do Superávit/Déficit Financeiro apresentado abaixo demonstra o detalhamento do Resultado Financeiro discriminado por fontes/destinações de recursos.

Quadro do Superávit/(-)Déficit Financeiro – Por Fontes de Recursos - R\$

FONTES (Nº E DESCRIÇÃO)	2024	2023	% (24/23)
500 – Recursos não vinculados de Impostos	1.877.034.782,62	1.785.574.633,40	5,12%
501 - Outros Recursos não Vinculados	889.475.394,44	595.775.016,20	49,30%
502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos	76.754.267,00	369.455.417,46	-79,23%
540 - Transferência de recursos do FUNDEB desenvolvimento do Ensino	29.285.748,52	149.360.498,17	-80,39%
550 - Recursos da Contribuição ao Salário Educação	19.358.099,47	18.269.278,39	5,96%
551 - Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	19.339,49	14.870,26	30,05%
552 - Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	197.854,87	250.978,13	-21,17%
553 - Transferências de Recursos do FNDE referente ao P. N. de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	724.648,27	666.244,46	8,77%
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	25.461.656,87	17.221.993,35	47,84%
570 - Transferências do Governo Federal ref. a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação	64.194.750,75	37.618.474,54	70,65%
600 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde - Bloco Manutenção	272.217.521,85	279.168.772,55	-2,49%
601 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde - Bloco Investimento	42.921.789,38	69.565.886,46	-38,30%
602 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde - Bloco Manutenção COVID	9.185.026,59	169.619.208,26	-94,58%
603 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde - Bloco Investimento COVID	1.550.939,50	15.657.092,93	-90,09%
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde	4.783.434,60	4.751.417,23	0,67%
659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	49.484.392,98	27.807.961,41	77,95%
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.689.125,86	2.722.332,87	-1,22%
665 - Transferências de Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência Social	758.533,08	575.808,90	31,73%
669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	53.611.226,40	103.853.730,93	-48,38%
700 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	111.810.057,83	275.804.867,97	-59,46%
702 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Municípios	5.216,17	6.956,52	-25,02%
703 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse de outras Entidades	62.099,54	12.256.626,46	-99,49%





FONTES (Nº E DESCRIÇÃO)	2024	2023	% (24/23)
704 - Recursos do Fundo Especial do Petróleo (FEP)	13.954.142,15	9.952.071,98	40,21%
706 - Transferência Especial da União referente a emendas parlamentares individuais impositivas	24.779.476,57	10.409.369,21	138,05%
707 - Transferências da União- Inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020 COVID	7.500.816,80	7.500.816,80	0,00%
708 - Recursos da Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFRM)	15.607.644,75	8.271.059,11	88,70%
709 - Recursos da Compensação Financeira de Recursos Hídricos (CFRH)	25.745.712,10	13.513.005,53	90,53%
711 - Demais transferências Obrigatórias não decorrentes de repartição de receitas	1.320.234,58	33.044.125,26	-96,00%
712 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN	52.671.139,74	53.992.481,82	-2,45%
713 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FESP	110.498.812,11	88.513.417,71	24,84%
714 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	2.463.703,50	322.782,58	663,27%
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC no 195/2022 - Art. 5o - Audiovisual	2.058.402,21	27.233.309,86	-92,44%
716 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art. 8o - Demais Setores da Cultura	1.263.901,22	9.913.618,96	-87,25%
718 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - TESOURO	17.900.633,89	113.505.516,35	-84,23%
719 - Transferências da Política Nacional "Aldir Blanc de Fomento à Cultura" - Lei nº 14.399/2022	28.445.428,33	0,00	100%
749 - Outras vinculações de transferências	116.186.012,25	103.705.877,84	12,03%
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	2.102.377,60	2.636.040,80	-20,24%
752 - Recursos Provenientes da Arrecadação de Multas de Trânsito	33.760.278,55	26.043.845,64	29,63%
753 - Recursos provenientes de taxas, contribuições e preços públicos	45.809.689,39	23.502.597,49	94,91%
754 - Recursos de Operações de Crédito	742.729.225,85	32.522.878,56	2183,71%
755 - Recursos de Alienação de Bens - Administração Direta	26.573.639,96	24.619.590,08	7,94%
756 - Recursos de Alienação de Bens - Administração Indireta	119.424.160,16	72.171.920,29	65,47%
757 - Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente faz parte	9.080.140,81	8.549.809,75	6,20%
759 - Recursos vinculados a fundos	1.133.367.228,21	1.331.051.809,79	-14,85%
760 - Recursos de Emolumentos e Taxas Judiciais	831.419.989,93	873.404.083,05	-4,81%
761 - Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	29.139.139,87	37.175.858,16	-21,62%
799 - Outras Vinculações legais	24.601.944,39	28.275.781,00	-12,99%
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	1.548.753.754,35	905.837.028,99	70,97%
801 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	350.365.378,65	468.458.294,22	-25,21%
802 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	7.277.081,99	12.009.555,71	-39,41%
803 - Recursos vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)	647.980,85	4.339.841,22	-85,07%
869 - Outros recursos extraorçamentários	-12.891.518,88	0,00	-100%
899 - Outros Recursos Vinculados	00.000.000,00	10.000.000,00	173,83%
Total das Fontes de Recursos	8.872.193.396,19	8.276.718.463,99	7,19%

Fonte: Balanço Patrimonial – 2024. (Aspecto Orçamentário).





Observa-se que o Resultado Financeiro de 2024, evidenciado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, está devidamente refletido no Quadro do Superávit/Déficit Financeiro do exercício, coincidindo no montante de R\$ 8.872.193.396,19. Esse montante representa o valor da Disponibilidade de Caixa Líquida, ou seja, o valor das disponibilidades de caixa menos os Restos a Pagar Inscritos e os demais Passivos Financeiros de curto prazos vinculados em cada fonte de recursos, sob Aspecto Orçamentário de CASP⁴¹.

Todavia, é importante salientar que a fonte/destinação de recursos nº '869 – Outros recursos extraorçamentários⁴² apresentou um déficit financeiro de R\$ 12.891.518,88, sendo essa situação considerada irregular. Isso porque, essa fonte/destinação de recursos se presta a registrar o controle/fluxo dos recursos financeiros que não transitam pelo orçamento, tais como os depósitos e cauções. Assim, o fluxo negativo dessa fonte (R\$ 12,90 milhões), a rigor, é indevido e não deveria ocorrer.

Neste sentido, registra-se que no Parecer Prévio TCE-MT nº 01/2023, o qual apreciou as Contas Anuais de Governo de 2022 (processo TCE nº 47.879-2/2023), restou exarada a seguinte Determinação ao Chefe do Poder Executivo estadual:

II) com relação à situação financeira, determine à Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso que: a) realize a conciliação dos registros financeiros vinculados às fontes/destinações de recursos nº 116/316 - Rec. de Vinculações Constitucionais a Municípios e nº 888 - Recursos Extraorçamentários, a fim de identificar as falhas e/ou inconsistências que determinam os saldos deficitários registrados em tais fontes, bem como adotar as necessárias providências saneadoras;

Dessa forma, considerada a situação explicada acima, observa-se que a Determinação não foi cumprida pela gestão do Estado de Mato Grosso, isso constará do capítulo 14 deste Relatório Técnico.

Vale salientar que esse referido saldo financeiro negativo na fonte/destinação nº 869, apesar de representar situação que merece ser investigada e saneada, não têm o condão ou potencial financeiro que atente quanto ao equilíbrio financeiro do Estado de Mato Grosso verificado em 2024. Neste sentido, ressalta-se que somente na fonte/destinação de recursos nº 500 – Recursos não vinculados de Impostos, na UO nº 99.000 – Tesouro do Estado de Mato Grosso, foi registrado um superávit financeiro total de R\$ 506.996.914,02.

Em 2024, constatou-se uma estabilidade do montante do superávit financeiro em relação ao ano de 2023, havendo um aumento de apenas 7,19%. Esse crescimento se deve, principalmente, pelo aumento da arrecadação das receitas com Operações de Crédito (fonte: 754).

Os gráficos seguintes demonstram a evolução do Resultado Financeiro do Estado de Mato Grosso nos últimos 5 (cinco) exercícios, a valores correntes.

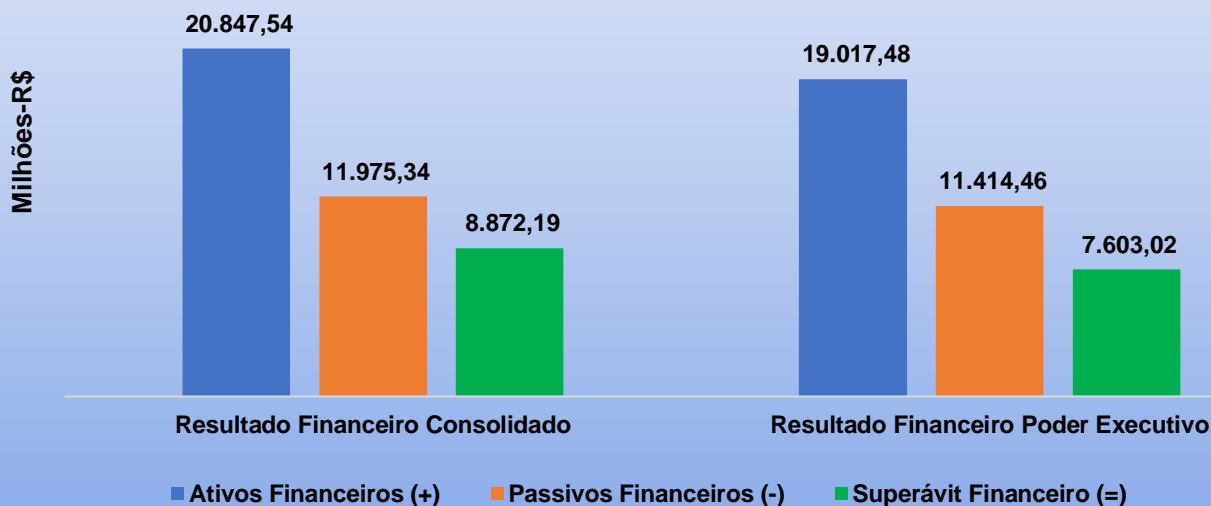
⁴¹ Contabilidade Aplicada ao Setor Público

⁴² Essa fonte/destinação de recursos substituiu a fonte nº '888 – Recursos Extraorçamentários, descrição adotada até o ano de 2022.



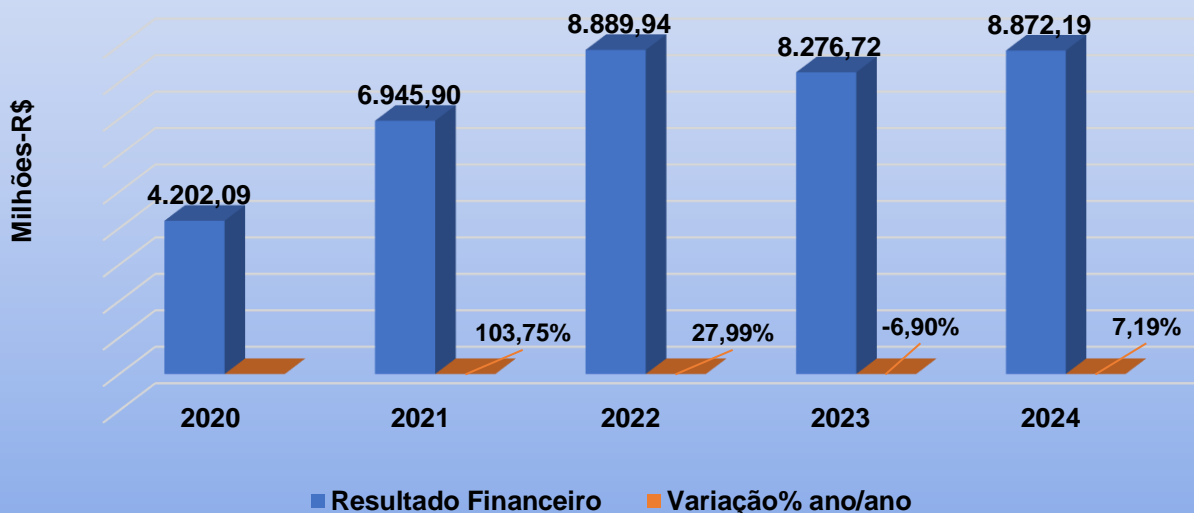


Resultado Financeiro - 2024 (Aspecto Orçamentário)



Fonte: Quadro do Superávit/Déficit Financeiro do BP de 2024, consolidado e do Poder Executivo.

Resultados Financeiros - 2020-2024 (Aspecto orçamentário)



Fonte: Quadro do Superávit/Déficit Financeiro do BP de 2024; e, Relatórios de Contas de Governo do exercício de 2023.

O quadro e os gráficos anteriores demonstram que, de 2020 a 2024, houve uma forte reversão do cenário de resultados financeiros deficitários registrados no período de 2017 a 2018. A partir de 2019 a curva de déficits começou a inverter-se e passou a consolidar superávits recorrentes, sendo que no período de 2022-2024 o superávit financeiro situa-se em patamar superior a R\$ 8,00 bilhões. Isoladamente, o Resultado Financeiro do Poder Executivo, em 2024, foi de R\$ 7,60 bilhões.

A integração entre o Patrimônio Líquido (Balanço Patrimonial – Aspecto Patrimonial) e o Saldo Patrimonial (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Aspecto Orçamentário) é demonstrada no quadro abaixo.





Integração do Patrimônio Líquido (BP) com o Saldo Patrimonial - 2024

Descrições	Valores R\$
Patrimônio Líquido (BP) em 2024 (I)	31.010.711.970,73
Saldo de Restos a Pagar Não Processados de Ex. Anteriores a Liquidar (II)	326.980.571,49
Saldo de Restos a Pagar Não Processados do Exercício (exceto Em Liquidação) (III)	3.081.949.464,87
Patrimônio Líquido ajustado (IV) = (I-II-III)	27.601.781.934,37
Saldo Patrimonial – Quadro Ativos e Passivos Financeiros (V)	27.601.781.934,37
Diferenças (IV-V)	0,00

Fonte: FIP 226 – Demonstrativo de Restos a Pagar, extraído do FIPLAN em 14/04/2025; e, Balanço Patrimonial de 2024 (Quadro Principal e Quadro de Ativos e Passivos Financeiros).

Nota: O total dos "RPNP Em Liquidação" até 2024, inclusive, é de 36.653.286,90.

Do quadro depreende-se que, quando considerados os saldos de Restos a Pagar Não Processados, o Patrimônio Líquido (PL) apurado sob o aspecto patrimonial do BP equivale ao Saldo Patrimonial (aspecto orçamentário) de R\$ 27,60 bilhões. Isso acontece porque os Restos a Pagar Não Processados, enquanto não liquidados, não se inserem no conceito contábil de Passivo sob o aspecto patrimonial, por isso não compõem o quadro principal do BP.

A seguir é apresentada análise específica sobre os principais subgrupos que compõem o Balanço Patrimonial de 2024.

a) Ativos Imobilizado e Intangível

Conforme o Balanço Patrimonial de 2024, os valores dos Bens Imobilizados e dos Intangíveis representam, respectivamente, 42,19% e 0,33% do Ativo Total. A seguir é apresentada a composição e a evolução anual desses subgrupos do Ativo Não Circulante.

Composição e Evolução dos Bens Imobilizados e dos Intangíveis

Descrições	2024 (R\$)	2023 (R\$)	% 24/23
Imobilizado (I)	25.690.408.852	22.039.217.418	16,57%
Bens Móveis	5.225.424.202	4.612.477.868	13,29%
(-) Depreciação e Exaustão Acumulada	-1.996.120.162	-1.836.868.152	8,67%
Bens Imóveis	22.943.113.669	19.597.592.797	17,07%
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumulada	-482.008.857	-333.985.095	44,32%
Intangível (II)	200.408.350	135.860.057	47,51%
Softwares	280.394.137	202.827.931	38,24%
(-) Amortização Acumulada	-81.172.357	-68.880.587	17,85%
Marcas, Direitos e Patentes	1.288.872	1.912.713	-32,62%
(-) Amortização Acumulada	-102.302	0,00	100%
Total – Valor Contábil Líquido (I+II)	25.890.817.202	22.175.077.475	16,76%

Fonte: Balanço Patrimonial de 2024; e, FIP 215 – Balancete Mensal de Verificação, extraído do Sistema FIPLAN em 11/04/2025.

Do quadro, constata-se que em 2024 o conjunto de bens e direitos Imobilizados e Intangíveis apresenta um acréscimo de 16,76% em relação ao exercício de 2023, considerando-se o Valor Contábil Líquido. O saldo contábil dos bens imóveis apresentou aumento de 17,07% de 2023 para 2024.





Registra-se ainda, que a partir do ano de 2024 a gestão do Estado passou a reconhecer com maior efetividade o seu Ativo Intangível, sobretudo pela mensuração dos Softwares que utiliza. Também a partir de 2024, o ente começou a apropriar as amortizações com marcas, direitos e patentes.

Os saldos das contas contábeis que registraram as movimentações dos bens imóveis em 2024 são apresentados no quadro a seguir.

Distribuição dos saldos de Bens Imóveis – 2024

Descrição da Conta Contábil	Valores – R\$		% 24/23
	2024	2023	
1.2.3.2.1.01.00.00 Bens de Uso Especial	4.492.299.532	4.072.364.556	10,31%
1.2.3.2.1.04.00.00 Bens Dominicais	371.903.731	297.709.939	24,92%
1.2.3.2.1.05.00.00 Bens de Uso Comum do Povo	2.370.035.169	1.877.312.705	26,25%
Subtotal de Imóveis Ativados (I)	7.234.238.432	6.247.387.200	15,80%
1.2.3.2.1.06.01.00 Obras em Andamento	14.910.397.892	12.878.493.026	15,78%
1.2.3.2.1.06.05.00 Estudos e Projetos	613.148.406	451.611.940	35,77%
1.2.3.2.1.99.05.01 Obras em Andamento a Classificar	170.819.564	11.419.917	1395,80%
Subtotal de Imóveis (Obras) em Andamento (II)	15.694.365.862	13.341.524.883	17,64%
1.2.3.2.1.08.00.00 Benfeitorias em Propriedade de Terceiros	14.509.375	8.680.714	67,14%
Total Geral de Imóveis (I+II)	22.943.113.669	19.597.592.797	17,07%

Fonte: Balanço Patrimonial de 2024; e, FIP 215 – Balancete Mensal de Verificação, extraído do Sistema FIPLAN em 11/04/2025.

Do quadro anterior, constata-se que, em 2024, o conjunto de contas contábeis que acumula o maior saldo é o que se refere às Obras em Andamento, com o montante de 15,69 bilhões. É possível concluir, ainda, que de 2023 para 2024 a variação do saldo conjunto das ‘Obras em Andamento’, dos ‘Estudos e Projetos’ e das ‘Obras em Andamento a Classificar’ foi aumentativa de R\$ 2,35 bilhões, ou de 17,64%. Já a variação do conjunto dos saldos de ‘Bens de Uso Especial’, ‘Bens Dominicais’ e ‘Bens de Uso Comum’ foi positiva com um aumento de R\$ 986,85 milhões, ou de 15,80%.

As informações apresentadas no parágrafo anterior induzem à interpretação de que, em 2024, houve apenas a conclusão de ‘Obras em Andamento’ mensuradas em R\$ 986,85 milhões, ou seja, do saldo de ‘Obras em Andamento’ transferido do exercício de 2023 (R\$ 13,34 bilhões⁴³) somente o equivalente a 7,40% refere-se a obras concluídas/acabadas e foram reclassificadas para Bens de Uso Especial, Dominicais ou de Uso Comum.

Nesse contexto, é importante destacar que desde a análise das Contas Anuais de Governo do Estado de Mato Grosso do exercício de 2019 (processo TCE-MT n° 24.337-0/2019 – Parecer Prévio n° 55/2021), reiterando-se nas Contas Anuais dos exercícios de 2020 e 2021, os respectivos Relatórios Técnicos Preliminares vêm demonstrando que o Procedimento Contábil Patrimonial (PCP) referente “ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens imóveis, respectiva depreciação ou exaustão” não havia sido integralmente implementado pelo Governo Estadual, em desobediência aos prazos-limites impostos pela Portaria STN n° 548/2015, sendo que o descumprimento dessa norma cogente federal foi objeto de apontamento de achados/irregularidades nas contas de 2019, 2020 e 2021, nos seguintes termos:

⁴³ Soma dos saldos de ‘Obras em Andamento’, dos ‘Estudos e Projetos’ e das ‘Obras em Andamento a Classificar’ em 2023: (R\$ 12.878.493.026 + R\$ 451.611.940 + 11.419.917,00).





4. CB02. CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

4.1. Não implementação integral de Procedimento Contábil Patrimonial – referente ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável –, em desacordo com o prazo cabal fixado nas Portarias STN n.ºs. 634/2013 e 548/2015 e acarretando a inconsistência do Balanço Patrimonial.

No dispositivo do Parecer Prévio n.º 42/2022, que apreciou aos Contas Anuais de Governo do Estado de Mato Grosso do exercício de 2021 – processo TCE-MT n.º 54.023-4/2021, o Tribunal Pleno desta Corte de Contas reconheceu a irregularidade e exarou as seguintes Recomendações ao Chefe do Poder Executivo:

IV) aperfeiçoe as medidas de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens imóveis, mediante os ajustes patrimoniais (baixas ou incorporações), em observância à Portaria 548/2015 da STN, visando sanar as inconsistências dos registros contábeis com relação aos ativos imobilizado e intangível;

V) assegure que os fatos contábeis estejam devidamente registrados mediante aplicação de regras de integridade para conferência e validação à luz das Instruções, Manuais e Procedimentos Contábeis da STN, e de acordo com legislação afeta à contabilidade pública;

Já no Relatório Técnico Preliminar elaborado para o exercício de 2022, considerando-se as citadas Recomendações do Parecer Prévio n.º 42/2022, foi informado pela gestão estadual que para fins de cumprir as referidas Recomendações foram deflagrados os Planos de Providências do Controle Interno (PPCI) n.ºs. 007 e 08/2022. Esses planos consistiriam em um conjunto de providências a serem implementadas no decorrer dos anos de 2023 e 2024.

Tendo em vista que quando da elaboração do Relatório Técnico Preliminar para o exercício de 2022 os referidos PPCI ainda estavam em fase de implementação, a equipe técnica responsável pela análise apresentou à seguinte conclusão:

Do exposto, conclui-se que, no exercício de 2022, o Governo do Estado de Mato Grosso não logrou êxito em implementar completamente o Procedimento Contábil Patrimonial (PCP) referente “ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens imóveis, respectiva depreciação ou exaustão”, ou seja, neste exercício financeiro também houve descumprimento das já mencionadas Portarias exaradas pela STN.

Inobstante isso, observa-se que o cenário acima verificado já foi objeto de apontamento de irregularidade nas Contas Anuais de Governo dos exercícios de 2019, 2020 e 2021, restando, inclusive, proposta Recomendação ao Chefe do Poder executivo ainda em curso (Parecer Prévio n.º 42/2022). Dessa forma, seria pouco produtor apontar nova irregularidade sobre o tema, sem oportuno, neste momento, acompanhar o cumprimento da referida Recomendação, conforme análise apresentada no tópico 12 deste Relatório Técnico Preliminar. (grifou-se)

Quanto às Contas Anuais de Governo do Exercício de 2023, o respectivo Relatório Técnico Preliminar apresentou conclusão semelhante a essa acima colacionada.

A seguir é apresentado o quadro-resumo da evolução dos valores das ‘Obras em Andamento’ registrados na Contabilidade do Estado, no período compreendido entre os anos de 2020 e 2024.





Evolução dos saldos de Obras em Andamento – 2020/2024 – R\$

Exercício Financeiro	Incorporações (B)	Desincorporações (C)	Saldo Final (D) = (A+B-C)
2020 (A)	0,00	0,00	8.186.003.812,04
2021	2.183.978.348,89	3.053.618.491,37	7.316.363.669,56
2022	3.132.833.562,37	159.876.904,67	10.289.320.327,26
2023	4.237.981.095,59	1.197.196.456,52	13.330.104.966,33
2024	5.857.583.894,80	3.664.142.563,35	15.523.546.297,78
Totais	15.412.376.901,65	8.074.834.415,91	15.523.546.297,78

Fonte: FIP 215 – Balancete Mensal de Verificação (base: Dezembro) dos anos de 2020-2024, extraído do FIPLAN em 15/04/2025

Salienta-se que está compreendido no valor desincorporado no exercício de 2024 evidenciado no quadro, a baixa de R\$ 993.428.501,55 na conta contábil: 1.2.3.2.1.06.01.43 – Veículo Leve Sobre Trilhos – VLT. Essa baixa contábil refere-se a venda dos equipamentos do VLT ao Governo do Estado da Bahia, ou seja, não se tratou, especificamente, de reclassificação de Obras acabadas/concluídas.

O quadro anterior revela que nos últimos 5 anos, mesmo se fosse considerado que o total de todas as desincorporações (baixas) se referisse exclusivamente ao saldo remanescente do exercício de 2020, ou seja, excluindo-se as incorporações (adições) do período de 2020-2024, ainda assim as ‘Obras em Andamento’ apresentariam um saldo de R\$ 111.169.396,13 (R\$ 8.186.003.812,04 – R\$ 8.074.834.415,91). Esse simples cálculo é suficiente para que se possa concluir que as obras são acabadas fisicamente e, o valor final dos gastos não é levado/reclassificado para a respectiva conta de Bens Imóveis em Uso (Especiais, Dominicais e Uso Comum do Povo), inexistindo, assim, um controle adequado das obras concluídas e da sua evidenciação qualitativa/quantitativa na Contabilidade do Estado.

Ou seja, do quadro, infere-se que ainda há, em 2024, um elevado montante financeiro classificado em ‘Obras em Andamento’, cujos respectivos ativos necessitam ser reconhecidos, mensurados e evidenciados. Assim, constata-se que o saldo final evidenciado ao final do exercício para Bens Imóveis ainda está inconsistente e não atende às disposições e os prazos-limites constantes da Portaria STN n° 548/2015.

Dessas conclusões, constata-se que o cronograma de implementação de providências fixados nos PPCI n°s. 007 e 08/2022 não foi cumprido pela gestão estadual até o final do exercício de 2024, sendo que esse PPCI estabelecia como termo final de implementação das ações saneadoras o final do ano de 2024.

Nesse contexto, evidencia-se que a conta contábil “Obras em Andamento” tem a função de registrar todos os gastos relativos à fase da construção de determinada obra (materiais, mão de obra e respectivos encargos e outros custos diretos e indiretos) que, ao término, comporá os “Bens Imóveis em Uso” da entidade contábil. Concluída a obra, o custo correspondente, registrado na conta “Obras em Andamento”, deve ser transferido para uma conta definitiva do Ativo Não-Circulante, quando, em regra, começará a gerar benefícios econômicos ou oferecer potenciais de serviços e poderá ser depreciado. Assim, essa conta tem caráter intrínseco de transitoriedade e não cumulativa por prazo indefinido.





Desse modo, conclui-se que as contas contábeis que registram “Obras em Andamento” no âmbito da Contabilidade do Estado de Mato Grosso não apresentam corretamente o fluxo normal descrito no parágrafo anterior, pois acumulam valores expressivos por vários exercícios, sem a necessária finalização/individualização dos gastos de cada uma das obras, bem como da reclassificação contábil requerida ao término da construção.

Assim, esses registros contábeis acumulados historicamente em “Obras em Andamento” acabam por revelar a incapacidade do Governo Estadual em realizar adequada e oportunamente os procedimentos de reconhecimento, mensuração e evidenciação de bens imóveis, obrigatórios desde a edição da Portaria STN nº 634/2013 e exigíveis desde 01/01/2019 conforme a Portaria STN nº 548/2015.

É importante salientar que a precariedade na efetivação das etapas de reconhecimento e mensuração para todos os bens imóveis do Estado, inclusive daqueles ainda classificados em “Obras em Andamento”, também leva à inconsistência das respectivas depreciações e/ou outros ajustes patrimoniais (baixas ou incorporações) necessários. O quadro seguinte, de forma exemplificativa e amostral, evidencia esse fato.

Amostra de registros das depreciações de bens imóveis – Bens de Uso Especial, Dominicais e Uso Comum – Exceto Terrenos

Unidade Orçamentária (UO)	Valor total de Bens Imóveis de Uso em 2024 (R\$)	Valor de depreciação reconhecida até 2024 (R\$)	Valor de depreciação reconhecida em 2024 (R\$)
04.304 - INTERMAT	72.123.985,16	3.202.004,38	0,00
04.501 – MT PAR	26.830.472,73	0,00	0,00
09.101 PGE	0,00	120.000,10	72.000,08
12.101 – SEAF	219.342,59	0,00	0,00
17.101 – SEDEC	32.717.856,11	0,00	0,00
17.303 – INDEA	17.138.001,99	716.768,43	543.151,69
19.301 – DETRAN	163.402.000,00	0,00	0,00
22.101 - SETASC	0,00	202.155,82	0,00
23.101 - SECEL	745.598.774,52	8.294.523,65	8.294.523,65
25.101 - SINFRA	2.350.413.037,47	984.562,95	0,00
26.202 – FAPEMAT	1.508.293,12	20.025,24	3.174,93

Fonte: FIP 215 – Balancete Mensal de Verificação das unidades relacionadas – extraídos do FIPLAN em 06/05/2025.

Da amostra acima constata-se que várias das UO elencadas não registraram/apropriaram depreciações no exercício de 2024, inobstante apresentarem saldo expressivos para os Bens Imóveis. Também, é visível a desproporcionalidade do valor acumulado das depreciações reconhecidas frente ao total financeiro dos bens, a exemplo da UO 25.101 - SINFRA.

Merece destaque a situação verificada na UO 09.101 - PGE, em que há registro de valor para as depreciações (R\$ 120.000,10), mas não há valor para bens correspondentes. Essa situação esdrúxula sintetiza e revela a real falta de controle, quantitativo e qualitativo, dos bens imóveis públicos do Estado de Mato Grosso, comprometendo a integridade e a consistência da situação patrimonial do ente evidenciada no seu Balanço Patrimonial Consolidado de 2024.





É importante salientar que a soma dessas situações individuais acima elencadas contribui para a já mencionada inconsistência do Balanço Patrimonial Consolidado do Estado de Mato Grosso em 2024. Essa inconsistência advém da falta de implementação tempestiva das obrigações impostas pela Portaria STN nº 634/2013 e exigíveis desde 01/01/2019 conforme a Portaria STN nº 548/2015.

Vale salientar que as situações relatadas acima, também levam à inferência de que existem graves fragilidades nos controles físicos-financeiros dos bens imóveis do Poder Executivo, ou seja, os bens não estão sendo devidamente inventariados periodicamente, conforme exigência ínsita nos dispositivos dos artigos 94 a 96 da Lei 4.320/64⁴⁴.

Do exposto, conclui-se que, no exercício de 2024, o Governo do Estado de Mato Grosso não logrou êxito em implementar completamente o Procedimento Contábil Patrimonial (PCP) referente “ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens imóveis, respectiva depreciação ou exaustão”, ou seja, neste exercício financeiro também houve descumprimento das já mencionadas Portarias exaradas pela STN.

Assim, considerando-se a conclusão apresentada no parágrafo anterior e o fato de que não houve a implementação terminativa das providências estipuladas nos PPCI nºs. 007 e 08/2022 até o final do exercício de 2024, opina-se que é oportuno o apontamento da seguinte irregularidade:

CB 04. Contabilidade (Grave). Ausência de registros contábeis de atos e/ou fatos relevantes que implicam a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; e Lei nº 6.404/1976).

Não houve a implementação tempestiva e integral do Procedimento Contábil Patrimonial (PCP) referente ao ‘reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; ou, reavaliação e redução ao valor recuperável’, em desacordo com o prazo-limite fixado nas Portarias STN nºs. 634/2013 e 548/2015, impactando negativamente na consistência do Balanço Patrimonial Consolidado de 2024 nos seus aspectos qualitativos e quantitativos, bem como evidencia deficiências nos controles analíticos físicos-financeiros dos bens imóveis no Poder Executivo, descumprindo exigência expressa ínsita nas disposições dos artigos 94 e 96 da Lei 4.320/64 (Item 5.3. “a”)

No que tange especificamente quanto ao ‘reconhecimento, mensuração e evidenciação dos Bens Móveis e dos Ativos Intangíveis; respectivas depreciações e/ou exaustões; reavaliações e reduções a valor recuperável’, registra-se que, por meio da análise de registros contábeis disponíveis no Sistema FIPLAN e das Demonstrações Contábeis Consolidadas apresentadas em 2024, foi possível constatar os registros e a evidenciação de depreciações e exaustões desses ativos.

⁴⁴ Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 95 A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.





Todavia, cabe salientar que quanto à certificação das ações de reconhecimento e mensuração dos bens móveis e do intangível constata-se que há a necessidade de instauração de procedimento de fiscalização específico por parte de Tribunal de Contas, ou da fixação de ponto de controle próprio no exame das Contas Anuais de Gestão dos órgãos e entidades do Poder Executivo, visando verificar *in loco* a definição e implementação de metodologias de avaliação dos bens, os critérios de mensuração dos ativos, as taxas de depreciação ou exaustão, as vidas úteis de bens, e possíveis valores residuais etc. em observâncias das prescrições e prazos definidos na Portaria STN nº 548/2015.

Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator dessas Contas Anuais de Governo que exare a seguinte Recomendação ao Secretário de Secretaria Geral de Controle Externo deste Tribunal de Contas:

Avalie a possibilidade de incluir no Plano Anual de Atividades (PAT) para 2025, como ponto de controle no exame das Contas Anuais de Gestão das unidades orçamentárias da Administração Pública Estadual, a verificação da implementação do PCP referente ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos Bens Móveis e dos Ativos Intangíveis; respectiva depreciações e/ou exaustões; reavaliações e reduções a valor recuperável, em observância às disposições da Portaria STN nº 548/2015.

b) Análise dos Créditos a Curto Prazo e Realizável a Longo Prazo vinculados à Dívida Ativa Tributária e Não Tributária

De acordo com o Balanço Patrimonial de 2024, os subgrupos Créditos a Curto Prazo (Ativo Circulante - AC) e Realizável a Longo Prazo (Ativo Não-Circulante - ANC) apresentam ao final do exercício os seguintes saldos: R\$ 13,45 bilhões e R\$ 6,47 bilhões, respectivamente. O quadro abaixo apresenta a composição e a evolução desses subgrupos do BP.

Composição e Evolução dos Créditos a Receber de Curto e Longo Prazos

Descrições	2024 (R\$)	2023 (R\$)	% 24/23
Créditos de Curto Prazo (AC) (I)	13.450.282.072	11.655.425.865	15,40%
Créditos e Valores a Receber de C.P.	13.359.639.876	11.504.125.508	16,13%
Dívida Ativa Tributária e Não Tributária C.P.	1.917.941.115	1.879.507.544	2,04%
(-) Ajuste para Perdas da Dívida Ativa	-1.827.298.919	-1.728.207.187	5,73%
Realizável a Longo Prazo (ANC) (II)	6.471.305.648	8.490.890.389	-23,79%
Clientes de L.P.	64.284.382	64.284.382	0,00%
Empréstimos Concedidos L.P.	35.547.493	36.764.587	-3,31%
Créditos e Valores a Receber de L.P.	3.008.855.691	3.209.014.143	-6,24%
Dívida Ativa Tributária e Não Tributária L.P.	44.690.837.657	80.399.005.992	-44,41%
(-) Ajuste para Perdas com Clientes e Outros Créditos	-49.056.844	-49.056.844	0,00%
(-) Ajuste para Perdas da Dívida Ativa	-41.279.162.731	-75.169.121.871	-45,08%
Totais (I+II)	19.921.587.720	20.146.316.254	-1,12%

Fonte: Balanço Patrimonial de 2024; e, FIP 215 – Balancete Mensal de Verificação, extraído do Sistema FIPLAN em 28/02/2025.

Conforme o quadro anterior, em relação ao exercício de 2023, o total dos Créditos a Curto Prazo em 2024 aumentou em 15,40% e o montante do Realizável a Longo Prazo reduziu em 23,79%.





Afora os montantes relacionados às Dívidas Ativas, os maiores agregados de saldos referem-se aos 'Créditos e Valores a Receber', que representam 99,32% dos Créditos de Curto Prazo e, 46,49% do Realizável a Longo Prazo. Abaixo apresenta-se o detalhamento da composição dos Crédito e Valores a receber de Curto e Longo Prazos, apresentados no BP de 2024, e exceto as Dívidas Ativas.

Composição dos Crédito e Valores de Curto e Longo Prazos – 2024

Descrição da Conta Contábil	Valores – R\$		% 24/23
	2024	2023	
1.1.2.1.0.00.00.00 – Créditos Tributários a Receber	1.065.792.375	821.684.484	29,71%
1.1.2.2.0.00.00.00 – Clientes	709.565.390	4.444.865	15864%
1.1.2.3.0.00.00.00 – Créditos de Transferências a Receber	180.012.093	182.700.725	-1,47%
1.1.2.4.0.00.00.00 – Empréstimos e Financiamentos Concedidos	5.613.712	5.648.219,88	-0,61%
1.1.3.1.1.00.00.00 – Adiantamentos Concedidos a Pessoal e para Suprimento de Fundo	30.372.170	24.079.375	26,13%
1.1.3.1.1.04.00.00 Adiantamento a Fornecedores	124.748.468	54.818.088	127,57%
1.1.3.1.2.99.01.00 Adiantamento para Aumento de Capital na MT-PAR	872.786.747	872.786.747	0,00%
1.1.3.1.2.99.02.00 Projetos e Investimentos a desenvolver – recursos do FETHAB	814.363.700	0,00	100%
1.1.3.2.0.00.00.00 Tributos a Recuperar/Compensar	18.245.173	12.492.832	46,05%
1.1.3.4.0.00.00.00 Créditos por danos ao Patrimônio	89.550.217	70.088.752	27,77%
1.1.3.5.0.00.00.00 Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - a Receber	1.107.789.727	737.084.782	50,29%
1.1.3.6.0.00.00.00 Créditos Previdenciários a Receber	28.341.923	62.905.292	-54,95%
1.1.3.8.1.00.00.00 Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - CONSOLIDAÇÃO	1.126.833.708	993.800.368	13,39%
1.1.3.8.2.00.00.00 Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo – INTRA OFSS	6.979.300.076	7.525.373.183	-7,26%
1.1.3.8.3.28.00.00 Créditos a Receber de Entidades Federais	129.998.675	129.998.675	0,00%
1.1.3.8.5.00.00.00 Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - INTER OFSS – MUNICÍPIO	76.325.722	6.219.120	1127%
Subtotal dos Crédito de Curto Prazo (I)	13.359.639.876	11.504.125.508	16,13%
1.2.1.1.2.08.01.00 Valor Atual dos Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial	1.602.711.005	1.891.422.306	-15,26%
1.2.1.1.5.02.00.00 Clientes	493.292,64	493.292,64	0,00%
1.2.1.2.1.00.00.00 Demais Créditos e Valores a Longo Prazo – CONSOLIDAÇÃO	173.059.440	173.287.525	-0,13%
1.2.1.2.2.00.00.00 Demais Créditos e Valores a Longo Prazo – INTRA OFSS	579.138.552,14	478.251.423	21,09%
1.2.1.2.3.00.00.00 Demais Créditos e Valores a Longo Prazo – INTER OFSS - UNIÃO	595.819.446	595.819.446	0,00%
1.2.1.2.5.00.00.00 Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - INTER OFSS – MUNICÍPIO	47.987.314	60.093.475	-20,15%
1.2.1.3.1.00.00.00 Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	9.646.641	9.646.675	0,00%
Subtotal do Realizável a L. Prazo (II)	3.008.855.691	3.209.014.142	-6,24%
Total Geral (III) = (I+II)	16.368.495.567	14.713.139.650	11,25%

Fonte: Balanço Patrimonial de 2024; e, FIP 215 – Balancete Mensal de Verificação, extraído do Sistema FIPLAN em 11/04/2025.





Do quadro acima merece destaque a variação aumentativa de 15.864% na conta Clientes de Curto Prazo, esse acréscimo se deveu, sobretudo, ao registro de créditos remanescentes junto ao Estado da Bahia no valor de R\$ 700.487.925,03. Isso se referiu a venda de Trilhos e Materiais de Telecomunicações e Rodantes do VLT, no montante total de R\$ 917.737.925,03, sendo que em 2024 já foi recebido o montante de R\$ 217.250.000,00.

No quadro, observa-se que em 2024 os maiores agregados monetários se referem a créditos de natureza Intraorçamentária, ou seja, que se vinculam a passivos compensáveis registrados no Passivo Circulante ou no Passivo Não Circulante do BP de 2024, tais como: 'Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo – INTRA OFSS' no montante de R\$ 6,98 bilhões; e, 'Valor Atual dos Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial' no valor de R\$ 1,60 bilhão.

Voltando-se às Dívidas Ativas, observa-se que em 2024 o montante dos créditos oriundos das Dívidas Ativas de Curto e Longo Prazos - Brutas, tributária e não-tributária, foi reduzido em R\$ 35,67 bilhões, ou 43,35%, já o total líquido – considerados os Ajustes de Perdas – foi reduzido em 34,92%. A seguir é apresentada uma análise contábil específica para a Dívida Ativa.

A Dívida Ativa representa o conjunto de direitos líquidos e certos advindos de créditos tributários e/ou não tributários cujos pagamentos pelos devedores não foram realizados à Fazenda Pública de acordo com os prazos legais estabelecidos ou formalmente convencionados. Portanto, representa créditos a receber de curto e/ou longo prazos que, quando recuperados, impactam positivamente no fluxo de caixa do ente federado detentor do crédito, devendo ser reconhecida contabilmente como um ativo componente do Balanço Patrimonial.

Os créditos inscritos em Dívida Ativa, embora gozem de prerrogativas jurídicas para sua cobrança, embutem significativa probabilidade de perdas pela não recuperação em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros, ou seja, há um intrínseco grau de incerteza em relação aos recebimentos, e que deve ser estimado. Assim, essas perdas estimadas referentes à Dívida Ativa devem ser, contabilmente, registradas por meio de uma conta redutora do Ativo (Ajuste para Perdas da Dívida Ativa⁴⁵).

O quadro abaixo apresenta um resumo das movimentações da Dívida Ativa (D. A.) do Estado de Mato Grosso em 2024 considerando-se os totais agregados de Curto e Longo prazos, e que consolidam os saldos das naturezas Tributária e Não-Tributária.

⁴⁵ A mensuração do ajuste para perdas deve basear-se em estudos especializados que delineiem e qualifiquem os créditos inscritos, de modo a não superestimar e nem subavaliar o patrimônio real do ente público. Tais estudos poderão considerar, entre outros aspectos, o tipo de crédito (tributário ou não tributário), o prazo decorrido desde sua constituição, o andamento das ações de cobrança (extrajudicial ou judicial), dentre outros.





Movimentação da Dívida Ativa Total – 2024 – R\$

Descrições	D.A. de Curto Prazo	D.A. de Longo Prazo	D.A. Total
Saldos Brutos do Exercício de 2023 (I)	1.879.507.544	80.399.005.992	82.278.513.536
(-) Cancelamentos em 2024 (II)	-319.597	-980.624.351	-980.943.948
(-) Recebimentos em 2024 (III)	-415.355.703	0,00	-415.355.703
Inscrições em 2024 (IV)	0,00	4.888.105.680	4.888.105.680
Atualizações Monetárias (V)	0,00	1.819.133.642	1.819.133.642
Transferências de LP para CP (VI)	41.434.783.306	0,00	41.434.783.306
(-) Transferências de LP para CP (VII)	0,00	-41.434.783.306	-41.434.783.306
(-) Desincorporação de D. A. Tributária (VIII)	-40.980.663.252	0,00	-40.980.663.252
(-) Dif. a ser ajustada em 2025 (IX)	-11.182	0,00	-11.182
Saldos Brutos da D. A. em 2024, antes dos Ajustes para Perdas (X) = soma(I:IX)	1.917.941.116	44.690.837.657	46.608.778.773
Saldos de Ajustes para Perdas em 2023 (XI)	-1.728.207.187	-75.169.121.871	-76.897.329.058
Reversão de Ajuste para Perdas da D.A. em 2024 (XII)	0,00	40.980.663.252	40.980.663.252
Ajustes para Perdas de 2024 (XIII)	-99.091.732	-7.090.704.112	-7.189.795.844
Saldos dos Ajustes para Perdas em 2024 (XIV) = (XI+XII+XIII)	-1.827.298.919	-41.279.162.731	-43.106.461.650
Saldos Líquidos (Estoques) da D. A. em 2024 (XV) = (X+XIV)	90.642.197	3.411.674.926	3.502.317.123

Fonte: Balanço Patrimonial de 2024; FIP 215 – Balancete Mensal de Verificação, extraído do Sistema FIPLAN em 28/02/2025; e Notas Explicativas do Balanço Patrimonial de 2024, publicadas na edição nº 28.940 do D.O.E.

Nos próximos quadro e gráfico são apresentadas informações acerca da decomposição dos saldos contábeis (Estoques) da D. A. ao final do exercício de 2024, por natureza das dívidas.

Saldos (Estoques) das Dívidas Ativas Inscritas até 2024 – R\$

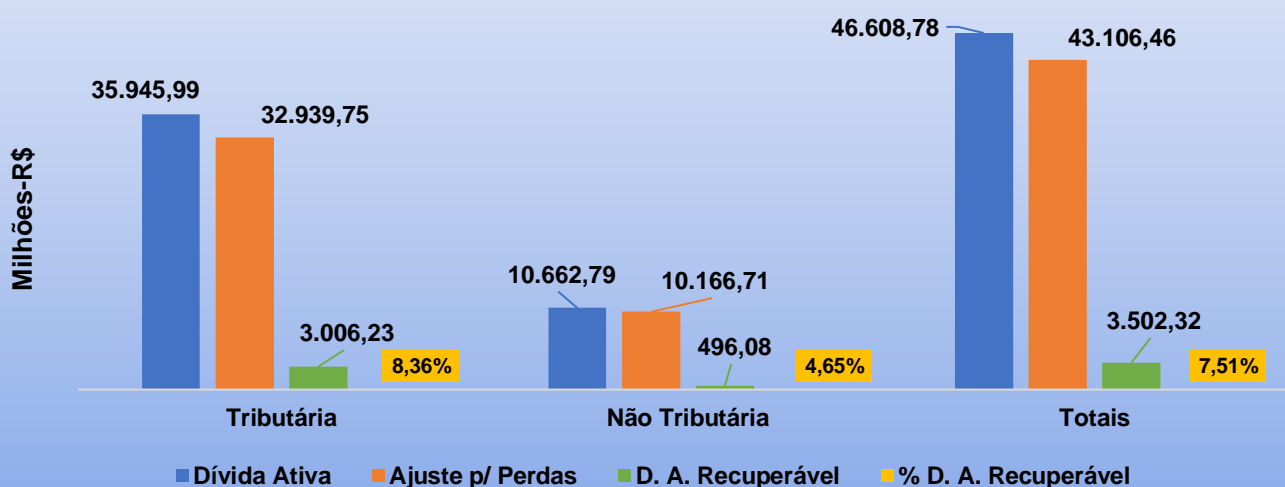
Dívida Ativa Inscrita	Curto Prazo (Ativo Circulante)	Longo Prazo (Ativo Não Circulante)	Totais	Variação % s/ Total da D. A.
Saldos das Dívidas Ativas				
Tributária	38.012.537	35.907.974.084	35.945.986.621	77,12%
Não Tributária	1.879.928.579	8.782.863.573	10.662.792.152	22,88%
Total da Dívida Ativa	1.917.941.116	44.690.837.657	46.608.778.773	100,00%
Saldos dos Ajustes para Perdas				
Tributária	34.833.473	32.904.919.342	32.939.752.815	70,67%
Não Tributária	1.792.465.446	8.374.243.389	10.166.708.835	21,81%
Total dos Ajustes para Perdas da D. A.	1.827.298.919	41.279.162.731	43.106.461.650	92,49%
Saldo da Dívida Ativa Total após Ajustes	90.642.197	3.411.674.926	3.502.317.123	7,51%

Fonte: FIP 215 – Balancete Mensal de Verificação, extraído do FIPLAN em 10/04/2025





Saldos (Estoques) das Dívidas Ativas Inscritas - 2024



Conforme as informações acima, em 2024 o estoque bruto da Dívida Ativa somou R\$ 46,61 bilhões, sendo que 77,12% desse montante se refere a créditos de origem tributária. Se deduzido o valor dos Ajustes para Perdas, o estoque líquido foi de R\$ 3,50 bilhões, ou seja, para o saldo final de toda a Dívida Ativa de 2024 foi estimada uma provável recuperação de apenas 7,51% do total inscrito. Em relação à 2023, o estoque líquido do total da Dívida Ativa reduziu-se em 34,91%, considerado o saldo anterior de R\$ 5,38 bilhões. O valor total registrado contabilmente referente ao 'Ajuste para Perdas da Dívida Ativa' ao final 2024 foi de R\$ 43,10 bilhões, representando uma redução de 43,94% em relação à 2023 (R\$ 79,90 bilhões).

As expressivas reduções verificadas no saldo da Dívida Ativa total (34,91%) e no saldo dos ajustes para perdas (43,94%) foram provocadas pelo ajuste redutivo de R\$ 40.980.663.252,00 em ambos os saldos. Ou seja, em 2024, houve registros de desincorporação de Dívidas Ativas tributárias e de reversão dos Ajustes para Perdas na mesma grandeza quantitativa de R\$ 40,98 bilhões. Conforme descrições dos lançamentos contábeis realizados no Sistema FIPLAN, esses ajustes foram realizados para "correção de registro de lançamento para adequação ao regime de competência" e por "cancelamento de dívida ativa tributária da SEFAZ"⁴⁶.

Quanto às mencionadas reduções da Dívida Ativa e dos correspondentes Ajustes para Perdas, é importante colacionar a seguinte Nota Explicativa apresentada ao Balanço Patrimonial de 2024 (D.O.E. edição nº 28.940, de 27/02/2025, página 58), *in verbis*:

Em relação a redução da dívida ativa e dos ajustes para perdas da dívida ativa destaca-se que, segundo a Procuradoria Geral do Estado – PGE, que do decréscimo, no montante de R\$ 40,980, da dívida o valor de R\$ 21,320 bilhões, refere-se a cancelamentos de vários processos da dívida ativa tributária em 2024. Já o valor de R\$ 19,660 bilhões refere-se a ajuste do estoque entre o valor contábil informado pela PGE.

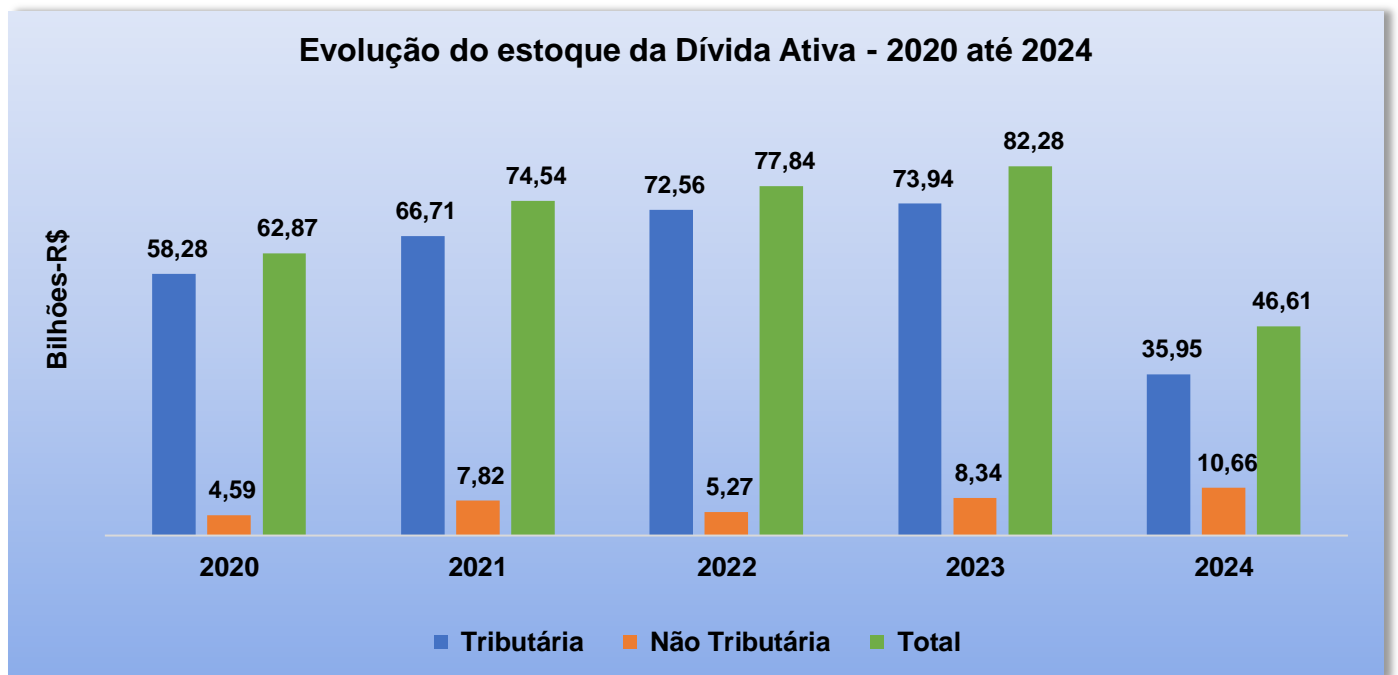
⁴⁶ Notas de Lançamentos Automático (NLA) n°s: 24.046998-6, 24.047004-6, 24.047006-2, 24.047007-0, na UO 09.101 – Procuradoria Geral do Estado (PGE)





Sobre a movimentação das Dívidas Ativas, inclusive quanto à possível verificação do lastro documental que ampara o reconhecimento da baixa efetiva de R\$ 40,980 bilhões, é importante salientar que há em curso neste Tribunal de Contas um processo de Auditoria Especial cujo objeto é “avaliar a eficácia, eficiência, efetividade e transparência da política de incentivos fiscais estaduais e da gestão da dívida ativa estadual, alusivamente aos últimos cinco anos”, conforme Portaria TCE-MT n° 118/2024 e processo TCE-MT n° 187.953-7/2024.

O gráfico seguinte demonstra a evolução do estoque dos créditos a receber inscritos em dívida ativa do Estado nos últimos cinco anos, a valores nominais e sem o ajuste para perdas.



Fonte: Relatório das Contas Anuais de Governo do exercício e 2023; e, FIP 215 – Balancete Mensal de Verificação de 2024, extraído do FIPLAN em 11/04/2025. **Nota:** Valores Brutos, sem os respectivos ajustes para perdas.

Considerando-se que a análise da evolução histórica restou prejudicada em função do atípico valor baixado em 2024 (R\$ 40,98 bilhões) no montante da Dívida Ativa tributária, conforme já evidenciado acima, para fins desta análise o referido valor baixado será adicionado aos totais apresentados no gráfico. Ou seja, considera-se os montantes de R\$ 76,93 bilhões para as Dívidas Tributárias e de R\$ 87,59 para a D. A. total.

Assim, constata-se que de 2023 para 2024 o total da Dívida Ativa tributária inscrita apresentou uma evolução aumentativa de R\$ 2,99 bilhões, equivalente a 4,04% sobre o estoque anterior. Isso indica que o total das baixas (recebimentos, cancelamentos, prescrições) foi consideravelmente menor que o total dos novos acréscimos à dívida ativa (novas inscrições, atualizações monetárias, incorporações etc.).

A Dívida Ativa não tributária, de 2023 para 2024, apresentou um acréscimo de 27,82% (R\$ 2,33 bilhões). Em termos nominais, de 2020 para 2024, o estoque da Dívida Ativa total apresentou um incremento acumulado de 39,32%, evidenciando uma tendência constante de crescimento ano a ano.





No que se refere à arrecadação orçamentária das receitas de Dívida Ativa, conforme levantamento realizado por meio do Anexo 10 da Lei 4.320/64 apresentado nesta prestação de contas (Doc. Digital nº 589201/2025, páginas 92-152), constatou-se o registro de recebimentos totais da Dívida Ativa no valor de R\$ 415,330 milhões, sendo R\$ 358,841 milhões de natureza tributária e R\$ 56,488 milhões referente a não tributária.

Registra-se que há uma diferença de R\$ 25.216,50⁴⁷ entre o valor encontrado no mencionado Anexo 10 e aquele registrado na escrituração contábil patrimonial do Estado. Considerando-se a baixa materialidade da divergência apresentada, deixa-se de apontar irregularidade quanto ao fato.

Os quadros seguintes demonstram a arrecadação orçamentária das receitas de Dívida Ativa, bem como sua relação com os estoques desses créditos a receber, a valores nominais dos últimos cinco anos.

Arrecadação Orçamentária da Dívida Ativa – 2020-2024 – R\$ mil

Descrições	2020	2021	2022	2023	2024
Arrecadação	279.707	709.191	501.129	515.775	415.330
Varição Anual	-46,32%	153,55%	-29,34%	2,92%	-19,47%
Varição Acumulada (Base 2020)	0,00%	153,55%	79,16%	84,40%	48,49%

Fonte: Anexo 10 da Lei 4.320/64, extraído do Sistema FIPLAN em 11/04/2025 (2024); e Relatório Técnico das Contas Anuais de Governo do exercício anterior. Nota: Os valores arrecadados contêm parcelas de juros e multas, e incluem os créditos tributários e não tributários. Valores arrecadados brutos.

Do quadro anterior, constata-se que o montante dos recebimentos da Dívida Ativa em 2024 foi menor que a de 2023 em 19,47%. Vale salientar que essa redução de arrecadação ocorreu mesmo apesar da implementação do Programa REFIS/Extraordinário II, autorizado pelo Decreto Estadual nº 817/2024.

Relação da Arrecadação X Estoques da Dívida Ativa – 2020-2024 – R\$ mil

Descrições	2020	2021	2022	2023	2024
Estoques	62.868.749	74.535.921	77.837.706	82.278.514	46.608.779
Varição Anual	17,79%	18,56%	4,43%	5,71%	-43,35%
Varição Acumulada (Base 2020)	0,00%	18,56%	23,81%	30,87	-25,86%
Índice da Arrecadação sobre o Estoque do Exercício	0,44%	0,95%	0,64%	0,63%	0,89%

Fonte: Relatório das Contas Anuais de Governo de 2023; FIP 215 – Balancete Mensal de Verificação, extraído do Sistema FIPLAN em 11/04/2025. Nota: Os valores dos estoques são brutos, sem os ajustes para perdas.

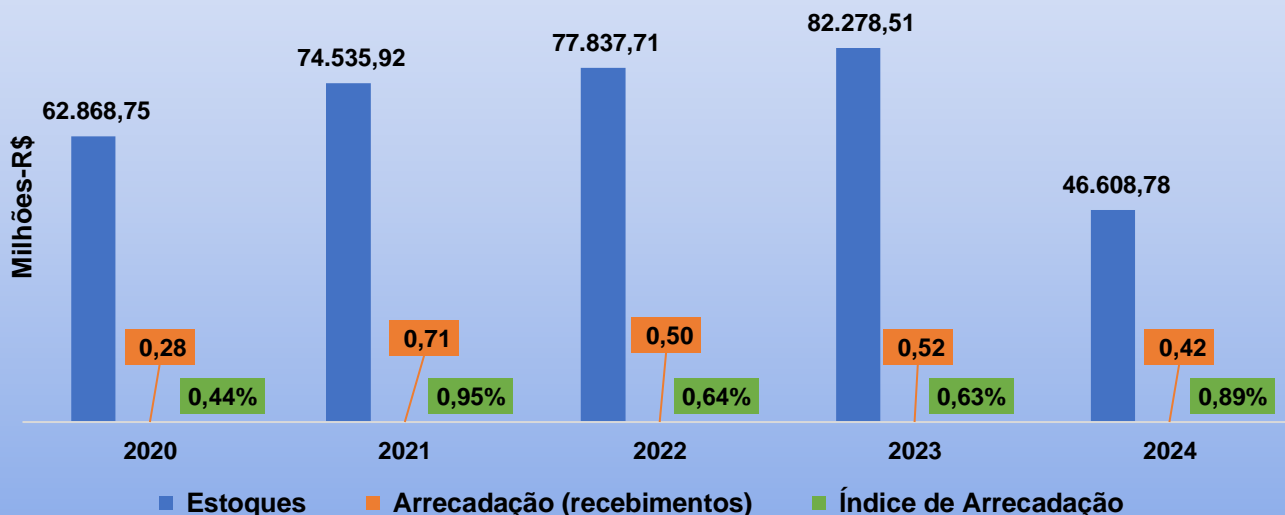
A seguir é evidenciado graficamente o comportamento da arrecadação da Dívida Ativa, nos últimos cinco exercícios.

⁴⁷ Valores encontrados: Anexo 10 = R\$ 415.330.486,77; e, Contabilidade = R\$ 415.355.703,27





Arrecadação x Estoques da Dívida Ativa - 2020-2024



De acordo com que foi apresentado nos quadros e gráfico anteriores, constata-se que a arrecadação (recebimentos) da Dívida Ativa em 2024 apresenta um decréscimo de 19,47% em relação à 2023, sendo que a efetividade da arrecadação em relação aos estoques das dívidas pode ser considerada bastante incipiente, sendo que o 'Índice da Arrecadação sobre o Estoque' voltou a aumentar no exercício, representando 0,89% do total das dívidas inscritas até o final do exercício de 2024.

Impende salientar que o aumento do Índice de Arrecadação verificado em 2024, de 0,89%, não se deveu ao aumento da arrecadação, mas à atípica redução do Estoque da Dívida Ativa por baixas e ajustes, conforme já explicado anteriormente.

b.1 Processos Conexos

Ainda dentro da temática, cumpre registrar que este Tribunal promoveu fiscalizações específicas e recentes sobre a gestão e governança da dívida ativa estadual, detectando várias oportunidades de melhorias e fazendo recomendações para seu aprimoramento e modernização.

A Auditoria Especial da Receita Pública Estadual (Processo n.º 611344/2021 e Acórdão n.º 135/2022 TP), que continua em monitoramento por este Tribunal (Processo n.º 445118/2022 - Acórdãos 387/2022 TP e 457/2024), gerou as seguintes recomendações:





Recomendações à PGE - Acórdão 135/2022	Prazo	Situação em 30/04/25
F1 - integrar o sistema SADA, ou o que vier a substituí-lo, com o sistema Conta Corrente Fiscal da Sefaz e demais órgãos que enviam/recebem dados de créditos com a PGE	30/06/24	em monitoramento no processo 445118/2022
F2 - implementar funcionalidades e recursos sistêmicos capazes de atender às novas necessidades dos usuários internos e externos, que abarquem de forma integrada todas os controles em cada fase da CDA (inscrição em DA com informações completas do crédito, cobrança administrativa, execução fiscal, com módulos internos PGE/órgãos parceiros e externos - contribuintes e cidadão) e disponibilize relatórios e consultas em tempo real para os usuários;	31/12/24	em monitoramento no processo 445118/2022
F3 - implantar soluções e sistemática de negociação automatizada e virtual para pagamento da dívida ativa tributária e não tributária;	30/09/2024	em monitoramento no processo 445118/2022
F4 - aprimorar o portal de serviços e informações disponível na página da PGE/MT na internet, facilitando o atendimento e o acesso às informações ao cidadão e demais usuários da informação;	30/09/2024	em monitoramento no processo 445118/2022
F5 - implementar rating dos devedores do estoque da dívida ativa;	31/08/2023	Implementada
F6 - aprovar norma que discipline os critérios para classificação de risco dos créditos inscritos em dívida ativa do Estado;	30/06/2024	Em monitoramento no processo 445118/2022
F7 - aprovar norma que discipline as medidas e estratégias a serem adotadas em cada faixa de classificação da rating, visando a gerar eficácia e eficiência na gestão da dívida ativa;	30/06/2024	em monitoramento no processo 445118/2022
F8 - intensificar a cobrança extrajudicial com base na rating de cada dívida de forma a mitigar risco de ajuizamento de ações infrutíferas;	31/12/2022	Implementada
F9 - adotar medidas visando a garantir maior agilidade nas execuções fiscais, incluindo o ajuizamento das ações, o trâmite e decisões no Poder Judiciário e o acompanhamento dos processos pela PGE, por meio de integração de sistemas, o uso de tecnologia, o enriquecimento das bases de dados, implementação de normas, fluxos e rotinas de controle na PGE;	31/12/2024 31/08/2025 (novo prazo solicitado)	Pendente, porém solicitou novo prazo, a vencer.
F10 – criar estratégia conjunta e com ações recíprocas entre os Poderes Executivo, Judiciário e Ministério Público para otimizar o processamento e julgamento das ações de execução fiscal;	1º/11/2022	Implementada
F11 - Higienizar a base de dados da dívida ativa do Estado, mediante a instituição de Comissão Especial designada;	31/09/2024	em monitoramento no processo 445118/2022
F12 - apurar possíveis alterações na base de dados fora dos ditames legais e abertura, caso confirmada a materialidade, de procedimento administrativo para apurar possíveis responsabilidades;	31/08/2023	Implementada
F13 - aprovar normatização de fluxo para cadastro e alterações na base de dados de CDA, garantindo maior rigidez e segurança;	30/06/2024	em monitoramento no processo 445118/2022
F14 - aprimorar a disponibilização das informações referentes à dívida ativa em seu portal, para permitir consultas e exportação de relatórios, em observância ao artigo 8º, da Lei 12.527/2011 (LAI) e ao princípio da Publicidade contido no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;	31/08/2023	Pendente
F15 - realizar o mapeamento dos processos de trabalho no âmbito da gestão da dívida ativa com vistas ao alcance dos objetivos estratégicos do órgão;	30/06/2024 31/08/2025 (novo prazo solicitado)	Pendente, porém solicitou novo prazo, a vencer.

Conforme se observa pelo quadro de monitoramento acima, das quinze recomendações expedidas à PGE/MT, três de grande relevância já foram implementadas, modernizando a cobrança da dívida ativa.

Outras onze recomendações ainda estão em monitoramento e **apenas uma encontra-se pendente, qual seja, a relativa à transparência adequada e completa da dívida ativa no portal do Governo/PGE.**

Importante ressaltar que este apontamento consta também da Auditoria Especial sobre a gestão da dívida ativa estadual (Processo TCE MT nº 1879537/2024), que está nesse momento na fase de citação dos gestores em face do Relatório Preliminar concluído, revelando que a ausência de transparência na divulgação ampla e irrestrita dos devedores do Estado em portal público, persiste.





Vale ainda informar que o Governo do Estado de Mato Grosso recebeu no ano de 2024 “selo Diamante de transparência pública”, concedido pela Atricon e por este Tribunal, no âmbito do Programa Nacional de Transparência Pública - PNTP, porém, exatamente no aspecto da divulgação da dívida ativa, perdeu pontos, conforme se extrai do resultado disponível no Radar da Transparência:

3.3 Divulga a lista dos inscritos em dívida ativa, contendo, no mínimo, dados referentes ao nome do inscrito e o valor total da dívida?	Atualidade	Não Atende	-
3.3 Divulga a lista dos inscritos em dívida ativa, contendo, no mínimo, dados referentes ao nome do inscrito e o valor total da dívida?	Disponibilidade	Não Atende	A consulta disponibilizada pelo Estado permite apenas consultas por CPF ou CNPJ, e não a lista, conforme requisitos da cartilha PNTP.
3.3 Divulga a lista dos inscritos em dívida ativa, contendo, no mínimo, dados referentes ao nome do inscrito e o valor total da dívida?	Filtros de Pesquisa	Não Atende	-
3.3 Divulga a lista dos inscritos em dívida ativa, contendo, no mínimo, dados referentes ao nome do inscrito e o valor total da dívida?	Gravação de Relatórios	Não Atende	-
3.3 Divulga a lista dos inscritos em dívida ativa, contendo, no mínimo, dados referentes ao nome do inscrito e o valor total da dívida?	Série Histórica	Não Atende	-

Fonte: Radar da Transparência, disponível em <https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>

Outrossim, importa trazer o registro que a Lei Estadual nº 11.731/2022, art. 1º e 2º, com vigência a partir de 02/07/2024, exige a divulgação dos nomes das pessoas físicas e jurídicas cujos débitos estejam inscritos e cujos valores ultrapassem, respectivamente, R\$ 500.000,00 e R\$ 10.000.000,00 com atualização a cada quadrimestre, que também ainda não está sendo atendida pelo Governo do Estado.

Apresenta-se abaixo, a título ilustrativo, um recorte apenas das 25 empresas maiores devedoras do Estado de MT, cadastradas em dívida ativa:

CNPJ	NOME DO DEVEDOR	VALOR (R\$)
07.059.135/0001-71	MARTELLI TRANSPORTES LTDA	1.669.488.239,95
33.059.908/0001-20	CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS	651.977.979,74
23.400.784/0001-40	DISPROVELPET PRODUTOS VETERINÁRIOS EIRELI EPP	327.760.091,48
22.025.287/0001-47	GILMAR GONÇALVES DE SOUZA EPP	308.076.415,67
10.947.446/0001-81	WMS INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI	273.944.417,94
02.558.157/0027-00	TELEFONICA BRASIL S.A.	271.070.271,86
14.979.887/0001-16	CONTINENTAL AGRO GRAOS E FERTILIZANTES LTDA EPP	251.707.234,17
23.633.375/0002-75	COMERCIAL AGROSOL DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	242.565.533,05
44.438.567/0001-10	SAFRAS COMERCIO DE GRAOS E TRANSPORTES LTDA	240.344.902,08
01.838.723/0394-14	BRF S.A.	239.637.543,13
26.651.646/0025-08	CDA COMPANHIA DE DISTRIBUICAO ARAGUAIA - EM REC JUDICIAL	216.222.525,24
00.950.022/0001-12	TRESCINCO VEICULOS PESADOS LTDA	210.780.307,46
24.956.666/0001-86	CLARION S/A AGROINDUSTRIAL - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	200.373.437,08
00.297.598/0001-22	DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	184.061.445,40
03.143.492/0001-62	VIACAO XAVANTE LTDA	171.861.823,17
03.086.181/0002-90	DENOFA DO BRASIL SA	160.820.425,55
27.909.041/0001-51	PEDREMAT EXTRACAO DE PEDRAS LTDA	156.760.382,75
11.689.292/0002-19	PORTO SEGURO NEGÓCIOS, EMP. PARTICIPAÇÕES S/A	149.208.273,03
17.718.668/0001-71	AGROMAT COMERCIO E REP DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	142.664.404,46
01.806.966/0023-99	MASSA FALIDA AGRENCO DO BRASIL S.A.	136.898.967,54
16.687.965/0001-34	J. P. GUIMARAES	131.953.280,81
18.446.293/0001-09	SOMAR COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA EPP	125.620.496,40
03.467.321/0001-99	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	124.341.444,50
01.428.174/0002-01	COPAPE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA	123.929.580,46
18.298.710/0001-05	AGROPECUARIA ITAUNA LTDA	121.650.776,44





Nos Anexos 3 e 4 do Relatório Preliminar da Auditoria Especial sobre a gestão da dívida ativa estadual (Processo TCE MT nº 1879537/2024) encontram-se as listas dos maiores devedores - PJ (acima de R\$ 10 milhões) e pessoas físicas (acima de R\$ 500 mil), respectivamente.

Pelo exposto e com base nas fiscalizações já realizadas e em curso deste Tribunal, conclui-se que o **portal da dívida ativa do Estado do Mato Grosso não está apresentando a transparência de dados estabelecida pela legislação**, não sendo possível consultar dados relativos à dívida ativa de uma maneira consolidada, o que colide com os princípios constitucionais da publicidade e direito de acesso à informação; da Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527/2011; da Lei Estadual nº 11.731/2022 e da Resolução Atricon nº 1/2023 que “Aprova as Diretrizes de Controle Externo relacionadas à temática “Transparência dos Tribunais de Contas e dos jurisdicionados” e estabelece o marco para o Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP, razão pela qual essa equipe propõe a expedição da seguinte recomendação:

Recomendar ao Governo do Estado que adote medidas efetivas para o cumprimento da recomendação presente no Acórdão TCE/MT nº 135/2022-TP de aprimorar a disponibilização das informações referentes à dívida ativa em seu portal, para permitir consultas e exportação de relatórios, em observância ao princípio da Publicidade contido no artigo 37 da Constituição Federal de 1988; art. 8º da Lei 12.527/2011 e Lei Estadual nº 11.731/2022.

c) Análise da Dívida Flutuante (Aspecto Orçamentário)

A Dívida Flutuante consiste nas dívidas contraídas pela Administração Pública cujo prazo para pagamento é inferior a 12 (doze) meses, compreendendo as obrigações com os Restos a Pagar, os Serviços da Dívida Fundada, os Depósitos e outros Débitos de Tesouraria, conforme previsão do artigo 92 da Lei 4.320/64 (Aspectos Orçamentários-Financeiros).

Essas obrigações são apresentadas por meio da Demonstração da Dívida Flutuante⁴⁸, que, apesar de não ser considerada uma Demonstração Contábil obrigatória, oferece relevantes detalhes para a quase totalidade dos passivos inseridos no grupo Passivo Circulante do BP. Essa Demonstração detalha a movimentação dos componentes financeiros utilizados para elaboração do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes anexo do BP.

O quadro seguinte apresenta a relação proporcional dos saldos apresentados na Demonstração da Dívida Flutuante (Aspecto Orçamentário-Financeiro) e o total do Passivo Circulante do BP (Aspectos Patrimoniais).

⁴⁸ Anexo 17 da Lei 4.320/64.





Representatividade: Passivo Financeiro x Passivo Circulante - 2024

Descrições	Valores (R\$)
Total do Passivo Circulante do BP (I)	11.072.793.924,60
Total do Passivo Financeiro Anexo 17 (II)	11.975.343.922,59
Total de Restos a Pagar Não Processados (RPNP) inscritos até 2024, inclusive (III)	3.448.692.266,69
% (II-III)/I	77,01%

Fonte: Fip 226 – Demonstrativo de Restos a Pagar, extraído do FIPLAN em 17/04/2025; Balanço Patrimonial de 2024 e Demonstração da Dívida Flutuante de 2024 (Anexo 17 da Lei 4.320/64).

Do quadro constata-se que 77,01% do Passivo Circulante se refere a passivos de natureza orçamentária-financeira (exceto RPNP inscritos até 2024, inclusive).

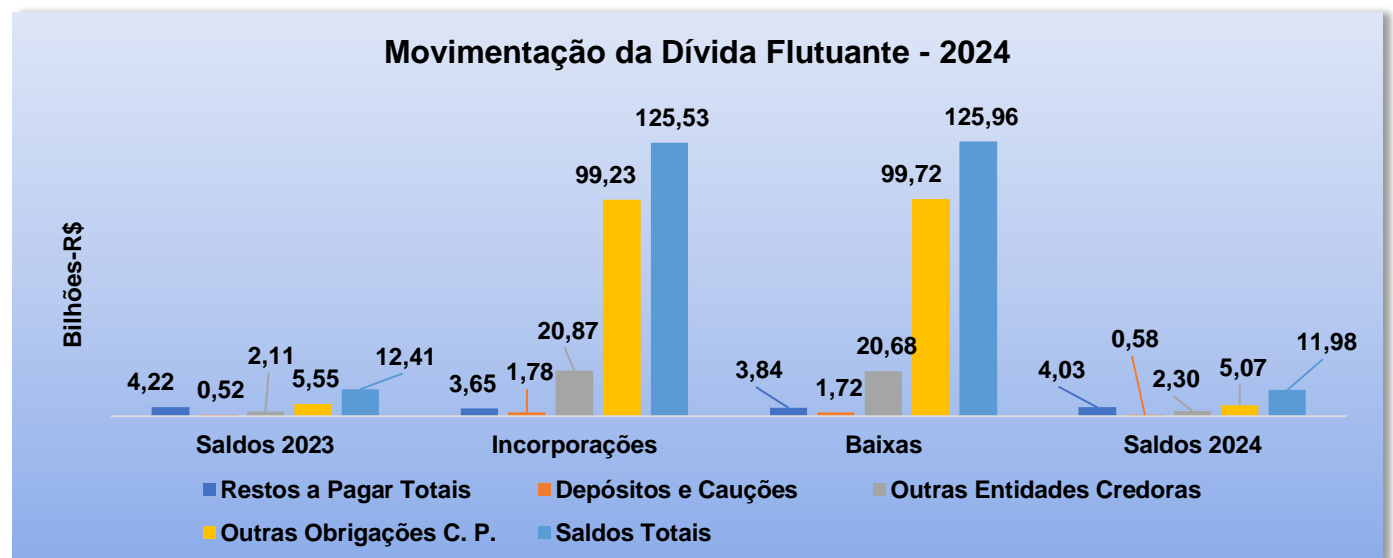
No próximo quadro é apresentado resumo da composição e variação dos componentes da Demonstração da Dívida Flutuante.

Resumo da Demonstração da Dívida Flutuante (DDF) – 2024 – R\$

Descrições	Saldo Início do Exercício (A)	Saldo Final de 2024 (B)	C = (B-A)	% (B / Total)	% (B/A)
Restos a Pagar Processados (RPP)	505.872.365,34	409.821.769,09	-96.050.596,25	3,42%	-18,99%
Restos a Pagar Não Processados (RPNP)	3.518.761.807,03	3.448.692.266,69	-70.069.540,34	28,80%	-1,99%
Consignações de RPP Ex. Anteriores	8.882.090,44	3.129.997,69	-5.752.092,75	0,03%	-64,76%
Consignações de RPP do Exercício	187.457.852,25	165.020.241,40	-22.437.610,85	1,38%	-11,97%
Depósitos	516.783.219,38	575.329.471,68	58.546.252,3	4,80%	11,33%
Outras Entidades Credoras	2.114.183.680,42	2.303.963.677,15	189.779.996,73	19,24%	8,98%
Outras Obrigações de C.P.	5.553.619.359,61	5.069.386.498,89	-484.232.860,72	42,33%	-8,72%
Totais	12.405.560.374,47	11.975.343.922,59	-430.216.451,88	100%	-3,47%

Fonte: Demonstração da Dívida Flutuante de 2024 (Anexo 17 da Lei 4.320/64).

O gráfico seguinte apresenta a evolução/movimentação dos principais agregados das obrigações/dívidas evidenciadas na Demonstração da Dívida Flutuante, de 2023 para 2024.



Fonte: Demonstração da Dívida Flutuante (DDF) de 2024 (Anexo 17 da Lei 4.320/64).





A partir das informações apresentadas no quadro e gráfico anteriores, elaborados sob Aspecto Orçamentário da Lei 4.320/64, são possíveis as seguintes conclusões:

- i) O valor do saldo final total da DDF (R\$ 11.975.343.922,59) está integralmente refletido no 'Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes' anexo do Balanço Patrimonial de 2024 (Passivo Financeiro).
- ii) O valor do saldo total dos Restos a Pagar Totais inscritos até 2024 (Processados + Não Processados + Consignações) é de R\$ 4,03 bilhões, representando um decréscimo de 4,60% sobre o saldo total remanescente de 2023. Este valor é equivalente àquele evidenciado na análise do Balanço Financeiro (tópico 5.1.1). Os RPNP totalizaram R\$ 3.448.692.266,69 ao final do exercício de 2024.
- iii) O total das obrigações com Depósitos (valores restituíveis a terceiros) foi de R\$ 575.329.471,68, aumentando em 11,33% de 2023 para 2024.
- iv) De 2023 para 2024, as obrigações junto a Outras Entidades Credoras aumentaram em 8,98% e as Outras Obrigações de C. P. reduziram em 8,72%.
- v) Em 2024, os volumes financeiros das movimentações das obrigações com Outras Entidades Credoras e das Outras Obrigações de C. P. (incorporações/baixas), apresentaram-se muito mais expressivos que a dos demais agregados, isso se deve ao fato de que essas obrigações se referem ao controle do fluxo das operações Intraorçamentárias, a exemplo da 'Capacidade Financeira Concedida a órgãos e entidades', sendo que os respectivos saldos finais encontram contrapartidas no Ativo Financeiro.

De acordo com o apresentado no tópico 5.3. deste Relatório, o 'Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes' do Balanço Patrimonial de 2024 evidenciou um 'Ativo Financeiro' no montante de R\$ 20.847.537.318,78, e, conforme a DDF acima analisada, foi apontado um 'Passivo Financeiro' que somou R\$ 11.975.343.922,59. Dessa forma, o Resultado Financeiro do exercício de 2024, apurado sob Aspecto Orçamentário da Lei 4.320/64, foi superavitário em R\$ 8.872.193.396,19.

Salienta-se que, sob Aspecto Orçamentário da Lei 4.320/64: o total do Ativo Financeiro compreende o saldo de Caixa e Equivalente de Caixa no montante de R\$ 11.236.200.919,99, além de outros ativos financeiros não-caixa; e, o total do Passivo Financeiro compreende o montante dos Restos a Pagar não Processados inscritos (RPNP), de R\$ 3.448.692.266,69.

d) Comprometimento da Disponibilidade Bruta de Caixa com Obrigações de Curto Prazo (Aspecto Patrimonial)

Conforme já apresentado nas análises procedidas nos tópicos 5.1., 5.2. e 5.3. deste Relatório, foi evidenciada a apuração de um saldo de 'Caixa e Equivalente de Caixa' no montante de R\$ 11.236.200.919,99. Já no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, o grupo 'Passivo Circulante' foi mensurado em R\$ 11.072.793.924,60.





Assim, o mero confronto entre os montantes descritos no parágrafo anterior induz à interpretação de que a Disponibilidade de Caixa Bruta existente ao final de 2024 seria suficiente para satisfazer a totalidade do Passivo Circulante (obrigações vencíveis em curto prazo), acarretando um índice de Liquidez Imediata (LI)⁴⁹ que permite a conclusão de que para cada 1 (um) real (R\$) de Obrigações de Curto Prazo reconhecido no BP de 2024, haveria R\$ 1,015 de recursos em caixa disponíveis.

Todavia, para fins de um melhor cálculo da (LI) há a necessidade de se promover alguns ajustes no Passivo Circulante (PC), tendo em vista que no subgrupo 'Obrigações Fiscais a Curto Prazo' está inserido o valor de R\$ 5.069.386.498,89 que se refere a registros intraorçamentários das contrapartidas dos saldos da Conta Única-Capacidade Financeira, e, que o PC não compreende o total de R\$ 3.448.692.266,69 de RPNP, que sob Aspecto Patrimonial, ainda não representam passivos, mas que têm alta probabilidade obrigacional de exigibilidade futura. O quadro abaixo demonstra o cálculo ajustado da (LI) do Estado de Mato Grosso ao final de 2024.

Índice de Liquidez Imediata – Consolidado Ajustado - 2024

Descrições	Valor R\$
Caixa e Equivalente de Caixa de 2024 (I)	11.236.200.919,99
Passivo Circulante do BP de 2024 (II)	11.072.793.924,60
Total de Conta Única-Capacidade Financeira registrado no PC (III)	5.069.386.498,89
Total dos RPNP inscritos até 2024, inclusive (IV)	3.448.692.266,69
Passivo Circulante do BP de 2024 (Ajustado) (V) = (II-III+IV)	9.452.099.692,40
Índice de Liquidez Imediata de 2024 (VI) = (I/V)	1,19

Conforme o quadro apresentado, constata-se que ao final do exercício de 2024 o Estado de Mato Grosso apresenta um Índice de Liquidez Imediata equivalente a 1,19, ou seja, para cada 1 (um) real (R\$) de Obrigações de Curto Prazo reconhecido no BP de 2024, há R\$ 1,19 de recursos em caixa disponíveis para honrá-las.

O quadro abaixo apresenta o emprego da mesma metodologia descrita no cálculo anterior considerando-se, exclusivamente, o BP de 2024 levantado para o Poder Executivo.

Índice de Liquidez Imediata – Poder Executivo Ajustado - 2024

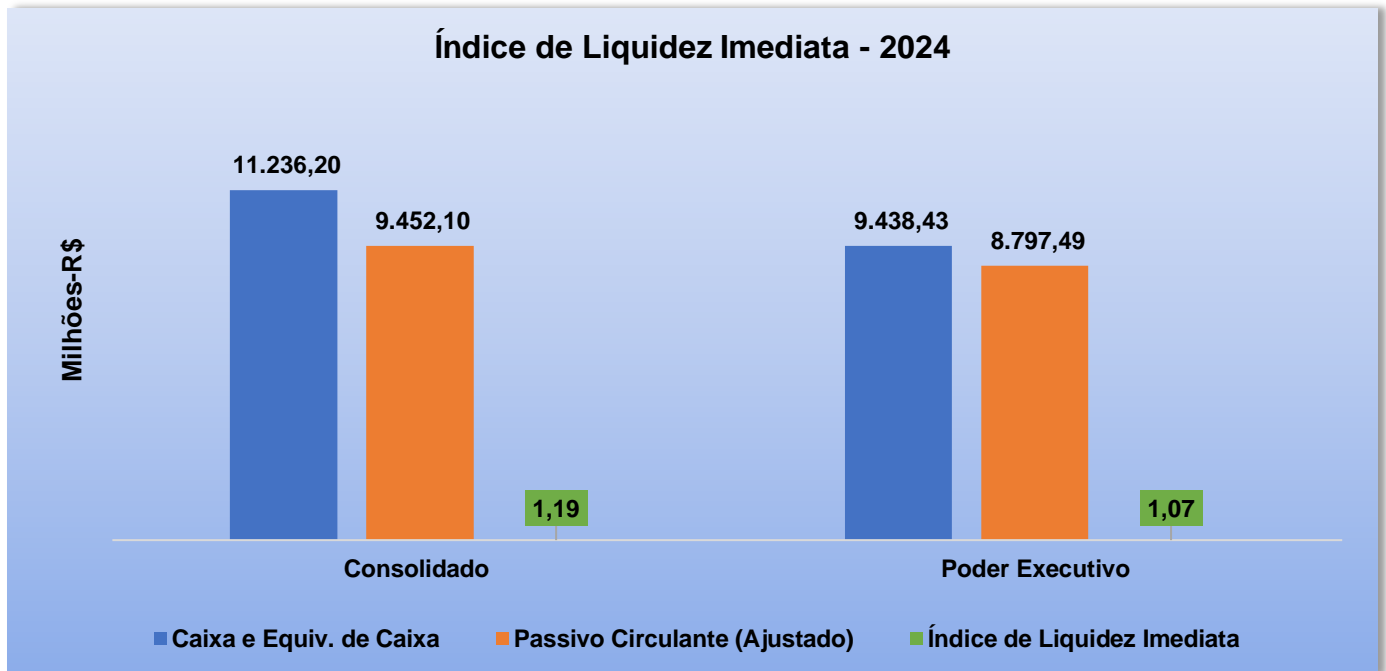
Descrições	Valor R\$
Caixa e Equivalente de Caixa de 2024 (I)	9.438.434.276,64
Passivo Circulante do BP de 2024 (II)	10.597.154.610,55
Total da Conta Única-Capacidade Financeira registrado no PC (III)	5.069.386.498,89
Total dos RPNP inscritos até 2024, inclusive (IV)	3.269.724.940,52
Passivo Circulante do BP de 2024 (Ajustado) (V) = (II-III+IV)	8.797.493.052,18
Índice de Liquidez Imediata de 2024 (VI) = (I/V)	1,07

⁴⁹ **Liquidez Imediata (LI):** Índice conservador, considera apenas caixa, saldos bancários e aplicações financeiras de liquidez imediata para quitar as obrigações de curto prazo. Excluindo-se além dos estoques as contas e valores a receber. É um índice de grande importância para análise da situação a curto-prazo da organização. Utiliza-se da seguinte fórmula: (Disponibilidade de Caixa/Passivos Circulantes).





De acordo com o quadro apresentado, constata-se que ao final do exercício de 2024 o Poder Executivo Estadual apresenta um Índice de Liquidez Imediata equivalente a 1,07, ou seja, para cada 1 (um) real (R\$) de Obrigações de Curto Prazo reconhecido no BP de 2024 do Executivo, há R\$ 1,07 de recursos em caixa disponíveis para honrá-las. A seguir é demonstrado, graficamente, os índices de liquidez imediata calculados nos quadros anteriores.



e) Análise da Dívida Fundada/Consolidada (Passivos Circulante e Não Circulante)

A Dívida Fundada é aquela que compreende as obrigações exigíveis em período superior a 12 (doze) meses, contraída, predominantemente, para o financiamento de obras públicas, e depende de autorização legislativa para contratação do principal e dos serviços de amortização e juros (artigo 98 da Lei 4.320/64).

O Anexo 16 da Lei 4.320/64 apresenta modelo da Demonstração da Dívida Fundada, o qual, sob Aspecto Orçamentário, evidenciaria os saldos e movimentações dos Passivos Permanentes, sendo que, com a nova CASP, a Demonstração, na prática, ganhou a função de discriminar e detalhar os saldos e as movimentações das dívidas que compõem a Dívida Consolidada.

Com o advento da LRF e da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, a Dívida Fundada passou a também ser entendida como Dívida Consolidada, contudo, eventualmente, podem ser necessários ajustes para a conciliação destes conceitos.

Com a implementação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP), as obrigações classificáveis como Dívida Fundada/Consolidada, na sua quase totalidade, devem ser registradas como Empréstimos e Financiamentos nos Passivos Circulante ou Não Circulante, conforme o prazo de exigibilidade de até 12 meses.





Desse modo, quando se trata de Dívida Pública, deve-se conciliar a classificação e evidenciação contábil apresentada no grupo do Passivo do BP (Aspecto Patrimonial) com os conceitos de Dívida Fundada (Aspecto Orçamentário) e de Dívida Consolidada (Aspecto Fiscal).

O quadro seguinte apresenta a composição da Dívida Pública do Estado de Mato Grosso ao final do exercício de 2024, sob a ótica dos três aspectos acima evidenciados.

Composição da Dívida Pública Fundada/Consolidada - 2024

Descrições	Referências	Valor R\$
Empréstimos e Financiamentos – Balanço Patrimonial de 2024		
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	Passivo Circulante	672.233.611,13
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	Passivo Não Circulante	3.854.532.905,68
Total da Dívida Pública no (BP) (I)	-	4.526.766.516,81
Demonstrativo da Dívida Fundada – DDF (Anexo 16 da Lei 4.320/64)		
Total da Dívida Interna	Contratual	3.319.199.138,56
Total da Dívida Externa	Contratual	1.207.567.378,25
Parcelamentos em andamento	Parcelamentos de Débitos	2.705.648,02
Precatórios vencidos e não pagos	Anexo 16 da Lei 4.320/64	565.387.351,63
Outras Dívidas da Adm. Direta e Indireta	Anexo 16 da Lei 4.320/64	38.354.693,58
Total da Dívida Fundada (II)	-	5.133.214.210,04
Dívida Consolidada (RGF do 3º quadrimestre de 2024)		
Total da Dívida Fundada Contratual	RGF	4.526.766.516,81
Parcelamentos em andamento	RGF	2.705.648,02
Precatórios vencidos e não pagos	RGF	565.387.351,63
Outras Dívidas da Adm. Direta e Indireta	RGF	38.354.693,58
Total da Dívida Consolidada (III)	-	5.133.214.210,04
Diferença verificada entre a Demonstração da Dívida Fundada e o RGF (II-III)	-	0,00

Fontes: Balanço Patrimonial de 2024; Anexo 16 da Lei 4.320/64 – Demonstrativo da Dívida Fundada de 2024; e, RGF do 3º quadrimestre de 2024 (Portaria nº 016/GSF/SEFAZ/2025, de 30/01/2025).

Do quadro, constata-se que a diferença aparente entre o total dos subgrupos de Empréstimos e Financiamento (BP) e o Total da Dívida Fundada/Consolidada é de R\$ 606.447.693,23 (Precatórios Vencidos e Não Pagos de R\$ 565.387.351,63; Parcelamentos não contratuais em andamento de R\$ 2.705.648,02; e, Outras Dívidas de R\$ 38.354.693,58), isso porque essas obrigações não são/devem ser classificados contábil-patrimonialmente como Empréstimos e Financiamentos.

Observa-se, ainda, que conforme consultas realizadas em 22/04/2024 no SADIPEM – Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios, mantido pela STN, disponível em: <https://sadipem.tesouro.gov.br/>, a situação do Estado de Mato Grosso no que tange ao Cadastro da Dívida Pública é informada como sendo **regular**.

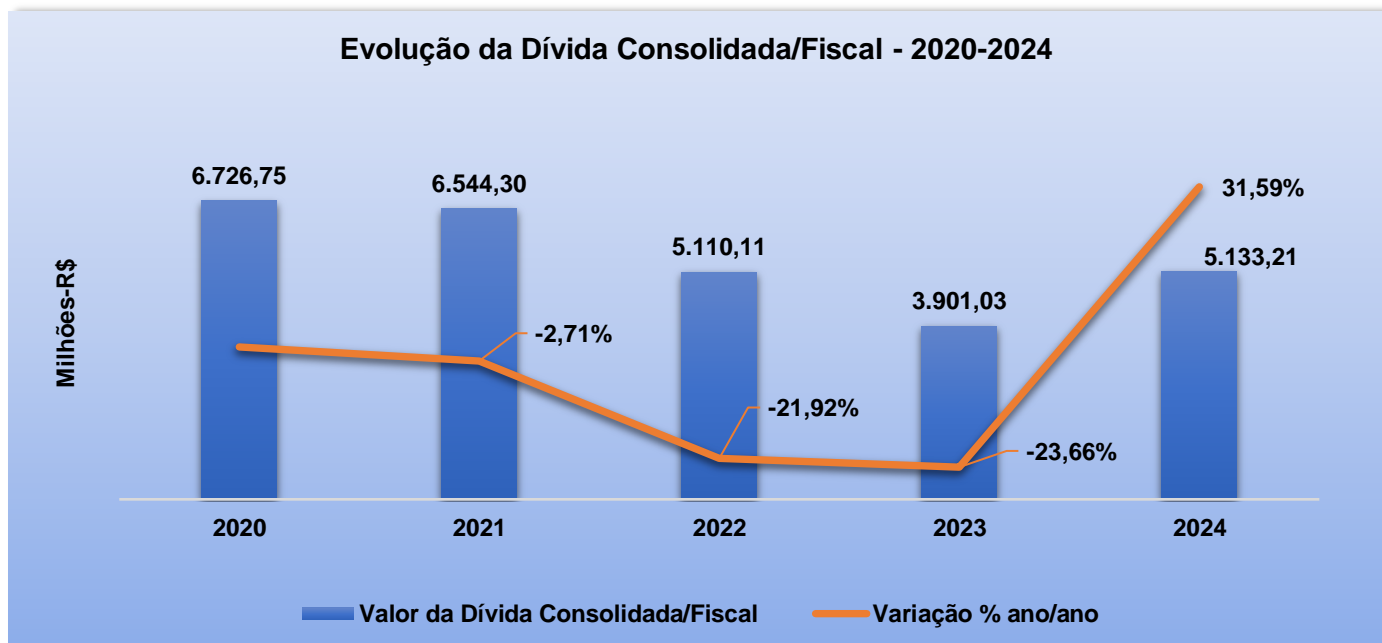
Ainda quanto às informações do quadro anterior, constata-se que 76,48% da Dívida Fundada total é de natureza Interna (R\$ 3,92 bilhões), e, 23,52% de natureza Externa (R\$ 1,21 bilhão).

Também, é possível constatar que 75,09% (R\$ 3,85 bilhões) da Dívida Fundada total está classificada como de Longo Prazo e, 24,91% (R\$ 1,28 bilhão) vencível à Curto Prazo.





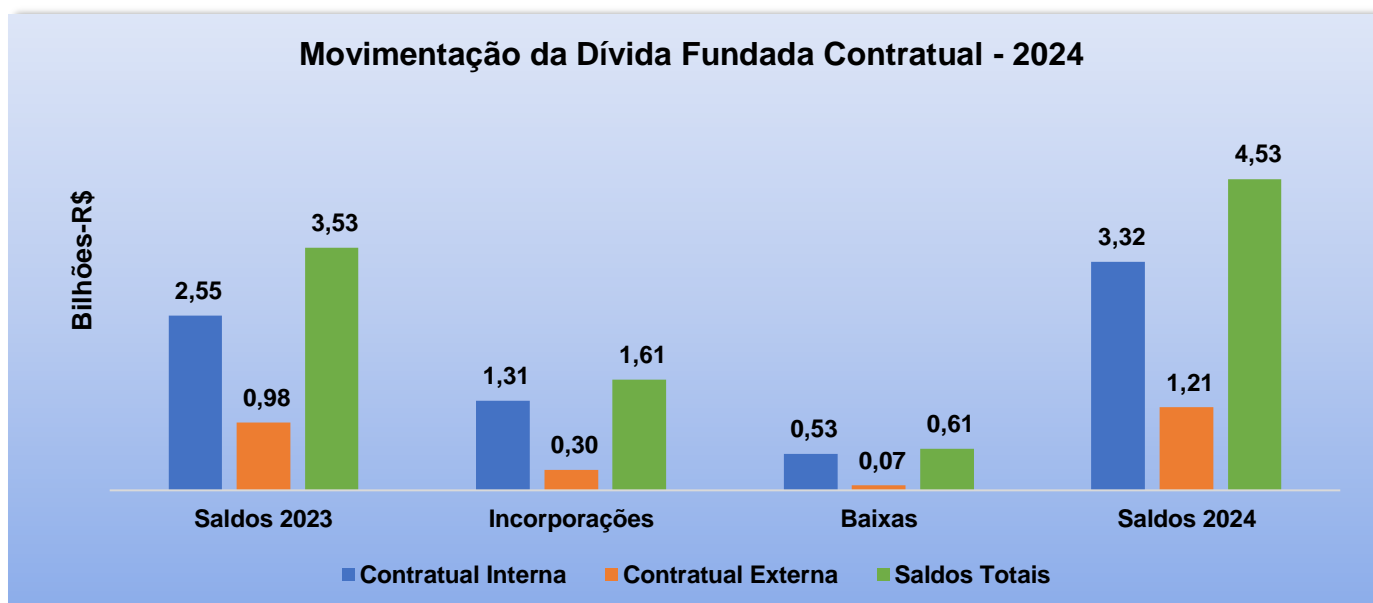
O gráfico seguinte evidencia a evolução da Dívida Pública Consolidada (conceito fiscal) nos últimos 5 (cinco) exercícios, a valores correntes.



Fonte: Relatório das Contas de Governo do ano de 2023; e, Anexo 16 da Lei 4.320/64 (Demonstrativo da Dívida Fundada) de 2024.

Conforme o gráfico, a Dívida Consolidada, de 2023 para 2024, apresenta um aumento de 31,59%, ou de R\$ 1,23 bilhões, considerando-se valores correntes, evidenciando ao final de 2024 um estoque da dívida em R\$ 5,13 bilhões.

Em 2024, em relação ao ano de 2023, a Dívida Fundada Contratual apresentou um acréscimo líquido de R\$ 998,369 milhões, ou de 28,29%. Isso se deveu, sobretudo, à incorporação dos seguintes novos contratos: Contrato nº 5393/OC – BR BID PROFISCO II, no valor de R\$ 30.782.506,55; e, Contrato nº 40/00056-7- Banco do Brasil, no valor de R\$ 1.240.657.458,81. Abaixo é apresentado, graficamente, a movimentação da Dívida Fundada Contratual no decorrer do exercício de 2024.

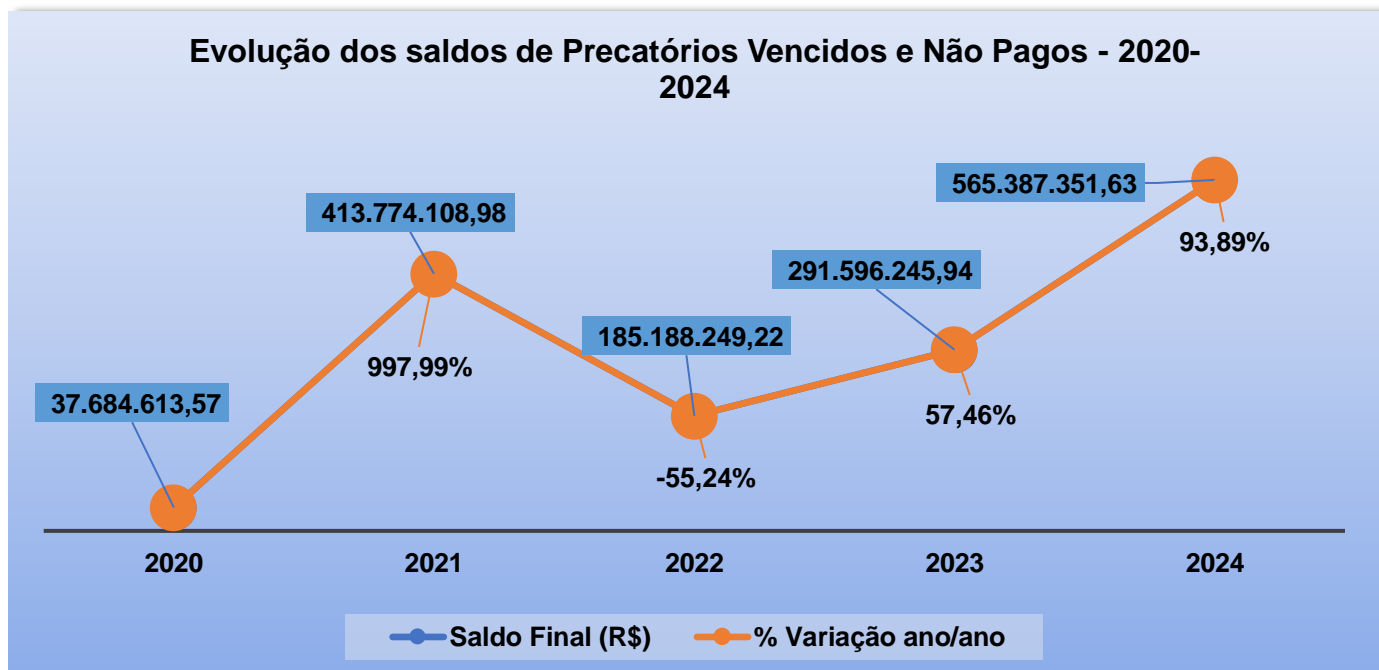


Fonte: Anexo 16 da Lei 4.320/64 (Demonstrativo da Dívida Fundada) de 2024.





Das informações no quadro anterior observa-se que, em 2024, as dívidas com Precatórios Vencidos e não Pagos apresentou um montante de R\$ 565,39 milhões, esse total representa um aumento de 93,89% em relação ao saldo final do exercício de 2023. O gráfico abaixo apresenta a evolução dos saldos dos precatórios nos últimos 5 (cinco) exercícios.



Fonte: Anexo 16 da Lei 4.320/64 (Demonstrativo da Dívida Fundada) dos anos de 2020-2024.

Do gráfico, constata-se que o saldo das dívidas com Precatórios Vencidos e não Pagos ao final de 2024 foi o maior dos últimos 5 (cinco) anos.

Ainda de acordo com informações constantes do Anexo 16 da Lei 4.320/64 de 2024, o Estado de Mato Grosso detinha, até dezembro de 2024, contratos de financiamentos e de refinanciamentos com 5 (cinco) instituições financeiras, sendo 3 credores internos e 2 credores externos. Além disso, responde por dívidas contratuais/legais junto à União e com diversos credores consolidados no estoque de precatórios e de outras dívidas.

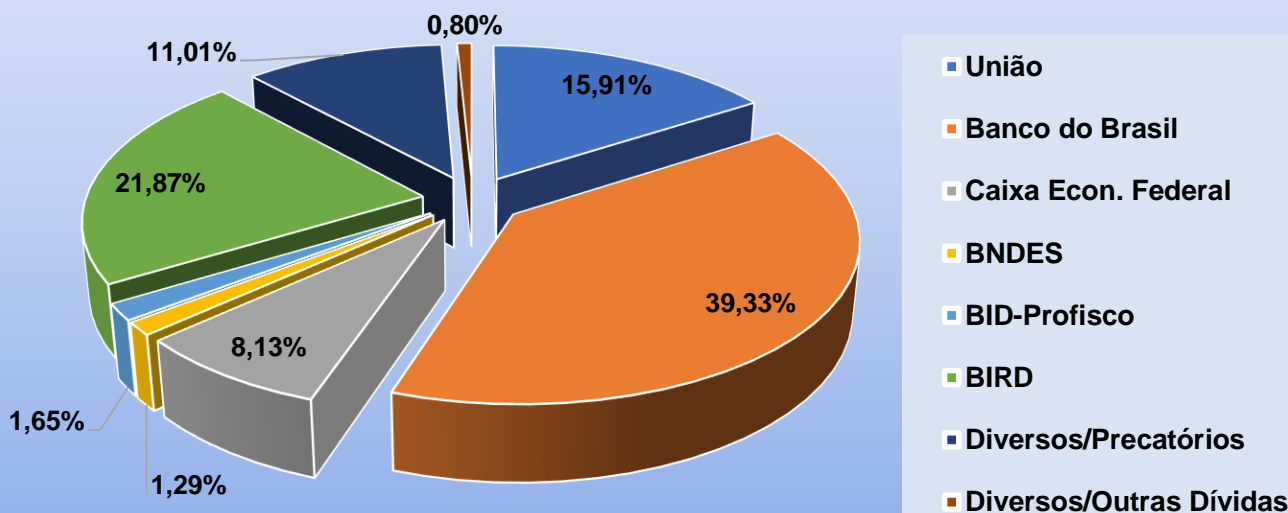
Os credores internos bancários são: Caixa Econômica Federal, BNDES, Banco do Brasil; os credores externos bancários são: BIRD (Banco Mundial) e BID-Profisco (Banco Interamericano). A União figura como maior credor contratual da Dívida Pública fundada do Estado.

O gráfico abaixo demonstra a participação de cada credor em relação ao estoque total da dívida fundada existente em dezembro de 2024, considerado o montante de R\$ 5,13 bilhões:





Composição da Dívida Consolidada por credor - 2024

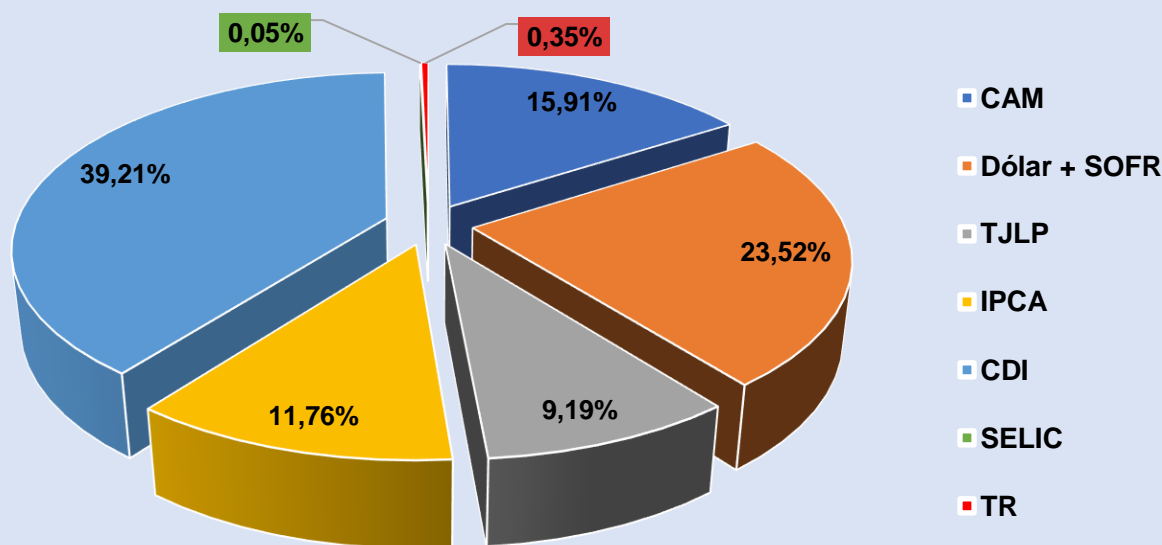


Fonte: Cálculos a partir do Anexo 16 da Lei 4.320/64 – Demonstrativo da Dívida Fundada de 2024.

As dívidas com a União, que representam 15,91% do total da Dívida Consolidada, somam R\$ 816,63 milhões, seguidas pelas dívidas com o Banco do Brasil (39,33%) que correspondem a R\$ 2,02 bilhão e as dívidas com o BIRD (21,87%) que perfazem R\$ 1,12 bilhão, os demais credores detêm conjuntamente o total de R\$ 1,17 bilhão (22,89%).

O gráfico seguinte apresenta a composição da Dívida Pública Consolidada por tipos de indexadores para atualizações monetárias, considerado o montante de R\$ 5,13 bilhões:

Composição da Dívida Consolidada por Indexador - 2024



Fonte: Cálculos a partir do Anexo 16 da Lei 4.320/64 – Demonstrativo da Dívida Fundada de 2024.





Do gráfico, observa-se que 23,52% do total da Dívida Pública está exposto à atualização monetária pelo Dólar; 15,91% ao CAM (coeficiente de atualização monetária - STN); e, 39,21% está indexado ao CDI. Ademais, 21,35% do total da Dívida Pública está indexado a indicadores que refletem variações da taxa de juros interna oficial e de inflação nacional (TJLP, IPCA, SELIC e TR).

f) Provisões a Longo Prazo

O subgrupo Provisões a Longo Prazo, que figura no grupo Passivo Não-Circulante, representou 74,57% do total do Passivo Total do BP de 2024, somando o total de R\$ 14,027 bilhões ao final de 2024.

O quadro seguinte demonstra a composição do subgrupo Provisões a Longo Prazo.

Composição das Provisões a Longo Prazo – 2024 -R\$

Descrições	2024	2023	AH%	AV%- 2024
Provisões Matemáticas Previdenciárias a LP (I)	13.476.823.519,18	6.781.546.085,32	98,73%	96,07%
Outras Provisões a LP (II)	550.720.691,88	550.720.691,88	0,00%	3,93%
Totais (I+II)	14.027.544.211,06	7.332.266.777,20	91,31%	100,00%

Fonte: Detalhamento do FIP 215, extraído do Sistema FIPLAN em 28/03/2025.

Do quadro anterior, constata-se que o equivalente a 96,07 do total provisionado à Longo Prazo se refere às Provisões Matemáticas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores estaduais – RPPS. Em 2024, o saldo dessa Provisão teve um aumento de 98,73% em relação ao saldo remanescente de 2023. Vale ressaltar que no capítulo 12 deste Relatório Técnico é apresentada uma análise quantitativa e qualitativa sobre os cálculos apresentados no Relatório de Avaliação Atuarial e Financeira do RPPS estadual para exercício de 2024, e respectivos registros contábeis.

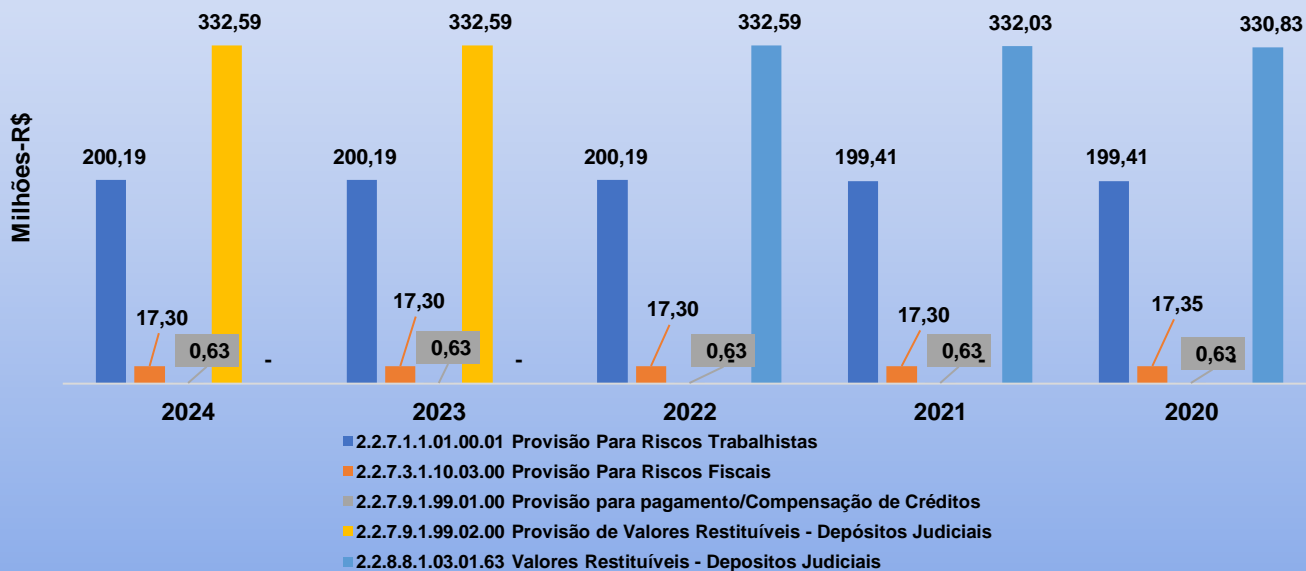
No que se refere ao saldo das Outras Provisões de Longo Prazo, que representa 3,92% do total do subgrupo em destaque, constata-se que em 2024 o saldo não teve movimentação, mantendo-se inalterado em relação ao exercício de 2023.

Neste sentido, é importante salientar que, nos últimos 4 (quatro) anos, os saldos das contas contábeis que compõem as Outras Provisões de Longo Prazo também se mantiveram, praticamente, sem movimentações quantitativa, seja por incorporações de atualizações/reestimativas dos saldos, ou por baixas (realizações, reestimativas ou atualizações redutivas). O gráfico seguinte evidencia a evolução dos saldos contábeis finais do conjunto de contas que compõem as Outras Provisões de L.P.





Evolução dos saldos das contas contábeis que compõem as Outras Provisões de L.P.



Fonte: FIP 215 - Balancete Mensal de Verificação dos anos de 2020-2024, extraídos do Sistema FIPLAN em 28/03/2025.

Das informações apresentadas acima, e considerando-se que a manutenção de saldos contábeis de Provisões de forma indefinida e sem registros de atualizações/correção ano a ano no acervo patrimonial indica a ausência do estabelecimento de rotinas necessárias para a conciliação permanente dos saldos contábeis, sugere ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte Determinação ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso:

Determine às áreas técnicas da SEFAZ-MT para que procedam a conciliação dos saldos evidenciados nas contas contábeis n°s: 2.2.7.1.1.01.00.01, 2.2.7.3.1.10.03.00, 2.2.7.9.1.99.01.00 e 2.2.7.9.1.99.02.00, que apresentam o saldo conjunto de R\$ 550.720.691,88 para Provisões de Longo Prazo há mais de 5 (cinco) anos sem nenhuma movimentação, adotando providências no sentido de confirmar, ou não, a procedência das provisões e, eventualmente, promover a atualização ou baixas de valores, ou outras medidas que a caso requerer. **Prazo: Imediato.**

Salienta-se que a manutenção intertemporal de saldos de Passivos, sem necessárias conciliações, pode acarretar a existência de Passivos fictos ou super/subestimados, o que afeta a integridade da composição patrimonial evidenciada no Balanço Patrimonial.

g) Apropriações contábeis de Décimo Terceiro Salário e Férias por Competência

A Portaria STN n° 548/2015 obriga os entes federados a realizarem o Procedimento Contábil Patrimonial (PCP) de reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados, a exemplo do 13° salário e férias. Esse PCP teve prazo final para implementação completa até o dia 01/01/2017.





Registra-se que a verificação quanto à implementação deste PCP foi procedida nos Relatórios Técnicos das Contas Anuais de Governo do Estado de Mato Grosso para os exercícios de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022. Das análises produzidas nesses Relatórios, decorreram a expedição de várias Determinações para fossem tomadas providências no sentido de que os Poderes e Órgãos Autônomos estaduais implementassem o referido PCP no âmbito das respectivas competências administrativas.

O Relatório Técnico Preliminar das Contas Anuais de Governo do Estado de Mato Grosso do exercício de 2023 não tratou do tema.

Quanto ao exercício de 2024, para o subgrupo Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar de Curto Prazo do Passivo Circulante do Balanço Patrimonial de 2024 é evidenciado o valor total R\$ 934.406.835,04, distribuído conforme quadro abaixo:

Composição das Obrigações Trabalhista, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar – 2024 - R\$

Descrições	2024	2023	AH%	AV%- 2024
Salários, Remunerações e Benefícios	156.601.774,32	212.875.384,96	-26,44%	16,76%
Décimo Terceiro Salário a Pagar	1.095,37	514.105,96	-99,79%	0,00%
Apropriação Por Competência de Férias e Encargos a Pagar	482.191.957,67	374.797.627,41	28,65%	51,60%
Precatórios de Pessoal - Regime Especial	273.001.076,56	255.836.850,07	6,71%	29,22%
Benefícios Previdenciários a Pagar – INTER-ORÇAMENTÁRIO	31.560,63	31.560,63	0,00%	0,00%
Encargos Sociais a Pagar	22.579.370,49	27.751.504,71	-18,64%	2,42%
Totais	934.406.835,04	871.807.033,74	7,18%	100,00%

Fonte: Detalhamento do FIP 215, extraído do Sistema FIPLAN em 28/03/2025.

Do quadro, observa-se que, em relação a 2023, o total do subgrupo Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar de Curto Prazo em 2024 apresentou um acréscimo monetário de 7,18%. Consta-se que o montante de Férias a Pagar representa 51,60% do total do subgrupo.

Foram feitas apropriações de Décimo Terceiro Salário e Encargos por competência durante o exercício de 2024, havendo saldo remanescente de apenas R\$ 1.095,37 para o exercício seguinte na conta contábil 2.1.1.1.1.01.02.02. Observa-se ser normal esse tipo de obrigação trabalhista ser paga integralmente dentro do mesmo exercício, ou apresentar saldo residual ínfimo, como no presente caso.

No que tange à Apropriação Por Competência de Férias e Encargos, evidenciada no Balanço Patrimonial de 2022 por meio da conta contábil nº 2.1.1.1.1.01.03.01 – Férias (P), foi constatado que o saldo apresentado ao final do exercício, de R\$ 482.191.957,67, estava assim distribuído por Poderes e órgãos autônomos:





Distribuição do Saldo da Apropriação Por Competência de Férias e Encargos – 2024 – por Poderes e Órgãos Autônomos

Poder/órgão autônomo	Saldos Finais Conta Contábil: 2.1.1.1.1.01.03.01 - R\$		Variação % 24/23
	2024	2023	
AL-MT	19.956.623,75	14.722.028,72	35,56%
Tribunal de Contas-MT	1.808.076,89	1.552.456,75	16,47%
TJ-MT	133.624.207,12	113.489.476,02	17,74%
PGJ-MT	14.933.385,39	8.692.950,88	71,79%
Defensoria Pública	8.254.973,50	6.569.790,82	25,65%
Poder Executivo	303.614.691,02	229.770.924,22	32,14%
Total Geral	482.191.957,67	374.797.627,41	28,65%

Fonte: FIP215A - Balancete Mensal de Verificação por Conta Corrente, extraído do Sistema FIPLAN em 28/03/2025.

Apesar de o total geral das Apropriações de Férias de 2024 apresentarem um crescimento de 25,65% em relação ao ano de 2023, é possível concluir do quadro que os saldos apresentados pela Defensoria Pública e pelo Tribunal de Contas, especificamente, estão proporcionalmente inconsistentes com os saldos apresentados pelos demais Poderes e Órgãos Autônomos, considerando-se o número de servidores que cada órgão possui e do nível salarial dos vencimentos pagos.

A título de comparação, observa-se que o saldo de férias a pagar do Tribunal de Contas - MT (R\$ 1,808 milhões) é inferior a até mesmo ao que está contabilizado na UO 06.101 – Controladoria Geral do Estado (R\$ 2,297 milhões), que possui estrutura organizacional/pessoal muito menor.

No caso da Defensoria Pública, o saldo final apresentado na conta contábil nº 2.1.1.1.1.01.03.01 (R\$ 8,254 milhões) não está compatível com a estrutura de pessoal do órgão, que conta com centenas de servidores e quase duas centenas de Defensores Públicos com subsídios mensais similares aos da Magistratura mato-grossense.

Especificamente quanto à AL-MT, conforme os registros constantes do Sistema FIPLAN, 'FIP 630 – Razão Analítico por Conta/Conta Corrente' da conta contábil nº 2.1.1.1.1.01.03.01, em 2024, constatou-se que as apropriações das obrigações com férias estão sendo realizada na periodicidade mensal, contudo, não constam lançamentos de baixas por férias gozadas ou de ajustes de saldos. Vale salientar que desde o exercício de 2023 a conta contábil só vem acumulando saldos.

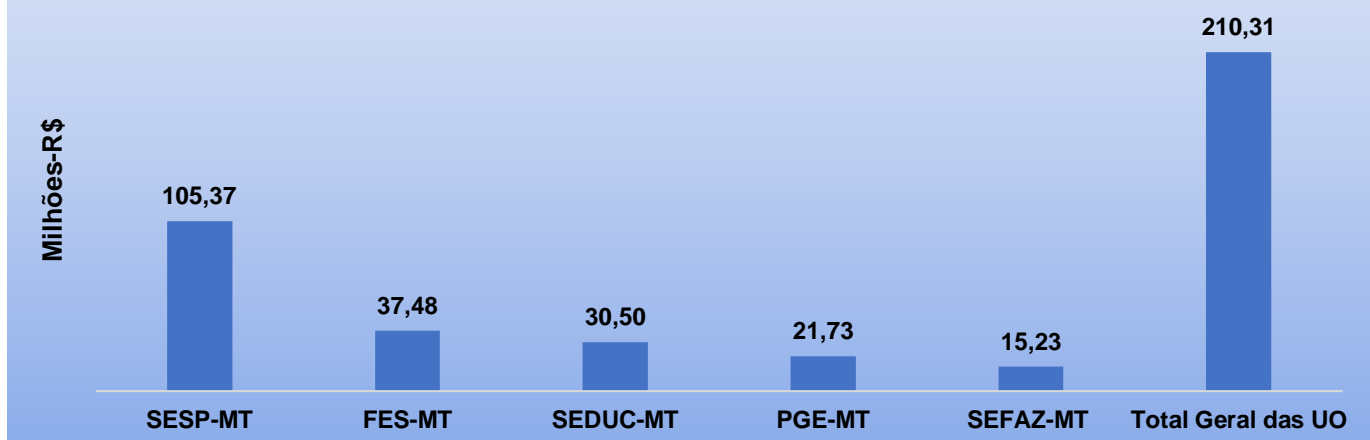
Vale mencionar que no Relatório Técnico Preliminar das Contas de Governo do Estado de Mato Grosso do exercício de 2020 (processo TCE-MT nº 22.153-8/2020) foi sugerida ao Conselheiro Relator que expedisse Determinações aos Presidentes da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas para que determinassem às respectivas Contadorias para que implementassem integralmente o já mencionado PCP. Todavia, a sugestão não foi acatada pelo Tribunal Pleno.

No que tange ao Poder Executivo, observa-se que o saldo das férias a pagar, de 2023 para 2024, teve um acréscimo de 32,14%, montando em R\$ 303,61 milhões. O gráfico abaixo apresenta, individualmente, os 5 (cinco) maiores saldos registrados nas UO do Poder Executivo, ao final de 2024.





Saldos de Férias a Pagar - 2024 - 5 (cinco) maiores UO do Poder Executivo



Fonte: FIP215A -Balancete Mensal de Verificação por Conta Corrente, extraído do Sistema FIPLAN em 28/03/2025

Nota: Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP-MT; Fundo Estadual de Saúde – FES-MT; Secretaria de Estado de Educação – SEDUC-MT; Procuradoria Geral do Estado – PGE-MT; Secretaria de Estado Fazenda – SEFAZ-MT.

O gráfico acima revela que, em 2024, 69,27% do total de férias a pagar do Poder Executivo se concentra em 5 (cinco) Unidades Orçamentárias (UO), destacando-se a SESP-MT que responde pelo saldo de R\$ 105,37 milhões.

Observa-se que a Apropriação Por Competência de Férias e Encargos visa evidenciar não apenas a obrigação para pagamento imediato, mas o valor correspondente ao Passivo “Trabalhista” acumulado historicamente. Assim, a totalização da conta contábil nº 2.1.1.1.1.01.03.01 deve refletir o *quantum* o Ente deve de obrigações com férias vencidas e a vencer e respectivos encargos. Nesse contexto, evidencia-se que não é raro a constatação de servidores com um ou mais períodos de férias não gozadas (períodos concessivos vencidos), bem como o fato de sempre haver servidores na constância de adquirir um novo período de férias (períodos aquisitivos proporcionais – férias vincendas).

Do exposto, entende-se ser necessário que este Tribunal de Contas, no exame/fiscalização das Contas Anuais de Gestão das UO que consolidam os registros contábeis dos Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Mato Grosso, inclua como ponto de controle a verificação da correta contabilização da Apropriação Por Competência de Férias e Encargos, em observância às disposições da Portaria STN nº 548/2015, bem como para fins de cumprimento do artigo 18, § 2º, da LRF. No caso específico do Poder Executivo, considerando-se o grande número de órgãos, essa verificação pode se dar por meio de amostragem.

Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator dessas Contas Anuais de Governo que exare a seguinte Recomendação ao Secretário de Secretaria Geral de Controle Externo deste Tribunal de Contas:

Avalie a possibilidade de incluir no Plano Anual de Atividades (PAT) para 2025, como ponto de controle no exame das Contas Anuais de Gestão das unidades orçamentárias da Administração Pública Estadual, a verificação da regularidade e integridade da contabilização do reconhecimento, mensuração e a evidenciação das obrigações por competência decorrentes de 13º salário e férias, em observância às disposições da Portaria STN nº 548/2015.





5.4. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS CONSOLIDADA

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), exigida pelo artigo 104 da Lei 4.320/64, evidenciar as alterações verificadas no patrimônio público, resultantes e independentes da execução orçamentária, indicando o resultado patrimonial do exercício.

A atual estrutura de apresentação da DVP, conforme o MCASP e a IPC 05, foi estabelecida pela STN para atender aos novos padrões da CASP.

O quadro abaixo apresenta o resumo da DVP Consolidada levantada pelo Governo Estado de Mato Grosso para o exercício de 2024.

Resumo da Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) - 2024

Variações Patrimoniais Quantitativas			
Variações Aumentativas (VPA)		Variações Diminutivas (VPD)	
Descrições	Valores R\$	Descrições	Valores R\$
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	28.713.649.261,66	Pessoal e Encargos	14.888.274.426,27
Contribuições	8.418.153.854,97	Benefícios Previdenciários e Assistenciais	4.852.703.057,53
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	1.497.392.576,57	Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	7.784.031.225,37
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	3.552.595.331,51	Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	997.311.931,29
Transferências e Delegações Recebidas	80.592.352.692,50	Transferências e Delegações Concedidas	82.472.600.068,67
Valorização e Ganhos com Ativos e Desinc. de Passivos	2.171.014.753,86	Desvalorização e Perda de Ativos e Incorp. De Passivos	9.869.890.096,53
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	2.018.557.996,71	Tributárias	366.116.931,31
-	0,00	Custo das Mercadorias, Produtos e Serviços Vendidos	30.596.557,10
-	0,00	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	9.870.757.756,68
Total da Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	126.963.716.467,78	Total da Variações Patrimoniais Aumentativas (II)	131.132.282.050,75
Resultado Patrimonial do Período (III) = (I-II)			-4.168.565.582,97

Fonte: Anexo 15 da Lei 4.320/64 - Demonstração das Variações Patrimoniais de 2024.

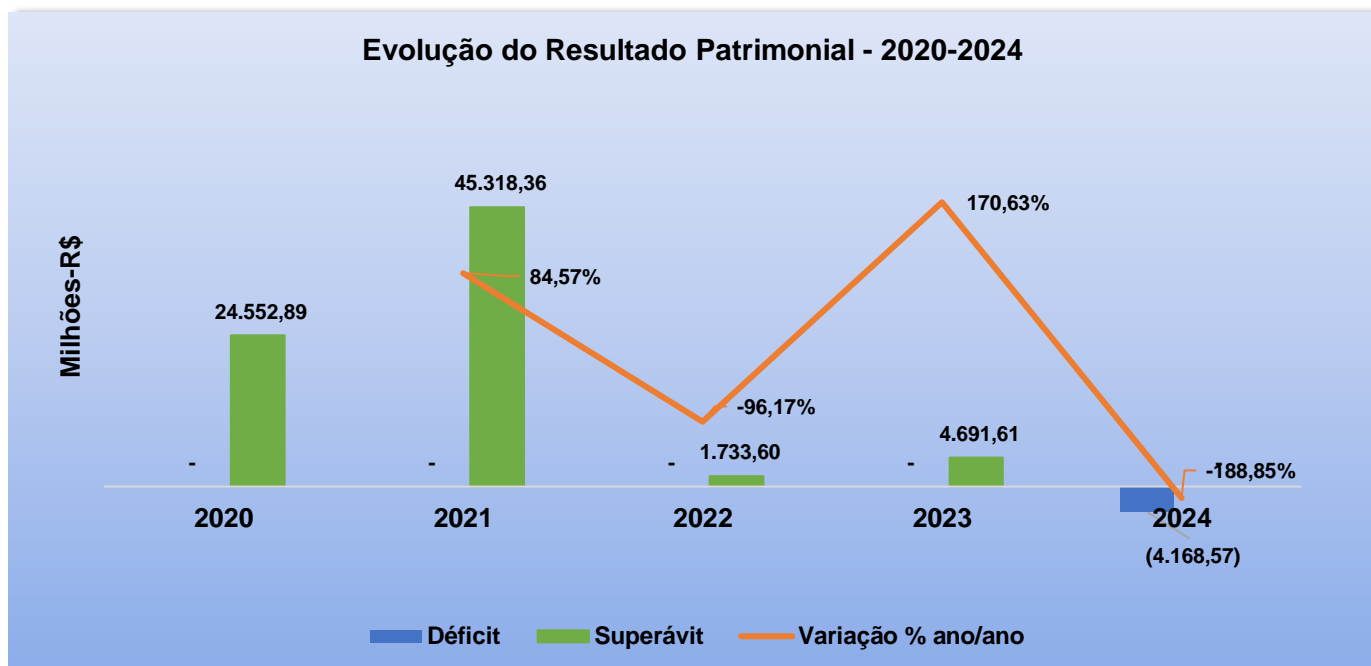
No quadro é evidenciado um Resultado Patrimonial negativo de R\$ 4.168.565.582,97 no final do exercício, portanto, ocorreu um déficit patrimonial em 2024. Este resultado está refletido na variação do Patrimônio Líquido (PL) do Balanço Patrimonial de 2024, conforme demonstrado em quadro específico do tópico 5.3. anterior.

O gráfico seguinte apresenta a comparação dos Resultados Patrimoniais do Estado de Mato Grosso nos últimos 5 (cinco) exercícios, a valores correntes.





Evolução do Resultado Patrimonial - 2020-2024



Fonte: Relatórios de Contas de Governo do TCE-MT de anos anteriores e a DVP de 2024.

De 2020 a 2023 verificam-se sucessivos Resultados Patrimoniais positivos, havendo, em 2024, uma reversão da curva superavitária em razão do déficit de R\$ 4.168,57 registrado no exercício. Houve uma redução de 188,85% do superávit patrimonial registrado no exercício de 2023.

Observa-se que os grupos de Transferências e Delegações, Recebidas e Concedidas, em 2024, apresentam os maiores montantes da DVP (R\$ 80,59 bilhões e R\$ 82,47 bilhões, respectivamente), todavia, dentro destes grupos estão os valores referentes ao fluxo das Transferências INTRAGOVERNAMENTAIS, nos montantes de R\$ 71,57 bilhões (Recebidas) e R\$ 67,64 bilhões (Concedidas), também são registrados os montantes do fluxo das Transferências INTERGOVERNAMENTAIS, sendo: R\$ 8,73 bilhões de recebimentos; e, R\$ 13,69 bilhões concedidos. Desse modo, apesar destes valores infletirem os totais das VPAs e VPDs, eles não representam, na totalidade, acréscimo/decrécimo patrimoniais efetivos, pois compensam-se entre si.

No exercício de 2024, o grupo 'Outras Variações Patrimoniais Diminutivas' foi impactado por constituições de provisões diversas, sobretudo de origem previdenciária. O grupo 'Desvalorização e Perda de Ativos' foi fortemente aumentado pelo reconhecimento de complemento de Ajustes para Perdas da Dívida Ativa e Desincorporações de Ativos (Redução a Valor Recuperável).





6. INTEGRAÇÃO AO PROCESSO DE CONVERGÊNCIA ÀS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO - CASP

Este tópico busca verificar a adequação da apresentação das Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 do Governo do Estado de Mato Grosso aos normativos estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN. Esses normativos buscam possibilitar a convergência da Contabilidade Pública Nacional às Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas ao Setor Público - NBC TSP⁵⁰, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, e às normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público – International Public Sector Accounting Standards – IPSAS, editadas pelo International Public Sector Accounting Standards Board - IPSASB.

As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP e de acordo com as NBC TSP, devem ser elaboradas obrigatoriamente pelos entes da Federação, de modo a permitir a evidenciação e a consolidação das contas públicas em âmbito nacional, em consonância com os procedimentos do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.

Nesse cenário, a STN edita/atualiza periodicamente o MCASP e as Instruções de Procedimentos Contábeis – IPCs⁵¹, que fixam regras e orientam os entes federados brasileiros para o cumprimento dos procedimentos exigidos pela Contabilidade Aplicada ao Setor Público - CASP, mormente quanto às Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP.

De acordo com o MCASP, 10ª edição, compõem o conjunto de DCASP:

- a. Balanço Patrimonial;
- b. Demonstração das Variações Patrimoniais;
- c. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- d. Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- e. Balanço Orçamentário;
- f. Balanço Financeiro;
- g. Notas explicativas, compreendendo a descrição sucinta das principais políticas contábeis e outras informações elucidativas; e
- h. Informação comparativa com o período anterior.

Quanto ao Balanço Orçamentário é importante salientar que também é considerado um Demonstrativo Fiscal inserido no âmbito do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, artigo 52 da LRF. Desse modo, o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 13ª edição válida para 2024, também é fonte de normas e procedimentos para a elaboração do Balanço Orçamentário.

⁵⁰ Disponíveis em: <https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-tsp-do-setor-publico/>, acesso em 25/04/2025.

⁵¹ Disponíveis em: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/federacao/instrucoes-de-pronunciamentos-contabeis-ipc>s, acesso em 25/04/2025.





Registra-se que, em 2024, não foi publicada/divulgada a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido para o ente federado Estado de Mato Grosso. Todavia, essa Demonstração é obrigatória somente para as empresas estatais dependentes constituídas sob a forma de sociedades anônimas e facultativa para os demais órgãos e entidades dos entes da Federação.

A seguir são apresentados os resultados das análises acerca da forma e da estrutura das DCASP do Estado de Mato Grosso referentes ao exercício de 2024, publicadas no D.O.E. na edição n° 28.940 de 27/02/2025, bem como da integridade numérica interdemonstrações.

As análises quantitativas e qualitativas referentes ao conteúdo evidenciado nas Demonstrações Contábeis constaram no subtópico 4.1 deste relatório (Balanço Orçamentário) e no tópico 5 (quanto as demais Demonstrações).

6.1 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

A análise efetuada no presente subtópico tomou por referência as normas, os procedimentos e as orientações constante do MCASP, 10ª edição, da IPC – 07, bem como do⁵², bem como do MDF, 13ª edição.

Após a análise dos quadros Principal e Anexos, e suas respectivas Notas Explicativas⁵³, apresenta-se as seguintes conclusões acerca da análise quanto ao Balanço Orçamentário de 2024 levantado pelo Governo do Estado de Mato Grosso, quanto à forma e estrutura de apresentação:

- a) No Balanço Orçamentário foi apresentado: o Quadro Principal, com a descrição das receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, classificadas por Natureza; o Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados; o Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados; e, o Quadro de Execução das Receitas e Despesas Intraorçamentárias.
- b) Os quadros de execução de Restos a Pagar apresentam as informações requeridas no MCASP e na IPC-07.
- c) Foram apresentadas notas explicativas quanto ao detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); quanto ao detalhamento das fontes de utilização do superávit financeiro para abertura de créditos adicionais; e, detalhamento das deduções das receitas. Estas informações adicionais são exigidas no MCASP.
- d) Os valores e as informações apresentadas no Balanço Orçamentário de 2024 podem ser confirmados junto ao Sistema FIPLAN, sobretudo quanto aos aspectos de execução orçamentária.

⁵² Instruções de Procedimentos Contábeis – IPCs emitidas pela STN, disponíveis em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/publicacoes-e-orientacoes>, acesso em 01/04/2022.

⁵³ D.O.E. edição n° 28.940, de 27/02/2025, páginas 2-6 e 39-47.





Num contexto geral, inobstante ao exposto na parte inicial deste subtópico, observa-se que o Balanço Orçamentário de 2024 apresentado/publicado pelo Governo do Estado de Mato Grosso atende satisfatoriamente às disposições e orientações de elaboração/estrutura dispostas no MCASP, 10ª edição, e na IPC – 07.

6.2 BALANÇO FINANCEIRO

Tomando-se por base as normas e as orientações constante do MCASP, 10ª edição, e a IPC – 06, apresenta-se as seguintes conclusões acerca da análise quanto ao Balanço Financeiro (BF) de 2024 do Governo do Estado de Mato Grosso, considerando a publicação do Quadro Principal e das respectivas Notas Explicativas⁵⁴:

- a) O BF evidencia as receitas e despesas orçamentárias e as transferências recebidas e concedidas, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, contemplados em duas seções: Ingressos e Dispêndios, que se equilibram com os saldos em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte, conforme exige o MCASP.
- b) As informações das receitas e despesas orçamentárias foram apresentadas em Quadro Anexo à Demonstração, segregadas em destinações ordinárias e vinculadas.
- c) Foram apresentadas várias Notas Explicativas, inclusive quanto ao detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos.

Nesse contexto, observa-se que o BF de 2024 apresentado/publicado pelo Governo do Estado de Mato Grosso atende satisfatoriamente às disposições e orientações de elaboração/estrutura dispostas no MCASP, 10ª edição, e na IPC – 06.

6.3 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Considerando-se as normas e as orientações constante do MCASP, 10ª edição, e a IPC – 08, apresenta-se as seguintes conclusões acerca da análise quanto à Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) de 2024 divulgada pelo Governo do Estado de Mato Grosso na imprensa oficial⁵⁵.

- a) A DFC apresenta Quadro Principal demonstrando os ingressos e os desembolsos de caixa por tipo de fluxo: operacional, de investimentos e de financiamentos, bem como relaciona os valores por exercício: atual e anterior;
- b) A DFC foi apresentada acompanhada dos seguintes quadros auxiliares (anexos): Receitas Derivadas e Originárias; Transferências Recebidas e Concedidas; Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função; e, Juros e Encargos da Dívida;
- c) Foram apresentadas várias Notas Explicativas à DFC, inclusive com o detalhamento para os valores constantes das linhas “Outros Ingressos Operacionais” e “Outros Desembolsos Operacionais” do fluxo operacional da Demonstração.

⁵⁴ D.O.E. edição n° 28.940, de 27/02/2025, páginas 7-10 e 47-50.

⁵⁵ D.O.E. edição n° 28.940, de 27/02/2025, páginas 21-22 e 69-72.





Observa-se que, de modo geral, a DFC de 2024 apresentada pelo Governo do Estado de Mato Grosso atende satisfatoriamente às disposições e orientações de elaboração/estrutura dispostas no MCASP, 10ª edição, e na IPC – 08.

6.4 BALANÇO PATRIMONIAL

A seguir são apresentadas as conclusões acerca dos procedimentos de integração do Balanço Patrimonial (BP) do Estado de Mato Grosso de 2024 às normas e orientações de elaboração estabelecidas no MCASP, 10ª edição, e na IPC 04.

- a) A forma e estrutura do BP de 2024 obedeceu às normas. Foram apresentados: o Quadro Principal em duas sessões, uma para o Ativo e outra para o Passivo + Patrimônio Líquido, com colunas que demonstram os valores do exercício atual e do anterior; o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; o Quadro das Contas de Compensação; e, o Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, discriminado pelas fontes/destinações utilizadas no Estado.
- b) O Ajuste para Perdas da Dívida Ativa foi mensurado, reconhecido e evidenciado no BP de 2024, procedimentos estes exigíveis dos Estados desde o exercício de 2016, conforme dispõe a Portaria STN nº 548/2015.
- c) Os Procedimentos Contábeis Patrimoniais – referentes ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável – não foram integralmente implementados de acordo com o prazo cabal fixado nas Portarias STN nºs. 634/2013 e 548/2015, estando vigente um Plano de Providência – PPCI para o saneamento da questão.
- d) Apesar da inconsistência referida na alínea anterior, foram elaboradas e divulgadas Notas Explicativas e/ou quadros auxiliares ao Balanço Patrimonial evidenciando: os critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto; o método de depreciação utilizado; as vidas úteis ou taxas de depreciação utilizadas; o valor contábil bruto e a depreciação acumulada (mais as perdas por redução ao valor recuperável acumuladas) no início e no final do período; e, a conciliação do valor contábil no início e no final do período demonstrado, conforme orientação constante do MCASP.
- e) Foram identificados registros contábeis quanto às apropriações das obrigações de férias e décimo terceiro salário a pagar aos servidores públicos. Contudo, há fortes indícios de que os saldos finais do exercício de 2024 para as obrigações com férias estejam subdimensionados para alguns Poderes e Órgãos Autônomos, sendo sugerida proposta de Recomendação à SEGECEX deste Tribunal de Contas para que inclua a verificação da integridade da informação nas Unidades Orçamentárias (tópico 5 deste Relatório).
- f) Foram evidenciados registros contábeis acerca da mensuração, reconhecimento e evidenciação das Provisões Matemáticas Previdenciárias. A contabilização quantitativa dessas Provisões apresentou-se subavaliada, conforme evidencia a análise apresentada no tópico “10” deste Relatório.





g) Foram constatados registros contábeis, por competência, para os créditos tributários a receber.

Observa-se que, de modo geral, o BP de 2024 apresentado pelo Governo do Estado de Mato Grosso⁵⁶ atende satisfatoriamente às disposições e orientações de elaboração/estrutura dispostas no MCASP, 10ª edição, e na IPC – 04.

6.5 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP de 2024 do Estado de Mato Grosso foi apresentada em conformidade com a Forma Sintética⁵⁷, acompanhada de várias Notas Explicativas anexas.

Em linhas gerais, a estrutura e a forma de apresentação da DVP de 2024 obedeceram às normas e orientações constantes do MCASP, 10ª edição, e a IPC 05.

6.6 INTEGRIDADE NUMÉRICA INTERDEMONSTRAÇÕES

As Demonstrações Contábeis apresentam informações que se interrelacionam entre si, ou seja, determinadas informações que constam em uma Demonstração também integram outras e, por terem a mesma origem (registros contábeis) devem ser iguais entre si.

O quadro abaixo apresenta a verificação de algumas integridades numéricas entre as Demonstrações Contábeis do exercício de 2024.

Integridade Numérica Interdemonstrações- 2024

Descrições	Valores em Milhões de R\$					
	Balanco Orçamentário	Balanco Financeiro	DFC	Balanco Patrimonial	DVP	Divergências
Caixa e Equivalente de Caixa Final	0,00	11.236,20	11.236,20	11.236,20	-	-
Resultado Patrimonial/Patrimônio Líquido Ajustado	-	-	-	-4.168,57	-4.168,57	0,0
Resultado Financeiro (Lei 4.320/64) Quadro dos Ativos e Passivos e Permanentes.	-	-	-	8.872,19	-	-
Resultado Financeiro (Lei 4.320/64) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro	-	-	-	8.872,19	-	-
Restos a Pagar Inscritos no exercício	3.649,98	3.649,98	-	-	-	0,0
Receitas Correntes + Receitas de Capital (=) Receita Ordinária + Receita Vinculada	39.129,50	39.129,50	-	-	-	0,0
Receitas de Transferências Recebidas (correntes e de capital)	7.799,08	-	7.799,08	-	-	0,0
Receitas Patrimoniais (Remuneração das Disponibilidades)	1.359,08	-	1.359,08	-	-	0,0
Despesas com Juros e Encargos da Dívida	320,38	-	320,45	-	-	-0,07
Receitas de Operações de Crédito	1.271,30	-	1.271,30	-	-	0,0
Receitas de Alienação de Bens	63,59	-	63,59	-	-	0,0
Despesa Amortização de Dívida	2,07	-	2,07	-	-	0,0

Fonte: Demonstrações Contábeis de 2024 publicadas no D.O.E., edição nº 28.940, de 27/02/2025.

⁵⁶ D.O.E. edição nº 28.940, de 27/02/2025, páginas 11-20 e 50-62.

⁵⁷ D.O.E. edição nº 28.940, de 27/02/2025, páginas 15 e 62-67.





A divergência destacada no quadro anterior é apenas aparente, pois se refere a pagamentos de despesas com Serviços da Dívida inscritas em Restos a Pagar remanescentes do exercício de 2023, no valor de R\$ 69.991,81, conforme Notas de Ordem Bancária (NOB) nº 30102.0001.24.000031-8 e 30102.0001.24.000032-6. Ou seja, trata-se de pagamento que afetou somente o fluxo financeiro e não o orçamentário.

Assim, conclui-se que não foram encontradas divergências numéricas entre as informações divulgadas no conjunto de Demonstrações Contábeis do exercício de 2024, considerando-se os principais grupos agregadores de valores interseccionais discriminado no quadro anterior.





7. LIMITES E OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Neste tópico será verificado o cumprimento dos percentuais mínimos de aplicação de recursos públicos em áreas prioritárias de governo (educação e saúde), assim como dos limites fiscais (Despesas com Pessoal, Garantias e Endividamento Públicos) e obrigações constitucionais e legais, conforme as respectivas exigências consignadas na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Mato Grosso, Lei Complementar Estadual nº 614/2019 e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Nacional nº 101/00).

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar Nacional nº 101/00) determina, em obediência aos princípios da responsabilidade e do equilíbrio da gestão fiscal, que os entes federados nacionais cumpram limites para determinados indicadores fiscais, tais como: Despesas com Pessoal, Garantias e Endividamento públicos.

Os limites legais garantem o equilíbrio fiscal dos entes públicos, considerando o controle orçamentário, financeiro e patrimonial sobre gastos específicos e o endividamento, esses limites e controles fazem com que a União, o Estado e os Municípios não comprometam suas receitas com a amortização da dívida e pagamento de servidores públicos em percentuais que prejudiquem ações de manutenção das políticas públicas e, principalmente, que impossibilitem os investimentos necessários para melhoria dos serviços públicos.

7.1. EDUCAÇÃO

Os cálculos e o detalhamento da metodologia utilizada para aferição da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino constam no **Relatório de Análise elaborado pela equipe técnica (Doc nº 602425/2025)**.

7.1.1. Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

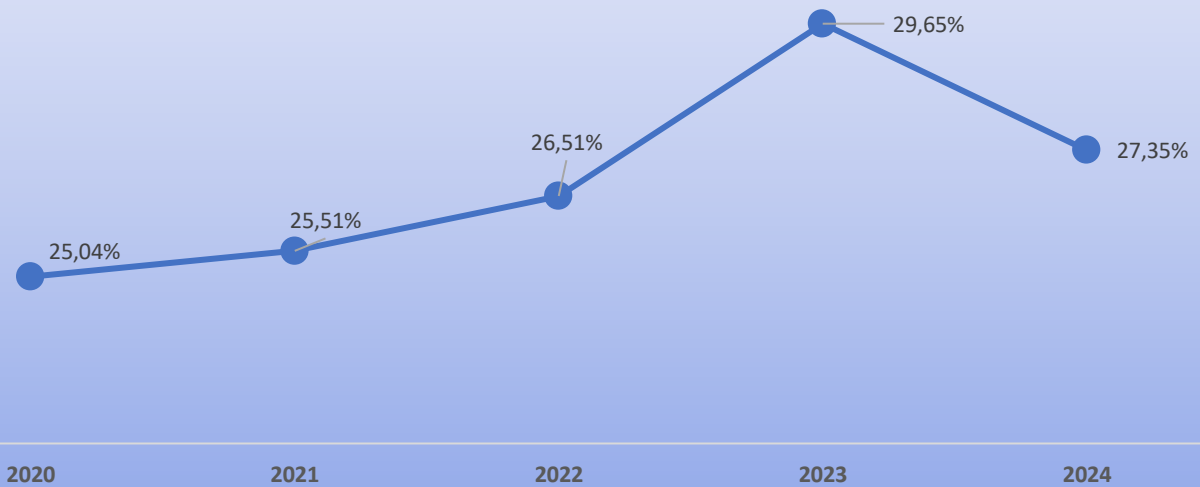
Em 2024, o Estado de Mato Grosso realizou despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE no valor total de R\$ 6.831.186.224,98, que corresponde ao percentual de 27,35% das receitas de impostos e transferências, cumprindo o percentual mínimo de 25% fixado no artigo 212 da Constituição Federal.

O gráfico a seguir apresenta a evolução do percentual de aplicação de recursos na MDE, considerando os últimos cinco exercícios e contempla uma análise comparativa para subsidiar o entendimento do contexto e da evolução dos gastos com MDE:





Evolução da aplicação de recursos em MDE 2020 a 2024



Fonte: Relatórios Técnicos de Contas Anuais de exercícios anteriores do TCE-MT; e, Cálculos de 2024.

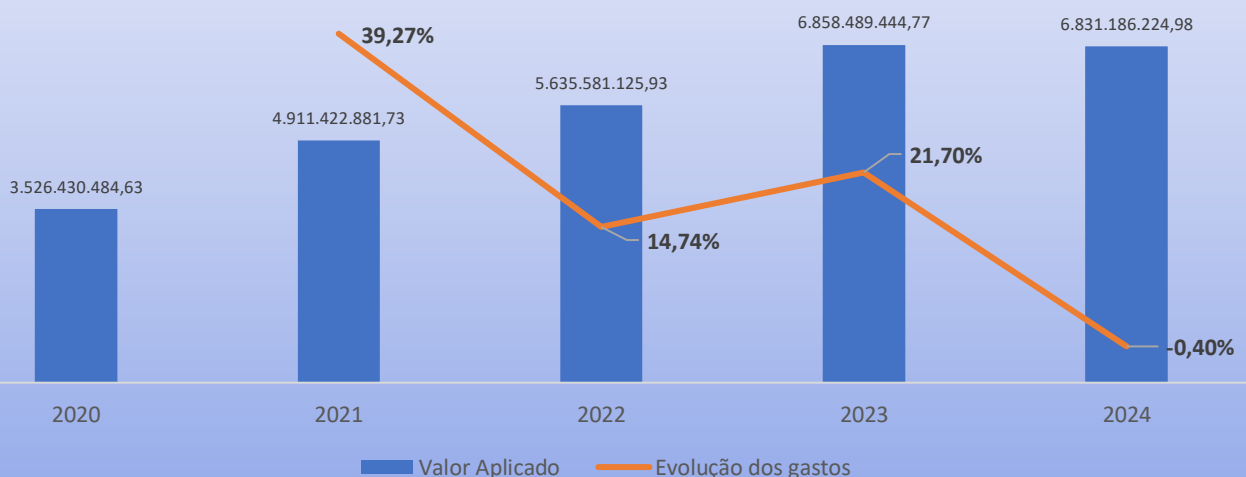
O gráfico apresenta para os exercícios de 2020 a 2024 o percentual de recursos aplicados em MDE de acordo com a metodologia determinada pelo Acórdão nº 207/2022, considerando as despesas empenhadas e computando os gastos com ensino superior executados pela Unemat.

Após apresentar aumentos sucessivos no percentual aplicado em MDE, saindo de 25,04% em 2020 para 29,65% em 2023, houve uma redução no exercício de 2024, registrando uma aplicação de 27,35%.

Destaca-se que apesar da redução em 2024, o percentual ainda se manteve acima dos apresentados em 2020, 2021 e 2022, estando acima do mínimo exigido em 2,35 pontos percentuais.

O gráfico a seguir apresenta os valores aplicados em MDE nos exercícios de 2020 a 2024 e a evolução percentual de um exercício para o outro:

Valor aplicado em MDE x Evolução dos gastos



Fonte: Pareceres Prévios de exercícios anteriores do TCE-MT e Cálculos de 2024





Após aumentos sucessivos no valor aplicado em MDE no período de 2020 a 2023, saindo de R\$ 3,52 bilhões em 2020 para R\$ 6,85 bilhões em 2023, representando um incremento de 94,49% nesse tipo de despesa, houve uma pequena retração de 0,40% em 2024, encerrando os aumentos recorrentes registrados nos exercícios anteriores.

Os aumentos que ocorreram de 2021 a 2023 refletem o incremento de receitas próprias no mesmo período, que acarreta o aumento automático desse tipo de despesas, considerando obrigatoriedade de aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências.

A redução identificada em 2024 não prejudicou o cumprimento do limite mínimo constitucional, isso porque em 2023 os gastos com MDE ficaram em 29,65%, acima do mínimo, e em 2024 houve aplicação de 27,35%, o que justifica o cumprimento da determinação legal, apesar do aumento das receitas e diminuição das despesas com MDE.

7.1.2. Utilização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB

Em 2024, os valores retidos e destinados ao Fundeb somaram R\$ 4.529.023.127,79 e as receitas recebidas (incluindo os rendimentos e restituições) o montante de R\$ 2.969.466.929,32.

Das receitas creditadas no exercício de 2024, o Estado não utilizou (empenhou) R\$ 19.636.300,80, equivalente a 0,66%, cumprindo o art. 25, §3º, da Lei nº 14.113/2020, que estabelece o princípio da anualidade para os recursos do Fundeb, permitindo no máximo a aplicação de 10% no primeiro quadrimestre do exercício seguinte.

Em 2024 o Poder Executivo utilizou efetivamente R\$ 122.878.313,54 dos R\$ 141.103.916,17 não utilizados no exercício de 2023, descumprindo o dever legal de utilizar todo o recurso creditado em 2023 até o primeiro quadrimestre de 2024.

O Estado cumpriu o limite mínimo legal de aplicação dos recursos do Fundeb com a remuneração dos profissionais da educação básica, alcançando o percentual de 89,20%.

A metodologia adotada pela equipe técnica para apuração do cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais para utilização dos recursos do Fundeb, assim como a apresentação detalhada dos resultados, estão no Relatório de Análise – Aplicação dos Recursos do Fundeb (Doc nº 602423/2025)

7.1.2.1 Utilização dos recursos do Fundeb creditados em 2023

Conforme detalhamento da metodologia utilizada pela equipe técnica, apresentado no Relatório de Análise, em 2023 não foram “utilizados” (empenhado) R\$ 141.103.916,17 dos valores creditados no mesmo exercício, considerando no cálculo os restos a pagar cancelados em 2023, devendo esse valor ser empenhado até o primeiro quadrimestre de 2024.

Para apurar os valores “utilizados” em 2024 a equipe técnica considerou a metodologia detalhada no relatório de análise, resultando nos seguintes quadros resumidos:





DESPESAS EMPENHADAS ATÉ 31/12/2024	
Descrição	Valor (R\$)
Valor creditado em 2023 (A)	2.984.924.642,20
Despesas empenhadas em 2023 nas fontes 15400000 e 15401070. (B)	2.863.906.703,39
Restos a pagar cancelados em 2023 nas fontes 15400000, 15401070, 25400000 e 25401070. (C)	20.085.978,36
Saldo a ser aplicado em 2024 (D)=(A)-(B)+(C)	141.103.916,17
Despesas empenhadas em 2024 nas fontes 25400000 e 25401070 (E)	149.312.427,53
Restos a pagar cancelados em 2024 nas fontes 15400000, 15401070, 25400000 e 25401070. (F)	10.411.941,03
Valor efetivamente empenhado em 2024 para utilização de saldo remanescente de exercícios anteriores (G)=(E)-(F)	138.900.486,50
Resultado de utilização dos recursos do Fundeb de exercícios anteriores (H)=(D)-(G)	2.203.429,67
SITUAÇÃO	IRREGULAR

DESPESAS EMPENHADAS ATÉ 30/04/2024	
Descrição	Valor (R\$)
Valor creditado em 2023 (A)	2.984.924.642,20
Despesas empenhadas em 2023 nas fontes 15400000 e 15401070. (B)	2.863.906.703,39
Restos a pagar cancelados em 2023 nas fontes 15400000, 15401070, 25400000 e 25401070. (C)	20.085.978,36
Saldo a ser aplicado em 2024 (D)=(A)-(B)+(C)	141.103.916,17
Despesas empenhadas até o primeiro quadrimestre de 2024 nas fontes 25400000 e 25401070 (E)	133.290.254,57
Restos a pagar cancelados em 2024 nas fontes 15400000, 15401070, 25400000 e 25401070. (F)	10.411.941,03
Valor efetivamente empenhado até o primeiro quadrimestre de 2024 para utilização de saldo remanescente de exercícios anteriores (G)=(E)-(F)	122.878.313,54
Resultado de utilização dos recursos do Fundeb de exercícios anteriores (H)=(D)-(G)	18.225.602,63
SITUAÇÃO	IRREGULAR

A partir dos quadros acima, constata-se que os recursos do Fundeb que foram creditados e não utilizados em 2023 não foram devidamente utilizados em 2024, considerando o primeiro quadrimestre e o fim do exercício, restando, respectivamente, os valores de R\$ 18.225.602,63 e R\$ 2.203.429,67 para serem aplicados em 2025.





Dessa forma, houve o descumprimento do dispositivo legal que obriga o Estado a utilizar 100% dos recursos creditados no exercício até o 1º quadrimestre do exercício seguinte, incorrendo na seguinte irregularidade:

AA 04. Limites Constitucionais/Legais (Gravíssima). Encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente sem a utilização de 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020).

O Governo do Estado de Mato Grosso empenhou R\$ 133.290.254,57 nas fontes 25400000 e 25401070 até o primeiro quadrimestre do exercício de 2024, no entanto cancelou R\$ 10.411.941,03 de restos a pagar de exercícios anteriores nas fontes 15400000, 15401070, 25400000 e 25401070, totalizando a utilização de R\$ 122.878.313,54 do saldo remanescente de recursos não utilizados efetivamente em 2023. Esse valor é insuficiente para garantir a utilização de 100% dos recursos creditados, gerando um déficit de R\$ 18.225.602,63. Considerando os valores empenhados até o dia 31/12/2024 o saldo não “utilizado” foi de R\$ 2.203.429,67.

Considerando a existência de saldo a ser empenhado, referente a recursos creditados em exercícios anteriores, e o objetivo de se garantir a aplicação de 100% dos recursos até o primeiro quadrimestre do exercício seguinte, sugere-se ao Conselheiro Relator que determine ao Chefe do Poder Executivo Estadual que:

No exercício de 2025 e nos seguintes empenhe todo o saldo existente nas fontes 25400000 e 25401070, de preferência até o primeiro quadrimestre do exercício, garantindo a “utilização” de todo o recurso creditado no exercício anterior.

7.1.2.2 Utilização dos recursos do Fundeb creditados em 2024

O quadro a seguir apresenta os valores recebidos e os aplicados com relação ao recurso creditado no próprio exercício (2024):

Receitas X Despesas – Fundeb - 2024

DESCRIÇÕES	VALORES (R\$)
Total das receitas do Fundeb (A)	2.969.466.929,32
Total das despesas empenhadas – Fontes de Recurso nº 15400000 e 15401070 (B)	2.949.830.628,52
Saldo de recursos não utilizados no exercício (C) = (A) - (B)	19.636.300,80
% Não Aplicado (D) = (C) / (A) * 100	0,66%

Fonte: FIP 613 – Demonstrativo de Despesa Orçamentária, extraído do FIPLAN em 05/02/2025. FIP 226 – Demonstrativo de Restos a Pagar, extraído do FIPLAN em 05/02/2025

Observa-se que o saldo de recursos recebidos e não aplicados do Fundeb no exercício de 2024, equivalente a 0,66%, está dentro do limite consignado no art. 25, § 3º, o qual permite que até 10% dos recursos recebidos sejam utilizados até o 1º quadrimestre do exercício seguinte.





A verificação sobre a utilização de R\$ 19.936.300,80 em 2025 será realizada conforme metodologia definida neste Relatório de Análise sendo necessário verificar se:

- Foram empenhadas em 2025, nas fontes 25400000 e 25401070, o valor de R\$ 19.636.300,80, referente aos recursos creditados e não empenhados em 2024.
- Foram empenhadas em 2025, nas fontes 25400000 e 25401070, o valor de R\$ 2.203.429,67, referente aos recursos creditados em exercícios anteriores a 2024 e não empenhados em 2024.
- Foram empenhados em 2025, nas fontes 25400000 e 25401070, o valor correspondente aos restos a pagar das fontes 15400000, 15401070, 25400000 e 25401070, cancelados em 2025.

A obrigatoriedade apontada acima fará parte da análise que será realizada nas contas anuais do exercício de 2025, portanto é fundamental a apresentação de determinação ao Chefe do Poder Executivo para que:

Empenhe até o fim do exercício de 2025 despesas no valor de R\$ 21.839.730,47, nas fontes 25400000 e 25401070, referente a despesas não empenhadas em 2024, assim como o valor correspondente a possíveis cancelamentos de restos a pagar realizados em 2025.

7.1.2.3 Aplicação de limite mínimo de 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica

O quadro a seguir apresenta o cálculo para apuração do cumprimento da utilização de no mínimo 70% dos recursos do Fundeb com o pagamento dos profissionais da educação básica em 2024:

Apuração do limite da remuneração dos profissionais do magistério

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Descrição	Valor R\$
Valor das receitas do Fundeb (A)	2.969.466.929,32
Despesas empenhadas com remuneração e valorização dos profissionais da educação básica (B)	2.648.657.292,82
% da aplicação s/ a receita do FUNDEB (C) = (B/A) x 100%	89,2%
Limite percentual mínimo	70%
SITUAÇÃO	REGULAR

Fonte: FIP 613, extraído do FIPLAN em 05/02/2025; Fonte 15401070 e RREO 6º Bimestre, publicado em 30/01/2025

Assim, constata-se que, no exercício de 2024 o Estado cumpriu o percentual mínimo legal de aplicação dos recursos do Fundeb com a remuneração dos profissionais da educação básica, alcançando o percentual de 89,2%.





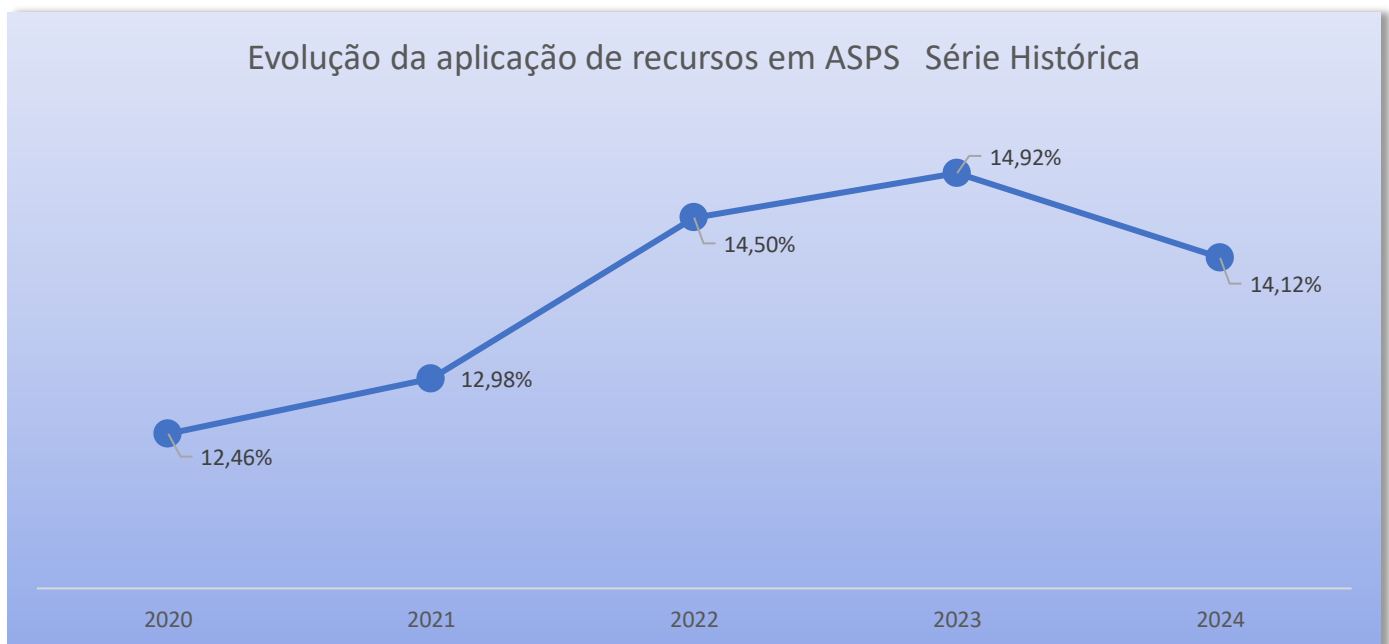
7.2. SAÚDE

Os cálculos e o detalhamento da metodologia utilizada para aferição da aplicação de recursos em ASPS constam no **Relatório de Análise elaborado pela equipe técnica (Doc nº 602422/2025)**.

7.2.1. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde

Em 2024, o Estado de Mato Grosso realizou despesas com as Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS no valor total de R\$ 3.527.676.825,91, que corresponde à 14,12% das receitas de impostos e transferências, cumprindo o limite mínimo de 12% fixado no artigo 6º da Lei Complementar Nacional nº 141/2012.

O gráfico a seguir apresenta a evolução do percentual de aplicação de recursos em ASPS, considerando os últimos 5 (cinco) exercícios.

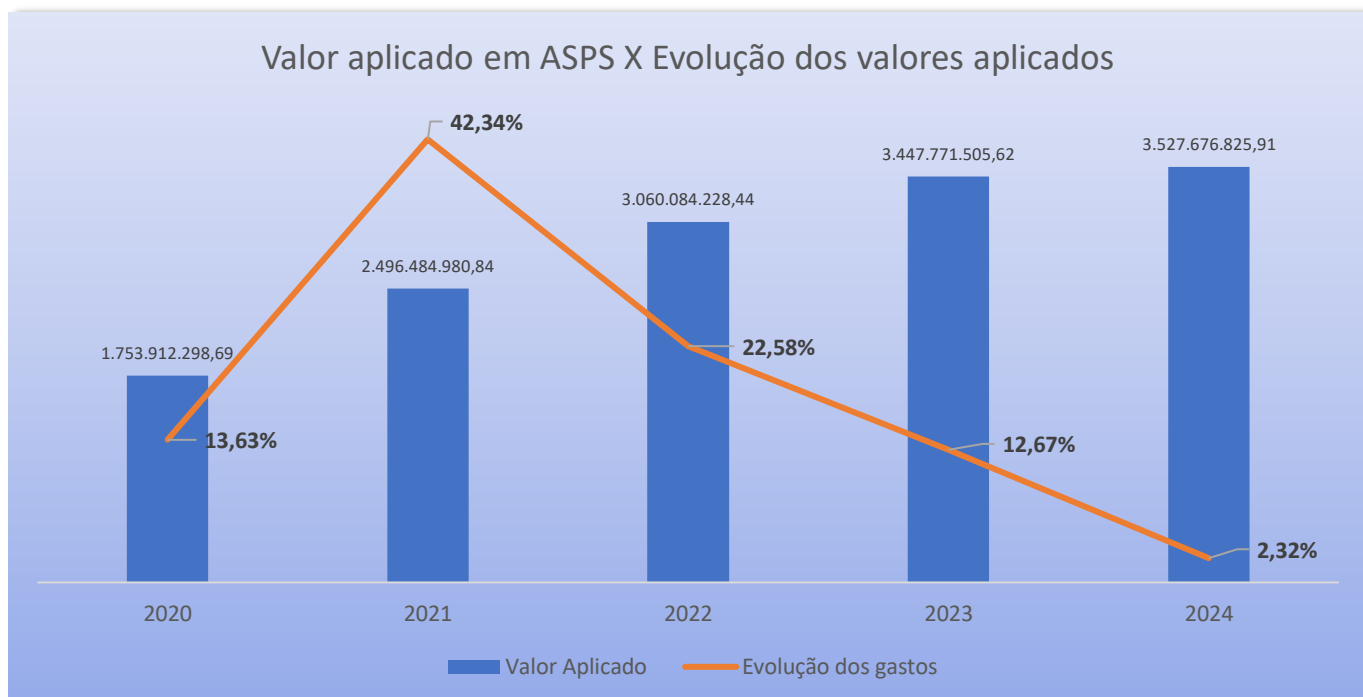


Fonte: Relatórios Técnicos de Contas Anuais de exercícios anteriores do TCE-MT; e, Cálculos de 2024

Nos últimos cinco exercícios o Estado de Mato Grosso cumpriu a obrigação de aplicação mínima de 12% com despesas com ASPS, mesmo com a queda no percentual aplicado apresentada em 2024, o percentual continua acima do mínimo determinado pela legislação, excedendo os gastos em 2,12%.

O gráfico a seguir apresenta os valores aplicados em ASPS nos últimos exercícios e o percentual de aumento dessas despesas.





Fonte: 2020 a 2023 – Contas Anuais dos exercícios anteriores; 2024 – Cálculo deste relatório.

Se for considerado o crescimento das despesas com ASPS no período de 2020 a 2024 obtêm-se um aumento de 101,13% e uma média de crescimento de 25,28%, sendo apresentado em 2024 um aumento de apenas 2,32%, inferior à média, considerando um incremento de R\$ 79.905.320,29, quando comparado ao exercício de 2023.

Em 2021 houve uma alavancagem nos gastos com ASPS, aumentando esse tipo de despesas em 42,34%, devido ao aporte de R\$ 742 milhões a mais que o exercício de 2020, nos exercícios seguintes os incrementos foram menores, chegando em 2024 com um aumento de apenas 2,32%.

Destaca-se que a redução na expansão dos gastos com ASPS não impactou no percentual de gastos sobre as receitas e transferências, que se manteve em percentual acima de 14%.

7.3 REPASSE DE DUODÉCIMO

Em 2024 houve repasse integral dos duodécimos aos Poderes e Órgãos Autônomos pelo Governo do Estado de Mato Grosso. Todavia, ainda persistem saldos remanescentes dos duodécimos não repassados referentes aos exercícios de 2016 a 2018, referentes às Unidades Orçamentárias 1101-AL/MT e 1302-DGFAP/MT, conforme Tópico 7.3.2.

O repasse duodecimal dos recursos financeiros previstos na lei orçamentária anual aos demais Poderes e órgãos autônomos é uma obrigação do Poder Executivo, conforme prescrito no artigo 168 da Constituição Federal, abaixo transcrito:





Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

A finalidade do repasse dos duodécimos é resguardar a independência entre os Poderes do Estado e garantir a autonomia administrativa e financeira das instituições.

O objetivo deste tópico é verificar se os recursos correspondentes aos duodécimos do exercício de 2024 destinados aos Poderes e órgãos autônomos, foram repassados integralmente, em conformidade com os valores estabelecidos na LOA, bem como se houve repasse de valores pendentes dos exercícios de 2016 a 2018.

7.3.1 Repasses efetuados em 2024

A Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 12.421, de 02/02/2024), considerando as alterações efetivadas no decorrer do exercício, destinou aos Poderes e Órgãos Autônomos o montante de **R\$ 3.745.536.800,00**.

Já o valor de duodécimos **repassados** pelo Governo do Estado aos demais Poderes e Órgãos Autônomos no exercício de 2024 totalizou **R\$ 4.593.988.994,97**, portanto, houve o repasse integral dos duodécimos autorizados na LOA/2024, além de um incremento de duodécimos de **R\$ 848.452.194,97**, que representa **23%** do previsto na LOA/2024, conforme consulta ao Razão Analítico por Conta/Conta Corrente (FIP630) do sistema FIPLAN, sintetizado na tabela a seguir:

REPASSE DE DUODÉCIMOS RELATIVOS AO EXERCÍCIO 2024					
Unidade Orçamentária - UO	Duodécimos previstos na LOA-2024 (A)	Repasse Financeiro em 2024 (B)	% AV de (B)	Diferença (C) = (B-A)	% AH (D) = (C/A)
1101 - AL/MT	603.142.555,00	699.688.999,92	15%	96.546.444,92	16%
1302 - DGFAP/MT	21.794.495,00	21.794.495,00	0,5%	0,00	0%
1303 - ISSSPL/MT	104.684.519,00	104.684.519,00	2%	0,00	0%
2101 - TCE/MT	511.259.607,00	785.483.929,77	17%	274.224.322,77	54%
3101 - TJ/MT	1.592.896.592,00	1.819.662.694,41	40%	226.766.102,41	14%
8101 - PGJ/MT	653.018.142,00	817.477.014,76	18%	164.458.872,76	25%
10101 - DPE/MT	258.740.890,00	345.197.342,11	7,5%	86.456.452,11	33%
Total	3.745.536.800,00	4.593.988.994,97	100%	848.452.194,97	23%

Fontes: (A) LOA-2024 (Doc. nº 415434/2024). (B) FIP 215 – Balancete Mensal de Verificação (Base Dez./2024); FIP 630 – Razão Analítico por Conta/Conta Corrente de 2024, Contas Contábeis: 45112010000 e 79983000000, extraídos do FIPLAN em 04/02/2025. **Nota:** Autorização de Repasse de Receitas (ARR) nas fontes/destinações de recursos nº 1.500 e 1.501 na DPE/MT.

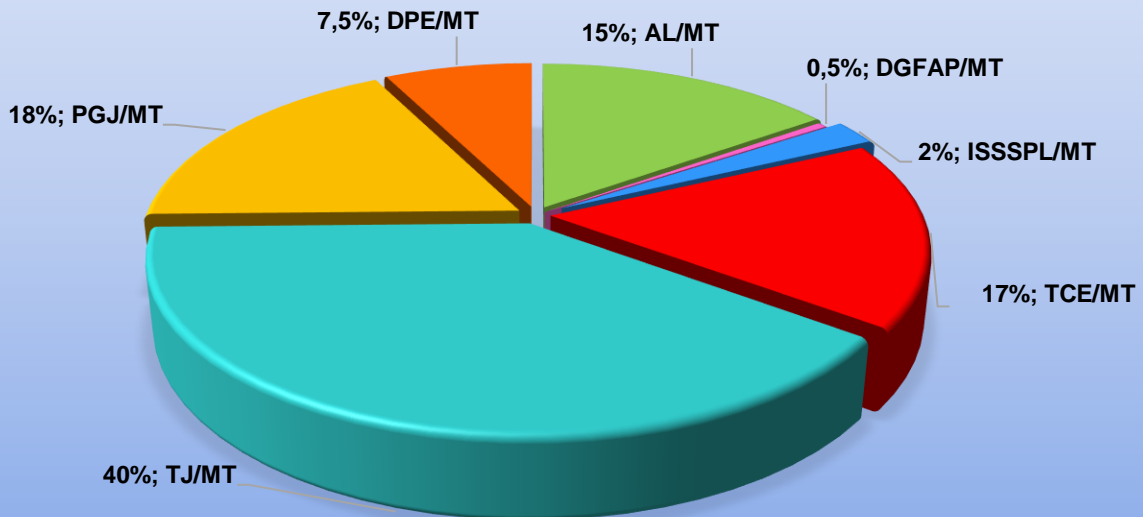
Nota: Assembleia Legislativa (AL/MT); Diretoria Gestora do Extinto Fundo de Assistência Parlamentar (DGFAP/MT); Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo (ISSSPL/MT); Tribunal de Contas do Estado (TCE/MT); Tribunal de Justiça (TJ/MT); Procuradoria Geral de Justiça (PGJ/MT); Defensoria Pública do Estado (DPE/MT).

O gráfico abaixo demonstra o percentual de participação de cada Poder e Órgão Autônomo no **total de repasses** de duodécimos pelo Governo do Estado no exercício de 2024:





% de Repasses de Duodécimos - 2024 - por UO



Fonte: FIP 630 – Razão Analítico por Conta/Conta Corrente de 2024, Conta Contábil: 45112010000, extraído do FIPLAN em 04/02/2025.

Acerca dos valores excedentes repassados pelo Poder Executivo no exercício de 2024, observa-se que, a rigor, não representam uma irregularidade, pois, a legislação não obsta a revisão/atualização para mais dos valores dos duodécimos previstos na LOA no decorrer do exercício de execução.

Contudo, o subtópico 7.3.3, adiante, trata do dever de restituição dos saldos financeiros de duodécimos apurados no encerramento do exercício de 2024, em observância aos termos do § 2º, do art. 168, da CF/88 (incluído pela Emenda Constitucional nº 109/2021) e da Resolução de Consulta TCE-MT nº 10/2021-TP.

7.3.2 Cumprimento das recomendações apresentadas nos Pareceres Prévios de Exercícios Anteriores

Nos exercícios de 2016 a 2018, o Governo do Estado de Mato Grosso não efetuou os repasses de duodécimos integralmente aos demais poderes e órgãos autônomos. Por conseguinte, no Parecer nº 09/2019 - TP, sobre as Contas Anuais de Governo do exercício de 2018, foi recomendado ao Chefe do Poder Executivo que elaborasse plano de ação com cronograma factível para a regularização dos saldos remanescentes dos duodécimos dos referidos exercícios.

Em 2023, o Estado encerrou o exercício com **R\$ 61.979.425,38** registrados na conta 'Duodécimos a Pagar', referentes aos saldos acumulados de duodécimos não repassados nos exercícios anteriores. Já, em 2024, o saldo dessas obrigações totalizou **R\$ 29.766.959,41**, conforme evidenciado no Balancete de Verificação emitido pelo sistema FIPLAN (Doc. nº 564451/2025, página nº 24).





A tabela abaixo sintetiza os saldos iniciais e finais do exercício de 2024, bem como os valores repassados no exercício a título de duodécimos pendentes de exercícios anteriores correspondentes a cada Unidade Orçamentária, com base nos registros contábeis extraídos do sistema FIPLAN e evidenciados nos Docs. nº 564431-564451-564519/2025.

DUODÉCIMOS PENDENTES DOS EXERCÍCIOS DE 2016 A 2018			
Unidade Orçamentária - UO	Saldo remanescente em 31/12/2023 (A)	Repasses realizados em 2024 de exercícios anteriores (B)	Saldo remanescente em 31/12/2024 (C = A-B)
1101 – AL/MT	52.711.141,66	23.363.746,01	29.347.395,65
1302 – DGFAP/MT	419.563,76	0,00	419.563,76
1303 – ISSSPL/MT	0,00	0,00	0,00
2101 – TCE/MT	0,00	0,00	0,00
3101 – TJ/MT	3.957.000,06	3.957.000,06	0,00
8101 – PGJ/MT	4.891.719,90	4.891.719,90	0,00
10101 – DPE/MT	0,00	0,00	0,00
Total	61.979.425,38	32.212.465,97	29.766.959,41

Fontes: (A) e (C): Sistema FIPLAN - Balancetes de Verificação (FIP 215) → Doc. nº 564431/2025 e 564451/2025.

(B): Sistema FIPLAN - Razão Analítico por Conta/Conta Corrente (FIP 630) → Doc. nº 564519/2025.

Vê-se pela tabela que em 31/12/2023 havia um saldo remanescente de duodécimos não repassados dos exercícios de 2016 a 2018, de R\$ 61.979.425,38 e que no exercício de 2024 foram repassados R\$ 32.212.465,97 a esse título, restando, portanto, um saldo em 31/12/2024 de R\$ 29.766.959,41, a ser repassado às Unidades Orçamentárias 1101-AL/MT e 1302-DGFAP/MT.

Dessa forma, o Estado de Mato Grosso encerrou o exercício de 2024 com o montante de R\$ 29.766.959,41 registrados na conta 'Duodécimos a Pagar'. A referida conta e valor integram o Balanço Patrimonial de 2024, conforme relatório do contador que trata do Balanço Geral do Estado, contido no Doc. Digital nº 589200/2025 – fl. 103.

7.3.3 Restituição de Saldo Financeiro de Duodécimo de 2024

Acerca da interpretação e aplicação do § 2º, do art. 168, da CF/88 (incluído pela Emenda Constitucional nº 109/2021), a Resolução de Consulta TCE-MT nº 10/2021 estabeleceu aos Poderes e Órgãos Autônomos, a restituição de saldo financeiro de duodécimo:

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10/2021 - TP

Ementa: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO. CONSULTA.

CONTABILIDADE. ORÇAMENTO PÚBLICO. PODERES E ÓRGÃOS AUTÔNOMOS. RESTITUIÇÃO DE SALDO FINANCEIRO DE DUODÉCIMO. CF/1988 (ART. 168, § 2º).

DE EFICÁCIA PLENA. REGULAMENTAÇÃO. APLICAÇÃO E ALCANCE. NORMA





1) O saldo (superávit) financeiro estabelecido no § 2º do art. 168 da CF/1988 refere-se à sobra de recursos duodecimais não utilizados durante a execução das dotações anuais orçamentárias, não incluindo fontes de recursos ordinários próprios e aqueles vinculados a órgão, fundo ou despesa.

2) No passivo financeiro, com base na respectiva fonte de recursos utilizada para o cálculo do saldo financeiro ou superávit financeiro decorrente dos recursos ordinários entregues sob a forma de duodécimos, devem ser incluídas as despesas empenhadas e não pagas em 31/12, inscritas em restos a pagar processados (liquidados) e não processados (em liquidação), o que garante a não restituição dos respectivos recursos financeiros duodecimais para o pagamento dos restos a pagar no próximo exercício.

3) O § 2º do art. 168 da CF/1988 não se aplica aos saldos financeiros apurados em exercícios anteriores, estando excluídos do dever de restituição ou dedução previsto na EC 109/2021, por força dos princípios da irretroatividade da norma e da segurança jurídica.

4) Aos recursos financeiros provenientes de possíveis repasses em atraso de duodécimos, caracterizados como créditos anteriores à vigência da EC 109/2021, não se aplica a restituição ou a dedução prevista no art. 168, § 2º, da CF/1988, devendo haver um controle financeiro e contábil específico, por fonte de recursos, no recebimento desses recursos, de forma que não se somem a recursos ordinários duodecimais devidos e repassados a partir do exercício de 2021.

5) O dever de restituição de saldo financeiro duodecimal ou dedução de parcelas no exercício seguinte, incluídos pela EC 109/2021 no § 2º do art. 168 da CF/1988, não se aplica ao orçamento em curso no exercício de 2021, com fundamento nos princípios da irretroatividade e da anualidade orçamentária.

6) O saldo (superávit) financeiro que ensejará o dever de restituição será o apurado a partir do encerramento do exercício de 2022.

Na tabela abaixo são apresentados os saldos (superávit) financeiros dos Poderes e Órgãos Autônomos em 31/12/2024, na fonte 15000000:

RESTITUIÇÃO DE SALDO FINANCEIRO DE DUODÉCIMO 2024				
Unidade Orçamentária - UO		Repasse Financeiro em 2024	Valor Empenhado em 2024	Saldo a Restituir
1101	AL/MT	699.688.999,92	690.178.053,89	9.510.946,03
1302	DGFAP/MT	21.794.495,00	21.691.285,67	103.209,33
1303	ISSSPL/MT	104.684.519,00	103.881.791,86	802.727,14
2101	TCE/MT	785.483.929,77	724.077.198,06	61.406.731,71
3101	TJ/MT	1.819.662.694,41	1.640.986.586,57	178.676.107,84
8101	PGJ/MT	817.477.014,76	782.191.778,53	35.285.236,23
10101	DPE/MT	345.197.342,11	304.968.281,16	40.229.060,95
Total		4.593.988.994,97	4.267.974.975,74	326.014.019,23

Fonte: FIP 630 – Razão Analítico por Conta/Conta Corrente de 2024, Contas Contábeis: 45112010000 e 79983000000, extraídos do FIPLAN em 04/02/2025 e FIP 613 – Demonstrativo de Despesa Orçamentária em 10/02/2025 (Autorização de Repasse de Receitas (ARR) nas fontes/destinações de recursos nº 100 e 196).

Assim, a eventual responsabilidade dos Chefes de cada Poder e Órgão Autônomo pela efetiva restituição dos saldos financeiros apurados no encerramento do exercício de 2024, conforme apresentado na tabela acima, deve ser verificada nas Contas Anuais de Gestão dos respectivos Poderes e Órgãos do exercício de 2024.





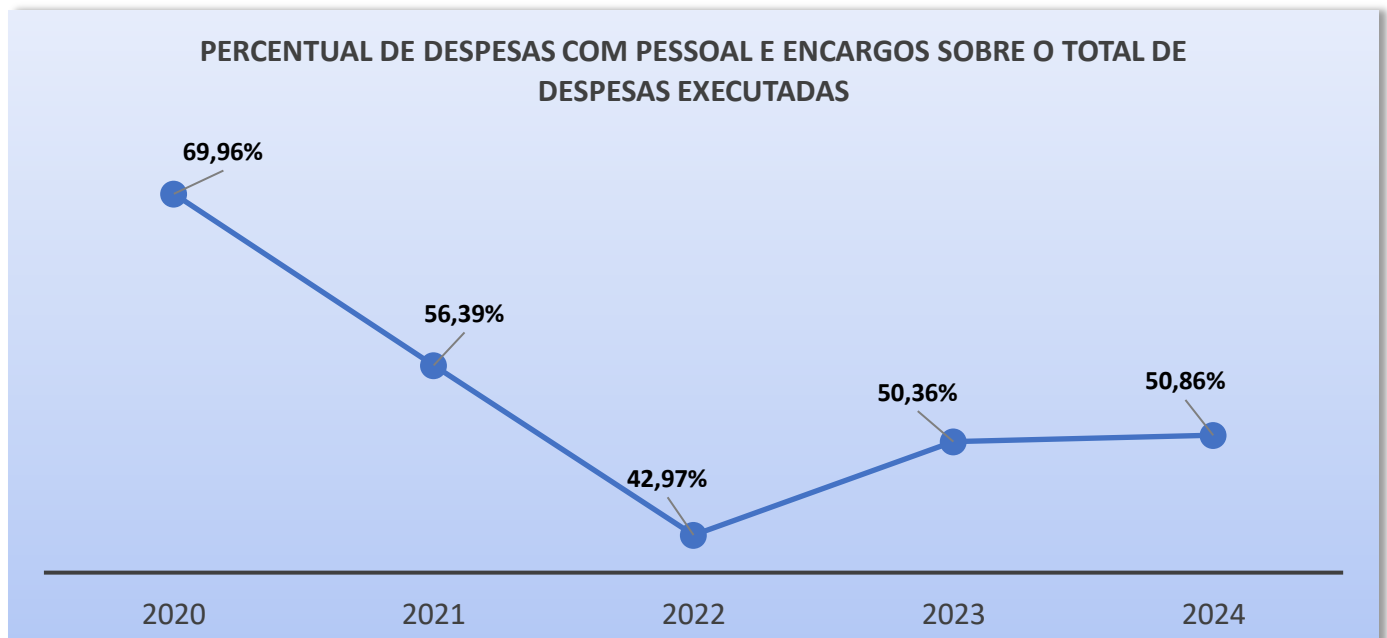
7.4 DESPESAS COM PESSOAL

As despesas com pessoal do Poder Executivo, no exercício de 2024, foram executadas abaixo do limite máximo de 49% da RCL estabelecido no art. 20, II, "c", da LRF, considerada a metodologia de cálculo estabelecida pela LCE nº 614/2019, sendo apurado o percentual de 43,48% da RCL.

As despesas com pessoal do Poder Executivo, no exercício de 2024, foram executadas abaixo do limite máximo de 49% da RCL estabelecido no art. 20, II, "c", da LRF, quando confrontado o total de DP com a RCL, sendo apurado o percentual de 37,78% da RCL.

O limite máximo legal Consolidado (todo o Estado), que é de 60% da RCL, também foi respeitado, sendo apurado a proporção de 45,16% entre o total de DP e a RCL.

O gráfico a seguir apresenta a evolução do percentual de aplicação nas despesas com Pessoal e Encargos Sociais em função do total das despesas públicas realizadas, considerando os últimos cinco exercícios sob a ótica da despesa orçamentária realizada (foram utilizados os valores nominais da despesa e sem os ajustes considerados na elaboração do relatório de Gestão Fiscal, assim como considerado o gasto consolidado de todos os poderes).



Fonte: 2020 a 2023 – Relatório de Contas Anuais 2023 (Baseado no Anexo 11 dos respectivos exercícios), 2024 - Anexo 11 da Lei 4.320/64 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, extraído do FIPLAN em 30/01/2025.

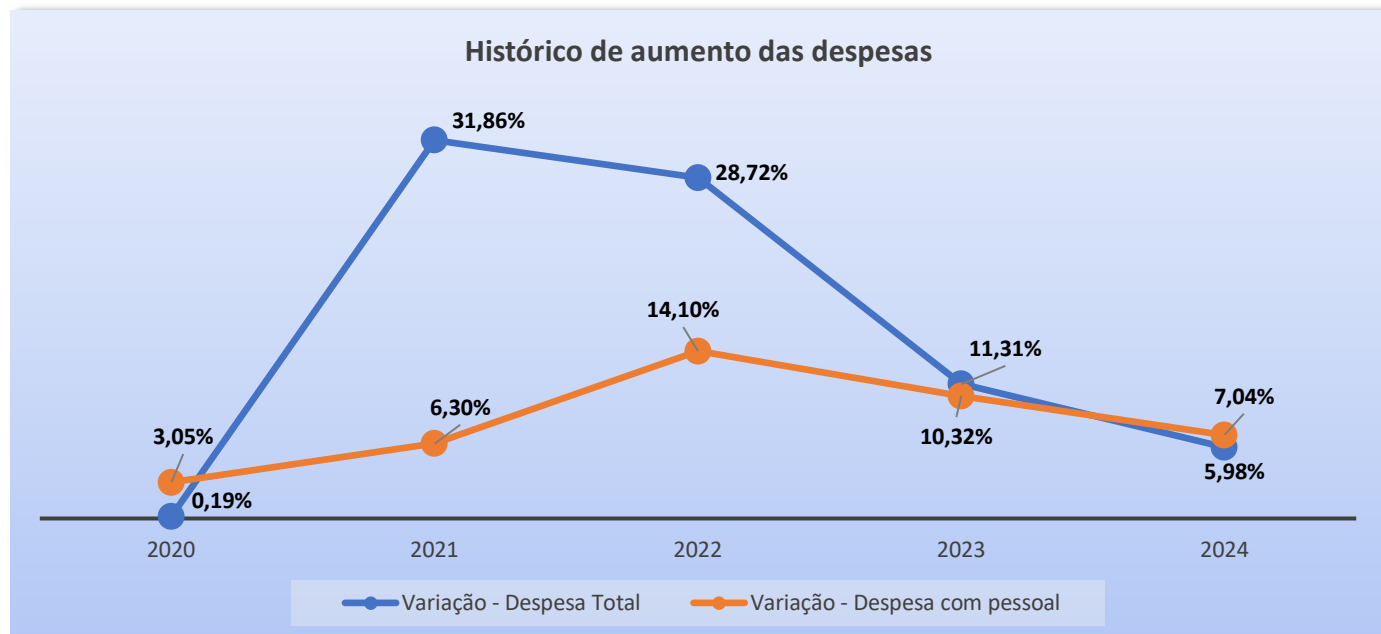
Nota: Os valores adotados para comparação foram os valores da Natureza de Despesa – Pessoal e Encargos Sociais e o Total das Despesas.

Até o exercício de 2022 houve uma redução significativa e constante na proporção entre as despesas com pessoal e o total de despesas executadas, saindo de 69,96% em 2020 para 42,97% em 2022, correspondendo a um decréscimo de 38,57% nessa relação.





A variação do percentual das despesas com pessoal sobre as despesas totais do exercício está ligada diretamente ao crescimento dessas duas variáveis, demonstrando o quanto as despesas com pessoal comprometem a execução orçamentária do Estado, conforme gráfico a seguir:



Fonte: 2020 a 2023 – Relatório de Contas Anuais 2023 (Baseado no Anexo 11 dos respectivos exercícios) 2024 - Anexo 11 da Lei 4.320/64 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, extraído do FIPLAN em 30/01/2025.

Nota: Os valores adotados para comparação foram os valores da Natureza de Despesa – Pessoal e Encargos Sociais e o Total das Despesas.

Em 2020 as despesas com pessoal e encargos cresceram em percentual superior ao total de despesas, considerando um crescimento de 3,05%, enquanto as despesas totais praticamente estagnaram no exercício com um pequeno aumento de 0,19%.

No entanto, nos exercícios de 2021 e 2022 houve uma inversão significativa nessa proporção, apresentando crescimentos de 6,30% e 14,10% nas despesas com pessoal, enquanto as despesas totais aumentaram, respectivamente, em 31,86% e 28,72%.

Em 2023 as despesas com pessoal ainda aumentaram em percentual inferior ao apresentado pelas despesas totais, no entanto apresentaram percentuais muito próximos (10,32% e 11,31%).

No exercício em análise (2024) houve um crescimento menor das despesas com pessoal, quando comparado aos exercícios anteriores (7,04%), no entanto esse crescimento foi maior que o crescimento das despesas totais que apresentou um incremento de 5,98%.

Esse resultado chama atenção por representar um retorno de tendência apresentada até o exercício de 2020, quando o Estado ainda trabalhava para enquadrar os gastos com pessoal aos limites permitidos em lei.

A comparação feita entre despesas com pessoal e despesas totais é importante para demonstrar o quanto representa esse tipo de despesa nos gastos públicos, no entanto é necessária ainda uma análise comparativa desses tipos de despesas e as receitas correntes que suportam o seu pagamento, conforme gráfico a seguir:





PERCENTUAL DE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOBRE O TOTAL DE RECEITAS CORRENTES



Fonte: 2024 - Anexo 11 da Lei 4.320/64 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, extraídos do FIPLAN em 04/02/2025.

2020 a 2023 – Contas Anuais 2023, baseado nos Anexos 10 e 11

Nota: Os valores adotados para comparação foram os valores da Natureza de Despesa – Pessoal e Encargos Sociais.

Nota: Os valores da receita corrente foram calculados a partir do "Receitas Correntes" + "Receitas Intraorçamentárias Correntes" – "Deduções – Receitas Correntes"

O percentual das despesas com pessoal sobre as receitas correntes, que chegou a 75,03% em 2018, foi reduzido para 58,81% em 2020, após medidas adotadas pelo Poder Executivo e tratadas nos Relatórios Técnicos sobre as contas anuais dos exercícios de 2019 e 2020.

Em 2021 e 2022 houve nova redução no percentual, chegando a 50,52% em 2022, no entanto a relação entre as despesas com pessoal e as receitas correntes voltou a apresentar um pequeno aumento em 2023 (52,73%) e 2024 (52,94%).

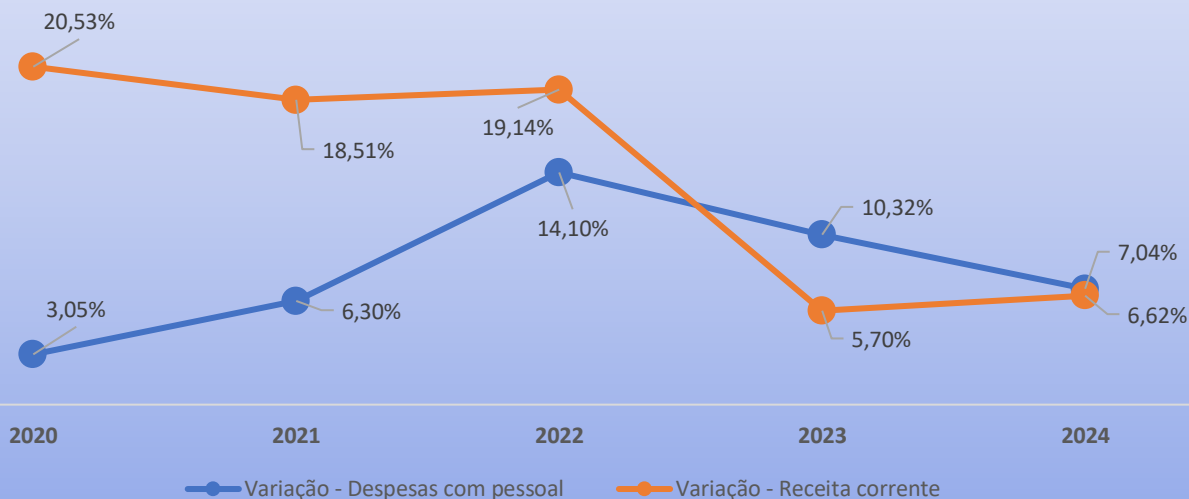
Apesar do aumento apresentado nos dois últimos exercícios, os gastos com pessoal e encargos permaneceram em cerca de 50% das receitas correntes, demonstrando que metade das receitas correntes arrecadadas pelo Governo são destinadas ao pagamento de seus servidores.

O gráfico a seguir apresenta a variação percentual das despesas com pessoal e das receitas correntes:





Despesas com pessoal x Receitas correntes
(Variação %)



Fonte: 2024 - Anexo 11 da Lei 4.320/64 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, extraídos do FIPLAN em 25/03/2022.

2020 a 2023 – Contas Anuais 2022, baseado nos Anexos 10 e 11

Nota: Os valores adotados para comparação foram os valores da Natureza de Despesa – Pessoal e Encargos Sociais.

Nota: Os valores da receita corrente foram calculados a partir do “Receitas Correntes” + “Receitas Intraorçamentárias Correntes” – “Deduções – Receitas Correntes”

Em 2020, reflexo das medidas adotadas pelo Governo em 2019, houve um pequeno acréscimo nas despesas com pessoal (3,05%), assim como um incremento significativo na receita corrente, alcançado o percentual de 20,53% no aumento dessa receita, o maior apresentado nos últimos 5 exercícios.

Em 2021 e 2022 os gastos com pessoal mantiveram o crescimento abaixo do incremento das receitas correntes, no entanto em percentuais maiores e crescentes atingindo um aumento de 14,1% nesses tipos de despesas.

Já em 2023 e 2024 o incremento de receitas correntes foi reduzido drasticamente, passando a apresentar aumentos de 5,7% e 6,62%, muito abaixo dos percentuais apresentados nos exercícios anteriores.

Ao mesmo tempo que houve redução no crescimento da receita corrente em 2023 e 2024, houve um incremento maior de despesas com pessoal, quando comparado ao aumento das receitas.

Apesar de ocorrer uma redução percentual de aumento das despesas com pessoal em 2024 (7,04%) e corresponder a percentual muito próximo do incremento de receitas correntes (6,62%), o que, em tese, demonstra que houve providências por parte da gestão para conter o aumento das despesas, é importante recomendar ao Chefe do Poder Executivo Estadual que:

Atente ao cenário de redução no incremento das receitas correntes e aumento desproporcional nas despesas com pessoal, apresentado nos últimos exercícios, para garantir o cumprimento dos limites legais com despesas com pessoal.





A seguir é apresentada análise técnica quanto à verificação do cumprimento do limite para Despesas Totais com Pessoal do Poder Executivo, consoante ao que estabelecem os artigos 18 a 23 da LRF.

7.4.1. Verificação do Cumprimento dos Limites para Despesas com Pessoal

Os artigos 20 a 23 da LRF estabelecem limites para que os entes federados e seus respectivos Poderes e Órgãos possam atender às suas despesas com pessoal para os ativos, inativos, pensionistas, e os correspondentes encargos sociais. Estes limites são calculados por quocientes percentuais obtidos pela divisão entre o montante das Despesas Totais com Pessoal – DTP (art. 18 da LRF) e o total da Receita Corrente Líquida – RCL (art. 2º, IV, da LRF), em determinado período de apuração.

O quadro abaixo apresenta o resumo destes limites percentuais para os Estados-membros da federação brasileira e seus respectivos Poderes e Órgãos Autônomos.

ENTE FEDERADO (CONSOLIDADO)	PODERES E ÓRGÃOS AUTÔNOMOS	DISTRIBUIÇÃO DO % MÁXIMO DO ESTADO	LIMITE DE ALERTA	LIMITE PRUDENCIAL
			90%	95%
Estado (Consolidado) (Limite Máximo de 60% da RCL)	Legislativo e Tribunal de Contas	3,00%	2,70%	2,85%
	Judiciário	6,00%	5,40%	5,70%
	MPE	2,00%	1,80%	1,90%
	Executivo	49,00%	44,10%	46,55%

Fonte: Artigos 20 a 23 da LRF

Deste modo, a LRF determina que no máximo 60% da Receita Corrente Líquida (RCL) do Estado pode ser aplicada nas Despesas com Pessoal, estabelecendo limites segregados por Poder e Órgãos. A referida Lei fixa o limite máximo de 49% sobre a RCL para o Poder Executivo.

a) Base de cálculo da RCL e da DTP

Para a aferição dos limites do Estado (Consolidado) e do Poder Executivo (Máximos e Prudenciais), é imprescindível a determinação do valor da RCL e da DTP, nos moldes previstos pela LRF.

Destaca-se ainda que a Lei Complementar nº 614/2019 estabeleceu a RCL – Ajustada para efeito de cálculo de gastos com pessoal, modificando a metodologia adotada pela LRF, principalmente com a retirada de receitas consideradas não recorrentes, dessa forma a análise sobre o cumprimento dos limites de gastos com pessoal será realizada considerando as duas legislações.

b) Determinação do montante da RCL para fins de cálculo do limite das despesas com pessoal

O valor da RCL de 2024 foi de R\$ 33.003.632.656,20, conforme cálculo apresentado no tópico 4.2.1.





Registra-se, ainda, que para fins de cálculo do limite das despesas com pessoal, a RCL deve ser ajustada (deduzida) pelo valor das transferências da União vinculadas aos recursos de emendas parlamentares individuais e de bancada transferidas a outros entes da federação, nos termos das Emendas Constitucionais nºs. 100 e 105, de 2019. Em 2024 esse valor foi de R\$ 116.868.730,00, dessa forma a RCL que será utilizada para o cálculo do cumprimento dos limites da LRF será de R\$ 32.886.763.926,20.

Para atender ao que determina a LC nº 614/2019 a Sefaz publica um RGF ajustado para cálculo dos limites de endividamento e de despesas com pessoal (https://www5.sefaz.mt.gov.br/documents/d/sefaz/lc-614_site_6-bimestre_2024-v02-publicacao-pdf).

De acordo com a publicação do Poder Executivo a RCL para cálculo dos limites de gastos com pessoal, nos moldes da LC nº 614/2019 é de R\$ 28.575.218.433,16.

c) Determinação do montante da DTP para fins de cálculo dos limites das despesas com pessoal

As informações sobre a Despesa Bruta de Pessoal (artigo 18 da LRF), Despesas não Computadas (§ 1º do artigo 19 da LRF), e a Despesa Líquida com Pessoal, necessárias para o cálculo dos limites das despesas com pessoal, foram retiradas do Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do 3º quadrimestre de 2024, republicado na Imprensa Oficial em 30/01/2025.

d) Cálculo do limite das despesas com pessoal do Poder Executivo

O quadro seguinte demonstra o cálculo do limite das despesas com pessoal do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso em 2024.

Cálculo do limite das despesas com pessoal do Poder Executivo – 2024

DESCRIÇÕES	CÁLCULO LRF (R\$)	CÁLCULO LC Nº 614/2019 (R\$)
Valor RCL (A)	33.003.632.656,20	28.692.087.163,16
Transferências da União por Emendas Individuais (B)	68.056.636,00	68.056.636,00
Transferências da União por Emendas de bancada (C)	48.812.094,00	48.812.094,00
Valor da RCL – Base (D) = (A – B - C)	32.886.763.926,20	28.575.218.433,16
Valor da Despesa Líquida com Pessoal (E)	12.425.266.338,18	12.425.266.338,18
Limite Máximo 49% da RCL (F) = ((E/D)x100) %	37,78%	43,48%

Fonte: RCL: Tópico 4.2.1 deste Relatório; Despesas: Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do 3º quadrimestre de 2024 (Publicado em 30/01/2025), Relatórios LC 614/2019 (Publicado em 30/01/2025);

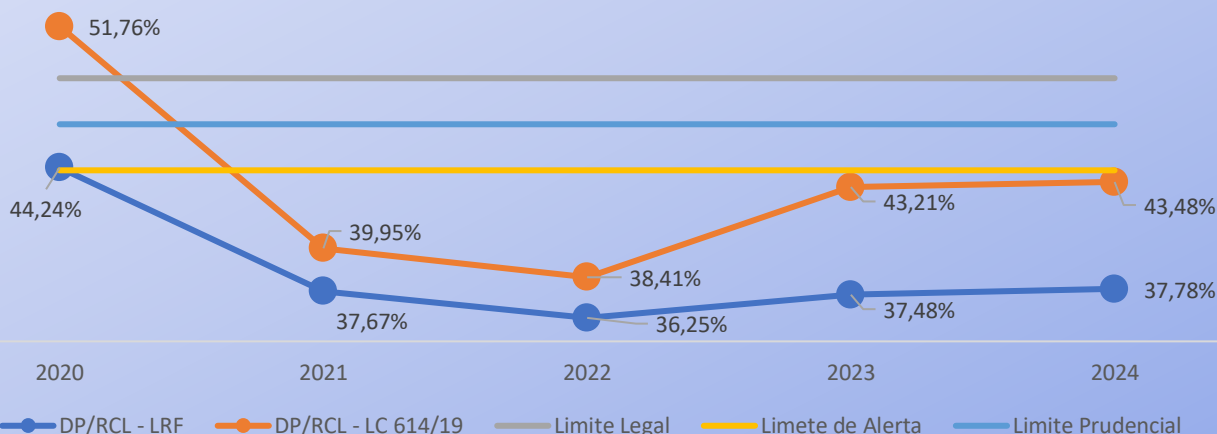
Do quadro, constata-se que o Poder Executivo atentou ao limite máximo para despesas com pessoal, tanto na metodologia adotada pela LRF (37,78%) quanto pela metodologia adotada pela LCE nº 614/2019 (43,48%).

O gráfico seguinte demonstra a comparação dos percentuais apurados na verificação do cumprimento do limite das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 5 (cinco) exercícios.





Gasto com Pessoal do Poder Executivo / RCL



Fonte: Relatórios de Contas Anuais; e cálculo de 2024.

Em 2020 o percentual das despesas com pessoal, na metodologia adotada pela LRF, ficou abaixo do limite máximo (49%) e abaixo do limite prudencial (46,55%), ficando apenas acima do limite de alerta (44,1%). Destaca-se que a última vez que as despesas com pessoal estiveram abaixo do limite máximo, antes de 2020, foi em 2014.

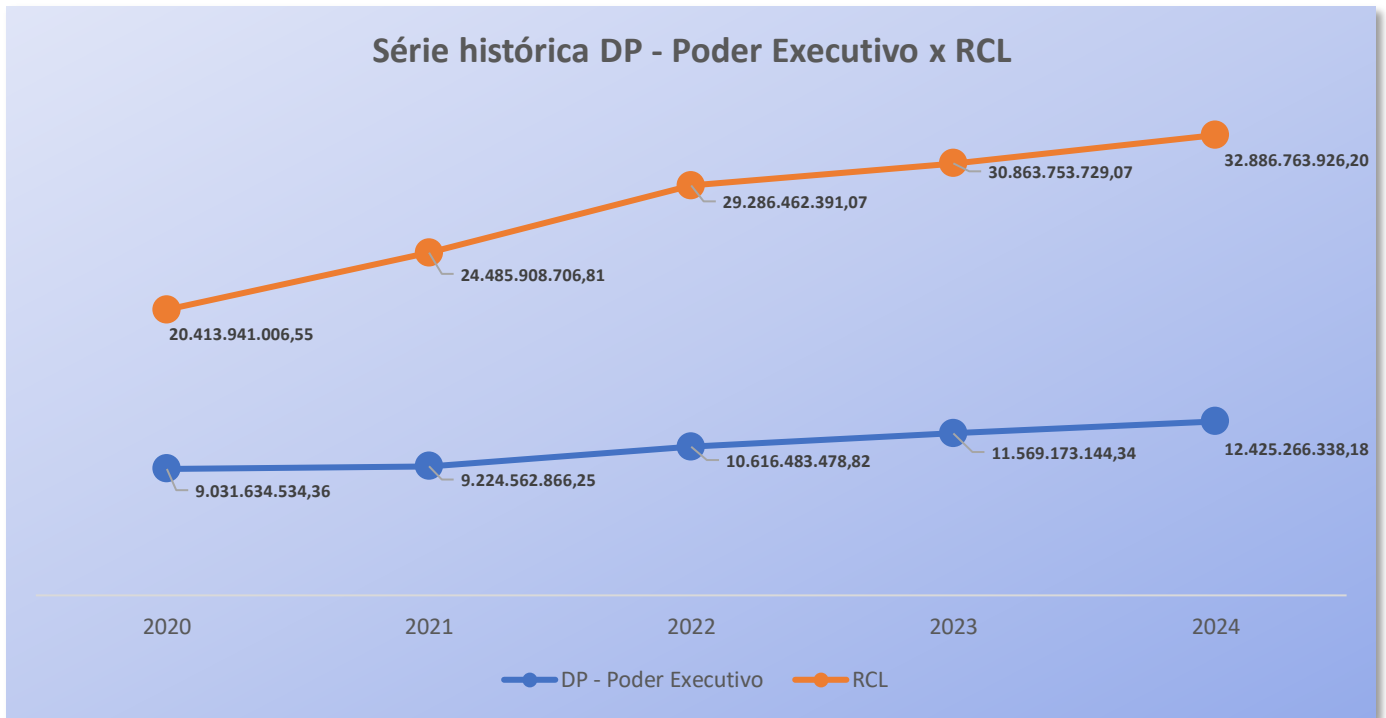
A redução do percentual de DP foi acentuada em 2021 e 2022, finalizando o exercício com DP em valores equivalentes a 36,25% da RCL, nos exercícios de 2023 e 2024 houve um pequeno crescimento no percentual, chegando a 37,78% em 2024, devido a redução nos percentuais de crescimento da RCL nesses exercícios.

Ao avaliar o percentual das despesas com pessoal sobre a RCL – Ajustada definida pela LC nº 614/2019, tem-se um resultado de 51,76% em 2020, acima do limite legal máximo, sendo que em 2021 houve a recondução das despesas com pessoal ao limite permitido (39,95%).

Em 2023 e 2024 houve aumento do percentual das despesas com pessoal sobre a RCL (LC nº 619/2019), chegando a 43,48% em 2024, percentual próximo ao limite de alerta de 44,10% estabelecido pela LRF.

Em subsídio a análise do comportamento do percentual de despesas com pessoal sobre a RCL é necessário identificar a série histórica de seus valores no período de 2020 a 2024, conforme apresentado no gráfico a seguir:

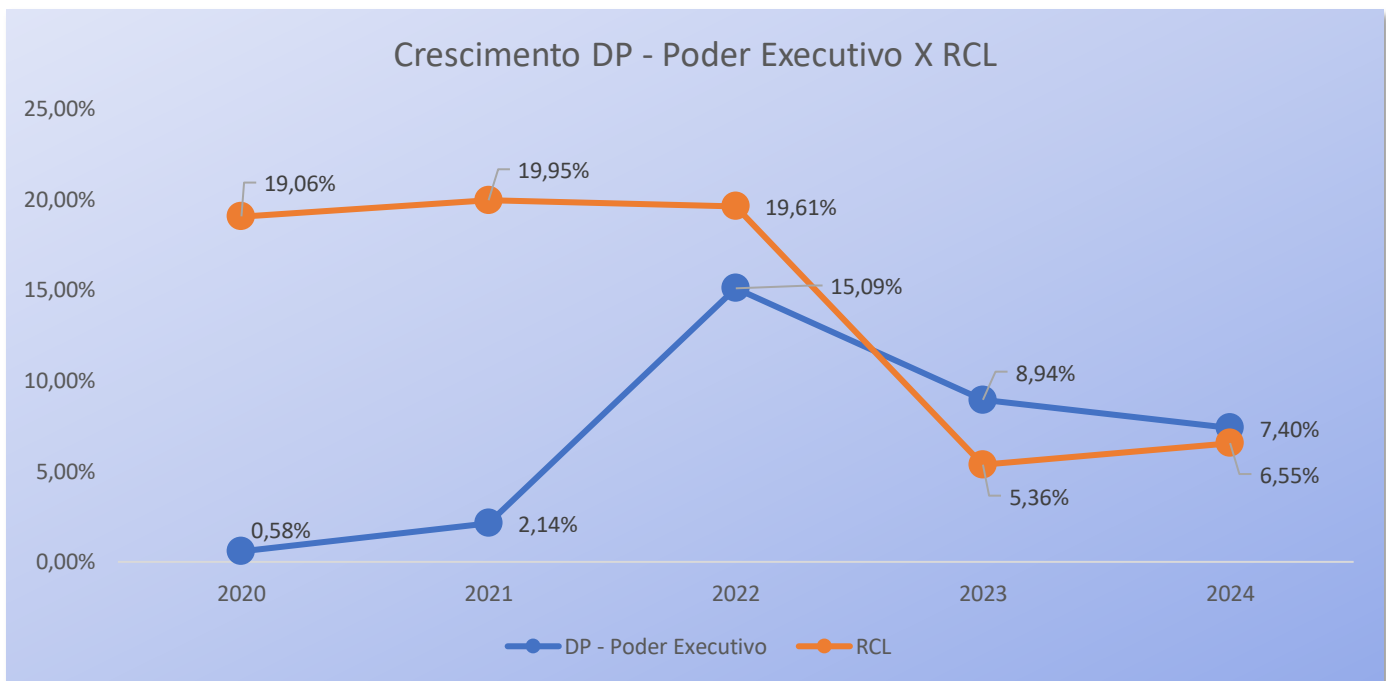




Fonte: Relatórios de Contas Anuais de exercícios anteriores; e, cálculo de 2024.

Em valores nominais houve um aumento de R\$ 3,39 bilhões nas despesas com pessoal, enquanto a RCL apresentou um incremento de R\$ 12,47 bilhões, o que representa um percentual de crescimento de, respectivamente, 37,57% e 61,10%.

A seguir será apresentado gráfico com o percentual de evolução das despesas com pessoal e da RCL por exercício:



Fonte: Relatórios de Contas Anuais de exercícios anteriores; e, cálculo de 2024.





Apesar de apresentar um crescimento menor das despesas com pessoal, quando comparado ao crescimento da RCL, no período de 2020 a 2024, houve uma inversão nos dois últimos exercícios, sendo apresentados crescimentos maiores para despesa.

Em 2023 as despesas com pessoal cresceram 8,94%, enquanto a RCL foi incrementada em 5,36%, já em 2024 essa correlação foi de 7,40% e 6,55%, chamando atenção para uma tendência de crescimento do percentual das despesas com pessoal sobre a RCL.

e) Cálculo do limite das despesas com pessoal do Estado de Mato Grosso (Consolidado)

Adotando-se os mesmos procedimentos utilizados na alínea anterior, o quadro seguinte demonstra a apuração dos limites para as despesas com pessoal considerando o agregado Consolidado, ou seja, para todo o Estado de Mato Grosso.

Cálculo do limite das despesas com pessoal Consolidado – 2024

DESCRIÇÕES	CÁLCULO LRF (R\$)
Valor RCL (A)	33.003.632.656,20
Transferências da União por Emendas Individuais (B)	68.056.636,00
Transferências da União por Emendas de bancada (C)	48.812.094,00
Valor da RCL – Base (D) = (A – B – C)	32.886.763.926,20
Valor da Despesa Líquida com Pessoal (E)	14.852.542.517,89
Limite Máximo 49% da RCL (F) = ((E/D)x100) %	45,16%

Fonte: RCL: Tópico 4.2.1 deste Relatório; Despesas: Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do 3º quadrimestre de 2024 (Publicado em 30/01/2025)

Considerando as despesas com pessoal de todo o Estado de Mato Grosso (Consolidado - Poderes e órgãos autônomos), constata-se o cumprimento do limite estabelecido pela LRF (60%), mediante a execução de despesas com pessoal em valor correspondente a 45,16% da RCL.

7.5 DÍVIDA CONSOLIDADA, ENDIVIDAMENTO E GARANTIAS

O resultado da Dívida Consolidada Líquida (-14,48%), operações de crédito (3,86%), dispêndios com amortizações, juros e encargos da dívida (2,84%) e garantias (0%), todos sobre a RCL, atentaram aos limites estabelecidos pela LRF e Resoluções do Senado.

A regra de ouro determinada pela LRF foi respeitada pelo Poder Executivo Estadual em 2024.

A Lei Complementar Nacional nº 101/00 – LRF fixou procedimentos de controle para o nível de endividamento dos entes federados, dispondo, em seu inciso III, § 1º, art. 32, sobre a observância dos limites e condições fixadas pelo Senado Federal para a efetivação do referido controle.

O Senado Federal atendendo ao dispositivo legal mencionado editou as Resoluções nº 40 e 43/01 e alterações posteriores, onde, respectivamente, regulamentou os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, contratações de operações de crédito no exercício (endividamento), dispêndios da dívida e garantias concedidas.





O cálculo para análise do cumprimento dos limites é feito com base nos valores apurados para cada item sobre a RCL do exercício, em 2024 a RCL foi de R\$ 33.003.632.656,20, conforme cálculo apresentado no tópico 4.2.1. No entanto, para fins de cálculo de endividamento, a RCL deve ser ajustada (deduzida) pelo valor das transferências da União vinculadas aos recursos de emendas parlamentares individuais transferidas a outros entes da federação (R\$ 68.056.636,00), dessa forma o valor da RCL para o cálculo dos limites será de R\$ 32.935.576.020,20.

Demonstração do cumprimento dos limites para a Dívida, Endividamento e Garantias.

Descrições	Valores (R\$)	Limite Legal (%) S/ RCL	(%) S/ RCL	Situação
Receita Corrente Líquida - RCL	32.935.576.020,20			
Dívida Consolidada Líquida - DCL				
Limite (Art. 3º, I, da Resolução nº 40/2001 – Senado Federal)	65.871.152.040,40	≤ 200%	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-4.768.428.528,31	-	-14,48%	Regular
Operações de Crédito Contratadas				
Limite para Operações de Crédito Internas e Externas (Art. 7º, I, da Resolução nº 43/2001 – Senado Federal)	5.269.692.163,23	≤ 16%	-	-
Operações de Crédito interna e Externa	1.271.296.141,10	-	3,86%	Regular
Limite para Operações de Crédito por Antecipação de Receitas (Art. 10 da Resolução nº 43/2001 – Senado Federal)	2.305.490.321,414	≤ 7%	-	-
Operações de Crédito por Antecipação de Receitas	0	-	0%	Regular
Dispêndios com Amortizações, Juros e Encargos da Dívida				
Limite (Art. 7º, I, da Resolução nº 43/2001 – Senado Federal)	3.787.591.242,323	≤ 11,5%	-	-
Juros e encargos da dívida - Anexo 11 320000000 (A)	320.379.869,57			
Amortização da dívida - Anexo 11 - 460000000 (B)	617.705.864,83			
Total de Dispêndios (C=A+B)	938.085.734,4		2,84 %	Regular
Garantias Concedidas				
Limite (Art. 9º da Resolução nº 43/2001 – Senado Federal)	7.245.826.724,44	≤ 22%	-	-
Garantias concedidas	0,00	-	0,00%	Regular
Regra de Ouro – Art. 6º da Resolução nº 43/2001 – Senado Federal				
Despesas de Capital Realizadas (A)	6.971.709.115,03	-	-	-
Operações de Créditos realizadas (B)	1.271.296.141,10	-	-	-
Resultado para apuração da Regra de Ouro (C) = (A-B)	5.700.412.973,93	≥ 0	≥ 0	Regular

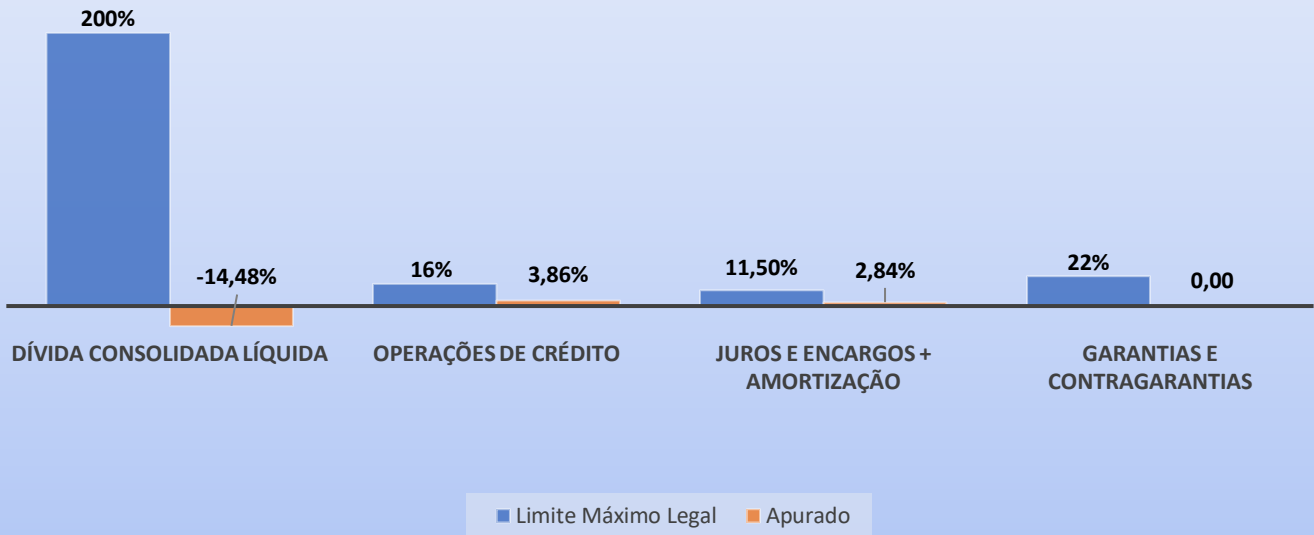
Fonte: RGF do 3º quadrimestre de 2024; Anexo 11 da Lei 4.320/64 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, Anexo 2 da Lei 4.320/64 – Demonstrativo da Receita Segundo as Categorias Econômicas; Cálculo do tópico 4.2.1. – RCL.

A seguir, demonstra-se a representação gráfica da situação dos principais limites calculados em função da RCL apresentados no quadro anterior.





Cumprimento de limites de Dívida, Endividamento e Garantias - Em % da RCL - 2020

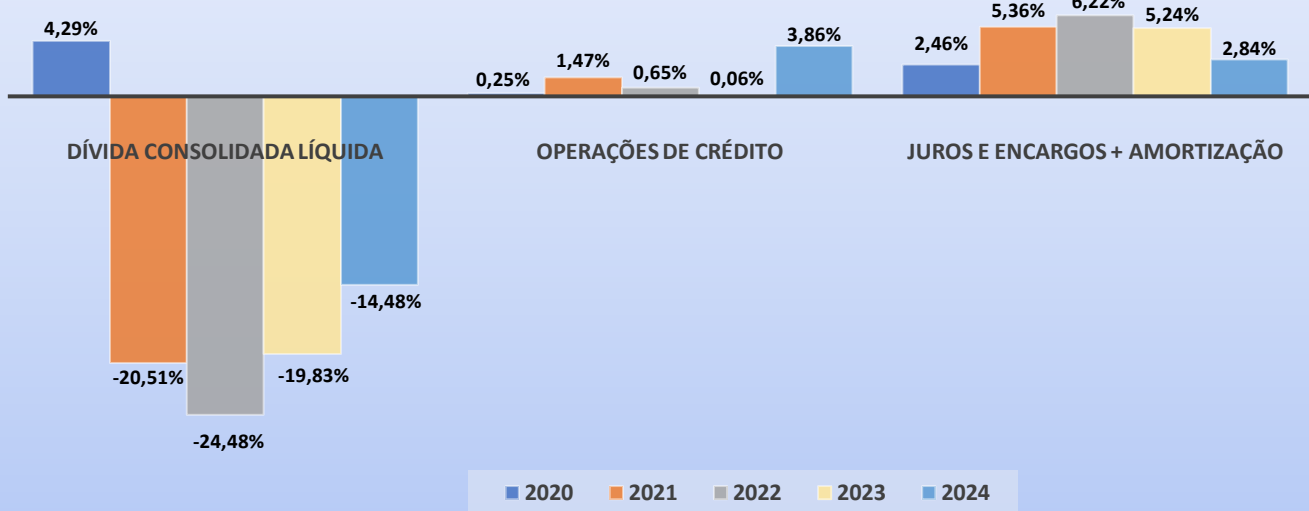


Fonte: Quadro Demonstração do cumprimento dos limites para a Dívida, Endividamento e Garantias

Observa-se no quadro e no gráfico que todos os limites foram atendidos pelo Governo do Estado de Mato Grosso no exercício de 2024.

O gráfico a seguir mostra a evolução dos limites nos últimos quatro exercícios.

Montantes de Dívida, Endividamento e Garantias - Em % da RCL - 2020 a 2024



Fonte: 2020 e 2023 – Relatório Técnico sobre as Contas Anuais; 2024 – Quadro Demonstração do cumprimento dos limites para a Dívida, Endividamento e Garantias





Nos exercícios anteriores a 2020 a DCL apresentava percentuais positivos e relevantes sobre a RCL (2018: 42,99% e 2019: 27,09%), apresentando redução significativa em 2020 (4,29%) e passando a apresentar resultados negativos no período de 2021 a 2024.

O percentual da DCL sobre a RCL apresenta essa melhora nos exercícios de 2021 a 2024, devido à redução de Restos a Pagar inscritos, aumento da disponibilidade de caixa e amortização de operações de crédito que estavam suspensas em 2020, devido a legislações específicas editadas durante o enfrentamento da pandemia do Covid-19, conforme apresentado nos relatórios técnicos sobre as contas anuais dos exercícios anteriores.

Observa-se que a redução do percentual negativo da DCL em 2024 ocorreu simultaneamente ao aumento do percentual de operações de crédito formalizadas no exercício, que passou de 0,06% em 2024 para 3,86% da RCL em 2024, devido a celebração de operações de crédito.

O dispêndio com amortização e juros que teve seu ápice em 2022 com valores que representaram 6,22% da RCL, teve o percentual reduzido em 2023 e 2024, chegando a 2,84% no exercício de 2024, percentual que deve voltar a subir a partir de 2025 com o pagamento dos juros do financiamento em dólar feito junto ao BID e amortização de outras operações de crédito celebradas em 2024.

7.5.1 Concessionária Nova Rota Oeste – MT PAR

A MT Participações e Projetos S/A - MT-PAR é uma sociedade de economia mista de capital fechado (Lei 6.404/76) e é considerada uma estatal dependente, tendo em vista que o Governo do Estado de Mato detém 99,99991667% das ações ordinárias, e, 0,000050% pertencem à Companhia de Gás de Mato Grosso e 0,000033% pertencem a acionistas pessoas físicas. Esta empresa se mantém, integralmente, com recursos do Tesouro Estadual, seja por aportes de capital ou repasses de cotas financeiras.

Como “estatal dependente” a MT-PAR se submete integralmente aos ditames da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) e à Lei 4.320/64, sendo que os resultados financeiros e patrimoniais são consolidados diretamente na contabilidade do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso. No exercício de 2024 a MT-PAR recebeu R\$ 392.423.949,08 referente a cotas financeiras do Tesouro Estadual e Destaques.

A partir de 02/05/2023 a MT-PAR adquiriu 100% das ações que compõem o capital social da Companhia Concessionária Rota do Oeste S.A. (Nova Rota Oeste). Portanto, a Nova Rota Oeste é controlada integralmente da MT-PAR, que por sua vez é controlada pelo do Governo do Estado de Mato Grosso.

A transferência do controle acionário para MT PAR foi objeto de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Concessionária Rota do Oeste S.A., assinado no dia 04/10/2022, sendo assumidas obrigações por parte da concessionária, conforme Cláusula Segunda.





Dentre as obrigações se destacam:

- Promover o ajustamento de conduta, saneando as inexecuções contratuais, no prazo de 8 anos contados do início da eficácia do TAC;
- Aplicar, com recursos de capital próprio do novo acionista (MT PAR), para assegurar a imediata retomada dos investimentos, o valor de R\$ 1,2 bilhão, divididos em 3 parcelas nos seguintes valores e prazos:
 - R\$ 520 milhões – 30 dias contados da efetiva troca de controle.
 - R\$ 170 milhões – no ano de 2023.
 - R\$ 510 milhões – no ano de 2024.

O TAC traz ainda, em sua Cláusula Quarta, os efeitos do TAC Plano de Ação, destacando-se o que segue:

- A celebração do TAC não produz qualquer efeito em relação às demais obrigações contratuais não abrangidas por seu objeto, não desonerando a concessionária de cumprir integralmente quanto o previsto no Contrato de Concessão e na regulação da ANTT.
- A concessionária fará o saneamento dos passivos perante os credores existentes na época da celebração do TAC com recursos diretamente do novo acionista e independente dos aportes de R\$ 1,2 bilhão tratado anteriormente.

No caso do descumprimento do TAC por parte da Concessionária, o termo prevê a aplicação de multa, rescisão antecipada do TAC e instauração ou continuidade do processo administrativo de caducidade (Cláusula Sexta).

Na prática o descumprimento do TAC acarretaria no retorno dos passivos regulatórios e processos sancionadores em curso que foram extintos pela ANTT, gerando um passivo aproximado de R\$ 2 bilhões, conforme Memorial apresentado pela empresa na execução de mesa técnica neste TCE (Processo nº 55.928-8/2023), além da aplicação de multa de 5% do valor de referência, que corresponde a R\$ 169.877.554,34, totalizando cerca de R\$ 2,17 bilhões, que poderão ser herdados pelo Governo do Estado no caso de insolvência da Nova Rota Oeste.

Considerando o alto risco ligado a inexecução ou atraso das obras e cronograma estabelecidos no TAC, sugere-se ao Conselheiro Relator que instaure processo de fiscalização para julgamento das Contas Anuais de Gestão – exercício de 2024, da MT PAR, determinando a Secretaria de Controle Externo vinculada ao Relator e a Secretaria de Controle Externo de Obras e Engenharia que apurem o devido cumprimento dos termos pactuados no Termo de Ajustamento até o encerramento do exercício de 2024, com destaque para:

- a) Cumprimento do cronograma de obras previstas para serem entregues até o fim de 2024;
- b) Aplicação, com recursos de capital próprio do novo acionista (MT PAR), no valor de R\$ 1,2 bilhão e nos prazos definidos pelo TAC;





- c) Saneamento dos passivos perante os credores existentes na época da celebração do TAC, com recursos da MT PAR.

Além do risco de inexecução do contrato e aplicação de sanções, o Estado ainda se expõe a outro risco financeiro, considerando que a empresa Nova Rota Oeste emitiu títulos privados (Debêntures) e contraiu empréstimos no montante de R\$ 5.350.000.000,00, sendo R\$ 4.875.000.000,00 para debêntures e R\$ 475.000.000,00 em empréstimos pelo FINEM BNDES.

Este endividamento se justifica pela necessidade de financiamento para a construção de obras viárias de conservação, recuperação e de ampliação/duplicação da BR-163 MT, assim como será exigido ainda novos aportes do Governo, caso a arrecadação da concessionária não consiga atender a demanda financeira para execução completa do Projeto que totalizará mais de R\$ 9 bilhões, conforme apresentado no Aviso ao Mercado de Oferta Pública das debêntures.

Até 31/12/2024 foi realizada a captação de R\$ 603.000.000,00 milhões junto ao mercado, que somado a dívida anterior assumida pela MT PAR e convertida em debêntures (R\$ 1.008.727.000,00), totalizam uma dívida de R\$ 1,6 bilhão, conforme as seguintes informações constantes das Nota Explicativas n.ºs. 2.6. e 17 divulgadas no Balanço Patrimonial de 2024 da Nova Rota:

2.6. Endividamento

Descrição	31 de Dezembro de 2024	31 de Dezembro de 2023	Var. (%)
(+) Dívida Bruta	1.611.727	1.008.727	59,8%
(+) Arrendamento mercantil operacional	11.354	9.976	13,8%
(-) Custos de Transação	(55.295)	-	-
(-) Caixa e Equivalente de Caixa e Aplicações Financeiras	(841.824)	(582.394)	44,5%
(=) Dívida Líquida	725.962	436.309	66,4%

17. Empréstimos, financiamentos e debêntures

	Moeda	Encargos financeiros	2024	2023
MTPAR FIDC NP (b) - partes relacionadas	R\$	Em negociação	-	1.008.727
1ª Emissão - Série Única (c)	R\$	TR + 0,00% a.a.	1.008.727	-
2ª Emissão - 1ª Série (d)	R\$	IPCA + 7,7178% a.a.	603.000	-
Custos de captação a amortizar (e)	R\$	-	(55.295)	-
			1.556.432	1.008.727

Conforme informado, a captação de recursos prevista é de R\$ 5,35 bilhões, valor equivalente a atual dívida fundada do Estado de Mato Grosso, sendo que atualmente essas operações não passam pelo trâmite exigido para operações de crédito realizadas pelo Poder Executivo Estadual, assim como não fazem parte dos cálculos realizados para apuração do cumprimento dos limites estabelecidos pelo Senado Federal para o endividamento do Estado.

Considerando as informações acima evidenciadas, surgem questões que merecem ser apresentadas e discutidas, conforme apresentado a seguir.





Num primeiro prisma, a Cia. Nova Rota, enquanto entidade empresarial regida pelo direito privado e por não receber auxílios/contribuições/repasses financeiros diretos do Estado de Mato Grosso para sua operação, em regra, não pertenceria à Administração Indireta Estadual e, portanto, não estaria sujeita a regramentos jurídicos do direito público.

Contudo, é inafastável considerar a situação fática de que esta Companhia pertence integralmente ao Governo Estadual, ou seja, o Estado de Mato Grosso, em última análise, é o único controlador da Nova Rota.

Como todo 'controlador' de Companhias privadas, o Estado de Mato Grosso, além de influenciar/determinar diretamente nos investimentos realizados por suas controladas, também é o responsável direto pela obtenção de lucros ou perdas que poderão decorrer das operações da empresa, e que, por consequência, serão repartidos indiretamente com toda a sociedade Mato-grossense.

Assim, se considerada apenas a 'forma' jurídica da Nova Rota não restaria dúvidas de que a Companhia não deveria se reger pelo direito público. Ocorre que, se considerada a sua 'essência fática' a Nova Rota Oeste trata, de fato, de um braço estatal que executa investimentos em obras de infraestrutura viária sob demanda e direção do Estado de Mato Grosso.

Ou seja, na prática, atua em área finalística estatal substituindo Secretarias de Governo Estaduais especializadas, tais como a SEPLAG e a SINFRA, independente da 'forma' de constituição jurídica.

Pelas razões apresentadas, entende-se que à Nova Rota Oeste deve ser dado o mesmo tratamento jurídico de direito público dispensado às empresas estatais dependentes, ratificando a decisão exarada na mesa técnica promovida pelo TCE-MT (Processo nº 55.928-8/2023) quanto aos processos de contratações.

Dessa forma, a fim de resguardar a fiel aplicação do direito público no Estado de Mato Grosso, é necessário que o TCE-MT decida sobre a aplicabilidade das seguintes regras à Nova Rota Oeste:

- a) Inclusão dos riscos inerentes aos financiamentos realizados pela Nova Rota Oeste e ao descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a ANTT no Anexo de Riscos Fiscais, integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, considerando o risco de se gerar obrigações financeiras relevantes ao Poder Executivo Estadual e impactar diretamente nas metas fiscais.
- b) Inclusão do total do endividamento registrado no Balanço da Nova Rota Oeste, anualmente, no total da Dívida Pública Consolidada apurada no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, a fim de dar transparência plena do endividamento total do Ente, bem como promover cálculos mais exatos dos limites de Dívida e Endividamento Estatal (artigos 3º da Resolução Senado Federal nº 40/2001, e 7º, I e II, da Resolução Senado Federal nº 43/2001).
- c) Obrigatoriedade de aprovação legislativa para captação de recursos por meio de operações de crédito ou outra forma que venha ser utilizada pela Nova Rota Oeste.
- d) Obrigatoriedade de prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, inclusive das informações e documentos exigidos pelo Sistema Geo-Obras.





Considerando-se todo o exposto acima, constata-se ser importante que as questões levantadas sejam mais bem aprofundadas e analisadas em um outro tipo de instrumento deste Tribunal de Contas, sendo mais apropriado, na visão desta equipe, a determinação de estudo técnico sobre o tema para subsidiar a edição de uma Resolução Normativa que discipline o assunto não apenas para o caso em análise, mas para todos os que venham a se enquadrar no mesmo contexto.

Destaca-se que, caso os valores atuais da dívida bruta da Nova Rota Oeste fossem considerados nos cálculos apresentados neste capítulo, teríamos o acréscimo de R\$ 1,6 bilhão na DCL e R\$ 603 milhões de operações de crédito realizadas no exercício de 2024.

Essas alterações não afetariam o cumprimento dos limites definidos pela LRF e pelas Resoluções do Senado que tratam do assunto, considerando que o endividamento total continuaria em percentual negativo, enquanto o limite máximo é de 200% da RCL, e elevaria o percentual de operações de crédito para 5,69% da RCL, ainda longe do percentual máximo de 16%.

No entanto, conforme exposto, o montante previsto para captação de recursos por parte da empresa é superior a R\$ 5,5 bilhões, assim como se constata uma tendência do uso de empresas subsidiárias da MT PAR na execução de obras de infraestrutura no Estado de Mato Grosso.

Dessa forma, considerando as informações apresentadas, sugere-se ao Conselheiro Relator que:

1. Determine a instauração do Processo de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2024, do MT-PAR, para apuração do cumprimento das obrigações determinadas no Termo de Ajustamento de Conduta, em especial sobre: **a)** cumprimento do cronograma de obras previstas para serem entregues até o fim de 2024; **b)** Aplicação, com recursos de capital próprio do novo acionista (MT PAR), no valor de R\$ 1,2 bilhão e nos prazos definidos pelo TAC, e; **c)** Saneamento dos passivos perante os credores existentes na época da celebração do TAC, com recursos da MT PAR.
2. Determine à Segecex a execução de estudo técnico para subsidiar a proposta de Resolução Normativa sobre o tratamento que deve ser dado para o endividamento das empresas estatais e/ou subsidiárias, assim como riscos financeiros envolvidos nas operações, em especial sobre: **a)** Inclusão dos riscos inerentes aos financiamentos realizados pela Nova Rota Oeste e ao descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a ANTT no Anexo de Riscos Fiscais, integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, considerando o risco de se gerar obrigações financeiras relevantes ao Poder Executivo Estadual e impactar diretamente nas metas fiscais; **b)** A inclusão do total do endividamento registrado no Balanço da Nova Rota Oeste ou outras empresas, anualmente, no total da Dívida Pública Consolidada apurada no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, para fins de cálculos mais exatos dos limites de Dívida e Endividamento Estatal (artigos 3º da Resolução Senado Federal nº 40/2001, e 7º, I e II, da Resolução Senado Federal nº 43/2001); **c)** A obrigatoriedade de aprovação legislativa para captação de recursos por meio de operações de crédito ou outra forma que venha ser utilizada pela Nova Rota Oeste ou outras empresas do mesmo formato e contexto, e; **d)** A obrigatoriedade de prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, inclusive das informações e documentos exigidos pelo Sistema Geo-Obras.





8. PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL - PAF

O Governo do Estado de Mato Grosso cumpriu as metas e compromissos firmados na 24ª e 25ª Revisão do acordo celebrado com a União (Contrato nº 002/97/STN/COAFI) para o exercício de 2024.

O Governo do Estado de Mato Grosso firmou um acordo com a União, por meio do Contrato nº 002/97/STN/COAFI, de 11/07/1997, em consonância com a Lei nº 9.496/97, visando o refinanciamento da dívida pública estadual junto ao Tesouro Nacional.

De 1997 até a presente data foram realizados termos aditivos ao contrato original, assim como houve alterações legais promovidas pelas Leis complementares nº 48/2014 e nº 156/2016.

O acordo prevê o monitoramento anual por parte da STN para avaliar a situação financeira do Estado, sendo pactuadas metas e compromissos que devem ser cumpridos pelo Poder Executivo Estadual.

Em 2023 foi assinada a 24ª revisão do Programa para o período de 2023 a 2025 e em dezembro de 2024 foi assinada a 25ª revisão abrangendo o lapso temporal 2024 a 2026, sendo pactuadas as seguintes metas e compromissos:

a) Meta 1 – DC / RCL

- **2024:** 12,84% (24ª Revisão)
- **2024:** 16,00% (25ª Revisão)
- 2025: 14,17% (25ª Revisão)
- 2026: 11,66% (25ª Revisão)

b) Meta 2 – Resultado Primário

- **2024:** - R\$ 1,505 bilhões (24ª Revisão)
- **2024:** - R\$ 5,687 bilhões (25ª Revisão)
- 2025: - R\$ 3,338 bilhões (25ª Revisão)
- 2026: - R\$ 1,833 bilhões (25ª Revisão)

c) Meta 3 – Despesas com pessoal

- **2024:** 57% - Não possui meta para o Poder Executivo (24ª Revisão)
- **2024:** 57% - Não possui meta para o Poder Executivo (25ª Revisão)
- 2025: sem meta no Plano (25ª Revisão)
- 2026: sem meta no Plano (25ª Revisão)





d) Meta 4 – Receitas próprias

- **2024:** R\$ 27,404 bilhões (24ª Revisão)
- **2024:** R\$ 29,680 bilhões (25ª Revisão)
- 2025: R\$ 29,238 bilhões (25ª Revisão)
- 2026: R\$ 30,601 bilhões (25ª Revisão)

e) Meta 5 – Gestão pública

- **As metas referentes à gestão pública contemplam compromissos a serem cumpridos no exercício de 2024.**
 - Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

f) Meta 6 – Disponibilidade de caixa

- Alcançar em 2024 disponibilidade de caixa bruta de recursos não vinculados do Poder Executivo maior ou igual às obrigações financeiras não vinculadas.

8.1 CUMPRIMENTO DAS METAS E COMPROMISSOS

Considerando que o prazo para encaminhamento do Relatório sobre a execução do Programa à STN termina apenas em 30 de abril, assim como não houve antecipação por parte do Governo do Estado, conclui-se que para avaliação do cumprimento das metas serão consideradas as informações apresentadas na prestação de contas do exercício de 2024 e nos Relatórios de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal.

No exercício de 2024 todas as metas e compromissos foram cumpridos ou ainda estão dentro do prazo de execução.

Destaca-se que nos exercícios anteriores o Parecer Conclusivo da CGE sobre as contas anuais apresentava breve resumo sobre o cumprimento das metas, no entanto, no parecer pertinente ao exercício de 2024 não há nenhuma inferência ou análise sobre o tema.

Os valores a seguir apresentados, referentes ao exercício de 2024, foram comparados com as metas estabelecidas nas Revisões do PAF nº 24 e nº 25, assinados em 2023 e 2024.

a) Meta 1 – DC / RCL

DC/RCL	Meta %	Resultado Governo (%)	Cumprimento	Resultado TCE (%)	Cumprimento
2024 (24ª Revisão)	12,84	15,59%	Sim	15,59%	Não
2024 (25ª Revisão)	16,00	15,59%	Sim	15,59%	Sim

Fonte: Prestação de Contas, RREO – 6º bimestre RGF – 3º quadrimestre





O resultado apurado pelo Governo consta no Relatório do Contador, integrante da prestação de contas, não existindo análise por parte da CGE-MT.

A DC registrada ao final do exercício de 2024 foi de R\$ 5.133.214.210,04, valor equivalente a 15,59% da RCL (R\$ 32.935.576.020,20), descumprindo a meta apresentada na 24ª Revisão (12,84%), mas cumprindo a meta alterada pela 25ª Revisão (16%).

b) Meta 2 – Resultado Primário

Resultado Primário	Meta R\$ milhões	Resultado Governo	Cumprimento	Resultado TCE	Cumprimento
2024 (24ª Revisão)	1.505	-1.573	Não	-1.573	Não
2024 (25ª Revisão)	- 5,687	-1.573	Sim	-1.573	Sim

Fonte: RREO – 6º bimestre RGF – 3º quadrimestre

A meta para o resultado primário definida para o PAF foi alterada significativamente na 25ª Revisão, saindo de um superávit de R\$ 1,5 bilhão para um déficit de R\$ 5,68 bilhões, reflexo da execução de despesas com o uso de superávit financeiro de exercícios anteriores e da fragilidade no planejamento das metas fiscais, conforme apresentado em tópico específico deste Relatório.

O resultado apurado se refere ao registrado no RREO – 6º bimestre e demonstra o descumprimento da meta estabelecida na 24ª Revisão e o cumprimento com uma significativa margem positiva após a alteração da meta na 25ª Revisão.

c) Meta 3 – Despesas com pessoal

Despesa com Pessoal / RCL (LRF)	Meta %	Resultado Governo (%)	Cumprimento	Resultado TCE (%)	Cumprimento
2024 (24ª Revisão)	57	45,16	Sim	45,16	Sim
2024 (25ª Revisão)	57	45,16	Sim	45,16	Sim

Fonte: Prestação de Contas e RGF

A meta fixada no PAF não tratou especificamente do Poder Executivo, mas do Estado como ente, dessa forma foi atribuída para 2024 a meta de que as despesas com pessoal representariam, no máximo, 57% da RCL, equivalente ao limite prudencial determinado pela LRF.

Em 2024 a meta foi cumprida, considerando a realização de despesas com pessoal equivalente à 45,16% da RCL, destaca-se que o percentual alcançado é inferior ao limite de alerta de 54% estabelecido pela LRF.

g) Meta 4 – Receitas próprias

Receitas Próprias	Meta R\$ milhões	Resultado Governo	Cumprimento	Resultado TCE	Cumprimento
2024 (24ª Revisão)	27.404	-	-	32.478	Sim
2025 (25ª Revisão)	29.680	-	-	32.478	Sim

Fonte: Anexo 10 e Anexo 10 complementar – 2024





O Termo de Entendimentos Técnicos assinado pelo Governo do Estado com a STN estabelece a seguinte metodologia para apuração da Arrecadação Própria:

“A meta de receita de arrecadação própria será obtida a partir da Receita Corrente deduzindo: as receitas do Imposto de Renda Retido na Fonte; as aplicações financeiras; as transferências correntes; as contribuições do servidor para o Plano de Previdência; as Contribuições dos militares para o custeio de pensões; e a compensação financeira entre os Regimes de Previdência”.

Segue apuração do valor da arrecadação própria para efeito de verificação do cumprimento da meta estabelecida:

Receitas Próprias	Valor (R\$)
Receita Corrente Bruta (A)	56.903.647.040,84
Deduções (B)	24.425.272.078,19
Renúncias de receita	10.655.545.022,40
IRRF	2.332.013.618,80
Aplicações financeiras	1.235.458.003,87
Transferências correntes	8.603.002.546,70
Contribuição do servidor para o Plano de Previdência e Contribuição dos militares para o custeio de pensões	1.552.843.606,25
Compensação financeira entre os regimes de previdência	43.613.742,89
Deduções do Anexo 10 - Complementar	2.795.537,28
Receitas Próprias (C) = (A) – (B)	32.478.374.962,65

Fonte: Anexo 10 e Anexo 10 Complementar emitidos em 04/02/2025

A arrecadação própria de R\$ 32.478.374.962,65, auferida no exercício de 2024, demonstra o cumprimento das metas prevista na 24ª Revisão (R\$ 27,4 bilhões) e 25ª Revisão (R\$ 29,68 bilhões), assim como supera a metas estabelecidas para os exercícios de 2025 e 2026 (R\$ 30,60 bilhões).

Destaca-se que não houve apuração do resultado por parte da CGE, assim como não houve manifestação da contadora no Relatório do Contador apresentado na prestação de contas.

h) Meta 5 – Gestão pública

- Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
 - Considerando a data de elaboração deste Relatório de Contas Anuais, ainda não há publicação da avaliação definitiva do exercício de 2024 por parte da STN, no entanto houve a divulgação das metas definidas pela 24ª e 25ª Revisão do PAF, assim como do Termo de Entendimento Técnico.
 - A avaliação definitiva do exercício de 2023 e a Nota Técnica SEI nº 3446/2024/MF, ambos emitidos pela STN, que considera todas as metas cumpridas e atribui nota A+ ao Estado de Mato Grosso estão disponíveis no site da Sefaz (<https://www5.sefaz.mt.gov.br/ajuste-fiscal>).





i) Meta 6 – Disponibilidade de caixa

Disponibilidade de Caixa	Meta R\$ milhões	Resultado Governo	Cumprimento	Resultado TCE	Cumprimento
2024 (24ª Revisão)	≥ 0	-	-	3.461 milhões	Sim
2024 (25ª Revisão)	≥ 0	-	-	3.461 milhões	Sim

Fonte: RGF – 3º Quadrimestre

O objetivo da Meta 6 é que o Estado tenha uma disponibilidade de caixa não vinculada igual ou superior às obrigações financeiras não vinculadas, ou seja, a disponibilidade de caixa líquida antes da inscrição de RPNP do exercício deve ser maior ou igual a zero.

De acordo com o Anexo 5 do RGF – 3º quadrimestre o valor da disponibilidade de caixa líquida de recursos não vinculados, antes da inscrição de RPNP, foi de R\$ 3.461.966.267,64, dessa forma, conclui-se pelo cumprimento da meta.

Destaca-se ainda que mesmo que seja considerada a disponibilidade de caixa líquida após a inscrição dos RPNP do exercício a meta ainda será cumprida, considerando o resultado de R\$ 2.029.924.777,76.





9. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS PREVISTAS NA LDO

O Governo do Estado de Mato Grosso cumpriu as metas de Resultado Primário e Nominal fixadas na LDO-2024, considerando as alterações realizadas feitas nas metas pela Lei nº 12.772 de 20/12/2024.

O planejamento e elaboração das metas fiscais foi ineficiente, ratificando os relatórios sobre as contas anuais de exercícios anteriores.

Para o exercício de 2024, as Metas Fiscais previstas no § 1º do artigo 4º da LRF foram contempladas no Anexo I da Lei Estadual nº 12.299 de 24/10/2023 (LDO-2024), o qual fixou a meta de Resultado Primário e a meta de Resultado Nominal para o exercício de 2024, assim como no Anexo I alterado pela Lei Estadual nº 12.772 de 20/12/2024.

A seguir são apresentadas análises quanto ao cumprimento dessas metas.

9.1. RESULTADO PRIMÁRIO

De acordo com informações constantes do Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 6º bimestre de 2024, o Governo do Estado de Mato Grosso apresentou para o exercício de 2024 um Resultado Primário **deficitário** de R\$ 1.573.778.190,85, cumprindo, assim, a meta fiscal estabelecida na LDO-2024 que foi de um **déficit** primário de R\$ 4.281.610.066,80.

A conclusão pelo cumprimento da meta foi apresentada devido ao fato de que a meta prevista estabelecia um cenário em que as despesas primárias seriam maiores que as receitas primárias no valor de R\$ 4.281,610.066,80 e o resultado apresentado foi um déficit quase 3 vezes menor, ou seja, ao final do exercício de 2024 o resultado apurado distanciou-se da meta prevista em R\$ 2.707.831.875,95.

Dessa forma, apesar do cumprimento da meta e do resultado benéfico quando comparado ao previsto, é necessária uma análise criteriosa sobre o planejamento orçamentário e financeiro pertinente a formação das metas fiscais apresentado pelo Governo, conforme tratado no Relatório Técnico elaborado nos últimos exercícios e reapresentado neste tópico.

O exercício de 2024 tem um agravante quanto ao planejamento, considerando a aprovação da Lei nº 12.772/2024 no dia 20/12/2024, ou seja, o valor proposto pelo Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo já contava com quase a totalidade das receitas, despesas e pagamentos executados em 2024 e mesmo assim os responsáveis pela elaboração das metas não conseguiram aproximar o valor da meta ao executado, conforme será exposto em tópico específico sobre o planejamento das metas fiscais.





O quadro seguinte demonstra os valores projetados e realizados do Resultado Primário de 2024.

Comparativo do Resultado Primário – 2024 –R\$

DESCRIÇÕES	LEI Nº 12.299/2023 (A)	LEI Nº 12.772/2024 (B)	REALIZADO (C)	% (C)/(A)	% (C)/(B)
Receitas Primárias (I)	28.724.606.617,23	28.970.403.648,01	32.306.365.462,39	112,47%	111,52%
Despesas Primárias (II)	28.437.407.791,94	30.299.501.697,61	30.797.704.021,71	108,30%	101,64%
Restos a pagar (III)	2.414.536.318,54	2.952.512.017,20	3.082.439.631,53	127,66%	104,40%
Resultado Primário (IV) = (I-II-III)	-2.127.337.493,25	-4.281.610.066,80	-1.573.778.190,85	73,98%	36,76%

Fonte: Lei nº 12.299/2023 (LDO-2024), Lei nº 12.772/2024 (alteração LDO) e Anexo 6 do RREO do 6º bimestre de 2024

Nota: As informações sobre as despesas primárias se referem aos valores das despesas empenhados e pagas no exercício + os Restos a Pagar pagos no exercício.

O valor de R\$ 287.198.825,29, proposto na Lei nº 12.299/2023 para o resultado primário, está equivocado por não considerar os valores pertinentes a previsão de pagamentos de restos a pagar de despesas primárias no valor de R\$ 2.414.536.318,54, fazendo com que a meta correta prevista inicialmente fosse um déficit de R\$ 2.127.337.493,25, conforme print do anexo a seguir:

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024	
	Valor Corrente	Valor Constante
	(a)	
Receita Total	29.905.431.693,23	27.964.813.989,91
Receitas Primárias (I)	28.724.606.617,23	26.860.614.794,81
Receitas Primárias Correntes	28.574.078.777,23	26.719.854.979,36
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.060.711.065,23	14.083.394.207,96
Transferências Correntes Demais Receitas Primárias Correntes	7.217.903.571,00	6.749.520.716,86
Receitas Primárias de Capital	6.295.464.141,00	5.886.940.054,54
Receitas Primárias de Capital	150.527.840,00	140.759.815,44
Despesa Total	30.017.592.990,11	28.069.696.936,80
Despesas Primárias (II)	28.437.407.791,94	26.592.052.822,19
Despesas Primárias Correntes	21.339.590.741,36	19.954.825.993,64
Pessoal e Encargos Sociais	14.954.541.884,42	13.984.114.537,86
Outras Despesas Correntes	6.385.048.856,94	5.970.711.455,78
Despesas Primárias de Capital	4.683.280.732,04	4.379.374.151,07
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.414.536.318,54	2.257.852.677,48
Resultado Primário (sem RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	287.198.825,29	268.561.972,61





O correto seria considerar o valor previsto para pagamento de restos a pagar no valor das despesas primárias, conforme feito no anexo da Lei nº 12.772/2024 que alterou as metas fiscais:

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	Valor
	Corrente
	(a)
Receita Total	30.156.249.127,09
Receitas Primárias (I)	28.970.403.648,01
Receitas Primárias Correntes	28.832.458.043,07
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.510.744.901,30
Transferências Correntes	7.585.408.276,48
Demais Receitas Primárias Correntes	5.736.304.865,29
Receitas Primárias de Capital	137.945.604,94
Despesa Total	34.436.782.457,76
Despesas Primárias (II)	30.299.501.697,61
Despesas Primárias Correntes	25.460.547.358,27
Pessoal e Encargos Sociais	15.335.677.842,21
Outras Despesas Correntes	10.124.869.516,06
Despesas Primárias de Capital	4.838.954.339,34
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.952.512.017,20
Resultado Primário (sem RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	- 4.281.610.066,80

Observe que se for considerado apenas os valores agrupados nas Receitas Primárias (I) e Despesas Primárias (II) a meta fiscal seria um déficit de R\$1.329.098.049,60 e não de R\$ 4.281.610.066,80, esse valor foi corretamente apontado por considerar o valor previsto para o pagamento de restos a pagar de despesas primárias.

Dessa forma, para análise sobre o resultado e o planejamento será considerada a meta de resultado primário correta um déficit de R\$ 2.127.337.493,25 na LDO inicial.

Na LDO-2024 a Receita Primária projetada foi de R\$ 28,72 bilhões, alterada para R\$ 28,97 bilhões, ante uma realização de R\$ 32,30 bilhões, evidenciando um excesso de arrecadação primária de, respectivamente, 12,47% e 11,52%.

Quanto às Despesas Primárias, incluindo restos a pagar, a projeção inicial foi de 30,85 bilhões, alterada para R\$ 33,25 bilhões, ante uma realização de 33,88 bilhões, alcançando um percentual de realização de, respectivamente, 9,82% e 1,89%.

Verifica-se que a oportunidade de alteração da meta impactou significativamente a meta e execução das despesas primárias, promovendo uma pequena distorção de 1,89%, no entanto as receitas primárias continuaram subestimadas na Lei nº 12.772/2024, gerando um superávit de R\$ 3.335.961.814,38, equivalente a 11,52%, mesmo após a alteração da meta.





Por fim, o resultado primário apurado no exercício se aproximou mais da meta proposta pela LDO (Lei nº 12.299/2023) do que a proposta pela Lei nº 12.772/2024, aprovada no final do exercício, considerando que a meta original da LDO foi executada em 73,98%, enquanto a meta alterada foi de apenas 36,76%.

O Resultado Primário apurado demonstra que, em 2024, para arcar com o pagamento das despesas primárias o Governo do Estado recorreu ao financiamento externo, mediante operações de crédito, mas também ao uso de parte da sua disponibilidade de caixa acumulada nos exercícios anteriores, garantindo o pagamento de despesas financeiras (amortização da dívida, juros e encargos) apesar do resultado deficitário, conforme a apresentado na análise do Resultado Nominal no próximo tópico.

A seguir será apresentada a composição do Resultado Primário dos exercícios de 2023 e 2024 para permitir uma análise comparativa sobre a evolução do contexto fiscal do Estado.

Composição do Resultado Primário de 2023 e 2024

DESCRIÇÕES	VALORES EM MILHÕES (R\$) 2023	VALORES EM MILHÕES (R\$) 2024	VARIAÇÃO
Receitas Primárias Arrecadadas (I)	29.908.720.311,55	32.306.365.462,39	8,02%
Despesas Realizadas (Empenhadas) (II)	31.831.749.050,74	34.368.423.589,42	7,97%
Déficit/Superávit das Transações Primárias (III) = (I-II)	-1.923.028.739,19	-2.062.058.127,03	7,23%
Despesas Primárias pagas (IV)	28.334.845.295,56	30.797.704.021,71	8,69%
Despesas Primárias realizadas e não pagas no exercício (V) = (II-IV)	3.496.903.755,18	3.570.719.567,71	2,11%
Restos a Pagar pagos no exercício (VI)	3.577.462.332,75	3.082.439.631,53	-13,84%
Acréscimo/decréscimo aos Restos a Pagar primários para pagamento no exercício seguinte (VII) = (V-VI)	-80.558.577,57	488.279.936,18	706,12%
Resultado Primário (VIII) = (VII + III)	-2.003.587.316,76	-1.573.778.190,85	21,45%

Fonte: Anexo 6 do RREO do 6º bimestre de 2023 e 2024.

Nota: No cálculo do Resultado Primário são considerados os efetivos ingressos e dispêndios de recursos (regime de caixa).

A melhora no resultado primário no exercício de 2024 quando comparado à 2023 se deve a redução de 13,84% no pagamento de restos a pagar no exercício, acrescentando R\$ 488 milhões ao saldo a ser pago no exercício seguinte. Tal conclusão se deve a evolução apresentada no quadro acima, considerando que a variação da receita primária (8,02%) e da despesa primária paga no exercício (8,69%) foram muito próximas, anulando esses componentes entre si.

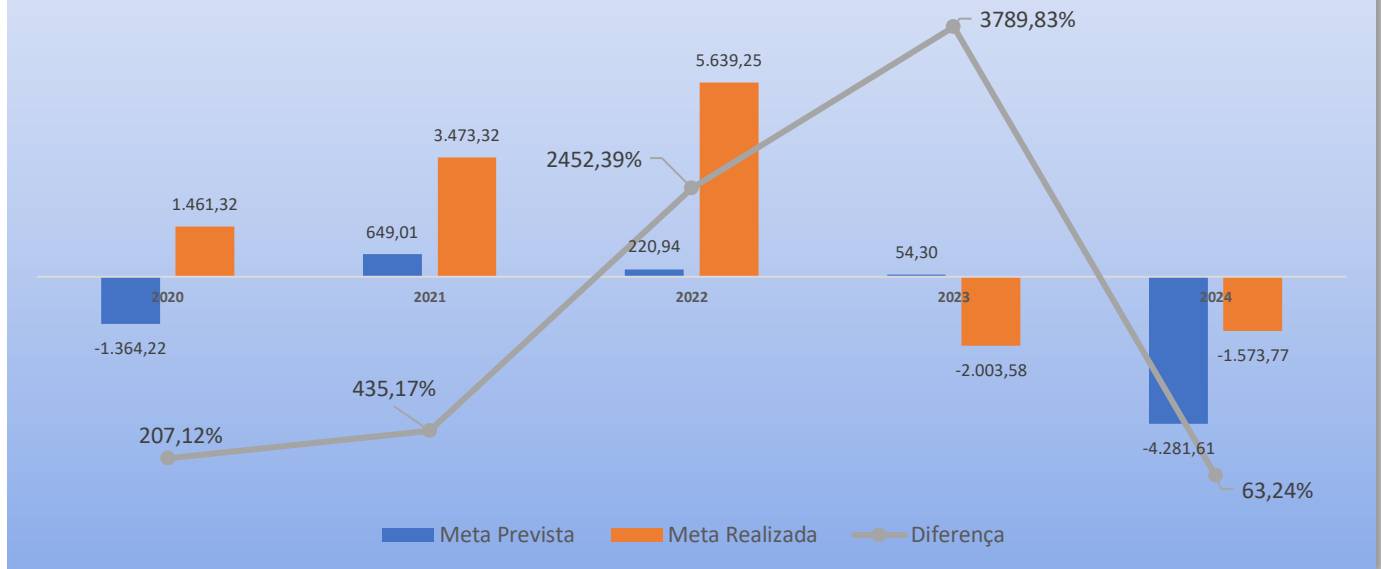
Ressalta-se que o resultado primário espelha a entrada e saída de recursos financeiros, ou seja, trata-se de regime de caixa, dessa forma é possível aumentar o endividamento ou reduzir o saldo negativo da dívida consolidada líquida com resultados primários até mesmo superavitários, bastando não pagar os valores empenhados e aumentar o saldo de restos a pagar.

O próximo gráfico demonstra a série histórica dos Resultados Primários do Estado de Mato Grosso obtidos nos últimos três exercícios.





Resultado Primário 2020 a 2024 - Em R\$ milhões



Fonte: RREO – 6º bimestre – 2024. Relatório Técnico dos exercícios anteriores.

O gráfico demonstra a evolução das diferenças entre as metas planejadas e os resultados primários apurados nos últimos 5 exercícios, demonstrando uma maior distorção em 2023 (3.789,83%), quando houve o descumprimento da meta e uma menor diferença em 2024 (63,24%).

Vale lembrar que se for considerada a meta original prevista na LDO, incluindo os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias, a diferença cairia para 26,02%, no entanto, apesar da melhora aparente da elaboração e execução das receitas e despesas primárias, foram identificadas falhas no processo de planejamento das metas fiscais, conforme será apresentado a seguir.

9.1.1 Planejamento e elaboração das metas fiscais

A crítica sobre a elaboração das metas fiscais não é novidade nos relatórios de fiscalização sobre as contas de governo do Estado de Mato Grosso, conforme os trechos a seguir:

Relatório Técnico - Contas Anuais 2019

A explicação para melhora no Resultado apresentada é que em 2019 o Estado arrecadou mais e pagou menos, mas diferente de 2018 as despesas não pagas no exercício não impactaram no aumento do saldo de Restos a Pagar, ou seja, o Resultado Primário foi de fato superavitário, permitindo o pagamento das despesas financeiras e a redução da DCL.

Mas o questionamento está no porquê a previsão da meta era um DÉFICIT de R\$ 1.364,22 milhões e o resultado foi um SUPERÁVIT de R\$ 1.461,32 milhões, o que foi planejado e não se concretizou ou o que foi mal dimensionado no planejamento?

Os dois fatores do Resultado tiveram diferenças significativas sobre o que foi planejado: A receita primária foi 4,84% menor (R\$ 914,38 milhões), já a despesa primária foi 18,45% menor (R\$ 3.739,93). O acompanhamento exigido pela LRF faria com que o gestor contingenciasse as despesas no valor de receita frustrada, visando o cumprimento da meta, mas em 2019 o valor teoricamente contingenciado foi de R\$ 3.739,93 milhões.





No atual cenário de crise fiscal essa foi uma excelente notícia, um resultado primário superavitário enquanto a meta previa um resultado deficitário fez com que a Dívida Consolidada Líquida que deveria aumentar diminuísse no exercício, mas e o planejamento orçamentário frente a tamanha discrepância entre planejado e executado?

Relatório Técnico - Contas Anuais 2020

Considerando o resultado obtido questiona-se os parâmetros utilizados para definição da meta, assim como houve o mesmo questionamento no exercício de 2019, no entanto o contexto do exercício de 2020 foi atípico frente a pandemia causada pelo Covid19.

Os dois fatores do Resultado tiveram diferenças significativas sobre o que foi planejado: A receita primária foi 8,54% maior (R\$ 1.709,77 milhões), já a despesa primária foi 5,76% menor (R\$ 1.114,54 milhões). A combinação obtida entre excesso de arrecadação e execução de despesas em valor abaixo do planejado fez com que o Resultado Primário fosse maior que o previsto.

Considerando que se trata de um ano de enfrentamento da pandemia e, conseqüentemente, de retração econômica, esperava-se que até mesmo a meta de superávit não fosse cumprida, tendo em vista que aliado a queda na arrecadação houvesse um alto gasto público na área da saúde.

No entanto, o que foi observado no exercício foi um superávit na arrecadação tributária, quando comparada a previsão apresentada na LOA-2020 (R\$ 8,788 bilhões) e o valor arrecadado (R\$ 10,045 bilhões).

Como é impossível negar que houve prejuízos para arrecadação tributária nos meses de comércio fechado, assim como as empresas que fecharam de maneira definitiva suas portas, conclui-se que houve uma subestimação das receitas tributárias considerando o superávit mesmo em meio a um contexto de pandemia.

Relatório Técnico - Contas Anuais 2021

A conclusão pelo cumprimento da meta foi apresentada devido ao fato de que a meta prevista estabelecia um cenário em que as despesas primárias seriam menores que as receitas primárias no valor de R\$ 220 milhões e o resultado apresentado foi um superávit 25 vezes maior, ou seja, ao final do exercício de 2021 o resultado apurado distanciou-se da meta prevista em R\$ 5.418.302.230,04.

Dessa forma, apesar do cumprimento da meta e do resultado benéfico quando comparado ao previsto, é necessária uma análise criteriosa sobre o planejamento orçamentário e financeiro pertinente a formação das metas fiscais apresentado pelo Governo, conforme tratado no Relatório Técnico elaborado nos últimos exercícios e reapresentado neste tópico.

Relatório Técnico Conclusivo – Contas Anuais 2023

Na análise, a Equipe Técnica confirmou a fragilidade no planejamento das metas de resultado primário e nominal, visto que as metas foram descumpridas em razão de terem sido mal dimensionadas na fase do planejamento, e que não foram demonstradas ações efetivas para o cumprimento dos resultados primário e nominal, especialmente, em relação à necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira.

Relatório de Análise de Defesa – Contas Anuais 2023

Dessa forma, verifica-se que apesar de a defesa justificar que o descumprimento das metas de resultado primário e nominal não comprometeu a política fiscal do Estado, em razão da considerável redução no estoque da dívida, esse fato não sana a irregularidade apontada, pois o descumprimento demonstra a fragilidade no planejamento dessas metas, visto que as metas fiscais foram descumpridas em razão de terem sido mal dimensionadas na fase do planejamento.

Essa falha no planejamento e no acompanhamento do cumprimento das metas fiscais conforme estabelece o art. 9º da LRF pode acarretar um endividamento a longo prazo.





Em 2022 o Resultado Primário foi 2.452,39% maior que a meta prevista na LDO, gerando um resultado R\$ 5,41 bilhões maior que o esperado, já em 2023 foi apontada irregularidade sobre o descumprimento da meta, sendo mantida após análise das manifestações de defesa.

A meta firmada pela LDO – 2023 para o resultado primário foi um superávit de R\$ 54.304.852,73, sendo o resultado apurado um déficit de R\$ 2.003.587.316,76, a equipe técnica apontou a irregularidade sobre o descumprimento das metas fiscais, conforme transcrição a seguir:

b) DB 01. Gestão Fiscal/Financeira_Grave. Não-expedição de ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei (art. 5, III, da Lei 10.028/2000; arts. 4º, I, “b” e 9º da Lei Complementar 101/2000).

i) Descumprimento da meta de Resultado Primário fixado no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 12.162/2023 – Item 11.1 do Relatório Técnico Preliminar e Item 2.3.1 do Relatório de Análise de Defesa; e

ii) Descumprimento da meta de Resultado Nominal fixado no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 12.162/2023 – Valor Corrente – Item 11.2 do Relatório Técnico Preliminar e Item 2.3.2 do Relatório de Análise de Defesa.

As manifestações de defesa apresentadas pelo governador trataram apenas sobre a meta do resultado nominal e o contexto de endividamento do Estado, não entrando no mérito sobre a meta estabelecida para o resultado primário, assim como não apresentou justificativas para as falhas no planejamento das metas.

No entanto, o Conselheiro Relator apresentou um contexto não apresentado pelo governador, tratando sobre o uso do superávit financeiro de exercícios anteriores, conforme trecho a seguir:

Ademais, durante o exercício, o gestor deve adequar a previsão realizada aos resultados apurados parcialmente, mediante a verificação de disponibilidade financeira de exercício anterior suficiente para fazer frente às despesas que ultrapassem as receitas, inclusive para que o ente federado evite fazer uma “poupança financeira” de forma equivocada, o que não é recomendável.

Assim, recomendo ao Poder Legislativo que determine ao Poder Executivo Estadual que planeje adequadamente as metas de resultados primário e nominal para os próximos exercícios, adequando a LDO com o superávit financeiro do exercício anterior, e observe o comportamento das variáveis que compõem as referidas metas trimestralmente, inclusive para fins de promoção da limitação de empenho e movimentação financeira, se necessário, nos termos dos arts. 8º e 9º da LRF.

Por fim, o Parecer Prévio apresentou determinações ao governador sobre o tema, conforme transcrição a seguir:

III) planeje adequadamente as metas de resultados primário e nominal para os próximos exercícios, adequando a LDO com o superávit financeiro do exercício anterior, bem como observe o comportamento das variáveis que compõem as referidas metas, trimestralmente, inclusive, para fins de promoção da limitação de empenho e movimentação financeira, se necessário, nos termos dos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;

IV) promova os ajustes necessários para adequar a previsão das metas fiscais à realidade apurada ao final de cada trimestre, levando em conta, sempre, o superávit financeiro do exercício anterior;





Sobre o tema é importante destacar que o uso do superávit financeiro de exercícios anteriores faz parte do planejamento das metas fiscais, sendo uma das possibilidades de se prever um resultado primário deficitário sem comprometer a execução orçamentária do exercício.

Isso significa que a previsão e o resultado deficitário não acarretam necessariamente em um comprometimento fiscal, isso porque há a possibilidade da realização de operação de crédito (receita não primária) com a execução das despesas decorrentes dessas operações (despesa primária) o que gera um desequilíbrio aparente.

Assim como há a possibilidade de se utilizar o “caixa” formado em exercícios anteriores, ou seja, superávit financeiro, nesse caso a despesa primária do exercício não são financiadas em sua totalidade com receitas primárias do próprio exercício.

De qualquer forma ambas as possibilidades devem fazer parte do planejamento, ratificando a proposta de determinação feita no item III sobre planejar adequadamente as metas fiscais, observando o superávit financeiro do exercício anterior e o comportamento das variáveis que compõem as referidas metas.

O que pode ser aprimorado na metodologia adotada e memória de cálculo das metas fiscais é a apresentação clara do valor previsto para os pagamentos de despesas primárias que se referem a operações de crédito e superávit financeiro, dessa forma, caso ocorra a frustração desse tipo de recurso, será possível a análise objetiva sobre o cumprimento da meta.

A ressalva deve ser feita sobre a determinação feita no item IV quanto a promoção de ajustes necessários para adequar a previsão das metas fiscais à realidade apurada ao final de cada quadrimestre, levando em conta o superávit financeiro do exercício anterior.

Como dito anteriormente o superávit financeiro deve ser utilizado para definição das metas fiscais na LDO e não durante a execução orçamentária e financeira, assim como as metas não devem ser revistas a partir da execução, mas a execução deve respeitar as metas previamente estabelecidas, o que dá importância e sentido ao art. 9º da LRF.

Feita essa observação, segue análise sobre o contexto do planejamento e execução das metas fiscais do exercício de 2024.

Conforme já exposto a meta para o resultado primário definida no Anexo I da LDO está equivocada, devido a desconsideração dos valores previstos para o pagamento de restos a pagar de despesas primárias, dessa forma a meta real prevista na LDO foi um déficit de R\$ 2.127.337.493,25 e não um superávit de R\$ 287.198.825,29.

A análise técnica feita sobre a LDO, no Processo nº 64537-0/2023, não observou esse equívoco, no entanto o Relatório Técnico da análise da LOA (Processo nº 179480-9) apontou a incompatibilidade entre as peças de planejamento, considerando a previsão na LOA de um déficit primário de R\$ 1.572.757.465,84, frente a uma previsão de superávit de R\$ 287.198.825,29 na LDO.





Caso fosse observado que a meta prevista na LDO estava equivocada, não haveria apontamento, considerando que a previsão da LOA foi de um déficit menor que a meta determinada na LDO.

Mas o que chama atenção sobre a ineficiência no planejamento da meta, sequer é o fato de se ignorar os valores registrados no Anexo I para o pagamento de restos a pagar, mas a propositura e aprovação da Lei nº 12.772/2024 que alterou o Anexo de Metas Fiscais da LDO.

Isso porque o Projeto de Lei foi protocolado pelo Poder Executivo no dia 18/12/2024, ou seja, a execução orçamentária e financeira do exercício já estava praticamente finalizada, assim como o pouco que restava era de fácil planejamento, e mesmo assim a nova meta ficou distante do resultado apurado.

Pior que isso, o resultado apurado no final do exercício se aproximou mais da meta original aprovada em 2023 do que da meta elaborada no final do exercício de 2024, apenas esse fato já demonstra a ineficiência do setor competente pela formulação das metas.

Para evidenciar melhor esse fato segue o quadro comparativo já apresentado nesse relatório:

Comparativo do Resultado Primário – 2024 –R\$

DESCRIÇÕES	LEI Nº 12.299/2023 (A)	LEI Nº 12.772/2024 (B)	REALIZADO (C)	% (C)/(A)	% (C)/(B)
Receitas Primárias (I)	28.724.606.617,23	28.970.403.648,01	32.306.365.462,39	112,47%	111,52%
Despesas Primárias (II)	28.437.407.791,94	30.299.501.697,61	30.797.704.021,71	108,30%	101,64%
Restos a pagar (III)	2.414.536.318,54	2.952.512.017,20	3.082.439.631,53	127,66%	104,40%
Resultado Primário (IV) = (I-II-III)	-2.127.337.493,25	- 4.281.610.066,80	-1.573.778.190,85	73,98%	36,76%

A meta, mesmo que equivocada, estabelecida na LDO foi um superávit de R\$ 287.198.825,29 e a nova meta um déficit de R\$ 4.281.610.066,80, gerando uma diferença de R\$ 4.568.808.892,09 na meta, devido as alterações nos valores previstos para as despesas primárias e restos a pagar que foram acrescidas, respectivamente, em 6,55% e 22,28%, enquanto as receitas primárias se mantiveram, apresentando um pequeno acréscimo de 0,86%.

Duas situações devem ser destacadas sobre esse resultado: o uso incorreto do superávit financeiro para redefinição da meta e a constante subestimação das receitas primárias nos últimos exercícios.

Superávit financeiro de exercícios anteriores

Em 2024 foram abertos R\$ 4.562.265.533,92 de créditos adicionais por superávit financeiro, valor esse muito próximo a correção da meta de resultado primário feita em dezembro de 2024 (R\$ 4.568.808.892,09), demonstrando que a mudança da meta foi feita para atender a determinação feita no Parecer Prévio sobre as contas anuais de 2023.





No entanto, no momento da proposta do projeto de lei o Poder Executivo já tinha conhecimento sobre o valor pago de despesas primárias que utilizaram recursos de superávit financeiro, assim como sobre a economia orçamentária existente com recursos do próprio exercício, não sendo razoável acrescentar de maneira simplória o valor dos créditos abertos no exercício.

Em 2024 foram pagos R\$ 2.398.039.126,58 de despesas primárias empenhadas com fontes de recursos pertinentes à superávit financeiro, conforme metodologia apresentada no Anexo I deste Relatório Técnico⁵⁸, que não visa apurar o valor exato, mas apenas subsidiar a análise sobre o planejamento.

Ou seja, dos créditos adicionais abertos em 2024 foram pagos apenas 52,56%, que deveria ser o valor considerado na reformulação das metas fiscais.

Para demonstrar que o problema do planejamento não está apenas na inclusão ou não das despesas com o uso do superávit financeiro, basta retirar esse valor da conta e comparar as receitas e despesas primárias do exercício, constatando que haveria um resultado superavitário de R\$ 824 milhões, longe da meta real inicial de um déficit de R\$ 2,12 bilhões.

Receitas Primárias

Conforme apresentado anteriormente, após as alterações nas metas fiscais no final do exercício, a distorção entre o planejado e o executado diminuiu significativamente nos componentes pertinentes as despesas e restos a pagar, apresentando os seguintes percentuais de distorção:

- Despesas primárias: LDO - 8,30% / Lei nº 12.772/2024 - 1,64%
- Restos a pagar: LDO - 27,66% / Lei nº 12.772/2024 - 4,40%

No entanto, mesmo com a oportunidade de atualização do componente “receitas primárias”, considerando que em dezembro de 2024 já era de conhecimento dos responsáveis a existência de um significativo excesso de arrecadação, não houve a devida adequação dos valores, mantendo a distorção encontrada na LDO que foi de 12,47% e após a alteração da meta foi de 11,52%.

A não adequação do valor previsto para as receitas primárias fez com que a execução apresentasse um excesso de receitas no montante de R\$ 3,33 bilhões, gerando uma distorção entre a meta e o resultado de 11,52%.

Com isso, conclui-se que o problema no planejamento das metas fiscais não está na previsão das despesas primárias ou restos a pagar, mas sim na previsão das receitas primárias, conforme demonstrado em sucessivos excessos de arrecadação nos últimos exercícios.

⁵⁸ Fip 613 – Considerando as despesas pagas nas fontes pertinentes ao superávit financeiro de exercícios anteriores, exceto a Função 9 – Previdência Social e naturezas de despesas pertinentes aos grupos 2, 5 e 6, assim como as despesas intraorçamentárias.





9.1.2 Cumprimento das recomendações/determinações

O Parecer Prévio sobre as Contas Anuais de Governo do Estado de Mato Grosso apresentou 2 determinações ao Chefe do Poder Executivo sobre o tema “metas fiscais”, conforme transcrição a seguir:

III) planeje adequadamente as metas de resultados primário e nominal para os próximos exercícios, adequando a LDO com o superávit financeiro do exercício anterior, bem como observe o comportamento das variáveis que compõem as referidas metas, trimestralmente, inclusive, para fins de promoção da limitação de empenho e movimentação financeira, se necessário, nos termos dos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;

IV) promova os ajustes necessários para adequar a previsão das metas fiscais à realidade apurada ao final de cada trimestre, levando em conta, sempre, o superávit financeiro do exercício anterior;

O item III trata de determinação que contempla os dispositivos legais tratados na LRF, enfatizando a qualidade do planejamento das metas fiscais e, especificamente, sobre a consideração do superávit financeiro do exercício anterior na formulação das metas, assim como trata sobre a determinação legal de se avaliar o cumprimento da meta trimestralmente e as medidas que devem ser tomadas caso se constate a possibilidade da meta não ser cumprida.

Conforme exposto neste relatório as falhas no planejamento não se resumem a descon sideração do uso de parte do superávit financeiro no pagamento de despesas primárias do exercício corrente, assim como não é esse o principal problema na distorção apresentada entre o planejado e o executado.

Na tentativa de atender a determinação ainda para as metas fiscais do exercício de 2024, o Poder Executivo encaminhou projeto de lei, que culminou com a edição da Lei nº 12.772 em dezembro de 2024, no entanto a nova meta definida se distanciou ainda mais do resultado apurado, mesmo sendo confeccionada no final da execução orçamentária e financeira.

Tal fato, já tratado neste capítulo, é suficiente para concluir que a determinação não foi cumprida, mas uma análise mais criteriosa deve ser feita sobre a LDO do exercício de 2025, que será objeto de fiscalização no próximo exercício.

A segunda determinação, no entendimento desta equipe técnica, está equivocada, considerando que a previsão das metas fiscais não pode ser ajustada durante a execução orçamentária e financeira, mas a execução das despesas deve ser ajustada às metas definidas na LDO, mediante acompanhamento trimestral da sua execução.

Assim como o uso do superávit financeiro do exercício anterior deve ser previsto na elaboração da meta, ou seja, na LDO e não durante o exercício de execução, esse é o princípio de um bom planejamento orçamentário e financeiro.





Por outro lado, concorda-se com a complexidade da formulação das metas fiscais no prazo previsto para o encaminhamento do PLDO ao Poder Legislativo, exigindo uma alta capacidade e eficiência por parte dos técnicos responsáveis, considerando que devem ser previstos no primeiro quadrimestre do exercício da sua elaboração qual será o valor de restos a pagar inscritos e o valor do superávit financeiro, assim como quanto será pago no exercício seguinte com o uso desse superávit e quanto será pago de restos a pagar no exercício seguinte.

É evidente que aproximar a definição da meta ao exercício que elas tratam facilita os trabalhos e promove uma meta mais próxima da realidade, no entanto, é necessário lembrar que a LDO deve ser aprovada para permitir a elaboração da LOA que seguirá as suas diretrizes e metas, não sendo razoável a sua aprovação em conjunto.

Assim como não é possível redefinir as metas fiscais após a aprovação da LOA, que foi elaborada de acordo com as metas definidas na LDO, dessa forma sugere-se ao Conselheiro Relator que substitua as determinações apresentadas no Parecer Prévio do exercício de 2023, para melhor adequar o contexto à legislação vigente e permitir a alteração das metas até a data limite da aprovação da Lei Orçamentária, conforme segue:

Determine ao Chefe do Poder Executivo que tome providências junto ao Secretário de Estado de Fazenda para que:

- Planeje adequadamente as metas de resultados primário e nominal, considerando todos os componentes e variáveis pertinentes a previsão das receitas primárias, pagamento de despesas primárias do exercício e restos a pagar de despesas primárias, assim como o uso do superávit financeiro do exercício anterior e recursos proveniente de operações de crédito.
- Caso seja verificado que as metas fiscais definidas na LDO precisem ser alteradas, devido a mudanças significativas nos componentes e variáveis utilizados no planejamento e formulação das metas, encaminhe proposta de alteração da LDO antes da aprovação da Lei Orçamentária Anual – LOA.

9.2. RESULTADO NOMINAL

A LDO-2024 estabeleceu uma meta anual de Resultado Nominal⁵⁹ superavitário de R\$ 310.189.280,36, alterada para um déficit de R\$ 4.673.538.882,67 pela Lei nº 12.772/2024, já o resultado apurado em 2024 alcançou um déficit de R\$ 964.101.792,88, portanto, a Meta Fiscal estabelecida para o exercício foi cumprida, ou seja, o Resultado Nominal apurado foi maior que a meta fixada na LDO.

⁵⁹ O resultado nominal na metodologia “acima da linha” representa o Resultado Primário somado a variação encontrada entre o saldo dos juros recebido e pagos pela administração pública.

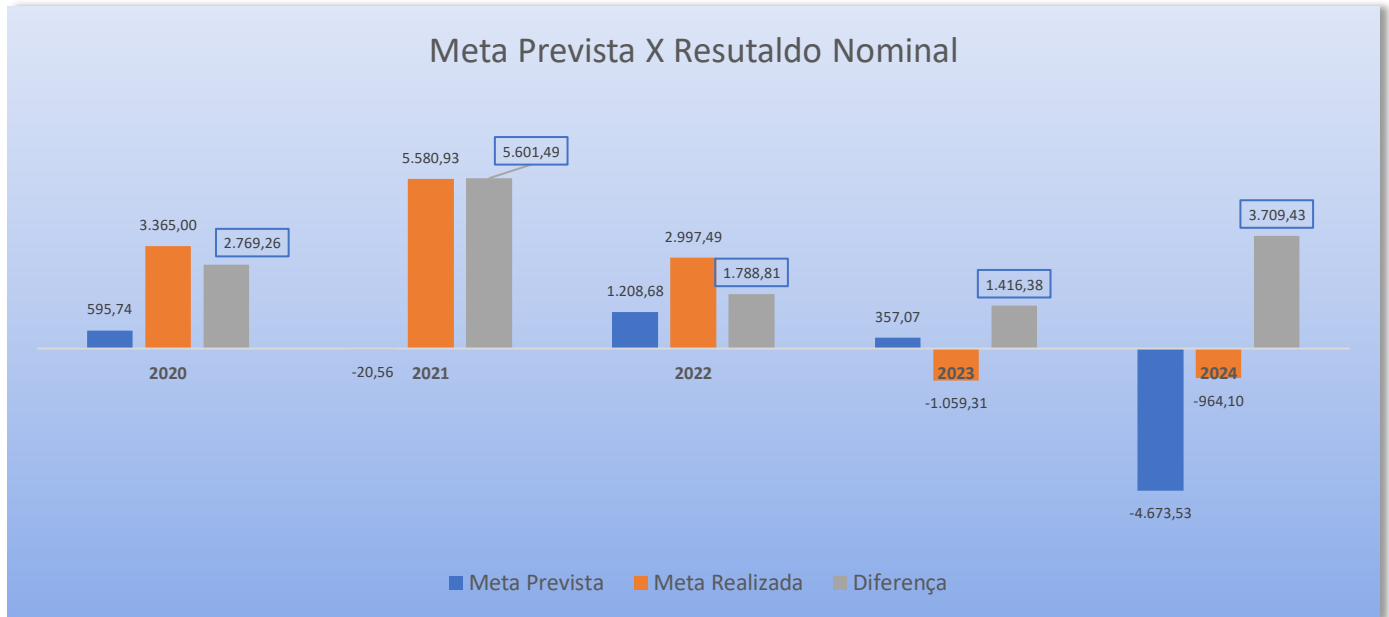
O resultado nominal na metodologia “abaixo da linha” representa a variação da Dívida Consolidada Líquida.





A meta e o resultado nominal na metodologia “acima da linha” estão diretamente ligados a meta e resultado primário, isso porque essa metodologia parte do resultado primário e acrescenta ou deduz o saldo dos juros do exercício, dessa forma as mesmas críticas apresentadas no tópico anterior, sobre o planejamento e elaboração das metas fiscais, servem para o resultado nominal.

O gráfico abaixo ilustra a comparação das metas de Resultado Nominal de 2020-2024, em valores históricos.



Fonte: RREO – 6º bimestre – exercícios 2024

Assim como no resultado primário, é nítida a discrepância entre a meta e o resultado nos últimos exercícios, apresentando uma menor diferença em R\$ em 2023, no entanto, esse foi o único exercício em que a meta foi descumprida, considerando que nos demais exercícios houve diferenças significativas entre a meta e o resultado, mas foram diferenças consideradas benéficas para o quadro fiscal do Estado.

O Resultado Nominal apresentado no RREO do 6º bimestre de 2024 utilizou a metodologia “Acima da Linha”, atendendo o que determina a STN no MDF, no entanto é interessante apresentar a metodologia “abaixo da linha”, como segue:

Cálculo Resultado Nominal – Metodologia Abaixo da Linha

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (DFL)	SALDOS – R\$ 1,00		
	EM 31/DEZ/2023	EM 31/DEZ/2024	VARIAÇÃO
Dívida Consolidada (I)	3.901.026.383,49	5.133.214.210,04	31,59%
DEDUÇÕES (II) = (III)+(IV)	10.028.269.000,73	9.901.642.738,35	-1,26%
Disponibilidade de Caixa (III)	9.976.209.518,51	9.850.834.218,64	-1,26%
Disponibilidade de Caixa Bruta	10.900.243.782,69	10.597.384.218,64	-2,78%
(-) Restos a Pagar Processados	593.746.077,64	443.589.193,08	-25,29%
(-) Depósitos restituíveis e valores vinculados	330.288.186,54	302.960.133,91	-8,27%
Demais Haveres Financeiros (IV)	52.059.482,22	50.807.846,70	-2,40%
Dívida Consolidada Líquida (V) = (I-II)	-6.127.242.617,24	-4.768.428.528,31	-22,18%
RESULTADO NOMINAL (ABAIXO DA LINHA) (IV) = (V) 2023 – (V) 2024		-1.358.814.08,93	

Fonte: Anexo 6 do RREO 6º Bimestre. LDO-2024 IV - Demonstrativo das Metas Fiscais



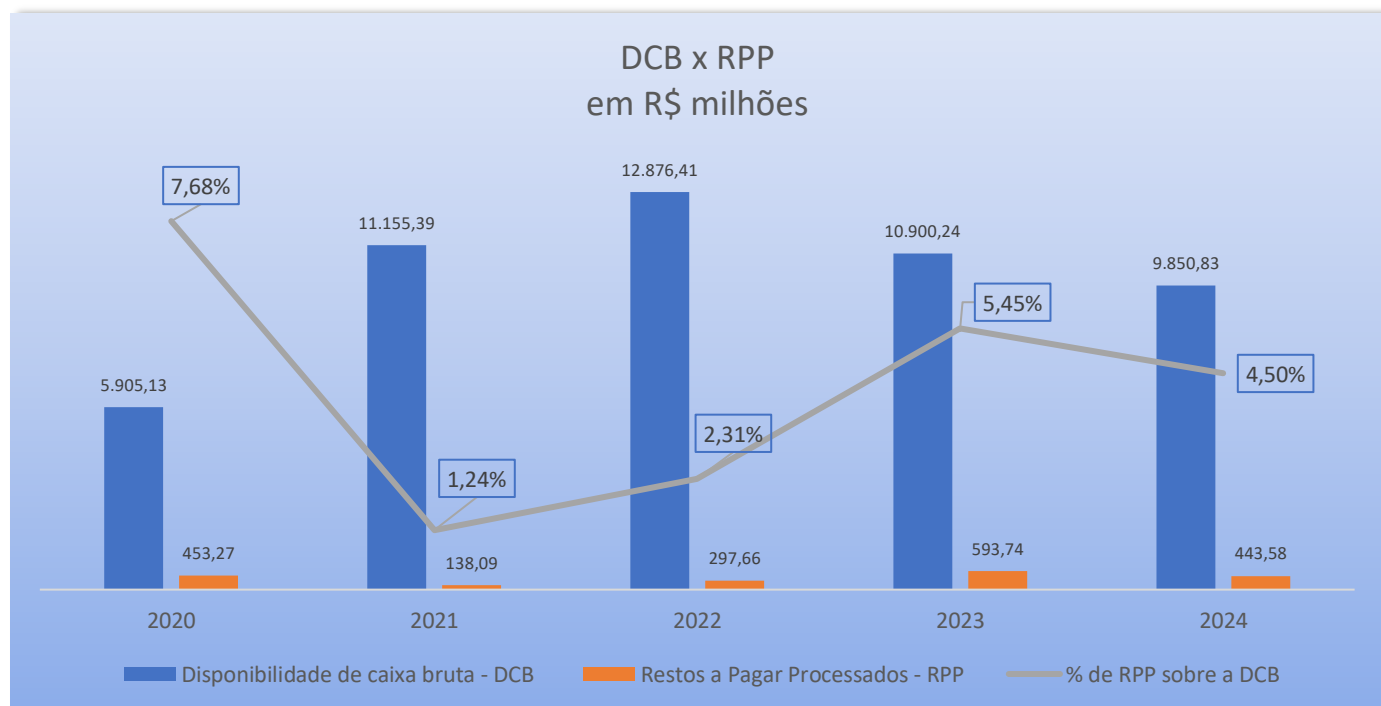


Do quadro, constata-se que a variação monetária da Dívida Consolidada Líquida – DCL, de 2023 para 2024, apresentou o valor negativo de R\$ 1.358.814.088,93, diminuindo a margem negativa da DCL em 22,18%, isso significa um Resultado Nominal (abaixo da linha) deficitário.

A variação da DCL de 2023 para 2024 ocorreu devido ao aumento de 31,59% da Dívida Consolidada e a manutenção das deduções, considerando a redução de apenas 1,26% para esse componente.

O equilíbrio nas deduções ocorreu pela compensação entre a redução de R\$ 302 milhões da disponibilidade bruta de caixa e a redução de R\$ 150 milhões de restos a pagar processados e R\$ 27 milhões de depósitos restituíveis.

A variação da Dívida Consolidada representa o pagamento das parcelas de financiamentos e empréstimos que venceram no exercício e as novas operações de crédito contratadas, já a Dívida Consolidada Líquida possui outras variáveis que tornam o resultado negativo, como é o caso de Mato Grosso, chamando atenção a variação da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar processados, conforme apresentado no gráfico a seguir:



Fonte: Anexo 6 do RREO 6º Bimestre 2024 e Relatório Técnico sobre as Contas Anuais do Exercício de 2023

Diferente dos resultados apresentados até 2019, onde os RPP chegaram a corresponder 74,67% (2017), 86,82% (2018) e 45,35% (2019) da DCB, a partir de 2020 esse percentual reduziu drasticamente devido ao aumento da DCB e redução dos RPP, chegando a 1,24% em 2021 e 4,5% em 2024.

O ápice da DCB ocorreu em 2022 (R\$ 12,87 bilhões), em 2023 e 2024 houve redução dessa disponibilidade, devido a execução de despesas a partir da abertura de créditos suplementares para o uso do superávit financeiro do exercício anterior.





Apesar do uso de parte da “reserva” formada a partir de 2019 para execução de novas despesas, não houve aumento do saldo de RPP, mantendo-se o patamar apresentado em 2020.

9.3. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

Quanto à transparência da demonstração e avaliação do cumprimento de metas fiscais, constatou-se que não houve a realização da audiência pertinente ao 3º quadrimestre, assim como não houve a realização, de forma tempestiva, da audiência pública referente ao 2º quadrimestre.

A LRF impõe a obrigação de o Poder Executivo realizar em audiência pública na respectiva Casa Legislativa de cada ente federado, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, a demonstração da avaliação do cumprimento das metas fiscais para cada quadrimestre encerrado, nos termos do artigo 9º, § 4º, da LRF.

Destaca-se que essa obrigação prevista na LRF está inserida no contexto de transparência, controle e participação social também exigidos da Administração Pública, nos termos dos artigos 48, 48-A e 49 da LRF.

Nesse contexto, constata-se que:

a) 1º Quadrimestre/2024

- Realização da Audiência no dia 28/05/2024 – DENTRO DO PRAZO LEGAL
- Evidência: vídeo da audiência disponível no site da Sefaz (<http://www5.sefaz.mt.gov.br/audiencias-publicas>) e no canal do Youtube da Sefaz (https://www.youtube.com/live/43Qy0_mSq8U e <https://www.youtube.com/live/F7tf2kULwxo>).
- A ata da Audiência Pública está disponível para consulta no site da Sefaz no link: https://www5.sefaz.mt.gov.br/documents/6071037/0/ATA+1%C2%BA+QUADRIMESTRE+DE+2024_assinada.pdf/40ecaadc-e5b2-afb1-3d7b-9b642b7c4592?t=1717776462544
- Convite publicado no D.O.E. nº 28.751 de 27/05/2024 e no site da Sefaz.

b) 2º Quadrimestre/2024

- Realização da Audiência no dia 24/10/2024 – FORA DO PRAZO LEGAL.
- Evidência: vídeo da audiência disponível no site da Sefaz (<http://www5.sefaz.mt.gov.br/audiencias-publicas>) e no canal do Youtube da Sefaz (<https://www.youtube.com/watch?v=8woLR6eT7Go>).





- A ata da Audiência Pública está disponível para consulta no site da Sefaz no link: <https://www5.sefaz.mt.gov.br/documents/d/sefaz/ata-da-audiencia-publica-de-prestacao-de-pdf>
- Convite publicado no D.O.E. nº 28.855 de 22/10/2024 e no site da Sefaz.

c) 3º Quadrimestre/2024

- Audiência não realizada

É de conhecimento da equipe técnica que a realização das audiências públicas não depende apenas de providências do Chefe do Poder Executivo, através do Secretário de Estado de Fazenda, considerando que as audiências são realizadas pelo Poder Legislativo, que por sua vez não atenta ao prazo legal, mesmo com a demanda formalizada pelo Poder Executivo, conforme já apresentado e debatido nas contas anuais de exercícios anteriores.

Por se tratar de fiscalização das contas anuais do Chefe do Poder Executivo, conclui-se pelo não apontamento de irregularidade, mas sugere-se ao Conselheiro Relator que apresente a seguinte determinação ao Presidente da Assembleia Legislativa que:

Tome providências administrativas para que as audiências públicas para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais e a trajetória da dívida, determinadas pelo §4º, art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, sejam realizadas dentro do prazo legal.





10. GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E ATUARIAL

Houve avanços na consolidação da Unidade Gestora Única, mas restam pendências para a efetiva unificação, especialmente quanto ao repasse dos recursos financeiros e à publicação das últimas instruções normativas.

A base cadastral do regime previdenciário foi fortalecida com a realização do Censo Previdenciário 2023/2024, que atingiu 96,12% de comparecimento.

A avaliação atuarial revelou um aumento significativo no déficit atuarial do Estado, alcançando R\$ 62,1 bilhões em 2024, crescimento de 24,74% em relação a 2023.

A análise aponta ainda a necessidade de ações estruturais para o equilíbrio financeiro do regime, como o aprimoramento da arrecadação, o controle dos gastos com benefícios e a continuidade da atualização da base cadastral.

A Gestão Previdenciária do Estado de Mato Grosso foi objeto de análise e elaboração de Relatório de Análise (Doc nº 602420/2025), parte integrante deste Relatório. Neste capítulo, serão apresentadas as principais informações e constatações decorrentes da análise efetuada.

10.1. UNIDADE GESTORA ÚNICA

10.1.1 - Integração dos Poderes e Órgãos Autônomos na Unidade Gestora Única

A criação do MTPREV teve como objetivo centralizar as atividades das várias unidades gestoras dos Poderes e Órgãos Autônomos. Contudo, a inexistência de Unidade Gestora Única, integrando todos os Órgãos e Poderes Autônomos do Estado de Mato Grosso, tem sido objeto de diversos apontamentos proferidos em análises de Contas de Governo do Estado referentes aos exercícios anteriores.

Visando confirmar as ações adotadas para a unificação do RPPS estadual e o cumprimento das recomendações citadas, solicitou-se ao Diretor Presidente da MTPREV, por meio do Ofício nº 001/2025/6ºSECEX, que informasse as medidas tomadas. Após análise da resposta encaminhada, a equipe técnica concluiu que:

- A gestão única do RPPS ainda não foi concluída, restando a publicação da Instrução Conjunta alusiva aos registros orçamentários, financeiros e contábeis e o repasse de recursos a Unidade Gestora Única. Os trabalhos exigem debates, haja vista que cada Poder e Órgão Autônomo dispõe de uma estrutura diferenciada de gestão de seus recursos, sendo necessários parametrizações de fluxos processuais e de sistemas para implementação efetiva;





- A direção do MTPREV reiterou aos chefes dos Poderes e Órgãos Autônomos sobre a necessidade de ações entre as equipes técnicas para a finalização dos trabalhos com a finalidade de publicação da última Instrução Normativa que consolidará a gestão única do MTPREV, conforme resposta apresentada ao Ofício nº 001/2025/6ºSECEX, informações do Plano de Providências PPCI nº 002/2024 e documentos acostados nos autos;
- Permanece a não implantação da Unidade Gestora Única contrariando aos preceitos legais estabelecidos no parágrafo 20 do art. 40 da CF/88, Emenda Constituição nº 103/2019, art. 71 da Portaria MPT nº 1.467/2022. No entanto, o prazo concedido no Parecer Prévio nº 27/2024 ainda não se esgotou e se encerrará em 30/06/2025.

Nesse sentido, deixa-se de apontar uma nova irregularidade quanto à integração dos Poderes e Órgãos Autônomos na Unidade Gestora Única, tendo em vista que o prazo para cumprimento da recomendação do Parecer Prévio nº 27/2024 não se esgotou e as providências ainda estão sendo endereçadas pelo MTPREV, devendo seu cumprimento constar como ponto de controle na análise das contas anuais de governo do próximo exercício.

Diante disso, sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator que expeça a seguinte determinação ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso:

Adote todas medidas necessárias, juntamente com os chefes do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público Estadual, do Tribunal de Contas do Estado e do Conselho Previdenciário do Regime Próprio de Previdência do Estado de Mato Grosso, para concluir a integração completa dos Poderes e Órgãos Autônomos na Unidade Gestora Única, cumprindo o prazo estabelecido no Parecer Prévio nº 27/2024 (exercício de 2023), constante no Plano de Providências PPCI nº 002/2024 encaminhado a este Tribunal de Contas.

10.2 - BASE CADASTRAL DA MTPREV

A base cadastral é o conjunto de dados cadastrais, funcionais e remuneratórios utilizados na avaliação atuarial do RPPS. Para garantir a precisão das análises e projeções, essa base deve conter informações atualizadas e consistentes, abrangendo todos os segurados e beneficiários do regime, independentemente do poder, órgão ou entidade a que estejam vinculados dentro do ente federativo. Essa exigência está estabelecida no art. 47 da Portaria MTP nº 1.467/2022, reforçando a importância da integridade e confiabilidade desses dados para a gestão previdenciária.

10.2.1 – Dados Estatísticos da Base Cadastral do MTPREV

10.2.1.1 - Proporção de Servidores Ativos x Servidores Inativos e Pensionistas

Os quantitativos de segurados vinculados à Previdência Estadual (MTPREV) serão apresentados separadamente em Plano Previdenciário e Plano Financeiro, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.643, de 23 de dezembro de 2021, que estabeleceu a segregação de massas no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos efetivos do Estado de Mato Grosso:





Quantidade de Servidores Ativos x Servidores Aposentados e Pensionistas

Plano Previdenciário	Data-base: 30/09/2021	%	Data-base: 30/09/2022	%	Data-base: 30/09/2023	%	Data-base: 30/09/2024	%
Servidores Ativos	11.828	73,3%	12.245	71,0%	12.389	71,0%	12.970	71,8%
Servidores Aposentados	3.205	19,9%	3.433	19,9%	3.416	19,6%	3.471	19,2%
Pensionistas	1.099	6,8%	1.567	9,1%	1.646	9,4%	1.634	9,0%
Total	16.132	100%	17.245	100%	17.451	100%	18.075	100%
Plano Financeiro	Data-base: 30/09/2021	%	Data-base: 30/09/2022	%	Data-base: 30/09/2023	%	Data-base: 30/09/2024	%
Servidores Ativos	30.284	53,3%	29.589	52,1%	28.554	51,1%	28.913	51,4%
Servidores Aposentados	22.286	39,2%	22.621	39,8%	22.667	40,5%	22.556	40,1%
Pensionistas	4.236	7,5%	4.640	8,2%	4.690	8,4%	4.786	8,5%
Total	56.806	100%	56.850	100%	55.911	100%	56.255	100%

Fonte: Avaliação Atuarial de 2022, data-base em 30/09/2021, fls. 27 e 117.

Avaliação Atuarial de 2023, data-base em 30/09/2022, fls. 3 e 122.

Avaliação Atuarial de 2024 (Plano Financeiro), data-base em 30/09/2023, fl. 42.

Avaliação Atuarial de 2024 (Plano Previdenciário), data-base em 30/09/2023, fl. 2.

Avaliação Atuarial de 2025 (Plano Financeiro), data-base em 30/09/2023, fl. 2.

Avaliação Atuarial de 2025 (Plano Previdenciário), data-base em 30/09/2023, fl. 2.

Os novos dados evidenciam a evolução do quantitativo de segurados nos Planos Previdenciário e Financeiro, reforçando tendências já observadas nos anos anteriores.

No Plano Previdenciário, houve um crescimento contínuo no número de servidores ativos, passando de 12.389 em 2023 para 12.970 em 2024, representando 71,8% do total. Esse aumento reflete a entrada de novos segurados no regime. Já o número de servidores aposentados, após uma leve redução entre 2022 e 2023, voltou a crescer em 2024, atingindo 3.471 aposentados (19,2%). Em relação aos pensionistas, houve uma pequena variação, com leve queda de 1.646 em 2023 para 1.634 em 2024, mantendo a representatividade na casa dos 9,0%. O crescimento total do plano demonstra a continuidade da ampliação da base de contribuintes ativos, o que é positivo para o equilíbrio previdenciário.

No Plano Financeiro, a tendência esperada do modelo de segregação de massas continua a se confirmar. O número de servidores ativos, que vinha em queda, apresentou uma leve recuperação em 2024, passando de 28.554 para 28.913 (51,4%), o que pode estar relacionado a revisões cadastrais ou movimentações específicas no regime. O número de aposentados, que havia aumentado até 2023, apresentou uma leve redução em 2024, passando para 22.556 (40,1%). Já o número de pensionistas segue tendência de crescimento gradual, passando de 4.690 em 2023 para 4.786 em 2024 (8,5%).

Os dados reforçam o comportamento esperado para ambos os planos. No Plano Previdenciário, o crescimento da base ativa fortalece a formação de reservas. No Plano Financeiro, a redução gradual do número de ativos e o crescimento dos benefícios concedidos confirmam a sua natureza de regime fechado e em extinção.

O quadro a seguir apresenta a distribuição entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas), ilustrando essa dinâmica ao longo dos anos.





Proporção de Servidores Ativos x Inativos (Aposentados e Pensionistas)

Plano Previdenciário	30/09/2021	30/09/2022	30/09/2023	30/09/2024
Relação de Ativos / Inativos	2,75	2,45	2,45	2,54
Plano Financeiro	30/09/2021	30/09/2022	30/09/2023	30/09/2024
Relação de Ativos / Inativos	1,14	1,09	1,04	1,06

Fonte: Avaliação Atuarial de 2022, data-base em 30/09/2021, fls. 27 e 117.
Avaliação Atuarial de 2023, data-base em 30/09/2022, fls. 3 e 122.
Avaliação Atuarial de 2024 (Plano Financeiro), data-base em 30/09/2023, fl. 42.
Avaliação Atuarial de 2024 (Plano Previdenciário), data-base em 30/09/2023, fl. 2.
Avaliação Atuarial de 2025 (Plano Financeiro), data-base em 30/09/2023, fl. 2.
Avaliação Atuarial de 2025 (Plano Previdenciário), data-base em 30/09/2023, fl. 2.

O quadro atualizado revela a evolução da relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) nos Planos Previdenciário e Financeiro.

No Plano Previdenciário, observa-se que a relação entre ativos e inativos, que havia reduzido de 2,75 em 2021 para 2,45 em 2022 e 2023, apresentou uma leve recuperação em 2024, alcançando 2,54. Esse leve aumento indica uma melhora na proporção de contribuintes em relação aos beneficiários, o que favorece a sustentabilidade do plano no longo prazo.

Já no Plano Financeiro, a relação de ativos por inativos manteve sua trajetória de redução nos primeiros três anos, passando de 1,14 em 2021 para 1,04 em 2023, evidenciando um maior peso dos benefícios previdenciários sobre as contribuições dos servidores ativos. No entanto, em 2024 houve uma ligeira melhora, com a relação subindo para 1,06. Esse pequeno aumento pode indicar uma estabilização na redução do número de servidores ativos em comparação aos aposentados e pensionistas.

A leve recuperação observada no Plano Previdenciário e a estabilização no Plano Financeiro são sinais positivos, mas reforçam a necessidade de monitoramento contínuo e de estratégias para garantir a sustentabilidade do sistema previdenciário.

10.2.2 – Atualização da base cadastral

Conforme informado e demonstrado por meio de documentos probatórios, o Censo Previdenciário englobando os servidores ativos, aposentados e pensionistas por morte do Poder Executivo, dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública vinculados ao RPPS, bem como os militares estaduais ativos, da reserva remunerada, reformados e pensionistas vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM-MT), teve início em 11/12/2023 e foi concluído em 15/08/2024, atingindo 96,12% de comparecimento.⁶⁰

10.3 - AVALIAÇÃO ATUARIAL

A Avaliação Atuarial de 2025, com data-base em 30/09/2024 e data focal em 31/12/2024, foi elaborada em conformidade com a Lei Estadual nº 11.643/2021, atualizada pela Lei Estadual nº 810/2024. Essas normativas regulam a segregação de massas, estabelecendo a divisão entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário.

⁶⁰ Documentos Censo Previdenciário (Doc. Digital nº 597378/2025, fls 52 a 54):





10.3.1 – Resultado Atuarial

A composição do resultado atuarial do Governo do Estado de Mato Grosso será apresentada na sequência por Plano Previdenciário, Plano Financeiro e Sistema de Proteção dos Militares, considerando a data base 30/09/2024 e data focal 31/12/2024 (Avaliação Atuarial de 2025), conforme apresentado no quadro a seguir:

Evolução do Déficit Atuarial do Estado de Mato Grosso - 2023 a 2024

Descrição	Resultado Atuarial Deficitário		Resultado Atuarial Deficitário		Variação %
	Data Base 30/09/2023	Data Focal 31/12/2023	Data Base 30/09/2024	Data Focal 31/12/2024	
Plano Previdenciário	R\$	1.573.220.105,27	R\$	1.709.857.030,82	8,69%
Plano Financeiro	R\$	29.587.414.334,53	R\$	35.869.464.922,00	21,23%
Sistema de Proteção aos Militares	R\$	18.628.724.569,69	R\$	24.528.004.026,43	31,67%
Total do Déficit Atuarial	R\$	49.789.359.009,49	R\$	62.107.325.979,25	24,74%

Fonte: Avaliações Atuariais (Plano Previdenciário / Plano Financeiro / Plano dos Militares) de 2024 e 2025.

A análise da evolução do déficit atuarial do Governo do Estado de Mato Grosso revela um aumento significativo no passivo previdenciário dos diferentes planos analisados.

O Plano Previdenciário apresentou um crescimento de 8,69% no déficit atuarial, passando de R\$ 1,57 bilhão para R\$ 1,71 bilhão. Esse aumento indica um maior comprometimento financeiro do regime, o que pode exigir medidas corretivas para garantir a sustentabilidade no longo prazo.

No Plano Financeiro, o déficit atuarial teve um crescimento expressivo de 21,23%, saltando de R\$ 29,58 bilhões para R\$ 35,87 bilhões. Esse aumento substancial pode estar relacionado ao envelhecimento da população segurada, ao aumento das despesas com benefícios e à possível insuficiência das contribuições para cobrir os compromissos futuros.

O Sistema de Proteção aos Militares apresentou a maior variação percentual, com um crescimento de 31,67% no déficit, passando de R\$ 18,63 bilhões para R\$ 24,53 bilhões. Esse aumento evidencia um agravamento do desequilíbrio financeiro do sistema, o que pode demandar ajustes nas alíquotas de contribuição ou a necessidade de aportes adicionais para garantir o pagamento dos benefícios.

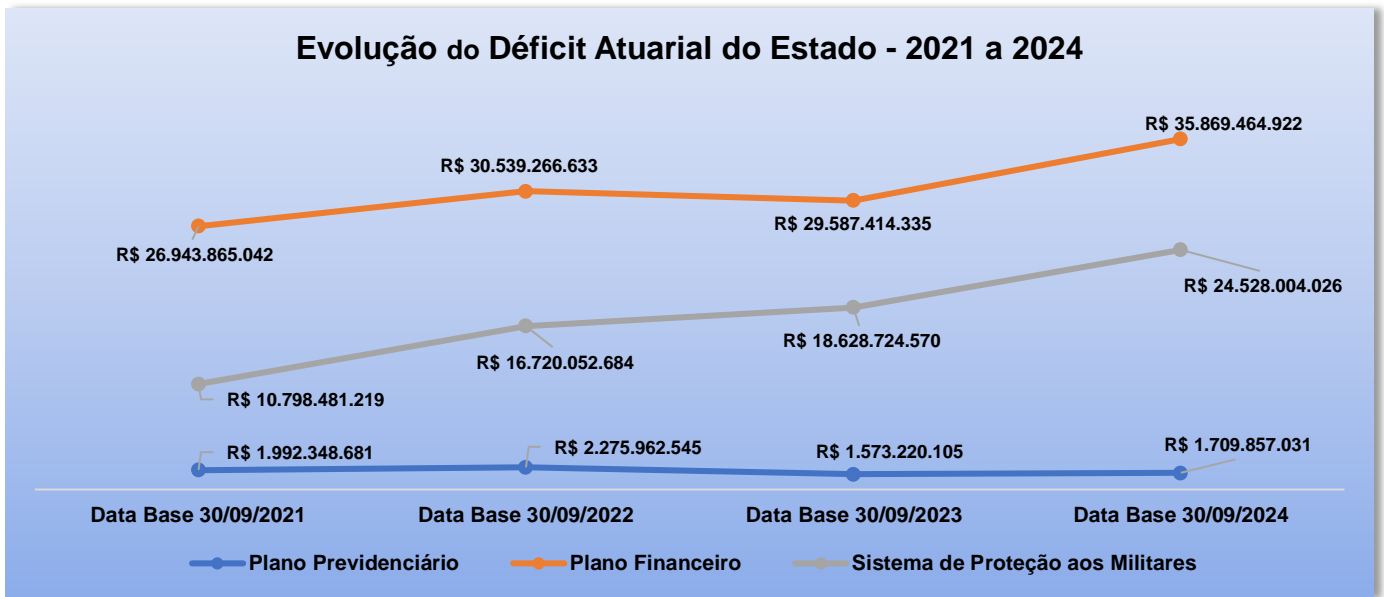
No total, o déficit atuarial do Estado de Mato Grosso teve um aumento de 24,74%, atingindo R\$ 62,1 bilhões. Esse crescimento reforça a importância de estratégias para mitigação do passivo atuarial, seja por meio de reformas previdenciárias, revisão de alíquotas de contribuição ou aumento da arrecadação, visando garantir a solvência do regime no longo prazo.

A seguir é apresentada a evolução do déficit atuarial do Plano Previdenciário, Plano Financeiro e do Sistema de Proteção dos Militares nos últimos três exercícios:





Evolução do Déficit Atuarial do Estado - 2021 a 2024



Fonte: Avaliações Atuariais (Plano Previdenciário / Plano Financeiro / Plano dos Militares) de 2022, 2023, 2024 e 2025.

10.3.1.1 – Resultado Atuarial do Plano Previdenciário

O quadro a seguir evidencia os ativos garantidores, as provisões matemáticas e o déficit atuarial do Plano Previdenciário, apurados nas três últimas avaliações atuariais:

Plano Previdenciário – Composição do Resultado Atuarial

PODER/ÓRGÃO	Avaliação Atuarial de 2023 Déficit atuarial Data-base: 30/09/22	Avaliação Atuarial de 2024 Déficit atuarial Data-base: 30/09/23	Avaliação Atuarial de 2025 Déficit atuarial Data-base: 30/09/24
Ativos Garantidores	R\$ 267.850.831,01	R\$ 902.253.300,97	R\$ 1.527.819.479,44
Executivo	R\$ 252.941.384,39	R\$ 847.837.295,94	R\$ 1.467.799.806,00
Assembleia Legislativa – AL MT	R\$ 0,00	R\$ 12.329.383,35	R\$ 25.927.678,51
Tribunal de Justiça -TJ MT	R\$ 10.617,73	R\$ 4.647.741,00	R\$ 3.550.193,70
Ministério Público – MPE MT	R\$ 3.765.027,71	R\$ 14.201.526,63	R\$ 19.462.889,44
Tribunal de Contas – TCE MT	R\$ 0,00	R\$ 5.011.592,39	R\$ 10.232.096,40
Defensoria Pública MT	R\$ 11.133.801,18	R\$ 18.225.761,66	R\$ 846.815,39
Passivo Atuarial	-R\$ 2.543.813.375,61	-R\$ 2.475.473.406,22	-R\$ 3.237.676.510,28
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	-R\$ 6.042.256.801,30	-R\$ 6.078.233.558,47	-R\$ 6.785.206.348,69
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder	R\$ 3.075.576.770,85	R\$ 3.212.105.455,36	R\$ 3.177.400.221,89
Ajustes – Compensação Previdenciária	R\$ 422.866.654,84	R\$ 390.654.696,89	R\$ 370.129.616,52
RESULTADO ATUARIAL	-R\$ 2.275.962.544,60	-R\$ 1.573.220.105,25	-R\$ 1.709.857.030,84

Fonte: Avaliações Atuariais de 2023, 2024 e 2025.

De acordo com o quadro apresentado, conclui-se que o aumento do déficit atuarial foi impulsionado principalmente pelo crescimento do passivo atuarial e da provisão para benefícios já concedidos, aliado à redução da compensação previdenciária. Embora tenha havido um aumento expressivo dos ativos garantidores, esse crescimento foi insuficiente para equilibrar as obrigações previdenciárias, resultando em um maior déficit atuarial. Para mitigar esse problema, seria necessário um maior esforço na arrecadação, revisão de alíquotas ou outras medidas de ajuste para garantir o equilíbrio financeiro do regime previdenciário no longo prazo.





10.3.1.2 – Resultado Atuarial do Plano Financeiro (segregação de massas)

O Plano Financeiro do MTPREV, estruturado sob o regime de repartição simples, fechado e em processo de extinção, foi instituído pela Lei Estadual nº 11.643/2021, que determinou a segregação de massas. Conforme a Avaliação Atuarial de 2025, com data-base em 30/09/2024 e data focal em 31/12/2024, o resultado atuarial do plano apresenta um déficit de R\$ 35,8 bilhões.

Plano Financeiro – Composição do Resultado Atuarial

PODER/ÓRGÃO	Avaliação Atuarial 2023 Déficit atuarial Data-base: 30/09/22	Avaliação Atuarial 2024 Déficit atuarial Data-base: 30/09/23	Avaliação Atuarial 2025 Déficit atuarial Data-base: 30/09/24
Ativos Garantidores	R\$ 300.857.906,76	R\$ 540.351.871,29	R\$ 465.211.150,66
Executivo	R\$ 91.718.163,93	R\$ 136.421.019,62	R\$ 86.057.197,28
Assembleia Legislativa – AL MT	R\$ 0,00	R\$ 18.013.603,50	R\$ 32.258.477,38
Tribunal de Justiça -TJ MT	R\$ 40.855.798,05	R\$ 74.857.567,12	R\$ 156.223.684,61
Ministério Público – MPE MT	R\$ 82.360.447,53	R\$ 146.944.224,41	R\$ 177.897.354,59
Tribunal de Contas – TCE MT	R\$ 0,00	R\$ 5.026.534,87	R\$ 11.620.241,64
Defensoria Pública MT	R\$ 85.923.497,25	R\$ 159.088.921,77	R\$ 1.154.195,16
Passivo Atuarial	-R\$ 30.840.124.539,99	-R\$ 30.127.766.205,83	-R\$ 36.334.676.072,67
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	-R\$ 27.607.768.847,23	-R\$ 26.969.206.637,56	-R\$ 29.477.085.386,00
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder	-R\$ 5.572.901.530,33	-R\$ 5.213.051.020,54	-R\$ 8.840.411.860,18
Ajustes – Compensação Previdenciária	R\$ 2.340.545.837,57	R\$ 2.054.491.452,27	R\$ 1.982.821.173,51
RESULTADO ATUARIAL	-R\$ 30.539.266.633,23	-R\$ 29.587.414.334,54	-R\$ 35.869.464.922,01

Fonte: Avaliações Atuariais de 2023, 2024 e 2025.

A análise da evolução do déficit atuarial do Plano Financeiro do MTPREV nos últimos dois anos demonstra um aumento significativo no passivo atuarial, impactando diretamente o resultado atuarial. Entre 2023 e 2024, o déficit atuarial passou de R\$ 30,5 bilhões para R\$ 29,5 bilhões, apresentando uma leve redução. No entanto, em 2025, houve um crescimento expressivo, atingindo R\$ 35,8 bilhões, um aumento de aproximadamente 21,2% em relação ao ano anterior.

Em resumo, o aumento do déficit atuarial entre 2023 e 2024 ocorreu devido à elevação expressiva do passivo atuarial e à redução dos ativos garantidores, indicando um aumento nos compromissos previdenciários sem a devida compensação por receitas ou ativos.

10.3.1.3 – Resultado Atuarial – Sistema de Proteção dos Militares

De acordo com a Avaliação Atuarial de 2025, com data-base em 30/09/2024 e data focal em 31/12/2024, o aumento do déficit atuarial dos militares é demonstrado pelos seguintes desdobramentos:





Reservas Matemáticas do Sistema de Proteção dos Militares

RESERVAS MATEMÁTICAS (RMBAC + RMBC)	Avaliação Atuarial 2023 Déficit atuarial Data-base: 30/09/22	Avaliação Atuarial 2024 Déficit atuarial Data-base: 30/09/23	Avaliação Atuarial 2025 Déficit atuarial Data-base: 30/09/24
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	-R\$ 10.974.997.413,38	-R\$ 12.245.922.870,31	-R\$ 14.113.051.199,95
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	-R\$ 5.745.055.270,72	-R\$ 6.382.801.699,38	-R\$ 10.445.849.900,27
(=) Reserva Matemática (RMBaC + RMBC)	-R\$ 16.720.052.684,10	-R\$ 18.628.724.569,69	-R\$ 24.558.901.100,22
(+) Ativo Líquido do Plano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.897.073,79
(=) RESERVA A AMORTIZAR	-R\$ 16.720.052.684,10	-R\$ 18.628.724.569,69	-R\$ 24.528.004.026,43

Fonte: Avaliações Atuariais de 2023, 2024 e 2025.

Analisando o resultado das últimas três avaliações atuariais, conforme quadro anterior, observa-se uma variação no Resultado Técnico Atuarial entre exercícios, que saiu de R\$ -16,7 bilhões em 2022, para R\$ -18,6 bilhões em 2023 e sendo avaliado em R\$ -24,5 bilhões em 2024.

De acordo com atuário responsável pela avaliação, Sr. Leonardo Ferreira Stelmo (MIBA 3646), no período compreendido entre as Avaliações Atuariais, o aumento do déficit técnico foi impulsionado pelo crescimento salarial e pela natureza do plano, que não prevê o atingimento de uma meta atuarial capaz de compensar a reserva matemática com o ativo garantidor. Dessa forma, a ausência de rentabilidade mínima impacta diretamente o equilíbrio atuarial do plano.

10.3.2 - Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas

O índice de cobertura das reservas matemáticas, por sua vez, é mensurado com a informação do valor dos ativos garantidores e dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos e a conceder, líquido das contribuições futuras desses benefícios e das compensações previdenciárias a receber. Quanto mais o índice se aproximar de 1,00, melhor se apresentará a capacidade de o RPPS em capitalizar recursos suficientes para garantir a totalidade de seus compromissos futuros (cobertura dos benefícios concedidos e a conceder).

Diante das características inerentes ao Plano Financeiro oriundo da segregação de massas, para o qual não há a capitalização de recursos, o cálculo do índice de cobertura das reservas matemáticas será apresentado tão somente para o Plano Previdenciário.

Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas do Plano Previdenciário

Descrição	Avaliação Atuarial 2023 Data-base: 30/09/22	Avaliação Atuarial 2024 Data-base: 30/09/23	Avaliação Atuarial 2025 Data-base: 30/09/24
Ativos Garantidores	R\$ 267.850.831,01	R\$ 902.253.300,97	R\$ 1.527.819.479,44
Reservas Matemáticas	R\$ 2.543.813.375,59	R\$ 2.475.473.406,22	R\$ 3.237.676.510,26
Índice de Cobertura	0,1053	0,3645	0,4719

Fonte: Avaliações Atuariais de 2023, 2024 e 2025.





A evolução do Índice de Cobertura ao longo dos últimos três anos demonstra uma melhora significativa na relação entre os ativos garantidores e as reservas matemáticas do regime previdenciário. Em 2022, o índice era de 0,1053, refletindo um baixo nível de cobertura dos compromissos previdenciários. No ano seguinte, houve um crescimento expressivo para 0,3645, impulsionado pelo aumento substancial dos ativos garantidores. Já em 2024, o índice alcançou 0,4719, mantendo a tendência de alta e indicando um fortalecimento contínuo da base financeira do regime.

Essa evolução sugere a adoção de estratégias voltadas para o fortalecimento dos ativos do plano, contribuindo para a melhoria da sustentabilidade financeira do sistema previdenciário. No entanto, apesar do avanço, o índice ainda se mantém abaixo de 1, demonstrando que os ativos garantidores continuam insuficientes para cobrir integralmente as obrigações previdenciárias.

10.4 - PLANO DE CUSTEIO - CUSTO NORMAL E SUPLEMENTAR

10.4.1 - Custo Normal

10.4.1.1 – Custo Normal – Plano Previdenciário

Conforme consta na Avaliação Atuarial de 2025, data-base em 30/09/2024 e data focal em 31/12/2024, as alíquotas de custeio normal vigentes estão nos seguintes patamares:

Plano Previdenciário – Custos e Alíquotas de Custeio Normal vigentes em Lei

Descrição	Valor Anual da Base de Cálculo	Alíquota Definida na Avaliação Atuarial	Valor da Contribuição Esperada
Ente Federativo	R\$ 2.052.425.294,93	27,29%	R\$ 560.106.862,99
Taxa de Administração	R\$ 1.524.989.968,85	0,71%	R\$ 10.827.428,78
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas			
Segurados Ativos	R\$ 1.524.989.968,85	14,00%	R\$ 213.498.595,64
Aposentados	R\$ 429.627.761,81	14,00%	R\$ 60.147.886,65
Pensionistas	R\$ 97.807.564,27	14,00%	R\$ 13.693.059,00
CONTRIBUIÇÃO TOTAL			R\$ 858.273.833,06

Fonte: Avaliação Atuarial do Plano Previdenciário de 2025, data base em 30/09/2024 (fl.31).

Portanto, o custeio normal do Plano Previdenciário é formado por uma alíquota de 14% de contribuição dos servidores e 28% (27,29% + 0,71%) de contribuição patronal do Poder Executivo e Poderes/Órgãos Autônomos.

Importante mencionar que saldo da Contribuição Total apresentado na Avaliação Atuarial do Plano Previdenciário de 2025⁶¹ foi de R\$ 714.336.732,57, enquanto a soma correta dos componentes resulta em R\$ 858.273.833,06, conforme apresentado no quadro anterior. Essa discrepância trata-se de erro material na soma dos componentes apresentados no quadro da referida avaliação atuarial.

⁶¹ Avaliação Atuarial do Plano Previdenciário de 2025, data base em 30/09/2024 (fl.31).





Diante disso, sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator que expeça a seguinte determinação ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso:

Determine ao MTPREV que promova a devida correção do erro material identificado na Avaliação Atuarial de 2025 do Plano Previdenciário, ajustando o valor do saldo da Contribuição Total (Quadro 13: Custos e Alíquotas de Custeio Normal a Constarem em Lei – fl.31) para refletir corretamente a soma dos componentes que o compõem, garantindo a integridade e a fidedignidade das informações atuariais utilizadas para a análise da situação financeira e atuarial do regime, em conformidade com os princípios da transparência e da exatidão técnica exigidos pelas normas vigentes.

10.4.1.2 – Custo Normal – Plano Financeiro

O Plano Financeiro adota os seguintes percentuais de contribuição: os servidores contribuem com uma alíquota de 14%, enquanto a contribuição patronal é de 28% (27,29% + 0,71%), tanto para o Poder Executivo quanto para os Poderes e Órgãos Autônomos.

Plano Financeiro – Custos e Alíquotas de Custeio Normal vigentes em Lei

Descrição	Valor Anual da Base de Cálculo	Alíquota Definida na Avaliação Atuarial	Valor da Contribuição Esperada
Ente Federativo	R\$ 7.119.724.165,43	27,29%	R\$ 1.942.972.724,75
Taxa de Administração	R\$ 4.722.885.873,66	0,71%	R\$ 33.532.489,70
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas			
Segurados Ativos	R\$ 4.722.885.873,66	14,00%	R\$ 661.204.022,31
Aposentados	R\$ 2.126.403.683,95	14,00%	R\$ 297.696.515,75
Pensionistas	R\$ 270.434.607,82	14,00%	R\$ 37.860.845,09
CONTRIBUIÇÃO TOTAL			R\$ 2.973.266.597,60

Fonte: Avaliação Atuarial do Plano Financeiro de 2025, data base em 30/09/2024 (fl.29).

10.4.1.3 – Custo Normal – Militar

De acordo com a Avaliação Atuarial do Plano Militar de 2025, considerando a data base de 30/09/2024 e a data focal de 31/12/2024, as contribuições normais atualmente destinadas ao MTPREV totalizam 11,21%, composto por 0,71% para o Ente e 10,50% para os servidores.

Alíquotas de Contribuição do Custo Normal – Militar

Descrição	Valor Anual da Base de Cálculo	Alíquota Definida na Avaliação Atuarial	Valor da Contribuição Esperada
Ente Federativo	R\$ 1.273.343.845,65	0,00%	R\$ 0,00
Taxa de Administração	R\$ 1.273.343.845,65	0,71%	R\$ 9.040.741,30
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas			
Segurados Ativos	R\$ 1.273.343.845,65	10,50%	R\$ 133.701.103,79
Aposentados	R\$ 721.746.540,06	10,50%	R\$ 75.783.386,71
Pensionistas	R\$ 204.684.856,35	10,50%	R\$ 21.491.909,92
CONTRIBUIÇÃO TOTAL			R\$ 240.017.141,72

Fonte: Avaliação Atuarial do Plano Militar de 2025, data base em 30/09/2024 (fl.26).





10.4.2 – Custo Suplementar

No caso do Estado de Mato Grosso, a Lei Estadual nº 11.643/2021 estabeleceu a segregação de massas, onde o Governo Estadual cobre eventuais insuficiências financeiras do Plano Financeiro, sem previsão de aportes suplementares.

Coberturas e Aportes dos Planos Financeiro e Previdenciário

Plano Financeiro	Plano Previdenciário
Art.7º(...) § 1º São receitas do Plano Financeiro, a título de aportes extraordinários do Estado, os montantes correspondentes à insuficiência das receitas previstas no caput para pagamento das despesas do referido Plano.	Art.8º(...) III - os aportes suplementares realizados pelo Tesouro Estadual do Estado de Mato Grosso destinados a cobertura do déficit atuarial do Plano Previdenciário, a ser realizado dentro do respectivo exercício financeiro previsto no cronograma do Anexo I;

Fonte: Lei Estadual nº 11.643/2021.

No Plano Financeiro não há previsão de aportes suplementares, pois ele segue o modelo de repartição simples, conforme previsto no artigo 4º da Lei Estadual nº 11.643/2021. Nesse sistema, eventuais insuficiências financeiras são cobertas diretamente pelo Governo do Estado, garantindo a continuidade dos pagamentos dos benefícios previdenciários.

Por outro lado, no caso do Plano Previdenciário, os aportes suplementares foram estabelecidos no Anexo I da Lei Estadual nº 11.643/2021 e posteriormente atualizados pela Lei Complementar Estadual nº 810/2024. Esses aportes têm o objetivo de cobrir o déficit atuarial e garantir o equilíbrio financeiro do regime, conforme previsto na legislação vigente.

Cronograma de Desembolsos

EXERCÍCIO	SALDO INICIAL	AMORTIZAÇÃO	JUROS	SALDO FINAL
2023	2.164.236.095,46	375.232.605,46	105.181.874,24	1.894.185.364,24
2024	1.894.185.364,24	378.984.931,52	92.057.408,70	1.607.257.841,42
2025	1.607.257.841,42	247.773.910,00	78.916.360,01	1.438.400.291,43
2026	1.438.400.291,43	247.773.910,00	70.625.454,31	1.261.251.835,74
2027	1.261.251.835,74	247.773.910,00	61.927.465,13	1.075.405.390,87
2028	1.075.405.390,87	247.773.910,00	52.802.404,69	880.433.885,56
2029	880.433.885,56	247.773.910,00	43.229.303,78	675.889.279,34
2030	675.889.279,34	247.773.910,00	33.186.163,61	461.301.532,95
2031	461.301.532,95	247.773.910,00	22.649.905,26	236.177.528,21
2032	236.177.528,21	247.773.910,00	11.596.316,63	0,00

Fonte: Anexo único da Lei Complementar Estadual nº 810/2024.

A análise dos desembolsos previstos para o Plano Previdenciário revela mudanças significativas na estrutura dos aportes suplementares em comparação ao cronograma estabelecido na Lei Estadual nº 12.042/2023.

Enquanto o cronograma anterior previa amortizações crescentes ao longo dos anos, o novo plano, atualizado pela Lei Complementar Estadual nº 810/2024, adota uma abordagem mais linear, com amortizações fixas de R\$ 247.773.910,00 a partir de 2025. Essa modificação sugere um ajuste na estratégia de equacionamento do déficit atuarial, possivelmente visando maior previsibilidade financeira para o Estado.





Outro ponto relevante é a relação entre os juros incidentes sobre o saldo do déficit e o montante anual das amortizações. Conforme exigido pela Portaria MTP nº 1.467/2022, o valor total das contribuições anuais deve ser superior ao montante de juros do exercício.

No novo cronograma, observa-se que essa exigência continua sendo atendida, pois os juros anuais diminuem progressivamente, enquanto os pagamentos de amortização se mantêm constantes. Esse comportamento indica uma trajetória de redução da dívida previdenciária ao longo do tempo, promovendo maior sustentabilidade ao regime previdenciário estadual.

10.4.2.1 – Aportes

10.4.2.1.1 – Aportes para cobertura do déficit atuarial (Plano Previdenciário)

Em atendimento ao cronograma de desembolsos, a direção do MTPREV informou que foram realizados os aportes demonstrados abaixo:

Aportes mensais do Plano de Amortização de 2024

Conta Corrente	Data do Extrato	Valor
1042855-0	17/01/2024	R\$ 31.582.077,58
1042855-0	19/02/2024	R\$ 31.582.077,58
1042855-0	15/03/2024	R\$ 31.582.077,58
1042894-1	18/04/2024	R\$ 31.582.077,58
1042894-1	23/05/2024	R\$ 31.582.077,58
1042894-1	17/06/2024	R\$ 7.233.570,70
1042894-1	18/07/2024	R\$ 31.582.077,58
1042894-1	16/08/2024	R\$ 31.582.077,58
1042894-1	19/09/2024	R\$ 31.582.077,58
1042894-1	18/10/2024	R\$ 31.582.077,58
1042894-1	27/12/2024	R\$ 20.874.571,41
1042894-1	27/12/2024	R\$ 64.503.743,26
1042894-1	27/12/2024	R\$ 2.134.347,41
Total do Aporte Atuarial		R\$ 378.984.931,00

Fonte: Resposta ao item 8 do Ofício nº 001/2025/6ºSECEX.

Os aportes realizados atendem à previsão de R\$ 378.984.931,52 contida na Lei Complementar Estadual nº 810/2024 para o exercício de 2024. Os documentos comprobatórios das transferências bancárias realizadas foram encaminhados em resposta ao item 8 do Ofício nº 001/2025/6ºSECEX encaminhado a direção do MTPREV.

Em análise aos aportes mensais do Plano de Amortização de 2024, verificou-se que a partir do mês de abril até o mês de dezembro os aportes foram feitos por meio de depósito em conta bancária específica (agência: 3834-2, Conta: 1042894-1), ficando demonstrado que houve a abertura de conta destinada ao controle, de forma segregada, dos recursos aportados para a amortização do déficit atuarial, em cumprimento do disposto no art. 55 da Portaria MPT nº 1.467/2022 e da recomendação contida no Parecer nº 1/2023 do TCE-MT.





10.4.2.1.2 Aportes para cobertura das insuficiências financeiras (Plano Financeiro e Plano Militares)

Em resposta aos itens 8 e 19 do Ofício nº 001/2025/6ºSECEX⁶², a direção do MTPREV informou que o Governo do Estado de Mato Grosso realizou os seguintes aportes para a cobertura das insuficiências financeiras:

Cobertura da insuficiência financeira do Plano Financeiro - 2024

PLANO FINANCEIRO 2024	
Mês	Insuficiência Apurada (MTPREV)
Jan./2024	R\$ 40.544.592,41
Fev./2024	R\$ 40.541.523,05
Mar./2024	R\$ 42.936.481,11
Abr./2024	R\$ 44.121.813,18
Mai./2024	R\$ 42.059.132,68
Jun./2024	R\$ 44.178.375,86
13º/Jun./2024	R\$ 26.196.779,30
Jul./2024	R\$ 40.621.743,63
Ago./2024	R\$ 39.983.221,54
Set./2024	R\$ 47.114.620,53
Out./2024	R\$ 47.505.219,78
Nov./2024	R\$ 45.273.034,53
Dez./2024	R\$ 47.317.624,62
13º/Dez./2024	R\$ 21.744.186,05
Total	R\$ 570.138.348,27

Fonte: Resposta ao item 8 do Ofício nº 001/2025/6ºSECEX.

Cobertura da insuficiência financeira do Sistema de Proteção dos Militares - 2024

SISTEMA DE PROTEÇÃO DOS MILITARES 2024	
Mês	Insuficiência Apurada (MTPREV)
Jan./2024	R\$ 49.326.096,66
Fev./2024	R\$ 49.983.363,09
Mar./2024	R\$ 50.138.695,65
Abr./2024	R\$ 95.817.995,32
Mai./2024	R\$ 46.056.421,57
Jun./2024	R\$ 50.095.099,38
13º/Jun./2024	R\$ 25.299.287,07
Jul./2024	R\$ 50.272.693,69
Ago./2024	R\$ 50.738.695,71
Set./2024	R\$ 50.811.437,10
Out./2024	R\$ 50.697.705,34
Nov./2024	R\$ 50.920.356,75
Dez./2024	R\$ 51.085.819,91
13º/Dez./2024	R\$ 20.698.940,21
Total	R\$ 691.942.607,45

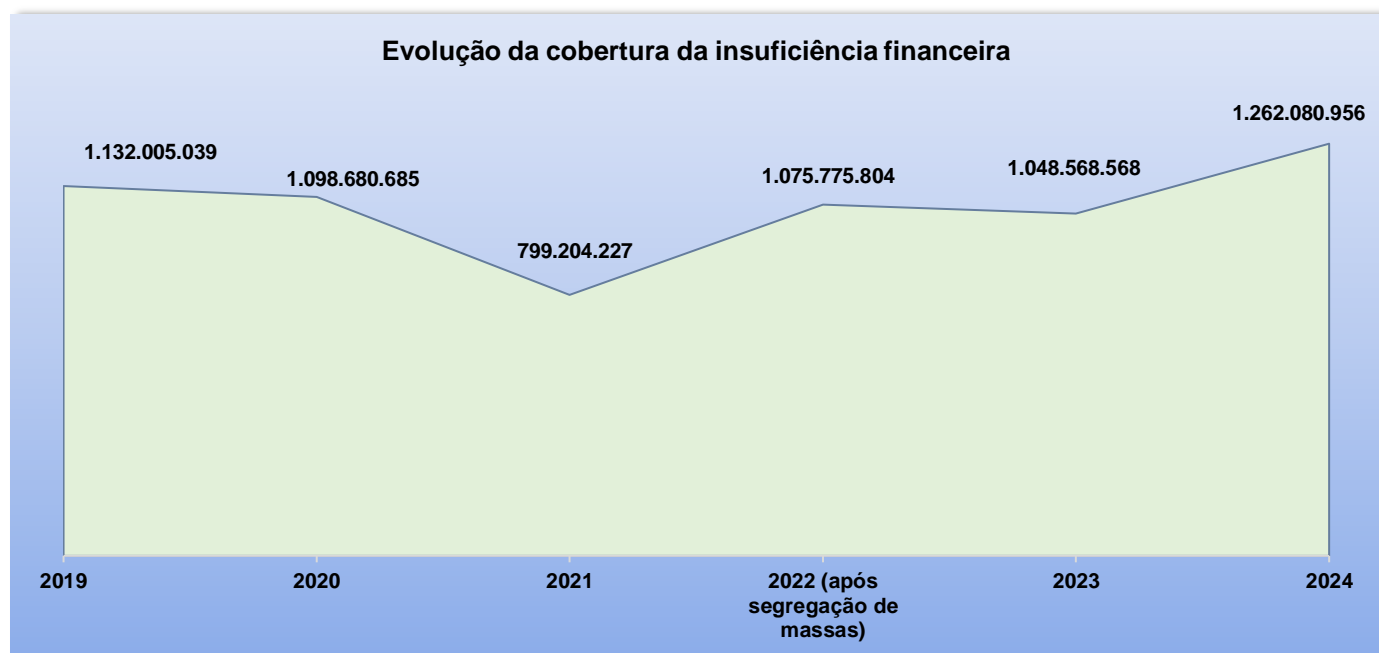
Fonte: Resposta ao item 19 do Ofício nº 001/2025/6ºSECEX.

⁶² Doc. Digital nº 597378/2025, fls 442 a 450.





O gráfico a seguir demonstra a evolução da cobertura de todas as insuficiências financeiras de 2019 a 2024, incluindo o Sistema de Proteção Social dos Militares:



Fonte: Resposta aos itens 8 e 19 do Ofício nº 001/2025/6ªSECEX e Sistema Fiplan (relatório FIP 215 – Balancete de Verificação – Consolidado, Exercícios de 2019 a 2023).

A separação dos servidores militares do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) foi estabelecida pela Lei Federal nº 13.954/2019, que criou o Sistema de Proteção Social dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios (SPSM).

Esse novo sistema passou a ser regulado por uma legislação específica de cada ente federativo, ainda não publicada, que deverá definir seu modelo de gestão, direitos, saúde, assistência e forma de custeio.

Para definição acerca da necessidade ou não de apresentação de um Plano de Amortização do Déficit Atuarial do SPSM, a direção do MTPREV encaminhou uma consulta a Secretaria de Políticas de Previdência Social (SPREV) do Ministério da Previdência Social⁶³, responsável pelas orientações normativas sobre esse tema.

De acordo com o entendimento do Ministério da Previdência Social, somente é obrigação do SPSM a elaboração do cálculo atuarial e envio do DRAA cuja finalidade é o dimensionamento das obrigações com o plano de benefícios dos militares e reconhecimento contábil do passivo atuarial, não havendo a obrigatoriedade de envio do plano de custeio.

No Parecer Prévio nº 27/2024⁶⁴, referente as contas de governo de 2023, foi recomendada a criação de um grupo com objetivo de verificar alternativas de desoneração do fundo de reserva correspondente, visando diminuir o déficit do SPSM e o custeio complementar do correspondente plano financeiro com recursos do Tesouro Estadual:

⁶³Consulta Número: L554321/2025.

⁶⁴Processo nº 178.439-0/2024.





Parecer Prévio nº 27/2024, exercício de 2023:

b) recomende ao Chefe do Poder Executivo Estadual, no âmbito de sua autonomia administrativa, que:

(...)

V) crie um grupo de estudos que envolva a MTPREV, a Secretaria de Estado de Segurança Pública e as entidades representativas das categorias com o objetivo de verificar alternativas de desoneração do fundo de reserva correspondente, como, por exemplo, a criação de carreiras temporárias no militarismo estadual, a fim de diminuir o déficit do sistema de proteção social dos militares, e, conseqüentemente, o custeio complementar do correspondente plano financeiro com recursos do Tesouro Estadual;

Com objetivo de verificar o cumprimento da referida recomendação, solicitou-se ao Diretor Presidente da MTPREV, por meio do Ofício nº 001/2025/6ºSECEX, que informasse as medidas adotadas. Na resposta encaminhada por e-mail em 27/02/2025, a direção do órgão informou o seguinte:

Para o cumprimento dessa recomendação ficou consignado no Plano de Providências — PPCI nº 002/2024 - Parecer Prévio nº 27/2024, exercício de 2023, a designação do servidor Bruno de Sá Freire Martins, matrícula nº 97100/2, para participar de reunião inaugural com objetivo de alinhamento inicial acerca da instituição do Grupo de Estudos. Ademais, o MTPrev aguarda posicionamento formal da Secretaria de Estado de Segurança Pública-SESP/MT. A evidência se encontra anexa ao item 29 (Doc. 29).

Em análise ao Plano de Providências PPCI nº 002/2024⁶⁵, verificou-se que existe ação formalmente descrita, que a direção do MTPREV designou um servidor para participar de reunião inaugural acerca da instituição do Grupo de Estudos, mas não há definição de um prazo final para cumprimento da recomendação e se aguarda o posicionamento formal da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP/MT) para avançar a ação.

Diante disso, entende-se que não houve cumprimento total da recomendação do item b-V do Parecer Prévio nº 27/2024, referente as contas de governo de 2023.

10.4.2.1.3 – Demonstração de Viabilidade – Planos Previdenciário e Financeiro

As análises acerca da demonstração de viabilidade do plano de custeio foram devidamente apresentadas na Avaliação Atuarial de 2025 (data base: 30/09/2024 e data focal: 31/12/2024) do Plano Previdenciário (fls. 78 a 80) e do Plano Financeiro (fls. 76 a 78).

De acordo com as conclusões do Relatório de Avaliação Atuarial de 2025, o Plano de Benefício Previdenciário do MTPREV apresenta um Déficit Técnico Atuarial de R\$ 1.709.857.030,82, com base na avaliação dos dados cadastrais de 30/09/2024. Tal resultado indica que o plano não possui, atualmente, recursos suficientes para honrar todas as suas obrigações futuras.

Já o Relatório de Avaliação Atuarial de 2025 referente ao Plano Financeiro do MTPREV evidencia uma situação crítica, com a identificação de um Déficit Técnico Atuarial de R\$ 35.869.464.922,00, conforme dados cadastrais de 30/09/2024. O estudo aponta que o atual plano de amortização legalmente vigente é insuficiente para restaurar o equilíbrio técnico atuarial.

⁶⁵ PPCI nº 002/2024 (Doc. Digital nº 597378/2025, fls. 14 a 16).





Assim, o cumprimento das obrigações previdenciárias depende da realização de aportes financeiros periódicos para cobrir as insuficiências previstas, as quais tendem a crescer ao longo do tempo. Ressalta-se, ainda, que tais aportes, se não bem planejados, podem gerar problemas de conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e comprometer significativamente as receitas do Estado.

Diante disso, o relatório reforça a importância do acompanhamento rigoroso das receitas e despesas, da avaliação dos impactos de mudanças legislativas e da tomada antecipada de decisões estratégicas por parte do Estado, a fim de mitigar riscos futuros e evitar a elevação dos custos para os segurados e para o próprio ente federativo.

10.5 ASPECTOS CONTÁBEIS RELEVANTES

As análises dos registros contábeis deverão observar o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 10ª edição, aprovado Portaria Conjunta STN/SRPC N° 22, de 11 de dezembro de 2023, aplicável para o exercício de 2024, a Portaria MTP n° 1.467/2022 e as orientações exaradas na Instrução de Procedimentos Contábeis RPPS - IPC 14.

10.5.1 Do registro contábil da provisão das reservas matemáticas a longo prazo

Em comparação entre a Avaliação Atuarial de 2025 (data-base em 30/09/2024 e data focal em 31/12/2024) e o Balanço Patrimonial de 2024, foi constatada a realização dos registros contábeis das provisões matemáticas previdenciárias do Plano Financeiro, Plano Previdenciário e Sistema de Proteção Social dos Militares.

Após a análise dos registros contábeis a equipe técnica concluiu que:

- No que tange a avaliação dos aspectos contábeis do relatório atuarial de 2025, foram identificadas divergências relevantes entre os valores das provisões matemáticas registradas nas avaliações atuariais (elaboradas com data focal em 31/12/2024) e os valores contabilizados no Balanço Patrimonial do Estado referente ao exercício de 2024 (FIP 215). Essas divergências foram observadas nos três planos previdenciários: Plano Previdenciário, Plano Financeiro e Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM).
- No caso do Plano Previdenciário, a diferença total entre os valores das provisões matemáticas foi de R\$ 330.777.349,06. Já no Plano Financeiro, a divergência foi ainda mais expressiva, alcançando R\$ 2.408.775.814,34 entre os valores das provisões totais, além de uma diferença de R\$ 17.144.500.973,60 nas provisões líquidas da cobertura por insuficiência financeira. No Plano dos Militares, a inconsistência entre os registros atingiu R\$ 544.446.302,15, sendo que a limitação do plano de contas impediu a distinção adequada entre benefícios concedidos e a conceder, levando à consolidação dos valores em uma única rubrica contábil.
- Essas divergências demonstram o descumprimento das normas contábeis aplicáveis ao setor público, especialmente no que diz respeito à necessidade de alinhamento entre os





registros contábeis e os resultados das avaliações atuariais anuais, conforme determina a Portaria MTP nº 1.467/2022, o MCASP – 10ª edição (2024) e a Instrução IPC 14, que estabelecem que as provisões matemáticas devem ser reconhecidas com base nas avaliações atuariais anuais, tendo como data focal o encerramento do exercício (31/12).

CB 02 Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).

Divergências relevantes entre os valores das provisões matemáticas previdenciárias registrados no Balanço Patrimonial do Estado do exercício de 2024 (FIP 215) e os valores apurados nas Avaliações Atuariais de 2025, com data-base em 30/09/2024 e data focal em 31/12/2024. Essas inconsistências foram identificadas nos três planos previdenciários: no Plano Previdenciário (R\$ 330.777.349,06), no Plano Financeiro (R\$ 17.144.500.973,60) e no SPSM (R\$ 544.446.302,15), contrariando dispositivos da Portaria MTP nº 1.467/2022, do MCASP (10ª edição/2024) e da IPC 14.

10.6 – COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A compensação previdenciária é um encontro de contas entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), referente ao tempo de contribuição averbado de seus segurados quando de sua aposentadoria, gerando um direito a receber ou a pagar para os RPPS.

Em 2024, foram contabilizadas receitas de compensação previdenciária entre o RGPS e o RPPS de R\$ 49.349.039,01 e despesas de R\$ 12.324.058,44, gerando uma receita líquida de R\$ 37.024.980,57 de compensação previdenciária entre o RGPS e o RPPS:

Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS

RECEITA/DESPESAS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Compensação Previdenciária (Conta Contábil 4.9.9.1.3.01.00.00)	32.582.348,20	34.842.257,26	27.030.501,25	21.149.696,63	108.190.844,28	49.349.039,01
(-) Despesas Compensação Previdenciária (Conta Contábil 3.9.9.1.3.01.00.00)	470.870,63	5.663.637,69	13.742.566,80	13.817.998,61	29.101.157,50	12.324.058,44
Saldo Líquido	32.111.477,57	29.178.619,57	13.287.934,45	7.331.698,02	79.089.686,78	37.024.980,57

Fonte: Fip 215 - Balancete de Verificação, exercícios de 2019 a 2023, consulta realizada em 28/03/2025.

Fip 215 - Balancete de Verificação, exercício de 2024, consulta realizada em 28/03/2025.

Em 2023, a receita da compensação previdenciária atingiu R\$ 108,19 milhões, um crescimento expressivo em relação aos anos anteriores. No entanto, em 2024, a receita caiu para R\$ 49,35 milhões, representando uma redução de aproximadamente 54,4%. As despesas também registraram uma queda em 2024. Em 2023, os gastos totalizaram R\$ 29,10 milhões, enquanto em 2024, esse valor foi reduzido para R\$ 12,32 milhões, uma diminuição de 57,6%.





O saldo líquido da compensação previdenciária, que representa a diferença entre receitas e despesas, seguiu a mesma tendência. Em 2023, o saldo foi de R\$ 79,09 milhões, enquanto em 2024 reduziu para R\$ 37,02 milhões, refletindo uma queda de 53,2%. Apesar da redução, o saldo líquido ainda permanece positivo, indicando que as receitas continuam superando as despesas.

A comparação entre 2023 e 2024 revela uma significativa redução tanto nas receitas quanto nas despesas da compensação previdenciária. Embora o saldo líquido tenha diminuído expressivamente, o sistema ainda mantém um superávit.

É primordial que se providencie a compensação previdenciária dos demais Poderes e Órgãos Autônomos para que não ocorram perdas relevantes de recursos previdenciários acometidos pela prescrição e que, em consequência, não onere a MTPREV pela concessão de benefícios que não tenham recebido as correspondentes contribuições.

Quanto à compensação previdenciária entre o MTPREV e outros RPPS, foram identificados os seguintes montantes em 2024:

Compensação Previdenciária entre os Regimes Próprios de Previdência Social

RECEITA/DESPESAS	2024
Receita Compensação Previdenciária (Conta Contábil 4.9.9.2.0.00.00.00)	2.816.821,11
(-) Despesas Compensação Previdenciária	-
Saldo Líquido	2.816.821,11

Fonte: FIP 215 - Balancete de Verificação, exercício de 2024, consulta realizada em 28/03/2025.

10.7 CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA (CRP)

O Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) é fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, e tem a finalidade de atestar que o regime próprio de previdência social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município está cumprindo com os critérios e exigências estabelecidos nas Lei Federal nº 9.717/98, Lei Federal nº 10.887/2004 e na Portaria MTP nº 1.467/2022.

De março de 2016 até agosto de 2023, os certificados de regularidade previdenciária do Estado de Mato Grosso foram emitidos baseados em determinação judicial, ensejando diversas recomendações nos pareceres emitidos por este Tribunal de Contas.

A partir do mês de outubro de 2023, o certificado de regularidade previdenciária foi emitido sem a condição de ação judicial. Em consulta ao CADPREV foi constatado que o atual CRP foi emitido sem a condição de ação judicial:





Histórico de Certificados de Regularidade Previdenciária

EMISSÃO	VALIDADE	AÇÃO JUDICIAL
25/10/2024	23/04/2025	Não
28/04/2024	25/10/2024	Não
31/10/2023	28/04/2024	Não
23/08/2023	31/10/2023	Sim
24/02/2023	23/08/2023	Sim
28/08/2022	24/02/2023	Sim
01/03/2022	28/08/2022	Sim
02/09/2021	01/03/2022	Sim
06/03/2021	02/09/2021	Sim
07/09/2020	06/03/2021	Sim
11/03/2020	07/09/2020	Sim
13/09/2019	11/03/2020	Sim
17/03/2019	13/09/2019	Sim
18/09/2018	17/03/2019	Sim
22/03/2018	18/09/2018	Sim
23/09/2017	22/03/2018	Sim
27/03/2017	23/09/2017	Sim
28/09/2016	27/03/2017	Sim
18/03/2016	14/09/2016	Sim

Fonte: Portal CADPREV, consulta realizada em 31/03/2025.

Portanto, o documento a seguir evidencia o cumprimento dos critérios para a emissão do certificado de regularidade previdenciária pela via administrativa, demonstrando também o atendimento das recomendações contantes nos pareceres dos exercícios anteriores:





Certificado de Regularidade Previdenciária



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Governo do Estado do Mato Grosso UF: MT
CNPJ Principal: 03.507.415/0001-44

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA Nº 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O ESTADO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do estado

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



EMITIDO EM 25/10/2024
VÁLIDO ATÉ 23/04/2025

N.º 972001 -
237562

Fonte: Portal CADPREV, consulta realizada em 31/03/2025.

10.8 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

10.8.1 - Adimplência/inadimplência de contribuições previdenciárias

Quanto às contribuições previdenciárias do exercício de 2024, a direção do MTPREV informou nos termos do § 2º do art. 71 da Portaria MTP nº 1467/2022, os Poderes e Órgãos Autônomos, com exceção do Poder Executivo, executam todos os procedimentos relativos as contribuições.

De acordo com quadro detalhado das contribuições previdenciárias devidas e pagas em cada mês pelo Poder Executivo Estadual, apresentado no Relatório de Análise, não foram constatadas inadimplências de contribuições previdenciárias no exercício de 2024, assim como não houve recolhimento intempestivo durante o exercício, não incorrendo no pagamento de juros e multas por atraso.

10.9 - INVESTIMENTOS

A Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu art. 87, dispõe que os recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) devem ser aplicados no mercado financeiro e de capitais, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).





10.9.1 – Política de Investimentos

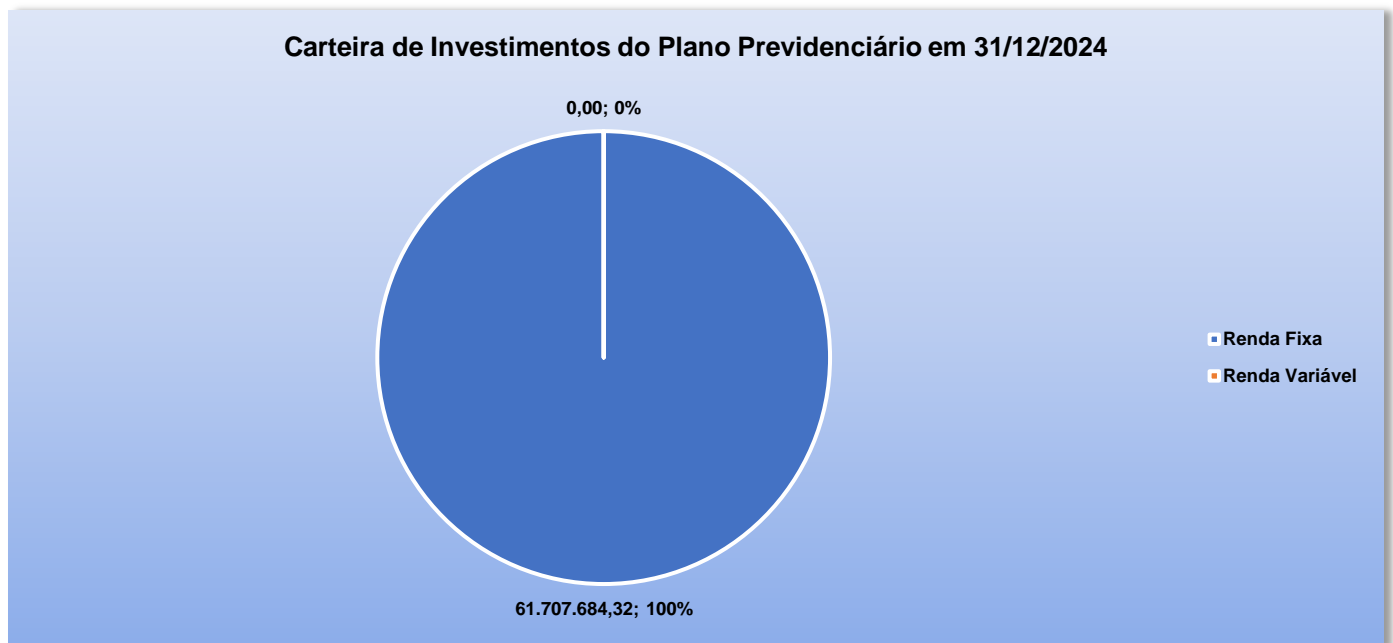
A Política de Investimentos é o instrumento norteador dos investimentos dos RPPS, devendo ser elaborada anualmente, mediante a aprovação pelo conselho deliberativo.

Em cumprimento ao disposto no art. 5º da Resolução CMN nº 4.963/2021 e art.101, § 1º da Portaria MTP nº 1.467/2022, a Política de Investimento de 2024 foi aprovada pelo Conselho de Previdência, conforme consta na 25ª Ata de Reunião Ordinária, realizada em 14/12/2023 pelo Conselho de Previdência, publicada em 04/03/2024 no Diário Oficial do Estado nº 28.694.

Em 05/09/2024, conforme possibilidade regulamentada no artigo 101, § 2º, da Portaria MTP nº 1.467/2022, houve a alteração da Política Anual de Investimento de 2024, aprovada pelo Conselho de Previdência na 29ª Ata de Reunião Ordinária do Conselho de Previdência, conforme protocolo IOMAT nº 1638269 do dia 11/11/2024.

10.9.2 – Carteira de Investimentos

O Plano Financeiro possui caráter de fluxo de caixa para pagamento das despesas correntes. Apesar dos recursos estarem aplicados em fundos de investimentos, permanecem por poucos dias não sendo um prazo suficiente para capitalização de longo prazo.



Fonte: Relatório Anual de Investimentos 2014 – MTPREV.

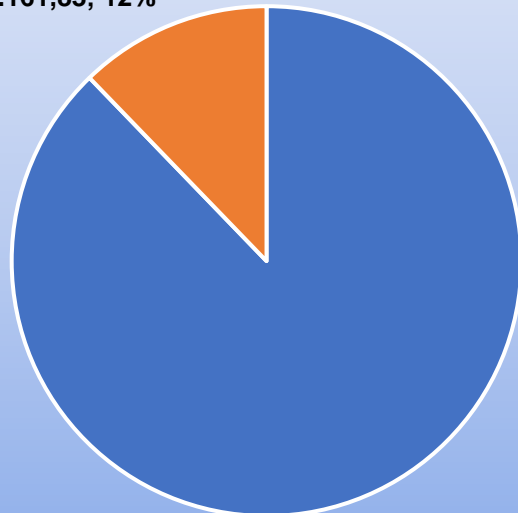
Diferentemente do Plano Financeiro, o Plano Previdenciário conta com recursos voltados para o longo prazo, o que permite a constituição de uma carteira de investimentos composta por ativos com prazos de vencimento (duration) longos, adequados ao seu horizonte de investimentos.





Carteira de Investimentos do Plano Previdenciário em 31/12/2024

191.565.161,83; 12%



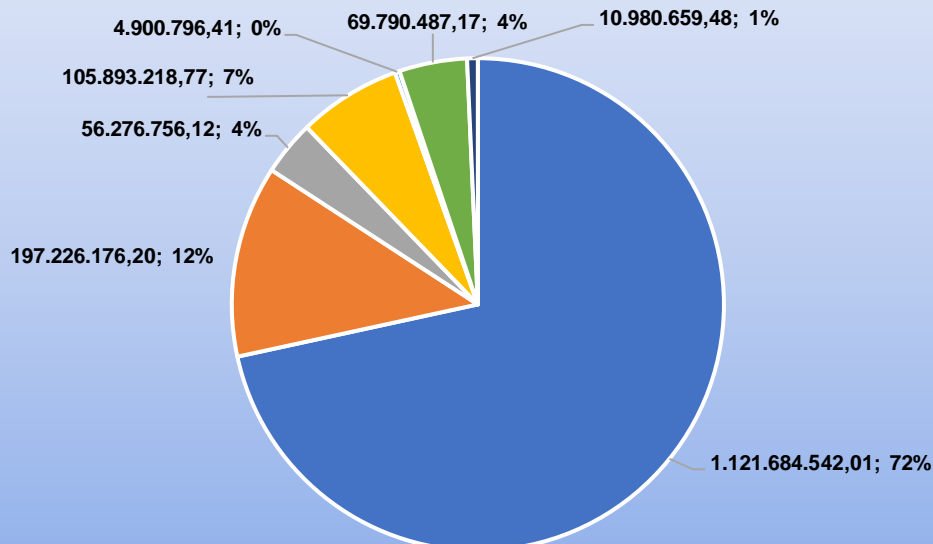
1.375.187.474,33;
88%

- Renda Fixa
- Renda Variável

Fonte: Relatório Anual de Investimentos 2014 – MTPREV.

Segue a apresentação da carteira de investimentos do Plano Previdenciário por tipo de investimentos (aplicação financeira):

Carteira de Investimentos do Plano Previdenciário em 31/12/2024



Fonte: Relatório Anual de Investimentos 2014 – MTPREV.

No tocante ao cumprimento dos limites de aplicações estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021, na carteira de investimentos do Plano Previdenciário houve o atendimento dos percentuais definidos na norma.





Carteira de investimentos do Plano Previdenciário – limites de aplicação

Norma	Aplicação	Total Aplicado	Perc. (%)	Resolução CMN 4.963/2021	
				Por item (%)	Por Artigo (%)
Artigo 7º	Renda Fixa	1.375.187.474,33	87,77%	100%	100%
Artigo 8º	Renda Variável	105.893.218,77	6,76%	30%	30%
Artigo 9º	Fundos Exterior	4.900.796,41	0,31%	10%	10%
Artigo 10º	Fundos Estruturados	69.790.487,17	4,45%	15%	
Artigo 11º	Fundos Imobiliários	10.980.659,48	0,70%	5%	
Total		1.566.752.636,16	100,00%		

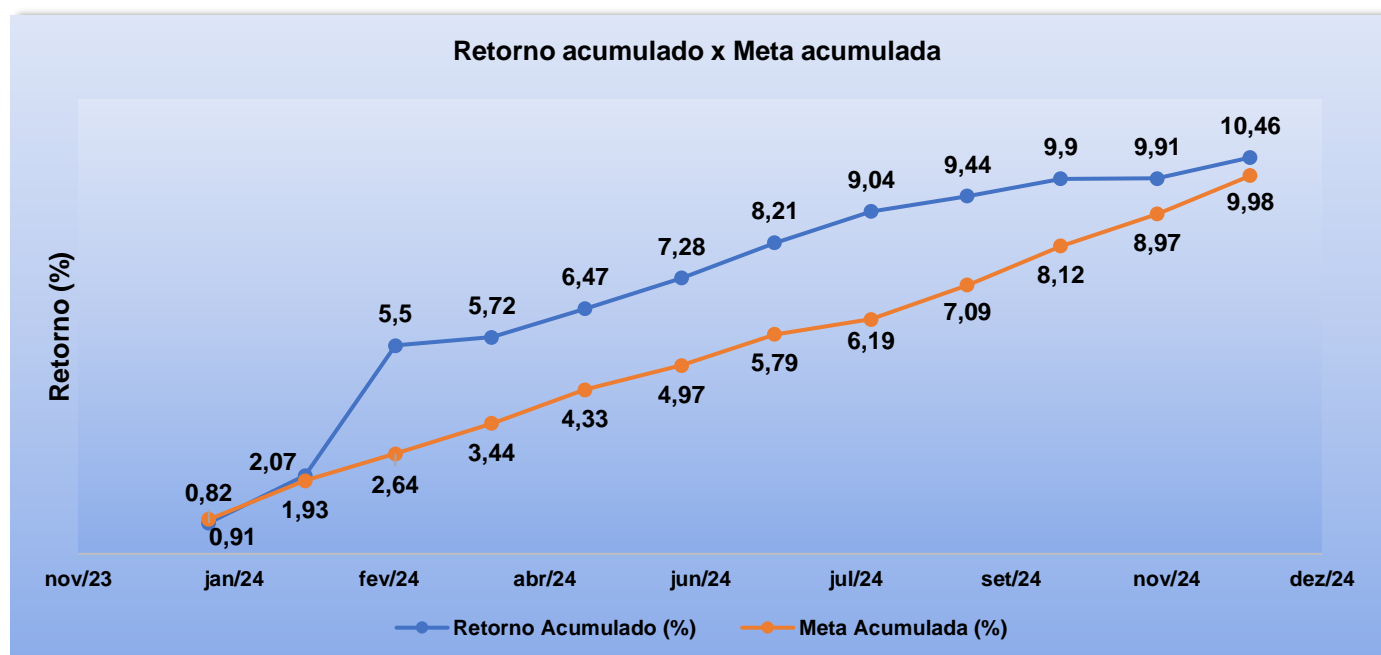
Fonte: Relatório Anual de Investimentos 2014 – MTPREV e Resposta ao item 25 do Ofício nº 001/2025/6ªSECEX.

Quanto a carteira de investimentos do Plano Financeiro, ela também está dentro dos limites permitidos, visto que é composta de ativos de renda fixa cujo limite é de 100%.

A comparação entre os retornos obtidos pelos investimentos do Plano Previdenciário e a meta atuarial estabelecida é fundamental para avaliar a sustentabilidade e a saúde financeira do regime ao longo do tempo. A meta atuarial (IPCA + 4,91% a.a.) representa o parâmetro mínimo de rentabilidade necessário para garantir o equilíbrio entre as obrigações futuras com benefícios previdenciários e os recursos disponíveis.

Dessa forma, analisar o desempenho dos investimentos à luz dessa meta permite verificar se o Plano Previdenciário está cumprindo com seu objetivo de longo prazo e se os resultados acumulados ao longo do exercício estão alinhados com as expectativas atuariais.

A seguir é apresentado gráfico “Retorno acumulado x Meta acumulada” para fins de análise do cumprimento da meta atuarial pelo Plano Previdenciário:



Fonte: Relatório Anual de Investimentos 2014 – MTPREV.

Conforme é possível verificar no gráfico, o retorno acumulado da carteira de investimentos do Plano Previdenciário atingiu 10,46%, superando a meta acumulada de 9,98%, indicando que os investimentos superaram a expectativa para o exercício de 2024.





11. GESTÃO DE PESSOAL

Para fins de subsidiar o presente Relatório Técnico Preliminar, a equipe de auditoria elaborou o **Relatório de Análise da Gestão de Pessoal – Exercício de 2024**, constante no Doc. nº 602421/2025, que apresenta de forma pormenorizada, os dados, fundamentos e achados relativos à estrutura dos vínculos funcionais, ao uso de contratações temporárias, à evolução do absenteísmo, às ações corretivas já adotadas e às recomendações dirigidas à Administração.

A seguir, apresenta-se uma **síntese** dos principais aspectos identificados, com base em dados extraídos do Boletim de Indicadores de Pessoal de 2024, extraído do site da SEPLAG em 16/04/2025⁶⁶, com destaque para as conclusões técnicas e as propostas de encaminhamento consideradas prioritárias.

11.1. EVOLUÇÃO E ESTRUTURA DOS VÍNCULOS FUNCIONAIS NO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Esta seção apresenta a análise da evolução da força de trabalho ativa do Poder Executivo Estadual no período de 2018 a 2024, com base nos dados do referido Boletim de Indicadores de Pessoal.

O estudo contempla os quantitativos anuais de servidores com vínculo efetivo, temporário e comissionado, permitindo observar mudanças significativas no perfil da ocupação dos cargos públicos ao longo dos anos. Inclusive, a série histórica permite identificar mudanças na estrutura funcional, com destaque para a proporção entre os diferentes vínculos e a estabilidade do número de cargos em comissão, conforme demonstrado na tabela e gráfico a seguir:

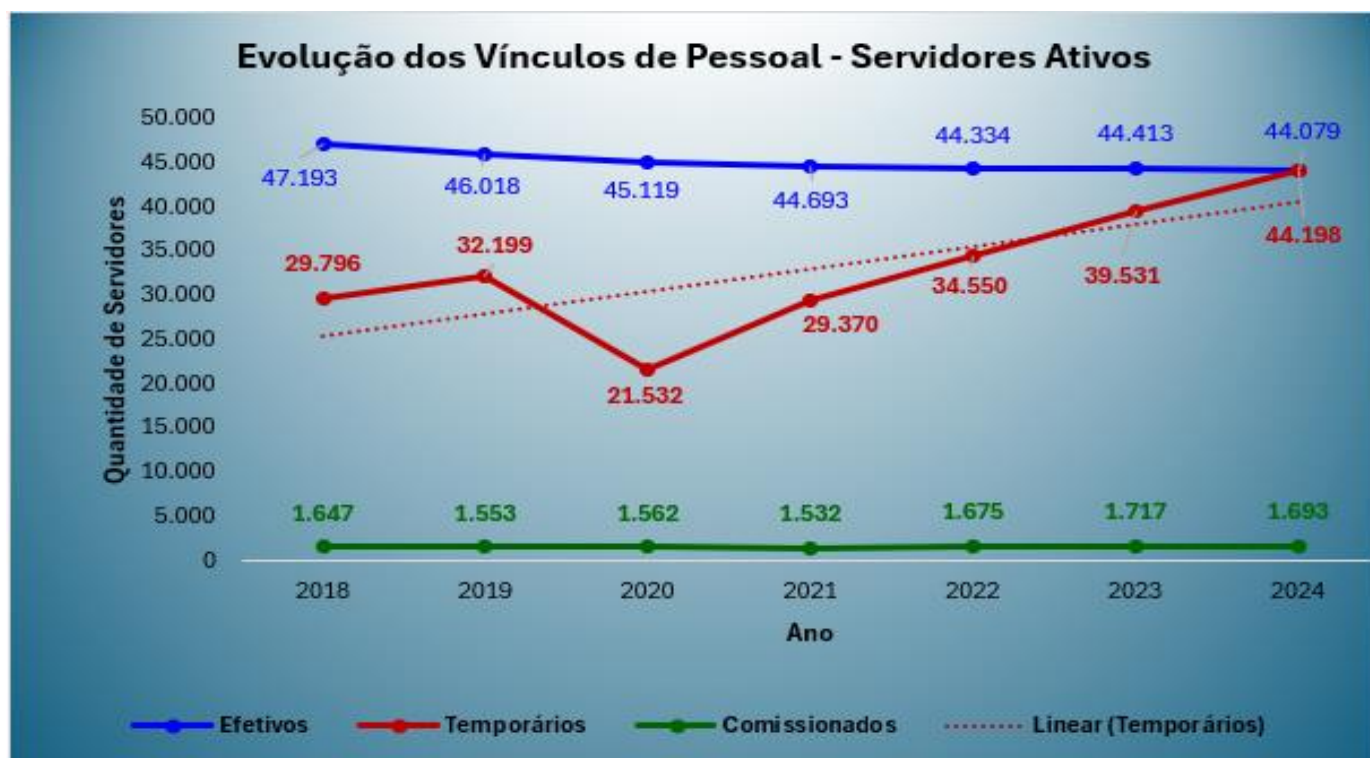
Evolução dos Servidores Ativos (2018–2024)

Ano	Efetivos (inclusive efetivos comissionados)	Temporários	Comissionados (exclusivamente)
2018	47.193	29.796	1.647
2019	46.018	32.199	1.553
2020	45.119	21.532	1.562
2021	44.693	29.370	1.532
2022	44.334	34.550	1.675
2023	44.413	39.531	1.717
2024	44.079	44.198	1.693
Varição 2018–2024	-6,6%	+48,34%	+2,7%

Fonte: Boletins de Indicadores de Pessoal – SEPLAG/MT, disponíveis em: <https://seplag.mt.gov.br>

⁶⁶ <https://seplag.mt.gov.br/images/files/BOLETIMDEINDICADORESDEPESSOAL202428032025182617.pdf>





Nota: Os quantitativos de servidores Efetivos incluem os Efetivos Comissionados.

A análise da série histórica de vínculos ativos do Poder Executivo Estadual, no período de 2018 a 2024, revela importantes transformações na composição da força de trabalho, com destaque para a substituição gradual de servidores efetivos por temporários. Os dados demonstram que:

- O quantitativo de **servidores efetivos**, incluindo aqueles ocupantes de cargos comissionados, apresentou **queda de 6,6%** no período (de 47.193 em 2018 para 44.079 em 2024);
- Por outro lado, o número de **contratações temporárias** cresceu **48,34%**, passando de 29.796 para 44.198 no mesmo intervalo, ultrapassando os efetivos a partir de 2024;
- Somente em 2024, o número de **contratações temporárias** cresceu 11,80%, saltando de 39.531 para 44.198, totalizando 4.667 novas contratações temporárias.
- O total de **cargos comissionados exclusivamente nomeados** se manteve relativamente estável, com variação positiva de apenas **2,7%**, o que indica que a estratégia de recomposição da força de trabalho não foi centrada neste tipo de vínculo;
- O **número total de servidores ativos** passou de 78.636 para 89.970, o que representa um crescimento de **14,41%** no volume global de vínculos em seis anos.

É importante ressaltar que em 2024, ocorreu um marco histórico na estrutura de pessoal do Executivo Estadual: pela primeira vez, o número de servidores temporários superou o número de efetivos, ainda que por pequena diferença (44.198 temporários contra 44.079 efetivos).

Esse cruzamento de curvas representa mais do que uma mudança quantitativa — trata-se de uma inflexão na política de provimento de pessoal, que sinaliza o predomínio de vínculos precários sobre os estáveis na administração pública estadual.





A análise revela uma concentração acentuada de vínculos temporários em dois órgãos específicos: a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), que responde por mais de 85% de todos os servidores temporários do Estado e a Secretaria de Estado de Saúde (SES), concentra quase 11%, conforme quadro a seguir, que sintetiza a distribuição de vínculos ativos por tipo e por órgão:

Distribuição dos Servidores por Órgão e Tipo de Vínculo - 2024

Órgãos	Efetivos (inclusive efetivos comissionados)		Temporários		Comissionados (exclusivamente)		Eletivos	Total	
	Qdade	%	Qdade	%	Qdade	%		Qdade	%
SEDUC	17.948	40,72%	37.656	85,20%	19	1,12%		55.623	61,82%
SES	2.898	6,57%	4.808	10,88%	175	10,35%		7.881	8,76%
Demais	23.233	52,71%	1.734	3,92%	1.497	88,53%	2	26.466	29,42%
Total	44.079	100%	44.198	100%	1.691	100%	2	89.970	100%

Fonte: Boletim de Indicadores de Pessoal/2024. Tabela 04-Quantitativo de Servidores por Órgão e Tipo de Vínculo – 2024

Com base na distribuição de servidores ativos por tipo de vínculo e órgão, é possível identificar distorções significativas no modelo de provimento de pessoal atualmente adotado no Estado de Mato Grosso. Os dados indicam que:

- A Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) responde por 61,82% do total de servidores ativos do Poder Executivo, mas concentra 85,2% dos vínculos temporários. Esse dado é um indicador claro de dependência estrutural de mão de obra temporária para o funcionamento da rede pública de ensino.
- Embora a Secretaria de Estado de Saúde (SES), concentre apenas 8,76% do total de servidores ativos do Estado, a composição interna do seu quadro funcional revela um cenário que merece atenção redobrada por parte da Administração, já que dos 7.881 servidores ativos da SES em 2024, 4.808 são temporários, o que representa 61,08% do total de servidores do órgão;

Para melhor evidenciar a concentração de vínculos temporários nos dois maiores órgãos da administração direta em número de servidores, apresenta-se a seguir o percentual que os contratos temporários representam sobre o total de servidores ativos de cada órgão.

Órgão	Total de Servidores Ativos	Contratos Temporários	Percentual de Temporários (%)
SEDUC	55.623	37.656	67,70%
SES	7.881	4.808	61,08%
Demais	26.466	1.734	6,55%
Total	89.970	44.198	49,13%

Vê-se pela análise que do total de servidores ativos da SEDUC, 67,7% são temporários, já no caso da SES, 61,08% dos servidores ativos são temporários.

É importante ressaltar que em relação à SES, a análise dos vínculos da pasta com base no Boletim de Indicadores, não contempla a contratação de médicos e demais profissionais de saúde por meio de pessoa jurídica (PJ), mecanismo que, apesar de viabilizar a continuidade de serviços essenciais, não configura vínculo funcional com o Estado e escapa ao controle tradicional da gestão de pessoal.





Assim, a análise técnica ora apresentada não abrange essa modalidade de contratação - ainda mais precária - o que, por consequência, subdimensiona a real extensão da utilização de vínculos precários em áreas essenciais como a saúde.

Ademais, é importante enfatizar que com base na Lei Complementar nº 600/2017, a contratação de pessoal por tempo determinado no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso está condicionada à existência de **necessidade temporária de excepcional interesse público**, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Embora a legislação estadual autorize contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, observa-se, no âmbito do Governo do Estado de Mato Grosso, a utilização recorrente e ampliada desse instrumento, em especial nas Secretarias de Estado de Educação (SEDUC) e de Saúde (SES), contrariando os pressupostos legais que justificam sua adoção.

Em ambos os casos, há perda da natureza excepcional e temporária que justifica a contratação precária, com a permanência de contratações temporárias como forma rotineira de suprimento da força de trabalho, em áreas que demandariam vínculos permanentes, dada a continuidade e essencialidade dos serviços prestados, o que denota fragilidade no planejamento de pessoal e na gestão estratégica de recursos humanos.

Tais práticas acabam por afrontar o princípio constitucional do concurso público (art. 37, II, da CF/88), exigindo medidas corretivas e o fortalecimento do planejamento de provimento por meio de concursos regulares.

Nesse sentido, essa situação tem sido objeto de advertências recorrentes por parte do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, registrada em diversos Pareceres Prévios emitidos ao longo do tempo (5/2012, 2/2013, 4/2015, 9/2019 e 55/2021). Os alertas emitidos ressaltam a dependência excessiva de vínculos precários na pasta da educação, incompatível com a natureza permanente das funções exercidas.

Considerando o histórico de recomendações emitidas por este Tribunal de Contas ao longo do tempo, especialmente quanto à elevada dependência da SEDUC por contratações temporárias que cresce ano após ano, verificou-se, a partir da análise do Relatório de Auditoria nº 014/2025 da CGE e dos Planos de Providências elaborados pela SEDUC e SEPLAG, que não consta qualquer ação voltada à atualização do plano de ação previsto no item 28 do Parecer Prévio nº 55/2021, conforme proposto.

No entanto, embora não conste nos Planos de Providências analisados qualquer previsão específica relacionada à atualização do plano de ação previsto no item 28 do Parecer Prévio nº 55/2021, importa registrar que, em 2 de abril de 2025, foi publicado o Edital nº 001/2025-SEPLAG/SEDUC/MT, referente à abertura de concurso público para provimento de 1.500 vagas para o cargo de Professor da Educação Básica.

Embora essa iniciativa represente um avanço na busca por maior estabilidade e qualificação do corpo docente, os dados revelam que não há, até o momento, um impacto efetivo na redução das contratações temporárias, ou seja, apesar da realização de concurso público pela SEDUC para o provimento de 1.500 vagas, a medida, por si só, não se revela suficiente para reverter a crescente dependência de contratações temporárias na educação estadual.





No caso específico da Secretaria de Estado de Educação, que concentra a maior parte dos vínculos precários do Executivo estadual, o concurso público anunciado tem impacto limitado frente à elevada dependência de contratos temporários na pasta. Em 2024, o total de vínculos temporários na SEDUC alcançou 37.656 servidores, o que demonstra que o número de vagas ofertadas no concurso representa apenas aproximadamente 4% do total de temporários atualmente em exercício na secretaria.

Diante disso, verifica-se que o concurso, ainda que positivo, não configura uma resposta estrutural à precarização dos vínculos laborais no âmbito da educação estadual. Para que se observe uma redução consistente da utilização de contratos temporários, seria necessário um planejamento de médio e longo prazo, com concursos públicos periódicos e dimensionados à real necessidade de pessoal efetivo, garantindo maior estabilidade, continuidade pedagógica e valorização profissional na rede pública de ensino.

Portanto, toda a análise evidencia uma inflexão preocupante na política de provimento de pessoal do Poder Executivo Estadual, marcada pela substituição progressiva de servidores efetivos por vínculos temporários, especialmente nas Secretarias de Educação e Saúde, o que exige da Administração Pública Estadual a adoção de medidas estruturantes que assegurem a retomada de uma política de provimento baseada na estabilidade funcional, com ênfase em concursos públicos periódicos, alocação racional de pessoal e maior controle sobre o uso de vínculos precários, especialmente nas áreas de educação e saúde.

11.2 ABSENTEÍSMO

O **índice de absenteísmo** é um indicador que expressa a proporção do tempo em que os servidores públicos estiveram ausentes do trabalho em relação ao total de tempo de serviço esperado, dentro de um período específico.

No contexto da gestão de pessoal do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, ele tem papel estratégico no diagnóstico da eficiência administrativa, uma vez que revela falhas de presença que afetam diretamente a produtividade e o custo da máquina pública.

O cálculo é realizado conforme metodologia adotada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), e está descrito no *Boletim de Indicadores de Pessoal de 2024*:

$$\text{Índice de Absenteísmo (\%)} = \left(\frac{\text{Nº de dias não trabalhados}}{\text{Nº de servidores no período} \times \text{Nº de dias do período}} \right) \times 100$$

O boletim classifica o absenteísmo conforme a causa da ausência:

- Faltas não justificadas (Somatória de dias não trabalhados por motivo de faltas não justificadas);





- Licenças médicas periciadas (Somatória dos dias não trabalhados por licenças médicas através da perícia);
- Atestados de até 3 dias - sem perícia (Somatória dos dias não trabalhados por licenças saúde atestadas de até 3 dias).

A seguir, apresenta-se o comparativo dos índices de absenteísmo por órgão, referente aos exercícios de 2024 e 2023, permitindo identificar variações no comportamento das ausências de cada órgão que compõem o Poder Executivo Estadual:

Órgão	2024	2023	Δ
INDEAMT	6,04%	5,86%	●
SESP	4,71%	4,52%	●
ERMAT	3,84%	0,78%	●
SETASC	3,62%	7,04%	●
POLITEC	3,43%	3,93%	●
FUNAC	3,41%	8,53%	●
DETRAN	3,22%	5,57%	●
AGER	2,84%	5,53%	●
SES	2,72%	2,54%	●
CGE	2,68%	5,25%	●
FAPEMAT	2,55%	3,59%	●
PM	2,53%	2,42%	●
SEPLAG	2,52%	5,00%	●
SEAF	2,44%	3,49%	●
SECITECI	2,38%	2,97%	●
IPEM	2,36%	3,77%	●
SEFAZ	2,24%	3,01%	●
JUCEMAT	2,04%	3,08%	●
CBM	2,00%	2,51%	●
SEMA	1,88%	4,47%	●
MTPREV	1,84%	4,33%	●
UNEMAT	1,83%	2,13%	●
SEDUC	1,70%	2,51%	●
SINFRA	1,64%	3,24%	●
INTERMAT	1,57%	2,43%	●
SECEL	1,51%	2,80%	●
PGE	1,43%	3,05%	●
PJC	1,40%	1,72%	●
SEDEC	1,39%	2,33%	●
MT SAÚDE	1,02%	1,18%	●
CASA CIVIL	0,88%	1,77%	●
SECOM	0,72%	1,31%	●
GOV	-	1,02%	-
MT (média)	2,04%	2,70%	●

Fontes: Boletim de Indicadores de Pessoal 2024 (Doc. nº 600203/2025). Relatório de Análise 2023 (Processo nº 1784390/2024. Doc. nº 454642/2024, Página nº 17).

A análise dos índices de absenteísmo por órgão, nos exercícios de 2023 e 2024, mostra uma redução da média estadual, que passou de 2,70% para 2,04%.





Destaca-se o aumento no índice observado em órgãos como INDEAMT, SESP, ERMAT, SES e PM, o que sugere a necessidade de atenção quanto à gestão de afastamentos.

A Tabela 39, extraída do Boletim de Indicadores de Pessoal 2024, apresenta o impacto quantitativo e financeiro do absenteísmo no âmbito do Poder Executivo Estadual. No exercício de 2024, foram registrados 983.842 dias de ausência, dos quais 816.776 dias referem-se a afastamentos por motivos de saúde com atestados superiores a três dias (considerados periciáveis), 152.064 dias a atestados de até três dias, e 15.002 dias a faltas não justificadas.

Este volume resultou em um custo estimado de R\$ 296 milhões, sendo que aproximadamente 82% desse valor está relacionado ao absenteísmo por motivo de saúde.

Servidores Ativos (Vínculos) 131.944	Absenteísmo Geral (Dias) 983.842	Abs. Faltas (Dias) 15.002	Abs. Saúde Periciável (Dias) 816.776	Abs. Saúde 3 Dias (Dias) 152.064	Índice Absenteísmo 2,04%
	R\$296.036.018,88 <small>(*) Abs. Geral</small>	R\$2.717.456,52 <small>(*) Abs. Falta</small>	R\$242.463.259,43 <small>(*) Abs. Saúde Periciável</small>	R\$50.855.302,93 <small>(*) Abs. Saúde 3 Dias</small>	

Portanto, os dados evidenciam que, além de seu reflexo na continuidade dos serviços públicos, o absenteísmo representa ônus financeiro expressivo ao erário.

O índice de 2,04% para 2024, embora inferior ao verificado em 2023 (2,70%), ainda configura um indicativo relevante para ações preventivas na área de saúde ocupacional e no acompanhamento das condições de trabalho, o que reforça a necessidade de políticas voltadas à gestão integrada de saúde do servidor e ao fortalecimento dos controles internos para monitoramento das ausências, com vistas à melhoria da eficiência administrativa e ao uso racional dos recursos públicos.

11.3 CONCLUSÃO

A análise da gestão de pessoal do Poder Executivo Estadual no exercício de 2024 evidenciou a persistência de um modelo funcional fortemente sustentado por vínculos temporários, especialmente nas Secretarias de Educação (SEDUC) e Saúde (SES), em desconformidade com os preceitos constitucionais da estabilidade e do concurso público.

Embora tenham sido identificadas iniciativas pontuais visando à regularização, como a realização de concurso público para professores, o cenário atual ainda revela fragilidades estruturais no planejamento de provimento de cargos efetivos.

Paralelamente, os índices de absenteísmo, embora tenham apresentado queda média em 2024, seguem impondo impactos relevantes à continuidade dos serviços e à sustentabilidade fiscal do Estado, com mais de 980 mil dias de ausência registrados e um custo estimado de R\$ 296 milhões. Esses dados reforçam a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de planejamento, controle e gestão da força de trabalho.





11.4 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Considerando os achados da presente análise e os riscos estruturais identificados, propõem-se as seguintes medidas corretivas e preventivas para aprimorar a gestão de pessoal no âmbito do Poder Executivo Estadual, com destaque para as áreas mais críticas, como Educação e Saúde:

- 1) Atualize o plano de ação da SEDUC, conforme o item 28 do Parecer Prévio nº 55/2021, com cronograma, metas, prazos e responsáveis, inclusive com a previsão orçamentária e legal em PPA e LDO para concursos públicos periódicos.
- 2) Elabore e acompanhe os planos internos de controle e redução do absenteísmo nos órgãos com índices elevados, conforme análise apresentada no Tópico 3, deste relatório.
- 3) Determine à gestão da SES para que em conjunto com a CGE elabore plano de providências voltado à realização de concurso público, considerando a persistência de elevado número de vínculos temporários na Secretaria de Estado de Saúde, que atingiu 61,08% dos servidores ativos da Secretaria em 2024.





12. RENÚNCIA DE RECEITAS E INCENTIVOS FISCAIS

12.1 CONCEITO E HISTÓRICO

As políticas públicas formuladas e implementadas pelos entes federativos — União, Estados, Distrito Federal e Municípios — são, em sua maioria, operacionalizadas por meio da execução orçamentária regular. Isso significa que as ações do Estado, voltadas ao atendimento das demandas sociais, econômicas e estruturais da população, dependem da arrecadação de receitas, especialmente aquelas de natureza tributária, como impostos, taxas e contribuições.

Contudo, a atuação estatal não se limita à alocação direta de recursos arrecadados. Um importante instrumento de intervenção pública é a concessão de benefícios e incentivos fiscais, que, embora representem uma renúncia de receitas, os chamados gastos tributários são utilizados estrategicamente para promover objetivos de interesse coletivo. Esses incentivos podem assumir diversas formas, como isenções, reduções de alíquotas ou base de cálculo, créditos presumidos ou diferimentos, e são aplicados com o intuito de estimular o desenvolvimento econômico e social.

Entre os principais objetivos desses mecanismos estão a redução das desigualdades regionais, a atração de investimentos produtivos, o fortalecimento de setores estratégicos da economia, a geração de empregos e renda, e a promoção do desenvolvimento social e econômico.

Além disso, os gastos tributários podem ser utilizados para corrigir falhas de mercado, fomentar a competitividade de empresas locais frente as demais correntes nacionais e internacionais, ou seja, assumir um papel compensatório patrocinado pelo Estado.

É fundamental, no entanto, que esses incentivos sejam acompanhados de mecanismos de transparência, avaliação de resultados e controle social, a fim de garantir que cumpram sua finalidade e não comprometam a sustentabilidade fiscal do Estado.

Pela sua relevância e materialidade, este Tribunal vem sistematicamente realizando fiscalizações sobre o tema. Para a elaboração deste relatório esta equipe considerou os seguintes trabalhos anteriores e/ou em andamento sobre a temática benefícios fiscais e renúncia de receitas pelo TCE-MT:

- Auditoria Especial Na Receita Pública Estadual (Processo n.º 611344/2021 e Acórdão n.º 135/2022 TP). Situação atual: em monitoramento, conforme abaixo.
- Monitoramento da Auditoria Especial n.º 445118/2022 (Acórdãos 387/2022 TP e 457/2024). Situação atual: 2º ciclo em andamento
- Contas Anuais de Governo do Estado do Mato Grosso – Exercício 2023 (Processo n.º 1784390/2024 e Parecer Prévio n.º 27/2024 TP);
- Auditoria Especial dos Incentivos Fiscais (Processo n.º 1921142/2024. Relatório Preliminar concluído e em fase de citação na presente data)
- Relatório de apoio produzido pela consultoria especializada contratada pelo TCE/MT (Contrato n.º 29/2024) - doc. digital 605883/2025

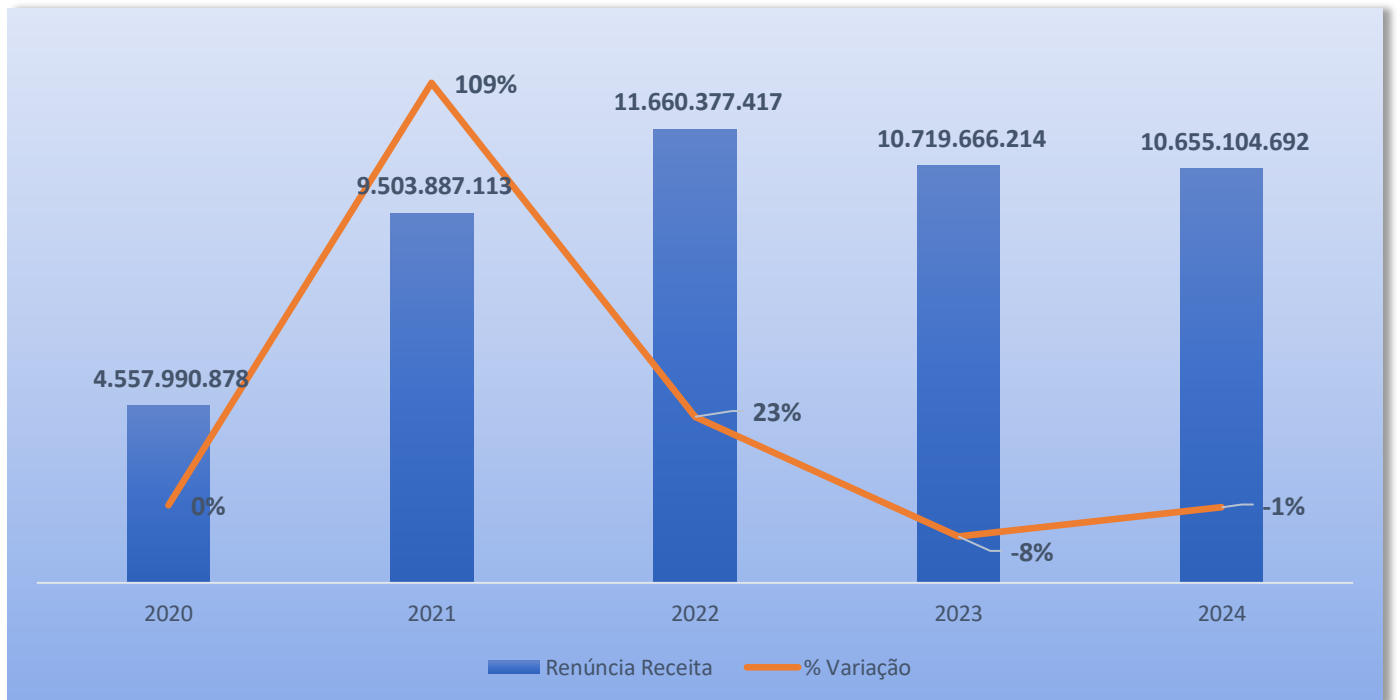




12.2 PANORAMA DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS EM MT

O estado de **Mato Grosso renunciou o montante de R\$ 10,6 bilhões de receitas em 2024**, uma redução de R\$ 64 milhões em relação à 2023, ano em que R\$ 10,7 bilhões de receitas haviam sido renunciadas.

Série histórica das renúncias de receitas (2010-2024)



Fonte: Demonstrativos da Receita (Anexos 2 e 10) disponibilizados no Portal Transparência de 2019-2022 e na prestação de contas anuais de 2024.

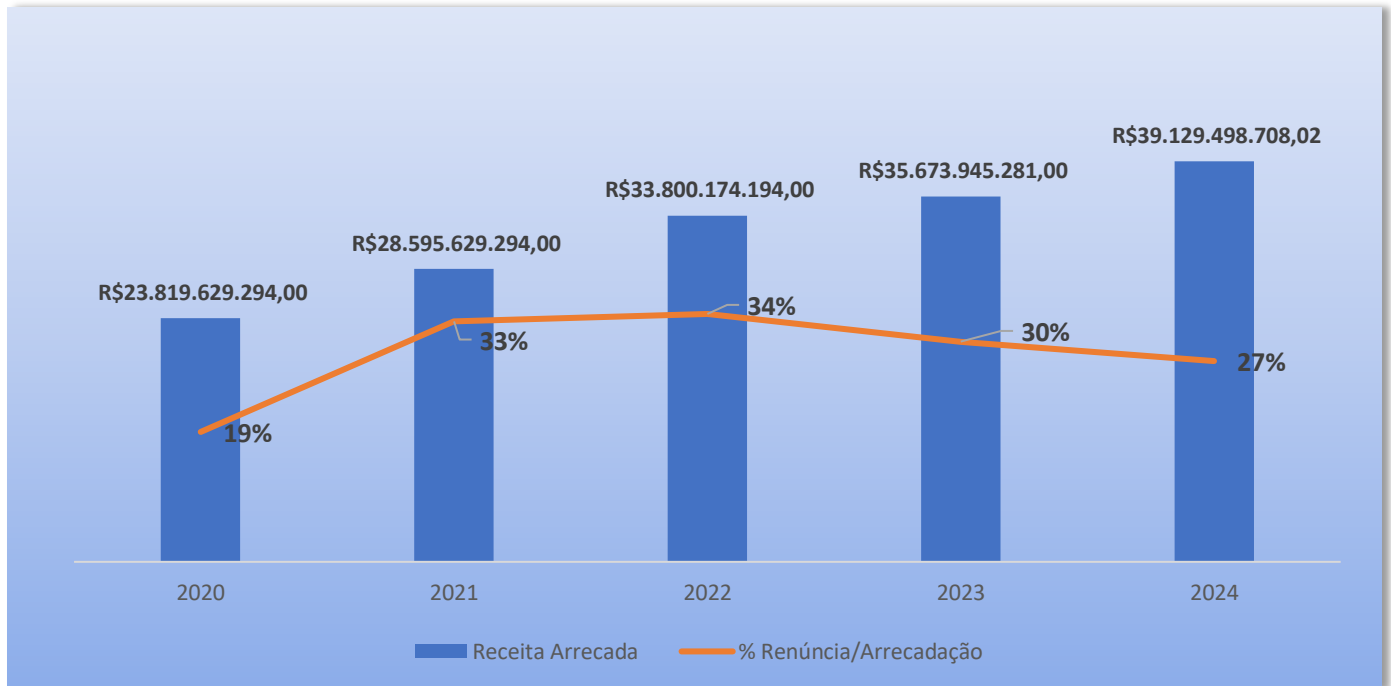
Observa-se no gráfico acima altas expressivas das renúncias fiscais até 2022, com destaque para 2021, em que houve variação de 109% em relação à 2020. No entanto, em 2023, houve reversão dessa tendência, com a redução de 8% do montante das renúncias frente ao ano de 2022. Em 2024 praticamente se manteve o mesmo patamar de 2023.

O montante renunciado por Mato Grosso em 2024 equivale a 27% de suas receitas líquidas. A proporção de 2024 ficou abaixo da observada nos anos de 2021 a 2023, conforme o gráfico a seguir:





Comparativo arrecadação líquida e renúncia de receita



Fonte: Demonstrativos da Receita (Anexos 2 e 10) disponibilizados no Portal Transparência e na prestação de contas anuais de 2024.

12.2.1 Renúncias de receitas por tributo e por modalidade

Em uma análise por tributo, constata-se que, em 2024, aproximadamente **95% do total de renúncias de receitas está relacionado ao ICMS** (R\$ 10 bilhões), enquanto o IPVA representa 4% (R\$ 420 milhões) e o ITCD apenas 1% (R\$ 115 milhões).

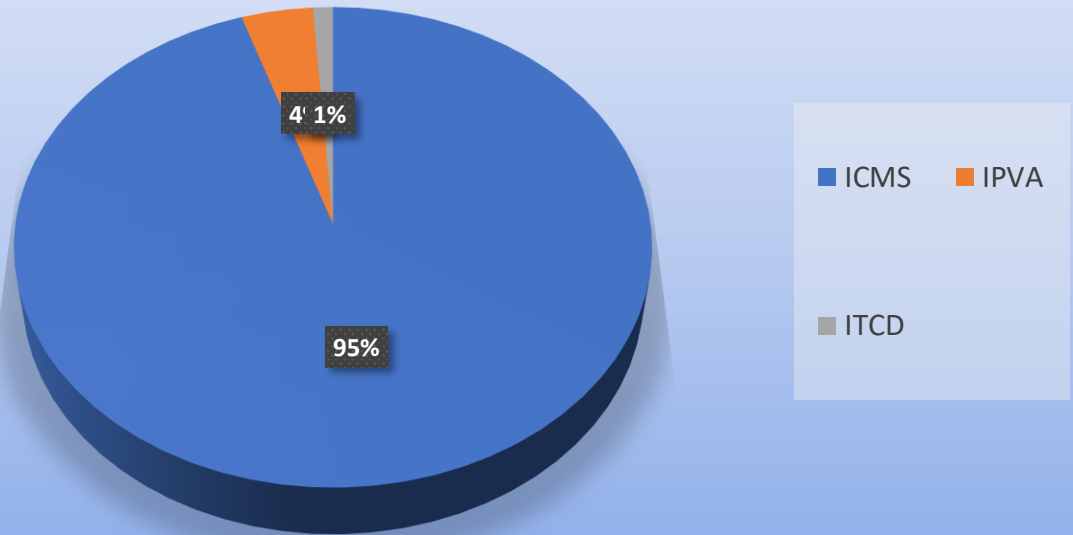
Tributo	Previsto	Realizado	%
ICMS	12.116.998.538,25	10.029.360.514,08	95%
IPVA	406.805.961,56	420.236.660,49	4%
ITCD	126.202.853,96	115.332.211,39	1%
TAXAS	30.560.656,00	0,00	0%
Refis – Juros e Penalidades	543.802.448,27	90.175.306,25	
Total	13.224.370.457,00	10.655.104.692,21	100%

Fonte: Informação Conjunta n° 001/2025 –UPTE/UPER –SARP/SEFAZ





Participação na Renúncia Tributária



Fonte: Informação Conjunta n° 001/2025 –UPTE/UPER –SARP/SEFAZ

Em uma análise histórica da renúncia geral, observa-se que, em 2024, houve uma redução da renúncia em relação ao ano anterior de 1%. No que tange ao IPVA, houve um acréscimo 42% e concernente ao ITCD, acréscimo de 7%. O ICMS registrou um pequeno aumento de 1%. Por outro lado, a renúncia de com REFIS apresentou decréscimo de 75% no mesmo período.

Evolução da renúncia de receita por tributo

Tributo	2021	2022	2023	2024	%Var
ICMS	7.952.094.726,92	10.926.597.687,14	9.948.139.519,37	10.029.360.514,10	1%
IPVA	238.618.146,38	234.279.736,05	296.746.108,92	420.236.660,49	42%
ITCD	50.622.355,38	100.117.841,05	107.926.543,63	115.332.211,39	7%
REFIS	1.262.551.884,48	399.382.152,43	366.854.041,93	90.175.306,25	-75%
Total Geral	9.503.887.113,16	11.660.377.416,67	10.719.666.213,85	10.655.104.692,23	-1%

Fonte: Técnica Sefaz (Ofício n° 01939/2025/GD/SEFAZ (Protocolo no 2001403/2025-TCE))

Em termos de modalidade, o crédito outorgado foi a mais representativa em 2024, com R\$ 5,1 bilhões, o que corresponde a 48% do total de renúncia no período.

Renúncia - por modalidade	Valor Renunciado	% Total
Crédito Outorgado	5.124.222.939,69	48%
Redução da Base de Cálculo	2.889.579.497,26	27%
Crédito Presumido	1.339.129.090,64	13%
Isenção	1.090.774.627,29	10%
Remissão/Anistia (refis)	90.175.306,25	1%
Abatimento do imposto	104.907.894,10	1%

Fonte: Informação Conjunta n° 001/2025 –UPTE/UPER –SARP/SEFAZ

Apresenta-se, no quadro abaixo, a evolução das renúncias de receitas nos últimos anos por modalidade:





Evolução da renúncia de receita por modalidade

Grupo	Modalidade	2021	2022	2023	2024
ICMS	Crédito Outorgado	3.958.311.534,69	5.086.429.835,73	4.277.048.811,81	5.124.222.939,69
	Crédito Presumido	988.717.995,37	668.472.729,08	1.072.067.627,94	1.339.129.090,64
	Iseção	160.710.106,94	849.028.852,28	1.052.975.400,63	676.428.986,51
	Redução da Base de Cálculo	2.844.340.077,96	4.299.248.070,02	3.526.947.885,13	2.889.579.497,26
	Total ICMS	7.952.079.714,96	10.903.179.487,11	9.929.039.725,51	10.029.362.538,10
IPVA	Iseção, redução da Base de Cálculo, remissão e abatimento	238.618.146,38	234.279.736,05	296.746.108,92	420.236.660,49
ITCD	-	50.622.355,38	100.117.841,05	107.926.543,63	115.332.211,39
REFIS	Remissão e anistia	1.262.551.884,48	399.382.152,42	364.248.658,63	90.175.306,25
Total Geral		9.503.872.101,20	11.660.377.416,86	10.717.060.830,55	10.655.104.692,23

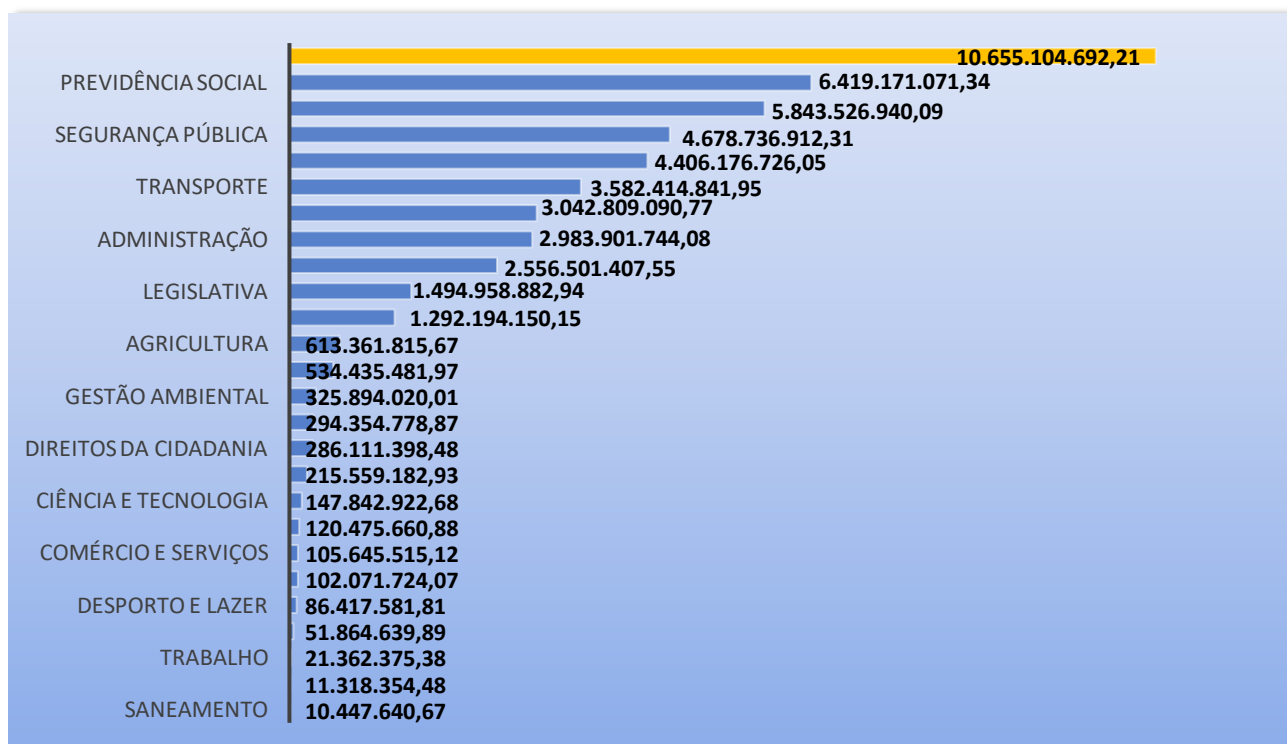
Fonte: Informação Conjunta n° 001/2025 –UPTE/UPER –SARP/SEFAZ

12.2.2 Comparativo com as funções de governo

A concessão de benefícios e incentivos fiscais que acarretam renúncia de receitas são também chamadas de gastos tributários, pois, em última instância, a abdicação de arrecadação é equivalente a uma despesa orçamentária indireta.

Sendo assim, em uma comparação sob o prisma financeiro, as renúncias de receita de 2024 estariam no topo do ranking dos gastos de governo, correspondendo a 1,8 vezes com as despesas com educação e 2,4 vezes maior que os gastos com a saúde.

Comparativo entre renúncia fiscal e funções de governo



Fonte: Demonstrativos da receita (Anexos 2 e 10) e da despesa por função (Anexo 7).





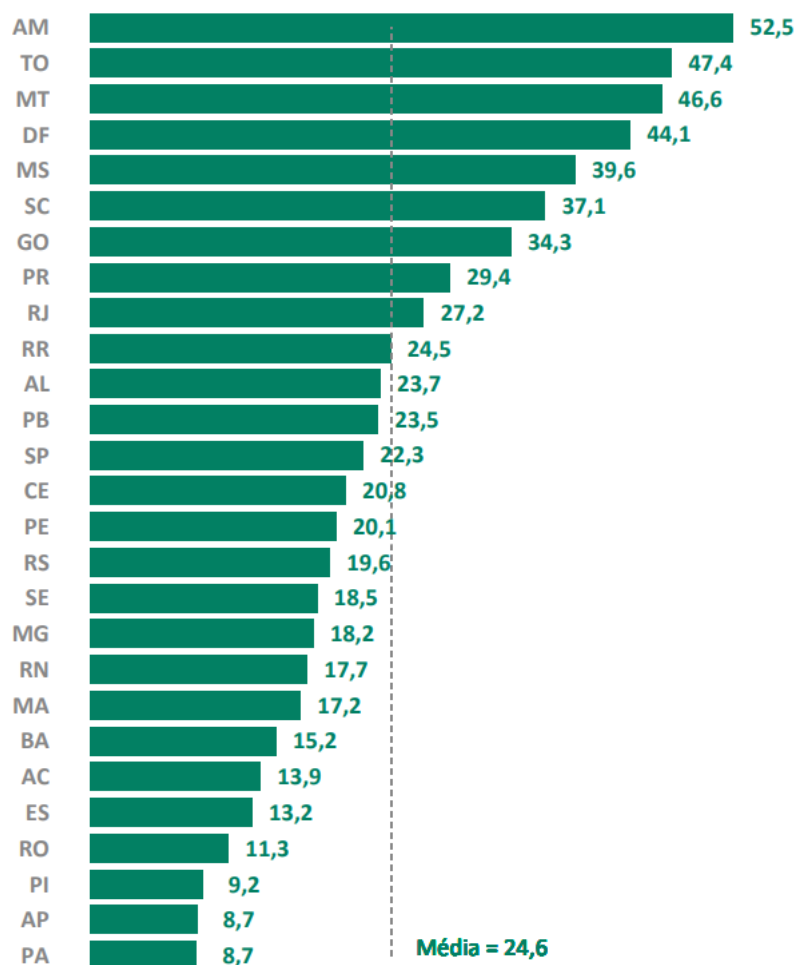
12.2.3 Comparativo regional

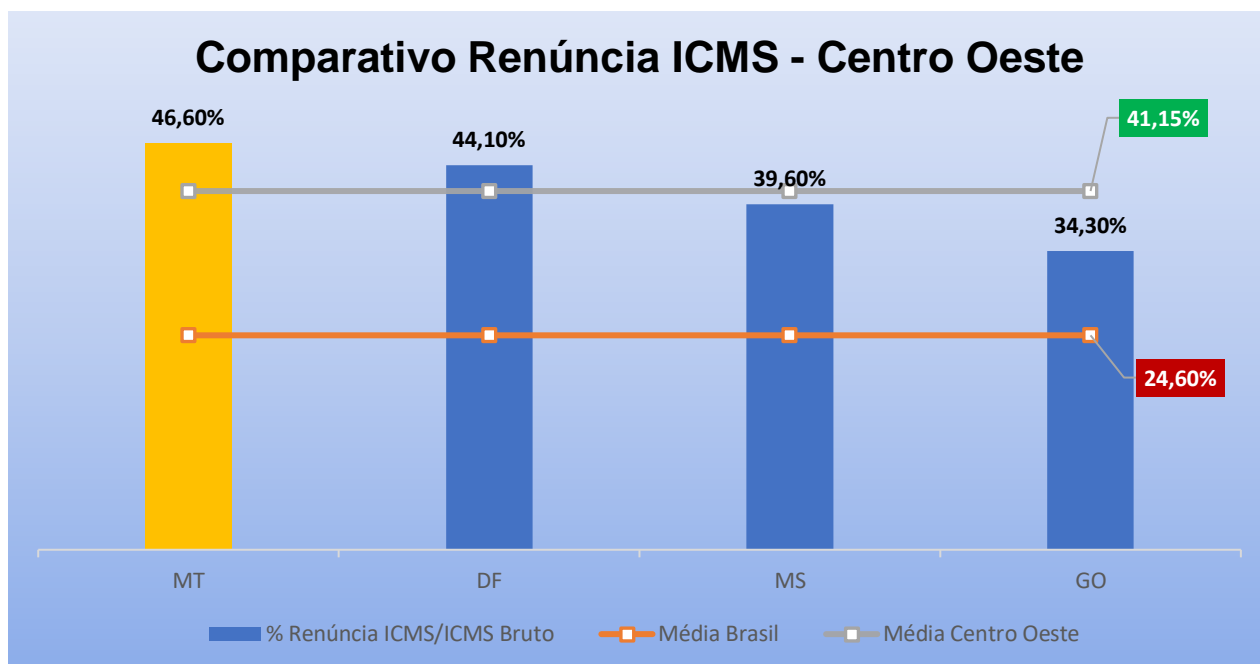
A Secretaria do Tesouro Nacional publicou, em 12/03/2025, o Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais, em que trouxe dados da renúncia fiscal dos estados brasileiros referentes ao exercício de 2023.

Apesar do ano base do Boletim não coincidir com o ano das contas em apreço, e possuir metodologia diferente, serve de referencial de comparação da política pública de benefícios fiscais, em especial com os estados da mesma região e com perfil econômico semelhante.

Com base no Boletim, apresenta-se o comparativo sobre as renúncias de ICMS das unidades federativas do Brasil:

Comparativo regional de renúncias de receitas de ICMS em 2023





Fonte: Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais (ano base de 2023). Disponível em <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/boletim-de-financas-dos-entes-subnacionais/2024/114>

Observa-se que, em 2023, o estado de Mato Grosso ficou na 1ª posição em termos de percentual de renúncia de ICMS entre as 4 unidades federativas da região Centro-Oeste, ficando 5,4 pontos percentuais acima da média regional (41,15%) e 22 pontos percentuais da média Brasil (24,6%).

Em relação à 2024, Mato Grosso apresentou renúncia de ICMS no montante de R\$ 10 bilhões, enquanto a receita de ICMS bruta totalizou R\$ 32,6 bilhões, resultando em um índice de 31% de renúncia de ICMS.

12.2.4 Renúncia por setor e por beneficiário

Em 2024, em se tratando de grandes setores, o Estado renunciou R\$ 6,2 bilhões para a Indústria, o que corresponde a 61% do total; R\$ 2,4 bilhões para o Comércio e Serviços (24%) e R\$ 1 bilhão para a Agropecuária (11%). Há ainda o valor de R\$ 367 milhões sem classificação por grande setor (4%).

Renúncias fiscais em 2024, por grandes setores

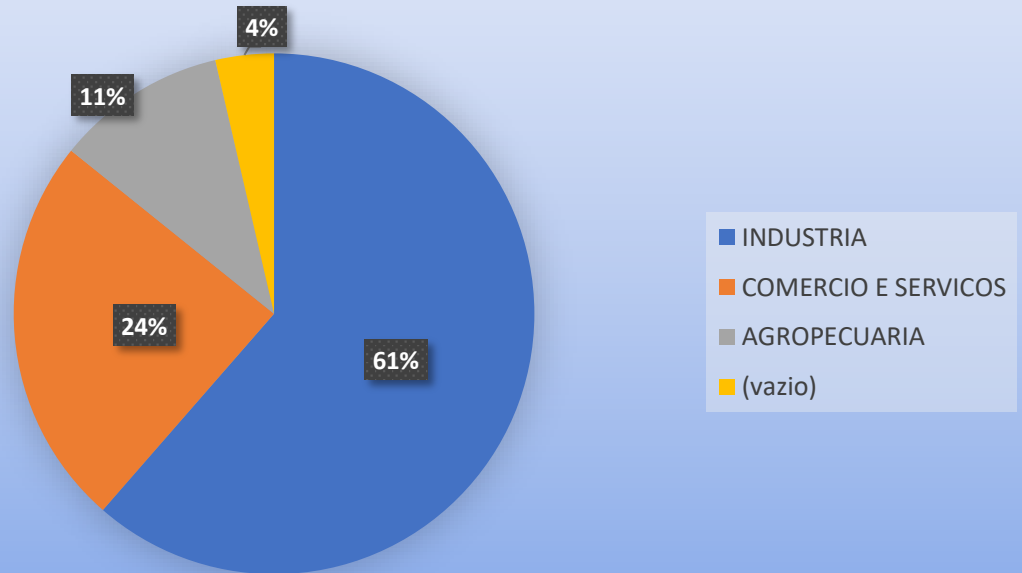
Grande Setor	2024
INDUSTRIA	R\$ 6.215.071.734,68
COMERCIO E SERVICOS	R\$ 2.465.390.515,38
AGROPECUARIA	R\$ 1.071.954.714,44
(vazio)	R\$ 367.118.855,85
Total	R\$ 10.655.104.692,23

Fonte: Informação Conjunta nº 001/2025 –UPTE/UPER –SARP/SEFAZ





Renúncia Fiscal - Grandes Setores 2024



Fonte: Informação Conjunta n° 001/2025 –UPTE/UPER –SARP/SEFAZ

Detalhando um pouco mais, é possível chegar aos principais setores que usufruíram de benefícios fiscais, quais sejam: Indústria de Transformação, no montante de R\$ 6 bilhões (57% do total); Comércio, Veículos e Autopeças, no valor de R\$ 2,2 bilhões (21% do total) e Agricultura, R\$ 938 milhões (9% do total).

Renúncias fiscais em 2024, por setor

Setores	2024	% Total
Industria de Transformação	R\$ 6.045.400.942,82	57%
Comercio, Veiculos e Autopeças	R\$ 2.229.534.423,80	21%
Agricultura	R\$ 938.495.716,52	9%
Sem indicação	R\$ 902.687.727,73	8%
Transportes, Armazenagem e Correio	R\$ 197.670.793,49	2%
Industria Extrativa	R\$ 161.470.208,54	2%
Pecuária	R\$ 128.269.747,90	1%
Demais Servicos	R\$ 28.203.597,99	0%
Servicos de Alojamento e Alimentação	R\$ 9.921.702,22	0%
Energia, Gas, Agua, Esgoto	R\$ 8.186.777,79	0%
Produção Florestal e Pesca	R\$ 5.189.250,02	0%
Informação e Comunicação	R\$ 59.997,88	0%
Construção Civil	R\$ 13.805,53	0%
Total Geral	R\$ 10.655.104.692,23	100%

Fonte: Informação Conjunta n° 001/2025 –UPTE/UPER –SARP/SEFAZ





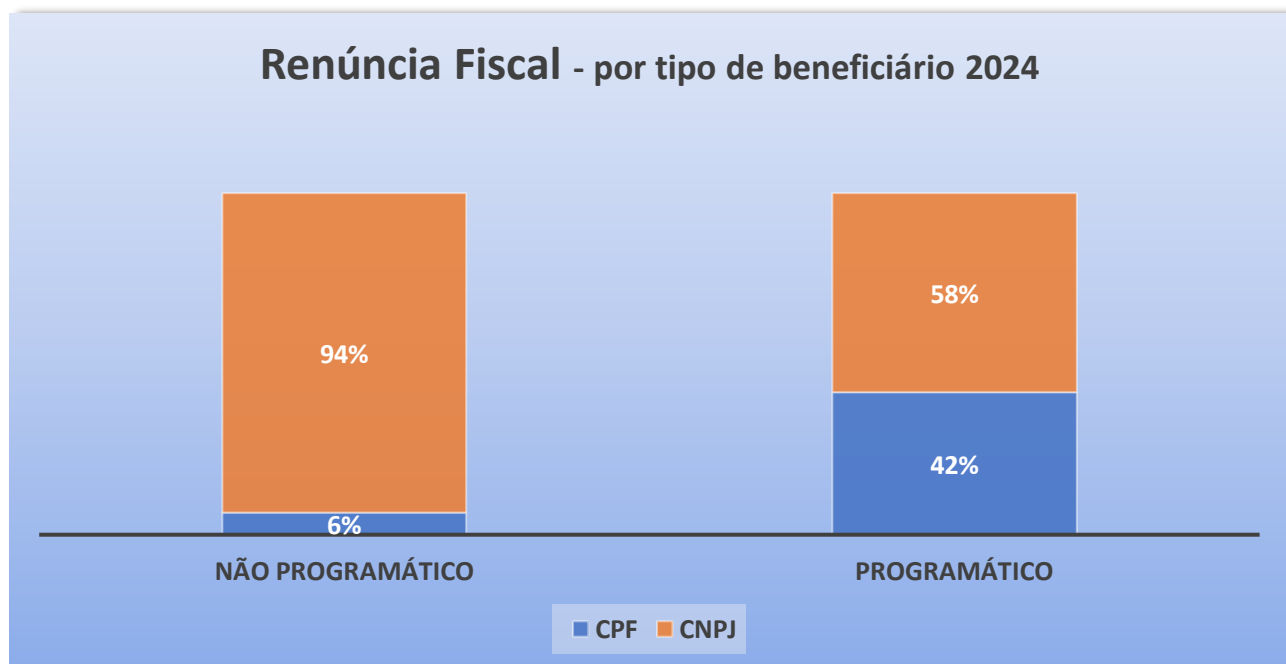
Em relação aos beneficiários, há registros na base de dados da Sefaz de 29.659 pessoas físicas e jurídicas que usufruíram de benefícios programáticos e não programáticos em 2024.

Beneficiários em 2024 por tipo de benefício

Tipo de benefício fiscal	CPF	CNPJ	Total
Não programático	1.768	25.945	27.713
Programático	811	1.135	1.946
Total	2.579	27.080	29.659

Fonte: Informação Conjunta nº 001/2025 –UPTE/UPER –SARP/SEFAZ e Dash Board da renúncia fiscal link de acesso: <https://www5.sefaz.mt.gov.br/-/18929749-renuncia-fiscal>

Em relação aos benefícios programáticos (incentivos fiscais), 58% correspondem a pessoas jurídicas, 42% pessoas físicas. Já no tocante aos não programáticos, que concentra 93% dos beneficiários, 94% são pessoas jurídicas e apenas 6% pessoas físicas.



Fonte: Informação Conjunta nº 001/2025 –UPTE/UPER –SARP/SEFAZ e Dash Board da renúncia fiscal link de acesso: <https://www5.sefaz.mt.gov.br/-/18929749-renuncia-fiscal>

Os 10 maiores beneficiários usufruíram 32% do total das renúncias; considerando os 20 maiores, foram 43%; já os 30 maiores foram responsáveis por 50% das renúncias fiscais em 2024.

Apresenta-se, a seguir, tabela contendo as 35 pessoas jurídicas que obtiveram os maiores benefícios fiscais em 2024:





Ranking das 30 empresas com maior renúncia fiscal em 2024

Ord	Empresas	Renúncia Fiscal 2024	% Total	% Acumulado
1	JBS S/A	R\$ 444.485.501,80	4,4%	4%
2	INPASA AGROINDUSTRIAL S/A	R\$ 437.959.274,86	4,3%	9%
3	GERAL*	R\$ 367.118.855,85	3,6%	12%
4	FS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA	R\$ 344.216.306,27	3,4%	16%
5	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.	R\$ 343.342.289,70	3,4%	19%
6	BRF S.A.	R\$ 328.616.998,19	3,2%	22%
7	BUNGE ALIMENTOS S/A	R\$ 310.012.402,06	3,1%	25%
8	ADM DO BRASIL LTDA	R\$ 303.663.744,73	3,0%	28%
9	COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.	R\$ 198.595.293,80	2,0%	30%
10	AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	R\$ 188.253.693,94	1,9%	32%
11	CARGILL AGRICOLA S A	R\$ 152.707.172,00	1,5%	33%
12	FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A	R\$ 141.614.659,10	1,4%	35%
13	AGRO BAGGIO MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA	R\$ 138.832.363,92	1,4%	36%
14	TRES TENTOS AGROINDUSTRIAL S/A	R\$ 136.059.037,51	1,3%	38%
15	VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A(EM RECUPERACAO JUDICIAL)	R\$ 122.216.629,19	1,2%	39%
16	COOPERATIVA AGRICOLA DE PRODUTORES DE CANA DE CAMPO NOVO DO PARECIS LTDA - COPRODIA	R\$ 109.986.772,55	1,1%	40%
17	NX GOLD S.A.	R\$ 91.558.765,96	0,9%	41%
18	INDUSTRIA FRIGORIFICA BOA CARNE LTDA	R\$ 90.617.800,78	0,9%	42%
19	USINAS ITAMARATI S.A.	R\$ 78.240.696,18	0,8%	42%
20	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 77.706.910,15	0,8%	43%
21	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.	R\$ 75.961.027,81	0,8%	44%
22	SEARA ALIMENTOS LTDA	R\$ 75.522.667,90	0,7%	45%
23	USIMAT DESTILARIA DE ALCOOL LTDA	R\$ 75.184.187,30	0,7%	45%
24	BOMBONATTO INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A	R\$ 73.325.162,80	0,7%	46%
25	NORSA REFRIGERANTES S.A	R\$ 73.035.626,63	0,7%	47%
26	BIOPAR PRODUCAO DE BIODIESEL PARECIS LTDA	R\$ 71.230.134,08	0,7%	48%
27	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.	R\$ 70.828.257,15	0,7%	48%
28	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	R\$ 56.821.572,63	0,6%	49%
29	TRAEI TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA	R\$ 54.053.536,18	0,5%	49%
30	SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA	R\$ 52.922.996,35	0,5%	50%
31	URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA	R\$ 49.113.398,67	0,5%	50%
32	USINA BARRALCOOL S/A	R\$ 46.613.764,56	0,5%	51%
33	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.	R\$ 41.802.117,98	0,4%	51%
34	BOM FUTURO AGRICOLA LTDA	R\$ 41.413.887,74	0,4%	52%
35	EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA	R\$ 41.280.663,81	0,4%	52%

Fonte: Informação Conjunta nº 001/2025 –UPTE/UPER –SARP/SEFAZ e Dash Board da renúncia fiscal link de acesso: <https://www5.sefaz.mt.gov.br/-/18929749-renuncia-fiscal>

Nota: Na terceira linha aparece o nome "Geral", e segundo a Sefaz se refere basicamente a dois benefícios: o da energia que é dado diretamente às famílias na conta de luz e os contratos de parcelamento do Refis, conforme detalhamento abaixo, fornecido pela Sefaz.





Rótulos de Linha	Soma de RENUNCIA_ ANUAL (Em R\$)
REFIS	90.175.306,25
Programa REFIS/EXTRAORDINÁRIO Mult	27.056.422,52
Programa REFIS/EXTRAORDINÁRIO Juros	19.676.213,58
Programa REFIS/EXTRAORDINÁRIO Juros	17.682.496,18
Programa REFIS/EXTRAORDINÁRIO Mult	14.610.113,25
Programa Concilia MT - SEFAZ	3.449.287,05
Programa REGULARIZE - LC 798/2024 - TA	2.986.530,74
Programa REGULARIZE - LC 798/2024 - TA	1.405.426,23
Programa REFIS/EXTRAORDINÁRIO Mult	1.120.976,16
Programa REFIS/EXTRAORDINÁRIO Mult	561.646,07
Programa REFIS/EXTRAORDINÁRIO Juros	473.072,46
Programa REFIS/EXTRAORDINÁRIO Juros	236.083,54
Programa REFIS Juros (CCF) - ICMS	218.315,70
Programa REFIS Multas e Penalidades (C	167.266,78
Programa Concilia MT - PGE - ICMS PRIN	139.933,11
Programa REFIS/Extraordinário Juros - IF	137.814,79
Programa Concilia MT - PGE - JUROS	104.663,83
Programa Concilia MT - PGE - MULTAS E I	72.880,96
Programa REFIS Multas e Penalidades -	64.854,02
Programa REFIS Multas e Penalidades (C	8.081,53
Programa Concilia MT - PGE - CORREÇÃ	1.911,17
Programa REFIS Juros (CCF) - ITCD	1.316,58
RICMS	276.943.549,60
Fornecimento de energia eletrica pela c	221.230.459,91
Fornecimento de energia eletrica para c	20.884.152,30
Fornecimento de energia eletrica para c	18.899.813,96
Fornecimento de energia eletrica para c	5.723.971,79
Isenção nas operações internas com irrij	5.315.068,89
Fornecimento de energia eletrica para c	3.625.212,16
Isencao nas saidas internas de veículo a	1.579.530,30
Fornecimento de energia eletrica a hosç	495.948,92
Fornecimento de energia eletrica ao Ho	267.783,55
Crédito presumido de 7% ou 12% no rec	167.525,09
Regime Optativo de Tributacao da Subst -	447.423,44
Redução da base de cálculo do ICMS a 5 -	798.493,83
Total Geral	367.118.855,85





12.2.5 Renúncia por município

Os municípios de **Várzea Grande, Rondonópolis, Cuiabá Lucas do Rio Verde, Sinop e Primavera do Leste**, cujas empresas sediadas nestas localidades, obtiveram os **maiores montantes de renúncia fiscal em 2024**. Os referidos entes, juntos, usufruíram aproximadamente de 50% do total renunciado pelo Estado no período.

Ranking renúncia fiscal de 2024 por município

Ord	Municípios	2024	% Total	%Acumu
1	VARZEA GRANDE	R\$ 1.169.610.421,65	10,98%	10,98%
2	RONDONOPOLIS	R\$ 1.049.978.225,21	9,85%	20,83%
3	CUIABA	R\$ 955.307.588,44	8,97%	29,80%
4	LUCAS DO RIO VERDE	R\$ 735.355.434,68	6,90%	36,70%
5	SINOP	R\$ 696.481.257,09	6,54%	43,24%
6	PRIMAVERA DO LESTE	R\$ 605.619.676,48	5,68%	48,92%
7	SORRISO	R\$ 570.616.430,71	5,36%	54,28%
8	SEM IDENTIFICAÇÃO	R\$ 535.568.871,88	5,03%	59,30%
9	NOVA MUTUM	R\$ 464.254.355,15	4,36%	63,66%
10	(vazio)	R\$ 367.118.855,85	3,45%	67,11%
11	CAMPO NOVO DO PARECIS	R\$ 291.314.678,31	2,73%	69,84%
12	CAMPO VERDE	R\$ 264.076.727,89	2,48%	72,32%
13	NOVA MARILANDIA	R\$ 168.871.318,10	1,58%	73,90%
14	COLIDER	R\$ 156.157.067,91	1,47%	75,37%
15	SAPEZAL	R\$ 145.481.100,25	1,37%	76,73%
16	VERA	R\$ 143.396.138,89	1,35%	78,08%
17	DIAMANTINO	R\$ 115.548.136,96	1,08%	79,16%
18	NOVA XAVANTINA	R\$ 113.523.214,62	1,07%	80,23%
19	TANGARA DA SERRA	R\$ 111.638.203,77	1,05%	81,28%
20	CAMPOS DE JULIO	R\$ 110.271.110,32	1,03%	82,31%

Fonte: Informação Conjunta n° 001/2025 –UPTE/UPER –SARP/SEF

Nota: o campo "vazio" são renúncias em que não há informação do nome do município.

Por outro lado, **Reserva do Cabaçal, Luciara, Ponte Branca, Araguaiana, Novo Santo Antônio** foram os municípios, cujas empresas, receberam os **menores valores de benefícios fiscais** registrados em 2024, conforme tabela abaixo, que ainda demonstra que os 20 municípios que menos receberam, juntos não chegaram a 0,04% do total do Estado.





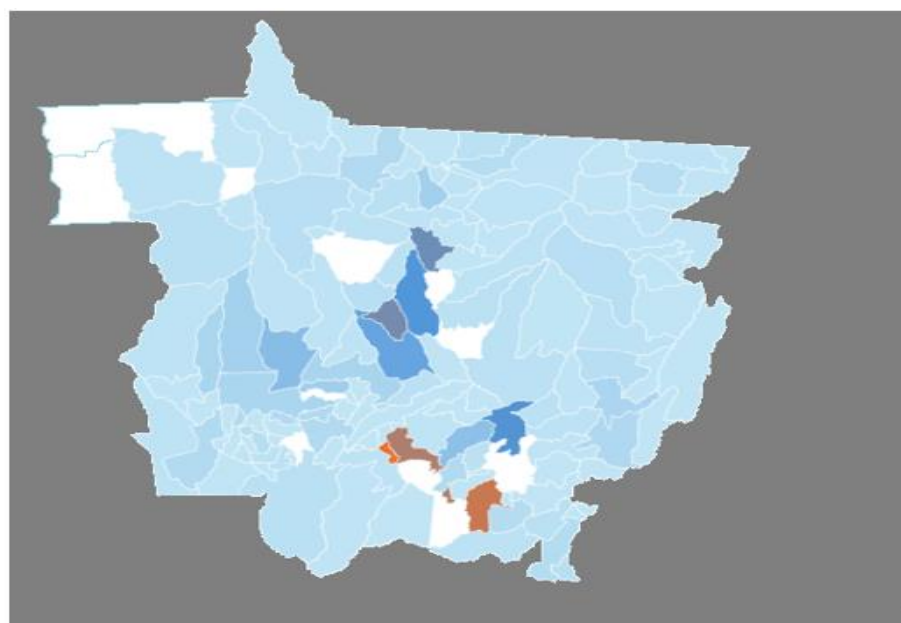
Ranking menores renúncias fiscais de 2024 por município

Ord	Municípios	2024	% Total	%Acumu
122	SANTA TEREZINHA	R\$ 276.806,99	0,003%	0,003%
123	TORIXOREU	R\$ 288.684,32	0,003%	0,006%
124	SERRA NOVA DOURADA	R\$ 288.540,37	0,003%	0,008%
125	SANTA TEREZINHA	R\$ 276.806,99	0,003%	0,011%
126	NOVO HORIZONTE DO NORTE	R\$ 255.212,66	0,002%	0,013%
127	ALTO PARAGUAI	R\$ 251.243,30	0,002%	0,016%
128	GLORIA D'OESTE	R\$ 225.685,02	0,002%	0,018%
129	INDIAVAI	R\$ 224.145,13	0,002%	0,020%
130	SAO PEDRO DA CIPA	R\$ 222.924,03	0,002%	0,022%
131	COCALINHO	R\$ 218.911,15	0,002%	0,024%
132	SALTO DO CEU	R\$ 212.348,25	0,002%	0,026%
133	BARAO DE MELGACO	R\$ 200.643,30	0,002%	0,028%
134	SAO JOSE DO POVO	R\$ 169.622,21	0,002%	0,030%
135	PONTAL DO ARAGUAIA	R\$ 153.598,38	0,001%	0,031%
136	VALE DE SAO DOMINGOS	R\$ 133.210,79	0,001%	0,032%
137	RESERVA DO CABACAL	R\$ 129.147,48	0,001%	0,034%
138	LUCIARA	R\$ 128.273,83	0,001%	0,035%
139	PONTE BRANCA	R\$ 106.118,33	0,001%	0,036%
140	ARAGUAIANA	R\$ 63.514,74	0,001%	0,036%
141	NOVO SANTO ANTONIO	R\$ 59.494,57	0,001%	0,037%

Fonte: Informação Conjunta n° 001/2025 –UPTE/UPER –SARP/SEF

Apresenta-se, a seguir, um mapa de calor que demonstra a renúncia fiscal em 2024 por município:

Renúncia fiscal por município em 2024



Informação Conjunta n° 001/2025 –UPTE/UPER –SARP/SEF





12.3 PREVISÃO VERSUS EXECUÇÃO

A Constituição Federal dispõe, em seu artigo 165, § 6º, que o projeto de Lei Orçamentária deverá estar acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

A LRF estabelece no art. 4º, § 2º, que deverá conter demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita no anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ao se analisar a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO de 2024 – Lei nº 12.299, de 24 de outubro de 2023, bem como a Lei Orçamentária Anual LOA de 2024 - Lei nº 12715, de 2 de fevereiro de 2024, constata-se a existência de demonstrativo de renúncias de receitas em ambas as peças de planejamento referentes a 2024, em cumprimento ao artigo 165, § 6º da Constituição Federal e ao art. 4º, § 2º da LRF.

Em relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, estimou-se uma renúncia de receitas, em 2024, no montante de R\$ 11.822.740.644,63.

Já a Lei Orçamentária Anual previu uma renúncia de receitas, para 2024, de R\$ 13.224.370.457,67 nos segmentos indicados abaixo:

Estimativa de renúncia de receitas – LOA/2024

RENÚNCIA SETOR	Orçado	Realizado
SUBTOTAL AGROPECUÁRIA	2.119.733.086,93	1.437.900.666,72
SUBTOTAL COMÉRCIO	1.244.054.331,63	1.097.983.497,22
SUBTOTAL COMUNICAÇÃO	68.812.364,91	0,00
SUBTOTAL ENERGIA	439.868.114,93	278.965.870,47
SUBTOTAL INDÚSTRIA	6.800.807.171,96	5.887.939.026,52
SUBTOTAL INFRAESTRUTURA	412.447.391,12	52.670.712,11
SUBTOTAL MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE SAÚDE	27.691.542,04	10.987.650,71
SUBTOTAL IMPORTAÇÃO	33.720.104,88	5.876.822,85
SUBTOTAL SETOR PÚBLICO, POLÍTICAS SOCIAIS E CESTA BÁSICA	809.431.288,42	211.850.710,40
SUBTOTAL TRANSPORTES	235.517.701,28	192.656.261,43
SUBTOTAL OUTROS	2.299.285.776,14	852.529.295,66
RENÚNCIA BRUTA ICMS	14.491.368.874,25	10.029.360.514,09
(-) CONTRIBUIÇÕES AO FETHAB <i>Commodities</i> (exceto algodão, já deduzido no ICMS Agropecuária)	-2.374.370.336,00	
RENÚNCIA ICMS Líquida	12.116.998.538,25	10.029.360.514,09
RENÚNCIA IPVA	406.805.961,56	420.236.660,49
RENÚNCIA ITCD	126.202.853,96	115.332.211,39
RENÚNCIA TAXAS	30.560.655,63	0,00
RENÚNCIA JUROS E PENALIDADES	543.802.448,27	90.175.306,24
TOTAL	13.224.370.457,67	10.655.104.692,21

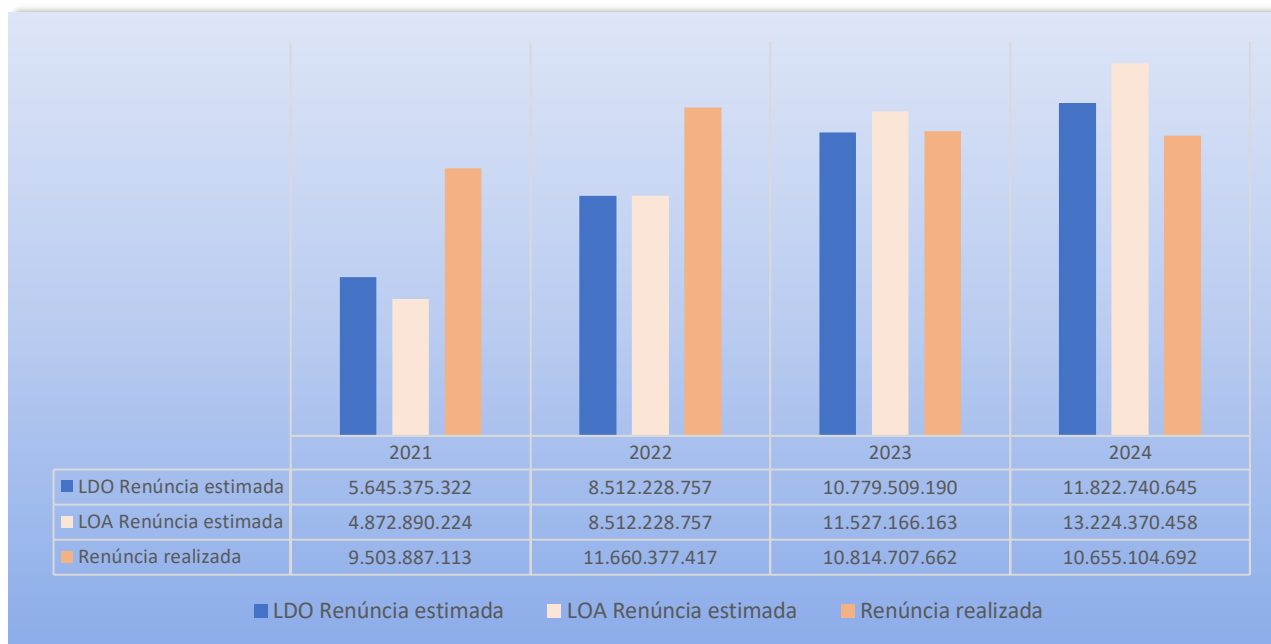
Fonte: Informação Conjunta nº 001/2025 –UPT/UPER –SARP/SEF





A renúncia de receitas realizada, em 2024, foi de R\$ 10.655.104.692,21, montante 19% abaixo do previsto na LOA (R\$ 13.224.370.457,67) e 10% abaixo do projetado na LDO (R\$ 11.822.740.644,63).

Série histórica de previsão e renúncias de receitas 2021-2024



Fonte: Relatórios das Contas Anuais de 2023; Leis Orçamentárias e Leis de Diretrizes Orçamentárias 2024 e Informação Conjunta n° 001/2025 –UPTE/UPER –SARP/SEF

Observa-se que a renúncia fiscal realizada em 2024 ficou dentro da previsão constante na LOA e na LDO, **a primeira vez nos últimos quatro anos.**

12.4 CONCESSÃO OU AMPLIAÇÃO DE RENÚNCIAS DE RECEITAS

O art. 14 da LRF estabelece requisitos para a concessão ou ampliação de benefícios fiscais:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.





Em Mato Grosso, o total da renúncia fiscal prevista, para 2024, já foi incorporado nas estimativas de receita da LOA/2024, em atendimento ao inciso I do art. 14 da LRF.

Da mesma forma, também constou no item I.8 do Demonstrativo da Compensação da Renúncia de Receita:

A renúncia de receita foi considerada na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação tributária efetiva, não afetando as metas de resultados fiscais, prescindindo-se, portanto, de medidas de compensação.

Ressalte-se ainda que, de acordo com a Sefaz, não houve instituição de novo benefício sem a correspondente previsão orçamentária no exercício de 2024.

Entretanto, a Sefaz reconheceu que ainda é possível que haja alguns benefícios fiscais cuja fruição não esteja sendo contabilizada e registrada. Informa que fatores internos ou externos ao fisco podem acarretar essa situação, citando algumas, quais sejam:

O art. 430-A do Regulamento do ICMS – RICMS preconiza que o contribuinte mato-grossense que fruir benefício fiscal previsto na legislação tributária estadual, fica obrigado a declarar o valor do benefício fiscal fruído, em cada mês, na respectiva Escrituração Fiscal Digital - EFD, mas ressalva as hipóteses em que estiver expressamente desobrigado do seu uso. Desse modo, como nem todos os beneficiários são obrigados a realizar lançamentos na EFD, aqueles benefícios orientados para esses contribuintes, não são captados pelo RCR, tornando necessária a utilização de outros mecanismos para estimar a renúncia fruída. Isso posto, a Sefaz - MT tem estruturado relatórios complementares para possibilitar a captação das renúncias por meio de dados das notas fiscais. Essa tarefa, contudo, exige a estruturação das regras de negócio, bem como do atendimento da estrutura do banco de dados e, uma vez que os relatórios requerem desenvolvimento pelo setor de Tecnologia da Informação, demandam disponibilidade intersetorial de pessoal. Além disso, a informação das notas fiscais nem sempre são completas, o que prejudica o registro da renúncia.

Assim, há casos em que, embora previstos no orçamento, não há registro de fruição da renúncia e, por consequência, não há contabilização. Há outros fatores que justificam essa ausência, dentre os quais podemos citar a não utilização do benefício pelos contribuintes no período considerado. Mencionam-se também os casos em que a legislação tributária oferece diferentes benefícios para uma mesma operação ou produto, facultando ao contribuinte optar pelo mais vantajoso.

Dessa forma, apesar dos reconhecidos avanços empreendidos nos últimos 5 anos pelo Governo do Estado de MT no registro, contabilização e transparência das renúncias fiscais, **ainda há situações pendentes de evidenciação.**

12.4.1 Análise da renúncia por tributo

Em uma análise por tributo, é possível verificar que a estimativa de renúncia prevista na LOA do ICMS e ITCD ficaram dentro da previsão e em patamares relativamente próximos. Não houve registro de valores renunciados das Taxas, embora houvesse uma previsão da ordem de R\$ 30 milhões. Em relação à renúncia com Juros e Penalidades, o valor realizado ficou muito abaixo





do projetado (-83%). Todavia, em relação ao IPVA, houve uma diferença de R\$ 13,4 milhões (3%) entre realização da renúncia (420.236.660,49) e sua a previsão (406.805.961,56), ou seja, foi realizado um valor superior ao autorizado.

Sobre o IPVA, a Sefaz em sua manifestação (Informação Conjunta n° 001/2025 – UPTE/UPER –SARP/SEF) reconheceu a diferença e justificou da seguinte forma:

Ao decompor a renúncia por tributo, observa-se que apenas a renúncia do IPVA apresentou realização 3% superior ao orçado inicial. Não obstante, não houve comprometimento do equilíbrio fiscal, tendo em vista que a receita arrecadada do IPVA Principal superou em 41% a previsão estimada para a Lei Orçamentária Anual - LOA 2024, conforme se observa traçando comparativo entre as Tabelas 1 e 2 a seguir.

Tabela 1 - Renúncia Prevista x registrada em 2024 (Em R\$)

RENÚNCIA	PREVISTO LÍQUIDO	REGISTRADO BRUTO	%
RENÚNCIA ICMS	12.116.998.538,25	10.029.360.514,08	-17%
RENÚNCIA IPVA	406.805.961,56	420.236.660,49	3%
RENÚNCIA ITCD	126.202.853,96	115.332.211,39	-9%
RENÚNCIA TAXAS	30.560.655,63	-	-100%
RENÚNCIA JUROS E PENALIDADES	543.802.448,27	90.175.306,25	-83%
TOTAL RENÚNCIA	13.224.370.457,67	10.655.104.692,21	-19%

Fonte: Relatório DRF- Fiplan

Tabela 2 - Previsão x Realização da Receita do IPVA Principal 2024 (Em mil Reais)

Natureza	Descrição	Receita Orçada	Receita Realizada	Δ%
1.1.1.2.51.0.1.00	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-Principal	1.397.741,58	1.970.429,18	41%

Fonte: Relatório Fip-729 Fiplan

Fonte: Informação Conjunta n° 001/2025 –UPTE/UPER –SARP/SEF

A manifestação da Sefaz somada ao disposto no art. 93 da LDO 2024, conduz esta equipe a deixar de apontar como achado de auditoria, tendo em vista o superávit na arrecadação do IPVA no exercício.

Art. 93 Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar o valor previsto no Demonstrativo da Compensação da Renúncia de Receita constante no Anexo I - Metas Fiscais em montante limitado à variação percentual positiva observada na arrecadação do correspondente tributo quando comparada com a previsão orçamentária inicial para o exercício

Nada obstante, relaciona-se abaixo detalhamento de alguns tributos que, embora em sua totalidade não se verificou extrapolação na fruição em relação ao previsto, **houve renúncias individuais de espécies de benefícios muito acima das estimadas**, carecendo, portanto, de atenção e correção nas próximas projeções, se a tendência se mantiver, conforme se exemplifica no quadro abaixo:





Estimativa x realização – por espécie de benefício

DESDOBRAMENTO ITCD	LOA 2024	REGISTRADO 2024	DIFERENÇA APURADA %
Isenção Transmissão “Causa Mortis” ITCD	69.501.091,54	115.332.211,39	166%
Redução de base de cálculo do ICMS a 50% do valor das operações internas com Leite Pasteurizado destinado a varejistas e consumidores finais. Art. 4º Anexo V -RICMS/2014	553.825,28	2.295.837,34	415%
Redução em 100% da base de cálculo ICMS nas saídas internas dos seguintes produtos de origem mato-grossense: crisálidas ou pupa de borboletas; frutas frescas; mel e seus derivados; carnes ovinas e caprinas e miudezas; peixes e rãs; jacaré criado em cativeiro.	5.967.120,40	23.272.849,94	390%
Isenção ICMS nas operações de comercialização interna de sementes nativas in natura e mudas, ambas de espécies florestais, exclusivamente, mato-grossenses.	342.310,64	2.411.541,80	704%
Isenção ICMS na operação interna com produtos vegetais destinados à produção de biodiesel, desde que o destinatário esteja previamente registrado e autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP nos termos do art. 120 do anexo IV do RICM/MT.	10.106.333,39	47.662.811,91	472%
Isenção ICMS nas remessas de peças defeituosas para o fabricante, desde que ocorram em até 30 (trinta) dias depois do prazo de vencimento da garantia	345.835,09	19.366.259,80	5600%
Redução de base de cálculo do ICMS a 5% nas operações com veículos usados. Art. 54, I Anexo V - RICMS/MT.	14.830.894,37	44.404.259,76	299%

Fonte: Informação Conjunta nº 001/2025 –UPTE/UPER –SARP/SEF

Outro ponto que merece atenção é a **falta de mensuração das renúncias relacionadas às taxas**, que, apesar de terem sido estimadas nas últimas Leis Orçamentárias Anuais, até o momento, não é realizado o registro dos correspondentes valores, conforme quadro abaixo:

Renúncia fiscal de taxas

LOA	Quantidade de hipóteses legais de renúncia de taxas mapeada na LOA	Valor estimado de renúncia de taxas na LOA	Renúncia fiscal de taxas registrada
2024	-	30.560.655,63	0,00
2023	44	28.600.148,50	0,00
2022	42	27.164.548,34	0,00
2021	-	24.316.374,29	0,00
2020	41	23.057.683,00	0,00

Fontes: LOA 2024 (Lei nº 12715/ 2024), Relatório Técnico TCE/MT Contas do Governador 2023

Sobre a ausência de registros de fruição de renúncias relativamente às taxas, a Sefaz consigna, por meio da Informação Conjunta nº 001/2025 –UPTE/UPER –SARP/SEF, que em 2024 iniciou os procedimentos para levantamento de informações necessárias para a contabilização das renúncias decorrentes de taxas sob gestão da Sefaz-MT, cuja implantação está em andamento com fulcro nas disposições do art. 61 do Decreto nº 1.351, de 17 de fevereiro de 2025.





Pelo exposto sugere-se a expedição da seguinte recomendação ao Governo do Estado de Mato Grosso:

Adote medidas e providências para o regular registro, contabilização e divulgação de todas as renúncias fiscais efetivamente fruídas, incluindo as relativas às Taxas e ao ICMS cujos valores não são declarados mensalmente pelo contribuinte na Escrituração Fiscal Digital – EFD.

12.5 BENEFÍCIOS PROGRAMÁTICOS

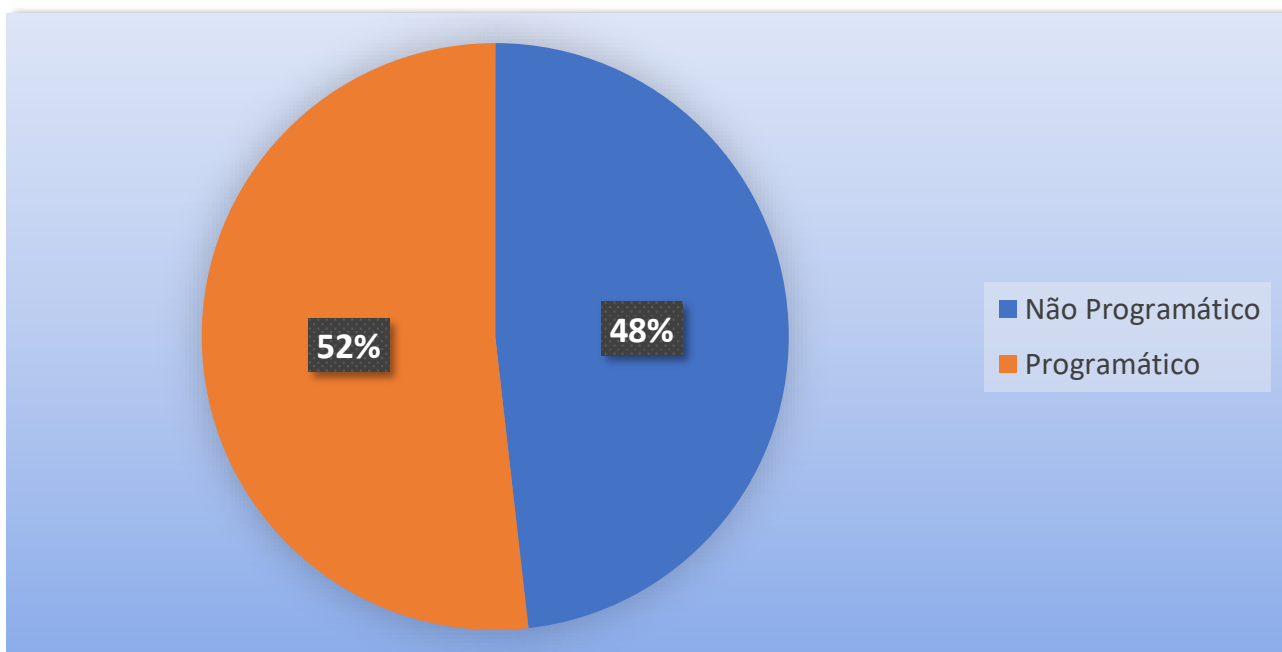
No âmbito estadual, os benefícios fiscais relacionados ao ICMS são classificados em programáticos e não-programáticos. Os primeiros decorrem de Programas de Incentivo, como o Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso – PRODEIC, Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso – PRODER e Programa de Incentivo ao Algodão de Mato Grosso – PROALMAT; já os não-programáticos são suportados diretamente por Convênios e pelo Regulamento do ICMS estadual.

Em 2024, os benefícios programáticos foram responsáveis por R\$ 5.519.924.337,59 (52%) de renúncias de receita e os não programáticos, R\$ 5.135.180.354,64 (48%)

Classificação da Renúncia Fiscal	2021	2022	2023	2024
Não Programático	5.112.190.906,24	6.051.411.435,27	6.166.662.472,84	5.135.180.354,64
Programático	4.391.696.206,92	5.608.965.981,40	4.553.003.741,01	5.519.924.337,59
Total Geral	9.503.887.113,16	11.660.377.416,67	10.719.666.213,85	10.655.104.692,23

Fonte: Informação Conjunta n° 001/2025 –UPTE/UPER –SARP/SEF

Classificação das renúncias fiscais em 2024



Fonte: Informação Conjunta n° 001/2025 –UPTE/UPER –SARP/SEF



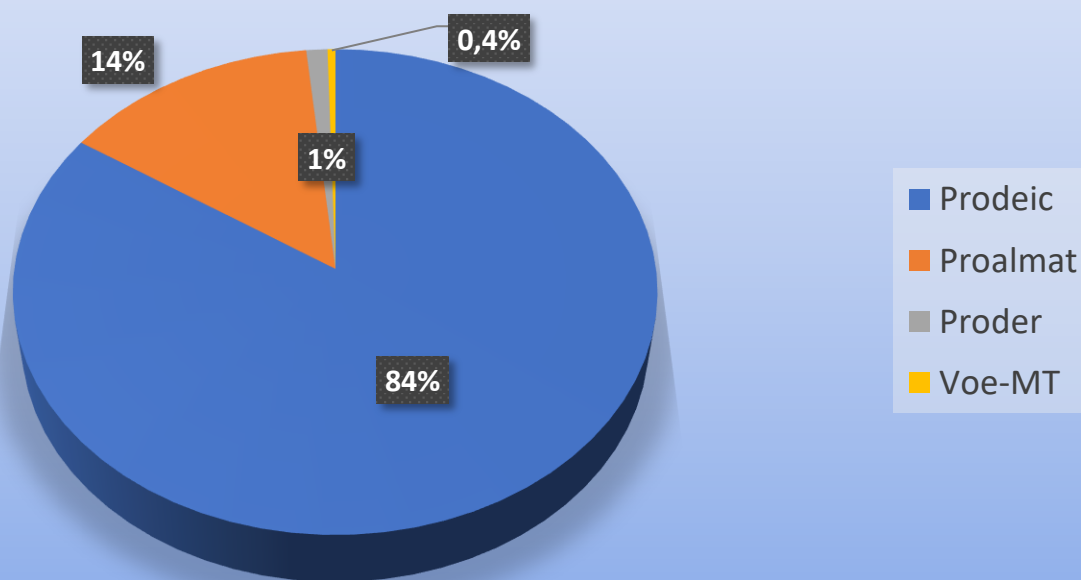


Dentre os benefícios programáticos, o PRODEIC foi o mais representativo em 2024, totalizando o montante de R\$ 4.653.784.276,65 (84%) , seguido pelo PROALMAT no valor R\$ 777.989.936,35 (14%), PRODER R\$ 64.121.336,06 (1%) e VOE-MT (R\$ 24.028.788,53 (0,4%).

Programa de Incentivos	Renúncia 2024 (em reais)
Prodeic	4.653.784.276,65
Proalmat	777.989.936,35
Proder	64.121.336,06
Voe-MT	24.028.788,53
Total	5.519.924.337,59

Fonte: Informação Conjunta n° 001/2025 –UPTE/UPER –SARP/SEF

Participação Renúncia 2024 - por programa



Fonte: Informação Conjunta n° 001/2025 –UPTE/UPER –SARP/SEF

Considerando os módulos dos programas de incentivos, apresenta-se a seguir a relação em ordem decrescente de valor renunciado no exercício de 2024, com destaque para o Prodeic Investe Mato Grosso Biocombustíveis no montante de R\$ 1,8 bilhões (33% do total), seguido pelo Prodeic Investe Indústria Alimentícia de Origem Vegetal e Animal, no valor de R\$ 1,6 bilhão (29%) e PROALMAT, no montante de 777 milhões (14%), que somados representam 77% de todos os valores incentivados em 2024.





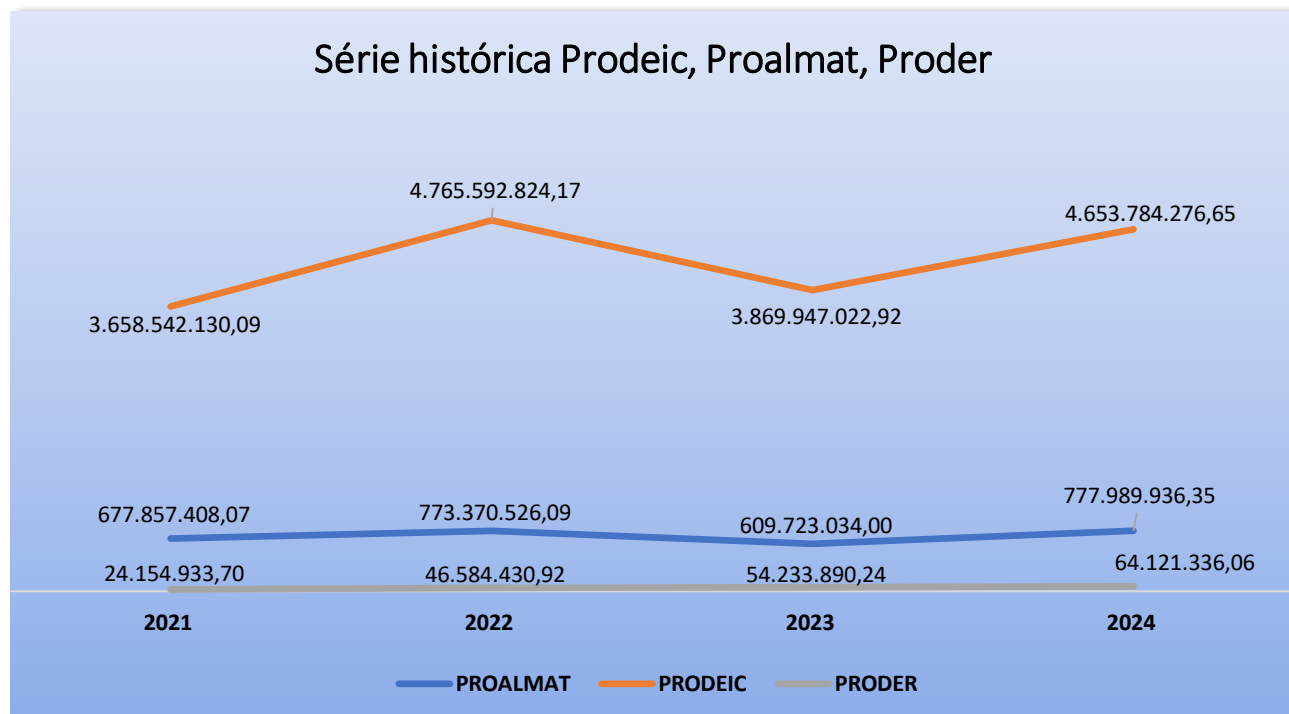
Detalhamento dos Programas	Renúncia em 2024 (Em reais)	% Total	% Acumul
Prodeic Investe Mato Grosso Biocombustíveis	1.864.153.647,60	33,77%	33,77%
Prodeic Investe Indústria Alimentícia de Origem Vegetal e Animal	1.641.278.755,39	29,73%	63,51%
Proalmat	777.989.936,35	14,09%	77,60%
Prodeic Investe Mineração Mato Grosso	131.769.049,42	2,39%	79,99%
Prodeic Investe Laticínios Mato Grosso	127.447.748,57	2,31%	82,30%
Prodeic Investe Frigoríficos de Suínos	114.561.906,94	2,08%	84,37%
Prodeic Investe Indústria Metalmeccânica	113.328.042,20	2,05%	86,42%
Prodeic Investe Indústria de Máquinas, Equipamentos Industriais e Produtos para Transporte	98.929.890,29	1,79%	88,22%
Prodeic Investe Indústria Bebidas	96.511.039,12	1,75%	89,96%
Prodeic Investe Produtos Diversos Crédito Outorgado	73.483.498,00	1,33%	91,30%
Prodeic Investe Indústria de Produtos de Borracha e de Material Plástico	67.661.066,23	1,23%	92,52%
Prodeic Investe Indústria Produtos Químicos	58.674.124,40	1,06%	93,58%
Prodeic Investe Fabricação de Produtos Têxtil	58.505.084,80	1,06%	94,64%
Prodeic Investe Madeira Mato Grosso	57.816.671,77	1,05%	95,69%
Prodeic Investe Couro Mato Grosso	50.328.087,42	0,91%	96,60%
Prodeic Investe Indústria Fabricação de Móveis e seus Componentes	48.943.325,74	0,89%	97,49%
PRODER - Feijão	24.102.470,18	0,44%	97,93%
VOE-MT	24.028.788,53	0,44%	98,36%
PRODER - Gado	23.102.731,24	0,42%	98,78%
Prodeic Investe Mato Grosso Reciclagem	16.818.683,44	0,30%	99,09%
Prodeic Investe Confeção Mato Grosso	12.838.052,76	0,23%	99,32%
Prodeic Investe Artigos Ópticos	8.649.668,73	0,16%	99,47%
Prodeic Investe Papel e Produtos de Papel	5.369.669,09	0,10%	99,57%
Prodeic Investe Fabricação de Vidro e de produtos do Vidro	5.056.855,46	0,09%	99,66%
PRODER - Suínos em pé	4.684.098,51	0,08%	99,75%
PRODER - Gergelim	3.586.155,03	0,06%	99,81%
PRODER - Gado Região Aripuanã, Colniza, Rondolândia	2.943.897,37	0,05%	99,87%
PRODER - Amendoim	1.770.766,71	0,03%	99,90%
PRODER - Lentilha	1.333.847,37	0,02%	99,92%
Prodeic Investe Trigo Mato Grosso	935.567,69	0,02%	99,94%
Proder - Arroz	888.932,58	0,02%	99,96%
PRODER - Trigo	703.275,46	0,01%	99,97%
PRODER - Girassol	643.230,61	0,01%	99,98%
Prodeic Investe Produtos Diversos Crédito Outorgado	447.996,62	0,01%	99,99%
PRODER - Ervilha	289.122,95	0,01%	99,99%
Prodeic Investe Cervejas e Chopes Artesanais	251.461,08	0,00%	100,00%
PRODER - Peixes	72.808,05	0,00%	100,00%
Prodeic Investe Energias Renováveis	24.383,89	0,00%	100,00%
Prodeic Investe Fabricação de Produtos Derivados do Petróleo Crédito Outorgado	0,00	0,00%	100,00%
Total	5.519.924.337,59		100,00%

Fonte: Informação Conjunta nº 001/2025 –UPTE/UPER –SARP/SEF





A seguir é possível observar a evolução dos principais programas de incentivo do Estado nos últimos 4 anos:



A partir da promulgação da Lei Complementar 631/2019, que reinstalou os programas de incentivo do Estado com importantes alterações, os benefícios passaram a ser concedidos por produtos e não mais por empresas, como ocorria na sistemática anterior.

Como o percentual do benefício para cada produto é definido previamente em Resolução e aplica-se automaticamente a todos os contribuintes que se credenciarem no Sistema da SEFAZ, mitigou-se a possibilidade de concorrência desleal, visto que todos os contribuintes atualmente podem usufruir de idêntico benefício para seus produtos.

Por outro lado, como os benefícios são uniformes por produto e segmento econômico, não há mais a concessão de benefícios personalizados de acordo com as contrapartidas individuais ofertadas pelas empresas, que era a premissa do programa anterior. Assim, os programas de incentivo do Estado não exigem atualmente contrapartidas socioeconômicas, como investimentos e geração de emprego, salvo a contribuição a fundos públicos.

Importante destacar que a ausência de formalização das contrapartidas não significa que as empresas beneficiárias não estejam contribuindo para o desenvolvimento do Estado por meio de realização de investimentos e geração de empregos, conforme será visto adiante.





12.5.1 Monitoramento dos incentivos programáticos

O TCE/MT realizou, em 2021 e 2022, auditoria operacional sobre a receita pública estadual (processo 611344/2021), oportunidade em que constatou deficiências no monitoramento dos incentivos programáticos realizado pela SEDEC, resultando em determinações (Acórdão 135/2022-TP), para a correção das impropriedades detectadas.

A SEDEC então formalizou plano de providências, cujas implementações, em sua maioria, foram cumpridas:

Recomendações à SEDEC Acórdão 135/2022	Situação em 30/04/25
E1 - desenvolver sistema informatizado para o monitoramento dos incentivos programáticos; (SEDEC)	Implementada
E2 - aprovar normas internas e/ou manuais prevendo as rotinas e procedimentos relacionados à atividade de monitoramento, em especial contendo a padronização das análises e encaminhamentos	Implementada
E3 - reforçar quadro de servidores que atuam na atividade de monitoramento; (SEDEC)	Implementada
E4 - publicar periodicamente relatório demonstrando os dados e resultados alcançados com os programas de incentivo do Estado(SEDEC)	Implementada
E5 - criar comissão, coordenada pela SEDEC, com a participação da SEFAZ em conjunto com outros órgãos públicos e setores privados ligados à indústria, para que, em tempo razoável, elabore proposta e submeta ao CONDEPRODEMAT, a fim de regulamentar o artigo 19, II, da Lei Complementar nº 631/2019;	Implementada

Fonte: Monitoramento da Auditoria Especial das Receitas Estaduais – Processo 445118/2022

Em relação à recomendação **“E1 Desenvolver sistema informatizado para o monitoramento dos incentivos programáticos”**, cumpre registrar que mediante o Ofício 02384/2025 (apensado ao Processo TCE/MT nº 445118/2022), a Sedec informa que o sistema (SIMBEF) de monitoramento já está implantado e disponível em seu site, acatando inclusive à manifestação do Tribunal de Contas do Estado estabelecida no Relatório Técnico de Análise de Defesa das Contas Anuais do Governo do Estado – exercício 2023 (Processo nº: 1784390/2024), no que diz respeito a conclusão do sistema no exercício de 2024. A Sedec informa que o sistema SIMBEF – Sistema de Monitoramento de Benefício Fiscal está disponível no link <https://simbef.sedec.mt.gov.br/login>.

Já em relação à recomendação E4 do Acórdão 135/2022 TP **“publicar periodicamente relatório demonstrando os dados e resultados alcançados com os programas de incentivo do Estado**, importante rememorar que desde o ano de 2022 este Tribunal tem envidado esforços para que o Governo do Estado de MT apresente os resultados dos incentivos de forma adequada e em tempo hábil a esta Corte e á toda sociedade.

Inclusive, essa matéria, por sua relevância, também foi tratada no âmbito da apreciação das Contas Anuais do Governador-exercício 2023 (Processo 1784390/2024), tendo em vista que houve prejuízo à análise dos resultados dos benefícios fiscais, justamente porque não houve acesso pela equipe técnica e Relator do referido relatório a tempo de constar nas contas.





Diante disso, o Relator Cons. Waldir Julio Teis assim consignou em seu voto:

Voto do relator das Contas Anuais de Governo 2023

“Além disso, é necessário que a prestação de contas do plano de providências sobre o monitoramento dos incentivos programáticos realizado pela Sedec (Acórdão nº 135/2022) seja compatibilizado com a prestação de contas anuais do Governo Estadual, a fim de que a disponibilização dos dados sobre a renúncia fiscal no portal transparência, inclusive dos resultados dos programas de incentivos, ocorra até o final do primeiro trimestre do ano subsequente ao exercício de referência”

A par disso, a Sedec tem adotado providências para atender às recomendações deste Tribunal, presentes na Auditoria bem como nas Contas do Governador, exercício 2023, ao concluir a implementação do Sistema SIMBEF e fixar as datas para os beneficiários encaminharem as informações. Tais medidas estão sendo analisadas no âmbito do Monitoramento da Auditoria Especial da Receita (Processo 44.511-8/2022).

O planejamento da Sedec, portanto, foi assertivo ao editar os normativos e fixar o prazo de 31/01 para o recebimento das informações dos beneficiários e 31/03 para enviar o relatório ao TCE/MT, buscando, dessa forma, atender plenamente às recomendações ao conferir transparência e compatibilidade temporal para uso das informações em tempo hábil nas Contas do Governador.

Cumprе, entretanto, ressaltar que até a presente data deste relatório (12/05/25), a Sedec não havia enviado ao TCE o relatório de resultados do ano de 2024, mesmo após o relator ter concedido o prazo adicional de 30 dias (30/04/25) para tanto.

Não obstante, essa equipe verificou que a Sedec publicou em seu portal, estando, disponível, portanto, os Relatórios de Desempenho dos Programas de Incentivos Fiscais relativamente aos anos de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024 em <https://www.sedec.mt.gov.br/servicos?c=2921778&e=2950862> (na data de 09/05/25).

12.5.2 Relatório de Desempenho dos Programas de Incentivos Fiscais de 2024

O relatório de desempenho divulgado pela Sedec abarca os programas Prodeic, Proalmat e Proder. Não contempla, portanto, o programa Voe-MT.

De acordo com a Sedec, a consolidação e apresentação dos resultados referentes aos Programas de Incentivos Fiscais ocorreram com base nas informações prestadas pelos beneficiários por meio do Relatório Anual de Monitoramento, conforme exigido para os programas PRODEIC, PRODER e PROALMAT.

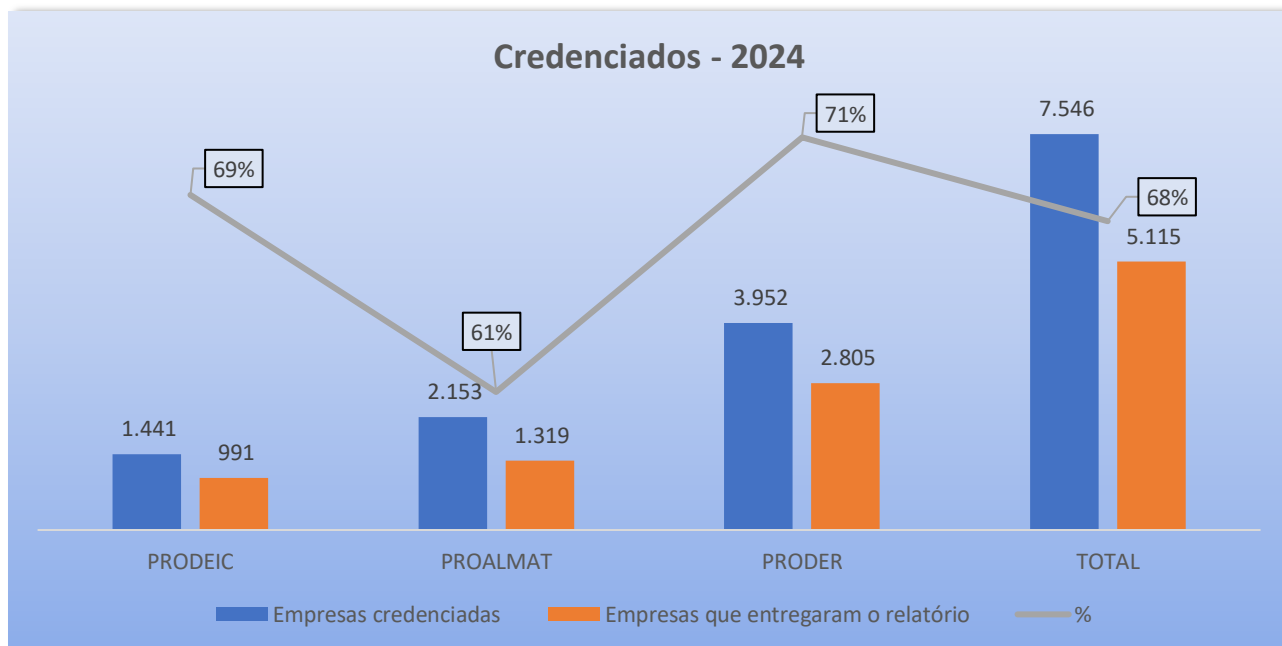
O referido relatório, referente ao exercício de 2024, contempla dados sobre geração de empregos, investimentos realizados, volume de vendas internas e interestaduais, recolhimentos aos fundos (FUNDES, FUNDED e FETHAB), bem como os produtos classificados segundo a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), utilizando para a consolidação de resultados o Sistema de Monitoramento de Benefício Fiscal – SIMBEF.





A Sedec faz uma ressalva, entretanto, de que os resultados se baseiam nos dados fornecidos pelos beneficiários adimplentes, ou seja, pode não conter todas as informações de todos os beneficiários.

De fato, conforme se demonstra no gráfico a seguir, 32% dos beneficiários não prestaram as informações relativas a 2024, percentual, portanto, muito expressivo de inadimplência, fragilizando o relatório e as possíveis análises.



Fonte: Relatórios de Desempenho dos Programas de Incentivos Fiscais 2024, disponível em <https://www.sedec.mt.gov.br/servicos?c=2921778&e=2950862>

Pelo gráfico abaixo, é possível obter bom um panorama da distribuição dos beneficiários de incentivos do Estado pelas regiões de Mato Grosso, ficando as regiões sudeste e médio norte como as que concentram a maior quantidade de empresas.

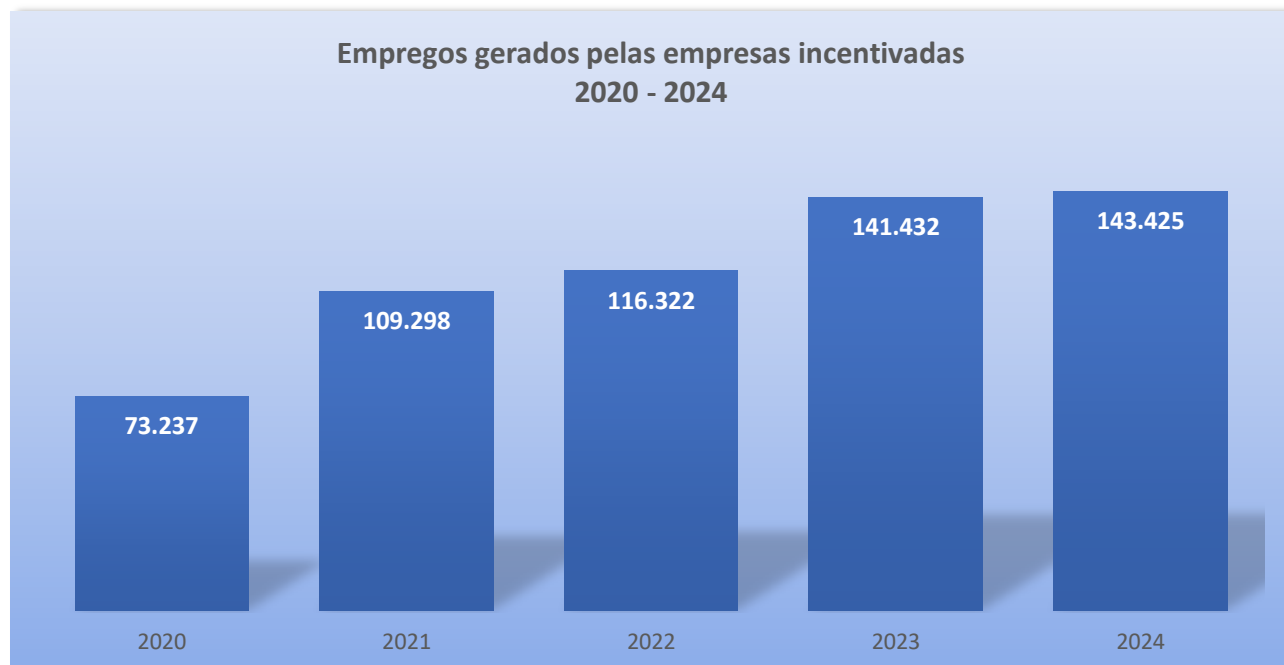


Fonte: Relatórios de Desempenho dos Programas de Incentivos Fiscais 2024, disponível em <https://www.sedec.mt.gov.br/servicos?c=2921778&e=2950862>





Ainda de acordo com o relatório da Sedec, no ano de 2024, as empresas beneficiárias de incentivos do Estado geraram 143.425 empregos. Abaixo evidencia-se a série histórica.



Fonte: Relatórios de Desempenho dos Programas de Incentivos Fiscais 2024, disponível em <https://www.sedec.mt.gov.br/servicos?c=2921778&e=2950862>

Em uma análise dos empregos gerados pelas empresas beneficiadas, por macrorregião de MT, tem-se:



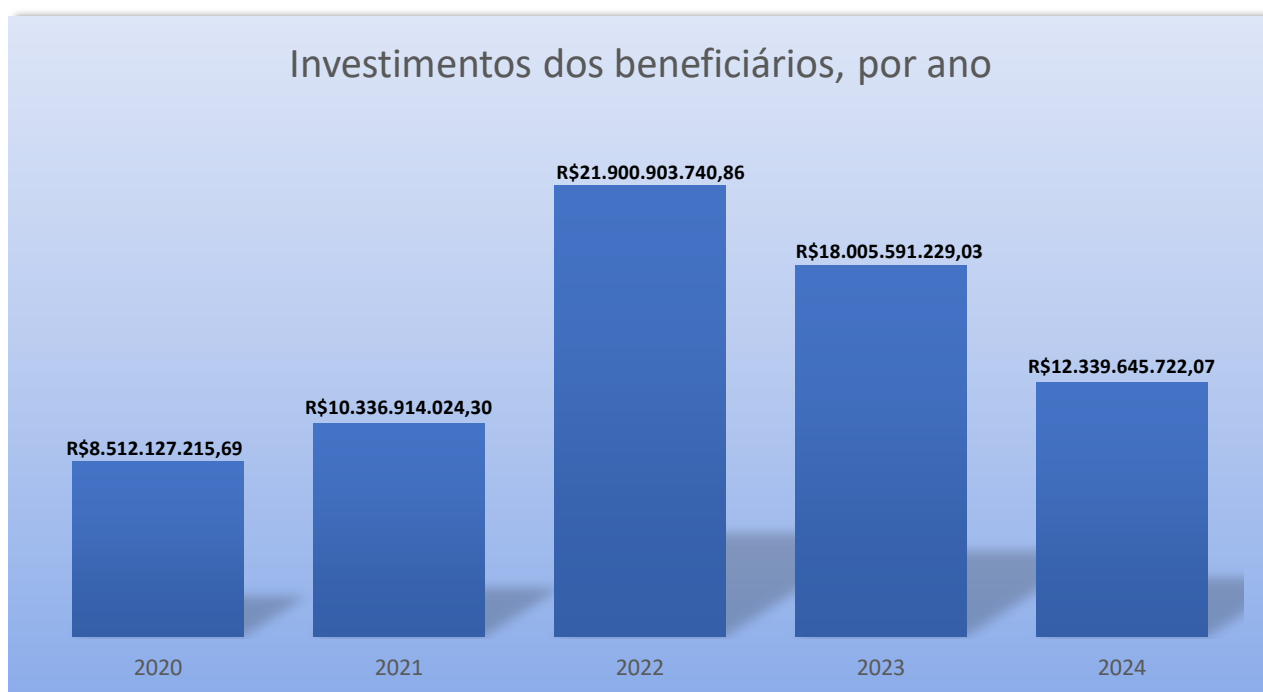
Fonte: Relatórios de Desempenho dos Programas de Incentivos Fiscais 2024, disponível em <https://www.sedec.mt.gov.br/servicos?c=2921778&e=2950862>





Considerando a renúncia fiscal programática, em 2024, de R\$ 5.519.924.337,59, o indicador renúncia fiscal por emprego gerado ficou em R\$ 38 mil reais. Todavia é importante ressaltar que, com base nos dados fornecidos, não é possível isolar as variáveis para identificar quantos empregos foram gerados exclusivamente em virtude da política de incentivos, pois o quantitativo informado refere-se ao total de empregos existentes nas empresas beneficiárias na data de corte.

Quanto aos investimentos realizados, constata-se que, em 2024, as empresas beneficiárias dos incentivos fiscais fizeram investimentos na ordem de R\$ 12,3 bilhões, conforme gráfico abaixo:

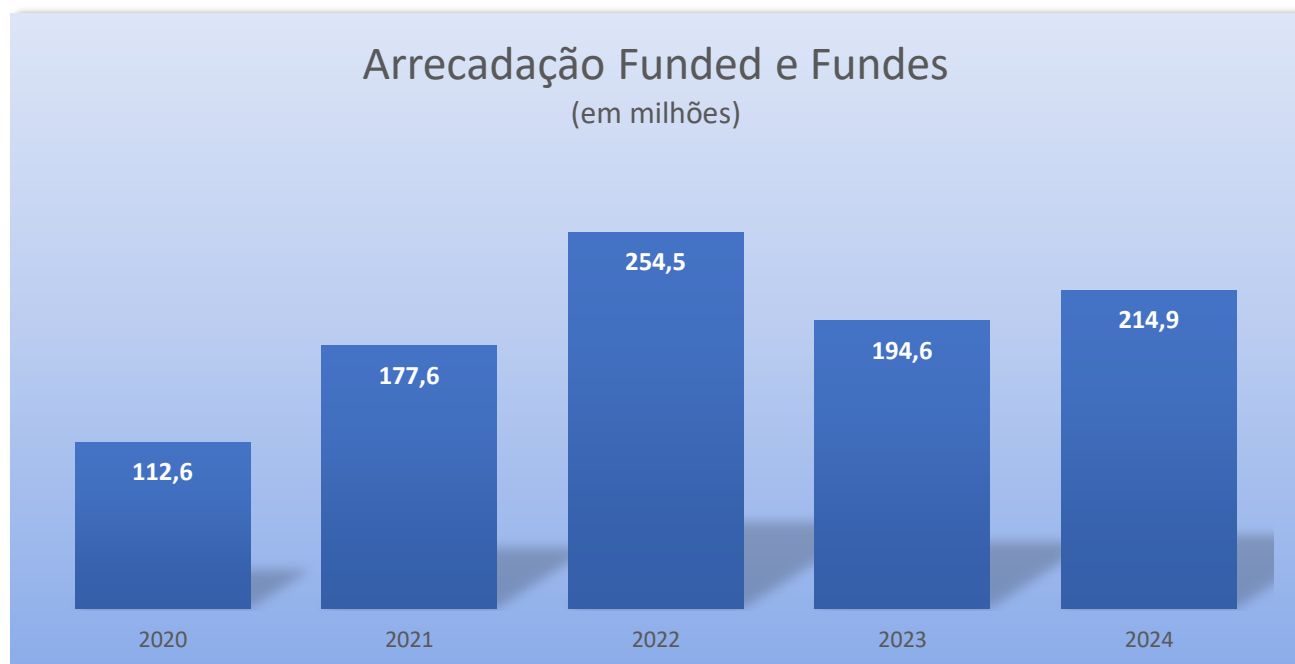


Fonte: Relatórios de Desempenho dos Programas de Incentivos Fiscais 2024, disponível em <https://www.sedec.mt.gov.br/servicos?c=2921778&e=2950862>

Considerando a renúncia fiscal programática, em 2024, de R\$ 5.519.924.337,59, o indicador renúncia fiscal por investimentos realizados foi de R\$ 0,45, ou seja, a cada R\$ 1,00 renunciados gerou R\$ 2,20 de investimentos. Todavia, assim como na análise dos empregos gerados, por uma questão metodológica, não é possível identificar quanto de investimento foi realizado exclusivamente em razão da política de incentivos, pois o valor informado refere-se ao total de investimentos feitos pelas empresas beneficiárias na data de corte.

Em 2024, as contribuições aos fundos ligados aos programas de incentivo pelos beneficiários foi de R\$ 214.933.579,87, variação positiva de 10,4% em relação 2023.





Fonte: Relatórios de Desempenho dos Programas de Incentivos Fiscais 2024, disponível em <https://www.sedec.mt.gov.br/servicos?c=2921778&e=2950862>

Conclui-se que o relatório de desempenho dos programas de incentivo elaborado e divulgado pelo Estado, abrange as seguintes informações:

- número de beneficiários credenciados
- número de empregos gerados pelas empresas beneficiárias
- volume de vendas das empresas beneficiárias
- investimentos realizados pelas empresas beneficiárias
- arrecadação pelos beneficiários aos fundos (Fundes, Funded, Fethab)

Pelo exposto, o Governo do Estado tem envidado esforços para criar mecanismos objetivando mensurar os resultados dos incentivos e dar a respectiva transparência, a exemplo do desenvolvimento de sistema de monitoramento, a edição de normativos fixando datas e rotinas aos beneficiários, a transparência do relatório no portal da Sedec.

Todavia, as informações apresentadas nos relatórios anuais de desempenho dos Programas se concentram em dados econômicos gerais das empresas beneficiadas, não demonstrando, efetivamente, resultados advindos diretamente da política de incentivos do Estado.

Ainda não há avaliação real dos impactos sociais e econômicos da política, tampouco demonstração da redução das desigualdades entre as regiões do Estado, pelo contrário, demonstra uma concentração nos grandes polos do Agro e na região da grande Cuiabá.





Por fim, acrescenta-se que a Sedec confecciona o relatório com base nas informações declaradas pelos beneficiários, e ainda por apenas 68% deles, no ano de 2024. Tudo isso fragiliza a segurança das informações, mostrando limitação grande do Estado em definir sistemática e metodologia segura para tomada de decisões desde a concessão de novos incentivos e a mensuração dos resultados, para avaliar a vantajosidade da continuidade dos incentivos.

Dessa avaliação e buscando de forma propositiva colaborar com o Estado na construção de novas bases metodológicas e critérios mais técnicos e robustos para auxiliar na definição e aplicação da política de incentivos ao desenvolvimento econômico e social, este Tribunal instaurou em 2024 Auditoria Especial dos Incentivos Fiscais (Processo 109.114-2/2024), que se encontra na fase de citação dos Gestores, e buscou auxílio em uma consultoria para auxiliar tanto a equipe de auditoria como esta equipe das Contas do Governador 2024, apresentando ao final recomendações a serem implementadas.

12.6 RELATÓRIO DE APOIO AO ESTUDO DAS RENÚNCIAS FISCAIS NO ESTADO DE MATO

O trabalho da consultoria envolveu três etapas a seguir discriminadas, e integram Relatório de Apoio ao Estudo e Auditoria das Renúncias Fiscais no Estado de Mato Grosso (anexo deste relatório - doc. digital 605883/2025).

12.6.1 Etapa 1: Definição de Benchmarking

Em síntese, os objetivos desta etapa estão diretamente ligados à necessidade de aperfeiçoar a gestão das renúncias fiscais e melhorar o controle sobre seus impactos, buscando:

- Estabelecer um marco de referência internacional para a avaliação dos gastos tributários no Mato Grosso, conforme previsto no Contrato nº 29/2024.
- Identificar e adaptar metodologias de avaliação das renúncias fiscais ao contexto estadual.
- Criar indicadores de desempenho para monitoramento contínuo, abrangendo impactos redistributivos, ambientais e fiscais.
- Assegurar o alinhamento das renúncias fiscais com políticas públicas locais, promovendo o desenvolvimento socioeconômico sustentável.
- Apoiar a auditoria das renúncias fiscais pelo TCE-MT, fortalecendo a transparência e a prestação de contas.





12.6.2 Etapa 2: Diagnóstico das Renúncias Fiscais

Esta etapa objetiva realizar uma análise detalhada das renúncias fiscais concedidas pelo governo estadual, apresentando um diagnóstico crítico e fundamentado sobre os impactos fiscais, econômicos e sociais desses incentivos.

A Conclusão foi que as renúncias fiscais no Estado de Mato Grosso alcançaram dimensão expressiva, chegando a representar cerca de metade da arrecadação potencial de ICMS em 2020 (após a inclusão de isenções e reduções de base de cálculo na estimativa). Nos anos seguintes, esse percentual manteve-se acima de um terço da receita potencial, refletindo a grande relevância dos incentivos no contexto fiscal estadual. O diagnóstico apontou que a metodologia de estimativa evoluiu para capturar melhor essa dimensão – ampliada em 2019/2020 –, embora ainda haja aprimoramentos a serem feitos na padronização nacional e na mensuração ex-post (valores efetivamente usufruídos). Observou-se que Mato Grosso implementou ferramentas importantes de transparência e controle (inventário de benefícios, sistema RCR, etc.), suprimindo deficiências históricas de informação. Quanto à avaliação ex-ante, não há ainda uma metodologia robusta.

Os dados analisados e estudos preliminares evidenciam que os incentivos fiscais contribuíram para impulsionar a economia estadual em diversos aspectos: empresas beneficiadas aumentaram a produção, a despeito dos avanços modestos em indicadores sociais (por exemplo, melhoria no índice de educação básica em municípios mais beneficiados). Por outro lado, alguns objetivos mais amplos – como a redução de desigualdades regionais e a melhora de indicadores de saúde – não se concretizaram automaticamente, sinalizando que incentivos fiscais não são uma panaceia e precisam estar integrados a políticas públicas complementares para gerar maior retorno social. Em suma, Mato Grosso alcançou progressos importantes na gestão de suas renúncias (em termos de medição e transparência) e colheu benefícios econômicos significativos, porém enfrenta desafios para assegurar a efetividade, equidade e sustentabilidade de sua política de incentivos.

12.6.3 Etapa 3: Recomendações

Esta última etapa objetiva apresentar um conjunto de recomendações técnicas para o aperfeiçoamento da gestão dos gastos tributários (renúncias fiscais) do Estado de Mato Grosso, com base nos achados das fases anteriores, as quais estão, sinteticamente, abaixo relacionadas:

1. Que seja instituído um ciclo regular de avaliação de impacto para os programas de renúncia fiscal, com análises *ex ante* e *ex post*, condicionando a criação ou renovação de incentivos à existência de metas claras e indicadores de desempenho, com revisões obrigatórias a cada dois ou três anos, sob coordenação de comitê interinstitucional.
2. Que seja criada instância colegiada de natureza técnica e interinstitucional, com participação permanente dos órgãos governamentais e instituições de pesquisa,





incumbida de definir metodologias de avaliação, revisar estudos elaborados e divulgar, anualmente, sumários executivos com os principais achados e recomendações.

3. Que se estabeleçam cláusulas de revisão e expiração automática para todos os incentivos fiscais, com prazos definidos de vigência, condicionando sua renovação à comprovação de resultados efetivos conforme os indicadores previamente definidos.
4. Que se desenvolva sistema de referência para avaliação de gastos tributários, comparando cada renúncia com cenários de tributação plena e com alternativas de políticas públicas equivalentes, permitindo a mensuração do custo de oportunidade e a melhor priorização orçamentária.
5. Que sejam utilizados modelos econômicos e técnicas analíticas para estimar os impactos das renúncias fiscais em indicadores como PIB, emprego, investimento e arrecadação, com a criação de unidade técnica permanente dedicada à avaliação econômica dos incentivos.
6. Que se implemente sistema de monitoramento contínuo dos programas de incentivos, com uso de indicadores-chave de desempenho (KPIs), tais como razão investimento/renúncia, custo por emprego gerado, variação de arrecadação e índices socioambientais, consolidados em dashboard gerencial.
7. Que seja fixado limite global para as renúncias fiscais anuais, expresso como percentual da receita corrente líquida ou em valores absolutos atualizados, condicionando a criação de novos incentivos à existência de espaço fiscal dentro do teto estabelecido.
8. Que se realize revisão sistemática do portfólio de incentivos vigentes, descontinuando aqueles com baixo impacto comprovado e redirecionando recursos para programas com maior retorno social, alinhados a prioridades estratégicas.
9. Que sejam adotadas metodologias internacionais de avaliação e auditoria, com participação de órgãos independentes, observação de padrões técnicos e uso sistemático de revisões e auditorias externas.
10. Que se ampliem as práticas de transparência ativa sobre os incentivos fiscais, com a criação de portal específico, divulgação de dados sobre valores, beneficiários, contrapartidas e indicadores de desempenho, bem como publicação anual de relatório analítico.
11. Que se condicione a manutenção ou expansão de incentivos fiscais ao alinhamento com objetivos de sustentabilidade ambiental e redução de desigualdades sociais e regionais, com exigência de contrapartidas em ações ESG e fortalecimento de arranjos produtivos locais.





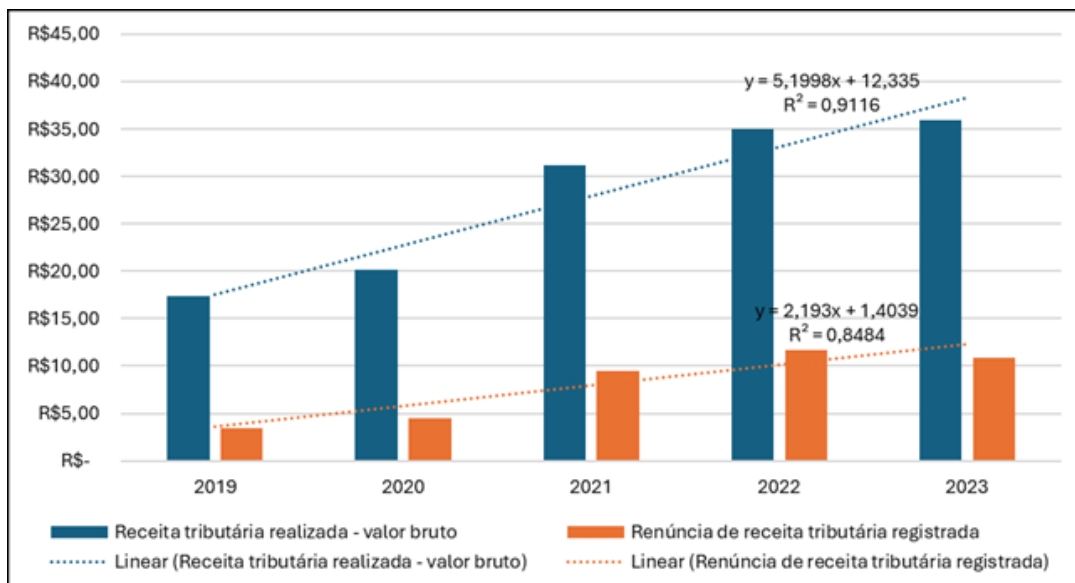
As recomendações acima serão monitoradas por este Tribunal no âmbito da Auditoria de Incentivos Fiscais (Processo nº 109.114-2/2024) e se atendidas, permitirá ao Governo do Estado fortalecer a gestão fiscal, ampliar os impactos positivos das políticas de incentivo e garantir que cada renúncia de receita esteja devidamente justificada por sua contribuição ao desenvolvimento econômico e social da população mato-grossense.

12.7 AUDITORIA ESPECIAL DE INCENTIVOS (PROCESSO 192.114-2/2024)

A Auditoria dos Incentivos Fiscais, em andamento, apresenta em seu relatório inicial as seguintes conclusões preliminares:

1. A gestão da política de incentivos fiscais do estado de Mato Grosso apresentou grandes evoluções a partir da reforma implementada por meio da Lei Complementar nº 631/2019, notadamente em relação à isonomia e à desburocratização na concessão dos benefícios, bem como no que se refere ao reconhecimento e ao registro do gasto tributário.
2. Também houve evolução significativa na transparência dos incentivos fiscais, notadamente a partir da implementação do Dashboard de divulgação da Renúncia Fiscal, lançado pela SEFAZ em janeiro de 2025, que contém informações gerenciais e detalhadas da renúncia fiscal realizada pelo Estado no período de 2019 a 2023, com a opção de download dos dados disponibilizados em suas tabelas e gráficos, sanando, assim, quase que a totalidade das inconformidades identificadas em fiscalizações anteriores.
3. Tendo por base a Nota Recomendatória (NR) nº 01/2023/Atricon, que recomendou aos Tribunais de Contas brasileiros medidas de fiscalização no tocante à transparência dos gastos tributários, constatou-se que o único quesito não cumprido por Mato Grosso se refere à ausência da disponibilização de dados sobre as contrapartidas e impactos dos benefícios de forma individualizada por empresa nas planilhas de renúncia fiscal que são disponibilizadas no portal transparência.
4. A análise dos dados revelou que tanto a receita tributária bruta quanto a renúncia de receita apresentaram uma tendência linear de crescimento no período de 2019 a 2023. Contudo, a inclinação da linha de tendência da receita tributária bruta do Estado é superior à inclinação da linha de tendência observada na renúncia de receita. Isso significa que a taxa de crescimento da receita é superior à taxa de crescimento da renúncia registrada.
5. Dessa forma, verifica-se que a situação encontrada não indica qualquer indício de que a renúncia de receita concedida no período analisado tenha impactado negativamente a arrecadação tributária do Estado.





6. O diagnóstico realizado por consultoria especializada contratada por este Tribunal de Contas evidenciou que o gasto tributário do estado teve impactos significativos e positivos no crescimento econômico, tanto no PIB municipal quanto em setores específicos, com destaque para os setores agropecuário e industrial. Foi observado também impacto positivo e significativo na produção total da economia e na geração de empregos.
7. No âmbito social, contudo, verificou-se efeito positivo, porém de baixa relevância, sobre o IDEB, o que sugere que as renúncias podem contribuir para políticas educacionais. Já a ausência de impacto na mortalidade infantil indica que os benefícios fiscais não se traduzem diretamente em melhorias nos indicadores de saúde pública.
8. Não obstante os avanços identificados e os resultados positivos observados, constatou-se desafios e oportunidades de melhoria na política de incentivos fiscais do Estado, conforme delineado pelos seguintes achados de auditoria e respectivas propostas de recomendações:

Achado 01: A política de incentivos fiscais programáticos do Estado não contribui para a redução das desigualdades sociais e/ou econômicas entre os seus municípios.

Propostas de recomendações:

- a) Implementar a concessão de incentivo fiscal adicional no âmbito do PRODEIC para empresas localizadas em municípios com baixo índice de desenvolvimento social e/ou econômico (90% para operações internas e 95% para interestaduais), com o objetivo de fomentar a atratividade de estabelecimento industrial nesses municípios, conforme





autorizado pelo §5º do art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 631/2019, acrescentado pela Lei Complementar Estadual nº 798/2024.

b) Revisar e readequar o planejamento e a execução orçamentária do FUNDES, assegurando que ao menos 70% dos recursos sejam aplicados em projetos de desenvolvimento regional priorizando as regiões e os municípios com baixo Índice de Desenvolvimento Humano – IDH e com economias exauridas, conforme previsto no art. 2º, IX e X, da Lei Estadual nº 11.308/2021.

c) Fortalecimento da fiscalização e transparência na destinação dos recursos do FUNDES, por meio da publicação periódica de relatórios detalhados sobre os investimentos realizados, dando destaque para os recursos destinados a projetos de desenvolvimento regional com a indicação das regiões e municípios beneficiados, bem como dos critérios utilizados para seleção desses municípios.

Achado 02: A avaliação de desempenho dos programas de incentivos fiscais do Estado carece de métodos econométricos robustos e avançados para análise do impacto do gasto tributário e não evidencia se os programas estão atingindo seus objetivos.

Propostas de recomendações:

- a. Implementação de avaliações ex-ante e ex-post periódicas: garantir que todo incentivo fiscal tenha objetivos claros e indicadores de desempenho definidos e documentados, realizando avaliações regulares (bienais ou trienais) para verificar os resultados alcançados.
- b. Emprego de metodologias robustas para estimar impactos: desenvolver modelos (insumo-produto, geral computável) e análises econométricas para quantificar os efeitos econômicos das renúncias (no PIB, emprego, arrecadação futura, importações etc.).
- c. Criação de indicadores de desempenho e monitoramento contínuo: acompanhar sistematicamente KPIs dos incentivos fiscais – como investimento realizado por real incentivado, custo por emprego, aumento de arrecadação líquida, distribuição regional/setorial dos benefícios, indicadores ambientais – por meio de dashboards de gestão.
- d. Adoção de práticas internacionais de monitoramento e auditoria: incorporar mecanismos de controle independentes, como avaliações externas (por universidades ou consultorias) e auditorias regulares da CGE-MT nos programas de incentivo, com vistas a aumentar a credibilidade e imparcialidade da avaliação das renúncias, seguindo modelo de países como Canadá e Países Baixos, além de reforçar o controle externo e a transparência.





Achado 03: A política de incentivo fiscal de Mato Grosso apresenta impacto irrelevante nos indicadores sociais dos municípios e possui um alto índice (58%) de “vazamento” da renúncia fiscal para fora do Estado.

Propostas de recomendações:

- a. Identificar e implementar ações para reduzir o “vazamento” de incentivos fiscais programáticos para fora do Estado, mediante o aumento do conteúdo local das cadeias produtivas incentivadas (exemplo: condicionar benefícios ao uso de insumos e serviços locais quando possível e priorizar segmentos de maior valor agregado na concessão de novos incentivos).
- b. Reavaliar o portfólio atual e eliminar incentivos sem impacto comprovado, redirecionando recursos para setores e projetos estratégicos (inovação, valor agregado, sustentabilidade).

Achado 04: Empresas signatárias da Moratória da Soja estão usufruindo de incentivos fiscais programáticos concedidos pelo Estado, o que é vedado pela Lei nº 12.709/2024.

Proposta de recomendação:

- a) Adotar providências necessárias para a implementação da Lei Estadual nº 12.709/2024 a partir de 1º de janeiro de 2026, respeitados os direitos adquiridos, os atos jurídicos perfeitos, bem como o contraditório e a ampla defesa, e observando-se, em todo caso, a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7774.

Adicionalmente, elenca-se a seguir as propostas de melhorias na gestão dos incentivos fiscais de Mato Grosso sugeridas pela consultoria contratada pelo Tribunal de Contas e que não constam das recomendações associadas aos achados de auditoria:

- a. Dimensionamento das renúncias compensatórias de falhas de governo: Estimar que parcela dos gastos tributários visa suprir deficiências de infraestrutura ou apoiar populações vulneráveis, em vez de apenas estimular investimentos novos. Justificativa: Permite ao Estado avaliar alternativas – como investimentos diretos – para resolver essas falhas, aumentando a eficiência das políticas públicas e reduzindo dependência de incentivos onde não são a melhor solução.
- b. Estabelecimento de revisões periódicas (sunset clauses): Incluir cláusulas de caducidade nos programas de incentivo, determinando reavaliação obrigatória após certo prazo (p. ex. 3-5 anos) e condicionando sua renovação ao cumprimento de metas. Justificativa: Aumenta a responsabilidade e evita a perpetuação de incentivos obsoletos; alinha-se às melhores práticas internacionais de revisão sistemática (como na Holanda e Coreia do Sul).





- c. Definição de um sistema de referência para avaliação das renúncias: Integrar abordagens de comparação que relacionem o benefício fiscal com cenários alternativos – tributação integral e gasto público equivalente. Justificativa: Assegura que as renúncias sejam comparadas a outras formas de ação governamental, evidenciando o custo de oportunidade e facilitando a priorização entre conceder um incentivo ou investir diretamente em determinado objetivo.
- d. Fixação de limites para as renúncias fiscais: Estabelecer um teto ou meta para o total de benefícios tributários concedidos (por exemplo, como proporção da receita ou do PIB do estado). Justificativa: Garante sustentabilidade fiscal, impedindo que a expansão dos incentivos comprometa excessivamente a arrecadação e forçando a seleção dos programas de maior prioridade dentro de um espaço fiscal definido.
- e. Transparência e acesso público aprimorados: Divulgar amplamente os dados e resultados dos incentivos, por meio de portal da transparência e relatórios públicos anuais de desempenho dos programas. Justificativa: Permite controle social efetivo e aprimora a legitimidade da política, mostrando à sociedade tanto os custos quanto os benefícios das renúncias – o que hoje é pouco claro para o público.
- f. Alinhamento das renúncias à sustentabilidade e equidade: Orientar os incentivos fiscais para metas de desenvolvimento sustentável e redução das desigualdades, estimulando projetos de baixo impacto ambiental e favorecendo pequenas empresas e regiões menos desenvolvidas. Justificativa: Assegura que a política tributária contribua para os objetivos maiores do estado (crescimento inclusivo e sustentável), evitando que os incentivos reforcem desequilíbrios ou tenham efeitos indesejados sobre o meio ambiente.

Como já informado anteriormente, os achados e recomendações acima serão ainda objeto de apreciação e julgamento no âmbito do processo de auditoria específico, mas considerando a relevância e a pertinência temática com as Contas de Governo, sugere-se o acompanhamento da implementação das determinações e recomendações nas próximas contas do chefe do Poder Executivo Estadual.

12.8 ASSUNTOS CONEXOS

12.8.1 Contrapartidas dos Incentivos Fiscais - FUNDES

Como já informado anteriormente, a partir da promulgação da Lei Complementar 631/2019, que reinstituiu os programas de incentivo do Estado com importantes alterações, os benefícios passaram a ser concedidos por produtos e não mais por empresas, como ocorria na sistemática anterior.

Dessa forma, como os benefícios passaram a ser uniformes por produto e segmento econômico, não há mais a concessão de benefícios personalizados de acordo com as





contrapartidas individuais ofertadas pelas empresas, que era a premissa do programa anterior. Assim, os programas de incentivo do Estado não exigem atualmente contrapartidas socioeconômicas, como investimentos e geração de emprego, salvo a contribuição a fundos públicos.

Nos termos do art. 12, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 631/2019, a fruição de incentivos fiscais (crédito outorgado e/ou redução de base de cálculo) inerentes aos programas de desenvolvimento econômico do Estado (PRODEIC, PRODER, PROALMAT) está condicionada, dentre outros requisitos, à efetivação dos recolhimentos das contribuições aos Fundos Estaduais, conforme disposição de cada Programa.

O FUNDES (Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso) – principal fundo relacionado aos programas de desenvolvimento do Estado – instituído pela Lei nº 11.308/2021, cuja gestão é de competência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, conforme seu art. 2º, terá por objetivo prestar apoio financeiro em programas e projetos do interesse da economia e do desenvolvimento regional e estadual, baseando-se nas seguintes premissas:

Art. 2º [...]

I - acelerar o desenvolvimento econômico do Estado;

II - viabilizar a existência de linhas especiais de crédito;

III - estimular a produtividade das empresas constituídas no Estado e o desenvolvimento das cadeias produtivas;

IV - estimular a criação de linhas de créditos específicas para as cadeias produtivas do Estado;

V - propiciar e estimular a capacitação como mecanismo de otimização de produção;

VI - propiciar o aprimoramento de tecnologia aplicada à produção, comercialização e industrialização de produtos e insumos;

VII - propiciar o investimento na tecnificação de produção;

VIII - elevar a competitividade dos setores produtivos estaduais nos mercados regional, nacional e internacional;

IX - aportar recursos e implementar ações em projetos e programas com finalidade no desenvolvimento regional e estadual;

X - priorizar as regiões e os municípios de baixo Índice de Desenvolvimento Humano – IDH e com economias exauridas;

XI - criar linhas de crédito específicas para empreendimentos da Economia Criativa.





Ocorre que, conforme informação apresentada no tópico 5.1.2 deste relatório, em que se demonstra os gastos efetuados com recursos do fundo, **o objetivo do fundo não está sendo alcançado satisfatoriamente, havendo subutilização finalística dos recursos disponíveis, haja vista, principalmente, os expressivos montantes financeiros que são emprestados/Repassados ao Tesouro Estadual e à SEDEC.**

O FUNDES somente **no ano de 2024, arrecadou R\$ 38 milhões** com as contribuições dos beneficiários dos programas de incentivo do Estado, ficando com um **saldo em 31/12/2024 de R\$ 230 milhões**, conforme evidenciado no capítulo 5 deste relatório.

Cumpra ainda ressaltar que, mediante a Auditoria Especial dos Incentivos Fiscais (Processo 109.114-2/2024), em curso neste Tribunal, esse tema está sendo abordado com mais profundidade, confirmado que está havendo desvio de finalidade para o qual o Fundes foi criado. A conclusão do relatório preliminar da referida auditoria, registra que os recursos dos fundos estaduais, provenientes das contribuições realizadas pelas empresas beneficiárias de incentivos fiscais, **não estão sendo aplicados conforme a legislação determina.**

Não está ocorrendo a priorização de ações voltadas para o desenvolvimento das regiões e municípios de baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e economias exauridas, vez que tais recursos têm sido amplamente destinados a despesas operacionais da Secretaria, especialmente ao pagamento de pessoal.

Essa distorção na aplicação dos fundos compromete a efetividade das políticas públicas de incentivo fiscal, aprofundando as desigualdades regionais ao invés de reduzi-las.

Além disso, a destinação irregular dos recursos contraria o estabelecido no artigo 4º, § 6º, da Lei nº 11.308/2021, que limita a 30% a utilização do FUNDES para custeio administrativo, sendo que, conforme os dados analisados, esse percentual tem sido amplamente ultrapassado.

Diante desse cenário, a auditoria pontua e recomenda a adoção imediata das seguintes medidas corretivas:

- a) Revisão e readequação da execução orçamentária do FUNDES, assegurando que ao menos 70% dos recursos sejam aplicados em projetos de desenvolvimento regional, conforme previsto em lei;
- b) Fortalecimento da fiscalização e transparência na destinação dos recursos, por meio da publicação periódica de relatórios detalhados sobre os investimentos realizados, dando destaque para os recursos destinados a projetos de desenvolvimento regional com a indicação das regiões e municípios beneficiados, bem como dos critérios utilizados para seleção dos destinatários;





Adicionalmente, e consoante o objetivo do Fundes de prestar apoio financeiro em programas e projetos do interesse da economia e do desenvolvimento regional e estadual, e especialmente os incisos II, IX, XI do artigo 2º da Lei 11.308/21, **recomenda-se que o Governo do Estado viabilize a criação de linhas especiais de crédito para micro e pequenos empreendedores e produtores mato-grossenses**, pois na prática são os menos favorecidos com benefícios e medidas de fomento do Governo estadual, apesar de serem os responsáveis pela maioria dos empregos gerados e por representar boa parcela dos estabelecimentos e economias locais, em todas as regiões do Estado.

Sem essas medidas, há o risco de que os incentivos fiscais concedidos pelo Estado continuem beneficiando predominantemente as regiões mais desenvolvidas e as maiores empresas, ampliando as disparidades socioeconômicas e comprometendo a função estratégica dos fundos estaduais de desenvolvimento.

12.8.2 Moratória da Soja e os impactos da Lei Estadual nº 12.709/2024

O Estado de Mato Grosso, no ano de 2024, aprovou a Lei Estadual nº 12.709, que veda a concessão de incentivos fiscais a empresas que participem de acordos comerciais que limitem a expansão agropecuária em áreas não protegidas por legislação ambiental específica.

O movimento para a criação da referida Lei cresceu e ganhou força no contexto da discussão da moratória da soja e seus impactos para a economia mato-grossense.

Como se sabe, **a moratória da soja** é um acordo estabelecido entre signatárias (grandes empresas do agro, Governos e organizações não-governamentais) que **visa impedir a compra de soja cultivada em terras desmatadas na Amazônia após 22 de julho de 2008**.

A celeuma se instalou diante da constatação de que **as exigências ambientais da Moratória da Soja são mais restritivas que a própria legislação brasileira**, o que estaria prejudicando economicamente os produtores rurais do bioma Amazônia, que fizeram seus manejos florestais para cultivo, em observância às leis ambientais.

Este Tribunal tem acompanhado de perto esse debate, tendo inclusive instaurado a Auditoria Especial dos Incentivos Fiscais (Processo 109.114-2/2024) que também possui em seu escopo esse tema, seus impactos e a identificação dos signatários mato-grossenses que estão recebendo incentivos tributários do Governo do Estado.

O relatório da Auditoria em curso, registra que a legislação brasileira (Lei nº 12.651/2012 – Código Florestal) estabelece que todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel (art. 12):

I - localizado na Amazônia Legal:

a) 80% (oitenta por cento), no imóvel situado em área de florestas;





- b) 35% (trinta e cinco por cento), no imóvel situado em área de cerrado;
- c) 20% (vinte por cento), no imóvel situado em área de campos gerais;
- II - localizado nas demais regiões do País: 20% (vinte por cento).

Observa-se que 80% da área das propriedades rurais localizadas em áreas de florestas da Amazônia Legal (bioma Amazônia) deve ser destinada à manutenção da cobertura de vegetação nativa (Reserva Legal), sendo possível a supressão da vegetação nativa de apenas 20% da área desses imóveis para uso alternativo do solo, o que depende de prévia autorização do poder público, de comprovação da utilização efetiva e sustentável das áreas já convertidas, de adoção de medidas compensatórias e mitigadoras que assegurem a conservação da espécie da flora ou da fauna ameaçada de extinção, dentre outros requisitos previsto no Código Florestal (artigos 26 a 28).

A equipe de auditoria finaliza consignando que **resta evidente que a Moratória da Soja impõe restrições à expansão da atividade agropecuária em áreas autorizadas por legislação ambiental específica, limitando o exercício do direito à livre iniciativa, restringindo a utilização de áreas produtivas e, em última análise, prejudicando o crescimento econômico dos municípios de Mato Grosso.** Por esses motivos, enquadra-se na vedação de concessão de benefícios fiscais prevista na Lei Estadual nº 12.709/2024.

Incentivos Fiscais às Empresas Signatárias da Moratória da Soja – 2019 a 2024

No período de 2019 a 2024, as empresas signatárias da Moratória da Soja receberam incentivos fiscais do Estado de Mato Grosso na ordem de **R\$ 4,7. Esse valor representa apenas os benefícios programáticos do Prodeic**, considerando que a Lei nº 12.709/2024 tratou especificamente deste Programa.

Da análise da tabela a seguir constata-se que, no período de (2019 a 2024), a renúncia fiscal realizada por meio do PRODEIC em favor das empresas signatárias da Moratória da Soja representou **28,72% do total da renúncia fiscal do PRODEIC** (R\$ 16,6 bilhões):

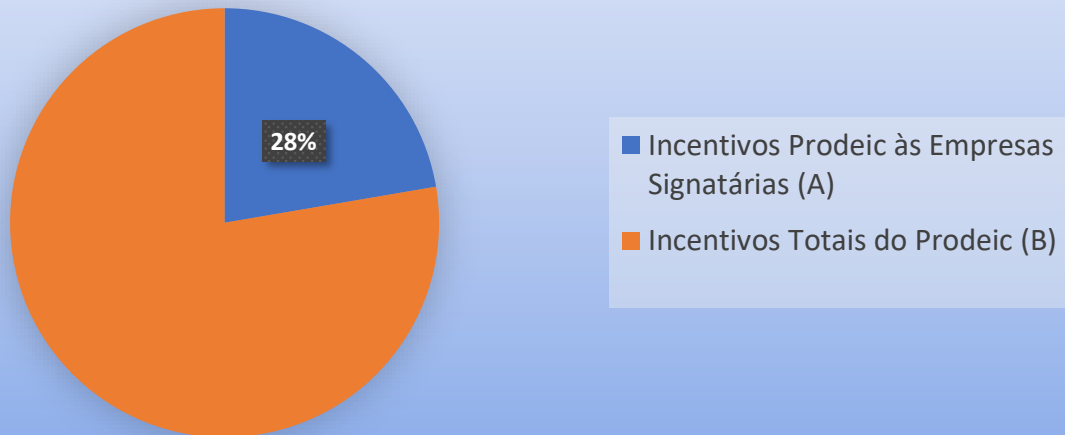
SIGNATÁRIAS MORÁTÓRIA SOJA	PRODEIC 2019 a 2024	%	% Acumulado
BUNGE	R\$ 1.565.218.811,10	32,80%	32,80%
ADM	R\$ 1.312.827.799,54	27,50%	60,20%
COFCO INTERNACIONAL	R\$ 661.473.969,74	13,80%	74,10%
CARGILL	R\$ 594.387.438,47	12,40%	86,50%
FIAGRIL	R\$ 236.477.405,18	4,90%	91,50%
CARAMURU	R\$ 208.485.641,49	4,40%	95,80%
AMAGGI	R\$ 133.262.170,83	2,80%	98,60%
LOUIS DREYFUS	R\$ 42.008.523,37	0,90%	99,50%
TRÊS TENTOS	R\$ 4.549.484,52	0,10%	99,60%
AGRÍCOLA ALVORADA	R\$ 2.185.752,70	0,00%	99,60%
DUAL	R\$ 17.291.043,04	0,40%	100,00%
ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.	R\$ 204.320,66	0,00%	100,00%
Total Incentivos - Empresas Signatárias 2019 a 2024 (A)	R\$ 4.778.372.360,64	100%	
Renúncia Total com o PRODEIC 2019 a 2024 (B)	R\$ 16.637.686.274,74		
% Participação (A/B)	28,72%		

Fonte: Sefaz MT - Dashboard da Renúncia (https://lookerstudio.google.com/u/0/reporting/079b398a-58f4-4d3c-aa99-6ec5ac30881b/page/p_nx1w1wkugd, acesso em 29/04/25) Relatório Preliminar de Auditoria (Processo 192.114-2/2024)





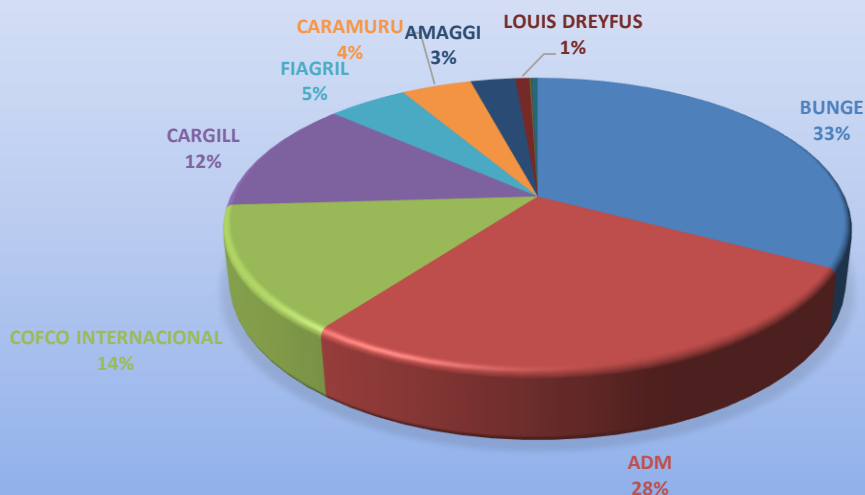
Participação dos signatários da moratória no valor total do Prodeic (2019 a 2024)



Fonte: Sefaz MT - Dashboard da Renúncia (https://lookerstudio.google.com/u/0/reporting/079b398a-58f4-4d3c-aa99-6ec5ac30881b/page/p_nx1w1wkugd, acesso em 29/04/25); Relatório Preliminar de Auditoria (Processo 192.114-2/2024)

O grafico abaixo, por outro lado, demonstra a fatia de incentivos fiscais recebidos por cada signatário da moratória da soja no período de 2019 a 2024. Observa-se que somente a Bunge, ADM, COFCO e Cargill respondem, juntas, por 86% do total recebido pelos signatários.

PRODEIC 2019 A 2024



Fonte: Sefaz MT - Dashboard da Renúncia (https://lookerstudio.google.com/u/0/reporting/079b398a-58f4-4d3c-aa99-6ec5ac30881b/page/p_nx1w1wkugd, acesso em 29/04/25). Relatório Preliminar de Auditoria (Processo 192.114-2/2024)

Pelo exposto, consoante a edição da Lei Estadual nº 12.709/2024, o Estado de Mato Grosso deverá, a partir de janeiro de 2026, retirar os incentivos fiscais das empresas beneficiárias do Prodeic que forem signatárias da Moratória da Soja.





13. CONTROLE INTERNO

13.1. ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO – CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE)

A Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (CGE/MT) constitui o órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, conforme estabelecido no artigo 52 da Constituição do Estado de Mato Grosso e regulamentado pela Lei Complementar Estadual nº 550, de 27 de novembro de 2014. Trata-se de uma instituição permanente, indispensável ao fortalecimento da governança pública, ao aperfeiçoamento da gestão administrativa e ao apoio ao controle externo, no âmbito do acompanhamento e fiscalização da administração estadual.

Vinculada diretamente à Governadoria do Estado, a CGE/MT tem sua atuação disciplinada pelo Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 1.022, de 26 de julho de 2021, que organiza e detalha suas competências e atribuições no desempenho das funções de controle, auditoria, correição, ouvidoria, prevenção e combate à corrupção e promoção da transparência na gestão pública.

Compete à CGE/MT atuar nas atividades de auditoria pública, correição administrativa, prevenção e combate à corrupção, ouvidoria, incremento da transparência da gestão pública e apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional.

Além de suas atribuições próprias, integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, como apoio estratégico e especializado, as Unidades Setoriais de Controle Interno (UNISECI), que têm como principal função apoiar a CGE/MT na execução de suas atividades finalísticas, com foco em ações de auditoria, fiscalização e fortalecimento da governança pública.

13.2. RELATÓRIO CONCLUSIVO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

A Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (CGE/MT) exerce a competência de examinar e emitir parecer sobre as contas anuais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 52 da Constituição Estadual, no artigo 6º, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 295/ 2007, e no artigo 25, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).





O **Relatório Técnico Conclusivo nº 0017/2025⁶⁷**, elaborado pela CGE/MT, integra o conjunto de documentos que devem ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, juntamente com as Contas do Governador, conforme prevê o § 5º do artigo 162 da Constituição Estadual, o § 2º do artigo 25 da Lei Complementar nº 269/2007 e as normas estabelecidas pelo próprio TCE/MT.

O trabalho foi norteado pelos seguintes objetivos:

- análise do planejamento governamental;
- avaliação da execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais;
- exame dos resultados dos programas governamentais e das medidas de recuperação de créditos e incremento de receita;
- identificação dos principais avanços e fragilidades relacionados ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e às ações de transparência; e
- apresentação do grau de atendimento das determinações e recomendações de auditoria emitidas em exercícios anteriores.

13.2.1. Aspectos relevantes do Relatório Conclusivo do Controle Interno

O Governo do Estado de Mato Grosso, de acordo com a metodologia de cálculo adotada pela CGE, cumpriu os limites referentes aos gastos com ações de saúde, educação, dívida pública e despesas com pessoal.

Ponto relevante a ser destacado diz respeito à avaliação da gestão fiscal do Governo do Estado de Mato Grosso, realizada pela unidade de controle interno e destinada à verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais aplicáveis às finanças públicas estaduais.

No escopo dessa análise, foram considerados os resultados fiscais nominal e primário, a relação entre a dívida pública e a receita corrente líquida, as operações de crédito, os gastos com pessoal, bem como a efetiva aplicação de recursos nas áreas de Saúde e Educação.

O quadro a seguir sintetiza os resultados da análise realizada pela CGE/MT que concluiu pelo cumprimento dos limites legais e constitucionais:

⁶⁷ Protocolo nº 1990926/2025. Doc. nº 589204/2025.





Limite	Legislação	Percentual de Aplicação	Conclusão
Manutenção e desenvolvimento do ensino.	Constituição Federal de 1988, Art. 2012 - percentual mínimo de 25% .	27,09%	✓ Cumprimento
Pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica.	Art. 2012-A, inciso XI – mínimo de 70% dos recursos do FUNDEB .	89,20%	✓ Cumprimento
Ações e serviços públicos de saúde	Art. 6º da LC nº 141/2012 - mínimo 12% da arrecadação do ICMS, IPVA, ITCD (art. 155, CF), IRRF (art. 157) e Cota-Parte FPE e Cota-Parte IPI (alínea "a", inciso I e inciso II, do art. 159, CF).	14,29%	✓ Cumprimento
Gastos com pessoal	Art. 20, II, c da LC nº 101/2000 - limite máximo de despesa de pessoal do Poder Executivo 49% .	37,78%	✓ Cumprimento
Dívida pública (DCL)	Resolução do Senado Federal nº 40/2001 - máximo de 200% (duzentos por cento) da Receita Corrente Líquida .	-14,48%	✓ Cumprimento
Operações de crédito	Resolução do Senado Federal nº 43/2001 - máximo de 16% da Receita Corrente Líquida .	3,77%	✓ Cumprimento

Fonte: Relatório de Auditoria 0017/2025_CGE/MT (Doc. nº 589204/2025).

Observa-se que o Governo do Estado de Mato Grosso cumpriu todos os limites constitucionais e legais analisados pela unidade de controle interno correspondentes ao exercício de 2024.

Destacando-se o resultado negativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL), equivalente a -14,48% da Receita Corrente Líquida, o que indica uma posição credora líquida do Estado. Esse cenário decorre da existência de ativos financeiros superiores ao montante da dívida consolidada, refletindo a capacidade do ente federativo de cumprir suas obrigações e mantendo uma posição fiscal sólida.

É importante ressaltar que os percentuais apurados pela CGE/MT seguem metodologia própria, que podem divergir daquela adotada pela equipe técnica deste Tribunal de Contas, o que pode resultar em diferenças nos percentuais e interpretações apresentados no Capítulo 7 deste relatório.

Por fim, registra-se que os demais temas tratados no Parecer Conclusivo do Controle Interno também foram objeto de análise pela equipe técnica deste Tribunal, restringindo-se aqui à abordagem das matérias diretamente relacionadas ao funcionamento e desempenho do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

13.2.2. Aspectos relevantes sobre a atuação do Controle Interno

Segundo o parecer conclusivo, na busca pelo aprimoramento da administração pública estadual, a CGE/MT reformulou sua abordagem institucional, orientando sua atuação funcional nas áreas de auditoria, ouvidoria, correição e controle com ênfase na prevenção de falhas e no fortalecimento da colaboração entre os entes federados. Essa nova perspectiva tem como fundamento três eixos estratégicos: eficiência, integridade e cooperação.





a) Eficiência

Principais ações desenvolvidas no exercício de 2024:

- Realização de 118 trabalhos de avaliação, consultoria e apuração, com foco em melhorias de processos administrativos (alimentação de reeducandos, aquisições na saúde e controle patrimonial);
- Análise de 608 processos administrativos, com destaque para os de natureza previdenciária;
- Lançamento do sistema CGE Alerta, que gerou 46.187 alertas relacionados a riscos de inassiduidade, abandono de cargo e acúmulo de férias;
- Consolidação da CGE/MT como referência nacional em gestão pública, reconhecida pelo Conaci;
- Obtenção da Certificação IA-CM Nível 2, concedida pelo Banco Mundial e pelo Conaci, atestando a governança e a capacidade de auditoria interna da CGE/MT;
- Promoção de capacitações voltadas à auditoria e gestão de contratos, com participação de 1.207 servidores públicos estaduais.
- Celebração de 324 Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TCACs), com redução de 90% no tempo médio de resolução de conflitos;
- Aplicação de R\$ 99,4 milhões em multas e ressarcimentos e instauração de 18 Processos Administrativos de Responsabilização (PARs);
- Eliminação do estoque de processos disciplinares antigos e análise de 1.687 admissibilidades em dois anos;
- Registro de 21.193 manifestações na Ouvidoria, com tempo médio de resposta reduzido para 13 dias;
- Melhoria no atendimento à Lei de Acesso à Informação (LAI), com 86% das respostas avaliadas positivamente;
- Realização de 10 capacitações para 355 servidores na área de ouvidoria e lançamento da Avaliação de Ouvidoria e Transparência, incluindo o Ranking de Ouvidoria e Transparência MT;
- Manutenção do Selo Diamante no Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com 95,44% de pontuação no Portal da Transparência.





b) Integridade

Principais ações voltadas ao fortalecimento da integridade institucional em 2024:

- Realização de 91 consultorias e 36 treinamentos no âmbito do Programa de Integridade Pública de Mato Grosso (Integridade MT);
- Capacitação de 2.402 servidores em mapeamento de riscos;
- Reforço na implementação de mecanismos de auditoria e combate a fraudes;
- Condução de 12 capacitações específicas sobre a Lei Anticorrupção e Processo Administrativo Disciplinar (PAD), com treinamento de 567 servidores.

c) Cooperação

Principais iniciativas de articulação e integração institucional em 2024:

- Promoção do Projeto Roda de Conversa, aprimorando o diálogo entre a Ouvidoria e os órgãos estaduais;
- Acompanhamento dos sorteios do Nota MT, com foco na garantia da transparência;
- Assinatura de termos de cooperação com os estados de Mato Grosso do Sul e Goiás para compartilhamento de soluções de controle interno;
- Coordenação da Rede de Controle da Gestão Pública de Mato Grosso com o recebimento do Certificado de Maturidade e Gestão Bronze 4 do Ministério da Gestão e Inovação;
- Capacitação de 4.729 servidores ao longo do ano em temas técnicos diversos;
- Elaboração de orientações técnicas e promoção de inovações digitais em processos administrativos;
- Ações voltadas à sustentabilidade institucional, como campanhas de reciclagem, combate ao uso de plásticos e implementação da Semana Lixo Zero e da horta de plantas medicinais;
- Atingimento de 88,4% de aprovação entre gestores estaduais quanto à atuação da CGE como órgão essencial à transparência e eficiência da administração pública.

Dessa forma, as ações desenvolvidas no âmbito dos três eixos — eficiência, integridade e cooperação — evidenciam a evolução do modelo de controle interno adotado pelo Estado de Mato Grosso, voltado à prevenção de irregularidades, à orientação dos gestores e ao fortalecimento da governança pública.





Nesse sentido, a atuação estratégica da CGE/MT tem contribuído para uma gestão mais transparente, responsiva e integrada, consolidando sua posição como órgão essencial ao aprimoramento contínuo da administração estadual.

13.3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

O relatório apresenta uma estrutura clara e aderente às normas que regem o controle das contas de governo, evidenciando os avanços promovidos pela CGE/MT no exercício de 2024. O destaque dado aos eixos estratégicos (eficiência, integridade e cooperação) permitiu uma exposição objetiva e bem sistematizada das ações realizadas.

No entanto, observa-se que a análise ainda carece de um aprofundamento qualitativo, embora haja detalhamento das iniciativas em termos quantitativos, não se verifica uma abordagem mais crítica quanto à efetividade das ações implementadas, seus impactos diretos na mitigação de riscos ou na resolução de fragilidades históricas da administração pública estadual.

Além disso, a ausência de comparação com os exercícios anteriores dificulta a avaliação evolutiva do desempenho institucional da CGE/MT. A análise do cumprimento das metas, por exemplo, poderia ser fortalecida por indicadores de resultado, como a redução de reincidência de impropriedades, ou a taxa de execução das recomendações oriundas dos PPCIs.

Outro ponto relevante é a pouca ênfase na articulação com os demais mecanismos de controle, como o controle social e o controle externo. Ainda que ações conjuntas com o TCE/MT e a coordenação da Rede de Controle sejam mencionadas, falta uma avaliação crítica sobre o nível de integração efetiva dessas relações e seus resultados práticos.

Por fim, recomenda-se que, nos próximos exercícios, o relatório incorpore uma análise mais aprofundada dos obstáculos enfrentados na implementação das recomendações de auditoria, bem como o grau de maturidade das unidades setoriais quanto à incorporação das práticas de integridade, prevenção e conformidade na gestão pública estadual.





14. MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, entre outras atribuições, exerce a atividade de monitoramento, que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores ou disposições legais foram observadas pelos gestores públicos, no caso desta análise técnica, pelo Gestor do Estado.

Neste tópico serão analisadas as determinações e recomendações constantes no Parecer nº 27/2024, bem como, as remanescentes do Parecer nº 1/2023, a fim de garantir a continuidade das ações de controle por meio da verificação das ações adotadas pelo Governo do Estado visando o cumprimento das deliberações referentes às Contas Anuais de Governo dos exercícios de 2023 e 2022, respectivamente.

É importante destacar que a análise quanto ao cumprimento das recomendações e determinações relacionadas a Obras Públicas não integra este relatório, uma vez que a Secretaria de Controle Externo de Obras é a unidade responsável pelo tema (Processo nº 2003899/2025).

Após a verificação das informações e dos documentos enviados pelos Órgãos e Secretarias de Estado e das análises realizadas neste relatório, demonstra-se resumidamente no quadro abaixo a situação atual das determinações e recomendações referentes ao Parecer Prévio nº 27/2024 – TP, preliminarmente analisadas:

Deliberações do Parecer Prévio nº 27/2024 – Processo nº 178.439-0/2024 – Contas do Governador do Exercício de 2023	
<p>Ressalva-se que o Parecer Prévio nº 27/2024, foi julgado em 29/08/2024 e publicado no DOC em 12/09/2024, isso pode ter comprometido o tempo hábil para que o Gestor adotasse as medidas necessárias para atender as determinações e recomendações do parecer, no período entre a publicação do parecer e o final do exercício de 2024.</p> <p>De qualquer forma, apresenta-se a seguir a síntese dos pontos analisados dentro do escopo da análise das contas de governo do exercício de 2024:</p>	
a) determine ao Chefe do Poder Executivo Estadual, no âmbito de sua autonomia administrativa e política, que:	Situação da análise
<p>l) elabore um plano de ação visando à quantificação e o registro das renúncias de taxas;</p>	<p> Em implementação</p> <p>A análise do Relatório de Auditoria da CGE (Doc. nº 579616/2025), que trata do Plano de Providências referente ao Parecer de julgamento das Contas de Governo do Exercício de 2023 (páginas 9 e 29 a 68), verificou a previsão de adoção das seguintes providências:</p> <p>I - efetuar, <u>até 30/06/2025</u>, os registros relativos aos meses de janeiro a maio de 2025, em contas contábeis específicas no Sistema Fiplan;</p> <p>II - <u>a partir de 30/06/2025</u>, efetuar, até o 5º dia útil de cada mês, os registros contábeis da renúncia fiscal fruída no mês anterior em decorrência das taxas sob sua gestão;</p> <p>Compõe o plano de providências relativos às renúncias de receitas, o Anexo PPCI Nº 002/2025/SARP/SACE/SEFAZ, constante no Doc. nº 579616/2025, páginas 19 a 68.</p> <p>Ademais, ressalta-se que o tema é objeto do Processo de Auditoria Especial nº 1879537/2024, instaurado com o objetivo de avaliar a eficácia, eficiência,</p>





	<p>efetividade e transparência da política de incentivos fiscais estaduais alusiva aos últimos cinco anos.</p>
<p>II) aprimore a metodologia de projeção das renúncias de ITCD, de forma a mitigar as inconsistências entre a previsão contida na LOA e a fruição da renúncia de receita;</p>	<p>🔍 Em implementação (com efeitos a partir de 2025):</p> <p>A análise do Relatório de Auditoria da CGE (Doc. nº 579616/2025), que trata do Plano de Providências referente ao Parecer de julgamento das Contas de Governo do Exercício de 2023 (página 19), verificou ações previstas para serem concluídas em 31/12/2024.</p> <p>Compõem o referido relatório, o Doc. nº 579616/2025, páginas 19 a 68 e Doc. nº 580375/2025.</p> <p>Importa ressaltar que no caso das renúncias de ITCD do exercício de 2024, a LOA desse exercício foi aprovada em 2023, portanto, o valor da previsão dessas renúncias já estava definido, sendo assim, as ações adotadas e concluídas em 31/12/2024, conforme previsto no plano de providências da Administração visando aprimorar a metodologia de projeção das renúncias de ITCD (PPCI Nº 002/2025/SARP/SACE/SEFAZ), só poderão surtir efeitos a partir do exercício de 2025.</p> <p>De qualquer forma, a análise do 'Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada', do exercício de 2024, verificou uma diferença de 27,3% entre o que foi previsto de renúncias e o que foi realizado, situação melhor do que a encontrada na análise das contas de 2023, que apontou uma diferença de 102%.</p> <p>Sendo assim, caberá a equipe que analisará as contas do exercício de 2025, verificar a efetividade das ações ditas como adotadas e concluídas pela Administração em 31/12/2024, verificando se houve o efetivo aprimoramento da metodologia de projeção das renúncias de ITCD.</p> <p>Ademais, ressalta-se que o tema é objeto do Processo de Auditoria Especial nº 1879537/2024, instaurado com o objetivo de avaliar a eficácia, eficiência, efetividade e transparência da política de incentivos fiscais estaduais alusiva aos últimos cinco anos.</p>
<p>III) planeje adequadamente as metas de resultados primário e nominal para os próximos exercícios, adequando a LDO com o superávit financeiro do exercício anterior, bem como observe o comportamento das variáveis que compõem as referidas metas, trimestralmente, inclusive, para fins de promoção da limitação de empenho e movimentação financeira, se necessário, nos termos dos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;</p>	<p>🚫 Proposta de Substituição neste Relatório</p> <p>Conforme a análise técnica apresentada no Tópico 9.1.2, deste relatório técnico, propôs-se nova determinação em substituição a esta que foi exarada no julgamento das contas do exercício de 2023.</p> <p>Acerca do tema, cabe registrar que o Relatório de Auditoria da CGE (Doc. nº 579616/2025), que trata do Plano de Providências referente ao Parecer de julgamento das Contas de Governo do Exercício de 2023, na página 9, indica a seguinte ação detalhada no Plano de Providências SEFAZ PPCI Nº 001/2025 (Doc. nº 579616/2025, página 18), dita como cumprida por meio da LDO/2025 (Lei nº 12.702/2024):</p> <ul style="list-style-type: none">• Incluir os superávits financeiros estimados para execução, em conformidade com a recomendação, para a LDO de 2025, de modo a compatibilizar as metas com a execução estimada das disponibilidades do exercício anterior, medida que será observada regularmente em todos os exercícios financeiros.
<p>IV) promova os ajustes necessários para adequar a previsão das metas fiscais à realidade apurada ao final de cada quadrimestre, levando em conta, sempre, o superávit financeiro do exercício anterior;</p>	<p>🚫 Proposta de Substituição neste Relatório</p> <p>Conforme a análise técnica apresentada no Tópico 9.1.2, deste relatório técnico, propôs-se nova determinação em substituição a esta que foi exarada no julgamento das contas do exercício de 2023.</p> <p>Em que pese a substituição da determinação pela equipe técnica, cabe registrar que consta no Relatório de Auditoria da CGE (Doc. nº 579616/2025), que trata do Plano de Providências referente ao Parecer de julgamento das Contas de Governo do Exercício de 2023, na página 9, a seguinte ação detalhada no Plano de Providências SEFAZ PPCI Nº 001/2025 (Doc. nº 579616/2025, página 18):</p>





	<p>1) Estabelecer via norma, responsabilidade da Secretaria Adjunta do Tesouro, em acompanhar e propor as medidas necessárias para o fiel cumprimento das metas fiscais.</p> <p>A esse respeito, cabe ressaltar que a ação foi executada por meio da edição do Decreto nº 765/2024. No entanto, verifica-se que a ação por si só não cumpre o que fora determinado.</p>
<p>V) promova juntamente com o Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado e Conselho Previdenciário do Regime Próprio de Previdência do Estado de Mato Grosso, até 30 de junho de 2025, a transferência de valores decorrentes de contribuições previdenciárias dos segurados e patronal, dos Planos Previdenciário e Financeiro, e os saldos financeiros existentes nas contas bancárias das contribuições e seus rendimentos, que estão sob sua administração na data da transferência (Poderes e Órgãos), para conta corrente específica de titularidade do Mato Grosso Previdência, transferindo-lhe a autonomia administrativa da gestão para fins de unificação do Fundo Previdenciário, nos termos da Constituição Federal, art. 40, §20, c/c o §6º do art. 9º, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019;</p>	<p>🕒 Em implementação</p> <p>A análise técnica da Gestão Previdenciária concluiu que o prazo final para o cumprimento da determinação se encerrará em 30/06/2025, conforme previsto no próprio Parecer Prévio nº 27/2024 e no Plano de Providências PPCI nº 002/2024.</p> <p>Sendo assim, a verificação do cumprimento da determinação deverá ser objeto de análise pela equipe técnica que analisará as contas de governo do exercício de 2025.</p> <p>O Relatório de Análise que detalha a conclusão técnica consta no Doc. nº 602420/2025.</p>
<p>VI) delibere junto ao Conselho Previdenciário para que apresente proposta de alteração legislativa no que concerne aos termos da LCE nº 560/2014, a fim de estabelecer um marco temporal para que a MT PREV goze de todas as prerrogativas constitucionais relativas à administração e ao controle geral do sistema previdenciário estadual, tanto no que diz respeito aos seus direitos, mas também às suas obrigações;</p>	<p>✅ Cumprimento</p> <p>A análise técnica da Gestão Previdenciária concluiu pelo cumprimento da determinação, considerando que o marco temporal previsto na determinação foi pautado na 32ª Reunião Ordinária do Conselho de Previdência, realizada em 17/03/2025.</p> <p>O Relatório de Análise que detalha a conclusão técnica consta no Doc. nº 602420/2025.</p>
<p>VII) providencie junto ao Conselho de Previdência da MTPREV a formalização e publicação das Instruções Normativas sobre a Arrecadação/GPS, Folha de Pagamento e Contabilidade, a fim de que os dirigentes e servidores dos Poderes/Órgãos Autônomos disponham de regras claras e condizentes entre si, e não aleguem a ausência destas para eventuais justificativas de descumprimento de procedimentos; e</p>	<p>🕒 Em implementação</p> <p>A análise técnica da Gestão Previdenciária concluiu que o prazo final para o cumprimento da determinação se encerrará em 30/06/2025, conforme previsto no Plano de Providências PPCI nº 002/2024.</p> <p>Sendo assim, a verificação do cumprimento da determinação deverá ser objeto de análise pela equipe técnica que analisará as contas de governo do exercício de 2025.</p> <p>O Relatório de Análise que detalha a conclusão técnica consta no Doc. nº 602420/2025.</p>
<p>VIII) empreenda ações conjuntas com os demais Poderes e Órgãos autônomos para que as transferências dos recursos previdenciários sejam efetivadas, especialmente, para o fim de capitalizar o RPPS e evitar que no futuro a fonte do Tesouro precise aportar valores para fazer frente às obrigações que o Estado tem com os inativos que contribuíram para as suas aposentadorias, devendo o total da carteira de inativos do estado ser gerido pela autarquia, como única unidade gestora, conforme determinam a Constituição da República e a legislação vigente.</p>	<p>🚫 Proposta de Substituição neste Relatório</p> <p>De acordo com o relatório de análise da Gestão Previdenciária, a gestão única do RPPS ainda não foi concluída, estando pendente a publicação da Instrução Normativa Conjunta e a efetiva transferência dos recursos previdenciários à MTPREV. As ações seguem em andamento dentro do prazo fixado (30/06/2025).</p> <p>Diante da situação encontrada pela equipe técnica, propôs-se nova determinação para que o Chefe do Poder Executivo Estadual <i>“adote todas medidas necessárias, juntamente com os chefes do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público Estadual, do Tribunal de Contas do Estado e do Conselho Previdenciário do Regime Próprio de Previdência do Estado de Mato Grosso, para concluir a integração completa dos Poderes e Órgãos Autônomos na Unidade Gestora Única, cumprindo o prazo estabelecido no</i></p>





	<p><i>Parecer Prévio nº 27/2024 (exercício de 2023), constante no Plano de Providências PPCI nº 002/2024 encaminhado a este Tribunal de Contas”.</i></p> <p>O Relatório de Análise que detalha a conclusão técnica consta no Doc. nº 602420/2025.</p>
b) recomende ao Chefe do Poder Executivo Estadual, no âmbito de sua autonomia administrativa, que:	Situação da análise
I) implemente ações de desenvolvimento e extensão tecnológica nos planos de governo, com o objetivo de melhorar a posição de Mato Grosso no pilar “inovação tecnológica” no <i>ranking</i> de competitividade;	<p>🕒 Em implementação</p> <p>A análise do Relatório de Auditoria da CGE (Doc. nº 579616/2025), que trata do Plano de Providências referente ao Parecer de julgamento das Contas de Governo do Exercício de 2023 (páginas 10 e 130), verificou a previsão da seguinte providência para atender à recomendação:</p> <ul style="list-style-type: none">• Elaboração do novo Plano Plurianual – PPA 2024-2027. <p>No PPA 2024-2027 está previsto o Programa 339-Desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, composto por nove Projetos Atividades, conforme FIP 613 (Doc. nº 589202/2025).</p>
II) priorize a deliberação e aprovação da LOA no ano anterior à sua execução, bem como o encaminhamento ao Tribunal de Contas até 15 de janeiro de cada ano, em obediência ao prazo regimental estabelecido no art. 171, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021.	<p>🚫 Proposta de Substituição neste Relatório</p> <p>Conforme a análise técnica apresentada no Tópico 3.5, deste relatório técnico, propôs-se nova determinação em substituição a esta que foi exarada no julgamento das contas do exercício de 2023.</p> <p>Acerca do tema, cabe registrar que Consta no Relatório de Auditoria da CGE (Doc. nº 579616/2025), que trata do Plano de Providências referente ao Parecer de julgamento das Contas de Governo do Exercício de 2023, na página 69, a seguinte ação para atender à recomendação:</p> <ul style="list-style-type: none">• Elaborar NOTA TÉCNICA esclarecendo as competências e limitações do Poder Executivo, em conformidade com as normas legais, e demais informações necessárias. <p>A ação foi realizada por meio da Informação Técnica nº 001/2025-SAOR/SEFAZ, constante nas páginas 70 a 73, do referido relatório da CGE e que apresenta justificativas relativas à LOA/2025, portanto, nesse caso caberá à equipe técnica que analisará as contas do exercício de 2025, a verificação da regularidade do cumprimento do prazo de envio da lei ao TCE.</p>
III) reduza, visando privilegiar o planejamento mais fidedigno das despesas e das metas previstas, o limite de autorização para alteração da LOA inicial nas peças de planejamento dos próximos exercícios, o que conseqüentemente concede flexibilidade deliberada na gestão orçamentária e possibilita mudanças constantes de rumo na implementação de políticas públicas;	<p>✅ Cumprimento</p> <p>Conforme análise constante no Tópico 3.3.2.1, 'b' – Alterações orçamentárias, do Relatório Técnico Preliminar, que verificou que a LOA/2024 autorizou a abertura de créditos suplementares até o limite de 20%, com o acréscimo de mais 7% durante o exercício, tendo sido aberto e executado 25,73% do total fixado na LOA/2024.</p>
IV) crie mecanismo de acompanhamento constante para avaliar a tomada de decisões céleres para evitar o crescimento da dívida ativa tributária e não tributária, adotando procedimentos legais para o recebimento ou garantia do crédito do estado;	<p>🕒 Em implementação</p> <p>A análise do Relatório de Auditoria da CGE (Doc. nº 579616/2025), que trata do Plano de Providências referente ao Parecer de julgamento das Contas de Governo do Exercício de 2023, página 19, verificou a previsão das seguintes ações:</p> <p>1) Prazo: 30/06/2025 - Implementar sistema informatizado e integrado entre a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MPMT para formalizar procedimentos relacionados à representação fiscal para fins penais e a representação para fins penais, conforme disciplinado na Portaria nº 204/2024-SEFAZ, instituída para viabilizar o recebimento dos créditos tributários (Doc. nº 580375/2025, páginas nº 2681 a 8696).</p> <p>2) Prazo: 31/03/2025 - Elaborar minuta de decreto para regulamentar processo para viabilizar a realização de transação resolutive de litígio relativa à cobrança de créditos públicos estaduais, de natureza tributária ou não, inscritos em dívida</p>





	<p>ativa, nos termos definidos pela Lei Complementar nº 802, de 17 de dezembro de 2024. A regulamentação se deu por meio da LC nº 802/2024, publicada em 18/12/2024 (Página nº 217, do relatório da CGE). Já, nas páginas 220 a 241, do relatório da CGE, constam os demais documentos relativos à recomendação em torno da dívida ativa.</p> <p>Sendo assim, caberá a equipe que analisará as contas do exercício de 2025, verificar a implementação das ações previstas no Plano de Providências, especialmente, verificar a implementação de sistema informatizado e integrado para formalizar procedimentos relacionados à representação fiscal para fins penais e a representação para fins penais (Item 1 acima).</p> <p>Ademais, ressalta-se que o tema é objeto do Processo de Auditoria Especial nº 1879537/2024, instaurado com o objetivo de avaliar a eficácia, eficiência, efetividade e transparência da gestão da dívida ativa estadual alusiva aos últimos cinco anos.</p>
<p>V) crie um grupo de estudos que envolva a MT PREV, a Secretaria de Estado de Segurança Pública e as entidades representativas das categorias com o objetivo de verificar alternativas de desoneração do fundo de reserva correspondente, como, por exemplo, a criação de carreiras temporárias no militarismo estadual, a fim de diminuir o déficit do sistema de proteção social dos militares, e, conseqüentemente, o custeio complementar do correspondente plano financeiro com recursos do Tesouro Estadual;</p>	<p>✗ Descumprimento</p> <p>A análise técnica da Gestão Previdenciária concluiu pelo não cumprimento da recomendação, considerando que embora o POPCI nº 002/2024 tenha previsto ação formalmente descrita, não há definição de um prazo final para cumprimento da recomendação e se aguarda o posicionamento formal da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP/MT) para avançar a ação. O Relatório de Análise que detalha a conclusão técnica consta no Doc. nº 602420/2025.</p>
<p>VI) invista em programas de alfabetização, formação de coordenadores e formadores de turmas, bem como mobilize e auxilie a busca de pessoas analfabetas, com o objetivo de incentivar a participação social em programas de alfabetização;</p>	<p>🕒 Em implementação</p> <p>A análise do Relatório de Auditoria da CGE (Doc. nº 579616/2025), que trata do Plano de Providências referente ao Parecer de julgamento das Contas de Governo do Exercício de 2023, verificou que consta nas páginas 12 e 242 a 282 a previsão de duas ações detalhadas no Plano de Providências <u>em andamento</u> SEDUC/PPCI Nº 001/2025, a serem implementadas no decorrer do ano de 2025 (Doc. nº 580373/2025, páginas 48 a 88).</p>
<p>VII) implemente ações de saúde destinadas a prevenir o parto prematuro e a melhorar os cuidados pré-natais, neonatais e nos primeiros meses de vida da criança, bem como a permitir o acesso da população às necessidades básicas (água potável, boas condições sanitárias, nutrição adequada, educação e planejamento familiar);</p>	<p>🕒 Em implementação</p> <p>A análise do Relatório de Auditoria da CGE (Doc. nº 579616/2025), que trata do Plano de Providências referente ao Parecer de julgamento das Contas de Governo do Exercício de 2023, verificou a previsão de seis ações detalhadas no Plano de Providências <u>em andamento</u> SES/PPCI Nº 001/2025, com previsão de implementação até 30/11/2025 (Doc. nºs 580383/2025, páginas 12 e 171 a 212).</p>
<p>VIII) elabore a política estadual de enfrentamento à violência doméstica e familiar, com o objetivo de estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate que contemple, em especial, a assistência e garantia às mulheres e familiares em situação de violência, conforme as normas, os instrumentos de direito e a legislação nacional atinente à matéria;</p>	<p>🕒 Em implementação</p> <p>A análise do Relatório de Auditoria da CGE (Doc. nº 579616/2025), que trata do Plano de Providências referente ao Parecer de julgamento das Contas de Governo do Exercício de 2023, verificou a previsão de duas ações detalhadas no Plano de Providências <u>em andamento</u> SETASC/PPCI Nº 001/2025 (Anexo Doc. nº 580383/2025, páginas 12 e 213 a 225).</p>
<p>IX) analise suas dimensões setoriais, refletindo sobre os problemas sociais das territorialidades e implemente políticas públicas corretivas, a fim de aprimorar a atuação governamental para o exercício do papel do estado de condutor socioeconômico, com vistas a garantir a equidade entre as regiões para a melhoria da qualidade de vida da população, utilizando como um dos</p>	<p>🕒 Em implementação</p> <p>A análise do Relatório de Auditoria da CGE (Doc. nº 579616/2025), que trata do Plano de Providências referente ao Parecer de julgamento das Contas de Governo do Exercício de 2023, verificou a previsão de duas ações detalhadas no Plano de Providência <u>em andamento</u> SEPLAG/PPCI, a serem implementadas até 25/02/2025 (Doc. nº 579616/2025, páginas 12 e 122 e 123).</p>





parâmetros o indicador denominado Índice de Condição e Qualidade de Vida de Mato Grosso – ICQV-MT, criado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MT;	
X) crie ações corretivas de impacto que estimulem o desenvolvimento econômico das cidades, melhore seus resultados sociais, de modo que nenhum categoria social de avaliação (educação, saúde, segurança) tenha baixo desempenho; e	⌚ Em implementação A análise do Relatório de Auditoria da CGE que trata do Plano de Providências referente ao Parecer de julgamento das Contas de Governo do Exercício de 2023, verificou a previsão de cinco ações detalhadas no Plano de Providência <u>em andamento</u> SEPLAG/PPCI, a serem implementadas até 31/12/2025 (Doc. nº 579616/2025, páginas 13 e 124 a 129).
XI) programe administrativa, orçamentária e financeiramente a retomada da execução das obras paralisadas até a conclusão.	📊 Análise de Competência da Secex Obras A análise do cumprimento da determinação é de competência da Secex Obras e constará em relatório de análise próprio no Processo nº 2003899/2025.

Já quanto às deliberações remanescentes da análise das contas do governador do exercício de 2023, constantes no Parecer Prévio nº 1/2023, apresenta-se o quadro que resume as análises técnicas preliminares:

Deliberações do Parecer Prévio nº 01/2023 – Processo nº 47.879-2/2023 – Contas do Governador do Exercício de 2022	
A) determine ao Chefe do Poder Executivo Estadual que:	Situação da análise
III) com relação à implantação da unidade gestora única do RPPS do Estado de Mato Grosso, ao Conselho de Previdência da MTPREV, vinculado ao Governador do Estado, tome providências quanto à assinatura e publicação das Instruções normativas pendentes, de modo a efetivar a implantação da Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência do Estado de Mato Grosso (irregularidade LB22 – tópico 10.1.1 do relatório técnico preliminar);	⊘ Proposta de Substituição neste Relatório De acordo com o relatório de análise da Gestão Previdenciária, a gestão única do RPPS ainda não foi concluída, estando pendente a publicação da Instrução Normativa Conjunta e a efetiva transferência dos recursos previdenciários à MTPREV. As ações seguem em andamento dentro do prazo fixado (30/06/2025). Diante da situação encontrada pela equipe técnica, propôs-se nova determinação para que o Chefe do Poder Executivo Estadual <i>“adote todas medidas necessárias, juntamente com os chefes do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público Estadual, do Tribunal de Contas do Estado e do Conselho Previdenciário do Regime Próprio de Previdência do Estado de Mato Grosso, para concluir a integração completa dos Poderes e Órgãos Autônomos na Unidade Gestora Única, cumprindo o prazo estabelecido no Parecer Prévio nº 27/2024 (exercício de 2023), constante no Plano de Providências PPCI nº 002/2024 encaminhado a este Tribunal de Contas”</i> . O Relatório de Análise que detalha a conclusão técnica consta no Doc. nº 602420/2025.
IV) com relação à ausência de atualização da base cadastral da MTPREV, ao Conselho de Previdência, a implementação de ações efetivas para manter a base cadastral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, do Executivo, Judiciário, Legislativo, Defensoria Pública, Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas, atualizada, completa, consistente e fidedigna, em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022 (irregularidade 2 – LB11 - tópico 10.2.2 do relatório preliminar);	✅ Cumprimento A análise técnica da Gestão Previdenciária concluiu pelo cumprimento da recomendação, considerando que o censo previdenciário englobando os servidores indicados na recomendação foi concluído em 15/08/2024. O Relatório de Análise que detalha a conclusão técnica consta no Doc. nº 602420/2025.
IX) com relação à inadimplência no pagamento de contribuições previdenciárias, ao Órgão Central do Sistema de Administração Financeira e de Contabilidade do Poder Executivo (SEFAZ), com acompanhamento do Órgão Central do Sistema de Controle Interno (CGE), a definição e	❌ Descumprimento A análise técnica da Gestão Previdenciária concluiu pelo não cumprimento da recomendação, considerando que o relatório conclusivo (nota técnica) do Grupo de Trabalho composto por servidores das Unidades Orçamentárias Mato Grosso Previdência,





<p>implementação de procedimentos relacionados às contribuições previdenciárias a serem repassadas à MTPREV, entre elas destacam-se: competência da folha de pagamento (mês e ano), base de cálculo, valor devido (servidor e patronal), valor pago, data de pagamento, bem como se houve a incidências de juros, até 31/12/2023 (irregularidade DB07 - tópico 10.9.1 do relatório técnico preliminar);</p>	<p>Sefaz, CGE e Seplag não foi informado ou encaminhado a este Tribunal de Contas até a presente data como forma de comprovar o atendimento da recomendação. O Relatório de Análise que detalha a conclusão técnica consta no Doc. nº 602420/2025.</p>
<p>X) com relação à análise dos programas governamentais que:</p>	
<p>a) aprimore a execução orçamentária destinada a Investimentos em Mato Grosso, possibilitando o desenvolvimento eficiente de setores como infraestrutura, educação, saúde e segurança, áreas especialmente carentes de investimentos no Estado, observando, durante o exercício financeiro, o disposto na lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual;</p>	<p>📊 Análise de Competência da Secex Obras A análise do cumprimento da determinação é de competência da Secex Obras e constará em relatório de análise próprio (Processo nº 2003899/2025). Explica-se que a Determinação é decorrente das Irregularidades 7 e 8, do Relatório Técnico da Secex de Obras, do exercício de 2023, conforme Voto apresentado no Doc. 207609/2023.</p>
<p>b) aprimore as peças de planejamento e orçamentos públicos (PPA/LDO/LOA), de modo a elaborá-las com valores compatíveis com a realidade econômica e financeira do Estado, para que os valores atribuídos aos programas governamentais sejam os mais próximos quanto possível dos necessários para a consecução dos objetivos almejados e os créditos autorizados não tenham que sofrer exageradas suplementações ou cancelamentos, em prol da transformação de tais instrumentos de planejamento em ferramentas de efetivo controle da ação governamental;</p>	<p>❌ Descumprimento A análise das metas e ações prioritárias constantes no Tópico 3.1.4.3, "b", deste relatório, concluiu que a determinação não foi atendida pela Administração.</p>
<p>c) identifique os riscos e as respostas aos riscos inerentes ao não atingimento das metas definidas nas peças orçamentárias, por região de planejamento, observando, durante o exercício financeiro, o disposto na lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual previamente aprovadas pela Assembleia Legislativa;</p>	<p>📊 Análise de Competência da Secex Obras A análise do cumprimento da determinação é de competência da Secex Obras e constará em relatório de análise próprio (Processo nº 2003899/2025). Explica-se que a Determinação é decorrente das Irregularidades 7 e 8, do Relatório Técnico da Secex de Obras, do exercício de 2023, conforme Voto apresentado no Doc. 207609/2023.</p>
<p>d) estipule metas com maior objetividade de mensuração, com definições mais específicas dos produtos a serem entregues e metodologias de apuração de resultados mais congruentes; e,</p>	<p>📊 Análise de Competência da Secex Obras A análise do cumprimento da determinação é de competência da Secex Obras e constará em relatório de análise próprio (Processo nº 2003899/2025). Explica-se que a Determinação é decorrente das Irregularidades 7 e 8, do Relatório Técnico da Secex de Obras, do exercício de 2023, conforme Voto apresentado no Doc. 207609/2023.</p>
<p>e) avalie a adoção de diretriz específica nas futuras leis de diretrizes orçamentárias ratificando o papel do Governo do Estado quanto à obrigatoriedade de avaliação tempestiva da segurança e solidez das rodovias recém-entregues visando, se for o caso, acionar a garantia quinquenal das obras junto aos responsáveis, conforme estabelece o artigo 618 do Código Civil, mitigando os riscos de o Estado assumir uma obrigação do particular na recuperação dos defeitos precoces (achado 2 – NB99 - tópico 3 do relatório da Secex de Obras e Infraestrutura);</p>	<p>📊 Análise de Competência da Secex Obras A análise do cumprimento da determinação é de competência da Secex Obras e constará em relatório de análise próprio (Processo nº 2003899/2025).</p>
<p>XI) com relação ao tópico 4 do relatório da Secex de Obras e Infraestrutura, referente às obras paralisadas, que mantenha a adoção de providências em relação à previsão orçamentária para a retomada de obras paralisadas, conforme o art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como respectivas execuções, e mantenha a atualização do cadastro das obras no</p>	<p>📊 Análise de Competência da Secex Obras A análise do cumprimento da determinação é de competência da Secex Obras e constará em relatório de análise próprio (Processo nº 2003899/2025).</p>





Sistema Geo-Obras TCE/MT, de forma permanente e tempestiva, assegurando maior transparência das informações prestadas ao controle interno, externo e social; e,	
B): recomende ao Chefe do Poder Executivo Estadual que,	Situação da análise
durante o planejamento das peças orçamentárias, elabore metas com valores e dados mais compatíveis com a realidade e com os planos de educação, de modo a permitir e executar as diretrizes e estratégias educacionais de forma eficiente, em atendimento ao preceito exposto na Constituições Federal e na Constituição do Estado de Mato Grosso,	<p>✗ Descumprimento</p> <p>A análise das metas e ações prioritárias constantes no Tópico 3.1.4.3, "b", deste relatório, concluiu que a recomendação não foi atendida pela Administração.</p> <p>Ressalta-se que a análise dos PPCIs da Seduc nº 001/2025 e 002/2025, não constatou ações previstas visando o atendimento da recomendação (Doc. nº 580373/2025, páginas nº 48 a 202).</p>
alertando-se o Governo do Estado e as secretarias econômicas (SEFAZ e SEDEC) para que monitorem, efusivamente, e acompanhem os efeitos e sobretudo a efetividade (a) das medidas de compensação por parte do Estado e (b) das contrapartidas assumidas pelos beneficiários das renúncias de receitas, tendo em vista o crescimento anual das renúncias tributárias, as quais demonstram crescimento maior que a evolução da arrecadação das receitas tributárias próprias.	<p>▲ Análise prejudicada</p> <p>Na análise das contas do exercício de 2023, a equipe técnica considerou prejudicada a análise da deliberação (Processo nº 1784390/2024. Doc. nº 474996/2024, página nº 449).</p> <p>Ressalta-se que o tema é objeto do Processo de Auditoria Especial nº 1879537/2024, instaurado com o objetivo de avaliar a eficácia, eficiência, efetividade e transparência da política de incentivos fiscais estaduais alusiva aos últimos cinco anos.</p>

Diante das análises individuais realizadas para cada deliberação constante nos Pareceres Prévios nº 27/2024 (referente ao exercício de 2023) e nº 01/2023 (referente ao exercício de 2022), observa-se um panorama diversificado quanto ao grau de atendimento das determinações e recomendações por parte do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Embora algumas medidas tenham sido efetivamente iniciadas ou implementadas, persistem situações em que a providência administrativa restou pendente ou insuficiente.

Na sequência, apresenta-se quadro que sintetiza as situações encontradas nesta análise técnica preliminar:

Determinações/Recomendações do Parecer Prévio nº 27/2024

Situação da Análise	Determinações/Recomendações	Irregularidade
✓ Cumprimento	a-VI e b-III	-
🕒 Em implementação	a-I, a-II, a-V, a-VII, b-I, b-IV, b-VI, b-VII, b-VIII, b-IX e b-X	-
🚫 Proposta de Substituição	a-III, a-IV, a-VIII e b-II	-
✗ Descumprimento	b-V	ZA01
🏗️ Competência da Secex Obras	b-XI	-





Determinações/Recomendações do Parecer Prévio nº 01/2023

Situação da Análise	Determinações/Recomendações	Irregularidade
✓ Cumprimento	A-IV	-
⊘ Proposta de Substituição	A-III	-
✗ Descumprimento	A-IX, X-b e B (primeira parte)	ZA01
▲ Análise prejudicada	B (segunda parte)	-
⚠ Competência da Secex Obras	X-a, X-c, X-d, X-e e XI	-

Portanto, no âmbito desta análise técnica preliminar das Contas Anuais de Governo do Estado de Mato Grosso, exercício de 2024, constatou-se o descumprimento de determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, constantes dos Pareceres Prévios nº 27/2024 e nº 01/2023, conforme sistematizado no quadro de monitoramento de deliberações.

O descumprimento das deliberações constatadas configura irregularidade classificada como Gravíssima (A), sob o código ZA01, conforme disposto na *Cartilha de Classificação de Irregularidades*, aprovada pela Resolução Normativa do TCE/MT, nº 2/2025-PP, conforme detalhamento a seguir:

ZA 01. Diversos (Gravíssima). Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

O Poder Executivo não cumpriu as seguintes determinações/recomendações exaradas nos acórdãos de julgamento das contas do governador dos exercícios de 2022 e 2023: **Parecer Prévio nº 27/2024 – item b-V e Parecer Prévio nº 01/2023 – itens A-IX, X-b e a primeira parte do item B.**





15. PROPOSTAS DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES

Este tópico apresenta a compilação das sugestões de recomendações propostas neste relatório, a serem emitidas pelo Conselheiro Relator, com a finalidade de que sejam adotadas as providências necessárias para sanear as irregularidades apontadas, bem como sejam implementadas medidas que possam contribuir para melhorar a gestão pública estadual e, evitar a ocorrência de novas falhas ou a reincidência das detectadas.

15.1 RECOMENDAÇÕES AO ATUAL CHEFE DO PODER EXECUTIVO

EXECUÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

- 1) Determine às áreas técnicas da SEFAZ-MT para que expeçam orientação formal às unidades orçamentárias do Poder Executivo no sentido de que, antes de procederem as inscrições dos seus Restos a Pagar Não Processados, realizem rigorosa análise quanto à probabilidade de exigibilidade da obrigação no exercício seguinte. Caso não exista uma razoável probabilidade de realização (liquidação da despesa), o saldo do empenho deve ser anulado, observados os termos normativos do item 15 do Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 43/20213. **Prazo: Imediato (Item 5.1.1).**
- 2) Determine às áreas técnicas da SEFAZ-MT para que procedam a conciliação dos saldos evidenciados nas contas contábeis nºs: 2.2.7.1.1.01.00.01, 2.2.7.3.1.10.03.00, 2.2.7.9.1.99.01.00 e 2.2.7.9.1.99.02.00, que apresentam o saldo conjunto de R\$ 550.720.691,88 para Provisões de Longo Prazo há mais de 5 (cinco) anos sem nenhuma movimentação, adotando providências no sentido de confirmar, ou não, a procedência das provisões e, eventualmente, promover a atualização ou baixas de valores, ou outras medidas que a caso requerer. **Prazo: Imediato (Item 5.3. “f”).**

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

- 1) Determine ao Secretário de Estado de Educação que no exercício de 2025 e nos seguintes empenhe todo o saldo existente nas fontes 25400000 e 25401070, de preferência até o primeiro quadrimestre do exercício, garantindo a “utilização” de todo o recurso creditado no exercício anterior. **Prazo: Imediato (Item 7.1.2.1).**
- 2) Determine ao Secretário de Estado de Educação que empenhe até o fim do exercício de 2025 despesas no valor de R\$ 21.839.730,47, nas fontes 25400000 e 25401070, referente a despesas não empenhadas em 2024, assim como o valor correspondente a possíveis cancelamentos de restos a pagar realizados em 2025. **Prazo: 31/12/2025 (Item 7.1.2.2).**





- 3) Atente ao cenário de redução no incremento das receitas correntes e aumento desproporcional nas despesas com pessoal, apresentado nos últimos exercícios, para garantir o cumprimento dos limites legais com despesas com pessoal. **Prazo: Imediato (Item 7.4).**

CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS PREVISTAS NA LDO

- 1) Planeje adequadamente as metas de resultados primário e nominal, considerando todos os componentes e variáveis pertinentes a previsão das receitas primárias, pagamento de despesas primárias do exercício e restos a pagar de despesas primárias, assim como o uso do superávit financeiro do exercício anterior e recursos proveniente de operações de crédito. **Prazo: Imediato (Item 9.1.2).**
- 2) Caso seja verificado que as metas fiscais definidas na LDO precisem ser alteradas, devido a mudanças significativas nos componentes e variáveis utilizados no planejamento e formulação das metas, encaminhe proposta de alteração da LDO **antes da aprovação** da Lei Orçamentária Anual – LOA. **Prazo: Imediato (Item 9.1.2).**

GESTÃO DE PESSOAL

- 1) Atualize o plano de ação da SEDUC, conforme o item 28 do Parecer Prévio nº 55/2021, com cronograma, metas, prazos e responsáveis, inclusive com a previsão orçamentária e legal em PPA e LDO para concursos públicos periódicos. **Prazo: 31/12/2025 (Item 11.4)**
- 2) Elabore e acompanhe os planos internos de controle e redução do absenteísmo nos órgãos com índices elevados, conforme análise apresentada no Relatório de Análise da Gestão de Pessoal, Tópico 3. **Prazo: 31/12/2025 (Item 11.4)**
- 3) Determine à gestão da SES para que em conjunto com a CGE elabore plano de providências voltado à realização de concurso público, considerando a persistência de elevado número de vínculos temporários na Secretaria de Estado de Saúde, que atingiu 61,08% dos servidores ativos da Secretaria em 2024, conforme detalhado no Relatório de Análise da Gestão de Pessoal, Tópico 5, Item 3. **Prazo: 31/12/2025 (Item 11.4)**

GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E ATUARIAL

- 1) Adote todas medidas necessárias, juntamente com os chefes do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público Estadual, do Tribunal de Contas do Estado e do Conselho Previdenciário do Regime Próprio de Previdência do Estado de Mato Grosso, para concluir a integração completa dos Poderes e Órgãos Autônomos na Unidade Gestora Única, cumprindo o prazo estabelecido no Parecer Prévio nº 27/2024 (exercício de 2023), constante no Plano de Providências PPCI nº 002/2024. **Prazo: 30/06/2026 (Item 10.1.1).**





- 2) Determine ao Presidente do MTPREV que promova a devida correção do erro material identificado na Avaliação Atuarial de 2025 do Plano Previdenciário, ajustando o valor do saldo da Contribuição Total (Quadro 13: Custos e Alíquotas de Custeio Normal a Constarem em Lei – fl.31) para refletir corretamente a soma dos componentes que o compõem, garantindo a integridade e a fidedignidade das informações atuariais utilizadas para a análise da situação financeira e atuarial do regime, em conformidade com os princípios da transparência e da exatidão técnica exigidos pelas normas vigentes. **Prazo: 31/12/2025 (Item 10.4.1.1).**

RENÚNCIA DE RECEITAS E INCENTIVOS FISCAIS

- 1) Adote providências para garantir o regular registro, contabilização e divulgação de todas as renúncias fiscais efetivamente fruídas, incluindo as relativas às taxas e ao ICMS cujos valores não são declarados mensalmente pelo contribuinte na Escrituração Fiscal Digital – EFD. **Prazo: Imediato (item 10.4.1)**

CONTROLE INTERNO

- 1) Determine à Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (CGE/MT) que, nos próximos exercícios, aperfeiçoe o Relatório Técnico Conclusivo das Contas de Governo, incorporando uma análise mais crítica e aprofundada sobre a efetividade das ações do Sistema de Controle Interno, mediante a inclusão de avaliações qualitativas quanto à mitigação de riscos e correção de fragilidades, a apresentação de séries históricas e indicadores que permitam aferição evolutiva da atuação institucional, a apreciação dos resultados concretos das articulações com os mecanismos de controle externo e social, bem como a avaliação do grau de maturidade das Unidades Setoriais de Controle Interno (UNISECIs), com destaque aos principais desafios enfrentados na implementação de práticas de integridade, prevenção e conformidade, conforme detalhado Tópico 13.3 deste relatório. **Prazo: 31/12/2025.**

14.2 RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO

INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

À Presidência da Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária (CFAEO) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso:

- 1) Envide esforços, conjuntamente com os senhores Deputados Estaduais, para que os Projetos das Leis Orçamentárias do Estado (PLPPA, PLDO e PLOA) sejam votados e encaminhados para sanção/veto do senhor Governador do Estado até o final da sessão legislativa de cada ano, em privilégio ao princípio constitucional da Eficiência, e a fim de evitar que os exercícios financeiros de cada ano se iniciem sem a aprovação legislativa desses projetos. **Prazo: Imediato. (Item 3.5.).**





14.3 RECOMENDAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS

À Secretaria Geral de Controle Externo (SEGECEX):

- 1) Avalie a possibilidade de incluir no Plano Anual de Atividades (PAT) para 2025, como ponto de controle no exame das Contas Anuais de Gestão das unidades orçamentárias da Administração Pública Estadual, a verificação da implementação do PCP referente ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos Bens Móveis e dos Ativos Intangíveis; respectiva depreciações e/ou exaustões; reavaliações e reduções a valor recuperável, em observância às disposições da Portaria STN nº 548/2015. **(Item 5.3. “a”)**.
- 2) Avalie a possibilidade de incluir no Plano Anual de Atividades (PAT) para 2025, como ponto de controle no exame das Contas Anuais de Gestão das unidades orçamentárias da Administração Pública Estadual, a verificação da regularidade e integridade da contabilização do reconhecimento, mensuração e a evidenciação das obrigações por competência decorrentes de 13º salário e férias, em observância às disposições da Portaria STN nº 548/2015 **(Item 5.3. “g”)**.
- 3) Realize estudo técnico para subsidiar a proposta de Resolução Normativa sobre o tratamento que deve ser dado para o endividamento das empresas estatais e/ou subsidiárias, assim como riscos financeiros envolvidos nas operações, em especial sobre:
a) Inclusão dos riscos inerentes aos financiamentos realizados pela Nova Rota Oeste e ao descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a ANTT no Anexo de Riscos Fiscais, integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, considerando o risco de se gerar obrigações financeiras relevantes ao Poder Executivo Estadual e impactar diretamente nas metas fiscais; **b)** A inclusão do total do endividamento registrado no Balanço da Nova Rota Oeste ou outras empresas, anualmente, no total da Dívida Pública Consolidada apurada no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, para fins de cálculos mais exatos dos limites de Dívida e Endividamento Estatal (artigos 3º da Resolução Senado Federal nº 40/2001, e 7º, I e II, da Resolução Senado Federal nº 43/2001); **c)** A obrigatoriedade de aprovação legislativa para captação de recursos por meio de operações de crédito ou outra forma que venha ser utilizada pela Nova Rota Oeste ou outras empresas do mesmo formato e contexto, e; **d)** A obrigatoriedade de prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, inclusive das informações e documentos exigidos pelo Sistema Geo-Obras.
- 4) Instaure Processo de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2024, do MT-PAR, para apuração do cumprimento das obrigações determinadas no Termo de Ajustamento de Conduta, em especial sobre: **a)** cumprimento do cronograma de obras previstas para serem entregues até o fim de 2024; **b)** Aplicação, com recursos de capital próprio do novo acionista (MT PAR), no valor de R\$ 1,2 bilhão e nos prazos definidos pelo TAC, e; **c)** Saneamento dos passivos perante os credores existentes na época da celebração do TAC, com recursos da MT PAR.





16. CONCLUSÃO

No entendimento desta equipe, o Exmo. Sr. Mauro Mendes Ferreira, Governador do Estado de Mato Grosso – exercício 2024, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades:

1. AA 04. Limites Constitucionais/Legais (Gravíssima). Encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente sem a utilização de 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020).

1.1. O Governo do Estado de Mato Grosso empenhou R\$ 133.290.254,57 nas fontes 25400000 e 25401070 até o primeiro quadrimestre do exercício de 2024, no entanto cancelou R\$ 10.411.941,03 de restos a pagar de exercícios anteriores nas fontes 15400000, 15401070, 25400000 e 25401070, totalizando a utilização de R\$ 122.878.313,54 do saldo remanescente de recursos não utilizados efetivamente em 2023. Esse valor é insuficiente para garantir a utilização de 100% dos recursos creditados, gerando um déficit de R\$ 18.225.602,63. Considerando os valores empenhados até o dia 31/12/2024 o saldo não “utilizado” foi de R\$ 2.203.429,67. **(Item 7.1.2.1)**

2. CB 04. Contabilidade (Grave). Ausência de registros contábeis de atos e/ou fatos relevantes que implicam a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; e Lei nº 6.404/1976).

2.1 Não houve a implementação tempestiva e integral do Procedimento Contábil Patrimonial (PCP) referente ao ‘reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; ou, reavaliação e redução ao valor recuperável’, em desacordo com o prazo-limite fixado nas Portarias STN n.ºs. 634/2013 e 548/2015, impactando negativamente na consistência do Balanço Patrimonial Consolidado de 2024 nos seus aspectos qualitativos e quantitativos, e evidenciando deficiências nos controles analíticos físicos-financeiros dos bens imóveis no Poder Executivo, descumprindo exigência expressa ínsita nas disposições dos artigos 94 e 96 da Lei 4.320/64 **(Item 5.3. “a”)**

3. CB 05. Contabilidade (Grave). Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1 Divergências relevantes entre os valores das provisões matemáticas previdenciárias registrados no Balanço Patrimonial do Estado do exercício de 2024 (FIP 215) e os valores apurados nas Avaliações Atuariais de 2025, com data-base em 30/09/2024 e data focal em 31/12/2024. Essas inconsistências foram identificadas nos três planos previdenciários: no Plano Previdenciário (R\$ 330.777.349,06), no Plano Financeiro (R\$ 17.144.500.973,60) e no SPSM (R\$ 544.446.302,15), contrariando dispositivos da Portaria MTP nº 1.467/2022, do MCASP (10ª edição/2024) e da IPC 14. **(item 1.5.1).**





4. FB 08. Planejamento/Orçamento (Grave). Peças de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

4.1 A proposta de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 (LOA-2024) foi elaborada pelo Poder Executivo sem a apresentação de Anexos do Orçamento de Investimentos para empresas estatais, haja vista que houve a formalização da aquisição do controle acionário integral da empresa 'Concessionária Rota do Oeste S.A. (Nova Rota)' pelo Estado de Mato Grosso nos anos de 2022 e 2023 e, que essa Companhia tem por objeto realizar investimentos em obras viárias públicas, portanto, essa omissão está em desacordo com o que exige as disposições do artigo 165, § 5º, II, da CF/88. **(item 3.3.1. "a")**.

5. ZA 01. Diversos (Gravíssima). Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

5.1 O Poder Executivo não cumpriu as seguintes determinações/recomendações exaradas nos acórdãos de julgamento das contas do governador dos exercícios de 2022 e 2023: **Parecer Prévio nº 27/2024 – item b-V e Parecer Prévio nº 01/2023 – itens A-IX, X-b e a primeira parte do item B (item 14)**.

Este é o relatório técnico decorrente da análise das Contas Anuais do Governo do Estado de Mato Grosso do exercício financeiro de 2024.

6ª Secretaria de Controle Externo, Cuiabá-MT, 26 de maio de 2025.

Assinatura Digital

Edson Reis de Souza
Auditor Público Externo
Secretário de Controle Externo

Assinatura Digital

Jeane Ferreira Rassi Carvalho
Auditor Público Externo
Supervisora

Assinatura Digital

Joel Bino do Nascimento Júnior
Auditor Público Externo
Coordenador

Assinatura Digital

Edicarlos Lima Silva
Auditor Público Externo

Assinatura Digital

Ednei Eckel
Auditor Público Externo

Assinatura Digital

Gabriel Liberato Lopes
Auditor Público Externo

Assinatura Digital

Volmar Bucco Júnior
Auditor Público Externo

